II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 3 de Novembro de 2008 Número 213

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Direcção-Geral das Autarquias Locais:

Declaração (extracto) n.º 356/2008:

Torna público que o SEAAL, por despacho de 14 de Outubro de 2008, a pedido da ADS — Águas da Serra, S. A., declarou a utilidade pública da expropriação e autorizou a tomada de posse administrativa de uma parcela de terreno 44835

Declaração (extracto) n.º 357/2008:

Torna público que o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, por despacho de 21 de Outubro de 2008, a pedido da Câmara Municipal de Bragança, declarou a utilidade pública da expropriação, com carácter de urgência, de várias parcelas 44836

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 28146/2008:

Abertura de concurso externo de ingresso na carreira diplomática portuguesa 44836

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 28147/2008:

Regresso da licença sem vencimento da assistente administrativa principal Fernanda Maria Salgueirinho Gonçalves Monteiro. 44837

Rectificação n.º 2390/2008:

Reclassificação de assistente administrativa especialista para técnica superior de 2.ª classe 44837

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Administração Interna

Despacho n.º 28148/2008:

Prorrogação da licença sem vencimento, para exercício de funções no OIM, do inspector-adjunto do SEF José Fernando da Silva Araújo Real. 44837

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Ministro:

Portaria n.º 868/2008:

Obras de remodelação — Direcção de Finanças do Porto 44837

Direcção-Geral dos Impostos:

Aviso (extracto) n.º 26256/2008:

Nomeações em regime de substituição em cargos de chefias tributárias 44837

Aviso (extracto) n.º 26257/2008:

Nomeações em regime de substituição em cargos de chefias tributárias 44837

Aviso (extracto) n.º 26258/2008:

Nomeações em regime de substituição em cargos de chefias tributárias 44837

Direcção-Geral do Orçamento:

Despacho (extracto) n.º 28149/2008:

Transferência do licenciado Joaquim Paulino de Almeida Nunes Ereira para o mapa de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento 44837

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Saúde

Despacho n.º 28150/2008:

Autorização para o director clínico do conselho de administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., licenciado João Álvaro Leonardo Correia da Cunha, acumular o exercício destas funções com a docência 44838

Despacho n.º 28151/2008:

Autorização para o vogal executivo do conselho de administração do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., licenciado António Alberto Brandão Gomes Barbosa, acumular o exercício das suas funções executivas com funções de docente 44838

Despacho n.º 28152/2008:

Autorização para o vogal executivo do conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E., Paulo Alexandre Videira Pinheiro de Freitas, acumular o exercício das suas funções executivas com as funções docentes 44838

Portaria n.º 869/2008:

Autorização para o conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., aceitar a adesão da TECSAM — Tecnologia e Serviços Médicos, S. A., ao contrato de convenção para prestação de cuidados de saúde na área da diálise 44838

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Cultura

Despacho n.º 28153/2008:

Reconhece os donativos concedidos por MATEXPLAS, Máquinas e Matérias Primas para Plásticos Reforçados, ao AR.CO — Centro de Arte e Comunicação Visual, para a realização do projecto «Amigos do Arco 2000-2001» (Estatuto do mecenato/benefícios fiscais) 44838

Ministério da Defesa Nacional

Inspecção-Geral da Defesa Nacional:

Aviso n.º 26259/2008:

Concurso interno de acesso geral para o preenchimento de dois lugares de inspector superior principal do quadro de pessoal da Inspecção-Geral da Defesa Nacional 44838

Marinha:

Despacho (extracto) n.º 28154/2008:

Nomeação de Pedro Miguel Nabais de Carvalho como técnico profissional principal da carreira de técnico profissional de electrotecnia do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico 44839

Despacho (extracto) n.º 28155/2008:

Nomeação de Cristina Maria Pereira Martins Pinto Ribeiro como técnico profissional principal da carreira de técnico profissional do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico. . . . 44839

Despacho n.º 28156/2008:

Promove por antiguidade ao posto de cabo da classe de condutores de máquinas o 432997, primeiro-marinheiro CM Paulo Miguel Marques Caldeira. 44840

Despacho n.º 28157/2008:

Promoção, por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe condutores de máquinas do 415683, segundo-sargento CM Luís Manuel Ferreira Gomes Vieira. 44840

Despacho n.º 28158/2008:

Promoção ao posto de primeiro-marinheiro em regime de contrato da classe de condutores de máquinas do 9324204, segundo-marinheiro CM RC Ricardo Manuel Bernardo Emídio 44840

Despacho n.º 28159/2008:

Promoção, por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe de artilheiros do 404284, segundo-sargento A João Paulo Pelado Estevens 44840

Despacho n.º 28160/2008:

Gradua no posto de segundo-sargento o 9325404, segundo-marinheiro M RC João Carlos Pinto dos Santos 44840

Despacho n.º 28161/2008:

Ingressa na categoria de praças, em regime de contrato, no posto de primeiro-grumete da classe de electromecânicos, o 9334106, segundo-grumete SCA RC Udo Aléxis Coutinho de Sá . . . 44840

Ministério da Administração Interna

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária:

Rectificação n.º 2391/2008:

Rectifica o despacho n.º 21 237/2008, referente à nomeação da chefe do Núcleo de Estudos e Planeamento 44840

Rectificação n.º 2392/2008:

Rectifica o despacho n.º 25 908/2008, referente à nomeação do director da Unidade de Prevenção Rodoviária. 44841

Governo Civil do Distrito de Santarém:

Aviso n.º 26260/2008:

Nomeação da assistente administrativa especialista Teresa Maria Veiga Duarte Pereira da Silva. 44841

Ministério da Justiça

Direcção-Geral de Reinserção Social:

Despacho n.º 28162/2008:

Delegação de competências no director de Serviços Financeiros e de Património, licenciado Paulo Jorge António Barreto 44841

Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P.:

Deliberação n.º 2911/2008:

Extinção e criação de unidades flexíveis no ITIJ 44841

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais:

Despacho (extracto) n.º 28163/2008:

Delegação de competências. 44842

Ministério da Economia e da Inovação

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo:

Despacho n.º 28164/2008:

Atribuição de utilidade turística a título prévio ao Restaurante Sabores de Itália. 44842

Despacho n.º 28165/2008:

Atribuição de utilidade turística a título prévio ao estabelecimento Rocha Beach Residence Hotel 44842

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Despacho n.º 28166/2008:

Nomeação após procedimento concursal no cargo de inspector chefe da Divisão FISEC da DRLVT da ASAE 44842

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 28167/2008:

Certificado de reparador e instalador de tacógrafos n.º 101.25.08.6.041 de BEIRACAR . . . 44843

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 28168/2008:

Delegação de competências nos directores de serviços da Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural 44843

Rectificação n.º 2393/2008:

Rectifica o despacho (extracto) n.º 24983/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 194, de 7 de Outubro de 2008 44844

Direcção-Geral dos Recursos Florestais:

Despacho (extracto) n.º 28169/2008:

Lista nominativa dos funcionários da Direcção-Geral dos Recursos Florestais colocados na situação de mobilidade especial por opção voluntária 44844

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

Despacho n.º 28170/2008:

Provimento automático 44844

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 26261/2008:

Lista de candidatos admitidos e excluidos do concurso interno de acesso limitado para a categoria de técnico superior principal, da carreira técnica superior de serviço social. 44844

Despacho (extracto) n.º 28171/2008:

Transferência de Maria Elisete Rodrigues Pascoal 44846

Ministério da Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Rectificação n.º 2394/2008:

Rectificação ao *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 12 de Setembro de 2008. 44846

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Deliberação n.º 2912/2008:

Rescisão do contrato administrativo de provimento da assistente eventual Cláudia Marina Oliveira Marques Neves 44846

Deliberação n.º 2913/2008:

Passagem ao regime de mobilidade especial voluntária de Maria Luísa Gonçalves Rodrigues, assistente administrativa especialista 44846

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Deliberação n.º 2914/2008:

Exoneração do assistente graduado de clínica geral Luís Filipe Costa Correia da Silva Marçal (Centro de Saúde de Salvaterra de Magos), com efeitos a 13 de Setembro de 2008 44846

Despacho n.º 28172/2008:

Dr. Joaquim António Oliveira Duarte, CS Almeirim, passagem ao regime de dedicação exclusiva de quarenta e duas horas semanais a partir de 1 de Outubro de 2008. 44846

Rectificação n.º 2395/2008:

Rectificação ao despacho n.º 25310/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 10 de Outubro 44847

Hospital do Litoral Alentejano:

Aviso n.º 26262/2008:

Concurso interno de acesso misto para provimento de dois lugares de técnico principal de análises clínicas 44847

Aviso n.º 26263/2008:

Concurso interno de acesso misto para provimento de três lugares de técnico de 1.ª classe de análises clínicas e saúde publica 44847

Deliberação (extracto) n.º 2915/2008:

Nomeação de Ana Cristina Sobral. 44848

Hospital de São Marcos:

Aviso n.º 26264/2008:

Concurso institucional interno geral para provimento na categoria de assistente de otorrinolaringologia da carreira médica hospitalar 44848

Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 28173/2008:

Acumulação de funções públicas 44849

Ministério da Educação

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação:

Despacho n.º 28174/2008:

Classificação profissional 44849

Direcção Regional de Educação do Norte:

Aviso n.º 26265/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente 44852

Despacho n.º 28175/2008:

Avaliação de desempenho de pessoal docente 44852

Despacho n.º 28176/2008:

Proposta de transferência. 44852

Aviso n.º 26266/2008:

Nomeações de assistentes de administração escolar principais 44852

Aviso n.º 26267/2008:

Publicitação da lista de antiguidade do pessoal docente — Agrupamento de Escolas de Leça do Balio 44853

Despacho n.º 28177/2008:

Homologação de contratos 44853

Despacho n.º 28178/2008:

Delegação de competências. 44853

Aviso n.º 26268/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente referente a 31 de Agosto de 2008, do Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Caiz 44853

Rectificação n.º 2396/2008:

Rectifica o despacho relativo à delegação de competências para avaliar docentes 44853

Rectificação n.º 2397/2008:

Rectifica o despacho relativo à delegação de competências para avaliar docentes 44853

Rectificação n.º 2398/2008:

Rectifica o despacho relativo à delegação de competências para avaliar docentes 44853

Rectificação n.º 2399/2008:

Rectifica o despacho relativo à delegação de competências para avaliar docentes 44853

Rectificação n.º 2400/2008:

Procede-se à rectificação do despacho relativo à delegação de competências para avaliar docente. 44854

Direcção Regional de Educação do Centro:

Aviso n.º 26269/2008:

Delegação de competências de professor titular para a avaliação. 44854

Aviso n.º 26270/2008:

Delegação de competências de professor na avaliação 44854

Aviso n.º 26271/2008:

Delegação de competências de professor titular na avaliação. 44854

Aviso n.º 26272/2008:

Delegação de competencias de professor titular para a avaliação. 44854

Aviso n.º 26273/2008:

Delegação de competências na avaliação de desempenho 44854

Aviso n.º 26274/2008:
Delegação de competências nos vice-presidentes do conselho executivo 44854
Aviso n.º 26275/2008:
Comissão de serviço como professor titular 44854
Aviso n.º 26276/2008:
Lista de antiguidade do pessoal docente 44854
Aviso (extracto) n.º 26277/2008:
Publicação da lista de antiguidade de pessoal docente relativa ao ano de 2007-2008 44854
Aviso n.º 26278/2008:
Homologação de contratos administrativos 44854
Aviso n.º 26279/2008:
Nomeação de docentes para a categoria de professor titular. 44854
Aviso n.º 26280/2008:
Lista de antiguidade de pessoal docente — 31 de Agosto de 2008. 44855
Despacho n.º 28179/2008:
Nomeação em comissão de serviço — ano lectivo 2008-2009. 44855
Despacho (extracto) n.º 28180/2008:
Delegação de competências. 44855

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Rectificação n.º 2401/2008:
Rectifica o despacho (extracto) n.º 26 968/2008 (Departamento de Matemáticas e Ciências Experimentais), que delega competências para a prática de actos no âmbito do processo de avaliação de docentes na docente Margarida Veludo — Agrupamento de Escolas de Ala-praia. 44855
Aviso n.º 26281/2008:
Afixação da lista de antiguidade de pessoal não docente reportada a 31 de Agosto de 2008 . . . 44855
Aviso (extracto) n.º 26282/2008:
Lista de antiguidade do pessoal docente — Agrupamento de Escolas n.º 1 de Loures 44855
Aviso (extracto) n.º 26283/2008:
Homologação de contratos de pessoal docente — 2007-2008 44855
Aviso n.º 26284/2008:
Lista de antiguidade do pessoal docente 44855
Aviso n.º 26285/2008:
Substituição da chefe dos Serviços de Administração Escolar 44856
Aviso n.º 26286/2008:
Lista de antiguidade pessoal docente 2008 44856

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

Despacho n.º 28181/2008:
Nomeação de professores titulares 44856
Aviso n.º 26287/2008:
Lista da antiguidade do pessoal docente de 2007-2008 44856

Ministério da Cultura

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 28182/2008:
Destacamento de Maria Lucília Ribeiro Delgado Catrola 44856

PARTE D

Tribunal da Comarca de Almeirim

Anúncio n.º 6610/2008:
Sentença e assembleia de credores da insolvência n.º 506/08.3TBALR 44857

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante

Anúncio n.º 6611/2008:

Prestação de contas — processo n.º 2407/06.0TBAMT-J 44857

Tribunal da Comarca de Ansião

Anúncio n.º 6612/2008:

Insolvência n.º 343/08.5TBANS — declaração de insolvência com designação de data de assembleia de credores 44857

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 6613/2008:

Insolvência n.º 3392/08.0TBBCL 44858

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 6614/2008:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 3255/08.9TBBCL. 44859

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 6615/2008:

Prestação de contas n.º 2427/03.TTBBCL-I 44859

Tribunal da Comarca de Celorico de Basto

Anúncio (extracto) n.º 6616/2008:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 450/08.4TBCBT 44859

Tribunal da Comarca do Entroncamento

Anúncio n.º 6617/2008:

Anúncio das contas apresentadas — processo n.º 98/06.8TBBTC-B 44860

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar

Anúncio n.º 6618/2008:

Publicidade da sentença no processo n.º 2080/08.1TBGDM 44860

3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda

Anúncio (extracto) n.º 6619/2008:

Extinção da sociedade — insolvência n.º 2794/05.8TBGRD 44860

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 6620/2008:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 2363/08.0TBGMR 44860

Anúncio n.º 6621/2008:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — insolvência n.º 3489/08.6TBGMR 44861

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lamego

Anúncio n.º 6622/2008:

Convocatória para a assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 210/08.2TBLMG, em que são devedores José Manuel Pereira Rodrigues e Cidália Conceição Cardoso Rodrigues 44862

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 6623/2008:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 501/07.0TYLSB 44862

Anúncio n.º 6624/2008:

Convocatória para assembleia de credores a realizar no processo n.º 1309/06.5TYLSB 44862

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 6625/2008:

Declaração de insolvência — processo n.º 961/08.1 44862

Anúncio n.º 6626/2008:

Declaração de insolvência — processo n.º 325-07.4TYLSB 44863

Anúncio n.º 6627/2008:

Sentença de encerramento — processo n.º 159-07.6TYLSB 44863

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 6628/2008:

Sentença de insolvência — processo n.º 1068/06.1TYLSB 44863

Anúncio n.º 6629/2008:

Assembleia de credores processo n.º 830/06.0TYLSB 44864

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 6630/2008:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 714/08.7TYLSB 44864

Anúncio n.º 6631/2008:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 65/08.7TYLSB 44864

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 6632/2008:

Insolvência n.º 2003/08.8TBOAZ 44865

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós

Anúncio n.º 6633/2008:

Convocação de credores para assembleia a realizar no processo de insolvência de pessoa singular n.º 912/08.3TBPMS 44865

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós

Anúncio n.º 6634/2008:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 1428/08.3TBPMS 44866

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 6635/2008:

Prestação de contas (liquidatário) — processo n.º 5873-J/1994 44866

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio (extracto) n.º 6636/2008:

Sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 525/08.0TYVNG 44866

Anúncio n.º 6637/2008:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 625/08.6TYVNG 44867

Anúncio n.º 6638/2008:

Convocatória de assembleia de credores para aprovação do plano — processo n.º 449/07.8TYVNG 44868

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 6639/2008:

Processo n.º 638/08.8TYVNG — insolvência de pessoa colectiva 44868

PARTE E

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 6640/2008:

Convocatória de assembleia de credores da insolvente Silva Dias & Dias, L.da, número de identificação fiscal 500720860 — processo n.º 289/08.7TYVNG 44868

Anúncio n.º 6641/2008:

Declaração de insolvência — processo n.º 407/08.5TYVNG. 44869

Anúncio n.º 6642/2008:

Declaração de insolvência de Marília & Dalila, L.da, NIF 505706857, processo n.º 139/08.4TYVNG 44869

Ministério Público

Despacho (extracto) n.º 28183/2008:

Requisição da assistente administrativa especialista Ana Maria Mendes Alegrete Pratas . . . 44870

Banco de Portugal

Aviso do Banco de Portugal n.º 9/2008:

Este aviso tem por objectivo alterar o aviso n.º 12/92, de 29 de Dezembro, relativamente ao tratamento dos impostos diferidos activos, para efeito do cálculo dos fundos próprios 44870

Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas

Listagem n.º 381/2008:

29.ª Lista dos Técnicos Oficiais de Contas 44870

Universidade de Aveiro

Despacho n.º 28184/2008:

Programa Doutoral em Ciências da Educação 44882

Universidade da Beira Interior

Despacho (extracto) n.º 28185/2008:

Mudança de nível do engenheiro Paulo Alexandre de Jesus Gomes 44883

Universidade do Minho

Despacho (extracto) n.º 28186/2008:

Equiparação a bolseiro do Doutor Júlio César Viana 44883

Despacho (extracto) n.º 28187/2008:

Equiparação a bolseiro dos Doutores Paulo José Lourenço, António Augusto Cunha, Rui Luís Reis, Artur Manuel Paulo, José Luís Ramos, João Filipe Mano e Carla Maria Ferreira 44883

Despacho (extracto) n.º 28188/2008:

Equiparações a bolseiro dos Doutores Alberto Adrego Pinto, Artur Manuel Cavaco Paulo e Ana Paula Faria e da licenciada Maria Joana Girante. 44883

Despacho (extracto) n.º 28189/2008:

Equiparação a bolseiro do Doutor António Augusto Magalhães da Cunha 44884

Despacho (extracto) n.º 28190/2008:

Equiparação a bolseiro dos Doutores Paulo José Lourenço, Maria da Graça Carvalho, Rui Luís Reis e Filipe Artur Mena. 44884

Despacho (extracto) n.º 28191/2008:

Equiparações a bolseiro dos Doutores Paulo José Lourenço e Luís Augusto Rocha 44884

Despacho (extracto) n.º 28192/2008:

Equiparação a bolseiro dos Doutores Maria da Graça Carvalho, António Gomes Correia, António Augusto Cunha, Luís Augusto Amaral, Alberto Filipe Araújo, José Bernardo Brilha, Luís Augusto Rocha, Fernando Arménio Fontes, Maria da Conceição Paiva, Pedro Manuel Palhares (2) e José António Vasconcelos. 44884

Despacho (extracto) n.º 28193/2008:

Equiparação a bolseiro do Doutor António Gaspar Lopes da Cunha 44884

Despacho (extracto) n.º 28194/2008:

Equiparação a bolseiro da Doutora Beatriz Rodrigues Araújo 44884

Despacho (extracto) n.º 28195/2008:
Equiparação a bolseiro dos Doutores Artur Manuel Paulo, João Manuel Maia e Luís Alfredo Amaral 44884
Despacho (extracto) n.º 28196/2008:
Equiparação a bolseiro do Doutor Paulo Manuel Machado 44884
Despacho (extracto) n.º 28197/2008:
Equiparação a bolseiro da Doutora Bárbara Fernandes Figueiredo 44884
Despacho (extracto) n.º 28198/2008:
Equiparações a bolseiro dos Doutores Manuel José Mota e Rui Luís Reis 44884
Despacho (extracto) n.º 28199/2008:
Equiparações a bolseiro dos Doutores Rui Luís Reis, João Manuel Maia e João Filipe Mano 44884
Despacho (extracto) n.º 28200/2008:
Equiparações a bolseiro das Doutoras Maria da Graça Carvalho e Cristina Maria Matos . . . 44884
Despacho (extracto) n.º 28201/2008:
Equiparação a bolseiro do Doutor Rui Luís Reis 44885
Despacho (extracto) n.º 28202/2008:
Equiparações a bolseiro dos Doutores Goran Putnik e Rui Carlos Oliveira 44885
Despacho (extracto) n.º 28203/2008:
Equiparações a bolseiro dos Doutores Rui Luís Reis, Goran Putnik, João Filipe Mano e Diana Zita Sousa 44885
Despacho (extracto) n.º 28204/2008:
Equiparação a bolseiro do Doutor Artur Manuel Cavaco Paulo 44885
Despacho (extracto) n.º 28205/2008:
Equiparação a bolseiro da Doutora Maria Rosa Soares Pedrosa Cabecinhas 44885
Despacho (extracto) n.º 28206/2008:
Equiparação a bolseiro do Doutor Ricardo Jorge Santos Alves 44885
Despacho (extracto) n.º 28207/2008:
Equiparações a bolseiro dos Doutores António Augusto Cunha, Artur Manuel Cavaco Paulo, Luís Lobo-Fernandes, Luís Alfredo Amaral, Júlio César Viana e João Miguel Nóbrega 44885
Despacho (extracto) n.º 28208/2008:
Equiparações a bolseiro dos Doutores Manuel José Pereira e João Manuel Maia 44885
Despacho (extracto) n.º 28209/2008:
Equiparação a bolseiro do Doutor João Manuel Luís Lopes Maia 44885
Despacho (extracto) n.º 28210/2008:
Equiparação a bolseiro da Doutora Maria Assunção Flores Fernandes 44885
Despacho (extracto) n.º 28211/2008:
Equiparações a bolseiro dos Doutores António Gomes Correia e Cristina Maria Matos 44885
Despacho (extracto) n.º 28212/2008:
Equiparação a bolseiro do licenciado António Manuel Marques Pereira 44885
Despacho (extracto) n.º 28213/2008:
Equiparações a bolseiro dos Doutores Luís Augusto Rocha e Júlio César Viana 44885
Despacho (extracto) n.º 28214/2008:
Equiparação a bolseiro do Doutor João Alexandre Saraiva 44885
Despacho (extracto) n.º 28215/2008:
Equiparação a bolseiro do Doutor Pedro Manuel Palhares 44886

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Despacho (extracto) n.º 28216/2008:
Júri das provas de agregação do professor Raul Manuel Pereira Morais dos Santos 44886
Despacho (extracto) n.º 28217/2008:
Júri das provas de agregação do professor Anastassios Perdicoúlis 44886
Despacho (extracto) n.º 28218/2008:
Júri das provas de agregação do professor Augusto Deodato Guerreiro 44886

Despacho (extracto) n.º 28219/2008:

Júri das provas de agregação do professor Luís Manuel Leitão Canotilho 44886

Despacho (extracto) n.º 28220/2008:

Júri das provas de agregação do Prof. Victor Manuel Jesus Filipe 44886

Despacho (extracto) n.º 28221/2008:

Júri das provas de agregação do Prof. António Luís Gomes Valente 44887

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho (extracto) n.º 28222/2008:

Contratação — licenciada Cláudia Patrícia Cardoso Coelho dos Santos Ferreira de Almeida, na categoria de assessora, área de serviço social, deste Instituto Politécnico 44887

Despacho (extracto) n.º 28223/2008:

Contratação da licenciada Cláudia Patrícia Mendes de Sousa Oliveira, equiparada a assistente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, deste Instituto 44887

Despacho (extracto) n.º 28224/2008:

Contratação da licenciada Maria de Fátima Cabaço Ribeiro Pereira Cabral, equiparado a assistente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração 44887

Despacho (extracto) n.º 28225/2008:

Contratação do mestre Pedro Fortunato Rodrigues Melanda, equiparado a assistente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto 44887

Despacho (extracto) n.º 28226/2008:

Contratação da licenciada Maria de Fátima Cabaço Ribeiro Carvalho, equiparada a assistente, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, deste Instituto Politécnico de Coimbra 44887

Despacho (extracto) n.º 28227/2008:

Contratação de Sónia Alexandra Mota de Carvalho, equiparada a assistente, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, deste Instituto 44887

Despacho (extracto) n.º 28228/2008:

Contratação da licenciada Ana Cristina Martins Roso, equiparada a assistente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, deste Instituto 44887

Despacho (extracto) n.º 28229/2008:

Renovação de contrato da Doutora Fernanda Cristina Pedrosa Alberto, equiparada a professor-adjunto do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, deste Instituto 44888

Instituto Politécnico de Portalegre

Edital n.º 1062/2008:

Concurso documental para recrutamento de um professor-adjunto para a área científica de Engenharia Rural, vertente de Mecanização Agrária, para a Escola Superior Agrária de Elvas, do Instituto Politécnico de Portalegre 44888

Edital n.º 1063/2008:

Concurso documental para recrutamento de um professor-adjunto para a área científica de Sociologia do Desenvolvimento, Especialização em Território, Planeamento e Avaliação . . . 44889

Edital n.º 1064/2008:

Concurso documental para recrutamento de um professor-adjunto para a área científica de Educação em Ciência, especialização em Didáctica das Ciências no Ensino Básico 44889

PARTE F

Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E. P. E.

Despacho n.º 24/2008/A:

Promoções 44890

PARTE G

Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2916/2008:

Passa ao regime de semana de quatro dias o Dr. Luís José Morais Sargento 44890

Hospital de Faro, E. P. E.

Aviso n.º 26288/2008:

Concurso para assistente de ginecologia/obstetrícia considerado deserto 44890

PARTE H

Hospital de Santo André, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2917/2008:

Nomeação como chefe de serviço de António Manuel da Silva Baptista Santiago 44890

Câmara Municipal de Alenquer

Aviso n.º 26289/2008:

Nomeação de Carla Isabel Simões da Mata Carvalho para a categoria de técnico profissional de biblioteca e documentação 44891

Câmara Municipal de Almodôvar

Aviso (extracto) n.º 26290/2008:

Reclassificação profissional do funcionário Mário de Deus Brito Nunes. 44891

Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Aviso n.º 26291/2008:

Regulamento e organização dos serviços da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo 44891

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Aviso n.º 26292/2008:

Reclassificação profissional de Quitéria Lourenço Lopes 44901

Câmara Municipal de Braga

Aviso n.º 26293/2008:

Concurso interno de provimento para encarregado de movimento (chefe de tráfego) 44901

Aviso n.º 26294/2008:

Concurso interno de acesso geral para subchefe de 1.ª classe da carreira de bombeiro sapador 44902

Aviso n.º 26295/2008:

Nomeação de vários funcionários decorrentes de concursos de acesso 44902

Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

Aviso n.º 26296/2008:

Alteração ao alvará de loteamento n.º 2/1994 — zona oficinal e artesanal, 1.ª fase, lote 3 — Carrazeda de Ansiães. 44903

Câmara Municipal de Celorico da Beira

Aviso n.º 26297/2008:

Plano de feiras do concelho de Celorico da Beira, até 31 de Dezembro de 2008, em regime de transição 44903

Aviso n.º 26298/2008:

Celebra contrato de trabalho a tempo indeterminado com Frederico Bernardo Morgado para exercer as funções de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais 44903

Câmara Municipal da Covilhã

Aviso n.º 26299/2008:

Discussão pública sobre alteração ao loteamento titulado pelo alvará n.º 18/99 44903

Câmara Municipal do Crato

Regulamento n.º 560/2008:

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e tabela de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas 44904

Regulamento n.º 561/2008:

Projecto de Regulamento Municipal de Remoção de Veículos Automóveis 44921

Regulamento n.º 562/2008:

Projecto de regulamento de funcionamento e utilização das piscinas municipais descobertas do Crato 44925

Regulamento n.º 563/2008:

Projecto de regulamento de resíduos sólidos e limpeza pública 44928

Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere

Aviso n.º 26300/2008:

Celebra contratos de trabalho a termo resolutivo certo — tempo parcial, com professores de Inglês, Música e Informática 44935

Aviso n.º 26301/2008:

Celebra contrato de trabalho a termo resolutivo certo com João Miguel da Silva Veríssimo, especialista de informática — estagiário 44936

Aviso n.º 26302/2008:

Celebra contrato de trabalho a termo resolutivo certo com José Luís do Amaral Carveiro para a categoria de fiscal municipal 44936

Aviso n.º 26303/2008:

Abertura de processo de selecção destinado ao preenchimento em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado de vários postos de trabalho 44936

Câmara Municipal da Guarda

Regulamento n.º 564/2008:

Proposta de Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública do município da Guarda 44936

Câmara Municipal de Lagoa (Algarve)

Aviso n.º 26304/2008:

Nomeação de Miguel Ângelo de Oliveira Conduto, Paulo Alexandre Morganheira Gomes e Maria Rosa Salgado Cândido Encarnação 44942

Câmara Municipal de Lousada

Aviso n.º 26305/2008:

Constituição de associação 44942

Câmara Municipal de Machico

Aviso n.º 26306/2008:

Abertura de concurso interno de acesso geral para um lugar de canalizador e um lugar de jardineiro 44943

Câmara Municipal de Manteigas

Aviso n.º 26307/2008:

Celebração de contrato individual por tempo indeterminado com a candidata Ana Catarina Rabaça Pereira 44944

Câmara Municipal de Mourão

Aviso n.º 26308/2008:

Reclassificação profissional dos funcionários Rui Manuel Chilrito Pereira e Hugo Joaquim Nobre Lopes 44944

Edital n.º 1065/2008:

Projecto de Regulamento de Taxas Municipais 44944

Câmara Municipal de Nisa

Aviso n.º 26309/2008:

Nomeação da técnica profissional especialista principal da carreira de medidor orçamentista Paula Cristina Vieira Mantinha Soares 44944

Aviso n.º 26310/2008:

Nomeação dos fiscais municipais especialistas José Carlos Roberto Leirinha e João Miguel Eustáquio Caraça Requeixa 44944

Câmara Municipal de Oliveira do Hospital

Aviso n.º 26311/2008:

Alteração ao alvará de loteamento n.º 7/77 44945

Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra

Rectificação n.º 2402/2008:

Rectifica o aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2007 44945

Câmara Municipal de Penafiel

Aviso (extracto) n.º 26312/2008:

Nomeação de Fátima Marisa Silva Pereira, Isabel Maria Pinto Lopes, Maria Donzília Mendes Barbosa, Liliana Fernanda Ferreira Silva Pinto Coelho e Ana Maria Ferreira Rodrigues Azeredo 44945

Câmara Municipal de Pinhel

Anúncio n.º 6643/2008:

Alteração do loteamento da Tapada. 44945

Câmara Municipal do Porto

Aviso (extracto) n.º 26313/2008:

Nomeações definitivas de dois funcionários para bombeiro sapador 44945

Câmara Municipal de Redondo

Aviso n.º 26314/2008:

Posicionamento definitivo no lugar de técnico superior de 2.ª classe, área de contabilidade, de Roberto Carlos Salvador Ramires, no seguimento de processo de reclassificação 44945

Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz

Regulamento n.º 565/2008:

Plano de Intervenção em Espaço Rural do Centro Náutico de Monsaraz. 44945

Câmara Municipal da Ribeira Brava

Aviso (extracto) n.º 26315/2008:

Concurso interno de acesso geral para uma vaga de operário qualificado principal — cantoneiro de arruamentos 44950

Câmara Municipal da Ribeira Grande

Edital n.º 1066/2008:

Publicação do Regulamento da Urbanização e da Edificação, para apreciação pública. 44951

Edital n.º 1067/2008:

Regulamento das Taxas, Tarifas e Licenças do Município da Ribeira Grande para apreciação pública 44957

Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa

Aviso n.º 26316/2008:

Nomeação de Frutuoso Manuel Vasconcelos Ramos Moniz e de Magda Clarimundo Picanço 44968

Câmara Municipal de Seia

Aviso n.º 26317/2008:

Reestruturação dos Serviços — Regulamento Interno, Organigrama e Quadro de Pessoal. . . 44968

Câmara Municipal de Tarouca

Aviso n.º 26318/2008:

Discussão pública de licenciamento de operação de loteamento (emparcelamento), pertencente a António do Carmo santos 44991

Câmara Municipal de Torre de Moncorvo

Aviso n.º 26319/2008:

Discussão pública para ampliação do loteamento da zona industrial pelo prazo de 15 dias úteis contados a partir da data da sua publicação 44992

Câmara Municipal de Torres Novas

Aviso n.º 26320/2008:

Proposta de Regulamento Municipal de Taxas/Tabela de Taxas. 44992

Câmara Municipal de Torres Vedras

Aviso (extracto) n.º 26321/2008:

Nomeação em técnico superior de 2.ª classe de Miguel João Santos Neto, na sequência da aprovação em estágio 45005

Câmara Municipal de Vagos

Aviso n.º 26322/2008:

Alteração simplificada do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vagos 45005

Aviso n.º 26323/2008:

Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. 45009

Câmara Municipal de Viana do Castelo

Aviso n.º 26324/2008:

Afixação da lista de classificação final do concurso externo para 11 lugares de técnico profissional de 2.ª classe. 45023

Câmara Municipal de Vieira do Minho

Aviso n.º 26325/2008:

Nomeação de Isabel Maria Gonçalves Oliveira Ribeiro para a categoria de agente municipal de 2.ª classe da carreira de polícia municipal 45023

Aviso n.º 26326/2008:

Nomeação de Isabel Vilela Vieira para a categoria de técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior 45023

Aviso n.º 26327/2008:

Nomeação de João Luís Silva Vieira para a categoria de agente municipal de 2.ª classe, carreira de polícia municipal 45023

Câmara Municipal de Vila Viçosa

Edital n.º 1068/2008:

Projecto de Regulamento das Taxas e Licenças 45024

Edital n.º 1069/2008:

Alteração ao regulamento geral de feiras e mercados. 45040

Junta de Freguesia de Bobadela

Aviso n.º 26328/2008:

Ingresso de Álvaro Martins Marques, Joaquim Manuel dos Santos Coutinho, José Escoval Costa, Mónica Alexandra da Silva Antunes e Armando José Aguiar Nunes 45040

Junta de Freguesia de Campanhã

Regulamento n.º 566/2008:

Alteração ao regulamento e à tabela de taxas e licenças do Cemitério de Campanhã 45040

Junta de Freguesia de Fradizela

Edital n.º 1070/2008:

Ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da freguesia da Fradizela. 45041

PARTE I

PARTE J

Junta de Freguesia de São José da Lamarosa

Mapa n.º 27/2008:

Alteração ao quadro de pessoal 45041

Junta de Freguesia de Vendas Novas

Aviso n.º 26329/2008:

Concurso interno de acesso geral para dois lugares da carreira de assistente administrativo, categoria de assistente administrativo principal 45042

OCEANUS — Sociedade Gestora de Fundos de Titularização de Créditos, S. A.

Balanço n.º 123/2008:

Balanço trimestral, referente ao período findo em 30 de Setembro de 2008 45043

Câmara Municipal de Paredes

Aviso n.º 26330/2008:

Abertura de procedimento concursal para selecção de dois cargos de direcção intermédia. . . 45043

Câmara Municipal de Peniche

Aviso n.º 26331/2008:

Procedimento concursal para um lugar de director do Departamento de Administração e Finanças. 45043

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Declaração (extracto) n.º 356/2008

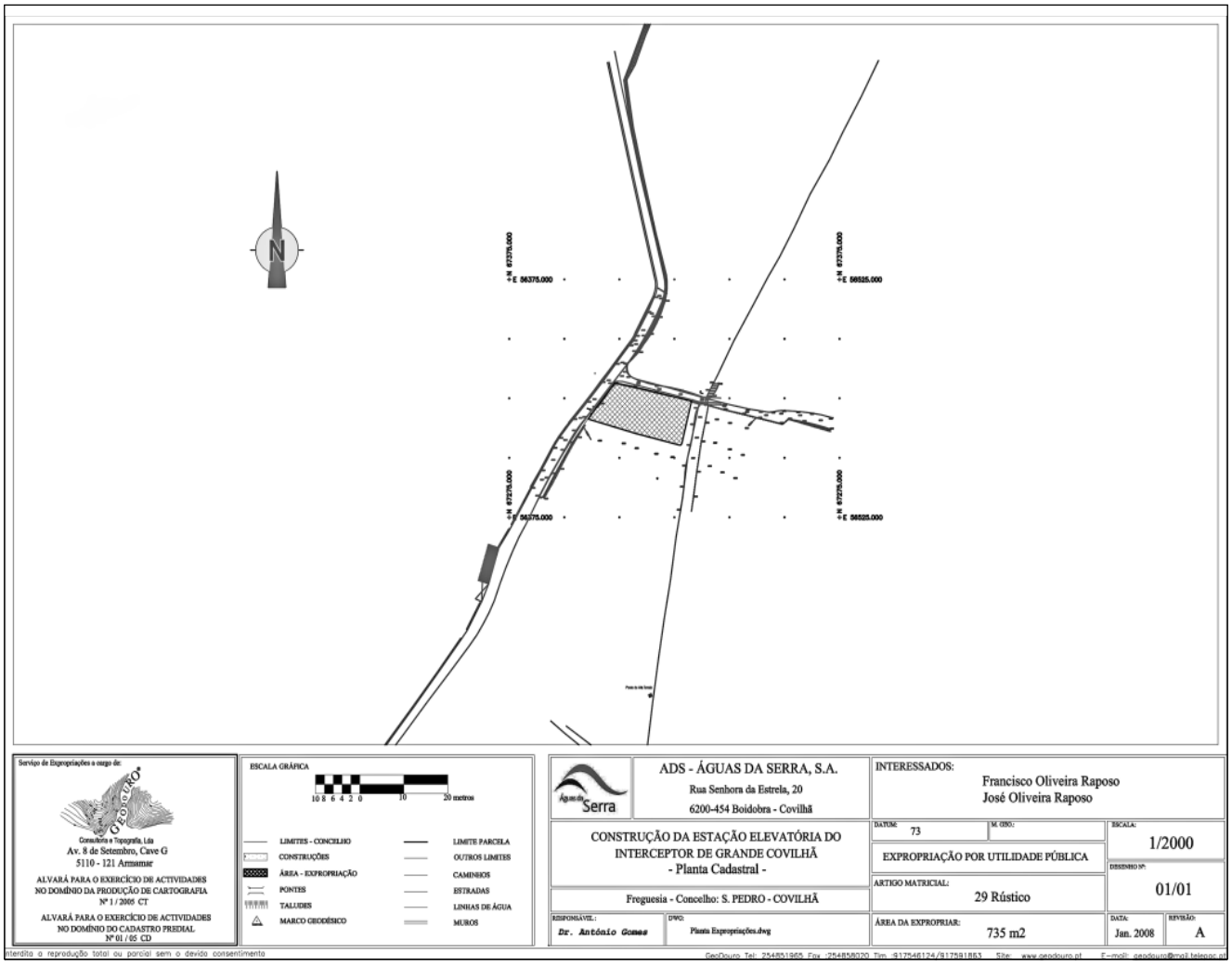
Torna-se público que SS. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, por despacho de 14 de Outubro de 2008, a pedido da ADS — Águas da Serra, S. A., declarou a utilidade pública da expropriação e autorizou a tomada de posse administrativa da parcela a seguir referenciada e identificada na planta anexa:

Número da parcela (sequencial)	Proprietário(s)	Outros interessados	Área (m^2)	Matriz e freguesia		Descrição na conservatória do registo predial
				Rústico	Urbano	
EE	Francisco Oliveira Raposo . . . . . . José Oliveira Raposo	-	735	29.º (São Pedro)		Omisso.

A expropriação destina-se à «Empreitada de Execução do Sistema Interceptor da Grande Covilhã — Construção da Estação Elevatória».

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, 13.º, n.º 1 e 19.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, com os fundamentos de facto e de direito expostos na Informação Técnica n.º I-000276-2008, de 27 de Março de 2008 e na Informação Técnica n.º I-000973-2008, de 5 de Agosto de 2008, ambas da Direcção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do Processo n.º 812.001.07/DMAJ, daquela Direcção-Geral.

20 de Outubro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Paulo Mauritti.*



Declaração (extracto) n.º 357/2008

Torna-se público que SS. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, por despacho de 21 de Outubro de 2008, a pedido da Câmara Municipal de Bragança, declarou a utilidade pública da expropriação, com carácter de urgência, das parcelas a seguir referenciadas e identificadas na planta anexa:

Parcela	Proprietário(s)	Outro(s) interessado(s)	Área (m²)	N.º matriz da freguesia de Santa Maria		N.º Cons. Reg. Predial
				Rústico	Urbano	
C1	António Augusto Moreno. Fernando Augusto Moreno. Américo Augusto Moreno. Maria Alcide Moreno Pereira.		1 680	489	–	Omisso
D1	António José Monteiro de Carvalho. Maria de Lurdes Fernandes Lousada Monteiro de Carvalho.	Caixa Agrícola de Crédito Agrícola Mútuo da Região de Bragança, CRL — credor hipotecário.	2 994	–	2003	1 093
D2	Armando António dos Santos Lousada.		2 460	488	–	18/210185



A expropriação destina-se à Construção da Centro Escolar de Santa Maria.

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, tem os fundamentos de facto e de direito expostos na Informação Técnica n.º I-001264-2008/DMAJ, de 3 de Outubro de 2008, da Direcção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do Processo n.º 13.049.08/DMAJ, daquela Direcção-Geral.

24 de Outubro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Paulo Mauritti.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 28146/2008

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento do Concurso Externo de Ingresso na Categoria de Adido de Embaixada da Carreira Diplomática, aprovado pelo despacho n.º 22 345/2008, de 30 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 167, em 29 de Agosto, é aprovada a abertura do concurso externo de ingresso na carreira diplomática portuguesa para o provimento de 30 vagas na categoria de adido de embaixada existentes no quadro I de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que foram objecto de descongelamento excepcional através do despacho n.º 8358/2008, de 6 de Março, do Primeiro-Ministro e do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, em 20 de Março.

2 — Nos termos do artigo 1.º do referido Regulamento, o concurso é aberto por aviso de abertura a ser publicado no *Diário da República,* 2.ª série, e divulgado mediante extracto daquele aviso a publicar em pelo menos um órgão de imprensa de âmbito nacional.

3 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento do Concurso, determino a constituição do júri do concurso externo de ingresso na categoria de adido de embaixada da carreira diplomática, que tem a seguinte composição:

Presidente — embaixador João Diogo Correia Saraiva Nunes Barata.
Vogais efectivos:

1.º vogal — embaixador José Tadeu da Costa Sousa Soares.
2.º vogal — embaixador Carlos Neves Ferreira.

Vogais suplentes:

1.º vogal — embaixador Manuel Gervásio Martins de Almeida Leite.
2.º vogal — ministro plenipotenciário de 1.ª classe António Luiz da Silva Sennfelt.

Membros docentes do júri:

Relações internacionais, história e história diplomática portuguesa:

Prof. Doutor Pedro Aires Oliveira.
Substituto legal — Prof. Doutor Fernando Manuel Santos Martins.

Direito internacional e direito da União Europeia:

Prof.ª Doutora Margarida Salema d'Oliveira Martins.
Substituto legal — Prof. Doutor Eduardo Correia Baptista.

Política económica e relações económicas internacionais:

Prof. Doutor Jorge Braga de Macedo.
Substituto legal — Prof. Doutor Luís Brites Pereira.

4 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

5 — Nos termos do n.º 5 do artigo 4.º do Regulamento, autorizo o recurso a entidades públicas ou privadas especializadas na matéria para realização de parte das operações do concurso, competindo ao júri a respectiva orientação e acompanhamento.

20 de Outubro de 2008. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado.*

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Despacho (extracto) n.º 28147/2008

Fernanda Maria Salgueirinho Gonçalves Monteiro — Assistente Administrativa Principal do Quadro I do Pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Despacho do Secretário-Geral de 18 de Agosto de 2008, autorizando o regresso da licença sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro e consequente regresso aos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008.

2 de Outubro de 2008. — O Director, *Francisco Guerra Tavares.*

Rectificação n.º 2390/2008

Para os devidos efeitos se rectifica o Despacho (extracto) n.º 21043/2008, inserido no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 155 de 12 de Agosto de 2008, página 35 795, coluna 2.ª, pelo que:

Onde se lê:

Maria de Fátima Pereira de Carvalho Vidal Alves — Assistente Administrativa Especialista do Quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal administrativo.

Despacho do Secretário-Geral de 23 de Junho de 2008, e nos termos dos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, nomeando-a mediante reclassificação definitiva na categoria de técnica superior de 2.ª classe, com efeitos a partir de 23 de Junho de 2006.

Deve ler-se:

Despacho do Secretário-Geral de 23 de Junho de 2008, nomeando-a nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, definitivamente mediante reclassificação, na categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe, do mesmo quadro, após ter sido dado cumprimento às formalidades dos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com efeitos a partir de 12 de Agosto de 2008.

7 de Outubro de 2008. — O Director, *Francisco Guerra Tavares.*

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho n.º 28148/2008

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 89.º e do n.º 1 do artigo 90.º, ambos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, é prorrogada, pelo período compreendido entre 16 de Agosto de 2008 e 31 de Janeiro de 2009, a licença sem vencimento, para exercício de funções no Organismo Internacional para as Migrações (OIM), no Projecto de Desenvolvimento da Gestão da Migração de Timor-Leste, ao inspector-adjunto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras José Fernando da Silva Araújo Real.

15 de Outubro de 2008. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *João Titterington Gomes Cravinho.* — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *José Manuel dos Santos de Magalhães.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 868/2008

A necessidade de promover a execução da empreitada de obras «Remodelação do 2.° piso da DF do Porto» exige a celebração de um contrato, que dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico.

Nestes termos, e em conformidade com o artigo 22.° do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Impostos a celebrar um contrato de empreitada de obras públicas com vista à execução da empreitada de «Remodelação do 2.° piso da DF do Porto», até ao montante global de € 258 852,00, acrescido de IVA à taxa em vigor.

2.º Os encargos resultantes do contrato não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, acrescidas do IVA:

2008 — € 129 426,00 (50%);
2009 — € 129 426,00 (50%).

3.º A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4.º Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas e a inscrever no orçamento da Direcção-Geral dos Impostos.

21 de Outubro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.*

Direcção-Geral dos Impostos

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos

Aviso (extracto) n.º 26256/2008

Por despacho do Senhor Director-Geral dos Impostos, de 16.10.08, proferido nos termos do artigo 13.º, artigo 12.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, foi nomeado, em regime de substituição, no cargo de chefe de finanças de Alcanena, por impedimento do titular do cargo, o técnico de administração tributária, nível 2, José Manuel Sousa Martins, com efeitos a 13.10.08.

20 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 26257/2008

Por despacho do Senhor Director-Geral dos Impostos, de 16.10.08, proferido nos termos do artigo 13.º, artigo 12.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, foi nomeado, em regime de substituição, no cargo de chefe de finanças de Póvoa de Lanhoso, por vacatura do lugar, o técnico de administração tributária adjunto, nível 2, Vítor Joaquim Cordas Magerona, com efeitos a 01.09.08.

20 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Aviso (extracto) n.º 26258/2008

Por despacho do Senhor Director-Geral dos Impostos, de 16.10.08, proferido nos termos do artigo 13.º, artigo 12.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, no cargo de chefes de finanças, Acácio Augusto Pinto Nogueira, no S.F. de Paredes, por vacatura do lugar, no período de 01.08.08 a 31.08.08, Agostinho Fernando Silva Rodrigues, no S.F. de Paredes, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.09.08, António Alberto Lázaro, no S.F. de Gondomar 3, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.09.08, Manuel Augusto Silva Correia, no S.F. de Vila Nova de Famalicão 2, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.09.08, José Custódio Viçoso Ferreira, no S.F. de Celorico da Beira, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.09.08 e Manuel de Oliveira Lopes, no S.F. de Golegã, por impedimento do titular do lugar, com efeitos a 13.10.08.

20 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Direcção-Geral do Orçamento

Despacho (extracto) n.º 28149/2008

Por despachos do Subdirector-Geral do Orçamento proferido em substituição do Director-Geral do Orçamento, e do Presidente do Conselho Directivo, da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa proferido no uso de competência delegada, de 29 de Julho de 2008 e de 12 de Outubro de 2008, respectivamente, e após a emissão de declaração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial no âmbito do sigaME, de 28 de Agosto de 2008, foi o licenciado Joaquim Paulino de Almeida Nunes Ereira, técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior do regime geral, do mapa de pessoal da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, transferido para o mapa de pessoal desta Direcção-Geral com a categoria de técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior do regime geral, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2008, inclusive, considerando-se nesta data exonerado do respectivo lugar de origem. (Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

24 de Outubro de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Marta Abreu.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Despacho n.º 28150/2008

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 20.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, aplicável por força do n.º 1 do artigo 13.º dos estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 23/2008, de 8 de Fevereiro, autoriza-se o director clínico do conselho de administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., licenciado João Álvaro Leonardo Correia da Cunha, a acumular o exercício destas funções com a docência universitária na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, observando os limites temporais estabelecidos no despacho conjunto n.º 41/ME/90 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* n.º 73, de 28 de Março de 1990.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Março de 2008.

23 de Outubro de 2008. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina,* Secretário de Estado do Tesouro e Finanças. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge.*

Despacho n.º 28151/2008

1 — Nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, aplicável por força do artigo 13.º dos estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2007, de 28 de Fevereiro, é autorizado o vogal executivo do conselho de administração do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., licenciado António Alberto Brandão Gomes Barbosa, a acumular o exercício das suas funções executivas com funções de docente na Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão, observados os limites temporais estabelecidos no despacho conjunto n.º 41/ME/90, de 26 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 73, de 28 de Março de 1990.

2 — O presente despacho produz efeitos à data de 12 de Maio de 2008.

23 de Outubro de 2008. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina,* Secretário de Estado do Tesouro e Finanças. — Pela Ministra da Saúde, *Francisco Ventura Ramos,* Secretário de Estado Adjunto e da Saúde.

Despacho n.º 28152/2008

1 — Nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 1.º e do artigo 13.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, é autorizado o vogal executivo do conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., Paulo Alexandre Videira Pinheiro de Freitas, a acumular o exercício das suas funções executivas com as funções docentes na Escola Superior de Tecnologia de Saúde de Lisboa, observando os limites temporais estabelecidos no despacho conjunto n.º 41/ME/90, de 26 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 73, de 28 de Março de 1990.

2 — O presente despacho produz efeitos à data de 1 de Maio de 2008.

23 de Outubro de 2008. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina,* Secretário de Estado do Tesouro e Finanças. — Pela Ministra da Saúde, *Francisco Ventura Ramos,* Secretário de Estado Adjunto e da Saúde.

Portaria n.º 869/2008

A possibilidade de celebração de convenções com pessoas privadas para prestação de cuidados de saúde destinados aos utentes do Serviço Nacional de Saúde constitui um reflexo da complementaridade que caracteriza o modelo misto do sistema de saúde português, de acordo com o consagrado na Lei de Bases da Saúde.

A falência da função renal provoca o sofrimento pessoal e a alteração da vida dos pacientes atingidos por esta doença, para quem os tratamentos de diálise, que promovem a filtração do sangue, se revelam essenciais; assim, torna-se necessário garantir a prontidão e continuidade no acesso a este tipo de tratamento.

A TECSAM — Tecnologia e Serviços Médicos, S. A. (Unidade de Mogadouro), é uma sociedade comercial anónima com idoneidade para a prestação de cuidados de saúde nesta área, licenciada nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 505/99, de 20 de Novembro, e que aceita celebrar a convenção para tratamentos no âmbito da hemodiálise.

De acordo com o n.º 1 da cláusula 17.ª do clausulado tipo para prestação de cuidados de saúde na área da diálise (aprovado por despacho de 7 de Março de 2002 do Secretário de Estado da Saúde), esta convenção será válida por um período inicial de cinco anos.

Nestes termos, e em conformidade com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, determina o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, o seguinte:

Fica autorizado o conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., a aceitar a adesão da TECSAM — Tecnologia e Serviços Médicos, S. A., ao contrato de convenção para prestação de cuidados de saúde na área da diálise, até ao montante de € 5 605 567,52, com o seguinte escalonamento e limites máximos para cada ano económico:

Ano 2008 — € 1 601 222,00;
Ano 2009 — € 828 485,28;
Ano 2010 — € 828 485,28;
Ano 2011 — € 828 485,28;
Ano 2012 — € 828 485,28;
Ano 2013 — € 690 404,40.

A importância fixada para cada ano poderá ser acrescida do saldo apurado no ano que a antecede.

Os encargos decorrentes da presente portaria serão suportados pelo orçamento ordinário anual da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

21 de Outubro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — Pela Ministra da Saúde, *Francisco Ventura Ramos,* Secretário de Estado Adjunto e da Saúde.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

Despacho n.º 28153/2008

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do Capítulo I e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do Capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos por MATEXPLAS, Máquinas e Matérias Primas para Plásticos Reforçados, L.da, número de identificação de pessoa colectiva 500653267, no âmbito do contrato plurianual estabelecido para os anos de 2001-2002, ao AR.CO — Centro de Arte e Comunicação Visual, número de identificação de pessoa colectiva 500315728, para a realização do projecto «Amigos do Arco 2000-2001», que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

2 de Outubro de 2008. — O Ministro da Cultura, *José António de Melo Pinto Ribeiro.* — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Carlos Manuel Baptista Lobo.*

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Inspecção-Geral da Defesa Nacional

Aviso n.º 26259/2008

Concurso interno de acesso para a categoria de inspector superior principal

1 — Por despacho de 23 de Outubro de 2008 do inspector-geral, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, encontra-se aberto concurso interno de acesso geral para o preenchimento de duas vagas de inspector superior principal, do quadro de pessoal da Inspecção-Geral da Defesa, aprovado pela Portaria n.º 249/2005, de 25 de Janeiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 1 de Março.

2 — Nos termos dos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi efectuado o procedimento de selecção para reinício de funções de pessoal na situação de mobilidade especial, através da oferta P20085898, no âmbito do qual não foi preenchida a vaga.

3 — Prazo de validade — o concurso é aberto para o preenchimento das vagas postas a concurso, caducando com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — conforme o definido no mapa, anexo à Portaria 249/2005, de 25 de Janeiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 1 de Março, e Decreto Regulamentar n.º 39/2002, de

12 de Junho, competirá exercer funções de inspecção, auditoria, investigação, análise de programas e sistemas, estudos e pareceres no âmbito dos recursos humanos. Adaptação de métodos científicos e processos técnicos específicos da Inspecção-Geral da Defesa Nacional.

5 — Número de postos de trabalho e áreas funcionais:

Ref. A — um posto de trabalho para funcionários licenciados em Direito, com experiência na área do conteúdo funcional identificado no n.º 4 do presente aviso, preferencialmente no âmbito da defesa nacional.

Ref. B — um posto de trabalho para funcionários licenciados em Engenharia Civil, com experiência na área do conteúdo funcional identificado no n.º 4 do presente aviso, preferencialmente no âmbito da defesa nacional.

6 — Remuneração, local e condições de trabalho — a remuneração é a fixada nos termos dos Decretos-Leis n.os 112/2001, de 6 de Abril, e 353-A/89, de 16 de Outubro, as funções serão exercidas na sede da IGDN do Ministério da Defesa Nacional, em Lisboa, e em qualquer lugar do País onde aquela desenvolve a sua acção, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

a) Satisfazer as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) Ser inspector superior com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados de *Bom*.

8 — Métodos de selecção — de acordo com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e a entrevista profissional.

A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato nas áreas para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, ponderando-se a habilitação académica de base, a experiência profissional e a formação profissional.

A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais do candidato.

8.1 — Os critérios de aplicação e ponderação da avaliação curricular e entrevista profissional estabelecidos, incluindo respectivas fórmulas classificativas, constam nas actas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos nos termos legais.

8.2 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética das classificações obtidas na aplicação dos métodos de selecção acima indicados, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

9 — Apresentação de candidaturas:

9.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, podendo ser entregues pessoalmente ou enviadas pelo correio, sob registo com aviso de recepção, atendendo-se, neste caso à data do registo.

9.2 — Forma de apresentação do requerimento — o requerimento de admissão ao concurso deverá ser dirigido ao inspector-geral da Defesa Nacional, Palácio Bensaúde, Estrada da Luz, 151, 1600-153 Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias, categoria que detém, vínculo e serviço a que pertence;

c) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de admissão ao concurso e provimento em funções públicas, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

d) Referência ao concurso a que se candidata;

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem dever apresentar, por considerarem relevantes para apreciação do mérito da sua candidatura, os quais só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

9.3 — Documentos a juntar ao requerimento:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado e datado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de permanência, actividades relevantes, assim como formação profissional detida, com discriminação das acções de formação finalizadas, mencionando as datas da sua realização e a respectiva duração;

b) Fotocópia das habilitações literárias declaradas;

c) Fotocópias dos documentos comprovativos das acções de formação frequentadas;

d) Declaração, devidamente actualizada (data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), passada pelo serviço de origem a que pertence, da qual constem a categoria, a carreira e a natureza do vínculo à função pública, bem como a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e as avaliações de desempenho relevantes nos períodos em referência.

10 — Aos candidatos pertencentes à Inspecção-Geral da Defesa Nacional é dispensada a apresentação dos documentos comprovativos que se encontrem arquivados no respectivo processo individual.

11 — A não apresentação da declaração exigida na alínea *d*) do n.º 9.3 deste aviso determina a exclusão do concurso.

12 — A publicação das listas de admissão e de classificação final será feita de acordo com o preceituado nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo a sua afixação efectuada na Secção de Pessoal (2.º piso) da IGDN, Estrada da Luz, 151, 1600-153 Lisboa.

13 — Suprimento da avaliação do desempenho — o eventual suprimento de avaliação de desempenho será efectuado mediante requerimento do interessado, dirigido ao presidente do júri do concurso, apresentado até ao termo do prazo referido no n.º 3 do presente aviso.

14 — O júri do presente concurso tem a seguinte composição:

Presidente — coronel João António Casimiro de Oliveira Carvalho, inspector-director.

Vogais efectivos:

Coronel José Álvaro Raposo Brito da Silva, inspector-coordenador.
Coronel José Alexandre dos Santos Gonçalves.

Vogais suplentes:

Coronel Vítor Manuel Santana Maia Pita, inspector-coordenador.
Tenente-coronel Vítor Manuel Martins Dias.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 de Outubro de 2008. — O Inspector-Geral, *Rogério Pereira Rodrigues.*

MARINHA

Instituto Hidrográfico

Despacho (extracto) n.º 28154/2008

Por despacho do Vice-almirante Director-geral do Instituto Hidrográfico de 23.10.2008**:**

Pedro Miguel Nabais de Carvalho, técnico profissional de 1.ª classe — foi nomeado precedendo concurso e obtida confirmação de declaração de cabimento orçamental da 2.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, em lugar de técnico profissional principal da carreira de técnico profissional de electrotecnia, do Quadro do Pessoal Civil do Instituto Hidrográfico, com efeitos a partir da data da aceitação.

(Isento da fiscalização prévia do TC).

23 de Outubro de 2008. — O Chefe do Serviço de Pessoal, *José Manuel Fialho Lourenço,* capitão-tenente SEH.

Despacho (extracto) n.º 28155/2008

Por despacho do Vice-almirante Director-geral do Instituto Hidrográfico de 23.10.2008:

Cristina Maria Perreira Martins Pinto Ribeiro, técnica profissional de 1.ª classe (apoio técnico) — foi nomeada precedendo concurso e obtida confirmação de declaração de cabimento orçamental da 2.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, em lugar de técnico profissional principal da carreira de técnico profissional do Quadro do Pessoal Civil do Instituto Hidrográfico, com efeitos a partir da data da aceitação.

(Isento da fiscalização prévia do TC).

23 de Outubro de 2008. — O Chefe do Serviço de Pessoal, *José Manuel Fialho Lourenço,* capitão-tenente SEH.

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Sargentos e Praças

Despacho n.º 28156/2008

Por despacho de 17 de Outubro de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por antiguidade, ao posto de cabo da classe de condutores de máquinas, nos termos do artigo 286.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 432997, primeiro-marinheiro CM Paulo Miguel Marques Caldeira (no quadro), a contar de 30 de Setembro de 2007, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data, resultante da passagem à situação de reserva, o 191880 cabo CM Joaquim José Silva da Rosa.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 131098, cabo CM Rogerio Alexandre Teixeira dos Santos e à direita do 9332097, cabo CM David Manuel Fernandes Delgado.

17 de Outubro de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 28157/2008

Por despacho de 17 de Outubro de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe condutores de máquinas, nos termos da alínea *d*) do artigo 262.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 415683, segundo-sargento CM Luís Manuel Ferreira Gomes Vieira (no quadro), a contar de 1 de Outubro de 2008, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9336297, primeiro-sargento CM Paulo Jorge dias Matias e à direita do 250892, primeiro-sargento CM Alain Pierre Guerreiro Correia.

17 de Outubro de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 28158/2008

Por despacho de 17 de Outubro de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo ao posto de primeiro-marinheiro em regime de contrato (RC) da classe de condutores de máquinas, nos termos do n.º 6 do artigo 305.º e do n.º 2 do artigo 182.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto), o 9324204, segundo-marinheiro CM RC Ricardo Manuel Bernardo Emídio, a contar de 29 de Julho de 2008.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9305304, primeiro-marinheiro CM RC Jorge Manuel Gomes Silva.

17 de Outubro de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 28159/2008

Por despacho de 17 de Outubro de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe de artilheiros nos termos da alínea *d*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 404284, segundo-sargento A João Paulo Pelado Estevens (no quadro), a contar de 1 de Outubro de 2008, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 6305591, primeiro-sargento A Carlos Alexandre Martins de Figueiredo.

17 de Outubro de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 28160/2008

Por despacho de 20 de Outubro de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, graduo no posto de segundo-sargento nos termos do artigo 17.º (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho) e do artigo 69.º (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, o 9325404, segundo-marinheiro M RC João Carlos Pinto dos Santos, a contar de 1 de Setembro de 2008, data a partir da qual reúne condições de graduação, lhe são devidos os vencimentos do posto superior nos termos do n.º 6 do artigo 12.º (Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto), e colocado na escala de antiguidade nos termos do n.º 1 do artigo 180.º (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ambos do EMFAR.

20 de Outubro de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 28161/2008

Por despacho de 23 de Outubro de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, ingresso na categoria de praças, em regime de contrato, no posto de primeiro-grumete da classe de Electromecânicos, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 296.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 9334106, segundo-grumete SCA RC Udo Aléxis Coutinho de Sá, a contar de 25 de Outubro de 2007.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9333606, primeiro-grumete EM RC Matthieu Duval Viana e à direita do 9334706, primeiro-grumete EM RC Celso Santos da Silva.

23 de Outubro de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Rectificação n.º 2391/2008

Por não ter sido publicado no despacho n.º 21 237/2008 a síntese curricular referente à nomeação da chefe do Núcleo de Estudos e Planeamento, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008, a p. 36 080, rectifica-se.

23 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Paulo Marques Augusto.*

Síntese curricular

Nome — Maria Helena de Magalhães Lima Mascarenhas de Almeida Azevedo Ribeiro Clemente.

Data de nascimento — 21 de Janeiro de 1956.

Grau académico — licenciatura em Economia no ano lectivo de 1993-1994, no Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), da Universidade Técnica de Lisboa, com a classificação final de 14 valores.

Ingresso na Administração Pública — 1 de Agosto de 2002, após a realização do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP), do Instituto Nacional de Administração (INA), em Outubro de 2001, com a classificação final de 15 valores.

Categoria — técnica superior de 1.ª classe.

Experiência profissional

Situação actual — Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária:

Foi nomeada, em regime de substituição, chefe de divisão do Núcleo de Estudos e Planeamento (NEP) da Unidade de Prevenção Rodoviária, conforme despacho n.º 10 104/2007, de 16 de Maio;

Compete-lhe garantir a prossecução das atribuições cometidas ao NEP, nos termos do n.º 1.1 do despacho 10 101/2007, de 16 de Maio, assegurando o seu bom desempenho através da definição e coordenação dos recursos a utilizar e dos programas e actividades a desenvolver.

1995-2007 — Direcção-Geral de Viação:

Em 1 de Fevereiro de 1995 celebrou com a Direcção-Geral de Viação um contrato de avença, precedido de concurso limitado.

Direcção de Serviços de Informática:

Apoio técnico nos domínios da análise e do desenvolvimento de aplicações informáticas relativas aos sistemas de segurança rodoviária e das inspecções periódicas obrigatórias de veículos;

Recepção, validação e introdução dos dados enviados mensalmente pelos centros de inspecção periódica obrigatória;

Controlo e realização de apuramentos estatísticos (mensais, trimestrais e anuais) relativos às inspecções periódicas obrigatórias;

Gestão dos pedidos de *User's* dos sistemas SIGA/SITA/RIC;
Gestão da base de dados do parque informático;
Apoio aos utilizadores de *Excel,* do *Oracle Express Analyzer* e do *Oracle Discoverer*;
Formadora de cursos de *Excel:* planeamento e elaboração de textos de apoio destinados a garantir um adequado acompanhamento das acções de formação.

Observatório de Segurança Rodoviária — desde 1 de Janeiro de 2000:

Gestão e exploração da base de dados relacional que suporta o sistema de informação dos acidentes de viação;
Acompanhamento do processo de transferência electrónica da informação recolhida pela PSP e enviada para a DGV;
Acompanhamento da implementação de um sistema adequado à recolha, controlo e validação dos dados;
Análise dos dados utilizando um *software* adequado: *Oracle Express Analyzer, Oracle Discoverer 3.1* e *SPSS 10.0 for Windows*;
Preparação e elaboração dos relatórios mensais e anuais de sinistralidade rodoviária;
Análise e levantamento de situações específicas e localizadas em matéria de segurança rodoviária;
Representação do Estado Português em projectos de âmbito internacional directamente relacionados com a sinistralidade rodoviária: CARE, RSPI e IRTAD;
Desde a aposentação da directora de serviços do Observatório de Segurança Rodoviária (OSR), em Novembro de 2004, ficou, igualmente, responsável pelo exercício de actividades correspondentes ao conteúdo funcional daquela directora de serviços.

Direcção de Serviços de Informática — de 1 de Fevereiro de 1995 a 1 de Janeiro de 2000:

Apoio técnico nos domínios da análise e do desenvolvimento de aplicações informáticas relativas aos sistemas de segurança rodoviária e das inspecções periódicas obrigatórias de veículos;
Recepção, validação e introdução dos dados enviados mensalmente pelos centros de inspecção periódica obrigatória;
Controlo e realização de apuramentos estatísticos (mensais, trimestrais e anuais) relativos às inspecções periódicas obrigatórias;
Gestão dos pedidos de *User's* dos sistemas SIGA/SITA/RIC;
Gestão da base de dados do parque informático;
Apoio aos utilizadores de *Excel,* do *Oracle Express Analyzer* e do *Oracle Discoverer*;
Formadora de cursos de *Excel*: planeamento e elaboração de textos de apoio destinados a garantir um adequado acompanhamento das acções de formação.

1993-1994 — Externato «O Formigueiro»:

Leccionação das disciplinas de Economia, aos 9.º e 11.º anos e de Cálculo Financeiro, ao 11.º ano.

1979-1991 — Banco de Portugal:

Departamento de Transacções Correntes — de 1 de Fevereiro de 1979 a 30 de Junho de 1989, onde obteve duas promoções por mérito;
Departamento de Balança de Pagamentos e Financiamento Externo — de 1 de Julho de 1989 a 15 de Junho de 1991.

Rectificação n.º 2392/2008

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 25 908/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 201, de 16 de Outubro de 2008, a p. 42 313, rectifica-se que onde se lê «Chefe da Unidade de Prevenção Rodoviária» deve ler-se «Director da Unidade de Prevenção Rodoviária» e ainda onde se lê «Carlos Manuel Valente Martins Lopes» deve ler-se «Carlos Manuel Valença Martins Lopes».

23 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Paulo Marques Augusto*.

Governo Civil do Distrito de Santarém

Aviso n.º 26260/2008

Teresa Maria Veiga Duarte Pereira da Silva, assistente administrativo principal do quadro de pessoal privativo do Governo Civil do Distrito de Santarém, com dotação global — nomeada, por meu despacho de 23 de Outubro de 2008, após confirmação de declaração de cabimento orçamental da Direcção-Geral do Orçamento, 2.ª Delegação, nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, assistente administrativo especialista, precedendo concurso interno de acesso limitado, ficando posicionada no 1.º escalão — índice 269.
(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

23 de Outubro de 2008. — O Governador Civil, *Paulo Fonseca.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral de Reinserção Social

Despacho n.º 28162/2008

1 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no director de Serviços Financeiros e de Património desta Direcção-Geral, licenciado Paulo Jorge António Barreto, as seguintes competências:

a) Autorizar as despesas relativas a empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 12 500, mediante recurso ao procedimento adequado;
b) Autorizar e emitir os meios de pagamento relativos ao sistema de informação contabilística, bem como movimentar as contas abertas no mesmo âmbito, designadamente a assinatura de cheques;
c) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços após o prazo regulamentar;
d) Assinar as requisições de bens ou serviços, quando previamente autorizadas;
e) Assinar as requisições de transporte relativas a deslocações previamente autorizadas;
f) Autorizar o processamento antecipado dos abonos legais relativos a deslocações previamente autorizadas;
g) Autorizar o processamento dos boletins itinerários mensais desde que as respectivas deslocações tenham sido previamente autorizadas;
h) Assinar a correspondência ou expediente necessários à execução das decisões proferidas, dirigidas às delegações da Direcção-Geral do Orçamento, ao Instituto de Gestão Financeira e Infra-Estruturas da Justiça, I. P., direcções de serviços, divisões, repartições ou serviços equiparados da Administração Pública, bem como a quaisquer entidades particulares;
i) Autorizar a antecipação, até dois duodécimos por rubrica orçamental, de acordo com as regras da contabilidade pública;
j) Assinar pedidos de libertação de créditos (PLC) às competentes delegações da Direcção-Geral do Orçamento;
k) Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica.

2 — O presente despacho produz efeitos a 7 de Março de 2008, ficando por este meio ratificado todos os actos praticados pelo referido dirigente.

24 de Outubro de 2008. — A Directora-Geral, *Leonor Furtado.*

Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P.

Deliberação n.º 2911/2008

Os Estatutos do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P. (ITIJ, I. P.), aprovados pela Portaria n.º 521/2007, de 30 de Abril, estabelecem no n.º 2 do seu artigo 1.º que, por deliberação do conselho directivo, podem ser criadas, modificadas ou extintas as unidades flexíveis designadas por gabinetes ou núcleos.
Através da deliberação n.º 1325/2007, do Conselho Directivo do ITIJ, I. P., de 5 de Junho, publicada na D. R. 2.ª série n.º 129 de 6 de Julho de 2007, foram criadas várias unidades flexíveis.
Uma reanálise das referidas unidades determina a alteração da actual estrutura no sentido de a adequar ao real contexto da actividade do ITIJ, I. P., em que certas áreas passaram a ter um âmbito mais vasto de actuação, impondo a necessidade de uma estrutura normalizada de actuação
Assim:
Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P., aprovados pela Portaria n.º 521/2007, de 30 de Abril, o Conselho Directivo delibera:

1.º

É extinta a unidade flexível designada Núcleo de Recursos Humanos, prevista na alínea *c*) do n.º 1.º e n.º 4.º da deliberação n.º 1325/2007, de 5

de Junho, do Conselho Directivo do ITIJ, I. P., de 5 de Junho, publicada na D. R. 2.ª série, n.º 129 de 6 de Julho de 2007.

2.º

É criada a unidade flexível, Núcleo de Acompanhamento dos Sistemas de Informação nos Tribunais, integrada no Departamento de Desenvolvimento de Sistemas de Informação, e à qual compete assegurar:

a) A adequada evolução aplicacional, integração e eficaz implementação dos sistemas de informação dos tribunais, garantindo a sua qualidade e correcta entrada em exploração de acordo com as normas técnicas internacionais e as melhores práticas em SI/TI;

b) Que os sistemas em exploração nos tribunais observam o estrito cumprimento de rigorosas politicas de segurança, de qualidade, de salvaguarda e confidencialidade da informação;

c) A articulação ente os diversos operadores judiciários na arquitectura de um sistema integrado de informação judicial.

20 de Outubro de 2008. — O Conselho Directivo: *Luís Goes Pinheiro*, presidente — *Zaida Chora*, vogal — *Ponciano Oliveira*, vogal.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais

Despacho (extracto) n.º 28163/2008

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com os artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no director de serviços da Direcção de Serviços de Informação, Gestão e Administração, licenciado Samuel Constantino Neves, a competência para assinar a correspondência corrente e o expediente necessário ao bom funcionamento dos serviços.

O presente despacho produz efeito a partir de 27 de Outubro de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados desde essa data.

24 de Outubro de 2008. — A Directora-Geral, *Manuela Proença.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 28164/2008

Atento o pedido de atribuição de utilidade turística a título prévio ao Restaurante Sabores de Itália, sito no concelho das Caldas da Rainha, de que é requerente a sociedade Caprichos de Itália, Restaurantes, L.da:

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição de utilidade turística a título prévio ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, atribuir a utilidade turística a título prévio ao Restaurante Sabores de Itália.

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do citado decreto-lei, fixar o prazo de validade da utilidade turística em dois anos, contados da data da publicação no *Diário da República* do respectivo despacho declarativo.

3 — Nos termos do artigo 8.º do mesmo diploma legal, determinar que a utilidade turística fica dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística prévia;

b) A confirmação da utilidade turística deve ser requerida no prazo máximo de seis meses, contado da data da abertura ao público do empreendimento, ou seja, da data da emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos, ou da data de título válido com valor equivalente, e dentro do prazo de validade da utilidade turística prévia;

c) O requerente deve promover a realização de uma auditoria de qualidade de serviço, por entidade independente, cujo relatório deve acompanhar o pedido de confirmação da utilidade turística. Caso disponha de um sistema de gestão de qualidade implementado no empreendimento, o relatório de auditoria pode ser substituído pela descrição detalhada do referido sistema, evidenciando, nomeadamente, a política de qualidade prosseguida, a monitorização e medição da satisfação do cliente e o tratamento das reclamações, a frequência e metodologia das auditorias internas e o envolvimento da gestão de topo;

d) A requerente deve comunicar ao Turismo de Portugal, I. P., quaisquer alterações que pretenda introduzir no projecto aprovado, para efeitos de verificação da manutenção da utilidade turística agora atribuída, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações legalmente devidos pelo referido organismo.

7 de Outubro de 2008. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade.*

300852114

Despacho n.º 28165/2008

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística a título prévio ao estabelecimento Rocha Beach Residence Hotel — Apartamentos, de 4 estrelas, sito no concelho de Portimão, de que é requerente PRAIATUR — Sociedade Hoteleira da Praia da Rocha, S. A.;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do presidente do conselho directivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística a título prévio ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, atribuo a utilidade turística a título prévio ao estabelecimento Rocha Beach Residence Hotel — Apartamentos, de 4 estrelas, sito em Portimão, de que é requerente PRAIATUR — Sociedade Hoteleira da Praia da Rocha, S. A.

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, fixo o prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio em 18 meses, contados da data da publicação no *Diário da República* do presente despacho.

3 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, a atribuição da utilidade turística a título prévio fica dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O empreendimento deverá satisfazer as exigências legais para a classificação prevista de hotel-apartamento com a categoria de 4 estrelas;

b) O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística, atribuída a título prévio;

c) A confirmação da utilidade turística atribuída a título prévia deverá ser requerida no prazo máximo de seis meses, contado da data de abertura ao público do empreendimento, ou seja, da data da emissão do alvará de autorização de utilização turística ou de outro título válido bastante para o efeito, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística atribuída a título prévio;

d) A requerente deve promover a realização de uma auditoria de qualidade de serviço, por uma entidade independente, cujo relatório deve acompanhar o pedido de confirmação da utilidade turística. Caso o empreendimento disponha de um sistema de gestão de qualidade implementado, o relatório de auditoria pode ser substituído pela descrição detalhada do referido sistema, evidenciando nomeadamente a política de qualidade prosseguida, a monitorização e mediação da satisfação do cliente e do tratamento das reclamações, a frequência e metodologia das auditorias internas e o envolvimento da gestão de topo;

e) A requerente deverá comunicar ao Turismo de Portugal, I. P., quaisquer alterações que pretenda introduzir no projecto aprovado, para efeitos da verificação da manutenção desta utilidade turística atribuída a título prévio, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações por parte daquele organismo, legalmente devidos.

9 de Outubro de 2008. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade.*

300859892

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 28166/2008

Nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio em comissão de serviço, por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, após procedimento concursal, para o cargo de inspector-chefe da Divisão de Fiscalização e Investigação FISEC da Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo (chefe de divisão) da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, a licenciada Silvina Cármen Pinto da Costa Gavino, do quadro de pessoal da extinta Inspecção-Geral das Actividades Económicas.

A escolha, efectuada nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da legislação supra-mencionada, recaiu na inspectora Silvina Cármen Pinto da Costa Gavino por expressar um conjunto de competências e experiências profissionais enquanto dirigente nas diversas áreas de actuação e competências da Divisão de Fiscalização e Investigação FISEC, reveladoras de preparação adequada para o exercício bem sucedido do cargo de inspectora-chefe da referida divisão.

Através da entrevista, o júri concluiu que a candidata possui muito bom sentido crítico consubstanciado pela capacidade de reflexão e análise. A candidata distinguiu-se ainda pelo nível muito elevado de motivação, revelador da grande capacidade de liderar equipas e concretização de objectivos.

A nomeação produz efeitos à data do presente despacho.

10 de Outubro de 2008. — O Inspector-Geral, *António Nunes.*

Nota curricular

1 — Identificação:

Nome — Silvina Cármen Pinto da Costa Gavino;
Naturalidade — Porto;
Data de nascimento — 28 de Novembro de 1951.

2 — Formação académica:

Licenciatura em Direito pela Universidade Moderna de Setúbal, média final de curso 15 valores;

Pós-Graduação em Procedimento Contra-Ordenacional, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, média final 17 valores.

3 — Categoria profissional — inspectora da carreira de inspector superior da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

4 — Experiência profissional:

2006 a 2008 — chefe de divisão, em regime de substituição, da Divisão de Fiscalização e Investigação II da Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo, da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;

2005 — coordenadora do Sector II — Turismo e Práticas Comerciais, na Direcção Regional do Sul da Inspecção Geral das Actividades Económicas;

2004 — coordenadora das Áreas I e II e secretária da Direcção de Serviços de Planeamento e Controlo Operacional da Inspecção-Geral das Actividades Económicas;

1999 a 2004 e 1995 a 1996 — delegada distrital da Delegação de Setúbal da Inspecção-Geral das Actividades Económicas;

Participação em grupos de trabalho, nomeadamente, para a revisão de normas do regulamento interno da IGAE em matéria de concursos; sobre «Controlo das Actividades Transfronteiriças entre Portugal e Espanha», no âmbito da UCLEFA; sobre «Artigos Têxteis Provenientes de Países Terceiros»; para elaboração de «Relatório de Avaliação sobre a Estrutura Estatística Operacional na ASAE» e para a implementação das normas legais na ASAE do regime jurídico de segurança, higiene e saúde do trabalho;

Instrutora de processos de natureza criminal, contra-ordenacional e disciplinar;

Oradora em vários colóquios e seminários em representação da IGAE.

5 — Formação profissional:

Diversos cursos de formação no âmbito das competências da ex-IGAE, designadamente, 2.º curso elementar de habilitação técnica e 7.º curso de aperfeiçoamento e especialização e nos das áreas do direito comunitário, direito penal, direito processual penal, precursores de droga, contrastaria, pirataria audiovisual, contrafacção, vinhos, pescado, controlo metrológico, equipamentos sob pressão, armazenagem de combustíveis líquidos e gasosos, estabelecimentos industriais, pedreiras, empreendimentos turísticos, turismo no espaço rural, vendas com prejuízo, mecanismos do IVA, jogo ilícito, Siadap, técnicas de auditoria e informática;

Curso de investigação criminal da GNR;

Formadora da área jurídica — «regime jurídico das contra-ordenações» — no curso de formação para intercomunicabilidade da carreira de inspector-adjunto para a de inspector técnico da IGAE;

Formadora no Curso de Inspecção das Actividades Económicas, realizado na República Democrática de S. Tomé e Príncipe, nas vertentes fiscalização, instrução processual, direito penal, direito processual penal e metodologias;

Formadora da disciplina de Procedimentos de Fiscalização do Curso de Acesso à Carreira Inspectiva da ASAE;

Assistente convidada, da cadeira de Processo Civil I, na Universidade Moderna de Lisboa, no ano lectivo de 2003-2004.

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 28167/2008

Certificado de reconhecimento de qualificação de reparador e instalador de tacógrafos n.º 101.25.08.6.041

Ao abrigo do artigo 8.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e do artigo 4.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 272/89, de 19 de Agosto, e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86, de 25 de Outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de Junho, é reconhecida a qualificação à empresa: BEIRACAR — Comércio e Indústria, L.da,Parque Industrial de Coimbrões, lote 100, 3501-907 Viseu, na qualidade de reparador e instalador de tacógrafos, estando autorizado a realizar as 1.ª e 2.ª fases da primeira verificação e as verificações periódicas bienal e sexenal e a colocar a respectiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem previstos nos respectivos esquemas constantes dos processos arquivados no Instituto Português da Qualidade.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de reparador e instalador de tacógrafos n.º 101.25.00.6.012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 3 de Março de 2000.

30 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos.*



300840953

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 28168/2008

Ao abrigo das disposições constantes no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nos termos do artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, considerando que se torna necessário garantir uma maior celeridade e eficácia às decisões administrativas:

1 — Delego na directora de serviços de Informação, Gestão e Administração, em regime de substituição, licenciada Maria Clara Pereira Gonçalves Ferreira, no director de serviços de Agricultura, Territórios e Agentes Rurais, licenciado Nicolau António Pereira Galhardo, no director de serviços de Hidráulica e Engenharia Agro-Rural, licenciado António Manuel Campeã da Mota, no director de serviços do Regadio e dos Recursos Naturais, licenciado José Luciano Santa Comba Passos, na directora de serviços de Produtos Fitofarmacêuticos e de Sanidade Vegetal, licenciada Flávia Manuela dos Santos Ramos Alfarroba, e no director de serviços da Fitossanidade e de Materiais de Multiplicação de Plantas, licenciado José Augusto Ribeiro Fernandes, da Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Autorizar, caso a caso, mediante fundamentação e no cumprimento das normas legais em vigor, a condução de viaturas oficiais por funcionários ou agentes não inseridos na carreira de motoristas, no âmbito da respectiva unidade orgânica;

1.2 — Autorizar deslocações em serviço, no território do continente, dos funcionários sob a sua responsabilidade.

2 — Ao abrigo das disposições constantes do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, do n.º 1 artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, delego, ainda, na directora de serviços de Informação, Gestão e Administração, em regime de substituição, identificada supra, da Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a competência para a prática dos seguintes actos:

2.1 — Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 5 000;

2.2 — Autorizar o processamento de despesas, previamente autorizadas, cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do período regulamentar, até ao limite estabelecido no número anterior;

2.3 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço.

3 — Ficam os dirigentes acima mencionados, autorizados a subdelegadar, no todo ou em parte e nos termos da lei vigente, as competências ora delegadas que se mostrem necessárias ao eficaz funcionamento dos serviços.

4 — O presente despacho produz efeitos no dia útil seguinte à data da sua publicação, ratificando todos os actos entretanto praticados pelos dirigentes identificados supra, no âmbito dos poderes ora delegados, até à publicação deste despacho.

13 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *C. São Simão de Carvalho*.

Rectificação n.º 2393/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 24983/2008, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 194, de 7 de Outubro de 2008, rectifica-se que onde se lê «Maria Margarida Figueiredo Sousa Vidreiro Pereira» deve ler-se «Maria Margarida Figueiredo Sousa Vidreiro» e onde se lê «Célia Maria Barros Mateus da Cruz Salgueiro, Téc. inf. grau 1 — N 3, 3, 470, Téc. inf. grau 2 — N 3, 1, 520» deve ler-se «Célia Maria Barros Mateus da Cruz Salgueiro, Téc. inf. grau 1 — N 3, 3, 470, Téc. inf. grau 2 — N 1, 2, 500».

15 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *C. São Simão de Carvalho.*

Direcção-Geral dos Recursos Florestais

Direcção de Serviços de Administração

Despacho (extracto) n.º 28169/2008

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 11.º, da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, por despacho do Director-Geral dos Recursos Florestais de 29 de Agosto de 2008, foram autorizados e aprovados os pedidos de colocação em situação de mobilidade especial, por opção voluntária, dos funcionários que se encontram na lista nominativa anexa.

29 de Agosto de 2008. — O Director de Serviços, *Paulo Freitas.*

Lista Nominativa do Pessoal afecto à Direcção-Geral dos Recursos Florestais, em situação de mobilidade especial, por opção voluntária, em conformidade com o n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Nome	Rel. Jurídica	Grupo de Pessoal	Carreira/Categoria	Escalão	Índice
Almerinda Marinheiro da Conceição	Nomeação definitiva	Auxiliar	Auxiliar Agrícola	5	165
José Manuel Rocha da Silva	Nomeação definitiva	Técnico	Engenheiro Técnico Agrário — Tec. Especialista.	2	475
Manuel do Nascimento Rogão Trindade	Nomeação definitiva	Auxiliar	Tractorista	8	228
Maria Cristina Lopes da Fonseca Teixeira	Nomeação definitiva	Informática	Técnica Especialista de Informática, Grau 3, Nível 1.	4	840
Maria Margarida Viana de Miranda	Nomeação definitiva	Informática	Técnica Especialista de Informática, Grau 3, Nível 1.	4	840

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 28170/2008

Por despacho do signatário de 22 de Outubro de 2008 e por opção da interessada, foi autorizado o provimento automático, nos termos do n.º 9.º do artigo 12.º, aplicável remissivamente pelo n.º 13.º do artigo 13.º, da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, da técnica superior principal da carreira de médico veterinário Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues Mascarenhas, oriunda da extinta Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, a exercer funções, a título transitório, de directora regional-adjunta na Direcção Regional de Agriculturas e Pescas do Norte, passando a ocupar por tempo indeterminado e com efeitos a 22 de Outubro de 2008 o posto de trabalho existente no actual mapa de pessoal desta Direcção Regional, com a natureza do vínculo, na carreira, categoria, escalão e índice que detinha no serviço de origem. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Outubro de 2008. — O Director Regional, *Carlos Alberto Moreira Alves d'Oliveira Guerra.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Departamento de Recursos Humanos

Aviso n.º 26261/2008

1 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a seguir se publica a lista de candidatos admitidos e excluídos, elaborada pelo júri do concurso interno de acesso limitado para a categoria de técnico superior principal, da carreira técnica superior de serviço social:

Candidatos admitidos

Ana Cecília Nunes Silva Ponteiro.
Ana Celina Caetano Dias.
Ana Francisca Bacalhau do Patrocínio.
Ana Isabel Parreira Pinela.
Ana Isabel Silva Rodrigues Gonçalves.
Ana Margarida Carvalho Lourenço Branco Grilo.
Ana Maria Espadinha Roldão.
Ana Maria Oliveira Almeida.
Ana Sofia Cavaco Samorano Pina.
Antónia Maria Pereira Aires Gomes.
Beatriz Amélia Gemelgo.
Carla Anjos Sofio Batista.
Carla Sofia Mendes Cebola Ferreira.
Carlos Manuel Gonçalves Espinheira.
Célia Cristina Teixeira Balela Ferreira.
Célia Jesus Conduto Lopes.
Cidália Silva Ferreira Tomé.
Clarinda Maria Pereira.
Cláudio Manuel Amoroso Galvão.
Conceição Margarida Marques Reis.
Cristina Maria Ferreira Caetano.
Cristina Maria Lira Gomes.
Cristina Maria Neves Galvão Correia.
Cristina Maria Pimentel Afonso.
Delfina Maria Rodrigues Chita.
Edilene Suely Rego Sal.
Edite Maria Olaio Domingues Santos.
Elsa Margarida Afonso Mendes Pedrosa.
Emília Celina Henriques Catito.

Eunice Câmara Soares Rodrigues.
Eva Margarida Amaral Sousa.
Fátima Cristina Almeida Lopes Rodrigues.
Francisca Teresa Fragoso Raminhos.
Helga Alexandra Nunes Rodrigues.
Inês Maria Fazeres Chicharro Estanislau.
Isabel Cristina Robalo Pedro.
Isabel Maria Cabido Simões Gomes.
Isabel Maria Gouveia Mendes Tavares.
Isabel Maria Marques Almeida.
Isabel Maria Simões Pinto Vieira.
Isabel Monteiro Santos.
Joaquina Maria Ameixa Rita Montinhos.
Josefa Fátima Boialvo Oliveira.
Júlia Maria Rodrigues Simões.
Laura Maria Dias Torres Teles Barros.
Lucília Conceição Pinto Espanhol.
Lucília Silva Mendes.
Ludovina de Fátima Joaquim Tomás.
Luís Manuel Nunes Dias.
Luís Manuel Palma Nero.
Luís Maria Sousa Cruz Silva.
Luís Miguel Cordeiro Henriques Pratas.
Manuela Jesus Serafim Marques Almeida.
Márcia Cristina Costa Gomes Serrano.
Margarida Isabel Santos Dias Raimundo.
Maria Céu Egreja Margalho Carrilho Oliveira Frazão.
Maria Fátima Rodrigues Araújo.
Maria Albertina Justo Mora.
Maria Amélia Grazina Pardal Soares Venâncio.
Maria Antónia Fontes Lourenço Matos.
Maria Benedita Mouta Lopes.
Maria Catarina Pires Varela.
Maria Clara Broco Bacalhau Campos.
Maria Delfina Fernandes Esteves Rosinha Milhano.
Maria Emília Batista Costa Borges Santos.
Maria Fátima Matias Salgueiro.
Maria Fátima Moreira Alves Machado Guiomar Martelo.
Maria Fernanda Carmo Silva.
Maria Graça Chicharo Duarte Baltazar Mendes Pinto.
Maria Helena Louro Filipe Rebelo.
Maria Helena Silva Nunes Borges.
Maria Isaura Pinto Marcelino Cavaco Nunes.
Maria Jesus Silva Cáceres.
Maria João Ferreira Espiguinha.
Maria João Teixeira Dias Anjos..
Maria José Graça Álvaro Oliveira
Maria José Janeiro Almeida Vieira.
Maria José Martins Bilau.
Maria José Pereira Cruz Fialho.
Maria Júlia Silva.
Maria Lourdes Ramos Fonseca Dienel.
Maria Luísa Domingues Sousa.
Maria Luísa Gonçalves Lopes.
Maria Luísa Horta Emídio.
Maria Lurdes Oliveira Marques Pessoa.
Maria Manuela Almeida Correia.
Maria Margarida Afonso dos Santos.
Maria Margarida Figueiredo Ponte.
Maria Rosário Cunha Santos.
Maria Rosário Lopes Sousa Machado.
Maria Susana Berenguer Gonçalves Soares.
Maria Teresa de Moura Osório.
Marina Pimentinha Raposo.
Marta Jesus Joaninho.
Mónica Fonseca Rosinha.
Mónica Isabel Marques Palma Gonçalves.
Noelia Maria Reis Vargas Branco Oliveira.
Ofélia Maria Sousa Cevadinha.
Olga Sílvia Oliveira Martins Andrade.
Palmira José Garcias Caeiro da Maia Júlio.
Patrícia Alexandra Santos Viana.
Paula Cristina Oliveira Martins.
Paula Maria Gorgulho Nunes Duque Morais.
Paula Maria Ribeiro Melo.
Raul José Batista Cunha.
Rosa Isabel Cerejo Silva.
Rosa Maria Gaspar Campanico Fonseca.
Rosa Maria Morais Carvalho Sousa Branca.
Sandra Cristina Trigo Morgado Hilário.
Sandra Manuela Ramalho Fragoso.
Sandra Marina Frias Coelho.
Sandra Teresa Rodrigues Fernandes.
Sílvia Almeida Carvalho Espinheira.
Sónia Cristina Fernandes Baltazar Costa.
Sónia Renata Santos Carvalho.
Teresa Isabel Gonçalves Figueira Carrapeto Silva Guerreiro.
Teresa Maria Martins Peniche Hilário Lente.
Teresa Paula Rico Baião.
Zita Maria Vaz Gato.

Candidatos excluídos

Albertina Lurdes Pereira Santos (*a*).
Alexandra Maria Genoveva Fernandes Santos (*a*).
Ana Cristina Beirante Guerra Saramago (*a*).
Ana Cristina Dinis Pinto Cunha (*a*).
Ana Cristina Gaspar Pereira (*a*).
Ana Cristina Rebotim Azinhaga Correia (*a*).
Ana Eugenia Correia Sousa (*a*).
Ana Isabel Batista Teixeira Santos Mota (*a*).
Ana Isabel Carvalho Alves Carvalho Prata (*a*).
Ana Isabel Coito Conceição Pereira Oliveira (*a*).
Ana Isabel Madeira Martins (*a*).
Ana Maria Corte (*a*).
Ana Maria Marques Machado Costa (*a*).
Anabela Chaves Saldanha Sousa (*a*).
Anabela Cruz Lopes Camões (*a*).
Anabela Palmeira Moura Vieira (*a*).
Carla Cristina Ramos Velez Santos (*a*).
Carla Maria Pinto Tomé (*a*)
Carla Marina Marques Pedro *(a)*.
Carla Marina Marques Silva *(a)*.
Chairrose Sadrudim Ramtula *(a)*.
Cidália Dores Lopes Soares *(a)*.
Cíntia Manuela Silva *(a)*.
Clara Cristina Gonçalves Silva Cunha *(a)*.
Clara Margarida Santos Tomás *(a)*.
Clara Maria Costa Rodrigues *(a)*.
Cláudia Isabel Marques de Oliveira *(a)*.
Cristina Isabel Cortesão Serem Estorninho*(a)*.
Cristina Maria Carvalho Martins*(a)*.
Custódia Ribeiro Costa*(a)*.
Dina Maria Passos Santa Comba Macedo *(a)*.
Dolores Elisabete Rebocho Silva Amador *(a)*.
Elisabete Ramos Conceição *(a)*.
Elsa Maria Passinho Ferrão Nunes *(a)*.
Esmeralda Valente Murteira Henrique Morgado *(a)*.
Fernanda Maria Caiado Lopes *(a)*.
Fernanda Maria Vieira Cortes *(a)*.
Filomena Jesus Costa Marques *(a)*.
Helena Paula Felgueira Rebelo Costa *(a)*.
Irene Maria Balasteiro Martins Teixeira *(a)*.
Isabel Conceição Abreu Rebouta Antas *(a)*.
Isabel Conceição Teixeira Lourenço *(a)*.
Isabel Conceição Teixeira Lourenço Vilarinho *(a)*.
Isabel Maria Gomes Venâncio *(a)*.
José Ventura Lopes *(a)*.
La Salete Simas Fraga *(a)*.
Lídia Maria Nunes Gameiro *(a)*.
Lina Margarida Pires Ventura *(a)*.
Lucinda Margarida Monteiro Pereira *(a)*.
M.ª Isabel Teles Almeida Martins *(a)*.
M.ª Rosário Moutinho Assunção *(a)*.
Madalena Jesus Gonçalves Coutinho Ramos *(a)*.
Manuela Maria Santos Miguel *(a)*.
Maria Aurélia Rosa Ribeiro da Costa Ferreira *(a)*.
Maria Clara Jesus Godinho *(a)*.
Maria Clara Maia Carregado *(a)*.
Maria Conceição Ramalho Santos Silva *(a)*.
Maria Dulce Janicas Livro *(a)*.
Maria Elisabete Roque Santos Cabrita *(a)*.
Maria Fátima Antunes Gonçalves *(a)*.
Maria Fátima Clara Fonseca *(a)*.
Maria Fátima Damaso Palhas *(a)*.
Maria Fátima Marchão Mendes *(a)*.
Maria Fátima Santos Dias *(a)*.
Maria Fernanda Vidal Bernardino Amador *(a)*.
Maria Goretti Silva Ferreira *(a)*.
Maria Helena Oliveira Costa *(a)*.
Maria Isabel Costa Pereira *(a)*.
Maria Isabel Teles Almeida Martins *(a)*.

Maria Joana Batanete Raio *(a)*.
Maria João Andrade Ramos *(a)*.
Maria José Lamberia Serrador *(a)*.
Maria José Saloio Moreira Monteiro *(a)*.
Maria Luísa Domingues Sousa *(a)*.
Maria Luísa Gomes Moreira Martins *(a)*.
Maria Lurdes Afonso Fonseca Lourenço *(a)*.
Maria Lurdes Gomes Patrício *(a)*.
Maria Luz Silva Rodrigues Alves *(a)*.
Maria Manuela Barradas Sancho Pires *(a)*.
Maria Manuela Milheiras Monteiro Semião *(a)*.
Maria Manuel Sousa Fernandes Dias Machado *(a)*.
Maria Otília Brotas Carvalho *(a)*.
Maria Otília Colaço Dionísio *(a)*.
Maria Prazeres Marques Rocha *(a)*.
Maria Rosário Moutinho Assunção *(a)*.
Maria Rosário Roque Leitão *(a)*.
Maria Rosário Sousa Ribeiro *(a)*.
Maria Teresa Felício Guerreiro *(a)*.
Maria Teresa Jesus Francisco *(a)*.
Maria Teresa Pisco Nepomuceno Piloto Almeida *(a)*.
Maria Teresa Serra Silva Pato *(a)*.
Marília Domingues Branco Albuquerque *(a)*.
Mónica Serrano Neves Santos *(a)*.
Nelson Costa Santos Belfo *(a)*.
Olga Sofia Santos Ferreira Faria Sá *(a)*.
Patrícia Carla Luís Lourenço *(a)*.
Patrícia Cláudia Sousa Silva *(a)*.
Paula Alexandra Prado Almeida Gonçalves *(a)*.
Paula Cristina Bacalhau Ribeiro *(a)*.
Paula Cristina Branco Rocha *(a)*.
Paula Cristina Pereira Santos *(a)*.
Paula Helena Oliveira Costa *(a)*.
Paula Margarida Pires Santos *(a)*.
Paulo Jorge Guerra Gonçalves *(a)*.
Pedro Nuno Delgado Rodrigues *(a)*.
Rita Maria Militão Fernandes *(a)*.
Rosa Maria Santos Esteves *(a)*.
Rosalina Maria Ferreira Ramos *(a)*.
Rosalina Maria Ferreira Ramos *(a)*.
Rosaria Maria Campos Alves Santos *(a)*.
Rui Pedro Monteiro Faria Cunha *(a)*.
Rute Isabel Januário Vieira *(a)*.
Sancia dos Prazeres Ribeiro Calisto *(a)*.
Sandra Isabel Amaral Moura Fontes*(a)*.
Sandra Maria Silva Miranda Lima Ricardo *(a)*.
Sara Conceição Miguel Batista *(a)*.
Sílvia Maria Pereira Marcelino *(a)*.
Susana Alexandra Serradas Salgueiros *(a)*.
Teresa Cristina Oliveira Silva *(a)*.
Teresa Isabel Mota Constantino *(a)*.
Teresa Jesus Antão Fernandes *(a)*.
Teresa Luísa Martins Cabrita *(a)*.
Teresa Paula Abreu Joaquim Santos *(a)*.
Vanda Isabel Coelho Ilhéu *(a)*.

(*a*) Por não reunir as condições constantes na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado e publicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, em que o acesso à categoria de principal da carreira técnica superior de serviço social se faz entre os técnicos superiores de 1.ª classe com, pelo menos, dois anos de serviço consecutivos com classificação de *Muito bom* ou três anos de serviço prestados nessa categoria com classificação de *Bom*.

2 — Nos termos do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 34.º, conjugado com o artigo 44.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os candidatos poderão dizer, por escrito, o que se lhes oferecer.

24 de Outubro de 2008. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço.*

Despacho (extracto) n.º 28171/2008

Por despacho de 26 de Setembro de 2008, da Directora da Unidade de Desenvolvimento Organizacional e de Competências proferido no uso de competências subdelegadas através do despacho n.º 20065/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 145 de 29 de Julho de 2008, Maria Elisete Rodrigues Pascoal, do quadro de pessoal da Inspecção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, transferida para a categoria de Inspectora Superior do quadro de pessoal de Inspecção do Instituto de Segurança Social , I. P., com efeitos reportados a 01 de Outubro de 2008, considerando-se exonerada do lugar de origem a partir desta data. (Não carece fiscalização prévia do T.C.)

22 de Outubro de 2008. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Rectificação n.º 2394/2008

Por ter saído com inexactidões o aviso respeitante à abertura do concurso de ingresso no Internato Médico de 2009 (IM-2009-A), publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 177, de 12 de Setembro de 2008, rectifica-se que:

1 — No título, onde se lê «Contrato n.º 613/2008» deve ler-se «Aviso n.º 613/2008».

2 — No ponto 8.1, onde se lê «[…] Vogais: Dr. José Alves do Carmo […] Dr.ª Júlia Cristina Fernandes Toste Baptista dos Reis Joaquinito.» deve ler-se «[…] Vogais: Dr. José Alves do Carmo […] Dr.ª Júlia Cristina Fernandes Toste Baptista dos Reis Joaquinito − Prof.ª Doutora Helena Maria Ramos Marques Coelho Cortês Pinto».

3 — No ponto 11.2, onde se lê «[…] através do e-mail dos Internatos Médicos: im@acss.min.pt.» deve ler-se «[…] através do e-mail dos Internatos Médicos: im@acss.min-saude.pt.».

22 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Teixeira.*

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Deliberação n.º 2912/2008

Por deliberação de 06MAI08 do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.:

Cláudia Marina Oliveira Marques Neves, Assistente Eventual de Clínica Geral, colocada em vaga carenciada na ARS do Centro/Sub-Região de Saúde de Coimbra, Centro de Saúde de Penacova, autorizada a rescisão do Contrato Administrativo de Provimento, a seu pedido, com efeitos a 01 de Setembro de 2008.

(Não carece de fiscalização prévia do T.C)

20 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Pedro Pimentel.*

Deliberação n.º 2913/2008

Por deliberação do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro IP, de 20-10-08:

Maria Luísa Gonçalves Rodrigues, Assistente Administrativa Especialista, pertencente ao quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde da Guarda, autorizada a mobilidade especial voluntária, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 11.º da Lei 53/2006, de 7 de Dezembro. (Não carece de fiscalização prévia do TC).

24 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Pedro Pimentel.*

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Sub-Região de Saúde de Santarém

Deliberação n.º 2914/2008

Por deliberação de 25/09/2008 do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.:

Autorizada a exoneração do assistente graduado de clínica geral Luís Filipe Costa Correia da Silva Marçal (Centro de Saúde de Salvaterra de Magos), ao abrigo do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 07/12, com efeitos a 13/09/2008.

24 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Carlos Manuel Marques Ferreira*.

Despacho n.º 28172/2008

Joaquim António Oliveira Duarte, assistente graduado da carreira médica de clínica geral, a exercer funções no Centro de Saúde de Almeirim, por despacho de 12/08/2008, do Presidente do Conselho Directivo

da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., autorizada a passagem ao regime de trabalho de dedicação exclusiva de 42 horas semanais, com efeitos a partir de 01-10-2008

27 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Carlos Manuel Marques Ferreira.*

Rectificação n.º 2395/2008

Por ter saído com inexactidão, a publicação inserta no *Diário da República* 2.ª série n.º 197, de 10 de Outubro de 2008, página 41819, o despacho n.º 25310/2008, rectifica-se que onde se lê «Ema Paula Pereira Antunes Silva Periquito» deve ler-se «Ema Paula Pereira Antunes Silva»

24 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Carlos Manuel Marques Ferreira*.

Hospital do Litoral Alentejano

Aviso n.º 26262/2008

Concurso interno de acesso misto para provimento de 2 lugares de Técnico Principal — Análises Clínicas

1 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, e em conformidade como disposto no artigo 46.º, do Decreto-Lei 564/99, de 21/12/99, faz-se público que por deliberação do Conselho de Administração de 18/09/2008, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de afixação do presente aviso no placard de Serviço de Pessoal, concurso interno de acesso misto para provimento de dois (2) lugares de Técnico Principal da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica — Área de Análises Clínicas e de Saúde Publica, do quadro de pessoal do Hospital do Litoral Alentejano, aprovado pela Portaria n.º 613/2008, de 11 de Julho, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 133, de 11 de Julho de 2008.

1.1 — Conforme previsto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei 564/99, de 21/12, é fixada a quota de 1 lugar a ser preenchido por funcionários pertencentes ao Hospital do Litoral Alentejano e um lugar para funcionários de outros serviços da Administração Pública.

1 — 2. Tendo sido consultada a GeRAP, no âmbito da Gestão de Mobilidade Especial, verificou-se a existência de pessoal em situação de mobilidade especial, pelo que, nos termos da Lei n.º 53/2007, de 7 de Dezembro, foi efectuado o procedimento de selecção para reinicio de funções de pessoal na situação de mobilidade especial, através da oferta P20085366, tendo o mesmo ficado deserto por inexistência de candidaturas.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares mencionados, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplica-se o Decreto-Lei 564/99, de 21/12 e Portaria 721/2000, de 05/09.

4 — Conteúdo funcional — As funções a desempenhar são as definidas no artigo 6.º e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei 564/99, de 21/12.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se no Hospital do Litoral Alentejano, em Santiago do Cacém.

6 — A remuneração do lugar posto a concurso é a correspondente à tabela do Anexo I, do Decreto-Lei 564/99, de 21/12, sendo as condições e as regalias as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais os previstos no n.º 2, do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro;

7.2 — Requisitos especiais — devem os candidatos satisfazer as condições estabelecidas no n.º 2, do artigo 15, do Decreto Lei 564/99, de 21/12.

8 — Método de selecção — Avaliação curricular nos termos do n.º 1, do artigo 3.º da Portaria n.º 721/2000, de 05/09.

8.1 — Os critérios de apreciação e ponderação bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8.2 — Publicitação das listas — As listas de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do concurso, para além dos meios que a lei impõe serão também afixadas no *placard* do serviço de pessoal, de acordo com o disposto no, n.º 2, do artigo 51.º, e do n.º 3, do artigo 62.º, do Decreto-Lei 564/99, de 21/12.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Hospital do Litoral Alentejano e entregue no Serviço de Pessoal do Hospital do Litoral Alentejano, sito em Monte do Gilbardinho, 7540-230 Santiago do Cacém, durante as horas normais de expediente, até ao limite do prazo fixado neste anúncio, ou enviado pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, até ao termo do prazo nele fixado, dele constando os seguintes elementos:

a) Identidade do requerente (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, residência, código postal, telefone e numero e data do bilhete de identidade e o serviço de identificação que o emitiu);
b) Funções que exerce e instituição em que se encontra vinculado;
c) Habilitações literárias e profissionais;
d) Categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria;
e) Identificação do concurso a que se candidata mediante referência ao número, à data e à página do *Diário da República* onde vem publicado o presente aviso;
f) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
g) Quaisquer outros elementos que o candidato repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

11 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, dos seguintes documentos:

a) Três exemplares do *curriculum vitae,* devidamente datado e assinado;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
c) Declaração, passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida e ainda a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, e avaliação de desempenho
— O Júri pode exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Ana Paula Jesus Pacheco Oliveira Paiva Ferreira — Técnica Especialista de Análises Clínicas e Saúde Pública do Hospital do Litoral Alentejano.

Vogais efectivos:

1.º Vogal — Isaura Maria Baltazar Freire — Técnica Principal de Análises Clínicas e Saúde Pública do Hospital Professor Dr. Fernando da Fonseca — Amadora/Sintra.

2.º Vogal — Ema Antónia de Jesus Viegas — Técnica Principal de Análises Clínicas e Saúde Pública do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — João Paulo Lopes Pedrosa Pereira — Técnico Especialista do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. (Hospital Sant´Iago do Outão).

2.º Vogal — Luísa Maria Domingas Pinto — Técnica Especialista do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

O 1.º Vogal Efectivo substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

27 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo.*

Aviso n.º 26263/2008

Concurso interno de acesso misto para provimento de 3 lugares de Técnico de 1.ª Classe — Análises Clínicas

1 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, e em conformidade como disposto no artigo 46.º, do Decreto-Lei 564/99, de 21/12/99, faz-se público que por deliberação do Conselho de Administração de 18/09/2008, se encontra aberto pelo prazo

de 10 dias úteis, contados a partir da data de afixação do presente aviso no placard de Serviço de Pessoal, concurso interno de acesso misto para provimento de três (3) lugares de Técnico de 1.ª Classe da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica — Área de Análises Clínicas e de Saúde Publica, do quadro de pessoal do Hospital do Litoral Alentejano, aprovado pela Portaria n.º 613/2008, de 11 de Julho, publicado no D.R. n.º 133, 1.ª Série, de 11 de Julho de 2008.

1.1 — Conforme previsto na alínea *c*), do n.º 3, do artigo 34, do Decreto-Lei 564/99, de 21/12, é fixada a quota de 2 lugares a serem preenchidos por funcionários pertencentes ao Hospital do Litoral alentejano e um lugar para funcionários de outros serviços da Administração Pública.

1.2 — Tendo sido consultada a GeRAP, no âmbito da Gestão de Mobilidade Especial, verificou-se a existência de pessoal em situação de mobilidade especial, pelo que, nos termos da Lei n.º 53/2007, de 7 de Dezembro, foi efectuado o procedimento de selecção para reinício de funções de pessoal na situação de mobilidade especial, através da oferta P20085368, tendo o mesmo ficado deserto por inexistência de candidaturas.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar mencionado, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplica-se o Decreto-Lei 564/99, de 21/12 e Portaria 721/2000, de 05/09.

5 — Conteúdo funcional — As funções a desempenhar são as definidas no artigo 6.º e n.º 2 do artigo 7.º do decreto-lei 5564/99, de 21/12.

6 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se no Hospital do Litoral Alentejano, em Santiago do Cacém.

7 — A remuneração do lugar posto a concurso é a correspondente à tabela do Anexo I, do Decreto-Lei 564/99, de 21/12, sendo as condições e as regalias as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

8 — Requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais os previstos no n.º 2, do artigo 47.º do Decreto-Lei 564/99, de 21 de Dezembro;

8.2 — Requisitos especiais — devem os candidatos satisfazer as condições estabelecidas no n.º 1, do artigo 15, do Decreto Lei 564/99, de 21/12.

9 — Método de selecção — Avaliação curricular, nos termos do n.º 1, do artigo 3.º da Portaria n.º 721/2000, de 05/09.

9.1 — Os critérios de apreciação e ponderação bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9.2 — Publicitação das listas — As listas de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do concurso, para além dos meios que a lei impõe serão também afixadas no placar do serviço de pessoal, de acordo com o disposto no, n.º 2, do artigo 51.º, e do n.º 3, do artigo 62, do Decreto Lei 564/99, de 21/12.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Hospital do Litoral Alentejano e entregue no Serviço de Pessoal do Hospital do Litoral Alentejano, sito em Monte do Gilbardinho -7540-230 — Santiago do Cacém, durante as horas normais de expediente, até ao limite do prazo fixado neste anúncio, ou enviado pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, até ao termo do prazo nele fixado, dele constando os seguintes elementos:

a) Identidade do requerente (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, residência, código postal, telefone e numero e data do bilhete de identidade e o serviço de identificação que o emitiu);

b) Funções que exerce e instituição em que se encontra vinculado;

c) Habilitações literárias e profissionais;

d) Categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria;

e) Identificação do concurso a que se candidata mediante referência ao número, à data e à página do *Diário da República* onde vem publicado o presente aviso;

f) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;

g) Quaisquer outros elementos que o candidato repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

12 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, dos seguintes documentos:

a) Três exemplares do *curriculum vitae,* devidamente datado e assinado;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;

c) Declaração, passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste de maneira inequívoca, a natureza do vinculo, a categoria detida e ainda a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, e avaliação de desempenho

O Júri pode exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Ana Paula de Jesus Pacheco Oliveira Paiva Ferreira — Técnica Especialista de Análises Clínicas e Saúde Pública do Hospital do Litoral Alentejano

Vogais efectivos:

1.º Vogal — Vitória Maria Carneiro — Técnica Especialista de 1.ª Classe de Análises Clínicas e Saúde Pública do Hospital do Litoral Alentejano

2.º Vogal — Isaura Maria Baltazar Freira — Técnica Principal de Análises Clínicas e Saúde Publica do Hospital Professor Dr. Fernando da Fonseca — Amadora/Sintra

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Marino José Rocha Borges — Técnico de 1.ª Classe de Análises Clínicas e Saúde Publica do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. (Hospital de Sant'Iago do Outão)

2.º Vogal — Ema Antónia de Jesus Viegas — Técnica Principal de Análises Clínicas e Saúde Publica do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

O 1.º Vogal Efectivo substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

27 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo.*

Deliberação (extracto) n.º 2915/2008

Por deliberação do Conselho Administração do Hospital do Litoral Alentejano, em 23/10/2008, foi Ana Cristina Santos Sobral Assistente Administrativa Especialista do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Santiago do Cacém nomeada após concurso interno geral de acesso misto, publicado no D.R. n.º 111, de 11 de Junho de 2008, Assistente Administrativa Especialista, 1.º Escalão, índice 269, do quadro de pessoal do Hospital do Litoral Alentejano, ficando exonerada do lugar de origem a partir da data da aceitação. Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

27 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo.*

Hospital de São Marcos

Aviso n.º 26264/2008

Concurso institucional interno geral de provimento na categoria de assistente de otorrinolaringologia da carreira médica hospitalar

Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto Entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na formação profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 19 de Dezembro de 2007 e de acordo com a deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 23 de Maio de 2007, que aprovou o plano anual de concursos da carreira médica hospitalar de 2007, nos termos do despacho n.º 1284/2001, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 22 de Janeiro de 2001, se encontra aberto concurso institucional interno geral para provimento de dois lugares vagos na categoria de assistente de otorrinolaringologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 408/98, de 14 de Julho.

2 — Dando cumprimento ao disposto no artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, e na circular informativa n.º 26, de 3 de Agosto de 2007, da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, foi criada a oferta com o código P20085687, tendo em vista a selecção de pessoal em situação de

mobilidade especial para reinicio de funções. Não foi recebida nenhuma candidatura de funcionários ou agentes nesta situação.

3 — Tipo de concurso e prazo de validade — o concurso é institucional interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais, que estejam vinculados à função pública, e visa exclusivamente o provimento das vagas enunciadas, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Local de trabalho — no Hospital de São Marcos de Braga, podendo também vir a prestar serviço noutras instituições com as quais este Hospital tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

5 — Regime de trabalho — poderá ser desenvolvido em horário desfasado, nos termos das disposições legais em vigor nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1990.

6 — Requisitos de admissão a concurso:

6.1 — São requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

6.2 — São requisitos especiais:

a) Possuir o grau de assistente de otorrinolaringologia ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — Prazo — o prazo para a apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São Marcos — Braga e entregue na Secção de Pessoal do mesmo Hospital, sito no Largo do Engenheiro Carlos Amarante, apartado 2242, 4701-965 Braga, podendo ser remetido pelo correio registado com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 7.1.

8 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone, se o houver;

b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente esteja vinculado;

c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;

d) Indicação de documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

9 — Os requerimentos devem ser acompanhados de:

a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente de otorrinolaringologia ou a equiparação a esse grau;

b) Documento comprovativo do vínculo à função pública;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

10 — Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 9 podem ser substituídos por declaração comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento ou serviço de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

11 — O documento referido na alínea *c*) do n.º 9 pode ser substituído por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra relativamente a esse requisito.

12 — A não apresentação, no prazo de candidaturas, dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 9 implica a não admissão a concurso.

13 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis, após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão a concurso.

14 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

15 — O método de selecção dos candidatos é avaliação curricular nos termos da secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

16 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada no quadro junto à Secção de Pessoal deste Hospital.

17 — A lista de classificação final, após homologação, será publicada no *Diário da República,* 2.ª série, conforme o estabelecido no n.º 34 da secção VII da referida Portaria.

18 — A constituição do júri é a seguinte (todos do Hospital de São Marcos — Braga):

Presidente — Dr. Tiago da Costa Godinho, chefe e director de serviço de otorrinolaringologia.

Vogais efectivos:

Dr. Francisco Machado Oliveira, assistente de otorrinolaringologia.

Dr. Angelino Leite Barroso, assistente graduado de otorrinolaringologia.

Vogais suplentes:

Dr. António Manuel Matos Gonçalves, assistente graduado de otorrinolaringologia.

Dr. Duarte Alexandre Nóbrega de Freitas, assistente de otorrinolaringologia.

18.1 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

20 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado.*

Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I. P.

Delegação do Porto

Despacho (extracto) n.º 28173/2008

Por despacho de 25 de Setembro de 2008 do vogal do conselho directivo, Dr. José Mendes Ribeiro, do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (INSA):

João Paulo Fernandes Teixeira, investigador auxiliar do quadro de pessoal da Delegação do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge — autorizado a acumular funções públicas, como docente, na Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto.

30 de Setembro de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, *José Mendes Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Despacho n.º 28174/2008

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino público a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 2006-2007, o 2.º ano da profissionalização em serviço.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007.

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional	Instituição de ensino superior
Adriana Maria Durão Fernandes	550	14.8	Escola Superior de Educação de Lisboa
Adriano Ricardo Rodrigues Ferreira Marques.	550	15.3	Escola Superior de Educação de Lisboa

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional	Instituição de ensino superior
Alcina Maria Lourenço Simões	550	12.5	Escola Superior de Educação do Porto
Alexandre José Rocha Caetano	292	14.3	Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Teologia
Alice Maria Gonçalves Silva	550	15.5	Escola Superior de Educação de Viana do Castelo
Ana Cristina Martins Ferreira	550	14.0	Escola Superior de Educação de Setúbal
Ana Lúcia Carreira Luís Rodrigues	550	15.5	Escola Superior de Educação de Santarém
Ana Luisa Manso Rogeiro	550	14.0	Escola Superior de Educação de Castelo Branco
Ana Margarida Fernandes de Oliveira	550	15.0	Universidade de Aveiro
Ana Sofia Barros Teixeira	550	15.5	Escola Superior de Educação de Castelo Branco
Ana Sofia Falcato Godinho	550	15.0	Universidade de Évora
André Paulo Renato Pereira Borges	550	15.8	Escola Superior de Educação de Viana do Castelo
Angela Fernanda Pereira Alves	550	14.0	Escola Superior de Educação do Porto
Aníbal José Gomes de Oliveira	550	14.3	Escola Superior de Educação de Lisboa
Anselmo Manuel Loureiro Pinheiro	550	14.5	Escola Superior de Educação de Castelo Branco
António Gaspar Alves	550	13.5	Escola Superior de Educação de Coimbra
António Limpo Montezo	550	14.5	Escola Superior de Educação de Lisboa
António Manuel Cachão Ramos Cabeça	550	14.8	Escola Superior de Educação de Setúbal
António Martins Neves Dias	550	14.5	Escola Superior de Educação do Porto
Artur Jorge Monteiro de Freitas	550	14.5	Escola Superior de Educação de Lisboa
Bruno Cristiano de Abreu Pereira	292	12.8	Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Teologia
Bruno Fernando Pereira Gil	550	14.5	Universidade do Algarve — ESE de Faro
Carla Isabel Pinto Gonçalves Ribeiro	550	13.5	Escola Superior de Educação de Lisboa
Carla Maria Dias Frazão	550	14.0	Escola Superior de Educação de Lisboa
Carla Patrícia Romão Dimas Caetano Cascais	550	14.5	Escola Superior de Educação de Setúbal
Carlos Alexandre dos Santos Rodrigues	550	15.0	Universidade de Aveiro
Carlos da Cruz Rodrigues Afonso	550	13.8	Escola Superior de Educação de Coimbra
Carlos Manuel Catalão Soares	550	14.5	Escola Superior de Educação de Santarém
Carlos Sérgio Azevedo Costa	550	14.8	Escola Superior de Educação de Lisboa
Carminda Paula Parada Pires Veiga	550	13.0	Escola Superior de Educação do Porto
Catarina Marques Gomes	550	13.8	Escola Superior de Educação de Lisboa
Célia Maria da Silva Pinheiro	550	15.8	Escola Superior de Educação do Porto
Célia Maria Teixeira Nunes Veríssimo	550	13.3	Escola Superior de Educação de Lisboa
Cláudia Odete Patrício Silva	550	15.0	Escola Superior de Educação de Lisboa
Cláudia Regina de Almeida Gonçalves Bonifácio	550	14.8	Universidade do Algarve — ESE de Faro
Cláudia Sofia Garcia de Jesus Chorinca	550	14.0	Escola Superior de Educação de Portalegre
Cristina Correia dos Santos	550	14.3	Escola Superior de Educação de Lisboa
Cristina Isabel da Silva Castro Freitas	292	14.5	Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Teologia
Cristina Isabel Fontes Folgado	550	14.8	Universidade de Aveiro
Cristina Maria Gouveia Rodrigues	550	15.3	Escola Superior de Educação de Lisboa
Cristina Maria Pinto Morgado Neves	550	14.8	Escola Superior de Educação de Lisboa
Cristina Maria Sereno Augusto de Albuquerque	550	15.5	Escola Superior de Educação do Porto
Daniela Filipa Maio de Castro Ferreira	550	13.8	Universidade de Aveiro
Daniela Junho de Andrade	550	15.0	Escola Superior de Educação de Setúbal
Elizabete Maria Carrilho Semedo	550	15.0	Universidade de Évora
Elsa Maria de Matos Candeias	550	14.3	Escola Superior de Educação de Santarém
Elza Maria Correia Venâncio	550	13.8	Escola Superior de Educação de Setúbal
Emília Cristina Mamede Isaías	550	14.8	Universidade de Évora
Eugénio Francisco Barbosa Rodrigues	550	16.0	Escola Superior de Educação do Porto
Eva do Amparo Freire Pinto	550	15.3	Escola Superior de Educação de Castelo Branco
Eva Liliana Salgado Pereira	200	14.5	Universidade do Minho
Fernando Manuel da Mota Marques Almeida Ferreira	292	15.5	Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Teologia
Filipa Alexandra Baptista Sancho Nogueira	550	13.5	Escola Superior de Educação do Porto
Filipa Raquel Lourenço Ribeiro	550	14.5	Escola Superior de Educação de Lisboa
Filipe Manuel Ferreirinho Nunes	550	14.8	Escola Superior de Educação de Setúbal
Filipe Marques Pereira	530	13.5	Escola Superior de Educação de Lisboa
Filomena da Conceição Pereira de Sousa	550	13.0	Escola Superior de Educação de Leiria
Francisco António Morgado Nunes	550	15.3	Escola Superior de Educação de Setúbal
Francisco Martinho da Fonseca	550	15.8	Escola Superior de Educação de Lisboa
Gaspar Carlos Varino Mendes	550	14.5	Escola Superior de Educação de Lisboa
Guilherme de Oliveira Tavares	550	15.0	Escola Superior de Educação de Lisboa
Hélder José Vilela Rodrigues	550	15.0	Escola Superior de Educação de Castelo Branco
Henrique Manuel Curto da Silva	550	15.3	Escola Superior de Educação de Lisboa
Hilário dos Santos Russo	550	14.0	Escola Superior de Educação de Coimbra
Hugo Miguel Mota Agostinho	550	16.0	Escola Superior de Educação de Lisboa
Isabel Cristina Gonçalves Lopes	292	13.8	Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Teologia
Isaura Cristina de Sousa Aldeias Gama	292	13.0	Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Teologia
Isidro Pires Gonçalves	550	14.5	Escola Superior de Educação de Setúbal
Ivo Santarém dos Reis Perico	550	13.0	Escola Superior de Educação de Lisboa
Jenny Faria Ferreira	550	16.5	Escola Superior de Educação de Viana do Castelo
João Carlos Casanova Afonso	550	13.8	Escola Superior de Educação de Lisboa
João Carlos Lopes	550	14.5	Escola Superior de Educação de Setúbal
João Miguel de Barros Zão	430	14.8	Universidade do Minho
João Miguel de Campos Barbosa Cortez Neves	550	15.8	Escola Superior de Educação de Lisboa
Joaquim José de Pina Cavaleiro	550	12.5	Escola Superior de Educação de Lisboa
Joaquim José Paula Seixo	550	15.5	Escola Superior de Educação de Lisboa
Jocelina Rosa Ramos Moreira	550	15.5	Escola Superior de Educação de Lisboa
Jorge Filipe Bandeiras de Oliveira Camponês	200	14.8	Escola Superior de Educação de Leiria

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional	Instituição de ensino superior
Jorge Manuel Adriano Franco Assunção	550	15.3	Escola Superior de Educação de Lisboa
Jorge Miguel Colaço Teixeira	550	15.0	Escola Superior de Educação de Setúbal
José Bernardo da Rocha Almeida	550	14.3	Escola Superior de Educação do Porto
José Bruno Pinto Rua	550	15.0	Escola Superior de Educação do Porto
José Emílio Paulo de Matos	292	13.8	Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Teologia
José Joaquim Marques Nunes	550	15.3	Escola Superior de Educação de Lisboa
José Luis Brito Valente	550	14.0	Escola Superior de Educação de Lisboa
José Manuel Carvalho Garcia	550	14.3	Escola Superior de Educação de Lisboa
José Manuel Peixoto de Sousa	550	15.0	Escola Superior de Educação de Lisboa
José Maria da Silva Vieira	550	15.8	Escola Superior de Educação de Beja
José Nuno da Costa Serra	550	14.0	Escola Superior de Educação de Lisboa
José Paulo Ferro Rodrigues Morato	550	15.5	Universidade de Évora
José Pedro Leal Gonçalves	292	13.8	Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Teologia
Júlia Maria Domingues Barata	550	14.3	Escola Superior de Educação de Lisboa
Linda Carina Borlinhas Comendinha	610	16.5	Escola Superior de Educação de Leiria
Lúcia Coelho Lopes	550	15.3	Escola Superior de Educação de Lisboa
Luís Henrique Ferreira Duarte	550	14.8	Universidade de Aveiro
Luis Manuel de Freitas	610	14.5	Universidade do Minho
Luís Miguel Oliveira dos Reis	550	17.3	Escola Superior de Educação de Lisboa
Luis Miguel Pires Cordeiro	550	15.0	Escola Superior de Educação de Lisboa
Luís Paulo Osório Ribeiro de Figueiredo Coelho	550	12.5	Escola Superior de Educação de Portalegre
Luisa Maria Resende de Sousa Nunes Alves	550	14.8	Escola Superior de Educação de Setúbal
Manuel António Guimarães Correia	550	14.5	Universidade de Aveiro
Manuel António Marques Dias	550	15.8	Universidade do Algarve — ESE de Faro
Manuel António Sampaio Babo	550	14.3	Escola Superior de Educação do Porto
Manuel Armando Cadete Portelinha	550	14.8	Escola Superior de Educação do Porto
Manuel Rodrigues Francisco	550	13.3	Escola Superior de Educação de Setúbal
Manuela Barroso Leal Lúcio	550	13.8	Escola Superior de Educação de Lisboa
Marco António da Silva Costa	292	14.5	Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Teologia
Marco António Ribeiro Bento	550	13.8	Escola Superior de Educação de Santarém
Margarida Isabel de Jesus Pires	550	15.5	Escola Superior de Educação de Santarém
Margarida Isabel Venceslau Duarte	550	15.3	Universidade do Algarve — ESE de Faro
Maria Adelaide Tomé Costa Cachorreiro	550	15.0	Escola Superior de Educação de Lisboa
Maria Alexandra Pinheiro Rosado Soeiro	292	14.6	Instituto Superior de Teologia de Évora
Maria Ângela Sobreiro de Azevedo	550	14.8	Escola Superior de Educação de Lisboa
Maria Clara Pedroso Antunes da Silva	550	14.8	Escola Superior de Educação de Lisboa
Maria Cristina Martins Pontes Varela	550	14.8	Universidade do Algarve — ESE de Faro
Maria de Fátima Alfaiate Boieiro	550	14.0	Universidade de Évora
Maria do Rosário Liberato Peixoto	550	14.3	Escola Superior de Educação de Setúbal
Maria Helena Pio Freixo	550	15.8	Escola Superior de Educação de Setúbal
Maria Isabel Manteigas da Costa Ferreira	550	13.5	Escola Superior de Educação de Setúbal
Maria José Sousa Lopes Ventura	550	14.5	Universidade de Aveiro
Maria Margarida Nogueira de Carvalho Teixeira	550	14.3	Universidade de Aveiro
Maria Teresa Martins da Cunha Pacheco	550	15.0	Escola Superior de Educação de Setúbal
Maria Teresa Sebastião de Andrade Costa	550	15.5	Escola Superior de Educação de Lisboa
Mário Hernâni Ferreira da Silva Marques	550	15.5	Escola Superior de Educação de Lisboa
Marisa de Fátima Ferreira Vaz	292	12.8	Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Teologia
Marta Sofia Ribeiro Dias	550	14.8	Escola Superior de Educação de Lisboa
Matilde da Ascensão Ventura Vieira	550	15.3	Escola Superior de Educação de Lisboa
Nicola Manuel do Nascimento	550	15.3	Universidade do Algarve — ESE de Faro
Norberto José Vaz Gomes	550	14.5	Escola Superior de Educação de Lisboa
Nuno Luis de Almeida Figueiredo	550	15.5	Escola Superior de Educação de Lisboa
Nuno Miguel Fazendeiro Alves	550	14.3	Escola Superior de Educação do Porto
Patricia Gorjão Silva Pires Monteiro	550	16.5	Escola Superior de Educação de Lisboa
Paula Margarida Morgado Batista	550	14.0	Escola Superior de Educação de Santarém
Paulo Alexandre dos Santos Ferreira	550	16.0	Escola Superior de Educação de Lisboa
Paulo Cesar Pires de Magalhães	292	13.3	Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Teologia
Paulo Correia Ribeiro de Carvalho Cardoso Mesquita	610	16.3	Escola Superior de Educação do Porto
Paulo Filipe Abelheira Esteves	550	15.3	Escola Superior de Educação de Coimbra
Paulo Gustavo Canedo Sampaio Oeiras Domingos	550	15.3	Escola Superior de Educação de Lisboa
Paulo Jorge Lavaredas Serrano	550	15.3	Escola Superior de Educação de Beja
Paulo Jorge Patrício Romana	550	15.5	Escola Superior de Educação de Beja
Paulo Manuel Gomes Rodrigues	550	13.8	Universidade de Aveiro
Paulo Manuel Peixoto Ferreira	530	16.0	Escola Superior de Educação de Santarém
Paulo Sérgio Azevedo Ribeiro	550	15.5	Escola Superior de Educação de Lisboa
Pedro Alexandre Guerra de Oliveira	550	15.0	Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro
Pedro da Silva Mendes	292	14.0	Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Teologia
Pedro Daniel Murteira Trindade Felício	550	13.5	Universidade de Évora
Pedro Filipe Canudo Chouriço	530	12.8	Escola Superior de Educação de Lisboa
Pedro Miguel da Silva	240	14.0	Escola Superior de Educação de Lisboa
Pedro Miguel Meixedo Patrocínio	550	15.5	Escola Superior de Educação de Coimbra
Pedro Miguel Piedade Correia	550	14.8	Escola Superior de Educação de Setúbal
Pedro Miguel Serra Mata	550	13.5	Universidade de Aveiro
Ricardo Augusto Duarte Proença	550	15.3	Escola Superior de Educação de Portalegre
Ricardo Jorge da Silva Pires	550	16.0	Escola Superior de Educação de Lisboa
Ricardo Jorge Pereira Campos de Almeida	550	15.0	Escola Superior de Educação de Lisboa

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional	Instituição de ensino superior
Ricardo Luís Martins Pereira Mestre Homem	292	16.0	Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Teologia
Roberto de Abreu Carvalho	550	15.3	Escola Superior de Educação do Porto
Rosária Maria Marques Feijão dos Santos	550	14.0	Escola Superior de Educação de Lisboa
Rui Alexandre da Rocha Gonçalves Pereira	550	15.8	Escola Superior de Educação do Porto
Rui André Santos Amiguinho	550	14.3	Escola Superior de Educação de Lisboa
Rui Constantino Lima Teixeira	550	14.5	Escola Superior de Educação do Porto
Rui Manuel Antas dos Santos	550	14.5	Universidade de Évora
Rui Miguel Reis Trindade dos Santos	550	14.0	Escola Superior de Educação de Lisboa
Rute Alexandra de Almeida Pinheiro Ribeiro	550	15.3	Escola Superior de Educação do Porto
Sandra Cristina Rodrigues Pereira Lopes	550	13.8	Universidade de Aveiro
Sandra Margarida da Silva Lourenço	550	15.3	Escola Superior de Educação de Coimbra
Sandra Teresa Ferraz Rocha	292	13.8	Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Teologia
Sérgio Miguel Santos Aleixo	550	14.3	Escola Superior de Educação de Beja
Sérgio Pereira Sezinando	550	14.0	Escola Superior de Educação de Castelo Branco
Sónia Isabel Costa Teixeira	550	14.5	Escola Superior de Educação de Castelo Branco
Stéphane G E A J M G Simonet	550	13.8	Escola Superior de Educação de Setúbal
Susana Alice Martins da Rocha	200	13.8	Escola Superior de Educação do Porto
Susana de Jesus Saldanha Mata	550	13.3	Escola Superior de Educação do Porto
Susana Pereira Figueiras da Luz	530	16.0	Escola Superior de Educação de Lisboa
Susana Rodrigues Carvalho Cascais	550	15.3	Escola Superior de Educação de Lisboa
Susana Veiga Simão de Azevedo Pereira	550	15.8	Escola Superior de Educação de Coimbra
Suzana Maria Marques Carreira Ferreira	550	15.0	Escola Superior de Educação de Lisboa
Telma Alexandra Almeida Duarte	550	15.3	Escola Superior de Educação de Coimbra
Telma Márcia Alves Neto	550	15.0	Escola Superior de Educação do Porto
Telmo Filipe Pereira Maçarico	550	15.3	Escola Superior de Educação de Lisboa
Teresa Maria Fazenda Risso	550	15.8	Universidade de Évora
Virgínia de Campos Paulo	550	14.5	Escola Superior de Educação de Setúbal
Vítor Filipe Ribeiro Nunes	550	15.3	Escola Superior de Educação de Leiria

27 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *Jorge Sarmento Morais.*

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas do Amial

Aviso n.º 26265/2008

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta, na sala dos professores da Escola EB 2,3 Pêro Vaz de Caminha a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento, reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

24 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Armando Alfredo Silva Coelho.*

Agrupamento Vertical de Escolas do Búzio

Despacho n.º 28175/2008

Nos termos do disposto no art. 35.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e art. 11.º do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março delego na Docente Madalena Tavares Covelo, Vice-Presidente da Comissão Executiva Instaladora a competência para avaliar o desempenho dos docentes do 1.º Ciclo e Pré-escolar, abrangendo todas as fases do processo de avaliação.

24 de Outubro de 2008. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria Catarina Lopes Paiva.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Custóias

Despacho n.º 28176/2008

Por despacho do Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento Vertical de Escolas de Custóias, no uso de competências delegadas pela Directora Regional de Educação do Norte, pelo despacho n.º 24941/2006 — Delegação de competências, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, foi transferida nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 13 Decreto-Lei n.º 20/2006 de 31/01 e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e artigo 65 do ECD, aprovado pelo Decreto Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, e Decreto-Lei n.º 121/2005, de 26/7, a docente do quadro de nomeação definitiva da escola do ensino básico abaixo indicada.

A presente nomeação produz efeitos a 1 de Setembro 2006

24 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Aurélio de Jesus Mieiro Moreira Dias.*

Docente	Origem			Destino		
	Código	Escola	Código grupo	Código	Escola	Código grupo
Hélia Celeste Pereira Ribeiro Morais	345520	EB 2,3 de Cacia	530	343079	EB 2,3 Santiago	910

Agrupamento Vertical de Escolas Dr. Flávio Gonçalves

Aviso n.º 26266/2008

Por Despacho da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no Despacho n.º 24941/2006, de 23 de Outubro, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, foram nomeados para a categoria de Assistentes de Administração Escolar Principal com efeitos a 1 de Fevereiro de 2008, os funcionários abaixo indicados:

Nome	Categoria
José Eduardo dos Santos Marques	Assistente de Administração Escolar Principal

Nome	Categoria
Maria José de Sá Alves Brandão de Castro	Assistente de Administração Escolar Principal

24 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria das Dores Morim Milhazes Laranja de Freitas.*

Agrupamento de Escolas de Leça do Balio

Aviso n.º 26267/2008

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e em conjugação com o artigo 132.º do ECD, faz-se público que se encontram afixadas na sala de professores da Escola EB 2.3 de Leça do Balio as listas de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas, reportadas a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

24 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Ribeiro Nunes Gonçalves.*

Agrupamento Vertical de Escolas Monsenhor Jerónimo do Amaral

Despacho n.º 28177/2008

Por despacho do presidente do conselho executivo, no uso de competências delegadas no n.º 1.1 do despacho n.º 24 941/2006, de 23 de Outubro, da directora regional de educação do Norte, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, são homologados os contratos administrativos de provimento de serviço docente celebrados para o ano lectivo 2008-2009:

Nome do docente	Grupo	Data da homologação
Mário José da Silveira Dias	230	12 de Setembro de 2008.
Maria Manuela Fernandes Moreira . . .	230	12 de Setembro de 2008.
Dulce Maria da Silva Pereira Duarte . .	420	11 de Setembro de 2008.
Licínio Ramos Martins	400	1 de Setembro de 2008.
Marisa Adriana Mendes da Silva Faria	520	11 de Setembro de 2008.
José Maria Canelas Ferreira Brás	530	12 de Setembro de 2008.
Edgar de Sousa Bernardino	540	12 de Setembro de 2008.
Ana Júlia Ribeiro Fernandes Correia . .	550	1 de Setembro de 2008.
Elisa Maria Marques da Silva	550	11 de Setembro de 2008.

27 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Marilde Flávia Vicente Castro Camposana.*

Agrupamento de Escolas de Valpaços

Despacho n.º 28178/2008

Por meu despacho de 12 de Setembro de 2008, proferido no uso da faculdade que me é conferida nos termos do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008 de 10 de Janeiro e dos pontos n.º 2.º,3 e 4 do Despacho n.º 7465/2008 de 21 de Fevereiro de 2008, publicado no DR, 2.ª série n.º 52 de 13 de Março e no respeito pelas regras e garantias de imparcialidade constantes no artigo 29 e nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo delego no professor Titular Ana Coelho Mesquita a competência para exercer as funções de avaliador, nas fases do processo de avaliação de desempenho do pessoal docente relativamente aos docentes a leccionar nos grupos 220 e 330 do Departamento de Línguas, a avaliar no ano escolar de 2008/2009.

O presente despacho produz efeitos a partir da sua publicação.

12 de Setembro de 2008. — A Coordenadora do Departamento de Línguas, *Maria Isabel Ramos Rodrigues Paula.*

Agrupamento Vertical de Escolas Vila Caiz

Aviso n.º 26268/2008

Lista de antiguidade do pessoal docente referente a 31 de Agosto de 2008

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores da EB 2, 3 de Vila Caiz a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Caiz, reportada a 31 de Agosto de 2008, abrangido pelo referido decreto-lei.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamar, nos termos do artigo 96.º do já citado diploma, ao dirigente máximo deste Agrupamento Vertical de Escolas.

27 de Outubro de 2008. — O Director, *João de Queirós Pinto.*

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Vila Verde

Rectificação n.º 2396/2008

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206 de 23 de Outubro de 2008 — Despacho 26948/2008 — rectifica-se:

Onde se lê:

«…delego competência para avaliar docentes nos professores titulares…»

deve ler-se:

«…delego competência para avaliar docentes, sem possibilidade de subdelegação, nos professores titulares…»

27 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Departamento Curricular de Línguas, *Maria Goreti Esteves Pinto Monteiro.*

Rectificação n.º 2397/2008

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206 de 23 de Outubro de 2008 — Despacho 26947/2008 — rectifica-se:

Onde se lê:

«…delego competência para avaliar docentes nos professores titulares…»

deve ler-se:

«…delego competência para avaliar docentes, sem possibilidade de subdelegação, nos professores titulares…»

27 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Departamento Curricular de Matemática e Ciências Experimentais, *Maria Helena Balreira Silva Duarte.*

Rectificação n.º 2398/2008

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206 de 23 de Outubro de 2008 — Despacho 26945/2008 — rectifica-se:

Onde se lê:

«…delego competência para avaliar docentes nos professores titulares…»

deve ler-se:

«…delego competência para avaliar docentes, sem possibilidade de subdelegação, nos professores titulares…»

27 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Departamento Curricular de Expressões, *Maria Luísa Gomes Lopes Araújo.*

Rectificação n.º 2399/2008

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206 de 23 de Outubro de 2008 — Despacho 26944/2008 — rectifica-se:

Onde se lê:

«…delego competência para avaliar docentes nos professores titulares…»

deve ler-se:

«…delego competência para avaliar docentes, sem possibilidade de subdelegação, nos professores titulares…»

27 de Outubro de 2008. — O Coordenador do Departamento Curricular de Ciências Sociais e Humanas, *Júlio Esteves Dias.*

Rectificação n.º 2400/2008

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206 de 23 de Outubro de 2008 — despacho 26 946/2008 — rectifica-se:

Onde se lê "…delego competência para avaliar docentes os Vice-Presidentes do Conselho Executivo…" Deve ler-se: "…delego competência para avaliar docentes, sem possibilidade de subdelegação, nos Vice-Presidentes do Conselho Executivo…"

27 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Manuel dos Santos Lopes Monteiro.*

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Aradas

Aviso n.º 26269/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, delego competências para avaliar Docentes na Professora Titular Anastácia Dias Ferreira Cunha Leite.

1 de Setembro de 2008. — O Coordenador do Departamento de Expressões, *António Silva Reis.*

Aviso n.º 26270/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, delego competências para avaliar Docentes na Professora Titular Isabel Maria Leite Figueiredo Almeida.

1 de Setembro de 2008. — A Coordenadora do Departamento de Línguas, *Antília Gabriela Santos Rosa.*

Aviso n.º 26271/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, delego competências para avaliar Docentes na Professora Titular Ana Clara Santana de Oliveira Castro.

1 de Setembro de 2008. — A Coordenadora do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais, *Julieta de Fátima Vicente Delgado.*

Aviso n.º 26272/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, delego competências para avaliar os docentes do 1.º CEB a Professora Titular Aida Valente Marques Quental.

1 de Setembro de 2008. — A Coordenadora do Departamento do 1.º CEB, *Maria Isabel Piedade Tavares Lebre.*

Aviso n.º 26273/2008

Por despacho de 31 de Agosto de 2008, delego, no Vice-Presidente do Conselho Executivo a competência para avaliar o desempenho dos Docentes contratados, no ano lectivo de 2007-2008,abrangendo todas as fases do processo de avaliação. O presente despacho produz efeitos à data do início do período de avaliação do desempenho de docentes acima referidos.

14 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Paulo Manuel Oliveira Mengo de Abreu*.

Aviso n.º 26274/2008

Por despacho de 01 de Setembro de 2008, delego, sem possibilidade de subdelegação, nos Vice-Presidentes do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Aradas, José Martins Marta, Dulce Nazareth Mesquita e Maria Margarida Leal Pais de Sousa, a competência para avaliar o desempenho dos docentes, no âmbito do Agrupamento supracitado, abrangendo todas as fases do processo de avaliação. O presente despacho produz efeitos à data do início do período de avaliação do desempenho Docente, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

14 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Paulo Manuel Oliveira Mengo de Abreu.*

Aviso n.º 26275/2008

Por despacho de 1 de Setembro de 2008, do Presidente do Conselho Executivo foi renovada para o ano lectivo de 2008/2009 a Comissão de Serviço, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, para o exercício de funções de professor titular, com efeitos a 1 de Setembro de 2008, à professora do quadro com nomeação definitiva, do grupo 200, Maria João Xavier Fernandes Matias Mengo de Abreu, Departamento de Ciências Sociais e Humanas.

15 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Paulo Manuel Oliveira Mengo de Abreu.*

Agrupamento de Escolas de Carapinheira

Aviso n.º 26276/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas, para consulta nos locais habituais, as listas de antiguidade do pessoal docente referentes a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

27 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Ricardo Manuel Lopes Santos Dias.*

Escola Secundária de Estarreja

Aviso (extracto) n.º 26277/2008

Em cumprimento do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da circular n.º 30/98DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada nesta Escola a lista de antiguidade de pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2008.

O pessoal docente dispõe de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamar ao dirigente máximo do serviço.

24 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Manuel de Jesus Ventura.*

Agrupamento de Escolas da Guia

Aviso n.º 26278/2008

No uso das competências delegadas na Presidente do Conselho Executivo pelo despacho n.º 23 189/2006, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, publica-se a lista dos contratos administrativos dos docentes abaixo indicados, referente ao ano lectivo de 2005-2006, homologados pela coordenação educativa de Leiria:

Sandrina da Cruz Mendes — 1.º ciclo
Sónia Catarina Cardeira Marques — 1.º ciclo

28 de Maio de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Isabel dos Santos Duarte Pereira*.

Aviso n.º 26279/2008

Nomeação dos docentes que foram providos na categoria de professor titular, nos termos do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a partir de 1 de Setembro 2007:

Nome	Departamento
Maria Licínia Serafim Cruz Matos . . .	Expressões.
Estrela Cação Andrade Lucas Sintra . . .	Expressões.
Manuel Jorge Figueiredo Costa	Expressões.
Alberto José Eleutério Diniz	Expressões.
Ana Margarida Mano de Matos	Matemática e Ciências Experimentais.
Élia Maria Rodrigues Guedes Vinhas	Matemática e Ciências Experimentais.
Maria José Pereira de Oliveira	Ciências Sociais e Humanas.
Aristides Oliveira Lopes	Ciências Sociais e Humanas.
Vítor Manuel do Casal Martins	Ciências Sociais e Humanas.
Maria Manuela da Graça Carreira Monteiro Marques.	Línguas.
Maria Isabel Santos Duarte Pereira . . .	Línguas.
Helena Maria Martins Nogueira Roque Pinho.	Línguas.

Nome	Departamento
António Alves da Silva Loureiro	Línguas.
José António Videira Saro	Línguas.
Luís dos Santos Ferreira.	1.º Ciclo do Ensino Básico.
Luísa Cândida Gonçalves da Naia Sardo	1.º Ciclo do Ensino Básico.
Maria Fernanda de Oliveira Pagaime	1.º Ciclo do Ensino Básico.
Maria Donzília Mesquita Jordão	1.º Ciclo do Ensino Básico.
Manuel Fernandes Gaspar	1.º Ciclo do Ensino Básico.
Maria Isabel Marques Carreira Henriques.	1.º Ciclo do Ensino Básico.
Lídia Maria Mendes Pedrosa	1.º Ciclo do Ensino Básico.
Manuel de Sousa Lopes da Mariana. . .	1.º Ciclo do Ensino Básico.
Maria da Graça Soares Monteiro	1.º Ciclo do Ensino Básico.
Maria da Conceição Pedrosa da Silva Carvalheiro.	Educação Pré-Escolar.
Adelaide Maria Lemos de Almeida . . .	Educação Pré-Escolar.
Cristina Maria Correia Cardoso	Educação Pré-Escolar.
Graciana Maria Martins Abreu da Costa	Educação Pré-Escolar.

14 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Vítor Manuel do Casal Martins.*

Agrupamento de Escolas de Penalva do Castelo

Aviso n.º 26280/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do 132.º do ECD e n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta a Lista de Antiguidade de Pessoal Docente reportada a 31 de Agosto de 2008.

Para efeitos do n.º 1 do artigo 96.º, do mesmo diploma, os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

24 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Rosa Maria Carvalho Figueiredo.*

Despacho n.º 28179/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Penalva do Castelo, foi nomeada em comissão de serviço sem ocupação de lugar para o exercício de funções de Professora Titular, para o ano lectivo 2008/2009, no Departamento de Línguas, de acordo com o ponto 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, a docente do Quadro de Nomeação Definitiva, Elisabete Maria Ferreira Gueidão, do Grupo 320, com efeitos a 01 de Setembro de 2008.

24 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Rosa Maria Carvalho Figueiredo.*

Agrupamento de Escolas de Porto de Mós

Despacho (extracto) n.º 28180/2008

Maria Olinda Pires Moita, Coordenadora do Departamento Curricular de Expressões com a competência estabelecida na alínea *a*) do ponto 2 do artigo 43.º do ECD, conjugado com os termos definidos no ponto 2 do Despacho n.º 7465/08 de 13 de Março e em cumprimento do artigo 35.º do Decreto-Lei 442/91, de 15 de Novembro, que aprova o Código de Procedimento Administrativo, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego competências de avaliador na professora titular Maria Manuela Jesus Carvalho.

27 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Departamento Curricular de Expressões, *Maria Olinda Pires Moita.*

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas de Alapraia

Rectificação n.º 2401/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho de delegação de competências para a prática de actos no âmbito do processo de avaliação de desempenho de docentes na docente Margarida Veludo, despacho (extracto) n.º 26 968/2008, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 23 de Outubro de 2008, rectifica-se que onde se lê «A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, Ludovina Pereira de Jesus» deve ler-se «A Coordenadora do Departamento, Maria de Lourdes Guedes».

24 de Outubro de 2008. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Ludovina Pereira de Jesus.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Alcanena

Aviso n.º 26281/2008

Nos termos do disposto no n.º1 do artigo.132.º do E.C.D. e do artigo.95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, conjugado com Circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores, a lista de antiguidade de Pessoal Docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação no *Diário da República* do presente aviso para apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço.

24 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Henrique Soares Dias Bravo*.

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Loures

Aviso (extracto) n.º 26282/2008

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixado no átrio da secretaria deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008.

Da organização da referida lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* de harmonia com o estipulado no artigo 96.º do decreto-lei acima citado.

24 de Outubro de 2008. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Helena Carneiro.*

Agrupamento de Escolas Marinhas do Sal, Rio Maior

Aviso (extracto) n.º 26283/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.2 do despacho 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, é homologado o contrato administrativo da docente abaixo indicada, referente ao ano lectivo de 2007-2008:

Nome/escola	Código/grupo
Ana Clementina Ovelheiro Marcos Cortinhas/Escola Básica Integrada Marinhas do Sal, Rio Maior (330358) — Sede do Agrupamento	420

23 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Alexandre José Rodrigues Canadas.*

Agrupamento Vertical de Escolas Quinta Nova da Telha

Aviso n.º 26284/2008

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de Professores desta Escola a Lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

24 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *António José Baptista Pereira.*

Agrupamento de Escolas de São Martinho do Porto

Aviso n.º 26285/2008

Encontra-se a chefe dos Serviços de Administração Escolar Maria Manuela Ramos Henriques Cordeiro impedida por um período superior a 30 dias de exercer as respectivas funções, nomeia-se, para exercício das mesmas, a assistente de administração escolar especialista Alice Alves António Nunes, ao abrigo do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 184/2004.

24 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Fernanda da Costa Beirão.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Vale de Milhaços

Aviso n.º 26286/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º de D.L. 1/98 de 2 de Janeiro do E.C.D., faz-se público que se encontram afixadas na sala do pessoal docente deste Agrupamento as listas de antiguidade, reportadas a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes terão 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do D.L. 100/99 de 31 de Março.

24 de Outubro de 2008 — A Presidente do Conselho Executivo, *Célia Maria Pedroso de Lima Garcia Diogo.*

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Escola Secundária c/ 3.º Ciclo de Diogo de Gouveia — Beja

Despacho n.º 28181/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, no uso de competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 22696/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 8 de Novembro, foram nomeados para a categoria de professor titular do quadro desta Escola, nos termos do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a 1 de Setembro de 2007, os docentes abaixo indicados:

Nome	Grupo	Departamento
Ana Maria Pires Antunes Serraninho Rocha	330	Línguas.
José Maria Cavaco Teixeira	330	
Maria Célia dos Santos Silva	300	
Maria da Assunção Rogado Borges Figueira	300	
Maria de Fátima Caeiro Faísco	330	
Maria Manuel Bartolomeu Gomes	300	
Maria Manuela Batuca Lança	300	
Maria Natália Mestre Quinta Queimada	300	
Anabela Cantiga Afonso Ourives de Oliveira	420	Ciências Sociais e Humanas.
Catarina dos Anjos Correia Pires	400	
Francisca Augusta Lopes Bicho de Arbués Moreira	400	
Francisco Manuel Limpo de Faria Queiroz	410	
Hermínia da Conceição Fitas Caeiro Horta	420	
Maria de Fátima Guerreiro Franco Capela	400	
Maria de Fátima Marques Alegria	410	
Maria Helena Santos Baião Francês Leite Ricardo	430	
Ana Maria Batalha Ilhéu Lopes Bernardino	510	Matemática e Ciências Experimentais.
Augusto Guerreiro Martins	520	
Emília de Lurdes Peste Palma Maria	500	
Esmeralda Maria Viegas Calado Fonseca Loureiro	500	
José António de Matos Martinho Marques	500	
José Francisco Cigarro Bacalhau	530	
José Manuel Alves Ferro	510	
José Manuel da Costa Moura	530	
José Manuel Mendes Borges Gago	510	
Maria do Carmo Lebre Theotónio Ventura Lopes	500	
Paula Cristina Pereira Gonçalves Reis	510	
Anabela Barros Martins Bárbara da Palma Inácio	620	Expressões.
Jorge Francisco Franco da Costa	620	
José Inácio Bexiga Fialho	620	
Liliana Maria Areias F. Lameiras Franco da Costa	620	
Manuel Filomeno Laranjo Transmontano	600	
Maria Isabel Marques Pombeiro Monge	600	

23 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Maria Cavaco Teixeira.*

300896058

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Ponte de Sor

Aviso n.º 26287/2008

Em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores desta escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

22 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Conceição Fernandes Rodrigues de Matos.*

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 28182/2008

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, é destacada para prestar apoio administrativo ao meu Gabinete Maria Lucília Ribeiro Delgado Catrola, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, com efeitos a partir de 25 de Junho de 2008.

2 — Revogo o meu despacho n.º 6800/2008, de 11 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 7 de Março de 2008, com efeitos a partir do dia 25 de Junho de 2008.

19 de Setembro de 2008. — O Ministro da Cultura, *José António de Melo Pinto Ribeiro.*

PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM

Anúncio n.º 6610/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 506/08.3TBALR

Requerente: M. Pereira Machado-Obras e Rebocos Projectados, Unip., Lda.
Insolvente: PLANOTEJO — Cooperativa Ribatejana de Const Civil, C. R. L.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados
No Tribunal Judicial de Almeirim, Secção Única de Almeirim, no dia 04-08-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
PLANOTEJO — Cooperativa Ribatejana de Const Civil, C. R. L., NIF — 500579890, Endereço: Rua Conselheiro Figueiredo Leal, 15 e 17, Alpiarça, 2090-000 Alpiarça, com sede na morada indicada.
São administradores do devedor:

Pedro Pereira Carlos, Endereço: Rua Conselheiro Figueiredo Leal 15/17, Alpiarça, 2090-000 Alpiarça
João Manuel Faustino, Endereço: Rua Conselheiro Figueiredo Leal 15/17, Alpiarça, 2090-000 Alpiarça
Mário Freilão Bernardo, Endereço: Rua Conselheiro Figueiredo Leal 15/17, Alpiarça, 2090-000 Alpiarça

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
António Liszt dos Santos Melo, Endereço: Rua Dr. Jaime Figueiredo, 24-A, 1.º esq., Santarém, 2005-139 SANTARÉM
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-12-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sílvia Casalta Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Carla Ferreira.*

300871011

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 6611/2008

Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo: 2407/06.0TBAMT-J

Insolvente: Vatec — Varejão & Teixeira Construções, Ld.ª

O Dr. João Manuel Araújo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Vatec — Varejão & Teixeira Construções, Ld.ª, NIF — 502530650, Endereço: Urbanização do Queimado, Lote 14, Loja 2 Piso 2, Madalena, 4600 Amarante, notificados para no prazo de 10 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).
O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *João Manuel Araújo.* — O Oficial de Justiça, *Anabela Coelho Ferreira.*

300852471

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANSIÃO

Anúncio n.º 6612/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 343/08.5TBANS

Requerente: Ministério Público
Insolvente: INTERCER — Cerâmicas de Ansião, L.da

No Tribunal Judicial de Ansião, Secção Única de Ansião, no dia 25-09-2008, 09:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

INTERCER — Cerâmicas de Ansião, L.da, NIF — 502332751, Endereço: Loteamento Industrial da Cooperativa Agrícola, Do Sudoeste Beirão, Lote 2, 3240-000 Ansião com sede na morada indicada.

É Gerente da Insolvente Olímpio dos Santos Batista, a quem foi fixado domicilio profissional na sede da requerida (Loteamento Industrial da Cooperativa Agrícola, Do Sudoeste Beirão, Lote 2, 3240-000 Ansião)

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Romão Nunes, Endereço: Rua Padre Estevão Cabral, 79 — 2.º, Sala 204, 3000-317 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-12-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Célia Santos*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Custódio*.

300879412

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 6613/2008

Processo n.º 3392/08.0TBBCL — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Têxtil F. Torres — Confecções IV, S. A.
Credor: Têxtil F. Torres, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 2.º Juízo Cível, no dia 07-10-2008, pelas 12,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Têxtil F. Torres — Confecções IV, S. A., com sede na Rua de Santa Marta, n.º 87, Freguesia de Arcozelo, 4750-189 Barcelos.

São administradores da devedora: Francisco João Beleza Ferraz Torres, casado, com domicílio no Campo 25 de Abril, Edf. Voga, 47- 4.º, 4750-000 Barcelos; Rui Manuel Gomes de Araújo, com domicílio na Rua Cassiano Branco, 74-4.º Dt.º, 4000-000 Porto; Joaquim Pereira da Silva, com domicílio na Rua Ernesto Carvalho, Edf. Turim, 4760-000 Vila Nova de Famalicão, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Francisco José Areias Duarte, com escritório na Rua Duque da Barcelos, n.º 6-2.º Andar, Sala 4, Apartado 51, 4750-264 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anuncio (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): a proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-12-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º-CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º-CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º-CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º-CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pela devedora (artigo192.º- do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da

insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

8 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Mesquita Gonçalves.* — O Oficial de Justiça, *Armando Jorge Franco da Cunha.*

300829273

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 6614/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 3255/08.9TBBCL

Requerente: Maria Arminda Loureiro do Monte Manhente.
Insolvente: Fapertêxtil — Confecções, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 3.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 17-10-2008, 09.00h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Fapertêxtil — Confecções, Lda, NIF — 505409305, Endereço: Sede, Rua Elias Garcia, Edf Monumental, n.º 24-5.º Dt.º, Arcozelo, 4750-144 Arcozelo — Bcl.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Maria Joana Prata, Endereço: Av.ª Combatentes da Grande Guerra, n.º 2, 2.º, Guimarães, 4810-260 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-12-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Barros*. — O Oficial de Justiça, *Davide Alcino Silva Ferreira.*

300858514

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 6615/2008

Processo n.º 2427/03.7TBBCL-I — Prestação de contas (liquidatário)

Requerente: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social
Falido: Têxtil João Duarte, S. A.

O Dr. Carlos Jorge Serrano Alves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) Têxtil João Duarte, S. A., NIF 500283524, Endereço: Parque Industrial, Tamel S. Veríssimo, Apartado 1, 4754-909 Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

6 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Carlos Jorge Serrano Alves*. — O Oficial de Justiça, *Noémia Viamonte.*

300810715

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Anúncio (extracto) n.º 6616/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Processo n.º 450/08.4TBCBT

Insolvente: Fernando Melo & Marinho, L.da
Presidente Com. Credores: Millennium — BCP e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Fernando Melo & Marinho Ld.ª, NIF — 501502653, Endereço: Lugar de Barreiros, Edf. Portas da Vila, Bloco C- Fracção E — R/c Direito, 4890-000 Celorico de Basto;

Jorge Rúben Fernandes Rego, Endereço: Av. Villagarcia de Areosa, 1.118, 4450-300 Matosinhos;

ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 22-01-2009, pelas 14:00 horas, para continuação da realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

16 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Marisa Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Alves.*

300856846

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Anúncio n.º 6617/2008

Processo: 98/06.8TBBTC-B
Prestação de contas de administrador (CIRE)

A Dra. Mónica Salomé Soares de Andrade, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Ana Maria Escaleira Pires Pinto, estado civil: Divorciado, nascida em 13-12-1961, NIF — 160920914, BI — 5824904, Endereço: Rua Almeida Garrett, 34 — 2 E, 2330-055 Entroncamento, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

15 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Mónica Salomé Soares de Andrade.* — O Oficial de Justiça, *Maria José Rosa Filipe.*

300867668

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 6618/2008

Proc. 2080/08.1TBGDM

Requerente: P.E.C. — Nordeste, Indústria de Produtos Pecuários do Norte, SA

Devedor: Jose Domingos Magalhaes Ferreira

No Tribunal Judicial de Gondomar, 3.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 20-10-2008, pelas 19:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Jose Domingos Magalhaes Ferreira, NIF — 180256777, BI — 5913143, Endereço: Rua N.ª Sr.ª do Amparo, N.º14, Venda Nova, 4435-000 Rio Tinto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o sr. Dr. Vitor Manuel Ribeiro Moreira de Almeida, Endereço: Rua do Almada, 152-3.º Salas 1 e 2, 4050-031 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-12-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Cláudia Cristina Moreira Salazar*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Pina*.

300880521

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio (extracto) n.º 6619/2008

Processo: 2794/05.8TBGRD
Insolvência pessoa singular (Requerida)

Credor: Caixa Geral de Depósitos e outro(s).

Devedor: Jaime Manuel Almeida Guimas e outro(s).

Jaime Manuel Almeida Guimas, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 27-02-1958, NIF — 105384470, BI — 42428742, Endereço: Rua Cidade de Gouveia, 3-3.º, 6300-000 Guarda Teresa Maria Rodrigues Ferreira Guimas, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 12-03-1961, NIF — 174451733, BI — 4425340, Endereço: Rua Cidade de Gouveia, n.º 3 — 3.º, Guarda, 6300-000 Guarda

Luís Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Rua António Sérgio, Edifício Liberal 3.º Piso, 6300-665 Guarda

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: despacho de 20/10/2008

Efeitos do encerramento: extinção da sociedade — artigo 233.º do C.I.R.E.

20 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Luís Agostinho*. — O Oficial de Justiça, *Helena Ramos*.

300883746

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 6620/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 2363/08.0TBGMR

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal Judicial de Guimarães, 2.º Juízo Cível de Guimaraes, no dia 25-09-2008, às 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Inosys- Fabricante de Radiadores Eléctricos, Ld.ª, NIF — 506952908, Endereço: Rua dos Lameiros, n.º 8, Parq.

Industrial Pav.11, Vila Nova de Sande, 4805-619 Guimarães, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:João Alfredo Silva Machado, estado civil: Casado, NIF — 190238410, Endereço: R. dos Lameiros, n.º 8, Parque Industrial, Pav.11, Vila Nova de Sande, 4805-619 Vila Nova de Sande, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dra. Joana Prata, Endereço: Av Combatentes Grande Guerra,2-2.º Esq, 4810-260 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-11-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá.* — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas.*

300792442

Anúncio n.º 6621/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 3489/08.6TBGMR

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados.

No Tribunal Judicial de Guimarães, 2.º Juízo Cível de Guimaraes, no dia 03-10-2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: João Freitas — Transportes, L.da, NIF — 504129449, Endereço: R. Barreiro de Cima, n.º 163 A, 4810-359 S. Jorge Selho, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: João Alberto Freitas Salgado, estado civil: Casado, Endereço: Rua do Barreiro de Cima, 163 A, 4810-359 S. Jorge de Selho, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dra. Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-11-2008, pelas 10:00 horas, em substituição de 26-11-2008, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

300857397

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

Anúncio n.º 6622/2008

Processo n.º 210/08.2TBLMG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Banco Espírito Santo, S. A.
Insolvente: José Manuel Pereira Rodrigues e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

José Manuel Pereira Rodrigues, Casado, nascido(a) em 11 de Agosto de 1961, freguesia de Sé [Lamego], número de identificação fiscal 131118129, bilhete de identidade n.º 6916127, endereço: Ponte Nova, Tamboreira, 5100-000 Lamego.
Cidália Conceição Cardoso Rodrigues, Casado, nascido(a) em 15 de Agosto de 1961, freguesia de Tarouca, número de identificação fiscal 171801504, bilhete de identidade n.º 7223516, endereço: Ponte Nova, Tamboreira Sé, 5100-000 Lamego.
Administrador — António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º, B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 21 de Novembro de 2008, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, ficando a anterior data designada sem efeito.
Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).
Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

9 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Célia Maria Silva Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Elsa Maria G. Melo Mota*.

300829476

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6623/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 501/07.0TYLSB

Credor: Reno de Medici Iberica, Sl, Unip.
Insolvente: Morbidela — Comércio Internacional, L.da

Encerramento de processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Morbidela — Comércio Internacional, Lda., NIF — 503206938, Endereço: Rua Andrade Corvo, n.º s 21 e 23, Buraca, 2700-000 Amadora;
Administradora de Insolvência: Dr.ª Graça Isabel Ferreira Lopes Cunha, Endereço: Rua Professor Prado Coelho, n.º 28, 1.º Dt.º, Lisboa, 1600-654 Lisboa;

ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.
Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;
Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;
Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;
Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

13 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

300835761

Anúncio n.º 6624/2008

Processo: 1309/06.5TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Adelino Tavares Pereira & Filhos, Lda.
Insolvente: Agência Funerária Grilo, Unipessoal, Ld.ª
Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Agência Funerária Grilo, Unipessoal, Ld.ª, NIF — 506356094, Endereço: Rua José Joaquim Marques,138, 2870-000 Montijo.
Administrador da Insolvência: Dr. Francisco Nunes Carrilho, Endereço: R: Cidade de Rabat, 33-5.º Dt.º, 1500-159 Lisboa.
Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 25-11-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, com vista a dar conhecimento do resultado das diligências promovidas pelo Sr. Administrador e ouvir a mesma assembleia, bem como o devedor, acerca de um putativo encerramento do processo.
Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).
Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

20 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa F. Mascarenhas Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

300874625

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6625/2008

Processo: 961/08.1TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 1217621

Insolvente: Construções da Pimenteira, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 09-10-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:
Construções da Pimenteira, Lda, NIF 502713046, Endereço: Rua Manuel Soares Guedes, n.º 6, 1170-207 Lisboa, com sede na morada indicada.
É administrador da devedora:
Silvino Carreira Rodrigues, Endereço: Rua da Pimenteira, 7, Vale da Catarina, 2420-166 Caranguejeira, a quem é fixado domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Carlos Cintra Torres, Endereço: Rua Maestro Raul Portela, n.º 6 — A, 2760-079 Caxias.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 09 de Janeiro de 2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial

13 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva.*

300842395

Anúncio n.º 6626/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 325/07.4TYLSB

Insolvente: Albuquerque & Massaquione, L.da
Credor: Razak & Karim, L.da, e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 15-10-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Insolvente: Albuquerque & Massaquione, L.da, NIF 501070508, Rua dos Cavaleiros, 86, 4.º Esq.º, 1100-000 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Mahomed Abdul Karim, NIF 101006373, BI 7085994, Rua Palmira Bastos, 1, 7.º, A, Edifício Brasil, 2675-425 Odivelas, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Isidro Correia, Estrada da Luz, 62, 1.º Dt.º, Lisboa, 1600-159 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 08-01-2009, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

17 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira.* — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo.*

300863763

Anúncio n.º 6627/2008

Processo: 159/07.6TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Ritter Gmb
Insolvente: Companhia Rio Golfe — Projecto e Instalação de Campos de Golfe, L.da

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Companhia Rio Golfe — Projecto e Instalação de Campos de Golfe, L.da, Av. Conde de Valbom, n.º 95-6.º Dt.º, 1050-067 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, al. *d*) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo. 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo. 234.º do CIRE — artigo. 233., n.º 1, al. *a*).

c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. *d*).

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. *c*).

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo. 233.º, n.º 1, al. *d*).

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artigo 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

23 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira.* — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo.*

300893125

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6628/2008

Processo: 1068/06.1TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: João Boto e outro(s).
Insolvente: Lavaipizza Com. Prod. Alimentar

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 02-10-2008, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Lavaipizza Com. Prod. Alimentar, NIF — 504449877, Endereço: Rua Samuel Dinis, 3- 2.º Dt.º, Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Miguel Diniz de Vasconcelos Montenegro Palma, Endereço: Largo Samuel Dinis, 3, 2.º Dt.º Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada por despacho de 20/10/2008 a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Av. Visconde de Valmor, 23 — 3.º Esq., 1000-290 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea *i*) do artigo 36 — CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 06-01-2009, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (Artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (Artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É Obrigatória a Constituição de mandatário.

26 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva.*

300889798

Anúncio n.º 6629/2008

Processo: 830/06.0TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Sociedade Fornecedora de Acessórios Industriais, Sofai, Limitada e outro(s).

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Sociedade Fornecedora de Acessórios Industriais, Sofai, Limitada, NIF — 500258287, com sede na Rua de Campolide, 64 A e 64b, Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 04-12-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores com vista ao encerramento do processo por insuficiência de massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa insolvente.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

23 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller.*

300892161

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6630/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 714/08.7TYLSB

Requerente: Petróleos de Portugal — Petrogal, S. A.
Insolvente: Transportes Santa Clara, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 06-10-2008, 18:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Transportes Santa Clara, L.da, NIF — 500627134, Endereço: Rua Miguel de Oliveira, Quinta das Veigas, 1950-203 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Júlio António Cayola Bonneville, NIF — 145219445, BI — 2262687, Endereço: Rua das Canastras, 10 — Sobreloja, 1100-112 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Graça Isabel Ferreira Lopes Cunha, Endereço: R. Prof. Prado Coelho, 28 — 1.º Dto., 1600-654 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 06-01-2009, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

8 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata.*

300826608

Anúncio n.º 6631/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 65/08.7TYLSB

Requerente: Coelima — Indústrias Têxteis, S. A.
Insolvente: Fanqueiro Monte Cidade de Correia, Fernando & Hélder, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 08-10-2008, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Fanqueiro Monte Cidade de Correia, Fernando & Helder, L.da, NIF — 500458600, Endereço: Largo da Graça, 14, Lisboa, 1170-165 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Fernando Diogo Gonçalves da Silva, Endereço: Av. General Roçada, 117 — 3.º Esq., 1000-099 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Esmeraldo da Cunha Augusto, Endereço: Rua Prof. Prado Coelho, 28 — 1.º Dt.º, Lisboa, 1600-654 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 06-01-2009, pelas 14:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

13 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata.*

300838986

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 6632/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 2003/08.8TBOAZ

Insolvente: F. S. Almeida, L.da

Credor: Instituto de Solidariedade e Segurança Social — Aveiro e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 3.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 17-09-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

F. S. Almeida, L.da, com sede em Cimo de Vila, Cesar, 3720-604 Oliveira de Azeméis.

É administrador da devedora:

Fernando Santos Almeida, endereço: Rua Villa Cesari, Cesar, 3700 Oliveira de Azeméis, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a Dr.ª Anabela dos Anjos Ferreira, Endereço: Rua Nossa Senhora de Fátima, 222, 5.º C, Porto, 4050-426 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-11-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *José Agostinho Sá Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Santos Oliveira.*

300864192

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio n.º 6633/2008

Processo: 912/08.3TBPMS — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Maria Isabel Costa Ligeiro

Insolvente: LENASTONE — Transformação e Comércio de Mármores, Unipessoal, Lda

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

LENASTONE — Transformação e Comércio de Mármores, Unipessoal, Lda, NIF — 507866436,

Endereço: Rua José de Sousa Ribeiro, 6 — R/c, Jardoeira, 2440-000 Batalha

Dr(a). José A. Cecílio, Endereço: Rua Capitão Mouzinho Albuquerque 123 1 Dto, 2400-000 Leiria

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 10-12-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

8 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Fraga*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Fátima S. L. Silva*.

300827029

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio n.º 6634/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 1428/08.3TBPMS

Requerente: António José Lourenço Gonçalves

Insolvente: ACEQUIND — Acessórios Equip. Industriais, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Porto de Mós, no 2.º Juízo, no dia 6-10-2008, às 9:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): ACEQUIND — Acessórios Equip. Industriais, L.da, número de identificação fiscal 502873809, Endereço: Parque Industrial da Jardoeira, Lote 25, Apartado 9, 2440-901 Batalha, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Joaquim Manuel Cruz Alfaro, não lhe sendo fixado domicílio, por não ser o seu paradeiro conhecido.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Administrador da Insolvência, Av. do Vidreiro, lote 13, 1.º, Esq.º, 2430-202 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno de qualificação da insolvência [alínea *i*) do artigo 36.º — CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15 de Dezembro de 2008, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

7 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Bruno Miguel Pinto Lopes* — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Alves Crachat.*

300823862

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6635/2008

Prestação de contas (liquidatário)

Processo n.º 5873-J/1994

Liquidatário Judicial: Paulo Manuel Carvalho da Silva.

Requerido: Credores da Massa Falida Bosch & Baylina.

A Dr(a). Paula Cristina Simões Moreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

Passou-se o presente edital, que vai ser devidamente afixado no local que a lei determina.

26 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Simões Moreira.* — O Oficial de Justiça, *Maria Luísa Pereira Alves.*

300834302

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio (extracto) n.º 6636/2008

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 525/08.0TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 02-10-2008, pelas 23.15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): JOTIJOIA — Comércio de

Ouro e Prata, Lda., NIF 505433567, Endereço: Rua do Heroísmo n.º 94, 1.º, Porto, 4300-254 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Manuel Vieira Coelho Ribeiro, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 23-06-1956, concelho de Porto, freguesia de Massarelos [Porto], nacional de Portugal, NIF 165523360, BI 7936787, Endereço: Rua do Heroísmo, 94, 2.º Dto., Porto, 4000 Porto;

Maria de Fátima Silva Amado Ribeiro, Endereço: Rua do Heroísmo 94, 1.º, Porto, 4000 Porto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Rui Dias da Silva, Endereço: Rua Major Leopoldo da Silva, 24, 1.º Dt.º, 3510-123 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-12-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *José Simões.*

300863933

Anúncio n.º 6637/2008

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 625/08.6TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 16-10-2008, pelas 21,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Nair Barbosa Mendes Lda, NIF — 501762388, Endereço: Rua Dr. Melo Leote 182, 4100-341 Porto, com sede na morada indicada.

É administradora da devedora: Nair Borja Barbosa Mendes, Endereço: Rua Dr. Francisco de Sá Carneiro 637 1.º Esq.º, Leça da Palmeira, 4450-676 Matosinhos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Jorge Rúben Fernandes Rego, Endereço: Rua Alvaro Castelões, 821- S/3.2, 4450-043 Matosinhos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-12-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *José Simões.*

300871596

Anúncio n.º 6638/2008

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de Insolvência n.º 449/07.8TYVNG do 1.º Juízo, em que são:

Insolvente: Alfredo Leite da Silva & Filhos, Lda", NIF — 500981990, Endereço: Rua Cunha Júnior,140,1.º, Cedofeita, 4025-185 Porto.

ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 17-11-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

21 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino.* — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas.*

300880173

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6639/2008

Processo: 638/08.8TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Devedor: MEGATRAFFIC — Importação, Exportação e Comércio para o Lar L.da

Credor: Serviços de Justiça Tributária e outro(s).

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 14-10-2008,às 07:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

MEGATRAFFIC — Importação, Exportação e Comércio Para O Lar L.da, pessoa colectiva n.º 507566777, Endereço: Rua das Moutadas, 750, Gulpilhares, 4405-665 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Kennedy Humberto Vital, Endereço: Rua das Moutadas, n.º 750, Gulpilhares, 4405-665 Vila Nova de Gaia, Márcia Martins dos Santos Vital, Endereço: Rua das Moutadas, n.º 750, Gulpilhares, 4405-665 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua Campo Alegre, n.º 672 — 6.º, Dt, 4150-000 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-11-2008, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia.*

300871555

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6640/2008

Processo: 289/08.7TYVNG

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Silva Dias & Dias Limitada, NIF — 500720860, Endereço: Rua Central de Ardegães, n.º 289, Aguas Santas, 4425-046 Maia

Administrador da Insolvência: Dr(a). António Coimbra Rodrigues, Endereço: Pra da República, 180-2.º Dt.º, 4050-498 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 18-11-2008, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

6 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Serafim Moreira.*

300810253

Anúncio n.º 6641/2008

Declaração de insolvência

Processo n.º 407/08.5TYVNG

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 07-10-2008, pelas 23:06 h., foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Imordeste Imobiliária, Sociedade Unipessoal, Ld.ª, NIF — 503356131, Endereço: Rua do Mercado, 30, Loja V, Arcozelo, 4400-000 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: José Gouveia Rebelo, Endereço: Edifício Novo Horizonte — Rua Branca Martinho, Peso da Régua, 5050-000 Peso da Régua, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Paulo Manuel Carvalho da Silva, Endereço: Praça Mouzinho de Albuquerque, 113, 5.º, Sala 918, 4100-360 Porto, telef. 226054582, fax 226054584, *mail:* paulovarandas@mail.telepac.pt.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-12-2008, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

9 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Serafim Moreira.*

300825474

Anúncio n.º 6642/2008

Processo n.º 139/08.4TYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 10-10-2008, pelas 20:09 h., foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Marília & Dalila, L.da, NIF 505706857, Endereço: Rua Gonçalves de Castro, 199, Pedroso, 4415-378 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Paulo Manuel Carvalho da Silva, Endereço: Praça Mouzinho de Albuquerque, 113, 5.º, Sala 918, 4100-360 Porto, telef. 226054582, fax 226054584, *e-mail:* paulovarandas@mail.telepac.pt

São administradores do devedor:

Marília Rodrigues de Oliveira Neves, BI 7393645, Endereço: Rua dos Borneiros, 348, Canelas, 4410-295 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Serafim Moreira.*

300845376

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extracto) n.º 28183/2008

Por meu despacho de 22 de Outubro de 2008

Ana Maria Pereira Mendes Alegrete Pratas, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal da ex-Inspecção Geral das Pescas — nomeada, em regime de requisição, ao abrigo do artigo 6.º da Lei 53/2006, de 7 de Dezembro, para exercer funções nos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, com efeitos a 1 de Novembro de 2008.

24 de Outubro de 2008. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.

PARTE E

BANCO DE PORTUGAL

Aviso do Banco de Portugal n.º 9/2008

Considerando a necessidade de uma maior convergência na aplicação dos "filtros prudenciais" a nível da União Europeia, onde a maior parte dos países permite, actualmente, a inclusão integral dos impostos diferidos activos no cálculo dos fundos próprios;

Considerando já ter decorrido um período de tempo suficiente desde a implementação das Normas Internacionais de Contabilidade, durante o qual foi possível às instituições testar e aperfeiçoar a forma de cálculo e de reconhecimento contabilístico dos impostos diferidos;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 1 do artigo 96.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

O Aviso n.º 12/92, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 299, 2.º suplemento, de 29 de Dezembro de 1992, é objecto das seguintes modificações:

1.º O n.º 7-B) do n.º 1 do n.º 3.º passa a ter a seguinte redacção:

«7-B) Parcela das reservas e dos resultados correspondentes a activos por impostos diferidos;»

2.º É eliminado o n.º 7.º-A.

3.º Este aviso entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua publicação.

28 de Outubro de 2008. — O Governador, *Vítor Constâncio.*

CÂMARA DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

Listagem n.º 381/2008

Lista dos Técnicos Oficiais de Contas, organizada nos termos do artigo 18.º, n.º 2, do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 05 de Novembro:

Número	Nome	Número de identificação fiscal
85579	Abílio Manuel Almeida Ferreira	211289760
85649	Acácio Manuel Paiva Coelho	233128115
85606	Adelaide da Conceição Lebreiro Pires	173143598
85711	Albino Manuel de Almeida Ferreira	183486846
85597	Alexandra Catarina Ribeiro da Silva	234462779
85349	Alexandra Manuela Ramos e Silva	192124986
85466	Alexandra Maria Frasco Viana	229406521
85746	Alexandra Marina Serra Rosinha	210497963
85680	Alexandrina Fonseca da Graça	231764553
85820	Alfredo Manuel Ferreira Pereira	205231497
85685	Alfredo Miguel Fortuna Gago da Câmara	227849663
85622	Alfredo Miguel Pires Cabrita	226766101
85789	Altair Frédéric do Rego Joaquim	227543408
85525	Álvaro José da Silva Oliveira	181546060
85403	Álvaro Luís da Mata de Freitas	232651396
85701	Amândio Francisco Neves	221544682
85750	Ana Alexandra Macedo da Silva Marques	218374410
85747	Ana Alexandra Matos Tildes Gomes	203451694
85832	Ana Carina Jorge Fernandes	222173530
85594	Ana Celeste Pinto Coutinho	231376952
85315	Ana Cláudia de Barros Godinho Fernandes	222056932
85721	Ana Cláudia Pereira Oliveira	210739533
85670	Ana Cláudia Pinto Tavares	224675095
85631	Ana Cristina de Jesus Ferreira Santo	215645022
85792	Ana Cristina Moreira da Silva	202989879
85354	Ana Cristina Zibreira Lopes	227224566
85598	Ana Fernanda Amorim da Silva	188725407
85440	Ana Filipa da Conceição Fortuna	228752809
85813	Ana Filipa Justo Melro	228416507
85700	Ana Filipa Marques Roque	211082341
85296	Ana Filipa Rolo Carreira de Oliveira Palhares	216256267
85635	Ana Inês Bonifácio Vicente	223769770
85755	Ana Isabel da Silva Ferreira Rodrigues	209049855
85581	Ana Isabel Marques Rodrigues	212987577
85834	Ana Isabel Pina Correia	234302569
85435	Ana Lúcia Ferreira Pimenta	208104267
85432	Ana Lúcia Francisquinho Carvalho	239178793
85481	Ana Lúcia Lopes Pereira	225768747
85676	Ana Margarida da Cruz Pedro	221499644
85716	Ana Margarida da Mata Espada	232411689
85619	Ana Maria Carlos Luís	114217335
85309	Ana Maria da Silva Neto	125970455
85404	Ana Maria Marques Rodrigues	199586497
85491	Ana Maria Martins Dias	188231560
85661	Ana Maria Pavão Garcia	227993128
85394	Ana Maria Pereira de Carvalho	212186531
85763	Ana Paula Amorim Ferraz	207360677
85764	Ana Paula Marques de Freitas Palaio	211971537
85738	Ana Paula Martins Oliveira	219361010
85448	Ana Paula Pinto da Silva	186909292
85788	Ana Raquel Dias Ferreira Martins	222253762
85501	Ana Rita dos Santos Lúcio	232533750
85762	Ana Rita Giestas Rodrigues	165880520
85629	Ana Sofia Caçador Afonso	210462949
85442	Ana Sofia Carvalho de Oliveira	242080375
85640	Ana Sofia Cerejo da Silva	233209140
85467	Ana Sofia da Cruz Rola	233247637
85508	Ana Sofia de Jesus da Silva Pereira	212542028

Número	Nome	Número de identificação fiscal
85823	Ana Sofia de Sousa Borges	216035201
85573	Ana Sofia Figueira Antunes	222008059
85553	Ana Sofia Marcelino Pechilga Gualdino	194673227
85384	Ana Sofia Simões de Almeida	219865086
85502	Ana Teresa da Costa Curva	227983050
85562	Ana Teresa Teles Roldão	238134962
85651	Ana Teresa Viegas Milheiro	205592171
85608	Anabela Elias Saturnino	213472074
85430	André Filipe Branco Bravo Oliveira dos Santos	225117665
85822	André Filipe Correia Gonçalves	218787731
85833	André Leal Barbosa	226440117
85327	André Manuel Dias Freitas	214676838
85350	André Manuel Fontes da Rocha	225590131
85429	Andrea Ferreira Braga	234022507
85646	Andreia Alves dos Santos	205188460
85682	Andreia da Conceição Veiga Gouveia	207926387
85794	Andreia Filipa Pereira Pacheco	220180610
85610	Andreia Filipa Ventura Bento	229598650
85443	Andreia Isabel de Sousa Ferreira	244377464
85320	Andy Rodrigues	209155558
85588	António Bernardino Magalhães Costa	211218715
85307	António Carlos de Palhares Falcão Nogueira da Silva	216135559
85370	António Joaquim Brito da Cruz	192112465
85365	António José da Silva Piteira	206438141
85765	António José Rodrigues de Almeida Cariano	221180710
85552	António Manuel dos Santos Gomes	234164247
85699	Artur Bettencourt Vieira	227385829
85434	Artur Davide Oliveira Sepanas	221701257
85379	Aurélia Maria Filipe José	195667590
85796	Bárbara Joana Soares Barbosa Pinto Ramalho	223999296
85731	Benvinda da Conceição dos Prazeres Costa de Castro Rodrigues Miranda	196692091
85632	Brígida Elisabete Nobre Pereira	196554934
85706	Bruno André Mesquita da Silva Mateus	210930063
85675	Bruno Carreira de Oliveira	212756680
85836	Bruno Duarte Ferreira de Amorim	219554889
85809	Bruno Filipe da Silva Ribeiro	248930648
85555	Bruno Gonçalo Carvalho Gomes	217300812
85333	Bruno Manuel Nunes Leão	230074219
85325	Bruno Miguel Carolas Pais	214778878
85406	Bruno Miguel Nascimento Castro	213130564
85652	Bruno Rodrigues	218722320
85551	Camilo João Carneiro Esménio	229831320
85717	Carla Alexandra Chorão Moreira	214717763
85422	Carla Alexandra de Oliveira Faria Dias	228302633
85659	Carla Cristina Maia Romão Carvalho Nascimento	208243810
85671	Carla Cristina Silva Dias	215517563
85602	Carla da Conceição Marques Monteiro Pinto	222186267
85548	Carla Salomé da Silva Pinto	214408930
85488	Carla Sofia Andrade da Costa	223447935
85816	Carla Sofia Antunes Dias Tristão	213599040
85812	Carla Sofia Bouçanova da Silva	218362412
85688	Carla Sofia Canhoto Martins	233943544
85821	Carla Sofia Oliveira Martins	236179128
85654	Carlos Alberto da Silva Fernandes	234111720
85781	Carlos Alberto Pais de Azevedo Aguiar	218656718
85399	Carlos Daniel Freitas Maia	227863461
85778	Carlos Emanuel Rodrigues Mendes	233199519
85493	Carlos Jorge Sousa Santos Correia Barbosa	205708838
85704	Carlos Manuel Alves Veloso	216953294
85568	Carlos Manuel Ribeiro Ferreira	217318908
85815	Carlos Miguel Cunha Brito	236369466
85473	Carlos Miguel Maciel Costa	212759361
85759	Carlos Miguel Pereira do Carmo	206494785
85311	Catarina Duarte Nóbrega	233730311
85791	Catarina Fagundes Amorim	222236450
85486	Cátia Alexandra Direito Craveiro Patriarca Nogueira	219670897
85407	Cátia Cristina Mendes Xavier	211947040
85749	Cátia Daniela Morais Teixeira	210741031
85543	Cátia Susana Pereira Araújo	214762661
85641	Cátia Verónica Bernardo Dias	235540137
85690	Cecília Catarina Ramos de Almeida	220267359
85535	Célia Andreia Gomes Leal	226720535
85376	Célia Cristina de Matos	180124862
85564	Célia Cristina Rodrigues de Sousa	213224402
85509	Cidália Nascimento Barbosa	234676477
85474	Cindi de Sousa Ferreira	232254761
85528	Clara Maria Marques Nunes	186495226
85797	Cláudia Alexandra Machado Santos da Silva	203768230
85727	Cláudia Alexandra Santos da Silva Vieira	228980500
85819	Cláudia de Fátima Torres Nogueira	227012186
85504	Cláudia Filipa Pedra Martins	245124942
85417	Cláudia Liliana Fernandes da Silva	240919041
85410	Cláudia Sofia Fernandes Lúcio Matos	217725775
85709	Cláudia Sofia Pereira Matos	222200375
85687	Cláudio Alexandre Sousa da Cruz	214971791
85544	Cláudio Leandro da Costa Pinho	210783230
85603	Cristiana Marina Soares Barbosa Pinto do Couto	222610093
85492	Cristiana Rodrigues Santos	213758121
85829	Cristiano Joel Carvalho Moura de Sousa	226216500
85400	Cristina Barbosa Gonçalves	200327658
85751	Cristina Maria Castanheira Gonçalves	220466882
85734	Cristina Maria Coelho Campos	233877827
85593	Cristina Maria Gonçalves Leite Rebolho	190448563
85347	Cristina Maria Pereira Amaral Gomes	195172698
85447	Cristina Rosário de Moura	238192237
85383	Daniela Alexandra da Silva Pereira Neiva	232183538
85634	Daniela Cristina Massena do Nascimento	221884637
85516	Daniela de Fátima Lívio Mendes	214474917
85620	Daniela dos Santos Oliveira	209744960
85480	David Martinho Alves das Neves	228601339
85771	Delfim José de Sousa Domingues	229799906
85323	Delfim José Rainho Morais Ferreira	179001124
85310	Diana Abreu de Barros Campos	225608910
85530	Diana Andreia Ribeiro Pereira	226332195
85818	Diana Filomena Marques de Araújo	230784321
85377	Diana Maria Quesado de Carvalho	211831573
85424	Diana Rêgo Araújo	208180672
85713	Diogo Caldas Pinto Filipe de Crasto	202070697
85830	Dora Alexandra Martins Correia	214032027
85723	Dora Lúcia Almeida Agostinho	220687595
85391	Duarte Jorge Cabeça Franjoso	213717379
85470	Dulce Maria do Nascimento Pereira	168544636
85371	Dulce Maria Guerra do Nascimento	204242827
85689	Eduardo Manuel Nogueira Nunes	219946884
85644	Eliana Antonieta da Rocha Martins	212672088
85584	Eliana Maria da Costa Nunes	228343070
85510	Eliana Marisa Vieira Henriques	227019890
85798	Élio de Jesus Gonçalves Soares	236218433
85607	Elisabete Cardoso Ribeiro	220703892
85663	Elisabete Marina da Silva Ferreira	221558276
85316	Elisabete Oliveira da Silva	193256274
85575	Elsa Alexandra Marques Faria	234518170
85692	Elsa Catarina Carreira Domingues	225555964
85433	Elsa Cristina Constantino de Carvalho	197494307
85452	Elsa Ferreira Duarte	225959305
85503	Elsa Marisa Oliveira Lopes	239870220
85453	Elsa Raquel Costa Faria	238355144
85352	Eurico José Francisco Ribeiro	203621760
85409	Fátima Susana Martins de Melo	222565420
85497	Fernanda Maria Anjo dos Santos	228982421
85636	Fernanda Maria do Rosário Victória	216466490
85572	Fernando Emanuel Pimenta Girão	231765614
85465	Filipa Alexandra da Silva Rodrigues	220594040
85431	Filipe Domingues Nunes	216401720
85698	Filipe dos Santos Simão	217241115
85361	Filipe José Gomes Dias	217758649
85507	Filipe Lopes Lourenço	224741110
85381	Filomena Leonor Alves Peixoto dos Santos Marinho	199958718
85537	Flaviana Maria Caldas Ribeiro	242240569
85693	Francisco Manuel Dias Vila Verde Apolinário	113061625
85314	Georgeta da Silva Nogueira	194778053
85545	Germano Manuel Lopes de Almeida Andrade	186624247
85807	Gil Fernandes Gaspar da Silva	200254260
85524	Gisela Margarida Bastos Crespo	225260336
85810	Gisela Sofia Reis da Costa Silva	234107839
85521	Graciete Manuela Paiva da Silva	218409435
85669	Guida Alexandra Jorge Ferreira	228897823
85784	Hélder Filipe Matos Amorim Coelho	224134337
85304	Hélder Ricardo Silva Sobreira	219624674

Número	Nome	Número de identificação fiscal
85617	Helena Cristina de Almeida Pereira	210304367
85756	Helena Fernanda Teixeira Correia	223519898
85837	Helena Isabel Cardoso Pinto de Sousa	203523067
85707	Helena Isabel da Silva Madeira	212839055
85666	Helena Maria Morgado Gaspar	219512850
85438	Helena Sofia Ribeiro Teixeira Botelho	212075128
85726	Honorina Mesquita Ferreira Pinto	191661546
85733	Hugo Alexandre Martins Ferreira	217649815
85334	Hugo Alexandre Neves Ferrão	230994083
85772	Hugo Ismael Rodrigues de Meneses	228293189
85478	Hugo Manuel da Silva Teixeira	244889309
85340	Hugo Miguel Gato Madeira	216159237
85318	Hugo Miguel Martins Policarpo	225181703
85356	Hugo Ricardo Branquinho Pio	231497377
85380	Hugo Teixeira Alexandre	220065730
85460	Idalina de Jesus da Silva Antunes	216764262
85673	Ilda Margarida Amaro Roque	202580709
85322	Ilídio Manuel da Conceição Santos	212741284
85353	Inês Filipa Marçalo Faria	214680878
85294	Inês Lima de Pinho	214057755
85463	Inês Miriam Lopes da Cruz	240894731
85839	Inês Monteiro de Oliveira	167719947
85372	Irene Luísa Rodrigues Pereira	223080977
85715	Isabel Cristina Gonçalves Maciel	218387458
85303	Isabel Cristina Mesquita Ferreira do Carmo	209231599
85358	Isabel de Jesus Sousa Bexiga	206124074
85482	Isabel Luísa da Silva Calado da Palma de Andrade	166633658
85615	Isabel Maria de Oliveira Henriques	208366130
85389	Isabel Maria Palas Gomes	187383731
85576	Isabel Patrícia Batista Santos	219218293
85506	Isabel Sofia Ferreira Morgado	214006310
85758	Jacinta Maria Quitério Jacinto	210519347
85369	Jaime Fernando Gomes de Almeida	203589777
85505	Joana Andreia Macedo Correia	239804309
85413	Joana Cristina Jorge Ferreira	221746196
85656	Joana Filipa das Neves Moura Silva	218107463
85455	Joana Maria Fernandes de Pina	242211240
85674	Joana Quintas Gorito	214409309
85566	Joana Rita Grosso Valério	240638352
85306	Joana Rodrigues Souto Alves	204792894
85828	Joana Simões Dias Vieira Barbosa	214872092
85495	João Carlos de Oliveira da Graça	214569349
85691	João Carlos Ferreira Fernandes	228519101
85655	João Filipe Caxias Azevedo	228737389
85396	João Filipe Rocha Amaral	226174603
85457	João Filipe Tavares Palmeira Gomes da Costa	234788631
85825	João Manuel Monteiro Ferreira	231078870
85585	João Marco Gonçalves da Veiga	223066761
85563	João Miguel Martins Torres	219092516
85583	João Paulo Fernades da Cruz	234120894
85710	João Paulo Luís Coelho	220052697
85401	João Pedro da Silva Oliveira	167756915
85345	João Rui Martins Pires	233682660
85628	Joaquim Ferreira de Oliveira Ladeiro	198758928
85799	Joaquim Norberto Simão Bernardes	193187272
85556	Joel Alves da Silva	243446497
85613	Jorge Manuel Cruz Araújo	215748298
85328	Jorge Manuel da Cruz Torres Neiva	212761463
85527	Jorge Nuno Aguiar Gomes da Fonseca	218908490
85364	José Adelino Fernandes Fernandes	218228520
85760	José Alberto de Almeida Sevivas	205870074
85826	José António Marques Vidal	228339766
85814	José Augusto de Sousa Barros Diogo	167175602
85308	José Carlos Rodrigues Campos	192196626
85485	José Eduardo Alves Baptista	226030172
85722	José Manuel Pinto Gonçalves	184302463
85785	José Mário Gomes da Cruz	210568887
85299	José Marques Pinto	217883982
85801	José Pedro Mendes Gonçalves	214905381
85446	Júlia Adelaide Correia da Silva	220275661
85761	Júlia Moreira Santo Gama	141513098
85421	Juliana da Silva Rama	234775645
85643	Juliana Ribeiro Baltazar	228384737
85838	Ksenia Victorovna Maslennikova	238765296
85753	Laura Susana Marques Figueira da Silva	224021915
85596	Laurinda Zita da Cunha Duarte Justo	194740455
85805	Leandro Filipe Martins de Sousa Carneiro	225632098
85808	Licínia Isabel dos Santos Ferreira	216001692
85519	Lídia Maria Carrapato Barbedo Pinto Borrega	204810795
85827	Liliana Carina Ramalho Rodrigues	242043100
85414	Liliana Dias Barbosa	217287140
85630	Liliana Ferreira Dias	215827651
85639	Liliana Manuela Ferreira Gomes	232390592
85560	Liliana Maria Amorim da Costa	185513590
85782	Liliana Marisa Gonçalves Soares Monteiro	222491124
85475	Liliana Soares Codinha	232339660
85565	Liliana Teresa Mendes	213961539
85382	Liliete Marisa de Azevedo Teixeira	216299462
85626	Lisete Gonçalves Rodrigues	221143980
85665	Lúcia Graciete Rodrigues de Sousa	233461922
85824	Luís Alberto Melo Cabral Silva	227372980
85456	Luis Carlos Ribeiro Pereira	234255285
85748	Luís Carlos Silva Castro	230168922
85578	Luís Filipe Costa Oliveira Rodrigues Sousa	214031012
85449	Luís Filipe de Melo Ferreira	213297434
85494	Luís Filipe Gomes	209857633
85668	Luís Filipe Pereira Domingues	228926254
85302	Luís Manuel Barbosa Pinheiro	219841390
85730	Luís Manuel de Azeredo Miranda	187512698
85368	Luís Miguel Loureiro Pinto Teixeira	200938207
85398	Luís Pedro de Jesus da Silva Branco	218388195
85714	Luís Tiago Martins de Almeida de Sousa Valente	190057025
85293	Luísa Maria Bessa Nunes da Silva	215251261
85642	Luísa Sílvia Ribeiro Cardoso Correia	210588748
85517	Madalena da Rocha Nunes	215727460
85745	Mafalda Sofia Geada Faria	227351096
85405	Magda Maria Duarte Rodrigues	209968648
85332	Manuel Eduardo Martins	119370778
85395	Manuel Eugénio Abreu	196519225
85752	Manuel Gomes Alves da Silva	164511113
85329	Manuel João Almeida Nunes	209461276
85795	Manuela Maria Gil Coelho	212949748
85695	Marco António Camacho Pereira	220492565
85774	Marco Paulo Cardoso Coelho	215646630
85312	Marco Paulo Henriques Gomes Serra	212680838
85300	Marco Paulo Pereira de Medeiros	222508620
85800	Margarida Elisabete Teixeira Fernandes	222109203
85777	Maria Adília dos Santos Gonçalves	128668083
85343	Maria Alexandra de Moura Rodrigues Martins	158719409
85770	Maria Carolina Pinto de Castro	232823219
85305	Maria Cristina Mendes Afonso	177367148
85806	Maria da Conceição dos Prazeres Silva Vilaça	142440353
85600	Maria da Conceição Estêvão Zúniga Sousa	223632538
85780	Maria da Glória de Oliveira Rodrigues	174880596
85397	Maria de Fátima dos Santos da Silva	224856928
85390	Maria de Fátima Fernandes Pacheco	154119814
85645	Maria Epifania Cruz Almeida	243138733
85420	Maria Inês de Almeida Freitas	209326646
85540	Maria Inês Rodrigues dos Santos	219991952
85648	Maria La Salete Ferreira de Sousa	241613345
85587	Maria Luísa da Costa Alves	216812143
85681	Maria Margarida Cláudio da Silva Maximino	224411462
85337	Maria Teresa da Silva Paulino	206785992
85567	Maria Teresa Rodrigues Sequeira	184131022
85344	Maria Teresa Rosado Serrano	203211200
85373	Maria Virgínia Mendes Ribeiro	233002235
85618	Mariana Augusta Bento Guerreiro da Silva	154948004
85338	Maribell Rodriguez de Freitas	195601890
85362	Mariete Teixeira de Carvalho	212657526
85740	Marilene Soares da Fonseca	218027370
85518	Marina Isabel Correia de Oliveira	222967722
85526	Mário Jaime Campos Coelho	224855220
85533	Marisa da Conceição da Silva	232812950
85441	Marisa Sofia Carvalho Guimarães	227313615
85532	Marlene Alexandra Olival Augusto	220261105
85498	Marlene Filipa Marques Domingues	243538502
85454	Marlene Meira Nepomuceno Ferreira	215772784
85724	Marlene Susana Lemos de Sousa	224090429
85766	Marta Alexandra da Silva Pereira	227174739
85742	Marta Cristina Rodrigues de Sá	227547780
85461	Marta Flávia Moreira Cardoso	218420927
85476	Marta Maria Jesus Rodrigues	220581991
85679	Marta Raquel Figueiredo Silva	204714150

Número	Nome	Número de identificação fiscal
85418	Marta Salomé Andrade Terra Pereira	234868660
85386	Martha Luísa da Silva	238016315
85697	Matilde Isabel Viegas Bento	238244105
85385	Maurício Rita Alves	200452800
85319	Melisa Ramos Domingos	217819460
85604	Miguel Alexandre Fernandes Nunes	209334746
85660	Miguel Alexandre Matos de Castro Pedrosa	214322939
85487	Miguel Ângelo Renda Inácio	207793913
85712	Miguel Humberto Freitas Gonçalves	224336584
85708	Mónica Correia de Andrade	225502569
85720	Mónica Isabel Pereira Cardoso	220327998
85667	Mónica Marisa de Almeida Pinho	209763450
85790	Mónica Sofia de Campos Ferreira Araújo Duarte	231814003
85547	Mónica Sofia Ferreira Tavares	207681147
85595	Nádia Sabrina da Cunha Ferreira	230271227
85445	Natália da Costa Ferreira Batista	215734874
85484	Natália Gomes Rodrigues	210481064
85684	Nélia Cristina Castro Costa	224098233
85559	Nélia Maria da Fonseca Inês Santos	221343105
85336	Nélson André Amores da Silva	219348413
85499	Nélson Fernando da Costa Campos Soares	217636250
85549	Nelson Seixas Azevedo	207396124
85558	Noémia Ramos Escarigo	226252027
85647	Nuno André Pacheco Batista Afonso	226362701
85542	Nuno André Soares Pinto	223475815
85539	Nuno Filipe Carvalho da Silva	249119080
85678	Nuno Filipe Taboas Moura	219734429
85786	Nuno José Martins Nogueira	233654437
85523	Nuno Manuel Lopes Aires	214809617
85739	Nuno Manuel Martins dos Santos	215939875
85662	Nuno Miguel Curvelo Tavares	233224190
85462	Nuno Miguel dos Santos Sousa	223014613
85741	Nuno Miguel Ferreira Antunes Gomes	201429055
85295	Nuno Miguel Ferreira de Almeida	201449382
85601	Nuno Miguel Maria Ribeiro	209372486
85423	Nuno Ricardo da Silva Campos	224785435
85835	Nuno Tiago da Silva Pereira	223939269
85582	Odete Santos Dias da Silva Francisco	207022550
85719	Olga Alpuim da Silva	225099926
85546	Olga Maria de Jesus Creoulo	187699607
85757	Orlanda Patrícia Correia Duarte	240594851
85787	Patrícia Alexandra Bogas Leal	221017100
85388	Patrícia Cristina Araújo Costa Ribeiro	215385322
85611	Patrícia da Conçeição Ávila	220581444
85416	Patrícia Daniela Peixoto Loureiro	234143630
85378	Patricia Gomes da Costa Teixeira	217900399
85783	Patrícia Saraiva da Silva	228930723
85496	Paula Alexandra Ferreira Gonçalves	196807018
85633	Paula Cristina Rodrigues da Silva Miranda	210177179
85728	Paula Manuela Meireles Coimbra	178720704
85625	Paula Susana Germano Vicente	229310621
85577	Paulo André Pinto Vieira	225231816
85363	Paulo César Gomes Campos	220307946
85298	Paulo César Pereira Roxo Rebordão	207668825
85653	Paulo Jorge Magalhães de Sousa	206220251
85459	Paulo Jorge Novo de Araújo Gonçalves	212445120
85375	Paulo Jorge Rodrigues Freitas	223704016
85744	Paulo Manuel Caçador Gonçalves	185523226
85736	Paulo Manuel dos Santos Almeida	215310683
85779	Paulo Mendes Lopes	238908682
85324	Paulo Miguel Revés	203646002
85408	Paulo Simão Amaral da Costa	208866370
85683	Pedro Alexandre de Albuquerque de Oliveira	222164514
85541	Pedro Alexandre Morais dos Santos	223494941
85793	Pedro Alexandre Tavares da Silva	228981271
85612	Pedro Jorge Amado Gabriel Furriel	113890176
85534	Pedro Manuel Lopes Rodrigues	206024630
85301	Pedro Manuel Russo Esteves	204431700
85776	Pedro Miguel Dias da Cruz	206431660
85718	Pedro Miguel Pinto Coelho da Cruz Balhé	210857609
85557	Pedro Nuno Magalhães da Silva	218913338
85732	Pedro Teixeira Barros e Sousa de Olim	228695783
85330	Regina Maria Oliveira Simões Mateus	210726300
85341	Reinaldo Joaquim Gonçalves Coelho	192097474
85694	Renata Poças Moreira	231674538
85605	Ricardo António Nunes Mendonça	212604481
85451	Ricardo Filipe Viegas João	227361970
85686	Ricardo Jorge Benevides Carreiro	229601456
85538	Ricardo Jorge dos Santos Teixeira	225465370
85592	Ricardo Jorge Ferreira Simões	221481290
85696	Ricardo José dos Santos Ferreira Machado	230922910
85472	Ricardo José Lopes Peixoto Ferreira	234209097
85773	Rita Alexandra Moreira da Silva	241302749
85702	Rita Isabel Tempero Ramalho	220090556
85621	Rita Laranjeira Martins	232960836
85335	Rita Maria Galveia Camelo Roque	220605157
85317	Rodrigo Miguel Lucina Medeiros	201401363
85450	Rosa Maria Macedo da Silva	208858067
85775	Rubina Luísa Oliveira Rocha	226408795
85321	Rui Alberto Duarte Assunção	220779511
85483	Rui Carlos Pereira Aleixo	214600947
85658	Rui Filipe de Barros Cepeda	227690710
85500	Rui Jorge Machado Pinto	242509380
85346	Rui Manuel Galvão Ferreira	223366650
85609	Rui Miguel de Sousa Ferreira	205588603
85392	Rui Miguel Fernandes Barbosa	179360663
85342	Rui Pedro Tavares Dias da Silva	190121580
85297	Sandra Candeias Matos da Luz	212828029
85468	Sandra Cristina de Carvalho Parente Milhazes	223956759
85360	Sandra Cristina de Jesus Alves Pereira	238503399
85561	Sandra Cristina Ferreira António	220915113
85366	Sandra Cristina Lopes Bernardo	199239843
85374	Sandra Cristina Martins Fernandes	212213059
85657	Sandra Isabel Duarte Figueiredo	220188254
85348	Sandra Margarida Vieira Rodrigues	229226051
85477	Sandra Maria Mascarenhas Carvalho	220147485
85444	Sandra Marina Lopes Correia	244314349
85768	Sandra Patricia Faria de Meneses	226305937
85725	Sandrina Isabel Martins Dias	238147371
85428	Sandrine de Sousa e Silva	228335132
85817	Sara da Conceição Matos de Aguiar	222042397
85637	Sara Filipa Fernandes Vilas Boas	227986334
85351	Sara Gabriela Duarte da Silva	204651395
85437	Sara Gabriela Miranda da Silva Bastos	231024703
85511	Serafim de Bastos Tavares	230692940
85574	Sérgio Alexandre de Matos Fonseca	230473911
85804	Sérgio Bruno Esteves de Oliveira	232880182
85624	Sérgio Manuel Baptista dos Santos	224585185
85571	Sérgio Miguel Ferreira Vinagre	218188668
85614	Sérgio Pedro Moreira da Silva	216579392
85767	Silvia Adriana Ferreira de Araújo	227258029
85650	Sílvia Alexandra Marquito Gonçalves	231398778
85529	Sílvia da Mota Lucas	238318540
85591	Sílvia Daniela Antunes Silva Dias	226233960
85599	Sílvia Inácio Teixeira Araújo	242403158
85550	Sílvia Mara Neiva dos Santos	220179271
85737	Sílvia Margarida Pereira Gonçalves	232961468
85536	Sílvia Maria da Silva Moço Loureiro	211202860
85522	Sílvia Melo Almeida	215024745
85580	Sílvia Monteiro Borges Sequeira	204552699
85427	Sílvia Raquel Martins de Matos	216266530
85425	Simone da Silva Oliveira	237914204
85412	Sofia da Conceição Ribeiro das Neves	231462980
85357	Sofia Raquel Dias Faria	236156209
85387	Sónia Alexandra Pereira Duarte	207680205
85513	Sónia Alexandra Ramos Nunes	222273399
85677	Sónia Cândida da Fonseca Pinto	234373393
85802	Sónia Cristina Ferreira Esperança	216264235
85411	Sónia Cristina Palma Bonito	236976028
85803	Sónia Isabel de Sousa Batista	218645279
85339	Sónia Isabel Gomes Santos	234003707
85623	Sónia Manuela Soares Paiva	221109641
85729	Sónia Maria Costa e Sousa	217721567
85479	Sónia Patrícia Duarte Ferreira	228101301
85402	Sónia Ribeiro Fazendeiro	227446275
85616	Soraia Alexandra Ferreira Braga	225493969
85638	Stephen Paulo Correia	223467502
85458	Susana Alexandra Dias Duarte	230020780
85514	Susana de Brito Guerreiro	229227120
85512	Susana Isabel Faria Otero	229628273
85436	Susana Luísa Rodrigues Sobral	239942868
85471	Susana Macedo Mofreita	234130342
85367	Susana Maria Tavares Almeida	222591110
85355	Susana Raquel Sousa Gomes	220865590

Número	Nome	Número de identificação fiscal
85569	Susete Ferreira da Silva	208661506
85703	Susete Jorge Barreirinhas	215927338
85589	Suzanna Monteiro Machado	219237085
85586	Sylvie Gomes Almeida	221708243
85326	Tânia Cristina Ferreira Neto	232923906
85489	Tânia Filipa Pinto da Mota	234110384
85426	Tânia Filipa Santos de Almeida	244138583
85415	Tânia Inês Gaspar	224789422
85769	Tânia Manuela Cunha Faria	221948252
85570	Tânia Maria de Jesus Elias	237246015
85811	Teresa Cristina Santana Dias da Costa	188261303
85464	Teresa Margarida dos Santos Lucas	226425924
85705	Teresa Meireles Teixeira	230969186
85743	Teresa Sofia Cardoso Miranda	241493749
85331	Tiago Alexandre Pimenta Coelho	227955498
85439	Tiago André dos Santos Alves	204448085
85672	Tito Macau Concha	222713534
85490	Vanda Cristina Sábio dos Santos	216318602
85520	Vanda Margarida Garcia Cardoso Espinha	206164017
85735	Vânia Margarida Coelho Campos	224157035
85359	Vânia Maria Lopes Oliveira Gomes	223258547
85531	Vânia Sofia Ramalho Alfândega	233428895
85515	Vasco Miguel Carvalho Tavares	210612193
85469	Vera Lúcia Costa da Silva	230305733
85664	Vera Lúcia Pinto Mendes	221721681
85419	Vera Marlene Ferreira Moreira	239954203
85554	Victor Manuel Pimentel	213046180
85590	Virgínia Maria Fernandes Veloso	237089874
85393	Vítor António Barros da Rocha	189655526
85754	Vítor Hugo Ferreira do Souto	230906508
85831	Vítor Luís Gonçalves de Armada	211187275
85313	Vítor Miguel da Costa Sousa	226020622
85627	Zélia Sofia Soares Magalhães	242180230

Suspensão voluntária

Relação dos membros que requereram a suspensão voluntária da inscrição, de acordo com o artigo 19.º, n.º 1, do Estatuto:

Número	Nome	Número de identificação fiscal
49285	Afonso Martins Gomes	154233250
65261	Aida Carla Marques Ferreira	210771917
24937	Alberto Pereira Ramires	148919154
72834	Alcina Maria Moreira da Eira Nogueira	208760962
42362	Amândio Manuel de Jesus Marques	140952730
34363	Anabela de Jesus Goulao Verdasca	189875577
61182	Ana Carla Filipe Pereira	219630860
82636	Ana Cascais Xavier de Freitas Leal Cardoso	216255325
55276	Ana Cristina da Costa e Silva	206591772
57470	Ana Cristina Gaspar Novo	212114140
18928	Ana Cristina Lindo do Cabo	189936584
79689	Ana Isabel Antunes da Costa Brito	227072596
72384	Ana Isabel de Sousa Martins da Silva	223344966
33965	Ana Isabel Ferreira da Silva Cordeiro de Oliveira	198875622
70406	Ana Luísa Alves Natal Gerivaz	220694230
45003	Ana Margarida da Fonseca Lameira Serralha	210732229
41477	Ana Paula de Jesus Harfouche	180114069
42617	Ana Raquel de Melo Martins de Araújo	197278124
29676	Ana Rita Martins Bento	148242138
71284	Ana Sofia Mota Alves	204998573
31807	Ana Teresa Camacho Baptista da Costa Freire	210963158
55331	Anabela dos Santos Machado	200408488
44298	Anabela Duarte Lopes	210611022
46999	Anabela Monteiro Lourenço	187260923
50507	Anabela Tavares da Costa Santos Dias	198511388
43196	Anacleto Cortez e Correia	133611418
59374	André Orlando de Almeida Santos	207268592
69609	Anita Lourenço Bento Ferreira	212212788
4673	Anselmo Leite Novais	108941558
75483	Antero Manuel Afonso Pinto	222074426
61235	António Henrique Leite Moreira	221107592
25340	António José Cabrita Vicente	138131562
52771	António José Pires	155845535
10891	António José Ramalho Monteiro	144042541
71631	António Manuel Pereira Fernandes	212606166
51440	António Manuel Vicente Almeida	189130377
43387	António Miguel das Dores Martins	178937436
24478	António Óscar Pereira de Oliveira	116781351
72715	Armando Jorge de Moura Leite Maia	131343793
9841	Artur José Cordeiro Rodrigues	142679348
63375	Augusto João Pedrosa Cristino	210500247
3327	Benjamim Henrique Baptista Costa	105405752
66268	Bruno Duarte Oliveira dos Santos	214916820
44293	Bruno Manuel Quintano Serra Marques Martins	214362116
82330	Carimo Hassam Rassal	206687478
38694	Carla Maria Correia de Oliveira	190736780
71044	Carla Maria de Andrade Fernandes Viana	210646713
9090	Carla Maria Gil Antão	187113106
38418	Carla Maria Moreira Pinto Caldeira	208615440
29466	Carla Susana da Rocha Vasconcelos	210306823
8631	Carlos Alberto Batista Pereira Pinto	192972405
78835	Carlos Alberto da Silva Menezes	192968530
32325	Carlos Alberto Ribeiro	191990787
31050	Carlos Cunha dos Santos Pinto	151760071
58776	Carmen Natacha Tavares Pinto	217617085
21444	Carolina Antónia Maldonado Pires	149437080
39656	Casimiro Tomásio Ferreira	159124492
38306	Catarina Isabel Loureiro Esteves Martinho Malha	192067249
84142	Célia da Conceição Gomes Macedo	222507187
56989	Cláudia Alexandra Azevedo Valadas	195090560
69578	Cláudia Sofia de Lima Almeida Torcato	201080451
31357	Cláudio Alexandre Duarte Henriques	209325313
72410	Cristiana Alexandra Lopes Gomes	213072408
59238	Cristina de Jesus Peres Batista	212777777
53222	Cristina Manuela Lopes	207453934
61180	Cristina Maria da Silva Ferreira	211478024
83135	Cristóvão da Silva Azevedo	221537325
57028	Daniel José Sa Figueiredo Cordeiro Rodrigues	207931259
79234	Daniela Lara dos Reis Ramos	220052751
75892	David Augusto Ferreira Vieira	187810486
56702	Dora Isabel Adaguias Beja	204029228
16457	Duarte Augusto Lopes Ferreira	203353820
32581	Duarte Manuel Flausino Silvestre	196613191
55270	Eduardo Miguel Cardoso Araújo Sequeira	205140386
74497	Elisângela Vanusa da Graça Faria	217873901
19317	Fátima Maria Nobre Jorge	190622334
65360	Fernando António Pinto da Silva Santos	114895635
59563	Fernando António Fernandes Pinto	184466300
11181	Fernando Augusto Pereira Pimenta	172405157
15196	Fernando dos Santos Reis Gema	147679370
63775	Fernando Jorge Leite Moreira	208133747
84202	Fernando Manuel Ribeiro de Brito	198479182
76256	Fernando Marques Francisco	120708876
12151	Filipe Manuel Monteiro Vieira Mendes	168431440
9494	Florbela dos Reis Costa	184033527
84543	Francisco José Marques Ferreira	234358335
57788	Gabriela Maria de Albuquerque Castelo Soares Alves	220027838
47939	Gertrudes do Rosário Silva Jorge	137782225
1319	Gertrudes Maria Évora	109600240
73563	Hélder Duarte Neto Bisca	219435952
78625	Helena Alexandra Marques Queiroz	219828920
64560	Helena Fonseca Vilas Boas Ferreira	215605748
36940	Helena Isabel Aleixo Campina	212893440
74535	Helga Alexandre Ribeiro Ferreira	201312697
57157	Hermano Luís Lopes Cardoso	207403449
30202	Ilda de Fátima Barbosa de Sousa Gonçalves Barbosa	179814184
63740	Irene Maria Miranda da Costa	196847648
72359	Isabel Cristina da Silva Reis Vieira	198266790
16837	Isabel Margarida da Silva Venâncio Soares Lopes	196542375
31633	Isabel Maria Fernandes Duarte	121380513
15837	Isabel Maria Ferreira dos Santos	146142730
64642	Isabel Therianos da Silva Carvalho	206418205
83522	Ivo José Pereira Martins de Azevedo	155126270
18044	Jaime Lopes Videira	147140374
44566	João Manuel Ribeiro da Silva de Albuquerque Freire	123974062

Número	Nome	Número de identificação fiscal
7868	João Miguel Marques Penedo	200368940
22837	João Paulo Saint-Aubyn Pais	196106591
64498	João Pedro Cordeiro Leonardo	212858726
12711	João Pereira Dias	144504367
2385	Joaquim Artur da Silva Queirós	159610699
2050	Joaquim Domingues de Almeida	132378426
82711	Joaquim José da Cruz Costa Pires	199458294
23830	Joaquim Lourenço da Costa Figueiredo	106080970
29387	Joaquim Manuel Baltazar Vaz	114421501
51656	Jorge Manuel Martins Pessoa	199822441
35160	Jorge Manuel Pimenta Pacheco	163288275
45111	Jorge Miguel da Silva Rodrigues	203355997
29240	Jorge Miguel Pesado do Carmo	168232340
43454	Jorge Pedro dos Santos Jesus	174992432
44422	José Carlos Madureira Pereira	211767115
56087	José Carlos Magalhães Lopes	205662374
21443	José Ferreira Mateus das Graças	123674034
57165	José Joaquim Amaral Marques	189443642
7766	José Luís Carreira Vidais	191200000
68065	José Manuel Figueiredo Simões	177092068
73747	José Manuel Franqueira Laranjeira Gameiro	207866090
7764	José Manuel Torcato Nunes	118593226
51023	José Miguel Henriques da Silva Azevedo	201356384
53482	José Pereira Dias Simões	109190106
28691	José Rui Antunes Rodrigues	107715740
4354	Júlio Pereira Limbado	159506000
77269	Liliana Mota Maia	225539047
80213	Lina Alexandra Ramos de Sá Pinto	210484373
6468	Lisete Maria Duarte Ferreira Mata	108028445
52171	Lúcia de Fátima Pinto Teixeira da Silva	211164925
75039	Luís Carlos Clemente Amaral Figueiredo	216500567
66172	Luís Eduardo Viana de Oliveira Martins	200720945
46517	Luís Filipe dos Santos Guerreiro Faisca	198009950
67969	Luís Filipe Oliveira da Costa	108629937
14225	Luís Manuel Gomes dos Santos	131902326
71760	Luís Manuel Janeiro Canais	212547950
81615	Luís Miguel da Cunha Fernandes	216396824
30315	Luís Miguel da Cunha Lança Silva	202670864
72560	Luís Miguel da Silva Torres Vieira	189424150
70744	Luís Miguel de Almeida Bandeira e Silva	210546638
83471	Luís Miguel dos Santos Almeida de Freitas Pinheiro	205436242
56498	Luís Miguel Lemos Lopes	201074702
55972	Luís Moreira Correia	133105571
62239	Luís Ricardo Marcos Branco	191125377
43254	Luísa Maria Correia de Oliveira	216898021
62670	Manuel Delfim Garrido dos Santos	206924364
2200	Manuel Pereira	170730352
64165	Manuela Adriana Xavier da Silva	217662501
30998	Margarida Maria Branquinho Faria Neto Costa	190136820
80738	Maria da Glória Soares Machado	216342147
72407	Maria da Purificação Vieira da Silva	196323878
16489	Maria de Jesus Lopes Rodrigues	164223150
62553	Maria de Lurdes Tomás Costa	194701280
65573	Maria do Carmo Gaspar Gorrão	190657499
43303	Maria do Céu Pinto Madureira	150814062
61995	Maria Domingos Nunes Gualdino	210179031
18543	Maria Francisca Alves Mendes Hugk	144462575
54670	Maria Helena Candeias Rodrigues	206730497
64153	Maria Helena Pinto Soares	212546260
44836	Maria José Santos Barreiro Pereira de Sousa	144560950
64903	Maria Inês Guedes Carvalho	206243006
21202	Maria Isabel Quintans Garcia Nunes	209976039
78179	Maria José Ambrósio Martins	200295730
11805	Maria José Grosso de Matos	160103614
79133	Maria José Lopes Bonifácio	199415439
29316	Maria Luísa Nero da Silva Correia	189700424
30878	Maria Manuela da Rocha Marques Madeira	163056951
15952	Maria Manuela Simões Correia	153065770
66529	Maria Margarida Sousa Afonso	191228427
79341	Maria Orlanda Macedo Sousa	157178463
15375	Maria Paula Marinho de Araújo	108611531
64132	Maria Ribeira Pires Gonçalves Semedo	166743925
47183	Maria Rosa de Oliveira Miranda Lemos	101875070
83253	Maria Teresa Costa de Jesus Sopa Anjos	200659634
57312	Maria Teresa Fernandes Agostinho	196852625
73297	Mariana Carolina Gomes Candeias	211032727
56861	Marina Alexandra Camilo da Silva Graça	223250392
50774	Mário Alexandre de Oliveira Moreira	203434439
76369	Marta Liliana Fernandes de Abreu	212611810
41282	Micaela Moreira Pinho	212353942
50883	Miguel Nuno André Raposo Alves	209926325
63400	Mónica Alexandra dos Santos Carvalho	217485561
42229	Mónica Cabral Amorim	168085984
54218	Mónica Isabel Gomes dos Santos Nóbrega	167418955
59099	Mónica Rute Nogueira Ribeiro	212645676
64445	Mónica Silvério da Silva Castro Martins	205248020
4111	Nelma Alexandra Gorjão da Silva Pires Duarte	195873432
59440	Nelson Cristiano Batista Neves	197302726
27097	Nelson da Costa Verde	139256962
58766	Noélia Cristina Gomes de Carvalho	207904391
60978	Nuno Carlos Martins Gonçalves Guerreiro	217820964
33989	Nuno Filipe Gonçalves dos Santos Rodrigues	194228410
32711	Nuno José Pimenta de Oliveira Gomes	120477246
77559	Nuno Manuel de Azevedo Veloso	218859210
76076	Nuno Miguel Lucas Pinheiro	214436276
56964	Nuno Miguel Martins Alves	209400668
33907	Nuno Miguel Silva Barros	204522226
73404	Nuno Pedro Silva de Sousa	202517934
58671	Nuno Pereira Coutinho Alexandre	202102297
15213	Octávio Rocha Moreira dos Santos	155829343
72664	Olga de Fátima Marvão Cortes Guedes	185060323
82501	Olivier Manaças Pilot Debienne	229255418
68568	Patrícia Duarte da Silva Gomes	202145638
80781	Patrícia Maria Gonçalves Faísca	201100282
83425	Patrícia Susan da Silva	191286478
56158	Patrícia Teixeira da Cruz	191770477
33560	Patrique Berdion da Cunha Fernandes	196909694
59584	Paula Cristina dos Santos Fonseca	196147662
58483	Paula Cristina Galvão Pita	182650448
31712	Paulo João Lopes da Silva	199656207
66858	Paulo Jorge Fernandes Senra	222450487
45675	Paulo Jorge Ruxa Perico	206963009
41879	Pedro António de Pinho Alves Teixeira de Almeida	191929433
76997	Pedro Jorge Vieira e Ramos Vieira	166028177
72530	Pedro Luís Rodrigues de Carvalho Pereira da Silva	200415824
62223	Pedro Manuel Araújo Mendes Flores de Magalhães	196134765
64278	Pedro Marcelino Pereira Martins	214890015
10962	Pedro Miguel do Nascimento Costa Pinto	204119200
51936	Pedro Miguel Palma da Graça	203267508
57175	Pedro Nuno Mourao Loureiro	214495620
67480	Pedro Vasco Madeira Duarte	222374438
53271	Pompeu Rosa dos Santos	221908463
4322	Rafael Augusto de Carvalho Godinho	100568572
8310	Renata Manuela de Araújo Marques Oliveira	209309938
78860	Ricardo Filipe dos Santos Oliveira	215808720
78113	Ricardo João Amaral Vieira	225287390
73473	Ricardo Joel Mora Cacais Antunes	219281203
78941	Ricardo Jorge de Sousa Duque Saramago	221551727
78696	Rita de Barros Cerqueira Gonçalves	225510979
32404	Rita Manuela Lopes Moutinho	151378401
1544	Roberto Miguel Vilaça e Moura Martins de Carvalho	165767618
67478	Rogério Cruz da Conceição Valadas Malheiro	168900319
45513	Rosa Maria Rodrigues dos Santos	210961368
57953	Rui Manuel Antunes Marques	205063373
11676	Rui Manuel de Oliveira Prata Caballero y Seródio	188138064
64108	Rui Miguel Café Estêvão	201555344
66162	Rui Miguel Evaristo da Silva Santos	203333900
55624	Rui Pedro Fernandes de Oliveira Gomes	182985822
62674	Sandra Isabel dos Reis Pereira da Silva	211761648
85657	Sandra Isabel Duarte Figueiredo	220188254
77455	Sandra Teresa Fialho Ramalho Salgado	202952860
54431	Sara Alves Pimenta	212828690

Número	Nome	Número de identificação fiscal
67441	Sérgio Filipe Martins da Silva	222912162
81952	Sérgio Manuel Monteiro da Rocha	209797649
68943	Sónia Alexandra Alves Ramos Coleta	216606101
805	Sónia Alexandra Viana Diniz Pimpão	206318979
69474	Sónia Cristina Alves Duarte	224439022
55339	Sónia Lourenço Ferreira	210998350
56024	Sónia Maria do Carmo Monteiro	222388781
69419	Sónia Sofia Simões Nunes	218530820
62403	Susana da Silva Antunes Rodrigues	211243132
59900	Susana de Sousa Gomes Moreira	203840615
49860	Susana Alexandra da Veiga Araújo Monteiro	209685140
67564	Susana Alexandra Valente Correia	213427311
82895	Susana Amélia Pina Pires de Carvalho	205021247
63236	Susana Catarina Campos Viola	219650047
26833	Susana Ferreira Nogueira	200025503
33864	Susana Luísa dos Santos Rodrigues	189069082
56030	Susana Maria Ferreira de Carvalho Filipe	214024920
18963	Susana Paula Silvestre Fernandes	182037010
66230	Susana Raquel Meireles Dias	210895969
62786	Tânia Jesus Castro Pinto	507305060
56776	Teresa Cristina Dias Pereira	208251774
45082	Teresa Maria Dias Andrade	116812915
16342	Tiago João de Meireles Magalhães Paulos	196966582
38004	Urgel Ricardo Santos Brandão Horta Martins	211759899
62044	Vanda Sofia Gonçalves Cunha da Silva	217006876
74797	Vera Lúcia Faustino Colaço	202412024
70845	Vera Maria Cardoso	217332196
35818	Vítor Manuel Gomes Fernandes	157814920
8149	Zeferino Domingos Duarte	121823245

Cancelamento voluntário

Relação dos membros que requereram o cancelamento voluntário da inscrição, de acordo com o artigo 19.º, n.º 1, do Estatuto:

Número	Nome	Número de identificação fiscal
69097	Abel Jorge Tomás da Fonseca	223305804
28190	Acácio Manuel Alves da Rocha	104068442
3018	Adao Tomás Dias dos Santos	162974078
20612	Adelino de Almeida Rocha	162530927
1250	Adelino Freire	108938034
75600	Adelino Simões Ferreira	184006821
10339	Afonso Henriques da Costa Ferreira Tavares	135174457
8052	Agostinho da Silva Ramalho	100924492
65261	Aida Carla Marques Ferreira	210771917
28116	Aida de Fátima Esteves Barbosa	178975982
48245	Aida Jerónimo Franklin Carriche	120347679
62458	Aida Maria Cordeiro da Silva	225183617
5079	Albano Augusto Abrantes Nogueira Guedes	134386507
15560	Alberto Sena da Silva	129619752
27185	Alcino de Oliveira	157316459
200	Alexandra Isabel Rebelo Pais Pires	112381189
65016	Alexandra Maria Cruz Dias Pinho	215318803
78948	Alexandrina Isabel Antunes dos Santos	204534828
15162	Alfredo Crespo Vicente	134919041
8253	Alfredo Gilberto Lopes Tavares	100622496
29564	Alípio Gonçalves da Silva Oliveira	186729600
39090	Almerinda Coutinho Carvalho	113426933
30105	Alvaro Cunha de Freitas	143102095
5108	Alvaro Galvão de Magalhães Fonseca	108213188
5988	Amélia Maria Cabaço Moreira	137132921
1184	Américo Cardelho Monteiro da Silva	146494180
19847	Américo dos Santos Pinto	131606514
81646	Américo Pedro Reis Vieira	216955386
46361	Amílcar de Oliveira Tavares	116090758
10569	Amilcar Martins Escudeiro	123670160
73042	Ana Beatriz Aguiar Fernandes	224414801
6873	Ana Belo Nunes	106866761
61182	Ana Carla Filipe Pereira	219630860
69988	Ana Catarina Mendes Martins Pintado	163866317
44056	Ana Catarina Velosa Nunes	201069229
66578	Ana Cláudia Fernandes Ramos	215684915
58437	Ana Cláudia Terenas Rego de Freitas	212700790
67514	Ana Cristina Brandão Fernandes	214395740
31230	Ana Cristina Gomes Soromenho Carmona Oliveira Lopes dos Santos	197575854
75934	Ana Cristina Nunes da Costa Ramos de Oliveira da Silva	211002518
26706	Ana Cristina Santos e Sousa de Almeida Ferreira Raposo	179532391
36359	Ana Cristina Soares Correia de Oliveira	216991633
30806	Ana da Conceição Teiga Fernandes	150087683
8320	Ana Eduarda Rodrigues Bravo Silva	160439566
58499	Ana Isabel Monteiro de Sousa Susano	189778660
58931	Ana Isabel Ramos Assunção	210775793
57209	Ana Luisa Escorcio de Andrade	130327549
59796	Ana Margarida de Jesus Figueiredo	209969830
63567	Ana Margarida Lopes Barbosa Fiúza	216524580
45350	Ana Maria Frances Lopes	205273220
26924	Ana Maria Riveiro Ponsard Inocêncio	189464402
78069	Ana Paula Cardoso Ribeiro	225196107
62177	Ana Paula de Carvalho Sousa Coelho	185429122
70449	Ana Paula Valente Pinto	213051672
66303	Ana Ramos da Silva Leandro	211366510
76663	Ana Raquel Camões Silva	218411316
51367	Ana Raquel Fernandes Malheiro	208814540
65471	Ana Sílvia dos Santos Costa Rodrigues	214922693
55412	Ana Sofia de Oliveira Carrola	202977749
67574	Ana Sofia do Rosário Cabrita da Graça Augusto	201880296
55433	Ana Sofia Freitas da Silva Pereira	164385363
35096	Ana Sofia Rocha Peixoto dos Santos Ferreira	209210567
39686	Anabela Cristina Domingues Monteiro	215785215
27677	Anabela da Conceição Freire Tomás	202170608
16002	Anabela de Almeida Martins Milhano Patinha	150685149
34363	Anabela de Jesus Goulao Verdasca	189875577
15319	Anabela de Jesus Tavares	164075860
81566	Anabela Ferreira da Silva	215599659
16329	Anabela Ferreira de Oliveira	201500841
79147	Anabela Pereira Pires	194109348
51110	Anastácio José Martins Lopes	163440891
79628	André Trindade de Oliveira Marques	216865433
71528	Andrea Sofia Loureiro Lopes dos Santos	214123669
4915	Angelo da Silva Borges	109066812
5930	António Alberto Rebanda	115516654
7353	António Artur de Jesus Rodrigues	107562464
19880	António Bárbara Cunha	142382329
22898	António Bernardo Cordeiro do Rego	154621056
464	António César Rodrigues	168195011
5220	António da Costa Martins Reimão	112608990
4294	António Diamantino Félix	115638598
4781	António Dias Sampaio	150510284
6593	António Domingos Cerqueira Barros	204123348
6059	António Filipe Gaspar de Oliveira	174459955
2318	António Gonçalves Coutinho	160440041
33177	António Henrique Gomes de Almeida	186228970
5912	António João Fava dos Santos	148324002
58179	António Jorge da Silva Consciência	216923379
25409	António Jorge de Abreu Moreira	177839759
68589	António José Abreu Pereira	193517132
66156	António José Areias Miranda	219649340
69241	António José da Rocha Magalhães	199212775
16522	António José Gomes Rodrigues	136664512
74979	António José Mata Quaresma	208622284
73873	António José Silva das Neves Pereira	203833007
31836	António Laranjo Ferreira	111111919
54639	António Lopes Alves da Silva	161832563
37	António Lopes Reis	161857299
23080	António Macau Gonçalves	103557229
53636	António Manuel Banha Cardoso Parente Marques	189540214
41767	António Manuel Calaveiras da Costa	189099402
20357	António Manuel Costa Peixoto	114695326
78257	António Manuel de Oliveira Monteiro	210300027
12328	António Manuel Ferrão Vasco	202934667
6773	António Manuel Ferreira Gomes	100615554
5410	António Manuel Mota Alves	104478691
10004	António Maria Simões Barbosa	146564316
64617	António Miguel Carvalhais Simões Cordeiro	209706686
2563	António Miguel Ferro dos Santos	108161730
66352	António Miguel Martins Vasques Gonçalves de Sousa	201674564
62854	António Pedro dos Santos Correia Longo	169348300

Número	Nome	Número de identificação fiscal
69926	António Rafael Puga Rodrigues Coelho	193456737
55455	António Teixeira de Almeida	138377030
47184	António Virgílio do Nascimento Fidalgo	113789297
12654	Arlete Maria Pereira Rangel da Silva Melo	121004651
13476	Armando de Jesus Monteiro	161590403
63301	Armando João Ferreira dos Santos	157340406
7536	Armindo de Almeida	119401312
26156	Armindo dos Santos Pinho	117379859
53550	Arnaldo José Cerqueira Riesenberger	203587618
11344	Artur Jorge Silva da Costa	202274349
7340	Artur Venâncio dos Santos	139259848
25866	Belmiro Gil Cabrito	135968178
28974	Bernardino Luís Salgueiro Peres Machado	191994952
3839	Bernardino Rodrigues da Cruz	150196695
49641	Bernardo Joaquim Naia	110623410
72491	Bruno Filipe de Campos do Couto Leitão	219760748
75639	Bruno João Ferreira da Silva Secretário	214198413
54368	Camilo José Ribeiro Farinha	216248329
23724	Camilo Marques Gonçalves	155328743
70722	Carla Alexandra da Costa Vieira	205071589
66625	Carla Alexandra Monteiro do Carmo Cisa	203169212
38300	Carla Maria Dias Pereira de Sousa Melo	164133003
73602	Carla Maria dos Reis de Almeida Rebelo	103689699
29664	Carla Maria Neves Grosso	210505443
42731	Carla Maria Seixas da Silveira Queirós	211284904
55842	Carla Sofia Barbosa Castanho de Oliveira	209066563
53536	Carla Sofia da Silva Nobre Rosa	203664060
37582	Carla Sofia do Nascimento Pontes Amaro	205832008
72264	Carla Sofia Rodrigues Costa Gonçalves	168102064
51111	Carla Susana Almeida de Carvalho	210217707
55406	Carla Susana Cotovio Cameira	201107953
38414	Carla Susana Trindade Pinela	214432467
67172	Carlos Alberto de Castro Barros	194113469
10745	Carlos Alberto Duarte Lopes	132506181
24440	Carlos Alberto Gomes de Sousa	119295504
52990	Carlos Augusto José Ferreira Dias	150630425
20723	Carlos D'Almeida Pinto	164580905
76330	Carlos de Avelar Dias Correia Santos Lima	209153148
28355	Carlos Gouveia Rocha	138755159
26379	Carlos José Fonseca Marinheiro	202806545
18610	Carlos Manuel Cruzeiro de Oliveira	151909920
19345	Carlos Manuel da Costa Santos	198860072
58586	Carlos Manuel da Silva Carvalho	204770831
5796	Carlos Manuel de Almeida Ruivo de Carvalho	122508467
238	Carlos Manuel de Castro Soares Pires	160408156
29851	Carlos Manuel Fontelas de Carvalho	187292400
54770	Carlos Manuel Pereira e Sousa	205536492
35777	Carlos Miguel Vilar Santos de Mancelos Ferraz	161485570
31849	Casimiro Domingues João	115226591
74548	Cecília Maria Silva Matias Carvalho	195133978
70188	Celestina Isabel Rodrigues Alves Nunes Contreiras	157939120
31734	Célia Maria da Silva Aroso	207188343
21379	Célia Maria de Sousa Carneiro Mendes	179329650
42340	Cesar Antunes Ferreira	204394570
41468	Cidália Maria Travessa Batista	212650068
71494	Cláudia Maria de Matos Marques Pereira	212500481
61373	Cláudia Maria Rodrigues Filipe	195886089
38006	Cláudia Monteiro Russo Tomaz	198715552
57486	Cláudio Miguel Duarte Rafael Monteiro da Silva	215921828
70682	Clementina Ana Costa de Amorim	222879327
69745	Corina Mendes dos Santos	215624467
60285	Cristiana Maria Rodrigues da Cova Gomes Picoito	209728841
29353	Cristiana Maria Santos Ferreira da Silva	196257816
29567	Cristiane Augusta da Silva Miranda	198348967
36740	Cristina Alexandre Tracana Nunes dos Santos	195427181
45445	Cristina de Jesus Carvalho Gomes	205293085
53222	Cristina Manuela Lopes	207453934
63368	Cristina Maria de Azevedo Rosa	176714928
63349	Cristina Maria Neves Marques	202559793
52676	Daniel Ferreira Marques	212600516
65867	Daniela Alexandra dos Santos Catulo	207553351
9858	Daniela Maria Monteiro de Sá Figueiredo Cordeiro Rodrigues	142679330
1247	Diamantina Caldeira Picado Martins	105405485
50753	Dina Ferreira Sacramento Alho	205487599
74562	Dina Guerreiro João	221395539
17856	Dina Isabel Morais Ribeiro	222538163
62254	Diogo Nuno Coelho Marques de Paiva	204355770
65312	Diogo Ribeiro da Silva Cabral Figueiredo	212539744
66396	Diva Cristiana Ribeiro de Carvalho	209611022
24382	Domélio António Marques	104594888
9571	Domingos Pires Gomes	115936742
34855	Dora Cristina Vieira da Ponte	200674048
31681	Dora Maria Mendonça Viegas da Cruz Cacho	135408164
1991	Duarte Balseiro Velado	161089836
83173	Duarte Preto Pacheco Branco Velho	195924975
51732	Edgar Barroso Ferreira	192510967
67089	Eduarda Alexandra Martins dos Santos	203456033
77724	Eduarda Luísa Carvalho Soares	226582698
73750	Eduarda Maria da Silva Queiroz	168092913
6044	Eduardo Álvares Lopes	114813019
21609	Eduardo da Silva Pereira Leite	113178425
71323	Eliana Correia de Matos	221767509
26179	Elisabete Dias Gomes	210592389
59545	Elisabete Gomes Pinto	202309762
20872	Elísio Américo da Conceição Martins	103907041
27493	Ernesto Januário Moreira da Silva Gradim	105023922
45476	Estela Gomes Pereira Roxo	193135523
81878	Estela Maria Martins Domingues	203520076
73374	Estrela Maria Faro da Silva	213430835
18676	Eugénio Oscar Garcia da Rosa	100827322
78727	Eurico Manuel Araújo Dinis	223941794
25077	Fátima Filomena Azevedo Silva Almeida	129557374
4542	Fausto Matos Fernandes	116565616
76894	Felisberto António Santos Barros	203651189
26694	Fermin Pedro Atalaya Iglesias	166291196
59563	Fernando António Fernandes Pinto	184466300
50915	Fernando Aristides Coelho Guimarães	199056277
8324	Fernando Augusto Lacerda Peixoto	125802609
14643	Fernando Boaventura Gonçalves	118872281
22336	Fernando Carranca Monteiro	160157005
3250	Fernando da Silva Martins	180648586
32006	Fernando Ferreira Martinho	136478352
16278	Fernando Grego D'Oliveira	109692527
47793	Fernando Gusmão Neto	120431521
4928	Fernando José Teixeira Camelo	148896154
49012	Fernando Lopes Brandão de Almeida	112781730
3184	Fernando Lopes Soeiro	129719692
76961	Fernando Manuel de Oliveira Botas Videira	179435523
525	Fernando Manuel Fernandes Montes	150341504
48583	Fernando Manuel Madeira Martins	172405300
25338	Fernando Miguel Alvim Teles	166444022
24442	Fernando Moreira dos Santos	109172493
23489	Fernando Paes Ferreira	152894470
72595	Fernando Paulo Rodrigues Afonso	167778390
13466	Fernando Rodrigues Valente	152790624
16626	Fernando Victor Marques Silva	130599026
74948	Filipa Alexandra Corrêa Henriques de Oliveira Horta	169333027
67062	Filipa Cristina Carrilho Graça Alves Costa	219833923
33062	Filipa Isabel Rodrigues da Costa Sousa Pereira	214208567
78325	Filipa Maria de Gouveia Durão Vaz Pinto	217837441
61212	Filipe Duque Pereira Monteiro Marques	202903737
49840	Filipe Manuel Alves Marques	199019827
73611	Filipe Manuel Caseiro Fonseca	221530665
67041	Filipe Miguel Dourado Mendes Mourão	166142123
13673	Filomena Maria Alberto dos Santos	125062605
59282	Filomena Maria Teodoro Gomes Louro Cristovão	207904260
9788	Flávio Pereira da Costa	149452802
73091	Flora Merícia Oliveira Silva Trindade	222518413
54993	Florbela Silva Rodrigues	203661419
29217	Francisca Augusta Lopes Bicho	103001166
34593	Francisco António de Freitas Soares	203040899
20179	Francisco António Fernandes Barros Castro	131833421
7336	Francisco da Silva Oliveira	110406397
45730	Francisco José Marques de Lima	190184280
75128	Francisco José Oliveira da Cunha Marques	191776971
70698	Francisco Magalhães da Silva Torres Lampreia	228981719
44754	Francisco Manuel Henriques Pereira	189527854
74048	Francisco Manuel Marques Gonçalves Gomes	126337527

Número	Nome	Número de identificação fiscal
77606	Gabriela Maria Pinheiro Ferreira	222537426
41834	Hélder de Oliveira Mendes	214199347
51474	Hélder Ferreira da Cunha	215838556
41737	Helena da Conceição Lopes Pereira	213694034
74430	Helena Maria Braz Oliveira	215861116
56623	Helena Patrícia Paiao Lebre	207780021
21771	Helena Sofia da Luz Assis Santos	165702591
37352	Helga Maria Graça Duarte	200505718
74209	Henrique Coimbra Matias	215602692
6401	Hermínia de Abreu Silva	158823230
75664	Homero Alexandre Martins Gonçalves	215582896
12967	Horácio Ferreira Rosa	161279465
21043	Hugo Alexandre Marques Martins	205259030
57154	Hugo André Lopes Vitorino	215463315
70409	Humberto Manuel Martins da Rosa	145350274
22155	Humberto Sertório Fonseca Rodrigues	103474013
74055	Ilda Maria Fernandes Lobo Mateus	209367784
60386	Ilda Maria Pereira Cardoso da Costa Santos	114756244
75589	Irene Morais Enes Ramos	101529384
76727	Irina Andreia Mendes Aleixo	229461751
33315	Irma Maria Arsénio de Macedo	204586593
31554	Isabel Alexandra Ferreira de Almeida da Trindade Correia	208543287
75762	Isabel Cristina Cabral da Costa Marques Ribeiro	201083604
43030	Isabel Cristina dos Santos Fernandes Mendes	201799421
57692	Isabel dos Santos Silva	215426401
61545	Isabel Maria Duarte Jorge	216208319
28010	Isabel Maria Moura Dias da Fonseca	203682246
9769	Isabel Maria Ramos Batista	190579595
37273	Isabel Maria Sequeira Coelho Neri	127345256
74591	Isabel Martins Soares	202220788
53674	Ivo Navarro Machado	117664448
83984	Ivone Raquel Vilela Pereira	224364766
35594	Jaime José da Silva Ramos	134192079
78908	Jerónima de Oliveira Gomes Costa	145100111
78280	Joana Mónica de Castro Teixeira Tavares	204683980
63121	Joana Teresa Tavares Neves	169442209
64033	João Alexandre Sequeira Godinho Monteiro Coelho	202289214
32396	João António Monteiro Lima	169543552
37336	João António Teixeira de Sousa Santos	119387174
23449	João Carlos Margarido Antunes Ferreira	205445365
41920	João Daniel de Almeida Morais	122538340
43621	João Manuel Valadas Borrego Linham	164184970
59141	João Miguel Gomes Teixeira Diniz	215744390
56403	João Miguel Lopes Sequeira	212656260
74616	João Nuno Mendes Frazão Ferreira	222779659
19806	João Paulo Geada Ventura de Sousa	201789132
53552	João Valente de Brito Henriques	209423692
26012	Joaquim de Almeida Pinto	172597188
4702	Joaquim de Oliveira Bernardes Júnior	115310819
46482	Joaquim de Sousa Valente Victória	106054759
12086	Joaquim Horácio de Matos Fernão Pires	136643370
24109	Joaquim José Pereira da Cruz	116256060
69805	Joaquim Manuel Marques Lapo	204133734
23809	Jorge Alberto Weber Ramos	153257610
35437	Jorge Alexandre Rodrigues Domingues	210762543
55811	Jorge Alexandre Vaz Martins	209911336
41576	Jorge Eduardo Saraiva Santos	111024048
27561	Jorge Filipe Pernão Oliveira e Sousa	183017510
9899	Jorge Manuel Olim Pereira	115527303
30731	Jorge Manuel Pinto Ferreira	200300296
38222	Jorge Miguel Silva Valente	165837942
47741	José Adelino Rodrigues Canelas	112539696
867	José Alexandre da Cruz Brito	119392836
20302	José António de Almeida Azevedo Pêra	117415057
16135	José António Monteiro Duarte	163494517
2358	José Augusto Figueiredo Lima	127180982
20669	José Carlos Barbosa Peixoto	148585540
59819	José Carlos Empadinhas Lourenço	193466376
54240	José Carlos Lopes Custódio	204370051
55556	José Carlos Mendes Cardoso	202995399
25150	José dos Santos Catela	138374309
7906	José Duarte Coutinho de Ortigão Ramos	160633273
8549	José Filipe Antunes da Silva	160573149
53231	José Filipe de Carvalho Cadima	204356750
79309	José Francisco Santos dos Reis	163018537
793	José Gonçalves Clemente	142438561
28951	José Gonçalves Serra	131344226
48632	José João Ribeiro Brigolas	113248547
65235	José Joaquim Crespo Simões Cerca	116849894
30385	José Joaquim dos Santos Gandra	113396090
8831	José Lourenço Ventura	109687051
5306	José Luís Carrilho da Silva Bento	199348111
5505	José Manuel Almeida Cabral	116727039
15114	José Manuel de Carvalho Batista	110804996
7726	José Manuel de Sousa Melo	124897630
30615	José Manuel do Nascimento Pedro	138374074
18974	José Manuel Freire Dias	191977098
13332	José Manuel Garcia Geraldes	128917652
41261	José Manuel Teodoro da Fonseca	189492805
5969	José Maria Baptista	141160772
17428	José Maria Ferreira Delgado	160400627
14722	José Marques Ventura	120072483
61764	José Miguel de Almeida Osório Valdoleiros	206153767
14503	José Rodrigues	126780935
51553	José Romeu Freitas Caetano	207191794
23620	José Sargento Pascoal	118880462
18698	José Virgílio Caldeira	102119260
29406	Júlio Lino Couto	103641840
54370	Lara Betânia Costa Amaral Correia	202422429
53045	Lara Sofia Tavares Gomes	215305019
27954	Laurentino Bento Marques Moucho	144135809
36214	Laurinda Maria da Luz Alves	199386412
72263	Leopoldo Jorge Antunes Carvalho	213340046
39758	Licínio Pinheiro do Sacramento	151086478
22977	Lidia Maria Reis de Carvalho Morão	181362350
30743	Lídia Rosa Cascalho dos Santos	104586630
13144	Lígia Maria Monteiro Cardoso	180965026
80870	Liliana de Jesus Brites	229360548
72188	Lina Rosário Vieira Azevedo	217018459
21163	Lúcia Manuela Frederico de Sousa Oliveira Fonseca	198081812
78465	Lúcia Maria Pisco Alves Gomes	208654283
3522	Luciana Cristina Raposo Oliveira da Gama Lobo	189101679
53146	Ludovina Maria Antunes Alegria Morgado	116395168
29781	Luís Alberto de Boaventura Quaresma Jorge	124253369
29348	Luís Alberto Gomes Matos	194612937
59940	Luís António Pinto Pereira	214254879
8239	Luís Barros Neves	100400191
66323	Luís Carlos Alves da Silva Santos Matos	205150527
19223	Luís Carlos António Garvão	148016057
10235	Luís Clemente Quinta	131206982
29592	Luís Filipe Pereira Aguiar	133592847
706	Luís Filipe Simões Correia	128035862
5436	Luís Gregório Robins	107803119
6127	Luís Manuel da Costa Teixeira	152050876
6113	Luís Manuel Fernandes Salgueiro	109063481
23374	Luís Manuel Mateus Gaspar	199920400
78264	Luís Miguel Correia Carpinteiro	222893613
37505	Luís Miguel de Matos Malta	186353111
56748	Luís Miguel Felício Rosa Bogalho	202264491
77488	Luís Miguel Gago Pires Cabral	189451785
58092	Luís Miguel Lemos Fernandes dos Santos	213950847
35398	Luís Miguel Messias Guerreiro	199274924
29713	Luís Miguel Teixeira da Silva Pinho	203481100
886	Luísa Maria de Oliveira Morgado	102471932
24017	Luísa Maria do Rosário Roque	189566205
57032	Mafalda Sofia dos Santos Patrício	225419998
77084	Mafalda Sofia Jardim Reis	216453895
67758	Magda Maria Rodrigues Pereira	218276141
33510	Magnífica Maria Alves	210182440
8553	Manuel António Coelho Ferreira	185411584
53936	Manuel António da Silva Freitas	179776100
47270	Manuel António de Seixas	170406792
48152	Manuel António Ferreira Pires	162262540
35766	Manuel Borges Pereira	160232120
18793	Manuel Braz de Almeida	104805765
12392	Manuel D'Ascensão António	124678343
23018	Manuel de Jesus Ferreira Leite	130341282
1078	Manuel Duarte Ribeiro	135886708
42959	Manuel João Claro Vicêncio	117275174

Número	Nome	Número de identificação fiscal
14724	Manuel Joaquim da Silva Vieira	134038410
35796	Manuel José Coimbra Mourato	185358195
19915	Manuel Luís	100770126
16109	Manuel Malhante Severino	136209319
27163	Manuel Mendes Couto	107295270
7120	Manuel Soares Gonçalves	101405464
56225	Manuel Van Zeller Avides Moreira	181001411
5318	Manuel Vaz Correia	135961122
52631	Marco António Gomes Torres	209399384
48303	Margarida da Conceição Leite de Sousa	127751548
9446	Maria Adelaide Pereira Ramos da Silva Leandro	162505515
56083	Maria Adelaide Peres Dias de Almeida	195818202
10757	Maria Adosinda de Oliveira Parente Ferreira Alves	123032300
26772	Maria Aline da Silva Ferreira Caetano	144402750
18936	Maria Amélia Filipe	117246832
35842	Maria Antonieta da Rocha e Taxa	154904244
53295	Maria Arménia Campelo Miranda da Silva	197279422
49345	Maria Arminda Neves Alves	107824302
44920	Maria Augusta Nogueira Araújo	205223052
29776	Maria Celeste Antunes Lopes	192284959
19876	Maria da Conceição Brás Alves	108981266
70146	Maria da Conceição de Carvalho Sanchez	114285225
41714	Maria da Glória Batista Manuel Augusto	205080952
12311	Maria da Graça do Couto Lopes Machado	154368075
15650	Maria de Fátima Carvalho Araújo	181554380
63314	Maria de Fátima de Jesus Matos	210152877
38288	Maria de Fátima Ferreira Macedo	189027681
11485	Maria de Fátima Lemos Fernandes Pinto	169904580
16485	Maria de Fátima Pereira Franqueira	104705329
631	Maria de Lourdes Frade Serrão	126434859
64619	Maria de Lurdes da Cunha Nereu	157723631
22795	Maria de Lurdes Figueira Jorge do Nascimento Valério	130780820
75895	Maria de Lurdes Pereira Ribas	208586296
40085	Maria de Lurdes Teles da Cruz	140252045
43476	Maria Dilene de Oliveira Lopes Leiria	102019827
12966	Maria do Horto Almeida Pereira de Oliveira Rosa	161279376
44628	Maria Elsa Gomes Marques Correia	196317487
60057	Maria Emília da Cunha Quintela Castro Ferreira	115228748
20418	Maria Emília de Melo Lima Baía	142333921
31982	Maria Fernanda de Brito	140739599
19185	Maria Filomena Lopes Conduto	179431358
32258	Maria Filomena Marques Moura	209682671
14750	Maria Helena dos Reis Nabais Ferreira	200011049
48560	Maria Helena Ribeiro Bugalho Barros Leal	116463244
9429	Maria João de Castro Beirão Costa Miranda	134934890
72153	Maria João Miguel Simões de Abreu Costa	210344342
33557	Maria João Navarro de Carvalho	201498103
34554	Maria João Raposo Sabino Palma	201930897
47661	Maria José da Cruz Lopes Coimbra	115050523
46643	Maria José da Nazaré Simão dos Santos	135462142
44836	Maria José Santos Barreiro Pereira de Sousa	144560950
14918	Maria Leonor da Silva Rosa de Jesus Abelha	102926450
18122	Maria Madalena Sousa Sintra de Noronha Soares	195201140
65538	Maria Mafalda de Almeida Brandão	189056649
51140	Maria Manuel Patrício Faria	165886439
42960	Maria Manuel Pereira Catroga Vicêncio	120453940
17140	Maria Manuela Casaca Martins	195328183
42409	Maria Margarida da Costa Pereira	204127688
61452	Maria Marisa Gomes Cavaleiro	204405696
49513	Maria Nazaré Magalhães da Silva Braga Costa	160860318
11855	Maria Odete Santos Alves	127406026
48106	Maria Olga Rosa dos Santos Borges Lima	141875003
76989	Maria Orlanda Sá Pereira Pinto	172594910
28608	Maria Otília de Matos Bernardino Franco	138939691
17421	Maria Paula Quintenla Araújo Fernandes	162411987
23026	Maria Paula Rodrigues da Costa	169835790
29794	Maria Pilar Borges dos Santos	150094850
53770	Maria Pitta de Meireles da Rocha Paris	176282505
29566	Maria Rita Lobo Fernandes	202412296
19058	Maria Rute da Silva Salgado de Queirós Ribeiro	127575189
29456	Maria Teresa da Palma Monteiro	137475160
16616	Maria Teresa Ribeiro Correia da Rocha Carvalho	140777164
55865	Maria Vitória Domingos da Rocha Monteiro	198806868
13233	Mariano António Serrador da Silva	168749661
55862	Mariela da Conceição Alberto	120961989
72190	Marina Alexandra Almeida da Silva	217307485
13711	Mário Barbosa Pereira	102804680
7797	Mário da Silva Fernandes	160050979
9433	Mário Esteves	103473335
5381	Mário Gavino da Silva	123921848
30053	Mário Joaquim de Sousa Vasco	102934592
60012	Mário Jorge de Sousa Ferreira	201731029
57349	Mário Pedro da Fonseca Rodrigues	211501905
3943	Mário Rui Dias Marques	182601242
19406	Mário Rui Teixeira da Silva de Sá	196699630
81425	Marisa Isabel Cunha Santos Varela	226774970
78836	Marisa Moreira Ferraz Azevedo	225902028
56136	Marta Joana Borges Lourenço	212251422
38077	Matilde Odete Teixeira da Cunha	210933283
17940	Matilde Pereira Gomes	117224057
55432	Máximo Manuel Marcos	102948291
14942	Messias de Sá Pinto	107050366
23418	Messias Rodrigues de Almeida	101159773
56998	Michel Cardoso da Mata	209918985
66967	Miguel António Ventura Lourenço Pires	163675635
41719	Miguel da Gama Costa Gomes	123415403
3885	Miguel Nuno Araújo Gomes	195620984
54700	Miguel Pedro Aguiar Coentro de Almeida Pereira	186702841
69493	Mónica Cristina Pereira Moutinho	210817801
36297	Mónica Isabel de Freitas Sanches Marreiros	210035919
67348	Mónica Sofia Santos Gonçalves	218901135
79491	Neal Romano	201238470
60488	Nelson Dias Couto	212357727
42660	Nelson Gomes da Silva	204505410
57450	Nelson Jorge da Canhota Sousa	210727780
9367	Nelson José Ribeiro Soares Dinis	199799512
76868	Neuza Alexandra Marques Lopes	218402538
14700	Nuno Duarte Fialho da Silva	198987587
69287	Nuno Filipe Castelo Rodrigues	217412688
59310	Nuno Filipe da Luz Ferreira	164214151
79652	Nuno Manuel Carvalho de Oliveira	196522013
73108	Nuno Miguel Botas Apolinário	180248243
73044	Nuno Miguel da Conceição Costa	204503086
29843	Nuno Miguel Mengas Martins	192993267
72022	Nuno Ricardo Lourenço Gomez	225998904
34468	Nuno Ricardo Viçoso Caetano Texier	203264118
5547	Octávio Pereira Patrício	111472520
37658	Olga Isabel Figueiredo Gonçalves	204217237
74900	Olga Maria da Silva Abreu	222699850
30996	Olga Maria Oliveira de Sousa Ferreira Marques	199573620
25908	Olinto Henrique da Cruz Ravara	160482119
24377	Orlando Garcia de Ávila	168748479
67030	Orlando José das Neves Barreto	207660107
79721	Otília Maria da Conceição Anastácio	203282876
62912	Patrícia Alexandra Gaveta Rodrigues Branco	222296968
77744	Patrícia de Sousa e Faro Antunes	200368621
78898	Patrícia Isabel Alves Pereira	205047181
66859	Patrícia Leite Pinto	215403250
60704	Patrícia Meira Rouqueiro de Moura Ramos	165655020
69458	Patrícia Sofia Lopes Martins Gonçalves	205516521
35316	Paula Alexandra da Silva e Costa de Moura	179742027
43895	Paula Cristina Lopes de Almeida Rodrigues	161433812
37761	Paula Cristina Martins Pedro	212990756
57425	Paula Sofia Sousa do Paço	163759553
78286	Paulo Alexandre dos Santos Carvalho	219603871
49301	Paulo Cândido Alves da Costa Campos	192083031
697	Paulo Carlos Azevedo de Quadros	184695384
57240	Paulo Dinis Pires de Sousa	215430336
67569	Paulo Eduardo Teixeira Sousa	198935528
10083	Paulo Jorge Almeida Nunes	149088540
54031	Paulo Jorge Andrade Ramos	220412405
16668	Paulo Jorge de Oliveira Gonçalinho	198370644
37146	Paulo Jorge Gonçalves Dias Afonso	157068897
35067	Paulo Jorge Lopes Barbosa	180851764
17852	Paulo Jorge Oliveira Gomes de Azevedo	202703029
37783	Paulo Jorge Severino Saraiva	198438613

Número	Nome	Número de identificação fiscal
66297	Paulo José Pereira Dias de Mendes Ribeiro	200109634
73508	Paulo Manuel de Matos Cabral Reis Araújo	166486973
43494	Paulo Miguel Ramos Gonçalves Pereira	156870134
18013	Paulo Miguel Reis Gradil	174082886
71713	Paulo Sérgio Amaral Moreira	212438476
62205	Pedro Cortes Simões Pimentel	215318340
45232	Pedro da Veiga Freire	112504655
66549	Pedro Gabriel Pacheco de Couto	206152701
9359	Pedro Manuel da Silva Leandro	162505507
78850	Pedro Manuel Fernandes Teixeira do Carmo	215827414
64921	Pedro Miguel de Almeida Alfredo	215973704
66943	Pedro Miguel Martins Aleixo Pais	206250789
79374	Pedro Miguel Oitavem da Silva Anjos	220215928
71696	Pedro Miguel Ribeiro Ortiga	214422275
52607	Pedro Miguel Sande Rijo Soares Santos	214328295
36929	Pedro Nuno Pereira de Sousa Rodrigues	167812688
68489	Pedro Teixeira dos Santos	200699911
10482	Ramiro Soares Martins	104815027
67910	Raquel da Cunha Gomes	223656402
44568	Raquel Marisa Farinha da Silva	215059263
59663	Raquel Viana Saramago dos Santos Luz	168023431
58149	Raul Alvarenga Guardado	212844016
82639	Raul Filipe Tendinha Trindade de Aguiar	192677772
431	Raulindo Coelho Leão de Freitas Cardoso	108865592
13947	Reinaldo Arcanjo Pereira Vicêncio	153225882
66902	Ricardo Alexandre Inácio Pedro	202398773
67769	Ricardo Alexandre Martins Gomes Pereira	213340470
37359	Ricardo Duarte Amorim Vieira de Araújo	194142078
37750	Ricardo Jorge Ferreira da Silva Marques	208466460
55305	Ricardo Jorge Guedes Guilherme	200936140
57314	Ricardo Jorge Guerra de Barros	216811953
69747	Ricardo Jorge Peixoto Machado	220408335
50577	Ricardo Jorge Pires Plácido	210203579
72470	Ricardo Jorge Ribeiro Paulo Salvado Querido	223565601
63342	Ricardo Jorge Terra Coelho	212331396
24565	Ricardo José Pissarreira Valido	202313123
74474	Ricardo Nóbrega de Lima Ermida Parreira	194546845
75952	Rita Duarte Teixeira	222198656
54413	Rita João Coelho Pimentel	205354637
56414	Rita Maria de Castro Serra Mateus	152351418
53706	Roberto Nuno Dias Simões Barbeiro	208956557
16982	Roberto Paulo Ribeiro Dias de Pinho	201929660
48037	Rodrigo José Matos de Sousa	105948160
71377	Rogério de Magalhães Dias	197026770
66579	Rogério Travassos Jorge Nunes	205186254
79627	Rosa José Mira Canilhas Alves	201278189
31054	Rosa Maria Eusébio Martins Bento Gomes	108077586
22933	Rui Artur dos Santos Baptista	168524929
8705	Rui da Silva Santos	192377574
67293	Rui Filipe da Costa Grilo das Neves Silva	212191675
42581	Rui Filipe Leal Baptista de Simas Pinheiro	206945566
57765	Rui Jorge Pinheiro Morais	166275484
7900	Rui Lopes da Silva	146241665
57953	Rui Manuel Antunes Marques	205063373
69140	Rui Manuel da Costa Miranda	190157640
77347	Rui Manuel da Silva Leitão	192174517
2126	Rui Manuel de Magalhães Vaz Pinto	175111456
51710	Rui Manuel Lima Pinho de Miranda	227341597
28840	Rui Manuel Trindade Bravo	116424117
82004	Rui Miguel Andrade Tavares Pires	168355000
45881	Rui Miguel da Silva Neves de Almeida	208378537
16288	Rui Miguel Pereira da Silva	188203397
54420	Rui Pedro Cardoso de Almeida	212060015
76449	Rui Pedro Conseguinte Rodrigues Centeio	203962001
57708	Rui Pedro Marques Ferreira	205930611
35932	Rute Cristina Pires Aguamel	168236087
62195	Rute Manuela Ferreira Gonçalves	222774355
29980	Rute Margarida Camões Bento Fernandes	202541878
68736	Rute Sofia dos Santos Leite	215642155
71718	Sabrina Irene Iglésias Ferraz	221160094
45739	Sandra Coutinho Barbosa	201392348
61112	Sandra Cristina Barreira Coelho	205321488
33644	Sandra Cristina Pereira Nogueira Tavares	209171650
72003	Sandra Emanuela Gonçalves Nogueira	219441995
41616	Sandra Isabel da Silva Viegas Ribeiro	191027600
52636	Sandra João da Silva Fonseca	175822018
69514	Sandra Judite da Silva Correia Santos	222303204
41734	Sandra Luísa Costa Gomes da Peixinha	206224931
57142	Sandra Luisa Dias Leal	187336261
56411	Sandra Maria Brás Félix	215293347
76207	Sandra Maria Teixeira Castro de Carvalho	218196202
76929	Sandra Mariana da Silva Seixas Rosas	213713250
57005	Sandra Marisa Oliveira dos Santos	196118247
59882	Sandra Sofia da Costa Pinheiro	216175259
32825	Sandro Filipe Moreira da Silva Amaro	203066561
70192	Sara Cristina Santos Cruz	222284102
59168	Selinda Maria do Rio Oliveira Ferreira	201127601
23440	Serafim de Oliveira França	102435251
27053	Sérgio Coelho de Bastos	118188712
62878	Sérgio Duarte Correia Mesquita	194845338
3001	Silvano Luís Ferreiro	137334117
70564	Sílvia Amorim de Almeida	231474261
44952	Sílvia Cristina Bagão Ladeira	215380053
36276	Sílvia Cristina Xavier da Silva	214132790
31424	Silvia Maria dos Santos Rodrigues Monteiro Fortunato	197368824
42331	Sílvia Maria Marques de Oliveira	197395341
3310	Silvina Aldeias Madeira de Jesus Barrocas	126583714
726	Silvino Rodrigues Tavares	118310020
71949	Sofia Clara de Sousa Real e Silva Maia	226451020
77343	Sofia de Almeida Ribeiro Ferreira de Almeida Anahory	200541285
53579	Sofia Isabel Nunes do Carmo	218503407
62172	Sofia Isabel Pereira Lino	208727450
9163	Sofia Margarida de Mascarenhas Coutinho Galvão	197710590
69177	Sofia Reis de Magalhães	201257327
69827	Sónia Andreia Gonçalves Ferreira	217007180
37284	Sónia Cristina Adriano Lopes	211444197
69928	Susana Abrantes Madaleno	220152942
76275	Susana Alexandra Nunes Soares	217900070
57828	Susana Cecília Marujo Gonçalves	206431104
65084	Susana Cristina Saraiva Franco	213266105
62403	Susana da Silva Antunes Rodrigues	211243132
65720	Susana de Almeida Peralta	218408854
9260	Susana de Lima Correia	126453314
63771	Susana de Oliveira Marques Riça	217496334
59900	Susana de Sousa Gomes Moreira	203840615
38710	Susana Manuel Barros Barbosa Trancoso Pereira	205883230
35708	Susana Manuela Ribeiro Salgado da Silva	202981606
77480	Susana Maria de Carvalho Porfírio	201102919
34821	Susana Maria Maia dos Santos	195874099
37076	Susana Purificacion Murillo de Araoz	204349354
54397	Susete Isabel Cabrita Martins	210935235
22899	Susete Maria do Nascimento Duarte Rego	103519173
82370	Susete Marisa Pereira Cabral Gomes	221072381
63555	Tânia Maria Marques Pereira	216550394
57125	Tânia Marília da Silva Oliveira	216382726
1460	Teófilo dos Santos Correia	132668041
41439	Tiago Moura de Oliveira	100279155
79548	Tiago Nuno dos Santos Nunes Patrão	206000154
22016	Tomás dos Santos Casimiro	119891794
43940	Tomás Manuel Acabado Cachopo	158315758
49039	Tomás Tavares Rodrigues	143708457
73002	Valter António José Escrevente	211854310
53933	Vanda Cristina Costa Coito Luzano Rodrigues	200047159
77337	Vanda Isabel Casteloa da Silva Soares Traquina	211789364
52481	Vanda Isabel de Jesus Soares Simões	204038081
59171	Vanda Maria Rita Pereira Rios	181916843
14531	Vanda Marisa Pinto Rodrigues Passos	158502710
52347	Vasco Duarte Alves	209934212
73205	Vasco Miguel Azevedo dos Santos	170511006
79307	Vera Filipa Mendes Domingos	220875987
185	Vicente Porfírio dos Santos	159226244
46929	Virgílio Castanheira da Fonseca	160639107
76703	Virgínia de Andrade Campos	226014231
28880	Vítor Fernando Patrício da Costa Pato	199851131
7661	Vítor Hugo Martins dos Santos	116179058
31358	Vitor José da Silva Machado	195495357
49580	Vítor Manuel Fernandes Machado	110183797
13150	Vitor Manuel Marques dos Santos	171047192
30389	Vítor Manuel Pestana da Silva	171313577
55801	Walter Clarence Andrade de Matos Barbosa	201954648

Cancelamento Oficioso — Óbitos

Relação das inscrições canceladas oficiosamente por falecimento de membro, em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, do Estatuto:

Número	Nome	Número de identificação fiscal
8706	Abel Pereira de Matos	116909870
25909	Abilio Domingos Gomes de Albuquerque	146896238
854	Agostinho Pacheco Rocha	170456730
25041	Alberto Coelho da Silva Andrade	117356093
18211	Alberto Martinho Maio Gomes	101671342
15967	Albino Martins Osório	116908955
44424	Alexandre Augusto da Silva	108164586
2468	Alvaro de Carvalho e Sousa	106110608
18249	Alvaro Oliveira da Silva	160338468
42944	Américo Luís Cardoso	130281433
30660	Ana Isabel Batista Guerra Veloso	192089331
6455	Aníbal Augusto da Silva Ramalho	101096348
1861	Anselmo Milheiro de Sá Couto	110951425
24126	António Baptista da Fonseca	135521688
18129	António Duarte Meireles Cruz	161599842
28713	António Francisco de Oliveira	154222062
2650	António Grilo Rodrigues Vacas	104407700
99	António Joaquim Luís Martins Clímaco Coutinho	114691304
29005	António Lopes de Oliveira	158963920
10706	António Luís Belo Barreiros	103899251
70333	António Luís Marques Relvas	196844592
2579	António Manuel Fernandes Coimbra	125972873
11940	António Manuel Soares Madeira	149430620
26281	António Paixão da Silva Pereira	160245133
53439	António Rodolfo Lucas da Silva	198608543
9811	António Vítor Marinho Franco	185817904
31077	Armando Lima Norte Sampaio	127569111
25285	Armindo Manuel Pereira Ramos	163387842
48587	Arnaldo Lousa	104774746
23253	Artur José Ramalho Viegas	107302403
24277	Artur Manuel Mesquita	126483884
40301	Artur Xavier Tito de Sousa	141751320
48659	Augusto Duarte de Oliveira Correia	144737248
55614	Belarmino Manuel Martins Canha Vedor	208061770
2198	Carlos Alberto Carvalho Barros e Silva	143647466
46873	Carlos Alberto de Leça Graça	102656940
22729	Carlos Alberto do Brito Louro Rodrigues	132656795
46868	Carmelino Elmano Pereira da Silva	119034638
25476	César Augusto Morais de Almeida	128493224
19330	Clarinda Augusta do Carmo Russo	108473813
7378	Cristóvão Dória Machado	108949907
1330	Daniel Soares dos Santos	117154903
8028	Diamantino da Silva Branco	100125816
3418	Domingos Augusto Cordeiro	108821633
46987	Edmundo dos Santos Alegria	168395649
14904	Eduardo Martins dos Santos	159895391
1231	Emanuel Pimentel de Almeida	116153776
4992	Ernesto Lopes Rosa	126233160
22465	Eurico Carrilho Costa Isidro	107544270
40021	Eurico Figueiredo Lopes Mota	121139255
48762	Evaristo Gomes Borges	103570330
7297	Faustino Augusto Parreira	132049503
10869	Fausto Kopke Salazar Leite	126229228
44112	Fernando Calado de Aguiar	110554779
15345	Fernando de Sousa Lima	162974930
49343	Fernando dos Santos Pereira	128829800
11375	Fernando Manuel da Ponte Amaral Fonseca	155129783
34536	Fernando Manuel Rocha Mendonça	131294601
47587	Fernando Vieira Pinto Soares	103518371
7087	Francisco Montoya Fiúza Guião	114690545
18419	Germina Maria dos Santos Raposo	105868175
25001	Henrique Reis	129553131
45283	Henrique Rogério Rente Brito	114490023
41010	Ilídio Rodrigues da Silva	108675963
6196	Inês da Conceição Canha Cavaco Dias	137437137
580	Jacinto Teixeira da Cruz	164438424
10817	Jaime dos Anjos Melim	102545731
31935	João Agostinho Figueira	165947225
34781	João Castilho	104320338
48047	João Luís Ventura	117783129
202	João Manuel Delgado Gonzalez	124652930
981	Joaquim Ferreira da Silva	166780723
8866	Joaquim José da Silva Rodrigues	114353107
47412	Joaquim Pompeu Caeiro Mendes	120993074
47257	Joel Adolfo do Natal Mota	127894403
1196	Jorge Alberto Guimarães Varejão de Carvalho	127651756
16295	Jorge Davide Fernandes Almendra	104492023
18601	Jorge Humberto Lourenço Lavrador	185371795
61794	José Adalberto Cerveira Lopes	144797780
22714	José Alberto de Freitas Pereira	145200337
13234	José da Silva Gonçalves	121626296
46755	José de Oliveira	155780239
3711	José Domingues Amaral	101175795
48582	José Fernandes Pacheco de Lima	130476960
11696	José Guilherme dos Santos Raínho Jorge	109203321
3199	José Leitão Sabugueiro	161549322
49527	José Luís Barroso de Barros	162576960
37438	José Mário da Luz Molinos	117700746
65911	José Monteiro Valadares	213855976
21662	José Raminhos Correia Dourado	139234080
6451	José Ricardo de Carvalho Figueira de Sousa Tavares	155929097
4746	José Valado Santos	100106536
14956	Júlio Francisco do Nascimento Reis	119384728
30352	Laura Ferreira Soares Machado Morim	119678128
19227	Leopoldo Alberto Ribeiro Flores	126233896
774	Luciano António da Fonseca Matos	118810391
47294	Lúcio José Lopes dos Reis	154659436
23849	Luís Filipe de Pinho Gonçalves Teixeira	147506085
44049	Luís Gonçalves Saias	102707499
9757	Luís Manuel Mota dos Santos	176720170
42937	Luís Manuel Pereira Gandum	114428670
24574	Manuel Afonso Gonçalves	106865064
769	Manuel João Heitor Courela	102476179
9146	Manuel José Rodrigues Telhada	126692556
510	Manuel José Tavares Dias	126345430
47982	Manuel Lebres Aires	153543035
3430	Manuel Maria Portugal da Fonseca	160051177
55336	Manuel Ricardo Branco da Cruz	166319724
6753	Manuel Simplício Mendes	117895776
46806	Maria da Conceição Ferreira Gomes Duarte	136883664
9527	Maria da Conceição Gonçalves Cardoso Filipe Barbosa	101973306
48278	Maria de Lurdes Gonçalves Louçano	106152904
22603	Maria Luísa Escudeiro Goulão da Silva Pereira	104963867
34351	Maria Margarida Mendes Ferreira Mascarenhas	129719382
22671	Mário Carvalho da Silva	147997798
43273	Mário Eusébio Marques Ferreira	136854052
36757	Miguel António Moreira Fonseca	162916574
13827	Orlando Carvalho Pereira	114864292
976	Orlando Pereira da Silva Ribeiro	101025696
34249	Paula Alexandra Nobre Plecha	165865202
20287	Paulo Alexandre Correia Miranda	201514052
56045	Paulo Jorge da Cunha Lisboa	171902351
18447	Ramiro Fernando Simões Cortez	127075402
4235	Reinaldo Cabrita	109793048
5703	Romualdo Pereira Covas Teles	100268749
8071	Rui Manuel da Costa Ernesto	173955983
41552	Serafim de Jesus Esteves Alves	111256615
16504	Sérgio Pina Martins Pintado	170378764
66876	Tiago Miguel da Costa Pereira	228327792
3462	Urbano de Melo Lopes	104730153
32525	Valdemar Martins Gonçalves	139000917
39239	Vicente da Cruz Raminhos Parreira	115098658
9105	Vítor Manuel Garcia de Carvalho Ribeiro	127242767
54022	Vítor Manuel Lopes Pires Nunes	200364758
9913	Vítor Manuel Neves Boavida	118746731
26235	Vítor Manuel Ricardo Nogueira Basto	132690152

Cancelamento Compulsivo

Relação das inscrições canceladas compulsivamente, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 2, alínea *a*) do Estatuto:

Número	Nome	Número de identificação fiscal
48701	Adelaide de Pinho e Sousa	133670597
49631	Eugénio Viseu Felício	110791584
49465	Maria Fernanda Soares Luís Casquinha da Silva	143810340
48631	Maria Judite Fernandes Vieira da Silva	158032322

Reinscrição após suspensão voluntária

Relação dos membros reinscritos, de acordo com o artigo 22.º, n.º 2 do Estatuto:

Número	Nome	Número de identificação fiscal
34719	Álvaro da Silva João	136642349
49888	Ana Isabel Alves de Brito	211090670
64292	Anabela Torres Guerra Godinho Guerreiro	194245314
53097	António Augusto Aragão Marques Paúl	107172542
69081	António Fernando da Silva Rodrigues Machado	220452660
72290	António Fernando Moura da Costa	215405560
348	António Francisco Caetano Baião	106129775
62791	António Manuel Coelho Guerreiro	187563357
6222	Artur Manuel Reis Lami	119815516
62056	Carla Alexandra Gama Ferreira dos Santos	168050706
21392	Carla Amélia Marcão Estronca	165283432
70883	Carla Sofia Leitão dos Santos	225396025
52339	Carlos Manuel Teixeira Bouça	212886150
76350	Célia da Conceição Soares Vieira	218321597
28365	Célia Susana Monteiro Carreira Santos	188873562
4552	Diamantino da Encarnação Guarda	115329072
54922	Dina Maria de Sousa Matos	215370473
71407	Dora Maria de Jesus Martins Carneiro	198378602
55417	Dora Sofia Pereira dos Reis Teixeira	214786102
33681	Dulce Maria Moreira Ribeiro	198684797
31206	Elisabete Moreira Azevedo	217452043
7563	Elizabeth Fernandes Catarino Damião	205382185
72489	Emília da Conceição da Rocha Gomes	218235577
6751	João Diogo Pereira das Neves	199360812
81834	Jorge Alexandre Patrício Semedo Vales de Almeida	217845134
62393	Jorge Filipe Chaleira Pacheco da Silva	205461905
55249	Jorge Humberto Nóe Quinteiro Gonçalves	201644991
533	José Hipólito	117912891
39484	José Manuel Isidoro Pratas	100310079
30931	José Maria Monteiro	133419193
22954	José Ramos Teixeira Fernandes	160848105
74221	Liliana Sofia Barbosa de Sousa	225274930
68193	Luís Filipe Dias Sardão	210879319
67383	Maria Alice Vilar da Silva	204023459
35449	Maria Ana Coelho Ferreira	151913269
39678	Maria Cândida Bento Henriques da Silva	185207090
35767	Maria da Conceição das Neves Lucas	168874644
59484	Maria da Luz Gomes Fernandes	209176555
10433	Maria de Fátima Mendes Jacinto	178938270
51169	Maria Regina Ribeiro de Carvalho	207466076
52979	Mário Jorge Bessa Lopes	207825513
59337	Marta Diana Noronha Elias da Cunha Lopes	212233734
84595	Mónica Ferreira Monteiro	201486911
58007	Paula Alexandra Marques Gomes	209913690
82008	Paula Cristina do Campo Miranda	184613191
20235	Paulo José Rodrigues Cavaleiro	188712259
42231	Pedro Jorge Marcelino Ferreira	168180596
53271	Pompeu Rosa dos Santos	221908463
68262	Sandro Nuno Pessoa Teixeira	216491975
78408	Sílvia Teixeira Freire	214616517
56215	Sofia Alexandra Raposo Alvito	200313770
61971	Sónia Alice Moreira Araújo	223014354
64536	Susana Ferreira Santos Pedreiro	201041014
55120	Tânia Sofia Santos Benfica de Melo Revez	205312888

Reinscrição após cancelamento voluntário

Relação dos membros reinscritos, de acordo com o artigo XX.º:

Número	Nome	Número de identificação fiscal
40459	Maria Idalina Ferreira Francisco	118926489

Suspensão compulsiva

Relação das inscrições suspensas compulsivamente, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1 do Estatuto:

Número	Nome	Número de identificação fiscal
21968	Aristides Correia Rodrigues	146325338
38482	Maria Luísa Félix de Brito Samora Videira	132464322

Rectificações

Para os devidos efeitos se declara que nas listas dos técnicos oficiais de contas, já publicadas no *Diário da República,* são de considerar as seguintes rectificações, devendo ler-se:

Número	Nome	Número de identificação fiscal
32011	Alexandra de Aboim Barahona Brito Rebelo	147108900
84252	Alexandra Maria Vinhas Ferrão Cardoso	230907938
6730	Alexandre Cardoso Salgado	163810605
67979	Ana Catarina Moreno Pinto Quinta	221318232
43694	Ana Isabel Tavares de Oliveira	163708703
10142	Ana Margarida da Conceição Lopes Duarte	202425169
57176	Ana Margarida Gonçalves de Sousa Martins Maia	195518809
1241	Ana Maria da Conceição Martins	100763995
64292	Anabela Torres Guerra Godinho Guerreiro	194245314
38418	Carla Maria Moreira Pinto Caldeira	208615440
80202	Cátia Alexandra Lusquinhos Carvalho Pulido de Almeida	169551440
28365	Célia Susana Monteiro Carreira Santos	188873562
71407	Dora Maria de Jesus Martins Carneiro	198378602
65900	Élia Maria Dias Martins	207095132
31813	Elisabete Mateus Antunes	199211051
67955	Gilda Sofia da Cruz Fernandes Martins	220342261
65229	Guida Maria Antunes Henriques Paulino	217052916
82811	Hugo Rogério Sequeira Palminha Paiva	228835445
42335	Isabel Maria Arsénio Lagarto	208431098
15880	Isilda da Conceição André	116148772
62227	João Pedro Massano de Almeida Lourenço	208067558
66359	Lília Abrantes de Almeida	221465987
82804	Luísa do Carmo Magalhães Vasconcelos	208369775
19525	Maria Adélia Vitorino Ferreira	117096296
23070	Maria Alexandrina Quaresma Marques	150079842
39678	Maria Cândida Bento Henriques da Silva	185207090
31301	Maria Luísa Leonço Farinha	184574838
29310	Maria Manuela de Aguiar Carvalho Enes	207728992
65705	Maria Zulmira Oliveira Correia da Silva	204110734
85790	Mónica Sofia de Campos Ferreira Araújo Duarte	231814003
85445	Natália da Costa Ferreira Batista	215734874
73311	Olga Maria Mendes Aleixo Ramos	197539580
80880	Patricia Teixeira Marques Levy Lima	206510799
82996	Paula Alexandra Costa Ferreira de Esteves Jorge	130617792
26254	Paula Cristina dos Santos Palhota Sancho Tavares	190259302
16811	Paulo José Bastos Queiroz	141799390
58952	Rosa Maria Agra Azevedo Costa Almeida	191287563
76318	Sónia Maria Martins dos Santos Moreira	213772175
52841	Sónia Patrícia Xufre Guedelha	215211731
66093	Susana Cristina Serol Leandro Vitorino Nunes	213120674
37708	Susana Maria Moreira Canelas Solano	197262317
61988	Susana Nogueira Domingos Simões	225709805
81411	Tânia Alexandra Ribeiro de Carvalho Gonçalves	227806298
52890	Tânia Sofia Delca Portinha	211853119
55120	Tânia Sofia Santos Benfica de Melo Revez	205312888
9451	Teresa Maria Cruz dos Santos	100724116
33277	Vítor Manuel Gomes Castelo de Carvalho	197404987
16340	Vítor Mário Franco Rebelo	130276936

16 de Outubro de 2008. — O Presidente da Comissão de Inscrição, *Ezequiel Fernandes*.

300905989

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho n.º 28184/2008

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha;

Considerando que, após resolução de todas as questões suscitadas, foi registada, pela Direcção-Geral do Ensino Superior, a criação do curso ministrado na Universidade de Aveiro ao nível do 3.º ciclo;

Assim, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, alínea *e*) do artigo 17.º e alínea *g*) do n.º 2 do artigo 22.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 52/89, de 1 de Junho, publicado no *Diário da República,* n.º 140, 1.ª série, de 21 de Junho de 1989, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no

Despacho 39-R/93, de 5 de Julho, no disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, determino a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos criado.

13 de Outubro de 2008. — A Reitora, *Maria Helena Nazaré.*

Universidade de Aveiro

Programa Doutoral em Ciências da Educação

Registado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-Cr 9/2008

Estrutura Curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Aveiro (UA).
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Departamento de Ciências da Educação.
3 — Curso: Programa Doutoral em Ciências da Educação.
4 — Grau ou diploma: 3.º ciclo — Doutoramento.
5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Educação.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.
7 — Duração normal do curso: 3 anos lectivos / 6 semestres.
8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Programa Doutoral em Ciências da Educação

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação	CE	160	14
Outras		0	6
Total		160	20

Plano de Estudos:

Programa Doutoral em Ciências da Educação

Ano	1.º Semestre curricular					2.º Semestre curricular				
	A.C.	Unidade curricular	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	A.C.	Unidade curricular	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto				Total	Contacto	
1.º	CE	Investigação em Educação	402	TP: 60; OT: 30	16	CE	Projecto de Investigação	694	TP: 30; OT: 60	24
	CE	Opção CE	362	TP: 60; OT: 30	14		Opção Livre	162		6
		Total			30		*Total*			30
2.º	CE	Tese de doutoramento						1620	OT: 60	60
		Total								60
3.º	CE	Tese de doutoramento						1620	OT: 60	
		Total								60

Lista de Unidades Curriculares de Opção:

Opção CE (Área Científica: Ciências da Educação)

A.C.	Unidade Curricular	ECTS
CE	Administração Educacional e Políticas	14
CE	Infância e Educação	14
CE	Inclusão e Educação Especial	14
CE	Teoria e História da Educação	14
CE	Formação e Avaliação no Ensino Superior	14

Opção livre:

A escolher entre unidades curriculares obrigatórias ou optativas dos Mestrados ou Doutoramentos da Universidade de Aveiro, de acordo com o percurso de formação traçado para o aluno, ouvido o mesmo sobre os seus interesses de investigação.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 28185/2008

Por despacho de 23 de Outubro de 2008, do Reitor da Universidade da Beira Interior, o Eng.º Paulo Alexandre de Jesus Gomes, Especialista de Informática, grau 3, nível 1, índice 720, muda de nível, conforme procedimento Interno de Selecção, sendo posicionado no grau 3, nível 2, índice 780, a partir da data da publicação.

(Não carece de "Visto" ou "Anotação" do Tribunal de Contas)

24 de Outubro de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro.*

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extracto) n.º 28186/2008

Por despacho de 23.05.08 do Reitor, da Universidade do Minho:

Doutor Júlio César Machado Viana, professor auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro no período de 24 a 29.05.2008.

27 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 28187/2008

Por despacho 27.05.08 do Reitor, da Universidade do Minho:

Concedida equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Paulo José Brandão Barbosa Lourenço, professor catedrático — no período 19 a 24.07.2008.
Doutor António Augusto Magalhães da Cunha, professor catedrático — no período 14 a 22.05.2008.
Doutor Rui Luís Gonçalves Reis, professor associado com agregação — no período 19 a 26.05.2008.
Doutor Artur Manuel Cavaco Paulo, professor associado com agregação — no período 04 a 05.06.2008.
Doutor José Luís Ferreira da Silva Ramos, professor auxiliar — no período 20 a 27.07.2008.
Doutor João Filipe Colardelle da Luz Mano, professor auxiliar — no período 28.05 a 02.06.2008.
Doutora Carla Maria Alves Ferreira, professora auxiliar — no período 06 a 12.06.2008.

27 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 28188/2008

Por despacho 09.07.08 do Reitor, da Universidade do Minho:

Concedida equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Alberto Adrego Pinto, professor catedrático — no período de 28 a 31.07.2008.
Doutor Artur Manuel Cavaco Paulo, professor associado com agregação — no período de 10 a 11.07.2008.
Doutora Ana Paula Rodrigues Pereira Faria, professora auxiliar — pelo período de 90 dias, com início em 10.08.2008.
Licenciada Maria Joana Sacramento Girante, assistente — pelo período de 90 dias, com início em 22.07.2008.

27 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 28189/2008

Por despacho de 11.07.08 do Reitor, da Universidade do Minho:

Doutor António Augusto Magalhães da Cunha, professor catedrático — concedida a equiparação a bolseiro no período de 14 a 21.07.2008.

27 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 28190/2008

Por despacho 28.05.08 do Reitor, da Universidade do Minho:

Concedida equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Paulo José Brandão Barbosa Lourenço, professor catedrático — no período 29 a 30.05.2008.
Doutora Maria da Graça Ferreira Simões de Carvalho, professora catedrática — no período 02 a 10.08.2008.
Doutor Rui Luís Gonçalves Reis, professor associado com agregação — no período 28.05 a 02.06.2008.
Doutor Filipe Artur Pacheco Neves Carteado Mena, professor auxiliar — pelo período 63 dias, com início em 29.05.2008.

27 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 28191/2008

Por despacho 14.07.08 do Reitor, da Universidade do Minho:

Concedida equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Paulo José Brandão Barbosa Lourenço, professor catedrático — no período de 16 a 17.07.2008.
Doutor Luís Augusto Sousa Marques da Rocha, professora associado — no período de 22 a 25.06.2008.
Doutor Luís Augusto Sousa Marques da Rocha, professor associado — no período de 27.09 a 05.10.2008.

27 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 28192/2008

Por despacho 30.05.08 do Reitor, da Universidade do Minho:
Concedida equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutora Maria da Graça Ferreira Simões de Carvalho, professora catedrática — pelo período 20 dias, com início em 08.09.2008.
Doutor António Gomes Correia, professor catedrático — no período 05 a 12.06.2008.
Doutor António Augusto Magalhães da Cunha, professor catedrático — no período 15 a 18.06.2008.
Doutor Luís Augusto de Miranda Correia, professor catedrático — no período 01 a 06.06.2008.
Doutor Alberto Filipe Ribeiro de Abreu Araújo, professor associado com agregação — pelo período 45 dias, com início em 01.06.2008.
Doutor José Bernardo Rodrigues Brilha, professor associado — no período 02 a 08.06.2008.
Doutor Luís Augusto Sousa Marques Rocha, professor associado — no período 07 a 12.06.2008.
Doutor Fernando Arménio da Costa Castro e Fontes, professor associado — no período 03 a 10.09.2008.
Doutora Maria da Conceição de Jesus Rego Paiva, professora auxiliar — pelo período 49 dias, com início em 02.06.2008.
Doutor Pedro Manuel Baptista Palhares, professor auxiliar — pelo período 10 dias, com início em 30.05.2008.
Doutor José António Vasconcelos Oliveira, professor auxiliar — pelo período 91 dias, com início em 01.06.2008.
Doutor Pedro Manuel Baptista Palhares, professor auxiliar — pelo período 10 dias, com início em 20.06.2008.

27 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 28193/2008

Por despacho de 29.07.08 do Reitor, da Universidade do Minho:

Doutor António Gaspar Lopes da Cunha, professor auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro pelo período de 16 dias, com início em 01.09.2008.

27 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 28194/2008

Por despacho de 21.08.08 do Reitor, da Universidade do Minho:

Doutora Beatriz Rodrigues Araújo, professora coordenadora — concedida a equiparação a bolseiro no período de 22 a 25.04.2008.

27 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 28195/2008

Por despacho 03.06.08 do Reitor, da Universidade do Minho:

Concedida equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Artur Manuel Cavaco Paulo, professor associado com agregação — no período 14 a 18.06.2008.
Doutor João Manuel Luís Lopes Maia, professor associado — no período 15 a 22.06.2008.
Doutor João Manuel Luís Lopes Maia, professor associado — pelo período 11 dias, com início em 02.08.2008.
Doutor Luís Alfredo Martins do Amaral, professor associado — pelo período 16 dias, com início em 09.06.2008.

27 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 28196/2008

Por despacho de 06.06.08 do Reitor, da Universidade do Minho:

Doutor Paulo Manuel Pinto Pereira Almeida Machado, professor catedrático — concedida a equiparação a bolseiro no período de 09 a 14.06.2008.

27 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 28197/2008

Por despacho de 11.06.08 do Reitor, da Universidade do Minho:

Doutora Bárbara Fernandes Carvalho Figueiredo, professora associada — concedida a equiparação a bolseiro no período de 16 a 21.07.2008.

27 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 28198/2008

Por despacho 30.04.08 do Reitor, da Universidade do Minho:

Concedida equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Manuel José Magalhães Gomes Mota, professor catedrático — pelo período de 13 dias, com início em 13.05.2008
Doutor Rui Luís Gonçalves dos Reis, professor associado com agregação — no período 03 a 07.05.2008

27 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 28199/2008

Por despacho 05.05.08 do Reitor, da Universidade do Minho:

Concedida equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Rui Luís Gonçalves dos Reis, professor associado com agregação — no período 07 a 09.05.2008.
Doutor João Manuel Luís Lopes Maia, professor associado — no período 31.05 a 06.06.2008.
Doutor João Filipe Colardelle da Luz Mano, professor auxiliar — no período 15 a 20.05.2008.

27 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 28200/2008

Por despacho 12.05.08 do Reitor, da Universidade do Minho:

Concedida equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutora Maria da Graça Ferreira Simões de Carvalho, professora catedrática — no período 31.05 a 07.06.2008.
Doutora Maria da Graça Ferreira Simões de Carvalho, professora catedrática — pelo período 12 dias, com início em 23.06.2008.

Doutora Cristina Maria Soeiro Matos, professora auxiliar — pelo período 17 dias, com início em 22.05.2008.

27 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 28201/2008

Por despacho de 14.05.08 do Reitor, da Universidade do Minho:

Doutor Rui Luís Gonçalves dos Reis, professor associado com agregação — concedida a equiparação a bolseiro no período de 15 a 17.05.2008.

27 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 28202/2008

Por despacho 15.05.08 do Reitor, da Universidade do Minho:

Concedida equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Goran Putnik, professor associado com agregação — no período 15 a 19.10.2008.

Doutor Rui Carlos Mendes de Oliveira, professor associado — pelo período 10 dias, com início em 21.06.2008.

27 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 28203/2008

Por despacho 03.07.08 do Reitor, da Universidade do Minho:

Concedida equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Rui Luís Gonçalves dos Reis, professor associado com agregação — no período 06 a 09.07.2008.

Doutor Goran Putnik, professor associado com agregação — pelo período de 10 dias, com início em 22.08.2008.

Doutor João Filipe Colardelle da Luz Mano, professor auxiliar — no período 06 a 11.07.2008

Doutora Diana Zita Machado de Sousa, professora convidada equiparada a professora auxiliar — no período 08 a 10.07.2008.

27 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 28204/2008

Por despacho de 16.06.08 do Reitor, da Universidade do Minho:

Doutor Artur Manuel Cavaco Paulo, professor associado com agregação — concedida a equiparação a bolseiro no período de 25 a 27.06.2008.

27 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 28205/2008

Por despacho de 18.06.08 do Reitor, da Universidade do Minho:

Doutora Maria Rosa Soares Pedrosa Cabecinhas, professora auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro pelo período de 23 dias, com início em 01.08.2008.

27 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 28206/2008

Por despacho de 25.06.08 do Reitor, da Universidade do Minho:

Doutor Ricardo Jorge Magalhães de Abreu Santos Sousa, professor auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro pelo período de 90 dias, com início em 15.07.2008.

27 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 28207/2008

Por despacho 19.06.08 do Reitor, da Universidade do Minho:

Concedida equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor António Augusto Magalhães da Cunha, professor catedrático — no período 28.06 a 02.07.2008.

Doutor Artur Manuel Cavaco Paulo, professor associado com agregação — no período 03 a 05.07.2008.

Doutor Luís Filipe Lobo-Fernandes, professor associado com agregação — pelo período 10 dias, com início em 05.07.2008.

Doutor Luís Alfredo Martins do Amaral, professor associado — pelo período 10 dias, com início em 05.07.2008.

Doutor Júlio César Machado Viana, professor auxiliar — no período 14 a 18.06.2008.

Doutor João Miguel Amorim Novais Costa Nóbrega, professor auxiliar — no período 09 a 13.07.2008.

27 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 28208/2008

Por despacho 05.07.08 do Reitor, da Universidade do Minho:

Concedida equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Manuel José Jacinto Sarmento Pereira, professor associado com agregação — pelo período de 14 dias, com início em 06.07.2008.

Doutor João Manuel Luís Lopes Maia, professor associado — no período de 06 a 14.07.2008.

27 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 28209/2008

Por despacho de 22.06.08 do Reitor, da Universidade do Minho:

Doutor João Manuel Luís Lopes Maia, professor associado — concedida a equiparação a bolseiro no período de 24 a 27.06.2008.

27 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 28210/2008

Por despacho de 23.06.08 do Reitor, da Universidade do Minho:

Doutora Maria Assunção Flores Fernandes, professora auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro no período de 24 a 28.06.2008.

27 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 28211/2008

Por despacho 07.07.08 do Reitor, da Universidade do Minho:

Concedida equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor António Gomes Correia, professor catedrático — no período de 08 a 10.07.2008.

Doutora Cristina Maria Soeiro Matos, professora auxiliar — pelo período de 10 dias, com início em 09.07.2008.

27 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 28212/2008

Por despacho de 26.06.08 do Reitor, da Universidade do Minho:

Licenciado António Manuel Marques de Queirós Pereira, assistente — concedida a equiparação a bolseiro pelo período de 11 dias, com início em 06.07.2008.

27 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 28213/2008

Por despacho 30.06.08 do Reitor, da Universidade do Minho:

Concedida equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Luís Augusto Sousa Marques da Rocha, professor associado — no período 19 a 26.09.2008.

Doutor Júlio César Machado Viana, professor associado — no período 01 a 05.07.2008.

27 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 28214/2008

Por despacho de 23.04.08 do Reitor, da Universidade do Minho:

Doutor João Alexandre Baptista Vieira Saraiva, professor auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro pelo período de 30 dias, com início em 04.05.2008.

27 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 28215/2008

Por despacho de 24.04.08 do Reitor, da Universidade do Minho:

Doutor Pedro Manuel Baptista Palhares, professor auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro pelo período de 21 dias, com início em 25.04.2008.

27 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 28216/2008

Por despacho de 1 de Agosto de 2008, do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do Júri das provas de Agregação na Área de Ciências da Engenharia/Engenharia Electrotécnica e de Computadores, requeridas pelo Professor Auxiliar Raul Manuel Pereira Morais dos Santos:

Presidente: Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
Vogais: Doutor Aníbal Traça de Carvalho Almeida, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;
Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira, professor catedrático da Universidade de Aveiro;
Doutor Carlos Alberto Caridade Monteiro e Couto, professor catedrático da Universidade do Minho;
Doutor João Luís Marques Luís Marques Pereira Monteiro, professor catedrático da Universidade do Minho;
Doutor José Afonso Moreno Bulas Cruz, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;
Doutor Manuel da Ressurreição Cordeiro, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;
Doutor Pedro José de Melo Teixeira Pinto, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Não carece de "Visto ou Anotação" do Tribunal de Contas.

24 de Outubro de 2008. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 28217/2008

Por despacho de 1 de Agosto de 2008, do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do Júri das provas de Agregação na Área de Ciências Ambientais, requeridas pelo Professor Auxiliar Anastássios Perdicoúlis:

Presidente: Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
Vogais: Doutora Helena Maria de Oliveira Freitas, professora catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;
Doutora Maria Teresa Lencastre de Melo Breiner Andresen, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;
Doutor João Manuel Dias dos Santos Pereira, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa;
Doutora Maria Rosa Santos de Paiva, professora catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;
Doutora Celeste Oliveira Alves Coelho, professora catedrática da Universidade de Aveiro;
Doutor Carlos Alberto Diogo Soares Borrego, professor catedrático da Universidade de Aveiro;
Doutor Rui Manuel Victor Cortes, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;
Doutor João Filipe Coutinho Mendes, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;
Doutor António Augusto Fontainhas Fernandes, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Não carece de "Visto ou Anotação" do Tribunal de Contas.

24 de Outubro de 2008. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 28218/2008

Por despacho de 24 de Março de 2008, do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do Júri das provas de Agregação na Científica de Ciências da Comunicação/Especialidade Comunicação e Cultura Inclusivas, requeridas pelo Professor Associado Augusto Deodato Guerreiro:

Presidente: Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
Vogais: Doutor Aníbal Augusto Alves, professor catedrático da Universidade do Minho;
Doutor Moisés Adão Lemos Martins, professor catedrático da Universidade do Minho;
Doutor Carlos da Costa Assunção, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;
Doutor José Nunes Esteves Rei, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;
Doutora Maria da Assunção Fernandes Morais Monteiro, professora catedrática da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;
Doutor António Carreto Fidalgo, professor catedrático da Universidade da Beira Interior;
Doutor António José Machuco Pacheco Rosa, professor catedrático da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias;
Doutor José Augusto Nunes Bragança de Miranda, professor associado com agregação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Não carece de "Visto ou Anotação" do Tribunal de Contas.

24 de Outubro de 2008. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 28219/2008

Por despacho de 23 de Maio de 2008, do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do Júri das provas de Agregação na Área Científica de Ciências Humanas e Sociais no ramo de Artes Visuais, requeridas pelo Professor Coordenador Luís Manuel Leitão Canotilho:

Presidente: Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
Vogais: Doutor José Ortega Esteban, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais da Universidade de Salamanca;
Doutor Rafael Sanchez-Carralero López, professor catedrático da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Salamanca;
Doutor Mário Júlio Teixeira Kruger, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;
Doutora Isabel Maria Sabino Correia, professora catedrática da Faculdade de Belas Artes de Lisboa;
Doutor Joaquim Manuel Lima de Carvalho, professor catedrático da Faculdade de Belas Artes de Lisboa;
Doutora Sílvia Lami Tavares Chico, professora catedrática da Faculdade de Belas Artes de Lisboa;
Doutor António Quadros Ferreira, professor catedrático da Faculdade de Belas artes do Porto;
Doutor Joaquim Pereira Pinto Vieira, professor catedrático da Faculdade de Arquitectura do Porto;
Doutor Carlos da Costa Assunção, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;
Doutor José Nunes Esteves Rei, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;
Doutora Maria da Conceição Fidalgo Guimarães Costa Azevedo, professora catedrática da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Não carece de "Visto ou Anotação" do Tribunal de Contas.

24 de Outubro de 2008. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 28220/2008

Por despacho de 1 de Agosto de 2008, do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do Júri das provas de Agregação na Área de Ciências da Engenharia/Engenharia Electrotécnica e de Computadores, requeridas pelo Professor Auxiliar Vítor Manuel de Jesus Filipe:

Presidente — Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Doutor António Carlos Sepúlveda Machado e Moura, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira, professor catedrático da Universidade de Aveiro.
Doutor João Luís Marques Pereira Monteiro, professor catedrático da Universidade do Minho.
Doutor Carlos Manuel Pereira Cabrita, professor catedrático da Universidade da Beira Interior.
Doutor José Afonso Moreno Bulas Cruz, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
Doutor Manuel da Ressurreição Cordeiro, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
Doutor Pedro José de Melo Teixeira Pinto, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

24 de Outubro de 2008. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira.*

Despacho (extracto) n.º 28221/2008

Por despacho de 1 de Agosto de 2008, do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do Júri das provas de Agregação na Área de Ciências da Engenharia/Engenharia Electrotécnica e de Computadores, requeridas pelo Professor Auxiliar António Luís Gomes Valente:

Presidente — Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
Vogais:

Doutor Aníbal Traça de Carvalho Almeida, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Doutor António Carlos Sepúlveda Machado e Moura, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
Doutor Carlos Alberto Caridade Monteiro e Couto, professor catedrático da Universidade do Minho.
Doutor Carlos Manuel Pereira Cabrita, professor catedrático da Universidade da Beira Interior.
Doutor José Afonso Moreno Bulas Cruz, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
Doutor Manuel da Ressurreição Cordeiro, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
Doutor Pedro José de Melo Teixeira Pinto, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

24 de Outubro de 2008. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Serviços Centrais

Despacho (extracto) n.º 28222/2008

No âmbito da autonomia conferida às instituições do Ensino Superior, e por força do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, por Despacho do Exmo. Presidente deste Instituto, Professor Doutor José Manuel Torres Farinha de 21 de Outubro de 2008, se publicita que foi autorizada, após bom cabimento, a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, na categoria de Assessor da Carreira Técnica Superior do Instituto Politécnico de Coimbra, nos Serviços Centrais deste Instituto, a seriada no concurso interno de acesso limitado Licenciado Cláudia Patrícia Cardoso Coelho dos Santos Ferreira de Almeida, ficando a ser remunerada pelo valor correspondente ao escalão 1, índice 610, com efeitos à data do Despacho Autorizador, considerando-se rescindida, a partir da mesma data, a situação contratual anterior.

25 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado.*

Despacho (extracto) n.º 28223/2008

No âmbito da autonomia conferida às instituições do Ensino Superior e por despacho de 24 de Outubro de 2008, do Exmo. Senhor Presidente deste Instituto foi autorizada — após bom cabimento de 22.10.2008 e por conformidade com o artigo 8.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07 — a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, como Equiparada a Assistente na área de Direito e Ciências Sociais em regime de tempo integral, da carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto, da Licenciada Cláudia Patrícia Mendes de Sousa Oliveira, pelo período com início a 01 de Setembro de 2008 e término a 28 de Fevereiro de 2009 ficando, mensalmente, a ser remunerada pelo valor do escalão 1, índice 100.

27 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Despacho (extracto) n.º 28224/2008

No âmbito da autonomia conferida às instituições do Ensino Superior e por despacho de 24 de Outubro de 2008, do Exmo. Senhor Presidente deste Instituto foi autorizada — após bom cabimento de 22.10.2008 e por conformidade com o artigo 8.º, 12.º e 13.º, do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07 — a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, como Equiparada a Assistente na área de Direito e Ciências Sociais em regime de tempo integral, da carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto, da Mestre Sónia Alexandra Mota de Carvalho, pelo período com início a 01 de Setembro de 2008 e término a 28 de Fevereiro de 2009 ficando, mensalmente, a ser remunerada pelo valor do escalão 1, índice 100.

27 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado.*

Despacho (extracto) n.º 28225/2008

No âmbito da autonomia conferida às instituições do Ensino Superior e por despacho de 24 de Outubro de 2008, do Exmo. Senhor Presidente deste Instituto foi autorizada — após bom cabimento de 22.10.2008 e por conformidade com o artigo 8.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07 — a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, como Equiparado a Assistente na área de Direito e Ciências Sociais em regime de tempo integral, da carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto, do Mestre Pedro Fortunato Rodrigues Melanda, pelo período com início a 01 de Setembro de 2008 e término a 28 de Fevereiro de 2009 ficando, mensalmente, a ser remunerada pelo valor do escalão 1, índice 100, ficando a situação contratual anterior rescendida.

27 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado.*

Despacho (extracto) n.º 28226/2008

No âmbito da autonomia conferida às instituições do Ensino Superior e por despacho de 24 de Outubro de 2008, do Ex.mo Senhor Presidente deste Instituto foi autorizada — após bom cabimento de 22-10-2008 e por conformidade com o artigo 8.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1-7 — a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, como equiparada a assistente na área de Direito e Ciências Sociais em regime de tempo parcial (50%), da carreira docente do ensino superior politécnico, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto, da licenciada Maria de Fátima Cabaço Ribeiro Pereira Cabral, pelo período com início em 1 de Setembro de 2008 e término a 28 de Fevereiro de 2009 ficando, mensalmente, a ser remunerada pelo valor do escalão 1, índice 100.

27 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado.*

Despacho (extracto) n.º 28227/2008

No âmbito da autonomia conferida às instituições do Ensino Superior e por despacho de 24 de Outubro de 2008, do Ex.mo Senhor Presidente deste Instituto foi autorizada — após bom cabimento de 22.10.2008 e por conformidade com o artigo 8.º, 12.º e 13.º, do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1-7 — a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, como equiparada a assistente na área de Direito e Ciências Sociais em regime de tempo integral, da carreira docente do ensino superior politécnico, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto, da Mestre Sónia Alexandra Mota de Carvalho, pelo período com início a 01 de Setembro de 2008 e término a 28 de Fevereiro de 2009 ficando, mensalmente, a ser remunerada pelo valor do escalão 1, índice 100.

27 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado.*

Despacho (extracto) n.º 28228/2008

No âmbito da autonomia conferida às instituições do ensino superior e por despacho de 24 de Outubro de 2008, do Ex.mo Senhor Presidente deste Instituto foi autorizada — após bom cabimento de 22-10-2008 e

por conformidade com o artigo 8.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01-07 — a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, como equiparada a assistente na área de Direito e Ciências Sociais em regime de tempo integral, da carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto, da licenciada Ana Cristina Martins Roso, pelo período com início a 22 de Setembro de 2008 e término a 21 de Março de 2009 ficando, mensalmente, a ser remunerada pelo valor do escalão 1, índice 100.

27 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado.*

Despacho (extracto) n.º 28229/2008

No âmbito da autonomia conferida às instituições do Ensino Superior e por despacho de 24 de Outubro de 2008, do Exmo. Senhor Presidente deste Instituto foi autorizada — após bom cabimento de 22-10-2008 e por conformidade com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1-7 — a renovação do contrato, em regime de contrato administrativo de provimento, como equiparada a professor-adjunto na área de Contabilidade e Gestão em regime de tempo integral, da carreira docente do ensino superior politécnico, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto, da Doutora Fernanda Cristina Pedrosa Alberto, pelo período com início a 1 de Dezembro de 2008 e término a 30 de Novembro de 2010 ficando, mensalmente, a ser remunerada pelo valor do escalão 1, índice 185.

27 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Edital n.º 1062/2008

Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, torna-se público que:

1 — Por despacho de 19 de Setembro de 2008 do presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, sob proposta do conselho científico da Escola Superior de Agrária de Elvas, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a partir da data de publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso documental para recrutamento de um professor adjunto para a área científica da Engenharia Rural, vertente Mecanização Agrária da Escola Superior Agrária de Elvas, do Instituto Politécnico de Portalegre.

2 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do ECPDESP, consideram -se áreas científicas afins da área para que é aberto o concurso as áreas científicas. Científico-Pedagógico das Engenharias para as disciplinas de Mecanização Agrária.

3 — Ao concurso são admitidos os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 17.º do ECPDESP.

4 — O conteúdo funcional é o descrito no artigo 3.º, n.º 4, do ECPDESP.

5 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar indicado, caducando com o preenchimento do mesmo.

6 — Os candidatos deverão apresentar um requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, Praça do Município, Apartado 84, 7300-901 Portalegre, onde deverão constar: Nome completo, filiação, naturalidade, data e local de nascimento, estado civil, residência ou endereço de contacto e número de telefone, data e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, graus académicos, categoria profissional e cargo que actualmente ocupa, indicação do concurso a que se candidata, do número do edital, com referência ao *Diário da República* em que foi publicado, bem como lista dos documentos que acompanham o requerimento.

7 — Os candidatos deverão fazer acompanhar os seus requerimentos dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Certificado do registo criminal;
c) Documento comprovativo dos requisitos de robustez e aptidão física, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
d) Documento comprovativo de ter cumprido as obrigações da Lei do Serviço Militar (quando aplicável);
e) Fotocópia dos documentos comprovativos dos graus académicos e do preenchimento das demais condições exigidas no n.º 3 do presente edital;
f) Três exemplares do *curriculum vitae,* detalhado, devidamente datado e assinado;
g) Três exemplares de quaisquer documentos que o candidato considere relevantes para a aplicação dos critérios de selecção e ordenação, designadamente os relativos ao seu currículo científico e ou técnico e a experiência de leccionação no ensino superior.

8 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 7 aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

9 — Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 16.º do ECPDESP, os critérios de selecção e ordenação dos candidatos serão:

a) O mérito técnico-científico na área científica de do concurso (50%)
b) O mérito pedagógico na área científica de do concurso (40%);
d) Os resultados de entrevista individual (10%).

9.1 — Factores considerados na avaliação do mérito técnico-científico:

- Graus académicos e classificações finais;
- Participação em projectos de investigação, desenvolvimento ou demonstração;
- Publicações de livros, de artigos, de capítulos de livros ou de outros materiais;
- Apresentações e comunicações em eventos;
- Participação/Organização de eventos, acções de formação e outras actividades;
- Experiencia técnico-profissional.

9.2 — Factores considerados na avaliação do mérito pedagógico:

- Tempo de serviço;
- Leccionação de aulas teóricas e práticas/laboratoriais;
- Concepção de programas de disciplinas:
- Orientação de estágios curriculares;
- Participação em júris de estágios curriculares.

9.3 — Factores considerados na avaliação da entrevista:

- Capacidade de comunicação e fluidez de linguagem;
- Sensibilização para o exercício da função docente;
- Atitude e perspectivas sobre as funções docentes;
- Motivação para a implementação de medidas inovadoras e de actualização profissional;
- Relação interpessoal.

10 — A apresentação das candidaturas pode ser feita pessoalmente ou por correio, através de carta registada com aviso de recepção, com o endereço indicado no n.º 6 do presente edital.

11 — 11.1 — O não cumprimento do estipulado no presente edital ou a entrega dos documentos fora do prazo implica a eliminação dos candidatos.

11.2 — A não apresentação dos documentos referidos na alínea *g*) do n.º 7 implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — O júri do concurso, designado pelo conselho científico da Escola Superior de Agrária de Elvas, nos termos do artigo 21.º do ECPDESP, terá a seguinte constituição:

Presidente — Professor Doutor Pedro Augusto Lynce de Faria, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais efectivos:

Professor Doutor José Manuel Nobre de Oliveira Peça, professor associado da Universidade de Évora

Professor Doutor Arlindo Castro Ferreira Almeida, professor adjunto da Escola Superior Agrária de Bragança, do Instituto Politécnico de Bragança.

Vogal suplente:

Professor Doutor Ricardo Nuno da Fonseca Garcia Pereira Braga, professor -adjunto da Escola Superior Agrária de Elvas, do Instituto Politécnico de Portalegre.

19 de Setembro de 2008. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira.*

Edital n.º 1063/2008

Nuno Manuel Grilo de Oliveira, presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, torna público, nos termos do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho e da Lei 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, que:

1 — Está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para recrutamento de um professor adjunto para a Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, para a Área Científica de Sociologia do Desenvolvimento, Especialização em Território, Planeamento e Avaliação a que poderão concorrer os candidatos que satisfaçam um dos requisitos previstos nos artigos 7.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;

2 — A apresentação das candidaturas deve ser feita através de requerimento dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, Praça do Município, apartado 84, 7301-901 Portalegre, dele devendo constar os seguintes elementos: nome completo, filiação, naturalidade, data e local de nascimento, residência actual, número de telefone, estado civil, número, data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, grau académico e respectiva classificação final, categoria profissional e cargo que actualmente ocupa;

3 — O requerimento mencionado no número anterior deverá ser acompanhado de:

a) Certidão do registo de nascimento;
b) Fotocópia do bilhete de identidade:
c) Certidão do registo criminal;
d) Cópia autenticada dos diplomas ou certidões de atribuição de grau académico;
e) Três exemplares do *curriculum vitae,* e, a título devolutivo, um exemplar (dactilografado ou impresso) de cada trabalho de natureza científica ou profissional mencionado no currículo;
f) Lista completa da documentação apresentada;

4 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 3 aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas;

5 — Do *curriculum vitae,* deverão constar:

a) Habilitações académicas — graus académicos, classificações e datas e instituições em que foram obtidos;
b) Outros cursos formais, a nível de graduação ou pós-graduação, com indicação da classificação, data e instituições em que foram obtidos;
c) Formação e experiência profissional — data, local e classificações de estágios profissionais e instituições em que foi exercida a actividade profissional a qualquer título;
d) Outras funções exercidas no domínio da educação, indicando funções, período de tempo, data e local, devendo ser incluídos os elementos julgados pertinentes com vista à avaliação do desempenho do candidato;
e) Frequência de acções de formação, devendo ser especificadas a duração, a data e o local, os orientadores dos cursos, a forma e os resultados de avaliação, bem como outros elementos que permitam avaliar o grau de participação e ou a repercussão das acções de formação na prática docente do candidato;
f) Participação em experiências de inovação, desenvolvimento curricular ou avaliação pedagógica, devendo os elementos fornecidos permitir avaliar o grau de intervenção e responsabilidade do candidato, bem como os resultados finais da experiência;
g) Trabalhos de investigação, técnicos ou didácticos, realizados, devendo os elementos fornecidos permitir avaliar as competências adquiridas nestes domínios através da análise da qualidade dos trabalhos produzidos;

6 — Os critérios de selecção e ordenação dos candidatos, a aplicar em grelha que o júri elaborará na sua primeira reunião, antes de terminar o prazo referido em 1., terão em conta:

a) A titularidade do grau de doutor ou mestre na área científica para que é aberto o concurso (valorizada até 15 % de 200 pontos);
b) O mérito científico, pedagógico e profissional do *curriculum vitae,* (valorizado até 50 % de 200 pontos);
c) A comprovada formação e experiência técnico-científica na área para que é aberto o concurso (valorizada até 35 % de 200 pontos);

7 — Se o júri assim o entender e exclusivamente como factor de desempate, poderá proceder à realização de entrevista, visando avaliar o mérito científico, profissional e pedagógico dos candidatos;

8 — O provimento está condicionado às necessidades de serviço docente;

9 — O concurso é válido pelo período de um ano e caduca com o preenchimento do lugar;

10 — O júri será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — Prof. Doutor Abílio José Maroto Amiguinho, Professor Coordenador da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre

Vogais efectivos:

Prof. Doutor Domingos José Caldeira Almeida Bucho, Professor Adjunto da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre

Professor Hermenegildo Manuel Fernandes Correia, Professor Adjunto da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre

10 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira.*

Edital n.º 1064/2008

Nuno Manuel Grilo de Oliveira, presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, torna público, nos termos do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho e da Lei 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, que:

1 — Está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para recrutamento de um professor adjunto para a Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, para a Área Científica de Educação em Ciência, especialização em Didáctica das Ciências no Ensino Básico, a que poderão concorrer os candidatos que satisfaçam um dos requisitos previstos nos artigos 7.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;

2- A apresentação das candidaturas deve ser feita através de requerimento dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, Praça do Município, apartado 84, 7301-901 Portalegre, dele devendo constar os seguintes elementos: nome completo, filiação, naturalidade, data e local de nascimento, residência actual, número de telefone, estado civil, número, data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, grau académico e respectiva classificação final, categoria profissional e cargo que actualmente ocupa;

3 — O requerimento mencionado no número anterior deverá ser acompanhado de:

a) Certidão do registo de nascimento;
b) Fotocópia do bilhete de identidade:
c) Certidão do registo criminal;
d) Cópia autenticada dos diplomas ou certidões de atribuição de grau académico;
e) Três exemplares do *curriculum vitae,* e, a título devolutivo, um exemplar (dactilografado ou impresso) de cada trabalho de natureza científica ou profissional mencionado no currículo;
f) Lista completa da documentação apresentada;

4- É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 3 aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas;

5 — Do *curriculum vitae,* deverão constar:

a) Habilitações académicas — graus académicos, classificações e datas e instituições em que foram obtidos;
b) Outros cursos formais, a nível de graduação ou pós-graduação, com indicação da classificação, data e instituições em que foram obtidos;
c) Formação e experiência profissional — data, local e classificações de estágios profissionais e instituições em que foi exercida a actividade profissional a qualquer título;
d) Outras funções exercidas no domínio da educação, indicando funções, período de tempo, data e local, devendo ser incluídos os elementos julgados pertinentes com vista à avaliação do desempenho do candidato;
e) Frequência de acções de formação, devendo ser especificadas a duração, a data e o local, os orientadores dos cursos, a forma e os resultados de avaliação, bem como outros elementos que permitam avaliar o grau de participação e ou a repercussão das acções de formação na prática docente do candidato;

f) Participação em experiências de inovação, desenvolvimento curricular ou avaliação pedagógica, devendo os elementos fornecidos permitir avaliar o grau de intervenção e responsabilidade do candidato, bem como os resultados finais da experiência;

g) Trabalhos de investigação, técnicos ou didácticos, realizados, devendo os elementos fornecidos permitir avaliar as competências adquiridas nestes domínios através da análise da qualidade dos trabalhos produzidos;

6 — Os critérios de selecção e ordenação dos candidatos, a aplicar em grelha que o júri elaborará na sua primeira reunião, antes de terminar o prazo referido em 1., terão em conta:

a) A titularidade do grau de doutor ou mestre na área científica para que é aberto o concurso (valorizada até 15 % de 200 pontos);

b) O mérito científico, pedagógico e profissional do *curriculum vitae,* (valorizado até 50 % de 200 pontos);

c) A comprovada formação e experiência técnico-científica na área para que é aberto o concurso (valorizada até 35 % de 200 pontos);

7 — Se o júri assim o entender e exclusivamente como factor de desempate, poderá proceder à realização de entrevista, visando avaliar o mérito científico, profissional e pedagógico dos candidatos;

8- O provimento está condicionado às necessidades de serviço docente;

9 — O concurso é válido pelo período de um ano e caduca com o preenchimento do lugar;

10 — O júri será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — Professora Clementina Gonçalves da Fonseca Miranda, Professora Adjunta da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre

Vogais efectivos:

Professora Maria Filomena Monteiro Morgado, Professora Adjunta da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre

Professor Francisco Afonso Cid Carreteiro, Professor Adjunto da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre

10 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira.*

PARTE F

HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO DE ANGRA DO HEROÍSMO, E. P. E.

Despacho n.º 24/2008/A

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E.P.E., de 22 de Outubro de 2008:

João Manuel Costa Lemos, provido, por promoção, no lugar de assessor superior, ramo de psicologia clínica, carreira de técnico superior de saúde, escalão 1, índice 195, do quadro regional da ilha Terceira, afecto ao Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E.P.E.

Vitorino Silva Baião, provido, por promoção, no lugar de enfermeiro especialista, reabilitação, carreira de enfermagem, escalão 1, índice 153, do quadro regional da ilha Terceira, afecto ao Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E.P.E.

Sónia Maria da Silva Figueiredo, provida, por promoção, no lugar de enfermeiro especialista, reabilitação, carreira de enfermagem, escalão 1, índice 153, do quadro regional da ilha Terceira, afecto ao Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E.P.E.

Margarida Isabel Correia Medeiros de Aguiar Lourenço, provida, por promoção, no lugar de enfermeiro especialista, reabilitação, carreira de enfermagem, escalão 1, índice 153, do quadro regional da ilha Terceira, afecto ao Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E.P.E.

24 de Outubro de 2008. — A Directora de Serviços Jurídicos e Pessoal, *Maria Cristina Barbosa Namorado Rosa Valadão dos Santos.*

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA NORTE, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2916/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, EPE de 09 de Outubro de 2008:

Luís José Morais Sargento, assistente hospitalar de Cardiologia, autorizado o regime de semana de quatro dias nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 325/99, de 18.08, com efeitos a 01.11.2008.

24 de Outubro de 2008. — O Director do Serviço de Recursos Humanos, *Jorge Alves.*

HOSPITAL DE FARO, E. P. E.

Aviso n.º 26288/2008

Para conhecimento e devidos efeitos, publica-se que o concurso interno geral de provimento para assistente de ginecologia/obstetrícia da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 9-6-2008, é considerado deserto por desistência da única candidata.

23 de Outubro de 2008. — A Técnica Superior de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca.*

HOSPITAL DE SANTO ANDRÉ, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2917/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo André, E. P. E., de 16 de Outubro de 2008, foi o Dr. António Manuel da Silva Baptista Santiago, Assistente Graduado de Ginecologia/Obstetrícia deste Hospital, nomeado, precedendo concurso, como Chefe de Serviço de Ginecologia/Obstetrícia, com efeitos à data da aceitação da nomeação, ficando exonerado da anterior categoria a partir da mesma data.

27 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho.*

PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

Aviso n.º 26289/2008

Torna-se público que, por meu despacho proferido em 6 de Outubro do corrente ano, foi nomeada, definitivamente mediante procedimento de reclassificação profissional, ao abrigo das disposições conjugadas do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, a funcionária do quadro de pessoal desta Autarquia:

Carla Isabel Simões da Mata Carvalho assistente administrativa, 1.º escalão, índice 199, para a carreira de técnico profissional de biblioteca e documentação, a qual fica posicionada no escalão 1 índice 199.

A referida funcionária deverá assinar o termo de aceitação no cargo para que foi nomeada, no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no Diário da Republica. (Isento de visto do Tribunal de contas).

21 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Joaquim Gomes Pedro.*

300880781

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMODÔVAR

Aviso (extracto) n.º 26290/2008

Reclassificação profissional

Nos termos do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, faz-se público que por meu despacho de 17 de Outubro de 2008, ao abrigo das competências que me são atribuídas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, determinei a reclassificação profissional do funcionário Mário de Deus Brito Nunes, condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, escalão 1, índice 155, para a categoria/carreira de motorista de transportes colectivos, escalão 1, índice 175, e nomeei o funcionário em causa, definitivamente, para o respectivo lugar, para o qual se opera a reclassificação, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, após observado o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado à administração local com as adaptações constantes do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

Foi consultada a GERAP, no âmbito da Gestão de Mobilidade Especial, nos termos da Portaria n.º 1499-A/2007, de 21 de Novembro, efectuados os procedimentos de selecção para um lugar de motorista de transportes colectivos, cujo prazo de apresentação de candidaturas decorreu entre 25 de Setembro e 8 de Outubro de 2008, através da oferta P20085464, tendo o mesmo ficado deserto por inexistência de candidaturas.

O funcionário deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

17 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António José Messias do Rosário Sebastião.*

300880335

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso n.º 26291/2008

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção da Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo, em sessão ordinária realizada a 29de Setembro de 2008, aprovou o Regulamento de Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo.

23 de Outubro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

Regulamento de organização dos serviços da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

Com vista à prossecução das atribuições legalmente cometidas ao Município estabelece-se a presente estrutura e organização dos serviços da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, respectivos princípios e compromissos organizacionais, objectivos, níveis de actuação e competências das unidades orgânicas.

Artigo 2.º

Princípios e compromissos organizacionais

A gestão dos serviços municipais deve pautar-se por:

a) Qualidade e inovação, correspondendo à necessidade contínua de mudança do ponto de vista tecnológico, organizacional e metodológico de modo a permitir a modernização, a racionalização dos recursos e aumento da produtividade;
b) Utilização da delegação de competências como instrumento basilar de gestão;
c) Adopção de metodologias que viabilizem a integral e correcta aplicação do Sistema de Avaliação de Desempenho da Administração Pública, enquanto instrumento estratégico para a criação de dinâmicas de mudança, de motivação profissional e de melhoria da actuação dos serviços;
d) Coordenação dos serviços e racionalização dos circuitos administrativos, garantindo-se a articulação entre as unidades orgânicas, tendo em vista a célere e integral execução das deliberações e decisões dos órgãos municipais;
e) Transparência na tomada das decisões, e incremento do diálogo e da participação expressos numa atitude permanente de interacção com os cidadãos;
f) Correlação entre o plano de actividades e os documentos previsionais, no sentido da obtenção da maior eficácia e eficiência dos serviços municipais;
g) Implementação de projectos quando a realização de missões de carácter interdisciplinar não possa ser eficaz e eficientemente alcançada com recurso a estruturas permanentes.

Artigo 3.º

Objectivos organizacionais

No âmbito das suas atribuições, os serviços municipais prosseguem os seguintes objectivos:

a) Realização plena, oportuna e eficiente das acções, tarefas e operações, definidas pelos órgãos municipais, no sentido do desenvolvimento integrado do Concelho;
b) Maximização do aproveitamento dos recursos disponíveis no quadro de uma gestão racional, optimizada e moderna;
c) Obtenção de elevados padrões de qualidade dos serviços prestados aos cidadãos;
d) Agilização do processo de decisão;
e) Implementação de medidas de incremento do estímulo profissional dos trabalhadores do Município e valorização das respectivas funções;
f) Promoção da participação de todos os agentes do Município na actividade municipal.

Artigo 4.º

Competências comuns dos diversos serviços

Constituem competências comuns dos diversos serviços da Câmara Municipal:

a) Elaborar e submeter a aprovação superior as instruções, circulares, regulamentos e normas que se afigurem necessários ao correcto exercício da respectiva actividade;

b) Elaboração dos documentos previsionais e de prestação de contas;
c) Elaboração do plano e relatório de actividades;
d) Promover o controlo na execução dos documentos previsionais na parte aplicável às atribuições do respectivo serviço, propondo as alterações que se afigurem necessárias e adequadas;
e) Coordenar a actividade das unidades dependentes e assegurar a correcta execução das tarefas dentro dos prazos determinados;
f) Assistir, sempre que tal seja determinado, às reuniões dos órgãos do Município e das respectivas comissões;
g) Zelar pelo cumprimento dos deveres funcionais;
h) Assegurar uma rigorosa, plena e tempestiva execução das deliberações da Câmara Municipal e despachos do Presidente ou Vereadores, nas respectivas áreas de actuação;
i) Difundir de forma célere e eficaz, no que concerne à respectiva área de actuação, a informação que se revele necessária ao funcionamento dos outros serviços, garantindo a respectiva articulação e racionalização dos circuitos administrativos;
j) Apoiar e promover o recurso às novas tecnologias de informação;
k) Fomentar a utilização integral das funcionalidades das aplicações informáticas em articulação com a unidade orgânica responsável pela respectiva gestão;
l) Garantir a implementação de medidas de modernização administrativa, bem como proceder ao diagnóstico dos procedimentos internos que obstem directa ou indirectamente à sua prossecução;
m) Zelar pela arrecadação das receitas municipais;
n) Zelar pelas instalações, equipamentos e bens afectos ao serviço;
o) Assegurar a colaboração que se mostre necessária em cada caso ou que seja superiormente determinada entre as diferentes unidades orgânicas atentos os princípios da polivalência e multidisciplinaridade.

Artigo 5.º

Substituição dos níveis de direcção e chefias

1 — Sem prejuízo do legalmente previsto, a substituição dos níveis de direcção e chefias rege-se pelo seguinte:

a) Os Directores de Departamento são substituídos, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Presidente do órgão executivo municipal ou Vereadores com competência delegada;
b) Os Chefes de Divisão são substituídos, nas suas faltas ou impedimentos pelos Directores de Departamento, tendo como critérios a unidade de trabalho onde estão inseridos e a natureza dos assuntos a tratar;
c) Os Chefes de Secção e encarregados são substituídos, nas suas faltas ou impedimentos, pelos Chefes de Divisão, tendo como critérios a unidade de trabalho onde estão inseridos e a natureza dos assuntos a tratar;

2 — Nos casos omissos a substituição dos responsáveis por unidades orgânicas é definida por despacho do Presidente ou Vereador com competência delegada.

Artigo 6.º

Competência dos Directores de Departamento

Sem prejuízo das competências legalmente previstas ou que tenham sido objecto de delegação, compete, aos dirigentes intermédios de 1.º grau, Directores de Departamento, nomeadamente:

a) Coordenar, superintender e avaliar o funcionamento das diversas unidades orgânicas do departamento;
b) Pugnar pela motivação dos respectivos colaboradores;
c) Assegurar a elaboração de propostas, instruções, directivas, circulares ou quaisquer outros instrumentos de trabalho que se afigurem necessários ao funcionamento do departamento, com conhecimento prévio superior;
d) Elaborar o plano de formação do respectivo Departamento;
e) Assegurar a avaliação de desempenho dos trabalhadores afectos ao respectivo Departamento;
f) Responder perante o órgão executivo municipal, o Presidente ou Vereadores, sobre todas as matérias da responsabilidade do Departamento;
g) Colaborar na elaboração do plano de actividades, dos documentos previsionais e de prestação de contas no âmbito do Departamento;
h) Promover o controlo na execução dos documentos previsionais na parte aplicável às atribuições do Departamento, propondo as alterações que se afigurem necessárias e adequadas;
i) Assegurar a eficiência nos métodos de trabalho do Departamento;
j) Coordenar a elaboração dos relatórios de actividades do Departamento;
k) Cooperar com o órgão executivo municipal na gestão da Câmara Municipal;
l) Assistir, sempre que tal for determinado, às reuniões dos órgãos autárquicos e participar nas reuniões de trabalho para que seja convocado;
m) Zelar pelas instalações, equipamentos e bens afectos ao Departamento;
n) Assinar a correspondência relativa a assuntos do Departamento, nos termos de delegação para o efeito;
o) Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas por lei, regulamento, deliberação ou despacho ou que forem decorrência lógica do normal desempenho das suas funções.

Artigo 7.º

Competência dos Chefes de Divisão

Sem prejuízo das competências legalmente previstas, ou que tenham sido objecto de delegação, compete, aos dirigentes intermédios de 2.º grau, Chefes de Divisão, nomeadamente:

a) Assegurar a direcção e gestão dos recursos humanos afectos à divisão, promovendo a sua valorização, nomeadamente em matéria de formação, apresentando para o efeito proposta de plano ao superior hierárquico;
b) Organizar e promover o controlo na execução das actividades da Divisão;
c) Garantir a execução das deliberações da Câmara Municipal e dos despachos do Presidente ou dos Vereadores com competência delegada, bem como dos Directores de Departamento;
d) Colaborar na elaboração de diferentes instrumentos de planeamento, programação, orçamentação e gestão da actividade da Divisão;
e) Zelar pela correcta e atempada execução das atribuições da divisão, estudando e propondo medidas organizativas que contribuam para aumentar a eficácia e qualidade do serviço;
f) Preparar a documentação que se afigure necessária à orientação e ou regulamentação de matérias da Divisão;
g) Assegurar a circulação de informação entre as diferentes unidades orgânicas de modo a optimizar o funcionamento dos serviços do Município;
h) Elaborar o plano e relatórios de actividade da Divisão;
i) Elaborar e apresentar propostas de actualização e de revisão de regulamentos municipais directa ou indirectamente relacionados com a actividade da Divisão;
j) Elaborar a proposta dos documentos previsionais, no que concerne à actividade da Divisão;
k) Colaborar na elaboração dos documentos de prestação de contas no âmbito da Divisão;
l) Zelar pelas instalações, equipamentos e bens afectos à Divisão, bem como fornecer a informação que se afigure necessária à unidade orgânica responsável pelo património municipal;
m) Assegurar o serviço de expediente, designadamente, a elaboração de comunicações externas respeitantes aos assuntos tratados pela Divisão;
n) Assegurar a elaboração de informações relativas à actividade da Divisão, bem como a preparação de propostas e despachos de membros do órgão executivo municipal ou Directores de Departamento;
o) Assistir, sempre que superiormente determinado, às reuniões dos órgãos autárquicos e participar nas reuniões de trabalho para que sejam convocados;
p) Assegurar a recolha, tratamento e divulgação dos elementos relativos às atribuições da Divisão;
q) Assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre as matérias da competência da Divisão;
r) Assegurar a prestação da informação solicitada por organismos do poder central, regional ou outras entidades, no âmbito das matérias da competência da divisão, sempre que superiormente tal seja determinado;
s) Certificar factos ou autenticar documentos relacionados com a actividade da Divisão;
t) Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas por lei, regulamento, deliberação ou despacho ou que forem decorrência lógica do normal desempenho das suas funções.

Artigo 8.º

Competências dos Chefes de Secção e Encarregados

Sem prejuízo das competências legalmente previstas, compete aos Chefes de Secção e Encarregados, designadamente:

a) Dirigir e orientar os recursos humanos a seu cargo promovendo a sua valorização, nomeadamente em matéria de formação;
b) Executar e ou assegurar a execução das actividades a cargo da Secção ou Serviço garantindo o cumprimento de prazos superiormente determinados ou que decorram da lei;

c) Assegurar a conferência, informação, preparação e realização de demais actos instrutórios, designadamente as notificações ou comunicações de qualquer natureza, relativos a assuntos tratados pela Secção ou Serviço, bem como o correspondente arquivo;
d) Elaborar e apresentar propostas conducentes à melhoria do funcionamento do serviço e articulação com as diferentes unidades orgânicas, bem como à optimização e racionalização de meios técnicos e humanos afectos à Secção ou Serviço;
e) Assegurar o fornecimento às restantes unidades orgânicas de informações ou prestação de esclarecimentos sobre matérias relacionadas com a actividade da Secção ou Serviço;
f) Propor o prolongamento do horário normal de trabalho, na medida do estritamente necessário;
g) Zelar pelas instalações, equipamentos e bens afectos à Secção ou Serviço, bem como fornecer ao respectivo superior hierárquico a informação que se afigure necessária com vista à sua comunicação à unidade orgânica responsável pelo património municipal;
h) Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas por lei, regulamento, deliberação ou despacho ou que forem decorrência lógica do normal desempenho das suas funções.

CAPÍTULO II

Organização dos serviços municipais

SECÇÃO I

Estrutura e hierarquia

Artigo 9.º

Estrutura geral

1 — Para a realização das suas atribuições a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo dispõe das seguintes unidades orgânicas e serviços operativos:

a) Serviço Municipal de Protecção Civil.
b) Saúde Pública Veterinária
c) Divisão de Intervenção Social;
d) Gabinete de Apoio ao Empreendedorismo, Promoção Turística e do Património;
e) Departamento Administrativo e Financeiro;
f) Departamento Técnico;

2 — O Presidente da Câmara Municipal poderá, ainda, constituir um Gabinete de Apoio nos termos da lei;
3 — A representação gráfica da estrutura dos serviços da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo consta no anexo I que integra o presente Regulamento.

Artigo 10.º

Dependência hierárquica

As unidades orgânicas referidas no artigo anterior dependem hierarquicamente do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada na matéria.

SECÇÃO II

Serviço Municipal de Protecção Civil

Artigo 11.º

Competências

1 — Sem prejuízo das competências legalmente previstas, compete ao Serviço Municipal de Protecção Civil, nomeadamente:

a) A coordenação das operações relativas à prevenção, socorro e assistência, em especial em situações de catástrofe e calamidades públicas;
b) Proceder ao levantamento, previsão, avaliação e prevenção de riscos colectivos de origem natural ou tecnológica;
c) Proceder à análise e ao estudo permanente das vulnerabilidades do Concelho perante situações de risco;
d) Coordenar e manter actualizada a inventariação dos recursos, e meios disponíveis facilmente mobilizáveis a nível local;
e) Estudar soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorros e de assistência, bem como a evacuação, o alojamento e o abastecimento das populações;
f) Criar condições para a mobilização rápida e eficiente das organizações, recursos humanos e meios disponíveis, inscrevendo no respectivo orçamento as verbas necessárias para o efeito;
g) Promover acções de informação e de formação das populações visando a sua sensibilização em matéria de medidas preventivas, de auto protecção e de colaboração com as autoridades, bem como o estímulo do sentido de responsabilidade de cada um;
h) Proceder à elaboração do Plano Municipal de Emergência e assegurar a respectiva actualização;
i) Proceder à elaboração de planos sectoriais de emergência para fazer face aos riscos inventariados e assegurar a respectiva actualização;
j) Criar mecanismos de articulação com todas as entidades públicas e privadas intervenientes em matéria de protecção civil;
k) Promover a realização de exercícios e treinos para aperfeiçoamento dos planos e rotina de procedimentos;
l) Coordenar as acções de socorro em estreita colaboração com os outros escalões da estrutura de protecção civil, nomeadamente, o serviço regional competente em matéria de protecção civil;
m) Promover, junto de várias entidades, a disponibilização dos meios para a satisfação das necessidades básicas das populações atingidas;
n) Colaborar e intervir no restabelecimento das condições sócio-económicas e ambientais das comunidades afectadas;
o) Estudar e divulgar formas adequadas de protecção dos edifícios, em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais;
p) Manter o serviço regional responsável em matéria de protecção civil informado da evolução da situação, solicitando os meios suplementares, quando necessário, bem como enviando os duplicados dos planos de actuação e trabalhos de natureza técnica.

2 — A coordenação deste Serviço é assegurada pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada, coadjuvado por pessoa a designar por despacho daquele.

SECÇÃO III

Saúde pública veterinária

Artigo 12.º

Competências

Compete ao Serviço de Saúde Pública Veterinária, designadamente:

a) Promover a execução das tarefas atribuídas ao médico veterinário municipal;
b) Promover a gestão quotidiana do canil municipal procedendo, designadamente, ao registo e eutanásia de canídeos;
c) Colaborar com outras entidades públicas na realização de estudos e execução de medidas no âmbito da sanidade pecuária;
d) Acompanhar os processos de licenciamento dos estabelecimentos ou empreendimentos que comercializem produtos alimentares, bem como fiscalizar o respectivo funcionamento.

SECÇÃO IV

Divisão de Intervenção Social

Artigo 13.º

Estrutura

1 — A Divisão de Intervenção Social é composta pelas seguintes unidades orgânicas:

a) Gabinete de Acção Social;
b) Gabinete de Intervenção Socio-Habitacional;
c) Banco de Voluntariado.

2 — A coordenação da Divisão de Intervenção Social é assegurada por um Chefe de Divisão que depende directamente do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada.

Artigo 14.º

Competências

1 — Compete à Divisão de Intervenção Social a coordenação e apoio técnico na área social, designadamente:

a) Atender os munícipes que apresentem problemas sociais, bem como estudar, encaminhar, acompanhar e participar na promoção da sua resolução;

b) Promover a integração social e autonomia dos grupos mais vulneráveis e incentivar a solidariedade intergeracional;
c) Fomentar a solidariedade e a participação activa da sociedade civil;
d) Incentivar a criação de infra-estruturas de natureza social;
e) Avaliar os meios necessários à realização dos planos de actividades do Município na área da acção social;
f) Proceder e colaborar com outras entidades no que concerne ao levantamento de necessidades de natureza social, designadamente, no que respeita à habitação e equipamentos sociais;
g) Promover o levantamento das necessidades de equipamentos na área educativa e colaborar com o Departamento Técnico no processo de planeamento das estruturas educativas do Concelho;
h) Promover em articulação com a comunidade educativa o projecto educativo integrado concelhio;
i) Elaborar e monitorizar a implementação da carta educativa;
j) Assegurar a realização dos objectivos municipais na área da juventude, nomeadamente no que respeita à concretização de projectos e execução de programas de combate à toxicodependência;
l) Assegurar a gestão do parque habitacional social do Município, nomeadamente, no que toca à manutenção, alienação e arrendamento;
m) Cooperar com outras entidades, públicas e privadas em projectos de desenvolvimento de habitação;
n) Implementar e dinamizar uma rede integrada de voluntariado;
o) Promover projectos no domínio da igualdade de géneros;
p) Promover e apoiar iniciativas na área da saúde;
q) Promover medidas de protecção à infância, juventude, família e comunidade e população idosa;

2 — O chefe da Divisão de Intervenção Social assegurará o exercício de funções previstas no artigo 7.º, com as necessárias adaptações.

Artigo 15.º

Competências do Gabinete de Acção Social

Compete ao Gabinete de Acção Social, designadamente:

a) Promover e conduzir medidas conducentes ao desenvolvimento social;
b) Prestar atendimento e esclarecimentos aos munícipes que apresentem problemas sociais, bem como estudar, encaminhar, acompanhar e participar na promoção da sua resolução;
c) Fomentar a integração social e a autonomia dos grupos socialmente mais carenciados ou mais vulneráveis;
d) Combater a exclusão social e territorial;
e) Proceder e colaborar com outras entidades no que concerne ao levantamento de necessidades de natureza social, designadamente, no que respeita a equipamentos sociais;
f) Promover e gerir, conjuntamente com outras entidades, a realização de planos de actuação na área social;
g) Propor ou apoiar medidas de protecção à infância, juventude, família e comunidade e população idosa;
r) Desenvolver acções conjuntas com o banco de voluntariado, de forma a apoiar munícipes com necessidades especiais;
s) Proceder ao levantamento das necessidades de equipamentos na área educativa e colaborar com o Departamento Técnico no processo de planeamento das estruturas educativas do Concelho;
t) Promover em articulação com a comunidade educativa o projecto educativo integrado concelhio;
u) Elaborar e monitorizar a implementação da carta educativa;
v) Desenvolver acções no domínio da igualdade de géneros.

Artigo 16.º

Competências do Gabinete de Intervenção Socio-habitacional

Compete ao Gabinete de Intervenção Socio-habitacional designadamente:

a) Organizar os processos de arrendamento de fogos;
b) Elaborar propostas de actualização de rendas;
c) Assegurar a correcta ocupação dos fogos;
d) Assegurar a informação em matéria socio-habitacional em geral, bem como responder a pedidos de esclarecimento sobre a mesma matéria;
e) Proceder ao levantamento do quadro físico do património habitacional;
f) Efectuar estudos de caracterização socio-económica dos utentes e eventuais destinatários dos fogos municipais;
g) Proceder e colaborar com outras entidades no que concerne ao levantamento de necessidades de natureza social, designadamente, no que respeita à habitação;
h) Instruir os procedimentos administrativos referentes à gestão e alienação do parque habitacional social do Município;
i) Cooperar com outras entidades, públicas e privadas em projectos de desenvolvimento de habitação social;
j) Implementar medidas junto dos aglomerados sócio-habitacionais no sentido de promover a independência e a integração social.

Artigo 17.º

Competências do Banco de Voluntariado

Compete ao Gabinete de Banco de Voluntariado, designadamente:

a) Fomentar a solidariedade e a participação activa da sociedade civil;
b) Promover e divulgar o voluntariado facilitando o encontro entre a oferta e a procura de voluntários, instituições organizadoras e os cidadãos;
c) Fomentar a prevenção e solução de problemas dos munícipes carenciados com recurso ao voluntariado;
d) Criar e adequar modalidades de trabalho nos grupos de voluntariado e nas instituições, organizando e definindo procedimentos de actuação;
e) Reforçar a identidade do trabalho do voluntário;
f) Potenciar o aparecimento de iniciativas locais direccionadas para instituições e voluntários;
g) Acompanhar a inserção de voluntários nas instituições organizadoras para onde são encaminhados e junto da comunidade;
h) Disponibilizar à comunidade informações sobre o voluntariado.

SECÇÃO V

Gabinete de Apoio ao Empreendedorismo, Promoção Turística e do Património

Artigo 18.º

Competências do Gabinete de Apoio ao Empreendedorismo, Promoção Turística e do Património

1 — Compete ao Gabinete de Apoio ao Empreendedorismo, Promoção Turística e do Património, designadamente:

a) Participar e apoiar na implementação de medidas conducentes ao desenvolvimento económico do Concelho, designadamente, mediante o fomento do empreendedorismo local e o desenvolvimento das competências e qualificação dos seus agentes;
b) Divulgar as potencialidades económicas do Concelho, com vista à captação de novos investidores;
c) Apoiar a organização de colóquios, seminários e outros meios de formação/informação do tecido empresarial;
d) Promover a articulação com as associações locais e regionais de representação de empresários;
e) Promover a articulação com os organismos da Administração Central e Regional com responsabilidades nas políticas de formação profissional e emprego;
f) Superintender a actividade de promoção turística, designadamente promovendo o apoio a actividades desenvolvidas por outras entidades que visem o desenvolvimento e qualidade da oferta turística do Concelho;
g) Participar activamente no desenvolvimento de acções de promoção turística da Cidade de Angra do Heroísmo, enquanto destino turístico de excelência baseado na respectiva classificação de Património Mundial;
h) Preparar informação com vista à divulgação do património cultural, arquitectónico, histórico e natural do Concelho, promovendo a edição de publicações de carácter promocional, com vista à qualificação da sua imagem e potencialidades, bem como procedendo à recolha de dados e respectiva inserção no Portal do Município;
i) Promover a investigação e elaboração de estudos de suporte a uma iniciativa tecnicamente evoluída no âmbito das matérias de actuação do Gabinete, designadamente no que respeita às potencialidades turísticas do Concelho;
j) Apoiar a Câmara Municipal na organização de eventos, nomeadamente, no âmbito da recepção de entidades individuais ou colectivas;
k) Dar apoio às relações protocolares estabelecidas pelo Município com outras entidades e assegurar o seu registo;
l) Assegurar a expedição de convites para actos, solenidades e manifestações de iniciativa municipal e coordenar a sua organização em articulação com o Gabinete de Apoio à Presidência;
m) Promover e apoiar a publicação de edições de carácter divulgativo e promocional que informem e orientem os visitantes e que garantam uma boa imagem do Município nas suas variadas potencialidades;

n) Assegurar a defesa do património cultural, arquitectónico, histórico e natural do Concelho, designadamente no quadro de responsabilidades municipais relativas ao estatuto da Cidade de Angra do Heroísmo enquanto Património Mundial;
o) Promover e assegurar a execução da política municipal em matéria de património cultural arquitectónico, histórico e natural do Concelho em conformidade com as orientações do executivo e em diálogo permanente com a administração central, regional, juntas de freguesia e demais agentes culturais;
p) Definir e executar um programa sistemático de inventário e registo do património cultural, arquitectónico, histórico e natural do Concelho;
q) Propor acções de conservação e restauro dos bens culturais do Concelho com vista à sua preservação e valorização;
r) Propor a celebração de protocolos com outras entidades que visem a requalificação, salvaguarda, valorização e divulgação do património cultural, arquitectónico, histórico e natural do Concelho;
s) Propor e desenvolver programas e projectos de investigação no âmbito do património cultural, arquitectónico, histórico e natural do Concelho em articulação com universidades e centros de investigação;
t) Propor e desenvolver programas e acções de informação e animação de forma a potenciar a função cultural, turística e educativa do património cultural, arquitectónico, histórico e natural do Concelho;
u) Emitir pareceres e prestar apoio técnico às restantes unidades orgânicas em matéria de património cultural, arquitectónico, histórico e natural do Concelho;
v) Instruir os procedimentos referentes à classificação de bens de interesse municipal, nos termos legalmente previstos, solicitando sempre que se afigure necessária a colaboração da unidade orgânica com competência em matéria de urbanismo;
w) Proceder em colaboração com a unidade orgânica com competência na gestão no arquivo geral à selecção dos documentos municipais com interesse histórico, propondo o respectivo tratamento e ou encaminhamento;
x) Avaliar o interesse da Autarquia na aceitação de doações, heranças e legados de património imóvel, móvel e imaterial.

2 — A coordenação deste Serviço é assegurada pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada, coadjuvado por pessoa a designar por despacho daquele.

SECÇÃO VI

Departamento Administrativo e Financeiro

Artigo 19.º

Estrutura

O Departamento Administrativo e Financeiro é composto pelas seguintes unidades orgânicas:

a) Divisão Administrativa;
b) Divisão de Recursos Humanos e Modernização;
c) Divisão Financeira.

Artigo 20.º

Competências do Departamento Administrativo e Financeiro

1 — Compete ao Departamento Administrativo e Financeiro assegurar a execução de todas as tarefas que se inserem nos domínios das componentes administrativa, financeira, patrimonial, bem como do atendimento ao público, da gestão de recursos humanos, e da qualidade e modernização, designadamente:

a) Participar activamente no processo de planeamento municipal, nomeadamente através da recolha, coordenação, análise e tratamento de informação, estudos e trabalhos preparatórios;
b) Promover as medidas necessárias à optimização dos respectivos recursos humanos, designadamente no que concerne à sua formação;
c) Apoiar os órgãos do Município;
d) Propor a adopção de instrumentos que promovam a modernização e a inovação organizacionais;
e) Elaborar propostas conducentes à optimização da arrecadação de receita, através do aproveitamento dos activos municipais e da cobrança eficaz e eficiente das taxas e outras receitas previstas nos regulamentos municipais e legislação em vigor;
f) Promover a actualização do inventário patrimonial do Município;
g) Superintender na elaboração dos documentos previsionais e de prestação de contas e demais documentação financeira;
h) Instruir os procedimentos de licenciamento de actividades diversas, nos termos legalmente previstos, com excepção dos procedimentos em matéria urbanística.

2 — Compete ainda ao Departamento Administrativo e Financeiro assegurar o exercício das competências genéricas constantes do artigo 6.º do presente Regulamento.
3 — A coordenação do Departamento Administrativo e Financeiro é assegurada por um Director de Departamento.

Artigo 21.º

Estrutura da Divisão Administrativa

1 — A Divisão Administrativa é composta pelas seguintes unidades orgânicas:

a) Gabinete Jurídico;
b) Secção de Administração Geral;
c) Secção de Taxas, Licenças e Atendimento ao Munícipe
d) Serviço de Contra-Ordenações e Execuções Fiscais;
e) Serviço de Metrologia e Fiscalização Municipal.

2 — A coordenação da Divisão Administrativa é assegurada por um Chefe de Divisão.

Artigo 22.º

Competências da Divisão Administrativa

1 — Compete à Divisão Administrativa, designadamente:

a) Garantir o apoio técnico-administrativo às actividades desenvolvidas pela respectiva unidade orgânica;
b) Assegurar o apoio jurídico às diferentes unidades orgânicas;
c) Assegurar a instrução de processos de contra-ordenações e de execuções fiscais;
d) Assegurar o expediente, nomeadamente, o registo, classificação, distribuição e expedição de documentação e correspondência, sem prejuízo das competências da Secção de Apoio Administrativo e de Atendimento ao Munícipe do Departamento Técnico;
e) Assegurar o atendimento presencial do público, bem como o que se efective através de outros meios de comunicação, designadamente, no que se refere aos serviços disponibilizados no Portal do Município;
f) Monitorizar o processo de liquidação de taxas e outras receitas do Município, cuja arrecadação não se encontre incumbida a outra unidade orgânica;
g) Assegurar a fiscalização do cumprimento de normais legais e regulamentares relativas às atribuições da Autarquia e às competências dos seus órgãos.

2 — Compete ainda à Divisão Administrativa assegurar o exercício das competências genéricas constantes do artigo 7.º do presente Regulamento.

Artigo 23.º

Competências do Gabinete Jurídico

Compete ao Gabinete Jurídico, designadamente:

a) Elaborar estudos e projectos, prestar a colaboração técnica e dar os pareceres que lhe sejam solicitados sobre matérias do âmbito jurídico;
b) Colaborar na formação dos recursos humanos no que respeita a matérias do foro jurídico;
c) Apoiar a instrução de processos disciplinares, de inquérito e de averiguações em articulação com o Gabinete de Recursos Humanos e Qualidade;
d) Orientar e assegurar os procedimentos respeitantes à cobrança coerciva de dívidas nos termos legalmente previstos;
e) Assegurar, preparar e acompanhar os contratos em que o Município seja outorgante, cuja complexidade assim o justifique, obtendo para o efeito a colaboração dos outros serviços municipais;
f) Dinamizar o conhecimento oportuno da legislação essencial ao funcionamento do serviço;
g) Participar na elaboração, revisão e actualização de regulamentos, circulares, despachos e deliberações.

Artigo 24.º

Competências e coordenação da Secção de Administração Geral

1 — Compete à Secção de Administração Geral, designadamente:

a) Executar as tarefas inerentes ao registo, digitalização e distribuição de expediente, correspondência e outros documentos cujo tratamento não se encontre especialmente previsto relativamente a outras unidades orgânicas;
b) Prestar apoio aos órgãos do Município relativamente às matérias cuja competência não se insira no âmbito de actuação das restantes unidades orgânicas;

c) Promover a divulgação pelos serviços de normas internas, directivas, circulares e demais informações de carácter genérico;
d) Superintender e assegurar o serviço de reprografia, o serviço telefónico, bem como a limpeza do Edifício dos Paços do Concelho, edifícios adjacentes e outras instalações, bem como demais tarefas realizadas pelo respectivo pessoal auxiliar;
e) Organizar e manter actualizado o sistema de sinalização interna do Edifício dos Paços do Concelho e edifícios adjacentes;
f) Assegurar o exercício das funções legalmente cometidas ao Município, em matéria de processos eleitorais;
g) Organizar e superintender no arquivo geral, nos termos legalmente previstos, designadamente, procedendo ao arquivamento dos documentos e processos que tenham sido objecto de decisão final, sem prejuízo das competências das demais unidades orgânicas em matéria de arquivo;
h) Propor, logo que decorridos os prazos estipulados por lei, a inutilização de documentos.

2 — Compete ainda à Secção de Administração Geral assegurar o exercício das competências genéricas constantes do artigo 8.º do presente Regulamento.
3 — A coordenação da Secção de Administração Geral é assegurada por um Chefe de Secção.

Artigo 25.º

Competências e coordenação da Secção de Taxas, Licenças e Atendimento ao Munícipe

1 — Compete à Secção de Taxas, Licenças e Atendimento ao Munícipe designadamente:

a) Em matéria de taxas e licenças:

i) Liquidar as taxas e outras receitas municipais cuja arrecadação não incumba a outra unidade orgânica;
ii) Conferir mapas de cobrança de taxas referentes a mercados, feiras e equipamentos municipais e as demais que não estejam a cargo de outra unidade orgânica e emitir as respectivas guias de receita;
iii) Elaborar as comunicações com vista ao pagamento de taxas, outras receitas e juros de mora;
iv) Calcular os juros de mora decorrentes do pagamento extemporâneo de taxas e outras receitas nos termos da lei;
v) Instruir os procedimentos relativos ao transporte público e aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros bem como os procedimentos relacionados com licenças de condução de ciclomotores e de veículos agrícolas;
vi) Instruir os procedimentos de licenciamento de actividades diversas, designadamente, publicidade, ocupação do domínio público municipal, manifestações taurinas, actividades ruidosas, fogueiras, venda ambulante, bem como venda sazonal;
vii) Assegurar a gestão administrativa dos cemitérios municipais, instruindo os processos de concessão e organização de ficheiros e outros registos sobre sepulturas, jazigos e ossários, bem como das operações de inumação e exumação em articulação com o Departamento Técnico;
viii) Assegurar a gestão administrativa das lojas e bancas dos mercados municipais, designadamente, no que tange à instrução dos procedimentos de hasta pública com vista à sua alienação;
ix) Emitir os alvarás de licenciamento das actividades previstas no presente artigo;

b) Em matéria de atendimento ao público;

i) Assegurar o atendimento presencial do público, bem como o que se efective através de outros meios de comunicação, designadamente, no que se refere aos serviços disponibilizados no Portal do Município;
ii) Informar o público e encaminhá-lo para os serviços adequados, sempre que se justifique;
iii) Prestar apoio na elaboração de requerimentos ou outros documentos bem como proceder ao preenchimento electrónico dos formulários;
iv) Registar e encaminhar as petições dos particulares e demais documentos recebidos, designadamente queixas, denúncias e reclamações;

2 — Compete ainda à Secção de Taxas, Licenças e Atendimento ao Munícipe, assegurar o exercício das competências genéricas constantes do artigo 8.º do presente Regulamento.
3 — A coordenação desta Secção é assegurada por um Chefe de Secção.

Artigo 26.º

Competências do Serviço de Contra-ordenações e Execuções Fiscais

Compete ao Serviço de Contra-Ordenações e Execuções Fiscais, designadamente:

1 — Em matéria de contra-ordenações:

a) Instruir os processos de contra-ordenações com a colaboração do gabinete jurídico;
b) Promover as citações e notificações necessárias à tramitação dos processos;
c) Promover a audição de testemunhas e realização de demais diligências probatórias;
d) Assegurar a resposta a solicitações de outras entidades relativas a processos de contra-ordenações,
e) Elaborar propostas de decisão;
f) Assegurar o registo e controlo informático dos processos de contra-ordenações;
g) Assegurar a remessa dos processos de contra-ordenações para as entidades competentes, nos casos legalmente previstos;
h) Assegurar o arquivo relativo aos processos de contra-ordenações.

2 — Em matéria de execuções fiscais:

a) Executar as diligências necessárias à instrução das reclamações e impugnações referentes à liquidação e cobrança de taxas e outros rendimentos;
b) Promover a cobrança coerciva das dívidas ao Município, provenientes de taxas e outros rendimentos nos casos legalmente previstos;
c) Assegurar o arquivo relativo às execuções fiscais.

Artigo 27.º

Competências do Serviço de Metrologia e Fiscalização Municipal

Compete ao Serviço de Metrologia e Fiscalização Municipal, designadamente:

a) Assegurar a execução de operações de verificação metrológica, nos casos legalmente previstos e sempre que superiormente determinado, designadamente, no que respeita a instrumentos de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, semiautomático e não automático e de indicação contínua e descontínua.
b) Fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares de âmbito nacional, regional ou municipal que disciplinem matérias relativas às atribuições da Autarquia e à competência dos seus órgãos;
c) Fiscalizar o cumprimento das normas aplicáveis à cobrança de taxas e demais receitas do Município;
d) Emitir autos sobre a prática de contra-ordenações, bem como efectuar as investigações que sejam superiormente determinadas no âmbito da instrução dos respectivos processos;
e) Fiscalizar o cumprimento das condições impostas na concessão das licenças;
f) Prestar informação sobre queixas, reclamações e denúncias;
g) Participar nos procedimentos e acções dos demais serviços municipais, que careçam dos meios que assistem a este serviço;

Artigo 28.º

Estrutura da Divisão de Recursos Humanos e Modernização

1 — A Divisão de Recursos Humanos e Modernização é composta por:

a) Gabinete de Recursos Humanos e Qualidade;
b) Gabinete de Tecnologias e Modernização;

2 — A coordenação da Divisão é assegurada por um Chefe de Divisão.

Artigo 29.º

Competências da Divisão de Recursos Humanos e Modernização

1 — Compete à Divisão de Recursos Humanos e Modernização, designadamente:

a) Estudar, propor e dar execução às políticas municipais relativas aos recursos humanos, nomeadamente quanto à gestão da Avaliação de Desempenho;
b) Promover a realização de seminários, acções ou workshops de acordo com as necessidades diagnosticadas pelos responsáveis das unidades orgânicas, bem como apoiar o processo de inscrição em acções externas da mesma natureza;
c) Assegurar o cumprimento das obrigações legais da Autarquia em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho;
d) Assegurar a informação dos trabalhadores municipais em matérias de carácter social e jurídico-laboral;
e) Assegurar a promoção da qualidade dos serviços prestados pela Autarquia, designadamente, no que respeita à respectiva certificação de acordo com as normas legalmente previstas, bem como apoiar a implementação e gestão de mecanismos de avaliação e auditoria dos serviços;
f) Promover e coordenar actividades de simplificação de processos e informatização para o incremento da eficiência e da eficácia dos

serviços municipais, fomentando a desmaterialização de processos e documentos;

g) Conceber procedimentos conducentes à agilização e eficiência processual das actividades da Câmara Municipal;

h) Definir a estratégia de arquitectura de sistemas de informação e comunicações da Autarquia e garantir a sua salvaguarda;

i) Gerir o Portal do Município;

j) Assegurar as plataformas tecnológicas que garantam as acções de racionalização e modernização do funcionamento dos serviços;

k) Definir, planear e gerir os projectos informáticos do Município;

l) Assegurar a gestão do sistema informático e a coordenação dos correspondentes recursos humanos.

2 — Compete, ainda, à Divisão de Recursos Humanos e Modernização assegurar o exercício das competências genéricas constantes do artigo 7.º do presente Regulamento.

Artigo 30.º

Competências do Gabinete de Recursos Humanos e Qualidade

Compete ao Gabinete de Recursos Humanos e Qualidade, nomeadamente:

a) Proceder ao acolhimento inicial dos trabalhadores, promovendo a sua integração funcional e social na Câmara Municipal em articulação com o responsável pela unidade orgânica ao qual serão afectos;

b) Assegurar o atendimento dos trabalhadores, informando-os sobre matérias de carácter social e jurídico-laboral, designadamente, no que respeita a legislação laboral e regulamentação interna, no âmbito das remunerações, direitos, deveres e outros assuntos na relação trabalhador/Município;

c) Preparar os elementos necessários à previsão orçamental, suas revisões e alterações em matéria de despesas com recursos humanos, de acordo com os elementos fornecidos pelos responsáveis das diferentes unidades orgânicas;

d) Assegurar a elaboração do plano de formação dos recursos humanos considerando as propostas das diversas unidades orgânicas;

e) Assegurar o apoio à realização de seminários, acções ou workshops de acordo com as necessidades diagnosticadas pelos responsáveis das unidades orgânicas, bem como à inscrição em acções externas da mesma natureza;

f) Elaborar a lista de antiguidade;

g) Assegurar a elaboração do Balanço Social;

h) Garantir, em articulação com a divisão financeira, o cumprimento das restrições legais em vigor concernentes à realização de despesas com recursos humanos;

i) Proceder à inscrição dos trabalhadores nos regimes de Segurança Social;

j) Instruir todos os processos referentes a prestações sociais dos trabalhadores, prestações complementares, ADSE, Caixa Geral de Aposentações, serviços sociais e outros;

k) Organizar os processos de prestações familiares, controlar a manutenção dos respectivos direitos e ainda de outros benefícios sociais;

l) Assegurar o processamento de vencimentos, ajudas de custo e demais prestações pecuniárias dos trabalhadores e eleitos locais;

m) Fazer cumprir as obrigações fiscais dos trabalhadores de acordo com a lei, elaborando as declarações que se afigurem necessárias e providenciando o seu envio, em tempo útil, aos interessados;

n) Elaborar mapas e relações de descontos obrigatórios ou facultativos que incidam sobre os vencimentos dos trabalhadores remetendo-os às entidades destinatárias;

o) Gerir e garantir o controlo do cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade;

p) Elaborar o mapa de férias, submetendo-o a aprovação superior e procedendo ao respectivo controlo;

q) Apoiar na instrução de processos disciplinares, de inquérito, de sindicância e averiguações;

r) Garantir a actualização dos processos individuais dos trabalhadores;

s) Assegurar o expediente e arquivo de toda a documentação inerente a recursos humanos;

t) Garantir a gestão de carreiras;

u) Apoiar a concretização e divulgação interna de programas ocupacionais e estágios profissionais;

v) Propor, acompanhar e apoiar as acções necessárias no âmbito da segurança, higiene e saúde no trabalho;

w) Elaborar as minutas relativas à contratação de trabalhadores;

x) Implementar sistemas de auto avaliação dos serviços;

y) Assegurar os procedimentos conducentes à certificação de qualidade dos serviços prestados pela Autarquia em articulação com entidades externas com competência na matéria, designadamente o Instituto Português da Qualidade.

Artigo 31.º

Competências do Gabinete de Tecnologias e Modernização

Compete ao Gabinete de Tecnologias e Modernização designadamente:

a) Promover e coordenar actividades de simplificação de processos e informatização para o incremento da eficiência e eficácia dos serviços municipais;

b) Avaliar os circuitos dos documentos com vista à aceleração do processo de decisão;

c) Gerir o Portal do Município;

d) Promover e acompanhar os processos e parcerias com vista à implementação de serviços on-line através do Portal do Município;

e) Assegurar a adequação e inovação das soluções tecnológicas adoptadas no âmbito dos sistemas de informação;

f) Contribuir para melhoria do desempenho ambiental dos serviços municipais promovendo a desmaterialização de processos e documentos;

g) Instalar novos equipamentos informáticos e divulgar aos utilizadores as normas para a sua correcta utilização;

h) Acompanhar a implementação de novas aplicações, designadamente, nas fases de desenvolvimento, testes e formação dos utilizadores;

i) Apoiar os utilizadores na resolução de problemas que surjam ao nível de hardware, software ou redes;

j) Gerir e operar o sistema informático, nomeadamente, servidores, bases de dados, equipamentos, redes e outros bem como garantir e monitorizar a expansão das aplicações informáticas;

k) Assegurar a integração das aplicações em sistemas já existentes;

l) Garantir a gestão dos acessos à internet e caixas de correio electrónico;

m) Assegurar a gestão e actualização de conteúdos da intranet da Autarquia com a colaboração das diferentes unidades orgânicas;

n) Assegurar a criação e revisão de formulários electrónicos, em articulação com a Secção Taxas, Licenças e Atendimento ao Munícipe bem como com a Secção de Apoio Administrativo e de Atendimento ao Munícipe do Departamento Técnico;

o) Conceber os critérios de confidencialidade e de privacidade dos dados;

p) Estudar e propor as normas e procedimentos de segurança informática, promovendo o seu cumprimento;

q) Assegurar e monitorizar backup's diários de ficheiros e de todas as bases de dados instaladas nos servidores;

r) Acompanhar a implementação de sistemas e equipamentos de comunicação fixa ou móvel;

s) Gerir os sistemas e redes de comunicação da Câmara Municipal, incluindo a rede telefónica e outros dispositivos móveis;

Artigo 32.º

Estrutura da Divisão Financeira

1 — A Divisão Financeira é composta pelas seguintes unidades orgânicas:

a) Gabinete Técnico;
b) Secção de Contabilidade;
c) Secção de Aprovisionamento e Património;
d) Tesouraria;

2 — A coordenação da Divisão Financeira é assegurada por um Chefe de Divisão.

Artigo 33.º

Competências da Divisão Financeira

1 — Compete à Divisão Financeira prestar o apoio técnico financeiro e instrumental às actividades desenvolvidas pelas demais unidades orgânicas, designadamente:

a) Assegurar a execução de todas as tarefas que se insiram no domínio da administração dos recursos financeiros do Município de acordo com as disposições legais aplicáveis e segundo critérios de boa gestão;

b) Assegurar a preparação e organização dos elementos referentes às matérias financeiras objecto de apreciação nas reuniões do órgão executivo municipal;

c) Assegurar a preparação e organização de todos os elementos que se afigurem necessários à delegação de competências do Município nas freguesias e acompanhar a respectiva execução;

d) Coordenara aplicação do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais — POCAL;

e) Coordenar as actividades e operações conducentes à elaboração dos documentos previsionais e de prestação de contas e demais documentação financeira;

f) Apoiar o órgão executivo na definição da política financeira do Município, designadamente, mediante a elaboração de estudos de natureza financeira;
g) Assegurar a arrecadação de receita e efectivação da despesa;
h) Assegurar os registos contabilísticos dos procedimentos relativos ao movimento das receitas e das despesas;
i) Garantir a gestão adequada das fontes de financiamento do Município;
j) Promover e acompanhar a participação do Município em sistemas de incentivos;
k) Controlar a execução do orçamento, assegurando o processamento das respectivas modificações, revisões e alterações;
l) Acompanhar as contas bancárias e correntes propondo medidas para a sua gestão;
m) Fiscalizar e garantir o correcto funcionamento da Tesouraria;
n) Assegurar a contratação de empréstimos bancários, procedendo à análise da capacidade de endividamento do Município;
o) Promover e acompanhar os procedimentos respeitantes à candidatura do Município a sistemas de incentivos; bem como os contratos de cooperação financeira celebrados entre o Município a Administração Central e ou a Administração Regional.

2 — Compete ainda à Divisão Financeira assegurar o exercício das competências genéricas constantes do artigo 7.º do presente Regulamento.

Artigo 34.º

Competências do Gabinete Técnico

Compete ao Gabinete Técnico designadamente:

a) Garantir a elaboração dos documentos previsionais e de prestação de contas;
b) Organizar os processos inerentes à execução do orçamento e demais documentos contabilísticos;
c) Garantir o controlo e acompanhamento da execução orçamental, emitindo pareceres acerca das acções correctivas adequadas;
d) Assegurar a preparação e organização dos elementos referentes às matérias financeiras objecto de apreciação nas reuniões do órgão executivo municipal;
e) Assegurar a preparação e organização de todos os elementos que se afigurem necessários à delegação de competências do Município nas freguesias e acompanhar a respectiva execução;
f) Proceder ao tratamento de dados contabilísticos e financeiros, assegurando a imputação adequada na vertente de execução orçamental;
g) Elaborar relatórios de controlo orçamental;
h) Proceder à elaboração e actualização de mapas indicadores de gestão municipal;
i) Manter devidamente organizada a documentação das gerências findas;
j) Promover, assegurar e acompanhar os procedimentos respeitantes à candidatura do Município a sistemas de incentivos, bem como os contratos de cooperação financeira celebrados entre o Município a Administração Central e ou a Administração Regional.
k) Preparar todas as peças processuais necessárias à contratação de empréstimos bancários e prestar o apoio técnico no que concerne ao controle da execução dos respectivos planos financeiros bem como à negociação das taxas de juros;
l) Propor a implementação de sistemas de informação de gestão municipal e o recurso às novas tecnologias na área financeira;
m) Promover e apoiar a formação de âmbito económico-financeiro dos recursos humanos das diversas unidades orgânicas;
n) Proceder ao preenchimento dos inquéritos de natureza financeira de entidades externas nos termos legalmente previstos.

Artigo 35.º

Competências e coordenação da Secção de Contabilidade

1 — Compete à Secção de Contabilidade, designadamente:

a) Assegurar, organizar e manter actualizado um circuito documental e um plano de contas que permita o lançamento, registo e escrituração contabilística de todos os documentos e operações que tenham reflexo na contabilidade orçamental, patrimonial e de custos;
b) Manter organizada e actualizada a contabilidade municipal bem como zelar pela escrituração de todos os registos contabilísticos;
c) Emitir documentos de despesa, nomeadamente, ordens de pagamento a terceiros, operações de tesouraria e relativos a remunerações de recursos humanos;
d) Proceder ao controlo de prazos e valores das prestações, efectuando o processamento dos documentos com vista ao pagamento das despesas de empréstimos, locações financeiras ou outras;
e) Elaborar e fornecer balancetes e relatórios mensais sobre a situação patrimonial e de custos às outras unidades orgânicas;
f) Coligir os documentos previsionais e de prestação de contas de natureza contabilística, patrimonial e de custos;
g) Colaborar e fornecer a informação necessária ao apuramento dos custos subjacentes à fixação de preços de bens e serviços;
h) Fornecer os elementos necessários à organização de processos de fixação de taxas e impostos municipais sobre imóveis, de contratação de empréstimos, de atribuição de subsídios ou de outros que vierem a ser cometidos à unidade orgânica;
i) Proceder ao preenchimento ou fornecer os dados de natureza contabilística a inquéritos de entidade externas;
j) Colaborar com todas as unidades orgânicas, tendo em vista o regular funcionamento do circuito de imputação e classificação das obras e actividades incluídas nas grandes opções do plano;
k) Preparar, organizar e remeter ao Tribunal de Contas, bem como a outras entidades os elementos contabilísticos legalmente obrigatórios;
l) Manter em ordem a conta corrente com empreiteiros e demais fornecedores;
m) Controlar, executar e processar o IVA nos termos legais;
n) Conferir o diário e o resumo diário da Tesouraria e proceder à respectiva escrituração;
o) Conferir e promover a regularização de anulações e de fundos de maneio nos prazos legais;
p) Proceder à liquidação e controlo de receitas provenientes de entidades externas, sem prejuízo das competências da secção de taxas, licenças e atendimento ao munícipe;
q) Proceder à emissão de débitos à Tesouraria, sempre que superiormente determinado;
r) Emitir certidões das importâncias entregues pela Câmara Municipal a outras entidades;
s) Emitir e controlar facturas promovendo a respectiva conferência contabilística e fiscal;
t) Proceder ao controlo das contas correntes no âmbito das competências da unidade orgânica;
u) Conferir as guias de recebimento emitidas pelas demais unidades orgânicas e proceder à respectiva escrituração contabilística;
v) Proceder à reconciliação bancária;
w) Executar a cabimentação da despesa.

2 — Compete, ainda, à Secção de Contabilidade assegurar o exercício das competências genéricas constantes do artigo 8.º do presente Regulamento.
3 — A coordenação da secção de contabilidade é assegurada por um Chefe de Secção.

Artigo 36.º

Estrutura da Secção de Aprovisionamento e Património

A Secção de Aprovisionamento e Património é composta por:

a) Serviço de Aprovisionamento;
b) Serviço de Património;
c) Armazém.

Artigo 37.º

Competências e coordenação da Secção de Aprovisionamento e Património

1 — Compete ao Serviço de Aprovisionamento, designadamente:

a) Elaborar o plano anual de aquisição de bens e serviços e promover a sua execução;
b) Proceder às aquisições de bens e serviços necessários à prossecução das atribuições do Município, desenvolvendo as acções devidas e os procedimentos legalmente exigidos;
c) Promover a celebração de contratos de fornecimento contínuo de bens de consumo permanente;
d) Promover os procedimentos de expropriações superiormente determinados;
e) Organizar e manter actualizados os ficheiros dos fornecedores de bens e serviços, bem como dos respectivos preços e condições de venda;
f) Identificar potenciais fornecedores numa óptica da melhoria da relação custo/prazo/qualidade e assegurar o respectivo contacto, selecção e negociação, nos termos da lei, salvaguardando as condições de fornecimento e as especificações desejadas;
g) Receber requisições e assegurar a identificação correcta das especificações dos bens ou serviços e as condições de fornecimento pretendidas;
h) Assegurar o registo, a emissão e o acompanhamento de ordens de compra, verificando o cabimento e autorização da despesa até à satisfação das mesmas junto do serviço requisitante;

i) Controlar e acompanhar, pelos meios adequados, as aquisições de bens e serviços desde a sua fase de encomenda até à fase de entrega efectiva e da respectiva extinção da relação contratual;
j) Proceder às operações de controlo financeiro das empreitadas, nomeadamente no que respeita à prestação e ao reforço das cauções legalmente exigidas e à elaboração das respectivas contas;
k) Registar, controlar e zelar pelo cumprimento dos contratos respeitantes à aquisição de bens ou serviços bem como contratos de assistência e manutenção;
l) Elaborar, executar e desenvolver todas as tramitações, formalidades e acções prévias com vista à contratação pública de bens, serviços e empreitadas incluindo a respectiva publicitação nos termos legalmente previstos;
m) Receber as guias de remessa e facturas enviadas pelos fornecedores, procedendo à verificação do cumprimento das condições de adjudicação ou encaminhando-as para o promotor ou responsável pelas aquisições, consoante os casos;
n) Registar e manter actualizadas as entradas e saídas dos bens que constam do respectivo armazém;
o) Manter actualizado o ficheiro dos consumos de cada serviço;
p) Fornecer informação estatística de apoio à gestão económica e financeira;
q) Propor medidas que facilitem a recepção, conferência e arrumação de bens;
r) Assegurar a organização dos bens armazenados;

2 — Compete ao Serviço de Património, designadamente:

a) Promover e coordenar o levantamento e a sistematização da informação que assegure o conhecimento de todos os bens do Município e respectiva localização;
b) Assegurar a gestão e controlo do património, designadamente, coordenando o processamento de folhas de carga e promovendo a afixação de um exemplar das mesmas no serviço ou sector a que os bens estão afectos bem como implementando o controlo sistemático entre os referidos documentos, as fichas e os mapas de inventário;
c) Desenvolver e acompanhar todos os processos de inventariação, aquisição, transferência, abate, permuta e venda de bens móveis e imóveis, atentas as regras estabelecidas no POCAL e demais legislação aplicável;
d) Coordenar e controlar a atribuição dos números de inventário;
e) Desenvolver e acompanhar os procedimentos relativos ao registo predial e matricial dos imóveis do Município, bem como às respectivas actualizações;
f) Assegurar o apoio administrativo ao serviço de notariado privativo do Município;
g) Realizar verificações físicas periódicas, de acordo com as necessidades do serviço;
h) Garantir a segurança dos bens;
i) Promover, acompanhar e colaborar com as demais unidades orgânicas na execução de acções e operações necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação;
j) Assegurar a correcta gestão dos bens em depósito, no sentido de permitir a sua reafectação às demais unidades orgânicas;
k) Promover a venda de produtos de sucata ou de outros bens que não se afigurem necessários ao funcionamento dos serviços;
l) Assegurar a gestão da carteira dos seguros do Município e manter organizadas as fichas por apólice, ramo e risco;
m) Garantir a contínua avaliação dos valores patrimoniais na perspectiva da imputação de custos de amortização a serviços e actividades utilizadoras como da valorização comercial dos bens móveis;

3 — Compete ao Armazém designadamente:

a) Proceder à armazenagem, conservação e fornecimento dos bens requisitados pelos serviços;
b) Organizar e manter actualizado o inventário permanente das existências em armazém; *c*) Proceder ao controlo das entradas e saídas de materiais;
d) Proceder à constituição e gestão racional de stocks em articulação com os diversos serviços utilizadores;
e) Organizar e manter actualizado o ferramental.

4 — Compete ainda à Secção de Aprovisionamento e Património assegurar o exercício das competências genéricas constantes do artigo 8.º do presente Regulamento.
5 — A coordenação desta Secção é assegurada por um Chefe de Secção.

Artigo 38.º

Competências da Tesouraria

Compete à Tesouraria designadamente:

a) Arrecadar receitas virtuais e eventuais, cumprindo as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
b) Efectuar o pagamento de despesas, devidamente autorizado, verificando a existência das condições necessárias para esse efeito;
c) Efectuar depósitos, levantamentos e transferências de fundos devidamente autorizados;
d) Registar o diário da tesouraria e o respectivo resumo, bem como a conta corrente de documentos;
e) Transferir diariamente para a secção de contabilidade todos os documentos de receita e despesa, anulações, guias de depósitos, guias de reposições e outros registados no respectivo diário de tesouraria e correspondente resumo;
f) Zelar pela recepção atempada dos recibos de fornecedores, bem como de outras entidades;
g) Colaborar nos termos da lei na elaboração dos balanços;
h) Zelar pela segurança das disponibilidades em cofre e controlar as contas bancárias do Município, utilizando, preferencialmente para esse efeito, os meios disponibilizados pelas instituições bancárias através da Internet;
i) Controlar as contas correntes com instituições de crédito cuja conciliação é da sua inteira responsabilidade;
j) Manter actualizados os livros, documentos e fichas de tesouraria e, em geral, cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre contabilidade municipal;
k) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhe sejam superiormente determinadas;
l) Remeter à Secção de Contabilidade cópias dos extractos bancários da totalidade das contas do Município.

SECÇÃO V

Departamento Técnico

Artigo 39.º

Estrutura do Departamento Técnico

1 — O Departamento Técnico é composto pelas seguintes unidades orgânicas:

a) Divisão de Urbanismo;
b) Divisão de Serviços Urbanos
c) Divisão de Obras Municipais;
d) Secção de Apoio Administrativo e de Atendimento ao Munícipe.

2 — A coordenação do Departamento Técnico é assegurada por um Director de Departamento.

Artigo 40.º

Competências do Departamento Técnico

1 — Compete ao Departamento Técnico, designadamente:

a) A realização de actividades de carácter operativo atribuídas por lei ao Município;
b) Promover a elaboração de propostas tendo em vista a implementação de directivas e regulamentos considerados necessários às actividades do Departamento;
c) Assegurar o exercício das actividades respeitantes ao licenciamento e autorização municipal de operações urbanísticas;
d) Assegurar a gestão, conservação e manutenção das infra-estruturas e equipamentos afectos ao Departamento, bem como das viaturas da Câmara Municipal;
e) Implementar sistemas de promoção da qualidade dos empreendimentos urbanos;
f) Promover a elaboração de planos, estudos e projectos no âmbito das atribuições do Departamento;

2 — Compete ainda ao Departamento Técnico assegurar o exercício das competências genéricas constantes do artigo 6.º do presente Regulamento.

Artigo 41.º

Estrutura da Divisão de Urbanismo

1 — A Divisão de Urbanismo compreende

a) Gabinete Técnico;
b) Gabinete de Desenho e Topografia;
c) Serviço de Vistorias e Fiscalização.

2 — A coordenação da Divisão de Urbanismo é assegurada por um Chefe de Divisão.

Artigo 42.º

Competências da Divisão de Urbanismo

A Divisão de Urbanismo detém competências respeitantes ao licenciamento, comunicação prévia, autorização e fiscalização de operações urbanísticas, à elaboração de planos, estudos e projectos da respectiva área, bem como em matéria de trânsito, designadamente:

1 — Em matéria de operações urbanísticas:

a) Informar os processos de licenciamento, comunicação prévia, autorização de operações urbanísticas, bem como diligenciar a obtenção de informações, pareceres ou autorizações da competência de outras entidades, cuja consulta seja legalmente exigida;
b) Assegurar a execução das tarefas necessárias aos procedimentos relativos ao licenciamento, comunicação prévia e autorização de operações urbanísticas;
c) Informar os processos respeitantes a pedidos de informação prévia sobre operações urbanísticas;
d) Informar os processos referentes à execução de operações urbanísticas isentas de licenciamento a submeter à apreciação da Câmara Municipal;
e) Organizar e informar os procedimentos referentes a queixas;
g) Emitir parecer sobre a ocupação do domínio público municipal;
h) Assegurar a execução das demais tarefas decorrentes da aplicação do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação;
i) Colaborar em iniciativas de fomento à habitação e de recuperação de parques habitacionais degradados;
j) Estudar, coordenar e apoiar tecnicamente no domínio do planeamento urbanístico;
k) Implementar e apoiar a execução de projectos de loteamento, bem como de planos municipais de ordenamento do território;

2 — Compete à Divisão de Urbanismo em matéria de trânsito, designadamente, elaborar os planos e regulamentos respeitantes ao trânsito urbano e rural, bem como promover a sua implementação.
3 — Compete ainda à Divisão de Urbanismo assegurar o exercício das competências genéricas constantes do artigo 7.º do presente Regulamento.

Artigo 43.º

Competências do Gabinete Técnico

Compete ao Gabinete Técnico, designadamente:

a) Elaborar projectos de obras municipais, incluindo programas de concurso e cadernos de encargos;
b) Informar processos de licenciamento, comunicação prévia e autorização de operações urbanísticas bem como queixas relacionadas com a mesma matéria;
c) Executar as demais tarefas que resultem da aplicação do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação;
d) Emitir pareceres sobre ocupação do domínio público municipal
e) Promover ou colaborar em iniciativas de fomento à habitação e de recuperação de parques habitacionais degradados;
f) Elaborar estudos e planos urbanísticos, bem como acompanhar e apoiar a elaboração dos que sejam objecto de adjudicação a entidades exteriores;
g) Desenvolver estudos com vista à preservação e valorização do património monumental, arquitectónico e paisagístico;
h) Elaborar estudos e planos de desenvolvimento rodoviário, designadamente no que concerne à regulamentação do trânsito

Artigo 44.º

Competências do Gabinete de Desenho e Topografia

Compete ao Gabinete de Desenho e Topografia, designadamente:

a) Executar tarefas nas áreas de desenho e topografia;
b) Efectuar levantamentos e medições;
c) Medir áreas para efeitos de emissão de licenças de utilização;
d) Atribuir números de polícia.
e) Executar as demais tarefas em matéria de desenho e topografia que sejam superiormente determinadas.

Artigo 45.º

Competências do Serviço de Vistorias e Fiscalização

Compete ao Serviço de Vistorias e Fiscalização designadamente:

a) Realizar as vistorias necessárias que decorram da aplicação da lei, designadamente, do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e do Regulamento Geral de Edificações Urbanas;
b) Fiscalizar o cumprimento da legislação referente a operações urbanísticas, designadamente, verificando a respectiva conformidade com os projectos aprovados;
c) Executar as demais funções resultantes da legislação urbanística, nomeadamente, no concerne à efectivação de embargos e de actos de posse administrativa.

Artigo 46.º

Estrutura da Divisão de Serviços Urbanos

1 — A Divisão de Serviços Urbanos é composta pelas seguintes unidades orgânicas:

a) Gabinete Técnico;
b) Serviços Operativos;

2 — A coordenação da Divisão de Urbanismo é assegurada por um Chefe de Divisão.

Artigo 47.º

Competências da Divisão de Serviços Urbanos

1 — Compete à Divisão de Serviços Urbanos, através do Gabinete Técnico, designadamente:

a) Prestar o apoio técnico necessário à realização das actividades da respectiva unidade orgânica;
b) Desenvolver estudos e projectos, bem como propor a implementação de medidas que visem a optimização do exercício das funções cometidas à Divisão de Serviços Urbanos.

2 — Compete à Divisão de Serviços Urbanos, através dos Serviços Operativos, designadamente:

a) Em matéria de gestão de mercados e feiras:

I. Assegurar o funcionamento dos mercados e feiras municipais bem como a vigilância das respectivas instalações;
II. Zelar pela limpeza diária e conservação dos equipamentos dos mercados e feiras municipais;
III. Colaborar com os demais serviços de fiscalização económica e de salubridade pública na área das respectivas atribuições.

b) Em matéria de gestão de zonas verdes:

I. Zelar pela conservação, tratamento e limpeza dos jardins e demais espaços verdes, bem como das instalações sanitárias públicas;
II. Proceder à arborização das ruas, praças, jardins e demais espaços públicos;
III. Organizar e manter os viveiros necessários à arborização das ruas, jardins e demais logradouros públicos;
IV. Organizar e manter actualizado o cadastro de arborização das áreas urbanas;
V. Zelar pela conservação e protecção dos monumentos existentes no Concelho;
VI. Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos respectivos.

c) Em matéria de gestão de cemitérios:

I. Assegurar o funcionamento dos cemitérios municipais, designadamente, procedendo a inumações, exumações e tratamento de ossadas para depósito, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
II. Procederá limpeza, arborização e manutenção da salubridade pública das dependências dos cemitérios;
III. Dar conhecimento à Secção de Taxas, Licenças e Atendimento ao Munícipe dos jazigos que se apresentem em estado de abandono, a fim de ser declarada a sua prescrição a favor do Município;
IV. Proceder ao alinhamento e numeração das sepulturas e designar os lugares destinados à abertura de novas;
V. Colaborar na execução de medidas tendentes ao aumento da capacidade e reorganização do espaço dos cemitérios;
VI. Apoiar as Juntas de Freguesia quanto aos cemitérios, sempre que assim seja determinado;
VII. Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos respectivos.

d) Em matéria de gestão de vias municipais:

I. Pavimentar em calçada espaços pertencentes ao domínio público e privado do Município;
II: Zelar pela respectiva manutenção e reparação, assegurando a sua inspecção periódica.

e) Em matéria de gestão de viaturas municipais:

I. Manter as viaturas da Câmara Municipal em condições de operacionalidade;

II. Distribuir as viaturas pelos diferentes serviços da Câmara Municipal, nos termos a definir por norma interna;
III. Elaborar as requisições dos combustíveis indispensáveis ao funcionamento do parque automóvel;
IV. Elaborar e manter actualizado o cadastro de cada viatura;
V. Informar sobre a rentabilidade das viaturas, propondo, para o efeito, medidas adequadas;
VI. Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos respectivos.

3 — Compete ainda à Divisão de Serviços Urbanos assegurar o exercício das competências genéricas constantes do artigo 7.º do presente Regulamento

Artigo 48.º

Estrutura da Divisão de Obras Municipais

1 — A Divisão de Obras Municipais é composta pelas seguintes unidades orgânicas:

a) Gabinete Técnico;
b) Serviços Operativos.

2 — A coordenação da Divisão de Obras Municipais é assegurada por um Chefe de Divisão.

Artigo 49.º

Competências da Divisão de Obras Municipais

1 — Compete à Divisão de Obras Municipais através do Gabinete Técnico e dos Serviços Operativos designadamente:

a) Dar parecer sobre projectos de obras municipais;
b) Dar execução aos projectos de construção, conservação ou ampliação de obras municipais que a Câmara Municipal delibere realizar por administração directa;
c) Diligenciar e acompanhar a realização de obras municipais por empreitada ou concessão, fiscalizando o cumprimento dos contratos, regulamentos e demais normas aplicáveis, designadamente o estipulado no Código da Contratação Pública;
d) Elaborar medições e orçamentos;
e) Elaborar autos de medição e de revisões de preços, mapas e outros documentos necessários a uma fácil e permanente apreciação superior das obras em execução ou acabadas;
f) Elaborar autos de consignação, de recepção provisória e definitiva, realizando as respectivas vistorias;
g) Elaborar a conta das empreitadas;
h) Organizar e manter actualizada a tabela de preços unitários correntes dos materiais de construção, de mão-de-obra e de equipamentos;
i) Promover a execução de obras, designadamente as que visem a reparação e beneficiação do património municipal;
j) Assegurar a inspecção periódica das vias municipais e promover a sua conservação e limpeza, incluindo as respectivas obras de arte;
k) Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos afectos à Divisão.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *i*) do número anterior, entende-se por património municipal, designadamente, o edifício dos Paços do Concelho, recintos desportivos, culturais e de lazer, bem como edifícios escolares e respectivos logradouros, e habitação social.
3 — Compete ainda à Divisão de Obras Municipais assegurar o exercício das competências genéricas constantes do artigo 7.º do presente Regulamento.

Artigo 50.º

Competências e coordenação da Secção de Apoio Administrativo e de Atendimento ao Munícipe

1 — Compete à Secção de Apoio Administrativo e de Atendimento ao Munícipe:

a) Dar apoio administrativo e assegurar o expediente relativo a operações urbanísticas, instrumentos de gestão territorial e empreitadas subsequentemente à assinatura do respectivo contrato;
b) Organizar e dar o encaminhamento devido a todos os processos relativos a operações urbanísticas, instrumentos de gestão territorial e empreitadas subsequentemente à assinatura do respectivo contrato;
c) Organizar e manter actualizados todos os ficheiros e arquivos específicos das operações urbanísticas, instrumentos de gestão territorial e empreitadas;
d) Emitir alvarás de licenciamento e autorização para a realização de operações urbanísticas;
e) Autenticar os documentos que constam do arquivo da secção bem como certificar actos e factos que se reportem a matérias relativamente às quais sejam exercidas as funções de apoio administrativo.
f) Atender e informar os utentes no âmbito dos procedimentos relacionados com a execução de operações urbanísticas;
g) Prestar apoio na elaboração de requerimentos, outros documentos bem como no preenchimento de formulários em matéria de operações urbanísticas;
h) Registar e encaminhar as petições dos utentes e demais documentos recebidos no âmbito de procedimentos respeitantes a operações urbanísticas;

2 — Compete ainda à Secção de Apoio Administrativo e de Atendimento ao Munícipe, assegurar o exercício das competências genéricas constantes do artigo 8.º do presente Regulamento.
3 — A coordenação da Secção de Apoio Administrativo e de Atendimento ao Munícipe é assegurada por um Chefe de Secção.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 51.º

Dúvidas

No exercício dos seus poderes de superintendência e coordenação dos serviços municipais poderá o Presidente da Câmara Municipal, mediante despacho, resolver as dúvidas resultantes da aplicação do presente Regulamento.

Artigo 52.º

Norma revogatória

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento, ficam revogadas todas as disposições anteriores sobre esta matéria.

Artigo 53.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a 1 de Janeiro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso n.º 26292/2008

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 14 de Outubro de 2008, no uso da competência que me é conferida pelo disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em conjugação com o disposto no artigo 3.º Do Decreto-Lei 218/2000, de 9 de Setembro, e nos termos do disposto na alínea *e*) do artigo 2.ºdo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, decidi nomear a titulo definitivo, com dispensa do período probatório, com efeitos a partir do dia 1 de Novembro do corrente ano:

Quitéria Lourenço Lopes, da carreira/categoria de Cantoneira de Limpeza (escalão 2/índice 165), para a carreira/categoria de Auxiliar de Serviços Gerais (escalão 5/índice 170). (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo. 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo. 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

15 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço.*

300851726

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA

Aviso n.º 26293/2008

Para efeitos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, aplicado à Administração Local pelo Decreto-lei 238/99, de 25/06, faz-se público que, na sequência do despacho do Presidente da Câmara datado de 30/09/2008, encontra-se aberto concurso interno para provimento de dois lugares (M/F) na categoria de encarregado de movimento (chefe de tráfego), para exercer funções nas instalações da TUB-EM, Transportes Urbanos de Braga — Empresa Municipal, sitas nesta cidade, em regime de requisição.
1 — Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública para os efeitos previstos no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, a qual nos comunicou a inexistência de pessoal com o perfil definido em

situação de mobilidade especial através de declaração n.º DC20080377 de 25 de Setembro de 2008.

2 — Prazo de validade: preenchimento dos lugares a concurso.

3 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

3.1 — Gerais: os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07.

3.2 Especiais: encontrar-se na área de recrutamento definida pelo artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17/06, conjugado com o n.º 1, artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 498/99, de 19/11.

4 — Remuneração e condições de trabalho:

4.1 — A remuneração corresponderá ao escalão 1, índice 295, da categoria de encarregado de movimento (chefe de tráfego), nos termos do anexo III do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30/12.

4.2 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes e aplicáveis aos funcionários da Administração Pública.

5 — Conteúdo funcional dos lugares a prover: o previsto no anexo ao Decreto-Lei n.º 102/02, de 12/04.

6 — Composição do júri:

Presidente — Ana Paula Enes Morais Pereira, vereadora.

Vogais efectivos — Teotónio Luís Santos, chefe de departamento de exploração e Augusto José Ferreira Ribeiro, chefe de secção.

Substituto do presidente — 1.º vogal efectivo.

Vogais suplentes — Maria Augusta Gomes Macieira Duarte, técnica superior assessora principal e João Manuel Correia Lima, director de departamento.

7 — Métodos de selecção: prova de conhecimentos específicos e entrevista profissional de selecção.

7.1 — A prova de conhecimentos assumirá forma escrita e natureza teórica, com duração até três horas. Do programa da prova de conhecimentos consta: elaboração de escalas do pessoal tripulante e afectação das respectivas viaturas; supervisionamento e controlo do pessoal tripulante e viaturas; elaboração de escalas para garantia dos transportes escolares e serviços especiais.

7.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta n.º 1 da reunião do júri do concurso, sendo facultada aos candidatos quando solicitada.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Júri e entregue no Departamento de Recursos Humanos, sito no edifício municipal do Pópulo, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, no prazo de 10 dias a contar do dia seguinte à data da publicação do presente aviso.

8.2 Do requerimento cujo modelo facultativo poderá ser obtido no Departamento de Recursos Humanos, deverá constar:

a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, n.º e data do Bilhete de Identidade e serviço que o emitiu, n.º fiscal de contribuinte, residência e telefone);

b) Indicação da categoria que possui e data da respectiva nomeação;

c) Indicação das classificações de serviço legalmente exigidas;

d) Concurso a que se candidata, com indicação do número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado este aviso;

e) Quaisquer circunstâncias passíveis de constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovada.

8.3 — Os candidatos não pertencentes ao quadro deste Município deverão fazer prova, mediante declaração emitida pelo serviço de origem, da natureza do vínculo que possuem, bem como da antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, sob pena de exclusão.

8.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas, nos termos da lei.

9 — A relação dos candidatos admitidos, bem como a lista de classificação final, serão afixadas nos locais de estilo do Município, sem prejuízo do cumprimento do previsto nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07.

16 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado.*

300860669

Aviso n.º 26294/2008

Para efeitos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, faz-se público que, na sequência de despacho do Presidente da Câmara, datado de 06/08/2008, encontra-se aberto concurso interno de acesso geral, para provimento de um lugar (M/F), na categoria de Subchefe de 1.ª classe da carreira de Bombeiro Sapador para exercer funções na área do município de Braga.

1 — Em consequência do cumprimento dos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, e após publicação no SigaME, no dia 30 de Setembro de 2008, do respectivo procedimento de selecção para reinício de funções de pessoal em situação de mobilidade especial, com o código P20085629, não foram apresentadas candidaturas.

2 — Prazo de validade: preenchimento do lugar a concurso.

3 — Composição do júri do concurso:

Presidente — Ana Paula Enes Morais Pereira, vereadora.

Vogais efectivos:

Carlos Alberto Fernandes Malainho, vereador.

Carlos Manuel Esteves, comandante da companhia de bombeiros.

Substituto do presidente — 1.º vogal efectivo.

Vogais suplentes:

Palmira Maciel Fernandes Costa, vereadora.

João Manuel Correia Lima, director de departamento.

4 — Métodos de selecção: avaliação curricular. Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, que resultará da média aritmética da classificação obtida no curso de promoção e da avaliação curricular, constam de acta da acta n.º 1 da reunião do júri do concurso, sendo facultada aos candidatos quando solicitada.

5 — Formalização das candidaturas:

5.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do júri e entregue pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, ou remetido pelo correio com aviso de recepção para, Câmara Municipal de Braga (Departamento de Recursos Humanos) Edifício do Convento do Pópulo, 4704-514 Braga, no prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso, acompanhado do currículo profissional.

5.2 — Do requerimento cujo modelo facultativo poderá ser obtido no Departamento de Recursos Humanos, deverá constar:

a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, nacionalidade, residência, telefone, número fiscal de contribuinte, número e data do Bilhete de Identidade e serviço que o emitiu;

b) Concurso a que se candidata, com indicação da data do presente aviso;

c) Indicação da actual categoria e da data da respectiva nomeação;

d) Indicação das classificações de serviço legalmente exigidas.

5.3 — Os candidatos não pertencentes ao quadro deste Município, deverão fazer prova mediante declaração emitida pelo serviço de origem, da natureza do vínculo que possuem à função pública, da antiguidade de serviço na categoria e carreira e das classificações de serviço, sob pena de exclusão.

5.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas, nos termos da lei.

6 — A relação de candidatos, bem como a lista de classificação final, serão afixadas nos locais de estilo do Município, sem prejuízo do cumprimento do previsto nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07.

16 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado.*

300860506

Aviso n.º 26295/2008

Nos termos do prescrito no artigo 37.º da Lei 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que, o Presidente da Câmara Municipal de Braga procedeu às seguintes nomeações:

Raquel Maria Monteiro Álvares Pereira Ribeiro Coimbra foi nomeada definitivamente, por despacho de 14/10/2008, para a categoria de assessora principal da carreira de engenheiro biológico, grupo de pessoal técnico superior, ficando posicionada no escalão 1 índice 710, precedido que foi concurso interno de acesso limitado.

Gracinda da Conceição Fernandes Pereira Oliveira foi nomeada definitivamente, por despacho de 14/10/2008, para a categoria de técnica superior de 1.ª classe da carreira de Administração Pública, grupo de pessoal técnico superior, ficando posicionada no escalão 1 índice 460, precedido que foi concurso interno de acesso limitado.

José Fernandes Rodrigues foi nomeado definitivamente, por despacho de 14/10/2008, para a categoria de técnico profissional principal da carreira de fiscal municipal, ficando posicionado no escalão 5 índice 295, precedido que foi concurso interno de acesso limitado.

17 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado.*

300863893

CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Aviso n.º 26296/2008

Pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 2/1994 — zona oficinal e artesanal, 1.ª fase, lote 3 — Carrazeda de Ansiães

Torna-se público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 27 e nos termos estabelecidos do n.º 3 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04 de Junho, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, decorrerá um período de discussão pública de 15 dias, contados a partir do 8.º dia a seguir ao da publicação deste aviso, relativo ao pedido de alteração ao lote n.º 3 da 1.ª Fase do Alvará de Loteamento n.º 2/1994 — Zona Oficinal e Artesanal, em Carrazeda de Ansiães, requerido por Miravet — Produtos para Agricultura e Pecuária, L.da, com sede na rua da República, n.º 107, 5370-347 Mirandela, na qualidade de proprietário do referido lote.

Finalidade do pedido: aumento da área de implantação e construção para 650,00 m^2.

Dados característicos finais do lote:

Área total do lote: 762,00 m^2;
Área de implantação: 650,00 m^2;
Área de construção: 650,00 m^2.

Durante o período de discussão pública, os interessados poderão consultar o processo na Secção Administrativa de Fomento Municipal da Câmara Municipal. Reclamações, sugestões ou informações que possam ser consideradas no âmbito do processo de alteração do Alvará do Loteamento, devem ser dirigidas por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães; entregues pessoalmente na secção de expediente das 9 às 15 horas, ou através de *e-mail:* cmcrz@mail.telepac.pt.

20 de Outubro de 2008. — O Vereador, com competência delegada, *António Augusto Nascimento.*

300871863

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 26297/2008

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março, torna-se público que, por deliberação da Reunião de Câmara, datada de 17 de Setembro de 2008, foi aprovado o Plano de Feiras do Concelho de Celorico da Beira, para o ano de 2008, em regime transitório, nos termos do n.º 2 do artigo 29.º do citado diploma legal.

Plano de Feiras do Concelho de Celorico da Beira até 31 de Dezembro de 2008

Denominação	Localização	Freguesia	Frequência	Horário	Gestão	Espaço
-Feira de Santa Eufêmia - feira semanal/venda a retalho.	Largo da Corredoura e mercado municipal.	S. Pedro	16 de Setembro, terça-feira.	6H00 às 17H00, 06H00 às 12H00	Município	Público
Freguesia de Carrapichana — feira anual — feira quinzenal.	Largo da Feira	Carrapichana	28/09/2008, domingos.	06H00 às 13H00	Junta de freguesia.	Público
Feira mensal de Açores	Largo da Feira	Açores	3.º domingo c/ mês.	06H00 às 14H00	Junta de freguesia.	Público
Feira de Lageosa do Mondego — quinzenal.	Largo da Igreja	Lageosa do Mondego.	Sábados	07H00 às 12H00	Junta de freguesia.	Público

1 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro*.

300846112

Aviso n.º 26298/2008

Para efeitos do disposto na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 17 de Fevereiro, se torna público que por meu despacho de 13 de Outubro do corrente ano, no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e na sequência do concurso externo de ingresso para um lugar de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, do Grupo de Pessoal Auxiliar, foi determinado celebrar contrato de trabalho por tempo indeterminado, em período experimental, de acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 107.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto e nos termos da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho o candidato aprovado Frederico Bernardo Morgado, no escalão 1, índice 155, do regime geral da função pública, acrescida dos demais atribuídos por Lei aos funcionários e agentes da Administração Pública.

Mais se torna público que o candidato deverá iniciar as funções no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

14 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro.*

300865804

CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

Aviso n.º 26299/2008

Discussão pública

João Manuel Proença Esgalhado, Vereador do Pelouro do Urbanismo e Habitação da Câmara Municipal de Covilhã, torna público, nos termos e para efeitos do preceituado no artigo. 77.ºdo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, por remissão do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, que a Câmara Municipal de Covilhã vai proceder à abertura de um período para discussão pública sobre o pedido de alteração ao licenciamento do loteamento sito em Vale de Nogueira à Senhora dos Verdes, freguesia de Teixoso, titulado por Alvará n.º 18/99, formulado por Rui Manuel Carvalho Bordadágua.

A alteração proposta incide sobre os seguintes aspectos: aumento das áreas de implantação e de construção, e volume de construção respeitantes ao lote n.º 9, prédio descrito na Conservatória do Registo Predial da Covilhã sob o n.º 01191 e inscrito na matriz sob o artigo. 2118.º da freguesia de Teixoso.

A discussão pública decorrerá pelo período de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* podendo os interessados consultar o processo de licenciamento (projecto de alteração ao loteamento titulado pelo Alvará n.º 18/99 emitido em 25/10/1999 e seus aditamentos, respectivos pareceres e informações técnicas, na Divisão de Urbanismo e Habitação da Câmara Municipal de Covilhã, na Rua Combatentes da Grande Guerra, n.º 60, Covilhã, durante o horário normal de expediente de 2.ª a 5.ª feira (das 9 às 16,30 horas) e à 6.ª feira (das 9 às 11,30 horas).

No caso de oposição, os interessados podem apresentar, por escrito, a sua exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

14 de Outubro de 2008. — Por delegação do Presidente, o Vereador do Pelouro do Urbanismo e Habitação, *João Manuel Proença Esgalhado.*

300844785

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Regulamento n.º 560/2008

Dr. José Correia da Luz, Presidente da Câmara Municipal do Crato:

Torna público que a Assembleia Municipal do Crato, decorrido o período de inquérito público, em sessão realizada no dia 26 de Setembro de 2008, aprovou, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro e mediante proposta da Câmara Municipal, o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Tabela de Taxas Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas, aprovado em reunião de 4 de Junho de 2008.

Mais torna público que, de acordo com o disposto no artigo 84.º do Regulamento em apreço, o mesmo entrará em vigor no dia útil imediato ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

3 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Correia da Luz.*

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Tabela de Taxas Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 13/2000, de 20 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 Junho, pelas Leis n.os 15/2002, de 22 de Fevereiro, e 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto e Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), introduzindo alterações profundas ao regime jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento, obras de urbanização e de edificação.

Face ao preceituado neste diploma legal, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e ou de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Face ao exposto, tornou-se necessária a criação do presente Regulamento, de modo a estabelecer e definir aquelas matérias, pelo que urge assim actualizar as disposições regulamentares sobre taxas e licenças devidas pela realização de operações urbanísticas no Município do Crato e, bem assim, a tabela das mesmas, para melhor salvaguardar o interesse público e particular, de simplificação legislativa e celeridade do processo inerente.

A cobrança de taxas pelas autarquias locais respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais, urbanísticas e ambientais. Mais do que uma obrigação legal, a cobrança de taxas surge como uma necessidade tendo em vista uma melhoria na prestação de serviços às populações de forma a garantir uma cada vez melhor qualidade de vida dos munícipes, nomeadamente ao nível de investimentos em infra-estruturas básicas, investimentos esses que implicam um esforço financeiro contínuo por parte da autarquia.

Apesar do RJUE já impor que os projectos de regulamento municipal relativos à taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas devessem ser acompanhados da fundamentação do respectivo cálculo, tendo em conta o programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais e a diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações, a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, veio clarificar e reforçar, impondo algumas regras, os princípios a que o valor das taxas há-de obedecer, atenta a sua definição legal — tributo que assenta na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares. É, assim, essencial introduzir no regulamento ajustes e novas regras relativas à criação das taxas, explicitando a sua fundamentação económico-financeira, definindo critérios relativos à sua actualização, liquidação, cobrança e pagamento. O cálculo das taxas previstas no presente regulamento tem como base a análise técnico financeira efectuada sobre os custos directos e indirectos, nomeadamente os custos dos vencimentos dos funcionários envolvidos, os custos de investimentos em infra-estruturas e equipamentos, nas vertentes da sua criação, gestão, conservação, adaptação e melhoria e ainda os custos financeiros que se reflectem ao longo de vários anos com os juros devidos, não esquecendo os investimentos previstos para os próximos anos.

Com o presente regulamente pretende-se, assim, dar resposta às recentes alterações legislativas, aproveitando-se ainda para, tendo presente que decorreram alguns anos desde a entrada em vigor do RJUE, no decurso dos quais se adquiriu experiência com a sua aplicação, clarificar definições e corrigir algumas imprecisões, sendo o seu objectivo essencial a sistematização de um conjunto de procedimentos administrativos e técnicos relativos às operações urbanísticas a desenvolver pelos particulares de forma a conseguir uma cada vez melhor e mais célere prestação de serviços ao munícipe.

Assim, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º ambos da Constituição da República Portuguesa, do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382 de 07 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do regime jurídico das taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, do consignado nas alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, submete-se à aprovação da Câmara Municipal o presente Projecto de Regulamento da Urbanização e Edificação do Município do Crato, o qual deverá nos termos da legislação referida ser submetido à Assembleia Municipal para que este órgão o envie para apreciação pública nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado nos termos dos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo decreto n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951 com as alterações posteriormente introduzidas, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, do consignado na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual, da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, das alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *j*) do n.º 1 e alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, da Lei Geral Tributaria, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 2.º

Âmbito e objecto

1 — O presente Regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela admissão de comunicação prévia, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações, no Município do Crato.

2 — O presente Regulamento aplica-se à área do Município, sem prejuízo da demais legislação em vigor nesta matéria e do disposto nos planos municipais de ordenamento do território em vigor.

Artigo 3.º

Definições

Sem prejuízo das definições constantes do artigo 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, para efeitos deste Regulamento entende-se por:

a) Afastamento — valor correspondente à distância medida perpendicularmente dos limites frontal, tardoz ou laterais do terreno ao elemento construído mais próximo. O afastamento diz-se, assim, frontal, de tardoz ou lateral;

b) Alinhamento — linha que em planta separa uma via pública dos edifícios existentes ou previstos ou dos terrenos contíguos e que é definida pela intersecção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações, com o plano horizontal dos arruamentos adjacentes;

c) Altura da edificação — dimensão vertical dos planos da fachada livre do edifício, contada a partir da sua intercepção com o solo ou, quando mais desfavorável, da cota natural do terreno até à linha do beirado superior ou da platibanda do edifício;

d) Ampliação — alteração que dê origem a um aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;

e) Andar — piso(s) de um edifício situado(s) acima do pavimento do rés-do-chão;

f) Andar recuado — volume habitável com um só piso e correspondente ao andar mais elevado do edifício em que, pelo menos, uma das fachadas é recuada em relação às fachadas dos pisos inferiores;

g) Anexo — dependência coberta de um só piso adossada ou não ao edifício principal e entendida como complemento funcional deste, com

entrada autónoma pelo logradouro ou pelo espaço público, não possuindo titulo de propriedade autónomo, nem constituindo unidade funcional, podendo destinar-se a garagem, arrumos, ou funções similares;

h) Área de Impermeabilização — valor numérico, expresso em metros quadrados, resultante do somatório da área de implantação das construções de qualquer tipo e áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, estacionamento, equipamentos desportivos e logradouros;

i) Área de implantação — área delimitada pelo extradorso das paredes exteriores dos edifícios em contacto com o solo, incluindo alpendres e anexos, excluindo varandas, ornamentos, beirais, cornijas e palas ou quebra-luz;

j) Área bruta de construção — o somatório da área total de cada um dos pisos, expresso em metros quadrados, de todos os edifícios que existem ou podem ser realizados no(s) prédio(s), com exclusão de:

1) Terraços descobertos, varandas, desde que não envidraçadas, e balcões abertos para o exterior;
2) Espaços livres de uso público cobertos pelas edificações;
3) Sótão sem pé-direito regulamentar para fins habitacionais;
4) Arrecadações em cave afectas às diversas unidades de utilização do edifício;
5) Estacionamento instalado nas caves dos edifícios;
6) Áreas técnicas acima ou abaixo do solo (posto de transformação, central térmica, compartimentos de recolha de lixo, casa das máquinas dos elevadores, depósitos de água e central de bombagem, entre outras);

k) Área útil do fogo — soma das áreas de todos os compartimentos de habitação, incluindo vestíbulos, circulações interiores, instalações sanitárias, arrumos, outros compartimentos de função similar e armários nas paredes, medidas pelo intradorso das paredes que limitam o fogo e descontando encalços até 0,30 m, paredes interiores, divisórias e condutas;

l) Áreas habitáveis — todos os compartimentos de uma habitação, com excepção de vestíbulos, circulações, instalações sanitárias, arrumos e outros compartimentos de função similar;

m) Arranjos exteriores — são as opções que se projectam nos logradouros e envolvem a modelação de terrenos, a arborização, trabalhos de jardinagem e pavimentação, excluindo obras de edificação.

n) Balanço — medida do avanço de qualquer saliência, incluindo varandas, tomada para além dos planos gerais de fachada, excluindo beirais;

o) Cave — piso(s) de um edifício situado(s) abaixo do rés-do-chão. Quando para utilização exclusiva de aparcamento automóvel e infra-estruturas, consideram-se cave os pisos abaixo da cota natural do terreno confinante com a via pública;

p) Cércea (acima do solo) — Dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno no alinhamento da fachada voltada para o arruamento público até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados do plano da fachada, mas excluindo acessórios: chaminés, casa de máquinas, ascensores, depósitos de água, etc.;

q) Colmatação — preenchimento com edificação de um prédio situado em "espaço de colmatação", quer se trate da construção ou da substituição por novas edificações;

r) Corpo balançado — elemento saliente e em balanço relativamente às fachadas de um edifício;

s) Cota de soleira — a demarcação altimétrica do nível do pavimento da entrada principal do edifício;

t) Desvão de telhado — é o espaço compreendido entre as vertentes inclinadas onde assenta o revestimento da cobertura e a esteira horizontal;

u) Edificabilidade (do prédio) — a área bruta de construção, expressa em metros quadrados, que o Plano admite para um dado prédio;

v) Edifício — construção independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes-meias, que vão das fundações à cobertura, destinadas a servir de habitação (com um ou mais alojamentos/fogos) ou outros fins;

w) Edifício de utilização mista — aquele que inclui mais do que um tipo de utilização;

x) Empena — paramento vertical de um edifício, que intercepta o plano de alinhamento definido pelo da fachada principal e que seja limite lateral da construção;

y) Equipamento lúdico ou de lazer — edificação, não coberta, de qualquer construção que se incorpore no solo com carácter de permanência, para finalidade lúdica ou de lazer, entendendo-se como tal os campos de jogos, zonas de diversão desde que não encerrados nem cobertos;

z) Equipamento urbano — edificações ou instalações destinadas à prestação de serviços à comunidade, entre outros, nos domínios assistencial e sanitários, educativo, cultural e desportivo, religioso, administrativo, defesa e segurança, à gestão e exploração dos transportes colectivos e das infra-estruturas urbanas e ainda os postos de combustível, mercados públicos e cemitérios;

aa) Espaço de colmatação — prédio, ou conjunto de prédios contíguos, confinante com uma frente urbana situada entre dois edifícios existentes (edifícios de referência) cuja distância entre si, medida ao longo do alinhamento de fachadas estabelecido para o local, não é superior a:

24 metros, quando a altura dos edifícios de referência for igual ou inferior a 16 metros;
1,5 vezes a maior das alturas dos edifícios de referência, quando esta for superior a 16 metros, numa extensão máxima de 30 metros;

ab) Espaço e via equiparada a via pública — áreas do domínio privado abertas à presença e circulação pública de pessoas e veículos;

ac) Espaço e via públicos — área de solo do domínio público destinada à presença e circulação de pessoas e veículos, bem como à qualificação e organização da via;

ad) Fachada — frente ou frentes da construção confrontantes com a via ou espaço público, onde se localiza a entrada principal e que, em regra, corresponde aos alinhamentos de fachada;

ae) Faixa de rodagem — parte da via pública especialmente destinada à circulação, paragem ou estacionamento de veículos, constituída por uma ou mais vias de circulação e por zonas especialmente vocacionadas ao estacionamento;

af) Fogo ou alojamento familiar clássico — local distinto ou independente, constituído por uma divisão ou conjunto de divisões e seus anexos, num edifício de carácter permanente, ou numa parte distinta do edifício do ponto de vista estrutural, que pelo modo como foi construído, reconstruído, ampliado ou transformado, se destina à habitação de uma única família;

ag) Frente do prédio — a dimensão do prédio confinante com a via pública;

ah) Frente urbana — a superfície, em projecção vertical, definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendida entre duas vias públicas sucessivas que nela concorrem;

ai) Frente urbana consolidada — a frente urbana em que o alinhamento e a moda da cércea existente devem ser mantidos;

aj) Habitação bifamiliar — construção independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes-meias que vão das fundações à cobertura, com função de habitação para dois agregados familiares, ou duas convivências.

ak) Habitação colectiva — é o imóvel destinado a alojar mais do que um agregado familiar, independentemente do número de pisos e em que existem circulações comuns a vários fogos entre as respectivas portas e a via pública;

al) Habitação unifamiliar — construção independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes-meias que vão das fundações à cobertura, com função de habitação para um agregado familiar ou convivência;

am) Índice de construção — a razão entre a área bruta de construção excluída dos equipamentos de utilização colectiva a ceder ao domínio municipal e a área do(s) prédio(s) ou a área do plano (categoria de espaço, Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, Plano de Urbanização, Plano de Pormenor ou Unidade de Execução) a que se reporta;

an) Índice de impermeabilização — a razão entre a área de impermeabilização e a área do(s) prédio(s);

ao) Infra-estruturas — tudo aquilo que diz respeito, como complemento, ao funcionamento correcto do habitat, compreendendo, nomeadamente, as via de acesso, o abastecimento de água, a rede eléctrica e telefónica, de gás e ainda o saneamento e o escoamento das águas pluviais;

ap) Infra-estruturas locais — as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta e ainda as de ligação às infra-estruturas gerais, da responsabilidade, parcial ou total, do ou dos promotores da operação urbanística;

aq) Infra-estruturas gerais — as que, tendo um carácter estruturante ou estejam previstas em Plano Municipal de Ordenamento do Território, ou servem ou visam servir mais do que uma operação urbanística da responsabilidade do Município;

ar) Infra-estruturas de ligação — as que estabelecem a ligação entre as infra-estruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas directamente apoiadas;

as) Infra-estruturas especiais — as que não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em PMOT, devam pela sua especificidade, implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respectivo montante considerado como decorrente da execução de infra-estruturas locais;

at) Logradouro — área do prédio correspondente à diferença entre a sua área total e a área de implantação da construção principal;

au) Lote — prédio correspondente a uma unidade cadastral resultante de uma operação de loteamento, que se destina imediata ou subsequentemente à edificação urbana;

av) Lugar de estacionamento — área do domínio público ou privado destinado exclusivamente ao aparcamento de um veiculo;

aw) Marquise — o espaço envidraçado normalmente em varandas das fachadas dos edifícios, fechado, na totalidade ou em parte, por estruturas fixas ou amovíveis, com exclusão da cobertura de terraços;

ax) Mobiliário urbano — equipamento capaz de contribuir para o conforto e eficácia dos aglomerados urbanos, nomeadamente, bancos, cabines telefónicas, recipientes para lixo, abrigos para peões, mapas e cartazes informativos, etc.;

ay) Moda da cércea — cércea que apresenta maior extensão ao longo de uma frente urbana edificada;

az) Obra — todo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, remodelação, conservação, limpeza, restauro e demolição de bens imóveis;

ba) Parcela de terreno — prédio correspondente a uma unidade cadastral juridicamente autonomizada, não resultante de uma operação de loteamento ou por força da operação de loteamento, não se destina a edificação urbana;

bb) Planta de síntese — planta à escala 1:500 ou superior, cotada, com a proposta de loteamento, incluindo um quadro sinóptico no qual deverá constar a área a lotear e respectivas confrontações, o número de lotes e respectivas confrontações, área de cada lote, área total dos lotes, área de implantação por lote, área total de implantação dos lotes, área de construção por lote e por utilização, área total de construção dos lotes, número de pisos, volumetria, cércea, índice volumétrico e índice de ocupação do solo;

bc) Polígono base de implantação — perímetro que demarca a área na qual pode(m) ser implantado(s) o(s) edifício(s) num dado prédio, incluindo os pisos em cave;

bd) Prédio — unidade de propriedade fundiária, na titularidade de uma pessoa singular ou colectiva, ou em regime de compropriedade, podendo classificar-se como urbano, rústico ou misto e eventualmente, a sujeitar a operação urbanística;

be) Projecto de execução — conjunto de peças escritas e desenhadas, coordenado pelo autor do projecto, de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes, de forma a facultar os elementos necessários à boa execução dos trabalhos e composto pelas seguintes peças: memorio descritiva e justificativa, cálculos relativos às diferentes partes da obra, medições, orçamentos, pormenorização e condições técnicas, gerais e especiais do caderno de encargos;

bf) Reabilitação — construção em que, por força de uma renovação total ou parcial, interior ou exterior, se verifica a recuperação, destinada à sua valorização, de características especificas da construção preexistente, designadamente no âmbito de composição arquitectónica e estrutural;

bg) Rés-do-chão — pavimento de um edifício que apresenta em relação à(s) via(s) públicas(s) confinante(s) ou em relação à cota natural do terreno, enquanto condicionante da sua implantação, uma diferença altimétrica até um metro, medida no ponto médio da frente principal do edifício;

bh) Sótão — corresponde ao espaço interior, do pé-direito reduzido, entre o ultimo piso e cobertura;

bi) Telas finais — elementos do projecto de arquitectura e especialidades, devidamente actualizados e em conformidade com a obra executada, a exigir sempre que, no decurso da obra, tenham sido introduzidas alterações ou ajustamentos relativamente ao projecto aprovado e quando se trata de alterações não sujeitas a licenciamento ou autorização municipal;

bj) Telheiro — edificação constituída por uma cobertura sem forro, suportada, pelo menos em parte, por meio de pilares, aberta em todas as partes ou fechada no máximo em dois lados, devendo estes ser contíguos;

bk) Via de circulação — espaço-canal destinada à circulação rodoviária ou pedonal, integrando-se a arruamento quando caracterizado por uma área impermeabilizada, perfil transversal homogéneo e rede de infra-estruturas;

bl) Volume de construção — espaço acima do solo correspondente a todos os edifícios que existem ou podem ser realizados no prédio, exceptuando elementos ou saliências com fins exclusivamente decorativos ou estritamente destinados a instalações técnicas e chaminés, mas incluindo o volume da cobertura, expresso em metros cúbicos.

bm) Unidades de ocupação:

Para fins habitacionais: corresponde ao somatório do número de fogos;

Para comércio e ou serviços:

Para áreas de unidades ou fracções até 100 m2, corresponde ao seu número total;

Para áreas de unidades ou fracções superiores a 100 m2, corresponde ao número resultante da divisão entre a sua área total e o divisor 100;

Para armazém e ou indústria:

Para áreas de unidades ou fracções até 500 m2, corresponde ao seu número total;

Para áreas de unidades ou fracções superiores a 500 m2, corresponde ao número resultante da divisão entre a sua área total e o divisor 500.

2 — Todo o restante vocabulário urbanístico constante no presente Regulamento tem o significado que lhe é atribuído no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, da restante legislação aplicável e ainda pela publicação da DGOTDU intitulada "Vocabulário do Ordenamento do Território".

CAPÍTULO II

Do procedimento

Artigo 4.º

Instrução do pedido

1 — O requerimento inicial de informação prévia, de licença ou comunicação relativo a todos os tipos de operações urbanísticas obedece ao disposto nos artigos 8.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, e deve ser acompanhado dos elementos instrutórios previstos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, para além dos documentos especialmente referidos no aludido diploma legal.

2 — O requerimento inicial ou comunicação e respectivos elementos instrutórios devem ser apresentados em duplicado, acrescidos de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar.

3 — A informação (textos e cartografia) deverá também ser apresentada em suporte informático — CD-ROM, e nos seguintes termos:

a) Os textos — Peças Escritas — deverão ser entregues no formato PDF/Adobe Acrobat ou DOC/Microsoft word;

b) As peças desenhadas deverão ser apresentadas num dos seguintes formatos: DWG/AutoCad, DGN/lntergraph, SHP/ESRI, DXF/Drawing Interchange Format;

c) Os elementos mencionados na alínea anterior devem estar georeferenciados, com ligação à rede geodésica nacional, recorrendo ao sistema de coordenadas Hayford — Gauss, Datum73, na área do Município delimitada na planta anexa ao presente Regulamento;

d) As plantas de Implantação/Síntese deverão conter, também, informação topográfica referente à área envolvente da parcela, representando elementos físicos identificáveis no local e ou edificações que permitam definir e ou verificar possíveis alinhamentos;

e) A concepção do projecto em suporte informático deverá ser à escala real 1:1 (Uma unidade no desenho correspondente a um metro no terreno), sem prejuízo das escalas normalmente adoptadas na apresentação em papel;

f) O ficheiro com as plantas de Implantação/Síntese deverá ser organizado de forma que as referidas plantas se projectem sobre o levantamento topográfico já referido e estruturado com os seguintes níveis de informação:

Nível 1 — Desenho da planimetria existente;
Nível 2 — Legendas das representações;
Nível 3 — Cadastro da parcela a intervir;
Nível 4 — Cadastro resultante, com indicação do uso;
Nível 5 — lmplantação(ões), com descrição de cota;
Nível 6 — Altimetria (Cotas);
Nível 7 — Altimetria (curvas de nível).

4 — No pedido de informação prévia relativo a qualquer tipo de operação urbanística, o respectivo requerimento deve referir concretamente os aspectos que se pretende ver esclarecidos ou informados.

5 — O pedido de informação prévia deve ser instruído com os elementos constantes na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, bem como dos elementos seguintes:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

b) Quando o interessado não seja o proprietário do prédio, deve indicar a morada do proprietário, bem como dos titulares de qualquer direito real sobre o prédio, com vista à sua correcta notificação por parte da Câmara Municipal, aplicando nestes casos, com as necessárias adaptações o disposto no n.º 4, do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações.

6 — Quando o pedido de informação prévia é formulado por quem não é o proprietário do prédio, o conteúdo da mesma deve ser notificada ao proprietário.

7 — Quando o pedido de licenciamento ou comunicação prévia tiver por objecto a realização de operações urbanísticas de loteamento o mesmo deverá ser instruído com fichas relativas a todos os lotes constituídos.

8 — As obras de edificação em área abrangida por operação de loteamento devem ser instruídas com o extracto da ficha do lote em que se implantam.

Artigo 5.º

Apresentação das peças

Das peças que acompanham os projectos sujeitos à aprovação municipal, constarão todos os elementos necessários a uma definição clara e completa das características da obra e sua implantação, devendo, designadamente, obedecer às seguintes regras:

a) Todas as peças escritas devem ser apresentadas em formato A4 (210 mm × 297 mm), redigidas em português, numeradas datadas e assinadas pelo técnico autor do projecto, com excepção dos documentos oficiais ou suas cópias e dos requerimentos que serão assinados pelo dono da obra ou do seu representante legal;
b) Todas as peças desenhadas devem ser apresentadas a tinta indelével, em folha rectangular, devidamente dobradas nas dimensões 210 mm × 297 mm — formato A4 — , em papel de reprodução, não devendo ter, dentro do possível, mais de 594 mm de altura e possuir boas condições de legibilidade, sendo também numeradas, datadas e assinadas pelo autor do projecto;
c) Todas as peças do projecto, escritas ou desenhadas, só serão aceites se tiverem uma data igual ou inferior a 180 dias, contados a partir da data de apresentação nos serviços, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação específica;
d) As escalas indicadas nos desenhos não dispensam a indicação das cotas definidoras dos vãos, da espessura de paredes, dos pés-direitos, das alturas dos beirados e das cumeeiras e da dimensão dos compartimentos;
e) Quaisquer rasuras só serão aceites se forem de pequena monta e estiverem devidamente ressalvadas na memória descritiva;
f) Todas as peças deverão ser apresentadas em formato digital.

Artigo 6.º

Desenhos de alteração

1 — Nos desenhos de alteração e sobreposição, e enquanto não forem oficialmente aprovadas outras normas, devem ser apresentados:

a) A preto — os elementos a conservar;
b) A vermelho — os elementos a construir;
c) A amarelo — os elementos a demolir.

2 — Nos projectos que envolvam alterações de vulto, poderão ainda ser exigidas peças desenhadas separadas, contendo umas a definição do existente e outras a definição do projecto, representadas com as cores indicadas no número anterior.

Artigo 7.º

Obras de edificação em área abrangida por operação de loteamento

As obras de edificação em área abrangida por operação de loteamento só podem ser aprovadas, mediante comunicação prévia, para efeitos do disposto no n.º 4, do artigo 57.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, desde que naquela já se encontrem executadas e em serviço as seguintes infra-estruturas primárias:

a) Arruamentos devidamente terraplanados com ligação à rede viária pública que permitam a circulação de veículos;
b) Rede de abastecimento de água;
c) Rede de drenagem de águas residuais (esgotos);
d) Rede de energia eléctrica de molde a garantir-se a ligação para a potência requerida.

Artigo 8.º

Alterações à licença ou comunicação prévia

1 — O pedido de alteração dos termos e condições da licença de operação de loteamento deverá ser notificado aos proprietários dos lotes, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com redacção actualizada.
2 — Quando o número de lotes seja igual ou superior a 15, a notificação será feita via edital a afixar no local onde se situa o loteamento, na Junta de Freguesia respectiva e no Edifício dos Paços do Concelho.
3 — Nos casos em que haja lugar a notificação pessoal, o requerente deverá apresentar certidão da Conservatória do Registo Predial com a identificação dos proprietários dos lotes aquando da apresentação do pedido de alteração.
4 — Nas situações em que os edifícios integrados no loteamento estejam sujeitos ao regime da propriedade horizontal, a notificação prevista no n.º 3 recairá sobre o legal representante da administração do condomínio, o qual deverá apresentar acta da assembleia de condóminos que contenha decisão sobre a oposição escrita prevista na lei.

Artigo 9.º

Condicionantes gerais arquitectónicas e urbanísticas

1 — Durante a fase de apreciação dos pedidos de informação prévia, de licença ou comunicação prévia de obras de edificação, a Câmara Municipal ou o Presidente, conforme o caso, podem estabelecer condicionalismos relacionados com os seguintes aspectos:

a) Forma e orientação dos polígonos de implantação das construções;
b) Alinhamentos e afastamentos da fachada ou fachadas dos edifícios relativamente aos arruamentos públicos e aos limites do terreno onde se implantam, sem prejuízo do disposto no RGEU;
c) Forma e dimensão das saliências das fachadas que se pretendam projectar sobre o espaço aéreo do domínio público;
d) Cércea, escalonamento do volume e soluções de remate do edifício visando o seu ajustado enquadramento com construções confinantes ou cuja execução esteja prevista com base em projectos já aprovados.

2 — Os alinhamentos dos muros de vedação com a via pública serão definidos pelos serviços técnicos competentes da Câmara Municipal, devendo os mesmos ser paralelos ao eixo das vias ou arruamentos com os quais confinam, e formados por alinhamentos rectos e respectivas curvas de concordância tal qual definidas no n.º 2 do artigo 58.º, da Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961.
3 — Os muros a edificar deverão respeitar sempre os seguintes afastamentos:

a) Em Estradas Nacionais — de acordo com o parecer da entidade tutelar;
b) Em troços de Estradas Nacionais desclassificadas — o alinhamento exigido à data da desclassificação;
c) Em Estradas Municipais — entre 6 m a 8 m ao eixo da via;
d) Em Caminhos Municipais — entre 4,5 metros a 6 m ao eixo da via;
e) Em outros Caminhos Públicos — 4,50 metros ao eixo da via, com obrigatoriedade de parecer emitido pela junta de freguesia respectiva.

4 — Nos casos onde já existam passeios executados deve ser garantido o afastamento referido no número anterior.
5 — Exceptuam-se do disposto nos números anteriores os casos em que se verifique a existência de condicionamentos decorrentes da estrutura urbana local que aconselhem e justifiquem a adopção de valores diversos em termos de obtenção de soluções mais adequadas e integradas.
6 — O pedido de licença ou autorização para a edificação de muros de vedação deverá ser acompanhado de termo de responsabilidade do técnico autor do projecto.
7 — E interdita a instalação de saída de fumos e exaustores, qualquer que seja a finalidade dos mesmos, nas fachadas que confinam com arruamentos.
8 — A instalação de condutas de exaustão de fumo deverá ser feita em locais não visíveis a partir dos arruamentos, devendo tal instalação ser executada com materiais de qualidade e de acordo com as especificações dos serviços técnicos municipais competentes e em conformidade com a legislação em vigor sobre a matéria — Portaria n.º 263/2005, de 17 de Março.
9 — As fracções autónomas destinadas à instalação de estabelecimentos comerciais, serviços ou pequenas indústrias (tipo 4), devem prever a instalação no seu interior de uma conduta de evacuação de fumos dimensionada de acordo com as normas regulamentares.

Artigo 10.º

Suspensão da licença ou comunicação

1 — A Câmara Municipal de Crato pode suspender as licenças concedidas ou comunicações prévias admitidas sempre que, no decorrer dos respectivos trabalhos, se verifique a descoberta de elementos arquitectónicos ou achados arqueológicos.
2 — O prosseguimento dos trabalhos depende da realização dos trabalhos arqueológicos a levar a efeito no local em causa, sendo os mesmos acompanhados de um relatório final, o qual será fundamental para proceder ao levantamento, ou não, da suspensão da respectiva licença ou comunicação prévia, tudo isto, no estrito — cumprimento da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, a qual estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural.

CAPÍTULO III

Procedimentos e situações especiais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 11.º

Licenças ou comunicação prévia

1 — A realização de operações urbanísticas depende de prévia licença ou comunicação prévia, nos termos prescritos na lei, sem prejuízo das isenções nela previstas.

2 — Estão sujeitas a licença administrativa, as operações urbanísticas previstas no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações.

3 — Estão sujeitas a comunicação prévia as obras referidas nas alíneas *c*) a *g*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações.

SECÇÃO II

Situações especiais

Artigo 12.º

Isenção de licença

1 — Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações estão isentas de licença:

a) As obras de conservação;

b) As obras de alteração no interior de edifícios ou suas fracções, à excepção dos imóveis classificados ou em vias de classificação, que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das cérceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados;

c) As obras de reconstrução com a preservação das fachadas;

d) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento;

e) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas *c*), *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei de n.º 380/99 de 22 de Setembro e ulteriores alterações, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro;

f) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em zona urbana consolidada que respeitem os planos municipais e das quais não resulte edificação com cércea superior à altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para outro lado;

g) A edificação de piscinas associadas a edificação principal;

h) As obras identificadas no artigo seguinte: (escassa relevância urbanística);

i) Os destaques referidos nos n.os 4 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações.

2 — Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial estão isentos de licença desde que cumpram, cumulativamente, os requisitos previstos no n.º 4 ou 5, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações.

3 — O pedido de destaque de parcela de prédio deve ser dirigido ao Presidente da Câmara, sob a forma de requerimento escrito, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação de desanexação;

Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;

Extracto da planta do Plano Director Municipal em vigor neste Município;

Planta topográfica de localização à escala 1:1000, a qual deve delimitar a área total do prédio;

Planta de localização à escala 1:10 000 — carta militar actualizada —, assinalando devidamente os limites da área do prédio.

4 — As obras identificadas no artigo 13.º do presente Regulamento, bem como as obras identificadas no artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, estão isentas de licença e de comunicação prévia.

5 — Não obstante se tratar de operação não sujeitas a qualquer procedimento de controlo prévio, devem os interessados dar conhecimento à Câmara Municipal 5 dias antes do início das obras e do tipo de operação que vai ser realizada nos termos e para os efeitos previstos no artigo 80.º-A e artigo 93.º, todos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações.

6 — O promotor das obras previstas no n.º 4 do presente artigo, deve, ainda, dispor das seguintes peças técnicas — projecto mínimo — que garantam, por parte dos serviços de fiscalização municipal, o adequado acompanhamento dos trabalhos, a saber:

a) Planta de implantação;

b) Plantas, cortes e alçados.

Artigo 13.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — São consideradas obras de escassa relevância urbanística as obras de edificação ou demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localização tenham escasso impacte urbanístico, de acordo com o disposto na alínea *m*) do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações.

2 — São consideradas obras de escassa relevância urbanística, para efeitos do disposto no artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, as seguintes:

a) As edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,2 m ou, em alternativa, à cércea do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 10 m2 e que não confinem com a via pública;

b) A edificação de muros de vedação até 1,8 m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;

c) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m^2;

d) As pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afectem área do domínio público;

e) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área inferior à desta última, entendendo-se como tal os campos de jogos, zonas de diversão desde que não encerrados nem cobertos;

f) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, podem ser consideradas obras de escassa relevância urbanística, nomeadamente as seguintes:

a) Arranjos de logradouros, tais como ajardinamento e pavimentação, desde que não preveja o abate de árvores de espécie vegetal protegida;

b) Tanques até 1,2 m de altura, desde que não confinem com a via pública;

c) Rampas de acesso para deficientes motores e eliminação de barreiras arquitectónicas, quando localizadas dentro do logradouro ou edifícios.

4 — Não obstante se tratarem de operações não sujeitas a qualquer procedimento de controlo prévio, os interessados, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 80.º-A e no artigo 93.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, terão de até 5 dias antes do inicio das obras dar conhecimento à Câmara Municipal do tipo de operação que vai ser realizada.

5 — O não cumprimento do estabelecido no número anterior, constitui contra ordenação punível com coima de € 250 a € 1500, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro que aprovou a Lei das Finanças Locais.

Artigo 14.º

Comunicação prévia

As obras identificadas no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, ficam sujeitas ao regime de comunicação prévia previsto nos artigos 34.º a 36.º-A do aludido diploma legal.

Artigo 15.º

Discussão pública

1 — A discussão pública é anunciada com uma antecedência mínima de 8 dias a contar da data da recepção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidas pelas entidades exteriores ao Município ou do termo do prazo para a sua emissão não podendo a sua duração ser inferior a 15 dias.

2 — A discussão pública tem por objecto o projecto de loteamento, que deve ser acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, bem como dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao Município.

3 — São dispensadas de discussão pública as operações de loteamento que não excedam nenhum dos seguintes limites:

a) 4 ha;

b) 100 fogos;

c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

4 — Sem prejuízo de disposições definidas em Plano Director Municipal e para efeitos do disposto na alínea *c*) do número anterior, entende-se por população do aglomerado a referida nos Censos Oficiais.

Artigo 16.º

Impacte semelhante a uma operação urbanística de loteamento

Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 5, do artigo 57.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, os edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si determinam, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento quando reúnam as seguintes características:

a) Disponham de 2 ou mais caixas de escadas de acesso comum às fracções;
b) Tenham 10 ou mais fracções autónomas;
c) Configurem uma situação semelhante a moradias em banda, ainda que unidas por caves, com 5 ou mais fracções autónomas;
d) Provoquem uma sobrecarga significativa dos níveis de serviço nas infra-estruturas, nomeadamente vias de acesso, tráfego e estacionamento.

Artigo 17.º

Impacte urbanístico relevante

1 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, consideram-se com impacte relevante as operações urbanísticas de que resulte:

a) Uma área bruta de construção superior a 2.000 m^2, destinada, isolada ou cumulativamente, a habitação, comércio, serviços ou armazenagem.
b) Uma área bruta de construção superior a 3.000 m2, destinada a equipamentos privados, designadamente, estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde ou apoio social, quando não prevejam, pelo menos, a totalidade de lugares de estacionamento exigidos nos termos do PDM.
c) Uma área bruta de construção superior a 2.000 m2 na sequência de ampliação de uma edificação existente.
d) Alteração do uso em área superior a 500 m2.

2 — As actividades referidas na al. *b*) do número anterior são consideradas serviços para efeitos de aplicação da Portaria n.º 216/2008 de 3 de Agosto.
3 — No caso de obras de ampliação, o cálculo do valor de compensação incidirá apenas sobre a área ampliada, excepto nas situações de alteração de uso da edificação existente nas quais o cálculo daquele valor incidirá sobre a totalidade da área construída.

Artigo 18.º

Condições e prazo de execução das obras de urbanização e edificação

1 — Para os efeitos das disposições conjugadas do artigo 34.º, do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 2 do artigo 58.º todos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, o prazo de execução das obras de urbanização e edificação não pode ultrapassar os dois anos.
2 — Na execução da obra deverá ser assegurada o cumprimento das normas previstas neste Regulamento.

Artigo 19.º

Caução

1 — A caução a que alude o n.º 6, do artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, será libertada após a emissão da licença de construção.
2 — A caução a que alude o artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, será libertada a pedido do requerente, se os trabalhos não tiverem sido iniciados ou se já tiver sido emitida a licença de construção.
3 — A caução referida no número anterior deverá ser apresentada com o respectivo pedido e será calculada nos termos seguintes:

$$\text{Valor da caução} = \frac{a \times v \times C}{H} + \text{IVA à taxa em vigor}$$

em que:

a = 0,05 para obras de demolição e 0,02 para obras de escavação e contenção periférica

v (m3) = volume total da construção a demolir acima e abaixo da cota de soleira e ou volume de escavação;
h = 3m (altura média de um piso);
C (€) = valor máximo do custo para habitação corrente, publicado anualmente pela Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas (AICCOP), para efeitos de verificação das estimativas orçamentais dos projectos de construção.

4 — A caução a que alude o artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, prestada no âmbito das obras de urbanização sujeitas ao regime de comunicação prévia, terá que ser sempre prestada, a favor da Câmara Municipal, com a apresentação da comunicação prevista no artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, e nos termos da al. *a*), do n.º 2, do artigo 10.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março.

CAPÍTULO IV

Propriedade Horizontal e Convenção de Pisos

Artigo 20.º

Instrução

Para efeitos de constituição de propriedade horizontal de edifícios, o pedido deve instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual deve constar a identificação completa do titular do alvará de licença ou do comunicante, com indicação do número e ano do respectivo alvará incluindo o seu domicílio ou sede, bem como a respectiva localização do prédio (rua, número de policia, freguesia);
b) Do requerimento deve constar igualmente a indicação do pedido em termos claros e precisos;
c) Declaração de responsabilidade de técnico devidamente qualificado, assumindo inteira responsabilidade pela elaboração do relatório de propriedade horizontal, a sua conformidade com o Regulamento do PDM;
d) Relatório de propriedade horizontal com a descrição sumária do prédio e indicação do número de fracções autónomas, designadas pelas respectivas letras maiúsculas. Cada fracção autónoma deve discriminar o andar, o destino da fracção, o número de polícia pelo qual se processa o acesso à fracção (quando exista), a designação dos aposentos, incluindo varandas, terraços se os houver, garagens e arrumos, indicação de áreas cobertas e descobertas e da percentagem ou permilagem da fracção relativamente ao valor total do prédio;
e) Indicação de zonas comuns — descrição das zonas comuns a determinado grupo de fracções e das zonas comuns relativamente a todas as fracções e números de policia pelos quais se processa o seu acesso, quando esses números existam;
f) Peças desenhadas — duas cópias com a designação de todas as fracções autónomas pela letra maiúscula respectiva e com a delimitação a cores de cada fracção e das zonas comuns, e a outra em papel opaco.

Artigo 21.º

Convenção de direito e esquerdo

Nos edifícios com mais de um andar, cada um deles com dois fogos ou fracções, a designação de "direito" cabe ao fogo ou fracção que se situe à direita do observador que entra no edifício e todos os que se encontrem na mesma prumada, tanto para cima como para baixo da cota do pavimento da entrada.

Artigo 22.º

Designação das fracções

Se em cada andar existirem três ou mais fracções ou fogos, os mesmos devem ser referenciados pelas letras do alfabeto, começando pela letra "A" e no sentido dos ponteiros do relógio.

Artigo 23.º

Designação dos pisos

Os pavimentos dos edifícios são designados de acordo com a seguinte regra:

a) Rés-do-chão — corresponde ao piso cujo pavimento está à cota da via pública de acesso ao edifício, com uma tolerância para mais ou para menos de 1 m. Nos casos em que o mesmo edifício seja servido por arruamentos com níveis diferentes, assume a designação de rés-do-chão opiso cujo pavimento tenha a sua cota relacionada com a via de acesso de nível inferior que lhe dá serventia;

b) Caves — todos os pisos que se desenvolvam a níveis inferiores ao rés-do-chão, designando-se cada um deles, respectivamente, por 1.ª cave, 2.ª cave, etc.;

c) Andares — todos os pisos que se desenvolvem a níveis superiores ao rés-do-chão, designando-se cada um deles por 1.º andar, 2.º andar, etc.;

d) Agua furtada — qualquer piso resultante do aproveitamento do vão do telhado.

CAPÍTULO V

Ocupação da via pública e resguardo das obras

Artigo 24.º

Concessão de licença e condições gerais para ocupação da via pública

1 — A concessão de licença para a execução de obras que impliquem a ocupação da via pública com tapumes, andaimes, depósito de materiais, equipamentos e contentores ou outras instalações com elas relacionadas, fica dependente da prévia aprovação, pela Câmara Municipal, de um plano que defina as condições dessa ocupação.

2 — A ocupação da via pública deve fazer-se de forma menos gravosa para o trânsito e peões, e de modo a minimizar os inconvenientes de ordem estética e urbanística a que a ocupação dê origem.

3 — O não cumprimento das normas de execução e condições estabelecidas para a ocupação da via pública, nomeadamente as mencionadas nos artigos seguintes, constitui contra-ordenação enquadrável na alínea *b*) do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações.

Artigo 25.º

Conceito e objectivos do plano de ocupação da via pública

O plano de ocupação da via pública tem por objectivo garantir a segurança dos utentes da via pública e a vedação dos locais de trabalho, devendo o mesmo cumprir o disposto nos artigos subsequentes.

Artigo 26.º

Instrução do pedido de ocupação de via pública

O plano de ocupação da via pública deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara, do qual deve constar o nome do titular do alvará de licença ou comunicante, com a indicação do respectivo número, solicitando a aprovação do plano de ocupação e referindo no mesmo o prazo previsto para essa ocupação, o qual não pode exceder o prazo para a execução da respectiva obra;

b) Plano de ocupação da via pública, a elaborar pelo técnico responsável pela direcção da obra, constituído por peças desenhadas que, no mínimo, tenham a seguinte informação:

b.1) Planta cotada, com delimitação correcta da área do domínio público que se pretende ocupar, assinalando o tapume, respectivas cabeceiras, sinalização vertical, candeeiros de iluminação pública, bocas de rega ou marcos de incêndio, sarjetas ou sumidouros, caixas de visita, árvores ou quaisquer outras instalações fixas de utilidade pública;

b.2) Um corte transversal do arruamento, obtido a partir da planta, no qual se representem silhuetas das fachadas do edifício a construir e, caso existam, das edificações fronteiras, localização do tapume e de todos os dispositivos a executar com vista à protecção de peões e veículos.

Artigo 27.º

Processo de licenciamento

1 — O Presidente da Câmara profere despacho de rejeição liminar do pedido, no prazo de 8 dias a contar da respectiva apresentação, sempre que o requerimento e os respectivos elementos instrutórios apresentarem deficiências ou omissões.

2 — Caso sejam supríveis ou sanáveis as deficiências ou omissões verificadas, e estas não possam ser oficiosamente supridas pelo responsável pela instrução do procedimento, o requerente será notificado, no prazo de 8 dias a contar da data da recepção do processo, para completar ou corrigir o pedido num prazo nunca inferior a 10 dias, sob pena de rejeição do mesmo.

3 — Compete à Câmara Municipal promover, no prazo de 15 dias a contar da data da apresentação do plano de ocupação ou da data da entrega dos elementos solicitados nos termos do n.º 2, a consulta às entidades que, nos termos da legislação em vigor, devam emitir parecer, autorização ou aprovação relativamente àquele plano.

4 — No prazo máximo de 8 dias a contar da data da recepção do processo, as entidades consultadas podem solicitar, por uma única vez e através da Câmara Municipal, a apresentação de outros elementos que considerem indispensáveis à apreciação do pedido.

5 — Para efeitos do número anterior, a Câmara Municipal notifica o requerente, no prazo de 5 dias a contar da data da recepção da solicitação, para fornecer os elementos adicionais, num prazo a fixar, o qual não pode ser inferior a 10 dias.

6 — Recebidos os elementos adicionais, a Câmara Municipal envia-os, no prazo de 5 dias, às entidades que os tenham solicitado.

7 — O parecer, autorização ou aprovação das entidades consultadas deve ser recebido pelo Presidente da Câmara no prazo 15 dias.

8 — As entidades consultadas devem pronunciar-se exclusivamente no âmbito das suas atribuições e competências.

9 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de aprovação do plano de ocupação no prazo máximo de 15 dias, devendo a deliberação conter a quantificação de uma caução que o requerente fica obrigado a apresentar aquando do levantamento da respectiva licença.

10 — A caução referida no número anterior destina-se a garantir a reparação dos danos que, no decurso da obra, venham eventualmente a ser causados nas infra-estruturas e equipamentos públicos localizados na área a ocupar.

11 — O montante da caução referida no número anterior será de um valor correspondente às infra-estruturas públicas existentes na área a ocupar, designadamente, a faixa de rodagem, lancis, passeios, redes subterrâneas de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e pluviais, sendo tal valor calculado com base nos preços unitários constantes do Quadro XIII da tabela anexa ao presente Regulamento.

12 — A caução referida nos números anteriores é prestada, por acordo das partes, mediante garantia bancária, depósito ou seguro-caução, a favor da Câmara Municipal.

13 — A aludida caução só poderá ser libertada mediante requerimento do interessado, após parecer favorável dos serviços municipais.

Artigo 28.º

Condicionantes da ocupação da via pública

1 — A ocupação dos passeios da via pública deverá estabelecer-se por forma a que entre o lancil do passeio e o plano definido pelo tapume ou entre este e qualquer obstáculo fixo existente nesse troço do passeio, fique livre uma faixa não inferior a 1,2 m, devidamente sinalizada.

2 — Pode ser permitida a ocupação total do passeio ou mesmo a ocupação parcial da faixa de rodagem, ou ainda das placas centrais dos arruamentos, pelo período de tempo mínimo indispensável a especificar no plano, em casos excepcionais devidamente reconhecidos pela Câmara Municipal, a partir da demonstração de que tal é absolutamente necessário à execução da obra.

3 — Nos casos de ocupação total do passeio e de ocupação parcial da faixa de rodagem referidos no número anterior, é obrigatória a construção de corredores para peões devidamente vedados, sinalizados, protegidos lateral e superiormente, com as dimensões mínimas de 1,2 m de largura e 2,2 m de altura.

4 — Os corredores referidos no número anterior devem ser bem iluminados e mantidos em bom estado de conservação, com o piso uniforme e sem descontinuidade ou socalcos, por forma a garantirem aos utentes total segurança.

5 — Nos casos em que se justifique, os corredores para peões deverão ser dotados de iluminação artificial.

Artigo 29.º

Recusa de pedido de ocupação da via pública

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, a ocupação da via pública é recusada sempre que se verifique qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Quando impossibilite ou cause graves prejuízos para o trânsito de pessoas ou de veículos;

b) Quando cause manifestos prejuízos estéticos, nomeadamente quando a localização do imóvel for no núcleo do aglomerado ou o contexto urbano ou paisagístico tenha especial valor ou interesse patrimonial ou turístico;

c) Quando a obra a que respeite a ocupação, esteja embargada.

2 — Nos casos de recusa deverá a Câmara Municipal enunciar quais as condições em que poderá ser efectuada a ocupação da via pública.

Artigo 30.º

Objecto de licenciamento

1 — Em todas as obras de construção, ampliação ou demolição de grandes reparações em telhados ou em fachadas, e que confinem com a via pública, é obrigatória a construção de tapumes.

2 — Os tapumes devem ser construídos em material resistente, com desenho e execução cuidada e terão a altura de 2,2 m em toda a sua extensão.

3 — Nos casos em que se usem os tapumes como suporte de publicidade, deve ter-se em conta a sua integração, por forma a valorizar a imagem do conjunto.

4 — É obrigatória a pintura das cabeceiras com faixas alternadas reflectoras, nas cores convencionais, ou seja, com as cores branca e vermelha, em tramos de 20 cm, alternadamente.

5 — Os materiais e equipamentos utilizados na execução das obras, bem como o amassadouro e depósito de entulhos, ficarão situados no interior do tapume, excepto quando sejam utilizados contentores próprios para o efeito, sendo expressamente proibido utilizar, para tal, o espaço exterior ao mesmo, no qual apenas será permitido o depósito de materiais que não prejudiquem o trânsito, por tempo não superior a uma hora, a fim de serem facultadas as operações de carga e descarga dos mesmos.

6 — Nas ruas onde existam bocas de rega e incêndio, os tapumes serão construídos por forma a que as mesmas fiquem completamente acessíveis da via pública.

Artigo 31.º

Amassadouros e depósitos de entulho e materiais

1 — Em casos especiais devidamente justificados e nos casos em que for dispensada a construção de tapumes, o amassadouro e o depósito de materiais e entulhos poderá localizar-se nos passeios, ou se não existirem, até 1 m da fachada.

2 — Nas situações previstas no número anterior, as massas a fabricar e os entulhos a empilhar devem ser feitos sobre estrados, por forma a evitar quaisquer prejuízos ou faltas de limpeza dos arruamentos.

3 — Os entulhos ou materiais depositados nunca poderão ser em tal quantidade que prejudiquem o trânsito, devendo ser removidos, diariamente, para o interior das obras, os estrados utilizados.

Artigo 32.º

Palas de protecção

1 — Nas obras relativas a edifícios com dois ou mais pisos acima da cota da via pública, é obrigatória a colocação de pala para o lado exterior do tapume, em material resistente e uniforme, solidamente fixada e inclinada para o interior da obra, a qual será colocada a uma altura superior a 2,5 m em relação ao passeio.

2 — É obrigatória a colocação de pala com as características previstas no número anterior em locais de grande movimento, nos quais não seja possível ou mesmo inconveniente a construção de tapumes.

3 — Em ambos os casos a pala terá um rebordo em toda a sua extensão com a altura mínima de 0,15 m.

Artigo 33.º

Protecção de árvores e candeeiros

Se junto da obra existirem árvores ou candeeiros de iluminação pública, deverão fazer-se resguardos que impeçam quaisquer danos nos mesmos.

Artigo 34.º

Limpeza da obra e da via pública

Os tapumes, todos os materiais existentes, bem como os detritos depositados no seu interior, devem ser retirados no prazo de 15 dias após a conclusão dos trabalhos, devendo a área ocupada ficar restaurada e limpa e reposta a sinalização que haja sido deslocada.

Artigo 35.º

Requisitos a observar na construção dos andaimes

1 — Sempre que se mostre necessária a instalação de andaimes para a execução das obras, devem observar-se os seguintes requisitos:

a) Os prumos ou escoras devem assentar no solo ou em pontos firmes da construção existente;

b) As ligações serão solidamente executadas e aplicar-se-ão tantas escoras e diagonais quantas as necessárias para o bom travamento e consolidação do conjunto;

c) Os pisos serão formados por tábuas desempenadas, unidas e pregadas, as quais devem ter uma espessura que lhes permita resistir ao dobro do esforço a que vão estar sujeitas;

d) A largura dos pisos será, no mínimo, de 0,9 m;

e) Todos os andaimes deverão possuir, nas suas faces livres, guardas bem travadas, com a altura mínima de 0,9 m;

f) As escadas de serventia dos andaimes devem ser sólidas, munidas de guardas e de corrimão, divididas em lances iguais e separadas entre si por pátios assoalhados e, sempre que possível, dispostas por forma a que a sua inclinação permita formar degraus por meios cunhos e cobertores de igual altura e piso.

2 — Nos casos em que seja permitida a instalação de andaimes sem tapumes, é obrigatória a colocação de uma plataforma ao nível do tecto do rés-do-chão, de modo a garantir total segurança aos utentes da via pública.

3 — Os andaimes e as respectivas zonas de trabalhos serão obrigatoriamente vedados com rede de malha fina ou tela apropriada, devidamente fixadas e mantidas em bom estado de conservação, de modo a impedir a saída para o exterior da obra de qualquer elemento susceptível de pôr em causa a higiene e segurança dos utentes da via pública.

Artigo 36.º

Segurança dos operários

Deverão ser observadas as regras de segurança contidas nos regulamentos para a segurança dos operários nos trabalhos de construção civil.

Artigo 37.º

Cargas e descargas na via pública

1 — A ocupação da via pública com cargas e descargas de materiais necessários à realização das obras só é permitida durante as horas de menor intensidade de tráfego e no mais curto espaço de tempo.

2 — Durante o período de ocupação da via pública referido no número anterior é obrigatória a colocação de placas sinalizadoras a uma distância de 5 m em relação ao veículo estacionado.

3 — É permitida a ocupação da via pública com autobetoneiras e equipamento de bombagem de betão, durante os trabalhos de betonagem, pelo período de tempo estritamente necessário, ficando o dono da obra obrigado a tomar todas as providências adequadas para garantir a segurança dos utentes da via pública.

4 — Sempre que a permanência do equipamento referido no número anterior crie transtornos ao trânsito, o dono da obra deve recorrer às autoridades policiais para assegurarem a sua disciplina.

5 — Imediatamente após as cargas e descargas de materiais e entulhos, é obrigatória a limpeza da via pública, com especial incidência dos sumidouros, sarjetas e tampas de caixa de visita.

Artigo 38.º

Contentores para depósito de materiais e recolha de entulhos

1 — É permitida a recolha de entulhos através de contentores metálicos apropriados, colocados pelo prazo mínimo indispensável os quais são obrigatoriamente recolhidos quando se encontrem cheios ou quando neles tenha sido depositado qualquer material que possa provocar insalubridade ou cheiros nauseabundos.

2 — Os contentores não podem ser instalados na via pública ou em local que possa afectar a normal circulação de peões e veículos.

Artigo 39.º

Condutas de descarga de entulhos

1 — Os entulhos vazados de alto deverão ser guiados por condutas fechadas e recebidos em recipientes fechados que protejam os transeuntes.

2 — Pode ser permitida a descarga directa das condutas para veículos de carga, protegidos de modo a evitar poeiras, desde que estes possam estacionar sob a conduta, a qual terá no seu terminal uma tampa sólida que só poderá ser retirada durante a operação de carga do veículo, devendo ainda observar-se as seguintes condições:

a) Seja sempre colocada sob a conduta uma protecção eficaz que permita a passagem de peões;

b) A altura entre o pavimento da via pública e o terminal da conduta seja superior a 2,5 m;

c) Só será permitida a remoção de entulhos e detritos através de condutas, quando o seu peso unitário seja inferior a 1 kg.

3 — As condutas devem ter as seguintes características:

a) Ser vedadas para impedir a fuga dos detritos;

b) Não ter troços rectos maiores que a altura correspondente a dois andares do edifício, para evitar que os detritos atinjam, na descida, velocidades perigosas;

c) Ter barreiras amovíveis junto da extremidade de descarga e um dístico com sinal de perigo.

Artigo 40.º

Remoção de tapumes para a realização de actos públicos

1 — Quando, para a celebração de um acto público, for incompatível a existência de tapumes ou materiais para obras, a Câmara Municipal, depois de avisar a pessoa ou a entidade responsável pelas obras em exe-

cução, poderá mandar remover, a expensas suas, os materiais ocupantes da via pública, repondo-os oportunamente no seu lugar.

2 — Durante o acto referido no número anterior cessam todos os trabalhos exteriores em execução.

Artigo 41.º

Danos em pavimentos

1 — Quando para a execução de qualquer obra haja necessidade de danificar o pavimento das vias públicas, passeios, canalizações ou qualquer outro bem público, os respectivos trabalhos só poderão ser iniciados depois de aprovados pela Câmara Municipal, ficando a cargo do interessado as despesas de reposição dos respectivos pavimentos, reparações ou obras complementares.

2 — Nos casos previstos no número anterior a Câmara Municipal poderá exigir previamente o depósito da importância julgada necessária à reposição e reparações necessárias a título de caução.

3 — As reposições e reparações referidas nos números anteriores devem ser feitas com respeito pelas formas e materiais danificados.

4 — Ao cumprimento dos números anteriores aplica-se com as devidas adaptações a redacção do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações.

CAPÍTULO VI

Isenção e redução de taxas

Artigo 42.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, as pessoas ou entidades referidas no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais).

2 — Estão ainda isentas do pagamento de taxas outras pessoas colectivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção, ou outras pessoas, colectivas ou individuais, às quais os Regulamentos Municipais concedam essa isenção.

3 — Ficam isentos da liquidação de taxas de infra-estruturas urbanísticas os seguintes casos:

3.1 — Todas as obras de edificação ou loteamentos promovidos por pessoas colectivas de direito público ou de utilidade, pública, cooperativas, associações religiosas, humanitárias, de solidariedade social, culturais, desportivas, recreativas ou profissionais de direito privado sem fins lucrativos, desde que as mesmas se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários;

3.2 — Operações urbanísticas de loteamento ou de edificação promovidas por entidades públicas ou particulares, as quais tenham sido objecto de acordos específicos com a Câmara Municipal ou sejam da iniciativa desta;

3.3 — Todas as edificações de apoio às actividades agrícolas, pecuárias, devidamente fundamentadas previstas no Regulamento do Plano Director Municipal em vigor neste Concelho.

4 — Poderão beneficiar, por deliberação camarária de reduções até 50% do valor da respectiva taxa as obras relativas a:

4.1 — Indústrias que venham a ser reconhecidas com especial interesse social e económico:

4.2 — Unidades hoteleiras e outras de interesse turístico.

5 — Poderão beneficiar, por deliberação camarária, de reduções até 50% do valor da respectiva taxa, os munícipes em situação económica difícil, desde que a mesma seja devidamente comprovada pela autoridade competente e pelos Serviços Sócio-Culturais deste Município, através de um processo sócio-económico a organizar para o efeito.

CAPÍTULO VII

Taxas devidas pela emissão de alvarás ou admissão de comunicação prévia

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 43.º

Título

1 — As operações urbanísticas objecto de licenciamento são tituladas por alvará, cuja emissão é condição de eficácia da licença.

2 — A admissão da comunicação prévia das operações urbanísticas é titulada pelo recibo da sua apresentação acompanhado do comprovativo da admissão nos termos do artigo 36.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações.

3 — Nos casos sujeitos ao procedimento de comunicação prévia a taxa deverá ser liquidada antes do início das obras, dentro do prazo de 30 dias a contar da data da informação de que a comunicação não foi rejeitada, sob pena de caducidade.

4 — A caducidade será declarada nos termos do n.º 5 do artigo 71.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações.

SECÇÃO II

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 44.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, a emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro I da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos, da área destinada a outras utilizações, unidades de ocupação, do custo das obras e prazos de execução, previstos para estas operações urbanísticas.

2 — Em caso de aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de fogos ou de lotes, é devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no n.º 1 deste artigo, reduzida em 50%.

Artigo 45.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento

1 — A emissão do alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia de operação de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos e da área destinada a outras utilizações, unidades de ocupação, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia de operação de loteamento resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de lotes, fogos ou da área destinada a outras utilizações, é devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida nos números anteriores, reduzidas em 50%.

Artigo 46.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro III da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução previsto para essa operação urbanística.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está sujeito ao pagamento da taxa relativa à parte fixa referida no número anterior, reduzida em 50%.

SECÇÃO III

Remodelação de terrenos

Artigo 47.º

Emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão do alvará para trabalhos de remodelação dos terrenos, que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IV da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta determinada em função da área onde se desenvolva a operação urbanística.

SECÇÃO IV

Obras de edificação

Artigo 48.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro V da tabela anexa ao presente Regulamento, variando a mesma em função do uso ou fim a que a edificação se destina, da área bruta a edificar e do respectivo prazo para a conclusão das obras ou trabalhos.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou alteração à admissão de comunicação prévia de obras de edificação resultante da sua alteração, está sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, incidindo a mesma apenas sobre a alteração aprovada.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou admissão à comunicação prévia de obras de edificação está igualmente sujeito ao pagamento da taxa prevista no Quadro V da tabela anexa ao presente Regulamento.

SECÇÃO V

Utilização de edifícios e suas fracções

Artigo 49.º

Autorização de utilização e de alteração do uso

1 — A emissão do alvará de autorização de utilização ou de alteração de utilização, está sujeita ao pagamento da taxa fixada em função do número de fogos, ou unidades de ocupação e respectivos anexos.

2 — Ao montante referido no número anterior acresce o valor determinado em função do número de metros quadrados dos fogos, unidades de ocupação e seus anexos, cuja utilização ou sua alteração seja requerida.

3 — Os valores referidos nos números anteriores são os fixados no Quadro VII da tabela anexa ao presente Regulamento.

4 — No caso de obras de alteração decorrentes da vistoria municipal, a emissão do alvará depende da verificação da sua adequada realização, através de nova vistoria, a requerer pelo interessado, ficando o mesmo sujeito ao pagamento das taxas correspondestes à vistoria inicial, previstas no Quadro XI da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 50.º

Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

1 — A emissão de autorização de utilização ou suas alterações, relativa, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos alimentares e não alimentares e serviços, bem como os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, parques de campismo públicos, privados ou rurais, empreendimentos de turismo em espaço rural e de natureza, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VIII da tabela anexa ao presente Regulamento, variando a mesma em função do número de estabelecimentos e da respectiva área.

2 — Aplica-se o disposto no n.º 4 do artigo anterior com as necessárias adaptações.

SECÇÃO VI

Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis

Artigo 51.º

Licenças de construção, reconstrução, ampliação, alteração e fiscalização

1 — O Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro, estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações e armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis.

2 — Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de Novembro com as alterações do Decreto-Lei n.º 389/2007 de 30 de Novembro e anexo III aditado ao citado diploma legal, a Câmara Municipal é competente para o licenciamento.

3 — Compete também à Câmara Municipal o licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional.

4 — Os montantes das taxas a cobrar são determinados em função da capacidade total dos reservatórios e são os definidos no Quadro XX da tabela anexa ao presente Regulamento.

SECÇÃO VII

Situações especiais

Artigo 52.º

Emissão de alvará de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro V da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 53.º

Renovação

1 — O titular da licença ou comunicação prévia que haja caducado pode requerer nova licença ou apresentar nova comunicação prévia a qual segue os termos e se submete às regras em vigor à data do novo procedimento.

2 — A emissão de alvará resultante de renovação da licença ou admissão da nova comunicação prévia está sujeita ao pagamento da taxa actualizada prevista para a emissão do alvará e da admissão da comunicação prévia que haja caducado.

Artigo 54.º

Prorrogação

1 — A prorrogação do prazo para a conclusão das obras de urbanização ou das obras de edificação nos termos do n.º 3 do artigo 53.º e do n.º 5 do artigo 58.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, respectivamente, está sujeita ao pagamento da taxa prevista para o prazo inicialmente estabelecido.

2 — Na situação referida no n.º 4 do artigo 53.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, a concessão de nova prorrogação do prazo para a conclusão das obras de urbanização, está sujeita ao pagamento de um adicional de 50 % à taxa referida no n.º 2 do artigo 116.º do aludido diploma legal.

3 — Na situação prevista no n.º 6 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, a concessão de nova prorrogação do prazo para a conclusão das obras de edificação, está sujeita ao pagamento de um adicional de 50 % à taxa referida no n.º 1 do artigo 116.º do aludido diploma legal.

Artigo 55.º

Execução por fases das obras de urbanização

1 — Admitida a execução por fases das obras de urbanização, nos termos do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, o alvará abrange apenas a primeira fase dessas obras, implicando cada fase subsequente um aditamento ao alvará.

2 — Na determinação do montante das taxas é aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 44.º ou n.º 2 do artigo 46.º deste Regulamento, consoante se trate, respectivamente, de obras de urbanização integradas em operação de loteamento ou obras de urbanização não integradas em operação de loteamento.

3 — Quando se trate de operação urbanística sujeita a comunicação prévia o interessado identifica na comunicação as fases em que pretende proceder à execução das obras de urbanização.

Artigo 56.º

Execução por fases das obras de edificação

1 — Admitida a execução por fases das obras de edificação, nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, o alvará abrange apenas a primeira fase dessas obras, implicando cada fase subsequente um aditamento ao alvará.

2 — Quando se trate de operação urbanística sujeita a comunicação prévia o interessado identifica na comunicação as fases em que pretende proceder à execução da obra.

3 — Na determinação do montante das taxas é aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 48 deste Regulamento.

Artigo 57.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

A concessão da licença especial para a conclusão da obra ou a apresentação de comunicação prévia para o mesmo efeito, nos termos do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, está sujeita ao pagamento da taxa respectiva, conforme se trate de operação urbanística de loteamento ou operação urbanística de edificação, fixada no presente Regulamento, sendo a mesma reduzida a 50 %.

CAPÍTULO VIII

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 58.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida, quer nas operações urbanísticas de loteamento, quer nas operações urbanísticas de edificação, sempre que, pela sua natureza, impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das respectivas infra-estruturas.

2 — Aquando da emissão do alvará relativo a obras de edificação não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente, aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento e ou operações de obras de urbanização.

Artigo 59.º

Taxa devida nas operações urbanísticas de loteamentos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial, em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos, infra-estruturas e localização das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \Sigma \frac{Kli \times V \times Si}{100} + K2 \times \frac{\text{Programa plurianual}}{\Omega 1} \times \Omega 2$$

em que:

a) TMU — o valor em euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

b) Kli — Coeficiente que traduz a influencia do uso e o custo das infra-estruturas públicas a executar na área da intervenção pela entidade promotora, em relação ao custo médio das mesmas e a influência da localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os valores constantes do quadro seguinte:

QUADRO A

Usos	Zonas		Kli
Habitação	Perímetro urbano de Crato e Gáfete	A	2
	Perímetro urbano dos restante aglomerados	B	1
Comércio, escritórios, serviços e congéneres	Perímetro urbano de Crato e Gáfete	A	2.5
	Perímetro urbano dos restante aglomerados	B	1.25
Indústrias e turismo	Perímetro urbano de Crato e Gáfete	A	1
	Perímetro urbano dos restante aglomerados	B	0.5

c) K2 — Coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de actividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar e toma o valor de 0.1;

d) V — Valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do Município, decorrente do preço da construção fixado na Portaria anualmente publicada para o efeito, para as diversas zonas do País;

e) Si — Superfície total de pavimentos de nova construção, da ampliação ou da alteração de uso em construções já existentes e é estabelecido em função do uso e da localização referidos no quadro A (não incluindo a área de cave, desde que a mesma se destine a estacionamento, e a dos sótãos, desde que a mesma se destine a arrecadações);

f) Ω1 — Área total do concelho em (em hectares) classificada como espaço urbano ou urbanizável de acordo com o PDM e que toma o valor de 327 ha;

g) Ω2 — Área total do terreno (em hectares) objecto da operação urbanística, considerado para o calculo do índice de utilização bruto;

h) Programa plurianual de investimentos — representa o valor do orçamento em plano de actividades dos investimentos municipais e toma para efeitos de cálculo o valor referido no Quadro XXI da tabela anexa ao presente Regulamento.

Nota. — Este valor do PPI será corrigido anualmente, no prazo de 30 dias, após a aprovação pela Assembleia Municipal do programa plurianual.

Artigo 60.º

Taxa devida nas edificações

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal e dos usos, infra-estruturas e localização das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \Sigma \frac{Kli \times K3 \times Si \times V}{100} + K2 \times \frac{\text{Programa plurianual}}{\Omega 1} \times \Omega 2$$

em que:

a) TMU — É o valor, em euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

b) K1i — Coeficiente que traduz a influência do uso e localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os valores constantes do quadro seguinte:

QUADRO A

Usos	Zonas		Kli
Habitação	Perímetro urbano de Crato e Gáfete	A	2
	Perímetro urbano dos restante aglomerados	B	1
Comércio, escritórios, serviços e congéneres	Perímetro urbano de Crato e Gáfete	A	2,5
	Perímetro urbano dos restante aglomerados	B	1,25
Indústrias e turismo	Perímetro urbano de Crato e Gáfete	A	1
	Perímetro urbano dos restante aglomerados	B	0,5

c) K2 — Coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de actividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar e toma o valor de 0,1;

d) K3 — Coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das seguintes infra-estruturas públicas (pavimentação dos arruamentos, energia eléctrica e iluminação pública, rede de abastecimento de água redes de esgotos domésticos, rede de gás natural).

E toma os seguintes valores:

Número de infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento	Valores de K3
Nenhuma	0.55
Uma	0.65
Duas	0.75
Três	0.85
Quatro	0.95
Cinco	1.05

e) Si — Representa a superfície total de pavimentos de construção ou ampliação em função do uso referido no quadro A (não incluindo a área de cave, desde que as mesmas se destinem a estacionamento e a de sótão, desde que se destinem a arrecadações);

f) V — Valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do Município, decorrente do preço da construção fixado na Portaria anualmente publicada para o efeito, para as diversas zonas do país;

g) Ω1 — Áreas total do concelho (em hectares), que toma o valor de 327 ha caso a edificação a erigir se situe em espaço urbano ou urbanizável de acordo com o PDM e 38.477 ha, caso a edificação a erigir se situe em espaço rural;

h) Ω2 — Área total do terreno (em hectares), objecto da operação urbanística.

Nota. — Esta área será considerada na totalidade caso a operação urbanística se situe em espaço urbano ou urbanizável de acordo com o PDM. Nas construções a erigir em zonas rurais, isto é, fora das áreas urbanas ou urbanizáveis definidas em PDM, será adoptado um valor de 5 ha independentemente da área real do terreno objecto da operação urbanística;

i) Programa plurianual — valor do orçamento em plano de actividades dos investimentos municipais e toma, para efeitos de cálculo, o valor referido no Quadro XXI da tabela anexa ao presente Regulamento.

Nota. — Este valor será corrigido anualmente, no prazo de 30 dias, após a aprovação pela Assembleia Municipal do programa plurianual;

2 — O previsto neste artigo não é, porém, aplicável para edificações a erigir em lotes provenientes de alvará de loteamento emitido em data posterior à entrada em vigor do presente Regulamento, com excepção das edificações a erigir em loteamentos municipais.

CAPÍTULO IX

Compensações

Artigo 61.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Nos termos do n.º 1 e 2, do artigo 43.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, os projectos de loteamento, os projectos de obras de edificação previstas no n.º 5 do artigo 57.º do mesmo diploma legal, e os projectos de obras de edificação que configurem, nos termos do presente Regulamento, um impacte relevante para efeitos do disposto n.º 5 do artigo 44.º, do citado diploma, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

Artigo 62.º

Cedências

1 — O proprietário e os demais titulares de direito reais sobre o prédio a lotear cedem, gratuitamente, ao Município as parcelas de terreno para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio público municipal.

2 — No regime de licença, as parcelas de terreno cedidas ao Município integram-se automaticamente no domínio público municipal com a emissão do alvará.

3 — No regime da comunicação prévia as parcelas cedidas ao Município integram-se no domínio público municipal através de instrumento próprio a realizar pelo notário privativo da Câmara Municipal.

4 — O disposto no n.º 1 é também aplicável aos pedidos de licenciamento ou apresentação e comunicação prévia de obras de edificação ou de alteração de uso, previsto no n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, bem como, às obras de edificação que configurem, nos termos do presente Regulamento, um impacte relevante para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º, do citado diploma e constantes do artigo 17.º do presente Regulamento.

Artigo 63.º

Compensações

1 — Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infra-estruturas urbanísticas a que se refere a al. *h*), do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes públicos ou quando as áreas necessárias para esse efeito ficarem no domínio privado nos termos do n.º 4 do artigo 43.º do mesmo diploma legal, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.

2 — O disposto no número anterior é aplicável aos pedidos de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia das obras referidas nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do n.º 2 do artigo 4.º e *c*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 6.º do retro mencionado diploma legal, quando a operação contemple a criação de áreas de circulação viária e pedonal, espaços verdes e equipamentos de uso privativo.

3 — Aplica-se ainda o regime de compensações previsto no n.º 1, nas situações associadas à aprovação de operações urbanísticas com impacte relevante, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 64.º

Modalidades de compensações

1 — A compensação a efectuar pelo proprietário do prédio, poderá ser paga em numerário ou em espécie.

2 — A compensação em espécie é efectuada através da cedência de parcelas de terrenos susceptíveis de serem urbanizadas ou de outros imóveis considerados de interesse pelo Município do Crato, integrando-se no seu domínio privado.

Artigo 65.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nas operações de loteamentos

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

C — é o valor em euros do montante total da compensação devida ao Município;

C1 — é o valor em euros da compensação devida ao Município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

C2 — é o valor em euros da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontre servido pelas infra-estruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com ulteriores alterações.

a) Cálculo do valor de C1 — o cálculo do valor de C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1\ (€) = K1 \times K2 \times A1(m2) \times \frac{V(€/m2)}{2}$$

Sendo C1 (€) o cálculo em euros, em que:

K1 — é um factor variável em função da localização, consoante a zona em que se insere, de acordo com o definido no Regulamento do Plano Director Municipal e tomará os seguintes valores:

Zona	Valor de K1
A — perímetro urbano de Crato e Gáfete	0,70
B — perímetro urbano dos restantes aglomerados	0,35

K2 — é um factor variável em função do índice de utilização bruto previsto, de acordo com o definido no Regulamento do Plano Municipal de Ordenamento do Território plenamente eficaz que abrange o local e tomará os seguintes valores:

Índice de construção (Ic)	Valor de K2
A = > 0.70	1,5
B = entre 0.50 e 0.70	1,2
C = < 0.50	1

A1 (m2) — é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros actualmente aplicáveis pelo Regulamento do Plano Municipal de Ordenamento do Território ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro, ou outra que a venha a alterar;

V — é um valor em euros e aproximado, para efeitos de cálculo, ao custo corrente do metro quadrado na área do Município. O valor é definido em função da zona e encontra-se no Quadro XIX da tabela anexa ao presente Regulamento.

b) Cálculo do valor de C2 — quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s), devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s), será devida uma compensação a pagar ao Município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C2\ (€) = K3 \times K4 \times A2\ (m2) \times V\ (€/m2)$$

Sendo C2 (€) o cálculo em euros, em que:

K3 = 0,10 vezes o número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s) devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s) no todo ou em parte;

K4 = reflecte o nível de infra-estruturação existente no(s) arruamento(s) acima referido(s), de entre as seguintes:

Zona	Valor de K4
Perímetro urbano de Crato e Gáfete	0,15
Restantes áreas	0,10

Rede pública de saneamento;
Rede pública de águas pluviais;
Rede pública de abastecimento de água;
Rede pública de energia eléctrica e de iluminação pública;
Rede de telefones e ou de gás.

A2 (m2) — é a superfície determinada pelo comprimento do troço de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear multiplicado pela metade da largura dessas vias;

V — é um valor em euros, com o significado expresso na alínea *a*) deste artigo.

Observações

1— O valor de C será igual a C1 quando não se justifique a cedência ao Município, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no prédio a lotear e este não se encontre servido pelas infra-estruturas referidas na alínea *h*) do art.2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

2— O valor de C será igual a C2 quando se justifique a cedência ao Município, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no prédio a lotear e este não se encontre servido pelas infra-estruturas referidas na alínea *h*) do art.2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

Artigo 66.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, que determinem, em termos urbanísticos, impacte semelhante a uma operação de loteamento com as necessárias adaptações.

Artigo 67.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação, em numerário a pagar, se o proprietário do prédio objecto de intervenção urbanística pretendesse optar por realizar esse pagamento em espécie, haverá lugar à avaliação, parcelas dos terrenos ou dos imóveis a ceder ao Município, de acordo com as regras estabelecidas nos números seguinte.

2 — A avaliação é efectuada por uma comissão arbitral composta por três elementos, sendo um nomeado pela Câmara Municipal, o segundo pelo promotor da operação urbanística e o terceiro por cooptação, nas condições indicadas no artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro;

3 — Se o valor apurado nos terrenos do número anterior não for aceite pelo proprietário, tal decisão é resolvida, em definitiva pela Câmara Municipal.

4 — Caso o proprietário não se conforme com a decisão da Câmara Municipal, a compensação é paga em numerário.

5 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo deduzido no pagamento das respectivas taxas de urbanização

6 — A Câmara Municipal pode recusar o pagamento da compensação em espécie, quando entenda que as parcelas de terreno ou os seus imóveis a entregar pelo promotor da operação urbanística não satisfazem os objectivos consagrados no n.º 2, do artigo 29.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO X

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 68.º

Documentos urgentes

1 — Sempre que o requerente solicite, por escrito, a emissão de certidões ou outros documentos, com carácter de urgência, as taxas respectivas são acrescidas de 100 %.

2 — Para feitos do número anterior, são considerados urgentes os documentos emitidos no prazo de três dias, a contar da data da apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa, ou não, desta última formalidade.

Artigo 69.º

Buscas

Sempre que o interessado numa certidão ou noutro documento, não indique o ano da emissão do documento original, ser-lhe-ão liquidadas buscas por cada ano de pesquisa, excluindo o ano da apresentação da petição ou aquele que é indicado pelo requerente.

Artigo 70.º

Restituição de documentos

1 — Sempre que o interessado requeira a restituição de documentos juntos a processos, desde que estes sejam dispensáveis, ser-lhe-ão os mesmos restituídos.

2 — As cópias extraídas nos serviços municipais, estão sujeitas ao pagamento das taxas que se mostrem devidas, sendo as mesmas cobradas no momento da entrega das mesmas ao interessado, de acordo com o Quadro XIV da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 71.º

Envio de documentos

1 — Os documentos solicitados pelo interessado podem ser remetidos por via postal, desde que o mesmo tenha manifestado esta intenção, juntando à petição envelope devidamente endereçado e estampilhado, e proceda ao pagamento das competentes taxas, nos casos em que a liquidação se possa efectuar.

2 — O eventual extravio da documentação enviada via CTT, não é imputável aos Serviços Municipais.

3 — Se for manifestada a intenção do documento ser enviado por correio, com cobrança de taxas, as despesas correm todas por conta do peticionário.

4 — Se o interessado desejar o envio sob registo postal, com aviso de recepção, deve juntar ao envelope referido no n.º 1 os respectivos impressos postais devidamente preenchidos.

Artigo 72.º

Entrada do processo e prestação de informação

1 — Pela entrada do processo é devida a taxa prevista no Quadro IX da tabela anexa ao presente Regulamento, destinada a custear os encargos necessários com a sua apreciação.

2 — A taxa referida no número anterior inclui o valor de despesas de apreciação do processo e o fornecimento de capas, avisos e similares.

3 — Aos pedidos de informação prévia sobre operações urbanísticas de loteamentos ou de edificação, é igualmente aplicável o disposto no n.º 1 e 2, sendo as respectivas taxas acrescidas do montante estabelecido para estes pedidos, de acordo com o Quadro IX da tabela anexa ao presente Regulamento.

4 — No pedido de informação genérica previsto no n.º 1, do artigo 110.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, é devida a taxa prevista no n.º 1 e 2, sendo as respectivas taxas acrescidas do montante estabelecido para estes pedidos, de acordo com o Quadro IX da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 73.º

Passagem de certidões

A passagem de certidões está sujeita ao pagamento da taxa prevista no Quadro XIV da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 74.º

Assuntos administrativos

Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XIV da tabela anexa ao presente Regulamento.

SECÇÃO II

Disposições especiais

Artigo 75.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — A ocupação de espaços públicos por motivo de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro X da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — O prazo de ocupação do espaço público por motivos de obras não pode exceder em mais de 15 dias o prazo fixado na respectiva licença ou admissão de comunicação prévia das operações urbanísticas a que se refere.

3 — As operações urbanísticas isentas de licenciamento ou comunicação prévia, mas que necessitem de licença de ocupação de espaço público, estão sujeitas igualmente ao pagamento da taxa fixada no número 1, sendo a mesma emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.

4 — No caso de obras não sujeitas ao procedimento de licença ou comunicação prévia a licença de autorização de espaço público será emitida pelo prazo proposto pelo interessado, desde que aceite pela Câmara Municipal.

5 — Quando para a liquidação da taxa, houver que efectuar medições, dever-se-á fazer um arredondamento por excesso no total de cada espécie.

Artigo 76.º

Vistorias

A realização de vistorias previstas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XI da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 77.º

Operações de destaque

O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 78.º

Recepção de obras de urbanização

Os actos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XIII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 79.º

Publicitação

1 — Pela publicitação do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento, pela Câmara Municipal, são devidas as taxas previstas no Quadro XV da tabela anexa ao presente Regulamento, acrescidas das despesas de publicação no jornal.

2 — A Câmara Municipal notifica o loteador para, no prazo de 5 dias a contar da data em que tomou conhecimento do montante de despesas de publicação no jornal, proceder ao respectivo pagamento, sob pena de suspensão dos efeitos do respectivo alvará.

Artigo 80.º

Averbamentos ao alvará

Qualquer averbamento ao alvará, está sujeito ao pagamento das respectivas taxas previstas nos Quadros I, II, III e V da tabela anexa ao presente Regulamento.

CAPÍTULO XI

Disposições finais e complementares

Artigo 81.º

Actualização

As taxas previstas no presente Regulamento e respectiva tabela serão actualizadas anualmente, por proposta da Câmara Municipal e aprovação em Assembleia Municipal.

Artigo 82.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 83.º

Resolução de conflitos

Para a resolução de conflitos na aplicação do presente Regulamento, podem os interessados requerer a intervenção de uma comissão arbitral, nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações.

Artigo 84.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediato ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 85.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, consideram-se revogados todos os regulamentos municipais, bem como todas as outras disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município do Crato em data anterior à aprovação do presente regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

TABELA ANEXA

QUADRO I

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização

	Valores em euros
1 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	100
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	15
b) Por fogo	10
c) Outras utilizações — por cada m2 ou fracção	10
d) Prazo — por cada mês ou fracção	7,50
2 — Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	50
a) Por cada lote resultante do aumento autorizado	10
b) Ou por cada fogo resultante do aumento autorizado	15
c) Outras utilizações por cada m2 ou fracção	0,50
3 — Outros aditamentos	50
4 — Averbamentos de novos titulares	50

QUADRO II

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento

	Em euros
1 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	100
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	15
b) Por fogo	10
c) Outras unidades de utilização — por cada m2 ou fracção	10
2 — Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	35
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por cada lote e aumento autorizado	15
b) Ou por cada fogo autorizado	10
c) Outras utilizações por m2 ou fracção	0,50
3 — Outros aditamentos	35
4 — Averbamentos de novos titulares	40

QUADRO III

Taxa devida pela emissão de alvarás de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

	Valores em euros
1 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	100
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo — por cada mês	7,50
b) Tipo de infra-estruturas:	
Redes de esgotos	25
Redes de abastecimento de água	25
Outras	25
2 — Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	25
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
c) Prazo — por cada mês	10
d) Tipo de infra-estruturas:	
a. Redes de esgotos	30
b. Redes de abastecimento de água	30
c. Outras	30
3 — Averbamento de novos titulares	30

QUADRO IV

Taxa devida pela emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia para a realização de trabalhos de remodelação dos terrenos

	Valores em euros
1 — Até 500 m2	20
2 — Por cada 500 m2 ou fracção a acrescer	10

QUADRO V

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

	Valores em euros
1 — Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	30
2 — Habitação, por m2 de área bruta de construção, ou por fracção	0,40
3 — Comércio, serviços, indústria e outros fins, por m2 de área bruta de construção	0,40
4 — Prazo de execução — por cada mês ou fracção	7,50
5 — Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	20
6 — Averbamento de novos titulares	30

QUADRO VI

Casos especiais

(Revogado.)

QUADRO VII

Alvará de autorização de utilização ou de alteração do uso

	Valores em euros
1 — Emissão de alvarás de autorização de utilização ou de alteração de utilização, por:	
a) Fogo	20
b) Comércio	30
c) Serviços	30
d) Indústria	30
2 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada 50 m2 de área bruta de construção ou fracção	2,50

QUADRO VIII

Alvarás de autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

	Valores em euros
1 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:	
a) De bebidas	30
b) De restauração	30
c) De restauração e de bebidas	30
d) De restauração e de bebidas com dança	50
2 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços	30
3 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico	100

Notas

As taxas referidas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1, são acrescidas de 5 euros por cada 50 m2 de área bruta de construção.

A taxa referida na alínea *d*) do n.º 1 é acrescida de 10 euros por cada 50 m^2 de área bruta de construção.

A taxa referida no n.º 2 é acrescida de 1 euro por cada 50 m de área bruta de construção.

A taxa referida no n.º 3 é acrescida de 5 euros por cada m2 de área bruta de construção.

QUADRO IX

Entrada de processos e prestação de informação

	Valores em euros
1 — Por cada requerimento	2,50
2 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área inferior a 1000 m^2	30
2.1 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 1000 m2 e 5000 m^2	60
2.2 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em áreas superior a 5000 m2 por fracção	100
3 — Pedido de informação sobre os instrumentos de desenvolvimento territorial em vigor para determinar área do município, bem como das demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas	5
4 — Pedido de informação sobre o estado e andamento dos processos, com especificação dos actos já praticados e do respectivo conteúdo, e daqueles que ainda devam sê-lo, bem como dos prazos aplicáveis a estes últimos	5
5 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação.	20

QUADRO X

Ocupação da via pública por motivo de obras

	Valor em euros
1 — Tapumes ou outros resguardos, por mês e por m2 da superfície de espaço público ocupado	1,25
2 — Andaimes por mês e por m2 da superfície do domínio público ocupado	1,25
3 — Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público, por mês e por unidade	20
4 — Outras ocupações por m2 da superfície de domínio público ocupado e por mês	2,50

QUADRO XI

Vistorias

	Valor em euros
1 — Vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços	35
1.1 — Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação como montante referido no número anterior	10
2 — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias	50
3 — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento	50
4 — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento	50
5 — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros	75
5.1 — Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior	10
6 — Por auto de recepção provisória ou definitiva	25
7 — Vistoria para constituição de propriedade horizontal, por fracção	15
8 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores	25

QUADRO XII

Operações de destaque

	Valor em euros
1 — Por pedido ou reapreciação	30
2 — Pela emissão da certidão de aprovação	50

QUADRO XIII

Recepção de obras de urbanização

	Valor em euros
1 — Por auto de recepção provisória de obra de urbanização	25
1.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	5
2 — Por auto de recepção definitiva de obras de urbanização	25
2.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	5
3 — Para redução da caução, por lote	5

QUADRO XIV

Assuntos administrativos

	Valor em euros
1 — Averbamentos em processos de licenciamento ou comunicação prévia, por cada averbamento	25
2 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	25
2.1 — Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior	5
3 — Outras certidões	25
3.1 — Por folha, em acumulação com o montante referido no número anterior	5
4 — Fotocópia simples de peças escritas, por folha	0,25
4.1 — Fotocópia autenticada de peças escritas, por folha em formato A4	2
5 — Cópia simples de peças desenhadas, por formato A4	0,25
5.1 — Cópia simples de peças desenhadas, por formato A3	1
5.2 — Cópia simples de peças desenhadas, noutros formatos, por m2 ou fracção	10
6 — Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha formato A4	2
6.1 — Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha, formato A3	3
6.2 — Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha, noutros formatos … de A3	10
7 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha de formato A4	2
7.1 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, outros formatos, por m2 ou fracção	5

	Valor em euros
7.2 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, em suporte informático:	
a) Em disquete	5
b) Em CD-ROM	10
8 — Fornecimento de livro de obra	10
9 — Aviso de publicitação da obra	7,50

QUADRO XV

Publicitação do alvará

	Valor em euros
1 — Edital — cada	30
2 — Por cada aviso num jornal de âmbito local ou nacional	15

Nota. — Acrescem as despesas de publicação no jornal.

QUADRO XVI

Emissão de alvarás de licença parcial

	Valor em euros
Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura — 30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo	30 % do valor do quadro V.

QUADRO XVII

Prorrogações

	Valor em euros
1 — Prorrogações do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fracção	30
2 — Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou comunicação prévia, em fase de acabamentos, por mês ou fracção	15

QUADRO XVIII

Licença especial ou comunicação prévia relativa a obras inacabadas

	Valor em euros
Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fracção	15

QUADRO XIX

Valores de referência de terrenos para construção

Zona	Em euros por metro quadrado
1 — Dentro de perímetro urbano de Crato e Gáfete	10
2 — Restantes áreas	5

QUADRO XX

Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis

Em euros

Capacidade total dos reservatórios em metros cúbicos (C)	100< C ≤ 500	50< C ≤ 100	10< C ≤ 50	C ≤ 10
Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração	500 acrescidos de 10 por cada 10 m^3 ou fracção acima dos 100 m^3.	500	400	250
Vistorias relativas ao processo de licenciamento	300	200	150	100
Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	300	200	200	200
Vistorias periódicas	800	500	400	200
Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	600	400	300	200
Averbamentos	100	100	100	100
Licença de construção, ampliação ou alteração	200 acrescidos de 2 por metro quadrado de área de intervenção.	150 acrescidos de 2 por metro quadrado de área de intervenção.	100 acrescidos de 2 por metro quadrado de área de intervenção.	100 acrescidos de 2 por metro quadrado de área de intervenção
Licença de exploração	250 acrescidos de 1,50 por metros quadrado de área de intervenção.	200 acrescidos de 1,50 por metros quadrado de área de intervenção.	150 acrescidos de 1,50 por metros quadrado de área de intervenção.	150 acrescidos de 1,50 por metros quadrado de área de intervenção.

QUADRO XXI

Programa plurianual de investimentos

PPI indicado na alínea *h*) do artigo 59.º e na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 60.º para o ano de 2008 — € 7 768 898.

Nota. — Este valor do PPI será corrigido anualmente no prazo de 30 dias após aprovação pela Assembleia Municipal do programa plurianual.

Regulamento n.º 561/2008

Projecto de Regulamento Municipal de Remoção de Veículos Automóveis

Dr. José Correia da Luz, Presidente da Câmara Municipal do Crato, em obediência ao disposto na alínea *u*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro na sua actual redacção:

Torna Público, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que durante o período de 30 dias úteis, contados da data da sua publicação no *Diário da República,* é submetido a apreciação pública o Projecto de Regulamento Municipal de Remoção de Veículos Automóveis do Município do Crato, podendo as sugestões serem apresentadas na Divisão Administrativa e Financeira do Município do Crato, durante as horas normais de expediente (das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos), no edifício dos Paços do Concelho situado na Praça do Município, 7430 — 999 Crato.

Para constar mandou lavrar o presente edital que, juntamente com o Projecto de Regulamento, vai ser publicado no *Diário da República,* afixado no átrio dos Paços do Concelho, nas sedes de Juntas de Freguesia e publicitado através de edital em jornal local.

20 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Correia da Luz.*

Projecto Regulamento Municipal de Remoção de Veículos Automóveis

Preâmbulo

Nos termos da alínea *u*), do n.º 1, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos.

Por outro lado, a alínea *d*) do n.º 1, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, diploma que procedeu à última revisão e republicação do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de Maio, estabelece que a fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar incumbe às Câmaras Municipais.

A Câmara Municipal do Crato, no âmbito da defesa do ambiente e do ordenamento e visando eliminar os impactos negativos associados à proliferação de veículos abandonados e ou em estacionamento indevido ou abusivo, pretende dotar o Município de um instrumento técnico-jurídico que determine as regras destinadas à respectiva remoção e recolha.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com a alínea *a*) do n.º 2, do artigo 53.º, e artigo 64.º n.º s 1, alínea *u*), e 6, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos termos da alínea *d*), do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005 de 23 de Fevereiro, e ainda, de acordo com os artigos 163.º e seguintes do Código da Estrada e, por último, para cumprimento da Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento visa estabelecer as regras e procedimentos a adoptar pelos serviços municipais competentes para a remoção e recolha de veículos abandonados ou estacionados indevida e ou abusivamente, na área de jurisdição do Município do Crato, de acordo com o preceituado no Código da Estrada e demais legislação complementar.

Artigo 2.º

Competência

O ordenamento do trânsito e a fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada são da competência da Câmara Municipal do Crato nas estradas e caminhos municipais sob a sua jurisdição, em conformidade com disposto nos artigos 5.º n.º 1, alínea *d*) e 7.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, e nos termos da Lei n.º 2110 de 19 de Agosto de 1961.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos deste Regulamento, entende-se por:

a) Parque de estacionamento: local exclusivamente destinado ao estacionamento de veículos;

b) Zona de estacionamento: local da via pública especialmente destinado, por construção ou sinalização, ao estacionamento de veículos;

c) Veículo abandonado:

§ 1.º Aquele que não tenha sido reclamado dentro do prazo previsto nos n.os 1 e 2, do artigo 165 .º do Código da Estrada;

§ 2.º Aquele que tenha sido objecto de declaração expressa de abandono pelo seu proprietário.

CAPÍTULO II

Abandono e remoção de veículos

Artigo 4.º

Abandono por declaração expressa do proprietário

Se o proprietário do veículo em fim de vida declarar, expressamente, o abandono a favor do Município do Crato não são devidas taxas de bloqueamento, remoção e depósito.

Artigo 5.º

Estacionamento indevido ou abusivo

1 — Nos termos legais, considera-se estacionamento indevido ou abusivo:

a) O de veículo, durante 30 dias ininterruptos, em local da via pública ou em parque ou zona de estacionamento isentos do pagamento de qualquer taxa;

b) O de veículo, em parque de estacionamento, quando as taxas correspondentes a cinco dias de utilização não tiverem sido pagas;

c) O de veiculo, em zona de estacionamento condicionado ao pagamento de taxa, quando esta não tiver sido paga ou tiverem decorrido duas horas para além do período de tempo pago:

d) O de veículo que permanecer em local de estacionamento limitado mais de duas horas para além do período de tempo permitido;

e) O de veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques e semi-reboques não atrelados ao veículo tractor e o de veículos publicitários que permaneçam no mesmo local por tempo superior a setenta e duas horas, ou a 30 dias, se estacionarem em parques a esse fim destinados;

f) O que se verifique por tempo superior a quarenta e oiro horas, quando se trate de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios;

g) O de veículos ostentando qualquer informação com vista à sua transacção, em parque de estacionamento; e

h) O de veículos sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correcta leitura da matrícula.

2 — Os prazos previstos nas alíneas *a*) e *e*), do número anterior, não se interrompem, desde que os veículo sejam apenas deslocados de um para outro lugar de estacionamento, ou se mantenham no mesmo parque ou zona de estacionamento.

Artigo 6.º

Veículo abandonado

Nos casos em que se verifique que o veículo se encontra abandonado o mesmo será identificado com um dístico autocolante, onde deve constar o prazo para ser retirado pelo seu proprietário ou usufrutuário, sob pena de remoção.

Artigo 7.º

Remoção

1 — Podem ser removidos os veículos que se encontrem:

a) Estacionados indevida ou abusivamente, nos termos da lei e do presente Regulamento;

b) Estacionados ou imobilizados de modo a constituírem evidente perigo ou grave perturbação pala o trânsito;
c) Estacionados ou imobilizados em locais que, por razões de segurança, de ordem pública, de emergência, de socorro ou outros motivos análogos, justifiquem a remoção;

2 — Para os efeitos do disposto na alínea *b*), do número anterior, considera-se que constituem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito, entre outros, os seguintes casos de estacionamento ou imobilização:

a) Em via ou corredor de circulação reservados a transportes públicos;
b) Em local de paragem de veículos de transporte colectivo de passageiros;
c) Em passagem de peões sinalizada;
d) Em cima dos passeios ou em zona reservada exclusivamente ao trânsito de peões;
e) Na faixa de rodagem, sem ser junto da berma ou passeio;
f) Em local destinado ao acesso de veículos ou peões a propriedades, garagens ou locais de estacionamento;
g) Em local destinado ao estacionamento de veículos de certas categorias, ao serviço de determinadas entidades ou utilizados no transporte de pessoas com deficiência;
h) Em local afecto à paragem de veículos para operações de carga e descarga ou tomada e largada de passageiros;
i) Impedindo o trânsito de veículos ou obrigando à utilização da parte da faixa de rodagem destinada ao sentido contrário, conforme o trânsito se faça num ou em dois sentidos;
j) Na faixa de rodagem, em segunda fila;
k) Em local que impeça o acesso a outros veículos devidamente estacionados ou à saída destes;
l) De noite, na faixa de rodagem, fora das localidades, salvo em caso de imobilização par avaria devidamente sinalizada;

3 — Quem for titular do documento de identificação do veículo é responsável por todas as despesas ocasionadas pela remoção, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, ressalvando-se o direito de regresso contra o condutor.

Artigo 8.º

Bloqueamento

1 — Verificada qualquer das situações previstas nas alíneas *a*) e *b*), do n.º 1 do artigo anterior, as autoridades competentes para a fiscalização podem bloquear o veículo através de dispositivo adequado, impedindo a sua deslocação até que se possa proceder à sua remoção.
2 — Na situação prevista na alínea *b*), do n.º 1, do artigo anterior, no caso de não ser possível a remoção imediata, as autoridades competentes para a fiscalização devem, também, proceder à deslocação provisória do veículo para outro local, a fim de aí ser bloqueado até à remoção.
3 — O desbloqueamento do veículo só pode ser feito pelas autoridades competentes, sendo qualquer outra pessoa que o fizer sancionada com coima de € 300 a € 1500.

Artigo 9.º

Aviso de bloqueamento

1 — A fiscalização municipal deve colocar um aviso no veículo, sempre que proceda ao bloqueamento, alertando para o facto de o mesmo estar bloqueado.
2 — O aviso previsto no número anterior é colocado, sempre que possível, no manipulo da porta que dá acesso ao lugar do condutor ou, quando tal não for possível, no vidro da porta que dá acesso ao lugar do condutor ou, em caso de impossibilidade, no vidro pára-brisas em frente daquele lugar.
3 — O aviso deve ser numerado e conter os seguintes elementos:

a) A disposição legal que permite o bloqueamento;
b) A identificação da entidade que procedeu ao bloqueamento;
c) O dia e a hora em que teve lugar o bloqueamento;
d) O procedimento a seguir para o veículo ser desbloqueado, incluindo o número de telefone a contactar;
e) A sanção aplicável em caso de desbloqueamento ilegal do veículo.

4 — Deve ser elaborado um auto de bloqueamento e de remoção do veículo, numerado de acordo com o aviso referido nos números anteriores, contendo os seguintes elementos:

a) A marca e a matrícula do veículo;
b) O local onde o veículo eslava estacionado e foi bloqueado;
c) O local para onde foi removido;
d) O dia e hora em que tiverem lugar o bloqueamento e a remoção;
e) A identificação do ou dos agentes da fiscalização municipal que intervieram no bloqueamento e na remoção.

Artigo 10.º

Documento fotográfico

Será recolhido no local um documento fotográfico quer da viatura abandonada, quer do local onde o veículo se encontrava estacionado abusiva ou indevidamente, assim como da zona adjacente, para se juntar ao processo.

Artigo 11.º

Presunção de abandono

1 — Removido o veículo, nos termos do disposto nos artigos 7.º a 10.º, deve ser notificado o titular do documento de identificação do veículo, para a residência constante no respectivo registo, para proceder ao levantamento no prazo de 45 dias.
2 — Tendo em vista o estado geral do veículo, se for previsível um risco de deterioração que possa fazer recear que o preço obtido em venda em hasta pública não cubra as despesas decorrentes da remoção e depósito, o prazo previsto no número anterior é reduzido para 30 dias.
3 — Os prazos referidos nos números anteriores contam-se a partir da recepção da notificação ou da sua afixação, nos termos do artigo 13.º
4 — Se o veículo não for reclamado dentro do prazo previsto nos números anteriores é considerado abandonado e adquirido, por ocupação, pelo Estado ou pelo Município do Crato, sem prejuízo do disposto no § 2.º, da alínea *c*) do artigo 3.º

Artigo 12.º

Ficha de registo de veículos abandonados

Aquando da entrada do veículo na posse do Município do Crato, que procedeu à sua remoção, deverá ser aberta uma ficha onde fiquem registados os seguintes elementos:

a) Os dados do veículo (matricula, marca, modelo, cor, tipo, número do quadro e número do motor);
b) O número do processo;
c) O local para onde o veículo foi removido;
d) A data de aposição do autocolante;
e) A data de notificação;
f) O nome do titular do documento de identificação do veículo;
g) A data em que foi rebocado;
h) Demais informações que se considerarem necessárias.

Artigo 13.º

Notificação e reclamação de veículos

1 — Da notificação referida no n.º 1 do artigo 11.º, que deve ser feita por carta registada com aviso de recepção, deve constar a indicação do local para onde o veículo foi removido e, bem assim, a intimação para que o titular do respectivo documento de identificação o retire dentro dos prazos referidos no citado artigo 11.º, após o pagamento das despesas de remoção e depósito, sob pena do veículo se considerar abandonado.
2 — Verificando-se, por qualquer motivo, que a notificação se torna inviável, a mesma deve ser feita através de carta simples, considerando-se a notificação efectuada no 5.º dia posterior à data da expedição, cominação esta que deve constar do acto de notificação.
3 — Nos casos previstos na alínea *f*), do artigo 5.º, se o veículo apresentar sinais evidentes de acidente, a notificação deve fazer-se pessoalmente, salvo se o titular do respectivo documento de identificação não estiver em condições de a receber, sendo então feita em qualquer pessoa da sua residência, preferindo os parentes.
4 — Não sendo possível proceder à notificação pessoal por se ignorar a identidade ou residência do titular do documento de identificação do veículo, a notificação deve ser afixada junto da sua última residência conhecida ou, através de edital, no Município da área onde o veiculo tiver sido encontrado.
5 — A entrega do veículo ao reclamante depende da prestação de caução de valor equivalente às despesas de remoção e depósito.

Artigo 14.º

Hipoteca

1 — Quando o veículo seja objecto de hipoteca a remoção deve também ser notificada ao credor, para a residência constante do respectivo registo, ou nos termos do n.º 3, do artigo anterior.

2 — Da notificação ao credor deve constar a indicação dos termos em que ao titular do documento de identificação a mesma foi feita e a data em que termina o prazo a que se refere o artigo 11.º

3 — O credor hipotecário pode requerer a entrega do veículo como fiel depositário, para o caso de, findo o prazo, o titular do documento de identificação não o levantar.

4 — O requerimento pode ser apresentado no prazo de 20 dias após a notificação, ou até ao termo do prazo para o levantamento do veículo, pelo titular do documento de identificação, se terminar depois daquele.

5 — O veículo deve ser entregue ao credor hipotecário logo que se mostrem pagas todas as despesas ocasionadas pela remoção e depósito, devendo o pagamento ser feito dentro dos 8 dias seguintes ao termo do último dos prazos a que se refere o artigo 11.º

6 — O credor hipotecário tem direito de exigir do titular do documento de identificação as despesas referidas no número anterior e as que efectuar na qualidade de fiel depositário.

Artigo 15.º

Penhora

1 — Quando o veículo tenha sido objecto de penhora, ou acto equivalente, a autoridade que procedeu à remoção deve informar o tribunal das circunstâncias que a justificaram.

2 — No caso previsto no número anterior, o veículo deve ser entregue à pessoa que para o efeito o tribunal designar como fiel depositário, sendo dispensado o pagamento prévio das despesas de remoção e depósito.

3 — Na execução, os créditos pelas despesas de remoção e depósito gozam de privilégio mobiliário especial.

Artigo 16.º

Consequência do não levantamento dos veículos

Findos os prazos fixados no artigo 11.º, sem que sejam levantados os veículos, ou quando se verifique a situação prevista no artigo 4.º, será afixado um edital com a relação dos veículos, enviando-a para publicação num jornal local ou regional.

Artigo 17.º

Informação de abandono das viaturas às forças policiais

1 — Os serviços municipais de fiscalização enviarão ofícios às autoridades policiais locais informando-as da relação dos veículos recolhidos, na área do Município do Crato, em situação de abandono e degradação na via pública.

2 — O Município aguardará, no prazo de 30 dias, informação quanto à susceptibilidade de apreensão pelas mesmas autoridades policiais dos veículos constantes na relação enviada.

Artigo 18.º

Veículos abandonados a favor do Estado

Após a recepção das respostas das forças policiais indicadas no artigo anterior, os serviços municipais notificarão a Direcção-Geral do Património, para que esta ordene a respectiva vistoria no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 19.º

Alienação dos veículos abandonados

Cumpridas todas as formalidades previstas neste Regulamento, poderá o Município do Crato alienar os veículos abandonados, nos termos da legislação em vigor para a venda de bens móveis das autarquias locais.

Artigo 20.º

Arrematação de sucata em hasta pública

Após o cumprimento do procedimento referido nos artigos antecedentes, será apresentada proposta à Câmara Municipal para arrematação em hasta pública da sucata proveniente de veículos abandonados, na qual deverão ser indicadas as condições em que a mesma deve ocorrer.

Artigo 21.º

Publicação por edital

1 — A deliberação da Câmara Municipal, sobre a arrematação em hasta pública, deve ser publicada em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da mesma deliberação, bem como num dos jornais editados na área do Município do Crato.

2 — Os interessados poderão solicitar uma vistoria aos veículos que forem objecto de arrematação no local em que os mesmos se encontrem depositados.

Artigo 22.º

Abertura das propostas

Após a recepção das propostas, em carta fechada e lacrada, e findo o prazo estipulado no edital, proceder-se-á à arrematação no dia útil seguinte à recepção das mesmas.

Artigo 23.º

Arrematação

1 — A arrematação será feita pela proposta mais vantajosa.

2 — Os serviços municipais notificarão a entidade que ganhar a arrematação para que no prazo estipulado proceda ao pagamento e levantamento das viaturas.

Artigo 24.º

Cancelamento da matrícula

1 — Os veículos portadores de matrícula nacional ou estrangeira, quando destinados a sucata não podem ser vendidos sem que as chapas das matrículas sejam retiradas e os livretes devolvidos à entidade emissora, ou cancelados, e juntos ao respectivo processo de venda.

2 — Os serviços municipais oficiarão à Direcção-Geral de Viação/Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, no sentido de informar a relação de todos os veículos inutilizados e vendidos para sucata.

Artigo 25.º

Infracções

A violação ao disposto no presente Regulamento constitui contra ordenação nos termos do Código da Estrada.

CAPÍTULO III

Taxas

Artigo 26.º

Incidência objectiva

As taxas previstas no presente Regulamento incidem, genericamente, sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município, designadamente as constantes da abala de taxas anexa, e constituem uma contraprestação pelos encargos suportados pela autarquia.

Artigo 27.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na tabela anexa ao presente Regulamento é o Município do Crato.

2 — Considera-se sujeito passivo a pessoa singular ou colectiva, bem como outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente Regulamento, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

Artigo 28.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentos de taxas:

a) As entidades a quem a lei confira tal isenção;

b) As situações especialmente previstas no presente Regulamento.

Artigo 29.º

Valor das taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito

1 — O valor das taxas a cobrar pelo Município do Crato resulta da Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro.

2 — Quando expresso em cêntimos, o valor das taxas a liquidar deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

3 — A taxa respeitante à remoção e depósito das viaturas referidas no presente Regulamento é devida desde o momento em que o veículo removido chegue ao local, ou seja objecto de depósito, conforme o caso.

4 — Se por qualquer motivo não for possível proceder à remoção subsequente do veículo, ou esta se torne desnecessária por motivo superveniente, é devida a taxa de bloqueamento, salvo se o veículo que vai proceder à remoção tiver chegado ao local, caso em que é devida a taxa de remoção, ainda que esta operação se não inicie.

5 — Havendo lugar ao bloqueamento, remoção e depósito do veículo são aplicadas apenas as taxas correspondentes à remoção e ao depósito, em acumulação.

Artigo 30.º

Pagamento em prestações

1 — O pagamento das taxas devidas é, obrigatoriamente, feito no momento da entrega do veículo.

2 — A requerimento do devedor que não possa cumprir integralmente e de uma só vez a taxa devida, e quando o respectivo valor for igual ou superior a € 50, poderá ser autorizado o seu pagamento em prestações mensais e iguais, não podendo a última delas ultrapassar o sexto mês a contar da data em que a prestação tributária se mostre devida, implicando a falta de pagamento de uma prestação o vencimento imediato das restantes.

Artigo 31.º

Modo de pagamento

As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta ou vale postal, ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 32.º

Fiscalização

1 — A fiscalização das disposições contidas no presente Regulamento compete às autoridades policiais e à fiscalização municipal.

2 — Compete aos agentes de fiscalização:

a) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento;

b) Desencadear as acções necessárias ao cumprimento efectivo do presente Regulamento, designadamente a elaboração de autos de noticia nos termos do artigo 170.º do Código da Estrada.

Artigo 33.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Fundamentação económico/financeira relativa ao valor das taxas

O valor das taxas foi fixado de acordo com a Portaria n.º 1424/2001, 13 Dezembro e com o principio da proporcionalidade e não ultrapassa o custo da actividade pública local. Os encargos directos e indirectos suportados pela Autarquia com a remoção de veículos estão directamente relacionados com os custos de pessoal e serviços contratualizados pelo Município a empresas do sector .

Tabela de taxas

(de acordo com a Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro)

Bloqueamento, remoção e depósito das viaturas referidas no presente Regulamento

I

Bloqueamento

a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor, não previstos nas alíneas seguintes — 15 euros;

b) Veículos ligeiros — 30 euros;

c) Veículos pesados — 60 euros;

II

Remoção

a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor, não previstos nas alíneas seguintes:

i) Dentro de uma localidade — 20 euros;

ii) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo — 30 euros;

iii) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros dez — 0,80 euros;

b) Veículos ligeiros:

i) Dentro de uma localidade — 250 euros;

ii) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo —60 euros;

iii) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilometro percorrido para além dos primeiros dez — 1 euro:

c) Veículos pesados:

i) Dentro de uma localidade — 500 euros;

ii) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veiculo — 120 euros;

iii) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros dez — 2 euros;

III

Depósito

Pelo depósito de um veículo à guarda da fiscalização municipal são devidas, por cada período de 24 horas, ou parte deste período se ele não chegar a completar-se:

a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes — 5 euros;

b) Veículos ligeiros — 10 euros;

c) Veículos pesados — 20 euros

ANEXO I

Declaração expressa de abandono

Aviso prévio á remoção nº	
Proc. nº	Câmara Municipal do Crato Regulamento Municipal de Remoção de Veículos
Data ___/___/___	
Declaração expressa de abandono de veículos	
Nome do proprietário	
Marca, modelo e cor do veículo	
Matricula	
Local em que está estacionado	
Freguesia	
Declaro desta forma o abandono do veiculo de que sou proprietário, a favor do Município do Crato, beneficiando do não pagamento de qualquer encargo, tendo em vista o seu desmantelamento nos termos do disposto nos artigos 3º alínea c) paragrafo 2 e 4º do regulamento municipal de remoção de veículos automóveis. Crato, _____ de _____ de_____ O Presidente	

ANEXO II

Aviso prévio à remoção

Aviso nº	
Proc. nº	Câmara Municipal do Crato Regulamento Municipal de Remoção de Veículos
Data ___/___/___	

Aviso prévio à remoção de veículos automóveis

Veiculo em estacionamento abusivo

Artigo 164º do código da estrada

O titular do documento de identificação deste veículo, com a matrícula __-__-__, deverá retira-lo da via publica no prazo máximo de 48 horas. Fim do qual será removido nos termos legais.

Nota: Se o prazo acima referenciado for declarado expressamente o abandono deste veículo, não é devido qualquer encargo pelo estacionamento em desconformidade com o regulamento municipal de remoção de veículos.

Crato, _____ de _____ de_____

A fiscalização municipal

Município do Crato
Praça do Município, 7430-000 Crato
Telef. – 245 990 110 - Fax – 245 996 679. – e-mail cm-crato.pt

ANEXO III

Aviso de bloqueamento

Aviso nº	
Proc. nº	Câmara Municipal do Crato Regulamento Municipal de Remoção de Veículos
Data ___/___/___	

Aviso de bloqueamento

O veículo, com a matrícula __-__-__ marca ____ foi bloqueado no dia ____ pelas ____ horas e ____ minutos. Sendo passível de remoção pelo seguinte motivo____.

O referido bloqueamento foi realizado ao abrigo do artigo 164º do código da estrada.

Para o desbloqueamento deve ser contactado o serviço de fiscalização municipal.

O desbloqueamento ilegal é punido com uma coima de € 300 a €1.500 nos termos do nº 5 do artigo nº 164º do código da estrada.

Crato, _____ de _____ de_____

A fiscalização municipal

Município do Crato
Praça do Município, 7430-000 Crato
Telef. – 245 990 110 - Fax – 245 996 679. – e-mail cm-crato.pt

ANEXO IV

Auto de bloqueamento

Auto de bloqueamento nº	
Proc. nº	Câmara Municipal do Crato Regulamento Municipal de Remoção de Veículos
Data ___/___/___	

Auto de bloqueamento

Nome do proprietário
Marca, modelo e cor do veículo
Matricula
Local em que está estacionado
Freguesia
Fundamento do bloqueamento

Nota: no dia e hora indicados foi colocado o aviso de bloqueamento previsto no regulamento municipal de remoção de veículos informando que o veículo supra identificado se encontra bloqueado

Fiscalização municipal

Crato, _____ de _____ de_____

Município do Crato
Praça do Município, 7430-000 Crato
Telef. – 245 990 110 - Fax – 245 996 679. – e-mail cm-crato.pt

ANEXO V

Auto de remoção

Auto de remoção nº	
Proc. nº	Câmara Municipal do Crato Regulamento Municipal de Remoção de Veículos
Data ___/___/___	

Auto de remoção

Nome do proprietário
Marca, modelo e cor do veículo
Matricula
Local em que está estacionado
Freguesia
Descrição do estado do veiculo

Nota: no dia e hora indicados foi colocado o aviso prévio á remoção nº __ processo nº __ conforme anexo II do regulamento municipal de remoção de veículos, informando o proprietário de que dispunha de 48 horas para retirar o veiculo do local em que se encontrava.

Fiscalização municipal

Crato, _____ de _____ de_____

Município do Crato
Praça do Município, 7430-000 Crato
Telef. – 245 990 110 - Fax – 245 996 679. – e-mail cm-crato.pt

Regulamento n.º 562/2008

Dr. José Correia da Luz, Presidente da Câmara Municipal do Crato, em obediência ao disposto na alínea *u*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro na sua actual redacção:

Torna Público, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que durante o período de 30 dias úteis, contados da data da sua publicação no *Diário da República,* é submetido a apreciação pública o Projecto de Regulamento de Funcionamento e Utilização das Piscinas Municipais Descobertas do Crato, podendo as sugestões serem apresentadas na Divisão Administrativa e Financeira do Município do Crato, durante as horas normais de expediente (das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos), no edifício dos Paços do Concelho situado na Praça do Município, 7430 — 999 Crato.

Para constar mandou lavrar o presente edital que, juntamente com o Proposta de Alteração do Regulamento, vai ser publicado no *Diário da República,* afixado no átrio dos Paços do Concelho, nas sedes de Juntas de Freguesia e publicitado através de edital em jornal local.

20 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Correia da Luz.*

Projecto de Regulamento de Funcionamento e Utilização das Piscinas Municipais Descobertas do Crato

Nota Justificativa

A prática de actividades físicas e desportivas constitui um importante factor de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento dos cidadãos, sendo indispensável ao funcionamento harmonioso da sociedade.

Pretende-se com o presente, regulamentar esta matéria e dotar o Município do Crato de um instrumento técnico-jurídico que determine as regras de utilização, gestão e funcionamento das Piscinas Municipais Descobertas de Crato, enquanto espaço apropriado e adequado para a prática de actividades físicas que proporcionem o bem-estar e a melhoria das condições e da qualidade de vida dos munícipes, contribuindo para o seu são desenvolvimento em diversas vertentes, designadamente física, psíquica e social.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da Republica Portuguesa, conferida pela alínea *b*), n.º 4 do artigo 64.º com remissão para a alínea *a*), do n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal do Crato elabora o presente projecto de regulamento que, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submeterá a apreciação pública, dando-lhe publicação nos termos legais.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem fundamento legal nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º com remissão para a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e do artigo 12.º do Decreto Lei n.º 385/99 de 28 de Setembro.

CAPÍTULO II

Disposições gerais

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas gerais e as condições de funcionamento, cedência e utilização das Piscinas Municipais Descobertas do Crato.

Artigo 3.º

Fins

As Piscinas Municipais Descobertas do Crato constituem um equipamento desportivo privilegiado para a aprendizagem, aperfeiçoamento, treino, manutenção e prática de actividades aquáticas.

Artigo 4.º

Propriedade, gestão, administração e manutenção

1 — A Câmara Municipal do Crato é a entidade responsável pela gestão, administração e manutenção das Piscinas Municipais Descobertas.

2 — Compete à Câmara Municipal do Crato:

a) Assegurar o desenvolvimento, acompanhamento, coordenação e gestão das Piscinas;

b) Zelar pela segurança das instalações e pelos equipamentos das Piscinas.

c) Garantir o pessoal indispensável ao seu regular funcionamento.

Artigo 5.º

Instalações

1 — São consideradas instalações das Piscinas Municipais Descobertas, todas as construções interiores e exteriores destinadas à prática desportiva e ao seu apoio, designadamente:

Piscina de recreio: 39 x 20 metros
Piscina de recreio e aprendizagem: D = 17 metros
Tanque de saltos ou Poço, com pranchas de saltos: 14 x 14 metros
Portaria e recepção com controlo de acessos
Vestiários, balneários e sanitários de senhoras e homens
Vestiários de família
Restaurante, armazém e vestiários
Zonas técnicas de equipamento e maquinaria
Zona de serviços administrativos e apoio complementar constituída por: secretaria, sala de reuniões, gabinete de administração, vestiários, balneários e sanitários para funcionários e monitores, arrecadações
Zona de apoio complementar, constituída por: sala de material de apoio às piscinas, gabinete médico, bar e instalações sanitárias
Cacifos individuais para uso dos utilizadores
Chapinheiros
Equipamentos de diversão: escorrega aquático de descida lenta, com altura máxima de 3 metros
Elevador
Esplanada
Solários
Zona envolvente relvada

2 — A gestão das Piscinas Municipais compete à Câmara Municipal, podendo concessionar uma ou mais partes.

CAPÍTULO III

Utilização das Piscinas

Artigo 6.º

Vertentes de utilização

A actividade das Piscinas Descobertas procura servir todos os interessados, criando um conjunto de vertentes como: utilização por Escolas/Instituições/Colectividades, utilização livre e uma função de zona de lazer, actividades aquáticas e ocupação de tempos livres.

Artigo 7.º

Utentes

1 — O acesso e a utilização das Piscinas Municipais Descobertas são permitidos a qualquer utente que se obrigue ao cumprimento das disposições do presente Regulamento e ao respeito pelas regras de civismo e higiene própria de qualquer lugar público.

2 — O acesso às Piscinas por crianças com idade igual ou inferior a 10 anos só é permitido quando acompanhadas pelos pais, adultos em sua representação, tutores ou encarregados de educação.

Artigo 8.º

Condições de Admissão e Utilização das Piscinas Municipais

1 — Na utilização das Piscinas será reservado o direito de admissão, obrigando-se os seus frequentadores ao pagamento prévio das respectivas taxas de utilização e ao cumprimento das normas existentes.

2 — Sempre que se julgue necessário, poderá ser exigido aos utentes, declaração médica comprovativa do seu estado sanitário.

3 — Os portadores de doenças transmissíveis não podem frequentar as Piscinas, em consonância com o disposto na Lei vigente na matéria.

4 — Será vedado o acesso aos indivíduos que apresentem indícios de deficientes condições de saúde, higiene e asseio, de haverem ingerido bebidas alcoólicas, ou de estarem sob o efeito de drogas, ou de serem portadores de doenças infecto-contagiosas, de pele ou outras lesões de que possa resultar prejuízo para a saúde pública.

5 — A entrada de crianças com idade igual ou inferior a 10 anos, apenas será permitida quando acompanhada por um adulto, estando este sujeito à aplicação das taxas em vigor.

6 — Sempre que se julgue necessário, poderá ser exigido aos utentes o Bilhete de Identidade para comprovação dos seus dados pessoais.

7 — Não é permitida a entrada de animais no edifício das Piscinas, salvo nas situações previstas no Decreto-Lei n.º 74/2007 de 24 de Março, nomeadamente no acompanhamento de invisuais e outras pessoas com deficiência sensorial, mental, orgânica e motora.

8 — Não é permitida a entrada ou permanência dos utentes nas Piscinas, a pessoas portadoras de armas, com objectos estranhos e ou inadequados à prática desportiva, que possam deteriorar equipamentos existentes e ou atentar de alguma forma contra a integridade física dos trabalhadores e ou utilizadores da Piscina.

9 — Todos os utentes obrigam-se ao respeito das regras de civilidade, comportamento e higiene próprias de qualquer lugar público e ainda ao cumprimento das seguintes regras:

a) Utilização da zona pré-estabelecida para a sua actividade;

b) Tomar banho de chuveiro antes da entrada nas piscinas, a passagem pelo lava-pés, bem como a utilização de chinelos e fato de banho adequado;

c) Utilização dos vestiários, balneários e sanitários referentes ao sexo com o adequado asseio;

d) Não consumir, vender ou ceder, a qualquer título substância proibida ou vedada por lei;

e) Respeito e acatamento das determinações do pessoal de serviço e cumprimento das disposições regulamentares;

f) Não fumar dentro do complexo da Piscina;

g) Comer e beber exclusivamente no bar, ou área reservada;

h) Não praticar jogos, corridas e saltos para a água, excepto quando inseridos em actividades ou praticados em locais previamente assinalados para o efeito;

i) Não cuspir e ou assoar-se para a água das Piscinas ou pavimentos nem depositar outros dejectos orgânicos sólidos ou líquidos;

j) Não mergulhar ou permanecer na água sem previamente eliminar da pele, cremes, maquilhagem, óleos ou outros produtos susceptíveis de adulterar a qualidade da água;

k) Não empurrar pessoas para dentro de água, afundar ou mergulhá-las propositadamente;

l) É proibido aos utentes transportarem para a zona dos tanques quaisquer recipientes com alimentos ou bebidas;

m) Não é permitida na zona de tanques a utilização de bóias, bolas ou colchões pneumáticos;

n) Permanecer em zona com pé, sempre que não saiba nadar;

o) Não deixar lixo em toda a área envolvente às piscinas;

p) Respeitar a sinalética e informações presentes nas instalações das Piscina Municipais;

q) Não danificar a relva ou qualquer arbusto ou árvore;

r) Não adoptar qualquer tipo de comportamento, atitude, acto ou omissão susceptível de provocar lesão ou dano seja em pessoas ou em quaisquer bens que se encontrem nas instalações inerentes à Piscina.

10 — Qualquer utente ou espectador que seja reincidente no não cumprimento das normas do presente Regulamento, poderá ser proibido de entrar nas Piscinas por tempo a determinar pela Câmara Municipal do Crato.

11 — Os utentes das Piscinas são responsáveis civilmente pelos danos e prejuízos causados.

12 — As piscinas dispõem de vestiários e balneários separados para utentes do sexo feminino e masculino e neles funcionam também as respectivas instalações sanitárias.

13 — Nas instalações das Piscinas só podem ser guardados nos cacifos e apenas pelo período de utilização, o vestuário e calçado e objectos de uso corrente sem expressão significativa de valor.

14 — A Câmara Municipal do Crato não se responsabiliza pelo extravio de dinheiro, valores ou objectos pessoais deixados no vestiário.

15 — Qualquer objecto encontrado nos espaços e instalações das Piscinas Municipais deve ser entregue na Recepção.

16 — No caso de se tratar de documentos, os seus proprietários serão contactados, sempre que possível; caso contrário, serão entregues no Posto da GNR do Crato.

17 — Os objectos não reclamados ao fim de 3 meses serão definitivamente considerados perdidos.

18 — Os objectos em bom estado de conservação, e considerados definitivamente perdidos, serão doados a Instituições de Solidariedade Social; no caso dos objectos em mau estado de conservação, a Câmara Municipal do Crato, reserva-se direito de proceder da forma mais adequada para resolver o assunto, nomeadamente considerando os resíduos sólidos;

19 — A Câmara Municipal do Crato não se responsabiliza por qualquer prejuízo, dano ou acidente pessoal resultante do incumprimento das normas do presente Regulamento ou de desobediência às instruções transmitidas pelos funcionários do Município em serviço no local.

20 — Aos acompanhantes e demais público é aplicável o disposto quanto ao regime contra-ordenacional do presente Regulamento, sempre que se verifique infracção ou incumprimento do mesmo, bem como por violação de outro dispositivo legal, nomeadamente, no que concerne à Lei n.º 16/2004, de 11 de Maio, em matéria de violência associada ao desporto.

CAPÍTULO IV

Funcionamento das Piscinas Municipais

Artigo 9.º

Período e horário de funcionamento

1 — As Piscinas Descobertas funcionam de Junho até Setembro, sendo as datas de abertura e de encerramento definidas, em cada ano, pela Câmara Municipal do Crato.

2 — O horário de funcionamento é o seguinte:

Sexta a Quarta-Feira, das 10 horasàs20 horas, estando fechada para manutenção e descanso do pessoal à Quinta-feira.

3 — Por decisão técnica fundada nas condições climatéricas e de afluência pode haver extensão do horário de funcionamento.

Artigo 10.º

Encerramento das Piscinas

1 — As Piscinas Descobertas do Crato encerram ao público um dia por semana, para efeitos de manutenção, no dia a fixar em edital.

2 — Além do dia de encerramento previsto no número anterior, as Piscinas poderão ser encerradas por motivo de obras de beneficiação dos equipamentos, formação profissional dos técnicos e para a realização de competições ou festivais, comprometendo-se a Câmara Municipal do Crato a comunicar a suspensão das actividades com 72 horas de antecedência, podendo este período ser reduzido em caso de ocorrências imprevistas.

3 — As actividades poderão ser suspensas por motivos alheios à vontade da Câmara Municipal do Crato, sempre que a tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública, por motivos de cortes de água, e más condições climatéricas, designadamente, trovoadas, electricidade ou outros.

4 — O encerramento das Piscinas, desde que referente às situações atrás referidas, não confere qualquer direito a devolução do valor, total ou parcial, das tarifas ou prestações de serviços de utilização.

Artigo 11.º

Responsabilidades da Câmara Municipal

A Câmara Municipal do Crato, enquanto entidade proprietária e gestora das Piscinas Municipais, é responsável por:

a) Assegurar que as instalações estejam em boas condições para os fins a que se destinam;

b) Cumprir a legislação específica no que se refere à qualidade da água e do ar das Piscinas e dos Tanques, bem como das temperaturas das suas águas.

c) Fazer cumprir o presente Regulamento, através dos seus funcionários colocados nas Piscinas Municipais.

d) Colocar em serviço permanente, para além de outro pessoal necessário, um funcionário de vigilância, habilitado com o curso de Nadador Salvador, cujas instruções devem ser rigorosamente respeitadas.

CAPÍTULO V

Tarifas ou Prestação de Serviços

Artigo 12.º

Actualização anual

1 — As tarifas de utilização e prestação de serviços serão actualizadas anualmente nos termos do Regulamento.

2 — A Câmara Municipal poderá deliberar manter o valor das tarifas de utilização ou prestação de serviços antes de proceder à actualização anual referida no número anterior.

Artigo 13.º

Montantes das Tarifas ou Prestação de Serviços

Os montantes das tarifas ou prestação de serviços devidas são definidas pela Câmara Municipal bem como as datas da sua aplicação ou suspensão.

CAPÍTULO VI

Pessoal

Artigo 14.º

Pessoal

1 — O pessoal de serviço pode ser constituído por:

Pessoal de recepção e controlo
Pessoal de vigilância, salvamento e prestação de socorros
Pessoal de manutenção e conservação
Pessoal de direcção

2 — O pessoal será recrutado de acordo com as necessidades do serviço, segundo critérios a definir, podendo ser destacado de outros serviços do Município.

Artigo 15.º

Deveres dos funcionários

1 — O pessoal de serviço deverá:

a) Zelar pela conservação das instalações e pela conservação, guarda, higiene e segurança dos bens e equipamentos municipais e particulares.

b) Colaborar e trabalhar num regime de inter-ajuda em relação a todos os funcionários das Instalações, quer na sua presença, quer eventualmente na sua substituição pontual e, consequentemente na realização dos serviços e tarefas a cargo do pessoal ausente.

c) Zelar pela segurança dos utentes das Piscinas.

d) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento assim como os regulamentos específicos que se apliquem em cada caso.

e) Informar prontamente o responsável pelas Piscinas das ocorrências que se verifiquem em relação às quais não tenha competência para resolver.

f) Actuar sempre com elevado grau de profissionalismo, a bem da prestação de um serviço público de qualidade e manter uma atitude de empenhamento, de colaboração e de interesse pelo bom funcionamento das Piscinas e dos programas e actividades nelas desenvolvidos.

2 — O pessoal da recepção e controlo tem como funções:

a) Controlar a entrada dos utentes e visitantes prestando as informações e esclarecimentos solicitados.

b) Assegurar que a lotação máxima das Piscinas não seja ultrapassada.
c) Venda de bilhetes de acesso às piscinas.
d) Entrega das chaves de acesso aos cacifos.

3 — Compete ao pessoal de vigilância, salvamento e prestação de socorros o seguinte:

a) Garantir a ordem e o correcto funcionamento de todas as actividades.
b) Garantir a correcta utilização da Piscina de saltos.
c) Garantir a correcta utilização do escorrega aquático.
d) Zelar pela segurança e direcção de todas as actividades aquáticas, desenvolvendo para tal as acções que se revelarem ajustadas.
e) Vigiar atentamente os utentes para garantir a sua integridade física.
f) Prestar os socorros primários imediatos e em caso de necessidade solicitar o recurso a meios externos de socorro e tratamento.

4 — Compete ao pessoal de manutenção e conservação o seguinte:

a) Assegurar o regular funcionamento dos equipamentos e das instalações, bem como o controlo da qualidade da água.
b) Garantir a operacionalidade de todos os dispositivos e instalações da segurança.

5 — Compete ao pessoal de direcção/gestão o seguinte:

a) Representar a entidade exploradora.
b) Permanecer no complexo durante todo o período do mesmo.
c) Coordenar todo pessoal de serviço nas Piscinas.
d) Zelar pelo correcto e integral funcionamento de todas as instalações e serviços.
e) Zelar pela operacionalidade de todos os dispositivos e instalações de segurança.
f) Orientar e auxiliar as acções que envolvam a participação do público, sempre que alguma situação de emergência as torne necessárias.
g) Preencher e manter actualizados os livros de registos constituídos pelos boletins diários das análises realizadas diariamente às águas das piscinas.
h) Preencher e manter actualizados os livros de registos das ocorrências e de reclamações.

CAPÍTULO VII

Contra-ordenações

Artigo 16.º

Contra-ordenações

1 — As contra-ordenações a aplicar são as enunciadas na Lei 16/2004 de 11 de Maio, designadamente no seu artigo 31.º e que constam do Anexo A, puníveis com as coimas previstas nos artigos 32.º e segs. do citado diploma legal.
2 — Sem prejuízo do número anterior, bem como da responsabilidade civil ou penal, o incumprimento do presente Regulamento constitui contra-ordenação, punível com coima a fixar entre 50,00 euros e 3.000,00 euros, mediante os critérios e regras estabelecidas no regime geral de contra-ordenações.
3 — No caso da infracção se verificar por pessoa colectiva ou integrada em pessoa colectiva, independentemente da sua natureza, a coima prevista nos números anteriores, no seu mínimo e máximo, será considerada em dobro, para efeitos de determinação da sanção a aplicar.
4 — Bem prejuízo do disposto nos números anteriores e da responsabilidade emergente a título civil ou criminal, pode ser aplicada a interdição da utilização e ou frequência das instalações das Piscinas, por período a determinar, enquanto sanção acessória.
5 — A matéria não prevista ou regulada neste âmbito reger-se-á pelo regime geral das contra-ordenações.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 17.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete, designadamente, aos serviços da Câmara Municipal do Crato.

Artigo 18.º

Casos omissos

As duvidas e ou omissões suscitadas na interpretação ou execução do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal do Crato, em consonância com os interesses municipais, bem como pelos princípios e regras gerais de direito.

Artigo 19.º

Entrada em vigor e revogação

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

ANEXO A

Contra-ordenações referidas no artigo 16.º do capítulo VII

Contra-ordenações

(artigo 31.º da Lei n.º 16/2004, de 11 de Maio)

Constitui contra-ordenação, punida com coima, para efeitos do disposto na presente lei:

a) A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas nos recintos desportivos;
b) A introdução, transporte e venda nos recintos desportivos de bebidas ou outros produtos contidos em recipientes que não sejam feitos de material leve não contundente;
c) A introdução, venda e aluguer ou distribuição nos recintos desportivos de almofadas que não sejam feitas de material leve não contundente;
d) O incitamento à violência, ao racismo e à xenofobia e outras formas de discriminação, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis;
e) A utilização nos recintos desportivos de buzinas alimentadas por baterias, corrente eléctrica ou outras formas de energia, bem como quaisquer instrumentos produtores de ruídos instalados de forma fixa, com excepção da instalação sonora do promotor do espectáculo desportivo;
f) A introdução e utilização de buzinas de ar ou de outros utensílios estridentes em recintos desportivos cobertos;
g) A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos ou pirotécnicos ou objectos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

Regulamento n.º 563/2008

Dr. José Correia da Luz, Presidente da Câmara Municipal do Crato, em obediência ao disposto na alínea *u*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro na sua actual redacção:

Torna Público, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que durante o período de 30 dias úteis, contados da data da sua publicação no *Diário da República,* é submetido a apreciação pública o Projecto de Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública do Concelho do Crato, podendo as sugestões serem apresentadas na Divisão Administrativa e Financeira do Município do Crato, durante as horas normais de expediente (das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos), no edifício dos Paços do Concelho situado na Praça do Município, 7430 — 999 Crato.

Para constar mandou lavrar o presente edital que, juntamente com o Projecto de Regulamento, vai ser publicado no *Diário da República,* afixado no átrio dos Paços do Concelho, nas sedes de Juntas de Freguesia e publicitado através de edital em jornal local.

20 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Correia da Luz.*

Projecto de regulamento municipal de resíduos sólidos e limpeza pública do concelho do Crato

Nota justificativa

A prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos é uma das atribuições das autarquias locais que assume cada vez maior importância, uma vez que contribui para a melhoria da saúde pública e das condições de vida das populações e do meio ambiente em geral e constitui um desafio inadiável para as sociedades modernas.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro (Regulamento Geral da Gestão de Resíduos) e do Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de Março (Regime de Operações de Gestão de Resíduos Resultantes de Obras e Demolições), justifica-se a elaboração do presente Regulamento, que adopta os procedimentos de gestão a que o Município está obrigado e disciplina a sua utilização por parte da população.

Assim, no exercício da competência que a lei atribui à Câmara Municipal nos termos do artigo 241 da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de11 de Janeiro, foi elaborado o presente projecto de Regulamento de Resíduos Sólidos e limpeza pública do concelho do Crato.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tem como finalidade definir as normas relativas à gestão do sistema municipal de resíduos sólidos urbanos (RSU) com base no disposto pela Lei n.º 11/87, de 7 de Abril (Lei de Bases do Ambiente), no Decreto-Lei n.º 1 78/2006, de 5 de Setembro (Regime Geral de Gestão de Resíduos) e no Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de Março, bem como demais legislação complementar.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos sólidos do Concelho do Crato.

Artigo 3.º

Competências

1 — É da competência da Câmara Municipal do Crato nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, a gestão dos resíduos sólidos urbanos (RSU) produzidos no município de Crato e assegurar a limpeza pública na sua área de jurisdição, sem prejuízo da aplicação do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de Novembro, e demais diplomas legais.

2 — Quando as circunstâncias e condições específicas o aconselhem, poderá a Câmara fazer-se substituir no exercício das competências referidas, por entidades que para o efeito sejam autorizadas.

3 — A Limpeza Pública efectuada pela Câmara Municipal compreende um conjunto de acções de limpeza e remoção de resíduos de espaços públicos, nomeadamente:

a) Limpeza dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, incluindo a varredura, a limpeza de sarjetas, a lavagem de pavimentos e corte de ervas;

b) Recolha dos resíduos sólidos urbanos contidos em papeleiras e outros recipientes com finalidades idênticas, colocadas em espaços públicos.

4 — A recolha selectiva, a valorização, o tratamento e o destino final dos resíduos sólidos urbanos produzidos no município do Crato, encontram-se actualmente concessionados à empresa VALNOR — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos do Norte Alentejano, S A., com sede em Alter do Chão.

CAPÍTULO II

Tipo de resíduos sólidos

Artigo 4.º

Definição

Define-se como resíduos sólidos quaisquer substâncias ou objectos, com consistência predominantemente sólida, de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os previstos em legislação aplicável, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos, aprovada por decisão da Comissão Europeia.

Artigo 5.º

Classificação

Para efeitos do presente Regulamento, os resíduos sólidos produzidos na área do município são classificados em dois grupos.

1) Resíduos sólidos urbanos,
2) Resíduos sólidos especiais.

Artigo 6.º

Resíduos sólidos urbanos

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 178/20O6, de 5 de Setembro, e para efeitos do presente Regulamento, entende-se por resíduos sólidos urbanos, os resíduos domésticos ou outros resíduos semelhantes, em razão da sua composição, nomeadamente os provenientes do sector de serviços ou de estabelecimentos comerciais ou industriais e de unidades prestadoras de cuidados de saúde, desde que, em qualquer dos casos, a produção diária não exceda 1100 l por produtor.

2 — Para os efeitos do presente Regulamento consideram-se os seguintes tipos de resíduos sólidos urbanos (RSU):

a) Resíduos sólidos domésticos — provenientes das habitações ou outros locais que se assemelhem;

b) Resíduos sólidos comerciais equiparados a RSU — provenientes de estabelecimentos comerciais, escritórios, restaurantes e outros similares, que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos RSU domésticos e que sejam depositados em recipientes, em condições semelhantes aos resíduos referidos na alínea anterior, e cuja produção diária não exceda os 1100 l;

c) Resíduos sólidos de limpeza pública — provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de actividades que se destina a recolher os resíduos sólidos existentes nos jardins, parques, vias, cemitérios e outros parques públicos;

d) Resíduos verdes urbanos — provenientes da limpeza e manutenção dos jardins ou hortas das habitações, nomeadamente aparas, ramos, troncos, ervas ou folhas;

e) Resíduos sólidos industriais equiparados a RSU — de características semelhantes aos resíduos referidos rias alíneas *a*) e *b*) e todos os abrangidos pelo artigo 7.° do Regulamento dos Resíduos Originados na Indústria Transformadora, aprovado pela Portaria n.º 374/87, de 4 de Maio, que possam ser objecto de remoção normal, e cujo volume diário não exceda 1100 l;

f) Resíduos sólidos hospitalares não contaminados equiparados a RSU — os produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde, incluindo as actividades médicas de diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças em seres humanos ou animais e as actividades de investigação relacionadas, que não estejam contaminados, nos termos da legislação em vigor, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos e cuja produção diária não exceda os 1100 l.

g) Resíduos domésticos volumosos — objectos volumosos fora de uso, provenientes das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensões não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção ou cuja deposição nos contentores existentes seja considerada inconvenientes pela Câmara Municipal;

h) Dejectos de animais — os resíduos provenientes da defecção de animais na via pública.

Artigo 7.º

Resíduos sólidos especiais

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se resíduos sólidos especiais, não classificados como resíduos sólidos urbanos os seguintes:

a) Resíduos sólidos comerciais — provenientes de grandes produtores, de características idênticas aos resíduos referidos na alínea *b*) do artigo 6.º cuja produção diária por estabelecimento comercial seja superior a 1100 l;

b) Resíduos sólidos industriais — aqueles que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos sólidos indicados nas alíneas *e*) do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 1100 l;

c) Resíduos sólidos industriais banais — os resíduos sólidos gerados em actividades ou processos industriais, bem como os que resultem das actividades de produção e distribuição de electricidade, gás e água, e que, de acordo com a lista europeia de residimos em vigor, não sejam considerados perigosos;

d) Resíduos sólidos hospitalares não contaminados — aqueles que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos indicados na alínea *f*) do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 1100 l;

e) Resíduos sólidos hospitalares contaminados — os produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde, incluindo as actividades médicas de diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças em seres humanos ou animais, e ainda as actividades de investigação relacionadas que apresentem ou sejam susceptíveis de apresentar alguma perigosidade de contaminação, constituindo risco para a saúde pública ou para o ambiente, nos termos da legislação em vigor;

f) Resíduos sólidos perigosos — os resíduos que apresentem características de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, nomeadamente os definidos em legislação especifica e em conformidade com a lista europeia de resíduos em vigor;

g) Entulhos — resíduos provenientes de construção e demolições, nomeadamente, caliças, pedras, escombros, terras e similares, resultantes de obras públicas ou particulares;

h) Objectos volumosos fora de uso — os objectos provenientes de locais que não sejam habitações e que, pelo seu volume, forma ou dimensões, não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção;

i) Resíduos verdes especiais — os provenientes de limpeza e manutenção dos jardins ou hortas dos locais que não sejam habitações nomeadamente aparas, troncos, ramos relva e ervas;

j) Viaturas abandonadas e sucatas de automóveis que sejam considerados resíduos, nos termos da legislação em vigor;

k) Todos os resíduos que vierem a ser excluídos da categoria de resíduos sólidos urbanos por legislação especifica ou determinação da Câmara Municipal, ouvida, quando se justifique a autoridade sanitária competente.

CAPÍTULO III

Sistema Municipal para gestão dos resíduos sólidos urbanos

Artigo 8.º

Definições do sistema

1 — A Câmara Municipal do Crato define o sistema municipal para a remoção, tratamento e destino final dos RSU produzidos na área da sua jurisdição.

2 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por sistema municipal de resíduos sólidos urbanos o conjunto de obras de construção civil, equipamentos mecânicos e ou eléctricos, viaturas, recipientes e acessórios, recursos humanos, institucionais e financeiros e estruturas de gestão, destinados a assegurar, em condições de eficiência, conforto, segurança e inocuidade, a deposição, recolha, transporte, valorização, tratamento e eliminação dos resíduos, sob quaisquer das formas enunciadas no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3 — Entende-se por gestão do sistema de resíduos sólidos o conjunto das actividades de carácter técnico, administrativo e financeiro necessárias à deposição, recolha, transporte, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos, incluindo o planeamento e a fiscalização dessas operações, bem como a monitorização dos locais e destino final, depois de se proceder ao seu encerramento.

Artigo 9.º

Componentes do sistema de resíduos sólidos urbanos

O sistema de RSU engloba, no todo ou em parte, os seguintes componentes técnicos:

1) Produção
2) Remoção;
3) Armazenagem;
4) Transferência;
5) Valorização;
6) Tratamento;
7) Eliminação.

Artigo 10.º

Produção e local de produção

Define-se produção como o conjunto de actividades geradoras de RSU, e local de produção como o local onde se geram RSU.

Artigo 11.º

Remoção

1 — Define-se remoção como o afastamento dos RSU dos locais de produção, e engloba a deposição e o acondicionamento, a recolha, o transporte e a transferência dos resíduos, e a limpeza pública efectuada nos arruamentos e passeios.

2 — A limpeza pública compreende um conjunto de actividades levadas a efeito pelos serviços municipais com a finalidade de libertar sujidade e resíduos das vias e outros espaços públicos, nomeadamente:

a) Limpeza dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, incluindo a varredura, a limpeza de sarjetas, a lavagem de pavimentos e o corte de ervas;

b) Recolha dos resíduos contidos em papeleiras e outros recipientes com finalidades idênticas, colocados em espaços públicos.

Artigo 12.º

Armazenagem

Define-se armazenagem como a deposição de resíduos temporária, controlada e por prazo não indeterminado, antes do seu tratamento, valorização ou eliminação.

Artigo 13.º

Transferência

1 — Define-se transferência como o transbordo dos RSU recolhidos pelas viaturas de pequena e média capacidade, para viaturas ou equipamento especial de grande capacidade, com ou sem compactação, efectuado em estações de transferência.

2 — Estação de transferência é uma instalação onde os resíduos são descarregados com o objectivo de os preparar para serem transportados para outro local de tratamento, valorização ou eliminação.

Artigo 14.º

Valorização

Define-se valorização como quaisquer operações que permitem o reaproveitamento dos resíduos.

Artigo 15.º

Tratamento

Define-se tratamento como qualquer processo manual, mecânico, físico, químico ou biológico que altere as características dos resíduos por forma a reduzir o seu volume ou perigosidade, bem como facilitar a sua movimentação, valorização ou eliminação.

Artigo 16.º

Eliminação

Define-se eliminação como qualquer operação que vise dar um destino final adequado aos resíduos, em condições que garantam um mínimo de prejuízos para a saúde pública e para o ambiente.

CAPÍTULO IV

Remoção de resíduos sólidos urbanos

SECÇÃO I

Deposição de resíduos sólidos urbanos

Artigo 17.º

Acondicionamento e deposição

1 — Entende-se por bom acondicionamento dos RSU a sua deposição no interior dos recipientes, em condições de higiene e estanqueidade, em sacos de plástico devidamente fechados, de forma a evitar o espalhamento ou derrame dos resíduos no seu interior ou na via pública e a manter os contentores limpos.

2 — Todos os produtores de RSU são responsáveis pelo bom acondicionamento destes.

3 — São responsáveis pelo bom acondicionamento dos RSU, pela colocação e retirada dos equipamentos de deposição da via pública, sua limpeza, conservação e manutenção dos sistemas de deposição, referidos nas alíneas *b*) do n.º 1 do artigo seguinte:

a) A administração do condomínio, nos casos de edifícios em regime de propriedade horizontal;

b) Os proprietários ou gerentes de estabelecimentos comerciais e industriais;

c) Os indivíduos ou entidades responsáveis pela higiene dos edifícios, para o efeito designados, ou, na sua falta todos os residentes e utentes individuais do concelho do Crato.

4 — As entidades referidas são responsáveis pela colocação na via pública, junto aos respectivos edifícios, nos contentores (destinados à sua utilização) nos dias e horas definidos em edital.

Artigo 18.º

Tipos de recipientes

1 — Para a deposição de resíduos sólidos, a Câmara Municipal do Crato põe à disposição dos utentes os seguintes tipos de recipientes, os quais não podem ser utilizados para outros fins além daqueles a que se destinem:

a) Papeleiras — destinadas à deposição de desperdícios produzidos na via pública;
b) Contentores de 110, 120 e 240 litros de capacidade distribuídos pelos edifícios, estabelecimentos comerciais e industriais, e restantes unidades produtoras, para deposição de resíduos sólidos domésticos, comerciais ou industriais até 1100 l diários por unidade de produção;
c) Contentores de 800 litros de capacidade, colocados à superfície na via pública para uso geral nos termos da deposição de resíduos sólidos domésticos, ou distribuídos pelos edifícios, estabelecimentos comerciais e industriais e restantes unidades de produção, e contentores de 3000, 4000 e 5000 l de capacidade, enterrados na via pública para uso geral nos termos da deposição de resíduos sólidos domésticos;
d) Equipamentos destinados à recolha selectiva, nomeadamente, vidrões e ecopontos.
e) Contentores para deposição de resíduos de grandes dimensões recolhidos selectivamente com capacidades compreendidas entre 5 e 30 m3;
f) Outros recipientes que a Câmara Municipal do Crato vier a adoptar.

2 — Sempre que o volume de resíduos produzidos pelos estabelecimentos comerciais e ou industriais ultrapasse os 1100 l diários, a Câmara Municipal do Crato poderá exigir que estes adquiram contentores com capacidade e número necessário à deposição de resíduos produzidos.

Artigo 19.º

Propriedade dos contentores para RSU

1 — Os contentores referidos no n.º 1 do artigo anterior, à excepção dos indicados na alínea *d*), que são propriedade da empresa VALNOR — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos do Norte Alentejano, S. A., são propriedade da Câmara Municipal do Crato.
2 — O uso e desvio para outros fins, em proveito pessoal, dos contentores distribuídas pela Câmara Municipal do Crato é passível de coima e de processo-crime.
3 — Não é permitido a destruição e ou danificação, incluindo a afixação de anúncios de publicidade, de qualquer equipamento de recolha.

Artigo 20.º

Localização dos contentores

1 — Os residentes de novas habitações poderão solicitar à Câmara Municipal do Crato, por escrito, a colocação de contentores quando estes não existam na proximidade.
2 — Os contentores referidos no n.º 1 do artigo 18.º não podem ser deslocados dos locais previstos pelos serviços da Câmara Municipal do Crato.
3 — Os contentores referidos na alínea *b*) e os contentores de superfície referidos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 18.º, quando atribuídos a edifícios, estabelecimentos comerciais e industriais, e restantes unidades de produção, devem permanecer no interior dos edifícios ou instalações, vazios e limpos fora dos períodos de deposição estabelecidos.
4 — Verificando-se a inexistência de espaço adequado no interior dos edifícios ou instalações poderá excepcionalmente ser permitida a permanência dos contentores no exterior, em local a demarcar junto aos mesmos edifícios ou instalações.
5 — Os contentores referidos no número anterior devem conservar-se vazios, fechados e limpos, fora dos períodos estabelecidos para a deposição.

Artigo 21.º

Deposição dos RSU

1 — É obrigatória a deposição dos resíduos sólidos no interior dos recipientes para tal destinados, deixando sempre fechada a respectiva tampa.
2 — Sempre que, no local de produção de RSU, exista equipamento de deposição selectiva, os produtores devem utilizar os equipamentos de deposição das fracções valorizáveis de resíduos a que se destinem.
3 — Não permitida a colocação de resíduos sólidos urbanos nos recipientes de recolha nos dias em que a mesma não seja efectuada.
4 — Sempre que os recipientes colocados na via pública para uso geral estiverem cheios, não podem ser depositados resíduos junto aos mesmos. Nestes casos os responsáveis pela deposição de RSU devem reter os resíduos nos locais de produção.
5 — Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos recipientes.

Artigo 22.º

Espaços reservados a contentores

1 — A Câmara Municipal implementará espaços reservados a contentores, com acesso público, em determinadas zonas urbanas a definir.
2 — Os projectos de construção de centros comerciais, supermercados e similares, nas zonas urbanas do município, assim como os projectos de loteamento deverão prever, obrigatoriamente, um espaço destinado à localização de contentores normalizados.
3 — Os projectos de construção ou ampliação de edifícios multi-familiares devem prever a existência de um compartimento para armazenamento colectivo dos recipientes normalizados para a deposição de resíduos sólidos, de acordo com as normas técnicas em vigor que venham a ser implementadas pela Câmara Municipal do Crato.
4 — Todos os projectos de loteamento deverão representar na planta de síntese a colocação de equipamentos de deposição de resíduos sólidos domésticos e de deposição selectiva, calculados de forma a satisfizer as necessidades dos projectos de construção referidos nos números anteriores em quantidade e tipologia a aprovar pela Câmara Municipal.
5 — Não serão emitidas as necessárias licenças de habitação ou de ocupação sem que tenha sido certificado pela Câmara Municipal a existência do equipamento projectado, conforme o previsto nos números anteriores.
6 — É condição necessária para a vistoria definitiva do loteamento, a certificação pela Câmara Municipal do Crato de que o equipamento previsto anteriormente esteja colocado nos locais definidos e aprovados.
7 — Os projectos de reconstrução e ampliação de edifícios deverão respeitar o exigido nos números anteriores.
8 — Em edifícios públicos cuja construção não careça de licenciamento municipal, deverão ser respeitados os princípios estabelecidos no presente Regulamento.

SECÇÃO II

Recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos

Artigo 23.º

Responsabilidade de recolha e transporte dos RSU

A recolha e o transporte dos resíduos sólidos com excepção dos resíduos referidos nas alíneas *d*), *g*) e *h*) do n.º 2 do artigo 6.º do presente Regulamento, é da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal, reservando-se a possibilidade de outras entidades virem a executar serviços neste domínio através de autorização da Câmara Municipal do Crato.

Artigo 24.º

Recolha municipal

1 — Todos os utentes do município são abrangidos pelo sistema de RSU definido pela Câmara Municipal, devendo cumprir todas as instruções de operação e manutenção do serviço de recolha emanadas por esta entidade.
2 — À excepção da Câmara Municipal e de outras entidades públicas ou privadas devidamente autorizadas para o efeito, é proibido a qualquer outra entidade o exercício de quaisquer actividades de remoção de RSU.

Artigo 25.º

Tipos de recolha

A recolha dos RSU é efectuada por circuitos de acordo com os seguintes modos de recolha:

a) Recolha normal — efectuada segundo percursos pré-definidos e com periodicidade fixa ao longo do ano, destinando-se a remover os RSU contidos nos recipientes colocados na via pública;

b) Recolha especial — efectuada a pedido dos utentes, sem itinerários definidos, e com periodicidade aleatória, destinando-se fundamentalmente, a resíduos que, pela sua natureza, peso ou dimensões, não possam ser objectos de recolha normal, devendo tal serviço ser pago;

c) Recolha na zona industrial — recolha de RSU junto dos estabelecimentos industriais e comerciais localizados na Zona Industrial, com produção de resíduos até 1100 l por dia, efectuada de acordo com o circuito e o horário definidos pela Câmara Municipal do Crato;

d) Recolha de cartão porta a porta — recolha de cartão junto dos comerciantes efectuada de acordo com o circuito e o horário definidos pela Câmara Municipal do Crato.

e) Recolha selectiva porta a porta — nas zonas de recolha selectiva porta a porta a definir pela Câmara Municipal, deverão os resíduos valorizáveis ser obrigatoriamente acondicionados em sacos plásticos bem fechados, por forma a evitar o seu espalhamento nos espaços públicos. Este tipo de resíduos só poderá ser depositado na rua nos dias e nos horários estipulados para a respectiva recolha, sendo a sua fixação e divulgação da responsabilidade da Câmara Municipal.

Artigo 26.º

Horário de recolha e deposição

Os horários de recolha e deposição dos resíduos sólidos urbanos são aprovados pela Câmara Municipal, divulgados em edital e sempre que possível, na página oficial da Câmara Municipal na Internet.

SECÇÃO III

Remoção de resíduos domésticos volumosos e resíduos verdes urbanos

Artigo 27.º

Condições de recolha e transporte

1 — A recolha e o transporte de resíduos domésticos volumosos (objectos fora de uso) e de resíduos de jardins particulares para, locais de destino final designados pelo município, é da responsabilidade dos produtores, podendo a Câmara Municipal do Crato organizar a prestação destes serviços, mediante o pagamento de uma tarifa a aplicar posteriormente à execução do serviço.

2 — A recolha referida no número anterior pode ser solicitada aos serviços em data e hora a acordar entre estes e o munícipe, ou nos dias e horas a fixar pela Câmara consoante os circuitos de recolha especial a implementar nas várias áreas do concelho.

3 — Compete aos munícipes interessados colocarem os seus objectos domésticos fora de uso ou aparas de jardins no local indicado pelos serviços, acessíveis à viatura municipal que procede à recolha.

4 — Esta remoção poderá ser efectuada pelos produtores, desde que depositem os resíduos no Ecocentro, da Valnor, S. A.

Artigo 28.º

Proibições

1 — É proibido, sem previamente requerer aos serviços e obter confirmação de que se realiza a recolha, ou fora dos dias e horas fixados para os circuitos de recolha especial referidos no n.º 3 do artigo anterior, colocar na via pública os objectos domésticos fora de uso ou as aparas de jardins.

2 — Os resíduos que pelo seu volume (acima de 1 m3 aproximadamente), natureza ou condições possam ser considerados factor de agressão estética ou de degradação do ambiente urbano, ou constituir incómodo, prejuízo ou insegurança para terceiros, não poderão, de forma alguma, ser colocados na via pública, devendo o munícipe mantê-los no domicílio, ou estabelecimento, e solicitar a respectiva recolha, conforme os n.º s 1 a 4 do artigo anterior.

SECÇÃO IV

Dejectos de animais

Artigo 29.º

Responsabilidade e deposição

1 — Os proprietários ou acompanhantes de animais devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejectos produzidos por estes animais nas vias e outros espaços públicos, excepto os provenientes de cães-guia, nas situações previstas no Decreto-Lei n.º 74/2007 de 24 de Março, nomeadamente no acompanhamento de invisuais e outras pessoas com deficiência sensorial, mental, orgânica e motora.

2 — Os dejectos de animais devem ser devidamente acondicionados de forma hermética, para evitar qualquer insalubridade.

3 — A deposição dos dejectos de animais acondicionados nos termos do número anterior deve ser efectuada nos equipamentos de recolha de RSU, existentes na via pública.

CAPÍTULO V

Remoção de resíduos sólidos especiais

SECÇÃO I

Resíduos sólidos equiparáveis a resíduos sólidos urbanos

Artigo 30.º

Produção de resíduos sólidos comerciais, industriais e hospitalares não contaminados

1 — O produtor ou detentor de resíduos sólidos comerciais, industriais e hospitalares, definidos nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do artigo 7.º deste Regulamento é, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, responsável pelo destino adequado destes resíduos devendo promover a sua recolha, armazenamento, transporte e eliminação ou utilização de tal forma que não ponham em perigo a saúde pública nem causem prejuízos ao ambiente, podendo, no entanto, acordar a prestação dos serviços referidos com a Câmara Municipal ou empresas a tal autorizadas, mediante pagamento de tarifa.

2 — Quando, nos termos do número anterior, a Câmara Municipal de Crato vier a intervir na recolha, transporte ou destino final dos resíduos referidos no número anterior, os produtores devem adquirir contentores ou outros equipamentos adequados de modelos aprovados pelo município, obrigando-se a fornecer informações respeitantes à natureza e quantidades dos resíduos sólidos especiais produzidos.

Artigo 31.º

Deposição e armazenamento de resíduos sólidos comerciais, industriais e hospitalares não contaminados

A deposição e armazenamento deste tipo de resíduos deve efectuar-se sempre no interior das instalações e de forma a causar o mínimo de risco para a saúde pública e ambiente.

SECÇÃO II

Resíduos de Construção e Demolição (Entulhos)

Artigo 32.º

Responsabilidade dos empreiteiros ou promotores de obras

1 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 46/2008 de 2 de Março (Regime de Operações de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição), os empreiteiros ou promotores de obras ou trabalhos que produzam ou causem entulhos, são responsáveis pela deposição, recolha, transporte e destino final a dar aos entulhos, de tal forma que não ponham em perigo a saúde pública nem causem prejuízos ao ambiente ou à limpeza e higiene dos lugares públicos, respeitando igualmente o disposto nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de Março.

2 — Para a deposição de entulhos são obrigatoriamente utilizados contentores adequados, caixas de carga ou sacos próprios para a deposição desse tipo de material, devidamente identificados e colocados em local que não perturbe as operações de trânsito.

3 — Nenhuma obra será iniciada sem que o empreiteiro responsável indique que tipo de solução irá ser utilizada para os resíduos produzidos na obra, bem como indique a sua quantidade e local de encaminhamento dos resíduos não aproveitados na obra, para o que terá que preencher o impresso modelo do Anexo II do Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de Março.

4 — O modelo de registo a que se refere o número anterior deverá estar junto ao livro de obra, de acordo com a alínea *f*) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de Março.

5 — A emissão de alvará de licenciamento ficará condicionada à entrega do impresso referido no n.º 3.

6 — Os resíduos de Construção e Demolição podem ser depositados pelos seus produtores na Estação de Transferência e Triagem de Resíduos

de Construção e Demolição do Crato, cuja gestão pertence à VALNOR S. A., mediante o pagamento da respectiva taxa.

Artigo 33.º

Condições de recolha e transporte

1 — A recolha e transporte dos entulhos deve fazer-se de forma a que não ponha em perigo a saúde humana, não cause prejuízo ao ambiente, nem à higiene e limpeza dos locais públicos.

2 — O transporte dos entulhos pode ser efectuado, em viaturas de caixa aberta, desde que devidamente acondicionados e cobertos com oleados ou lonas de dimensões adequadas de forma a evitar que os materiais se espalhem pelo ar ou pelo solo.

Artigo 34.º

Proibição de colocação de Entulhos

1 — É proibido, no decurso de qualquer tipo de obras ou de operações de remoção de entulhos, abandonar ou descarregar terras e entulhos em:

a) Vias e outros espaços públicos do município;

b) Qualquer terreno privado sem prévio licenciamento municipal e ou consentimento do proprietário.

2 — Não é permitido manter entulhos resultantes das escavações provenientes de abertura de valas, em qualquer local da via pública.

SECÇÃO III

Viaturas abandonadas e sucatas de automóveis

Artigo 35.º

Viaturas abandonadas e sucatas de automóveis

1 — Compete aos fiscais da Câmara Municipal do Crato verificar os casos de estacionamento abusivo e de abandono de viaturas na via pública, e conforme a legislação em vigor, proceder às respectivas notificações e coordenar as operações de remoção para parque fechado.

2 — Serão objecto de remoção todas as viaturas abandonadas e as sucatas de automóveis que se encontram na área do município. Às viaturas consideradas abandonadas é aplicável a legislação em vigor.

3 — Fica proibido o abandono e ou vazamento de qualquer tipo de sucata automóvel na via pública, em terrenos privados, bermas e estradas, encostas, ribeiras e noutros espaços públicos.

4 — As viaturas consideradas abandonadas serão removidas, nos termos da legislação em vigor, pelos serviços da Câmara, em estreita colaboração com as autoridades policiais, sem prejuízo de aplicação da coima respectiva ao proprietário, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário em regime de locação financeira e responsabilização pelo pagamento das despesas ocasionadas pela remoção e depósitos de viaturas.

5 — A instalação de parques de sucata obedece ao disposto na legislação em vigor.

6 — Os possuidores de pneus usados devem deles desfazer-se nos termos da legislação aplicável.

SECÇÃO IV

Outros resíduos sólidos especiais

Artigo 36.º

Responsabilidade das entidades produtoras

A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, tratamento e eliminação dos resíduos sólidos especiais definidos no artigo 7.º deste Regulamento e não contemplados nos artigos anteriores, são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

CAPÍTULO VI

Resíduos selectivos para reciclagem

Artigo 37.º

Remoção selectiva e reciclagem

1 — A deposição selectiva de materiais para posterior reciclagem é efectuada pelos munícipes, utilizando, para o efeito, os recipientes referidos nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo 18.º colocados na via pública.

2 — Todos os resíduos selectivos para posterior reciclagem poderão ser depositados pelos seus produtores no ecocentro da estação de transferência do Crato, ou noutro que possa vir a surgir no município do Crato, em contentores selectivos.

CAPÍTULO VII

Limpeza de áreas exteriores de estabelecimentos e estaleiros de obras

Artigo 38.º

Responsabilidade

1 — É da responsabilidade das entidades que exploram esplanadas de bares, restaurantes, pastelarias, gelatarias e outros estabelecimentos similares, a limpeza diária destes espaços.

2 — É da responsabilidade das entidades que exploram estabelecimentos comerciais, a limpeza diária das áreas exteriores confinantes, quando existirem resíduos provenientes da actividade que desenvolvem.

3 — É da responsabilidade dos promotores de obras a remoção das terras, entulhos e outros resíduos, dos espaços exteriores confinantes com os estaleiros, nomeadamente dos acessos e ramais de escoamento das águas pluviais, quando estes se encontrem parcial ou totalmente obstruídos pelo resultado da sua própria actividade, assim como de infra-estruturas públicas ou privadas de qualquer natureza.

Artigo 39.º

Limpeza de Terrenos, Logradouros e Prédios não Habitados

1 — Os proprietários ou detentores de terrenos não edificados, de logradouros, ou de prédios não habitados, devem manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana e ou para as componentes ambientais.

2 — Nas situações de violação ao disposto no número anterior, os serviços competentes notificarão os proprietários ou detentores infractores para, no prazo que for designado, procederem à regularização da situação de insalubridade verificada.

3 — Para efeitos do número anterior, o não cumprimento do prazo estabelecido, implica a realização da operação de limpeza pelos Serviços Municipais, constituindo nesse caso encargo dos proprietários ou detentores todas as despesas, sem prejuízo do pagamento da coima correspondente.

4— Os proprietários ou detentores de terrenos não edificados, confinantes com a via pública, são obrigados a vedá-los com muros de pedra tijolo, tapumes de madeira ou outros materiais adequados, e a manter as vedações em bom estado de conservação.

5 — As vedações terão a altura mínima de 1,20 metros e a máxima de 2 metros, sendo permitida elevá-las com grades, rede de arame não farpado e sebe viva.

CAPÍTULO VIII

Tarifas

Artigo 40.º

Tarifas de resíduos sólidos urbanos

1 — As tarifas de resíduos compreendem uma componente fixa, destinada a remunerar a disponibilidade do serviço, e uma componente variável, destinada a remunerar a intensidade da utilização que dele é feita, com vista à satisfação dos encargos relativos à recolha, transporte e tratamento dos resíduos sólidos urbanos no município do Crato.

2 — Para além das tarifas de resíduos, as entidades gestoras podem cobrar tarifas por serviços auxiliares, designadamente em contrapartida dos seguintes serviços:

a) Desobstrução e lavagem de condutas prediais de rejeição de resíduos;

b) Recolha e encaminhamento de resíduos de grandes dimensões, equiparados a urbanos, provenientes das actividades de comércio e serviços, inseridas na malha urbana.

Artigo 41.º

Incidência

1 — Estão sujeitos à tarifa de resíduos, na sua componente fixa, os proprietários ou usufrutuários dos prédios urbanos que beneficiem da disponibilização dos serviços de resíduos, considerando-se que estes se encontram disponíveis quando um equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a distância adequada do prédio e a entidade gestora efectue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde público, ambiente e qualidade de vida dos cidadãos.

2— A tarifa a praticar, é definida pela Câmara Municipal do Crato, e será indexada ao consumo de água observada em cada mês, sendo a sua cobrança efectuada na factura/recibo da água emitida pela Câmara Municipal do Crato.

3— A tarifa de resíduos sólidos será actualizada anualmente mediante deliberação camarária.

Artigo 42.º

Medição

1 — A quantidade de resíduos objecto de recolha que serve de base ao cálculo da componente variável da tarifa pode ser estimada pela entidade gestora com base em indicadores de base específica que apresentam uma correlação estatística significativa com a efectiva produção de resíduos pelos utilizadores finais.

2 — No tocante aos utilizadores domésticos, a entidade gestora, emprega como indicador o consumo de água.

Artigo 43.º

Componente fixa — Utilizadores domésticos

1 — A componente fixa da tarifa de resíduos para utilizadores domésticos é devida em função da disponibilização do serviço e possui base de cálculo mensal.

Artigo 44.º

Componente variável — Utilizadores domésticos

1 — A componente variável da tarifa de resíduos para utilizadores domésticos devida em função da quantidade de resíduos recolhidos durante o período objecto de facturação, diferindo as unidades em que é expressa em função do método de medição empregue pela entidade gestora. No caso concreto em função do consumo de água observado em cada mês.

2 — Sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento de água, a entidade gestora estima a quantidade dos resíduos recolhidos em função do consumo médio de água dos utilizadores domésticos no âmbito do território municipal verificado no ano anterior.

Artigo 45.º

Redução de tarifas

Poderão sofrer redução das tarifas indicadas na respectiva tabela anexa ao presente Regulamento:

1) Os utentes do cartão municipal social, conforme estipulado no respectivo Regulamento;

2) Os utilizadores domésticos que se encontrem em situação de carência económica devidamente comprovada, podem gozar do direito à redução em 50 %.

Artigo 46.º

Componente fixa — Utilizadores não domésticos

A componente fixa da tarifa de resíduos para utilizadores não domésticos é devida em Função da disponibilização do serviço e possui base de cálculo mensal, apresentando valor superior à componente lixa da tarifa de resíduos para utilizadores domésticos.

Artigo 47.º

Componente variável — Utilizadores não domésticos

1 — A componente variável da tarifa de resíduos para utilizadores não domésticos é devida em função da quantidade de resíduos recolhidos durante o período objecto de facturação, diferindo as unidades em que é expressa em função do método de medição empregue pela entidade gestora e deve apresentar valor superior à componente variável da tarifa de resíduos para os utilizadores domésticos. No caso concreto em função do consumo de água observado em cada mês.

2 — Sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento de água, a entidade gestora estima a quantidade dos resíduos recolhidos em função do consumo médio de água dos utilizadores não domésticos no âmbito do território municipal verificado no ano anterior.

CAPÍTULO IX

Fiscalização, contra-ordenações e sanções

SECÇÃO I

Fiscalização e instrução

Artigo 48.º

Fiscalização

A fiscalização das disposições do presente Regulamento compete à fiscalização municipal, às autoridades policiais e às demais autoridades previstas na legislação aplicável.

Artigo 49.º

Instrução dos processos e aplicação das coimas

1 — A competência para a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal do Crato, com as excepções previstas no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e do Decreto Lei n.º 46/2008 de 12 de Março.

2 — A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contra-ordenação.

3 — A tentativa e negligência são sempre puníveis.

SECÇÃO II

Contra-ordenações e coimas

Artigo 50.º

Contra-ordenações e coimas relativas aos RSU e à higiene pública

Constituem contra-ordenação punível com coima as infracções ao presente Regulamento a seguir discriminadas:

1) Com coima de 10 euros a 25 euros:

a) Lançar papéis, cascas de frutas, embalagens ou quaisquer outros resíduos de pequena dimensão, fora de recipientes destinados à sua recolha;

b) Escarrar, urinar ou defecar na via pública;

c) Deixar, após utilização, os contentores com a tampa aberta;

d) Não proceder à limpeza e remoção, imediata dos dejectos produzidos pelos animais nas vias e outros espaços públicos;

e) Colar cartazes autocolantes e similares nos recipientes de recolha de resíduos colocados a disposição dos utentes pela Câmara Municipal do Crato.

2) Com coima de 25 euros a 100 euros:

a) O despejo de resíduos sólidos urbanos fora dos contentores;

b) A deposição de resíduos sólidos urbanos nos contentores, não acondicionados em sacos de plástico ou papel ou sem garantir a respectiva estanqueidade e higiene;

c) A deposição de resíduos sólidos urbanos nos contentores fora dos horários estabelecidos;

d) Mexer ou retirar resíduos sólidos urbanos contidos nos contentores, fora das condições previstas neste Regulamento para a recolha, remoção e transporte de resíduos sólidos urbanos;

e) Depositar nos contentores destinados à recolha selectiva, quaisquer outros resíduos que não sejam aqueles a que os e contentores referidos se destinem;

f) A falta de limpeza das áreas de esplanada;

g) A falta de limpeza da área exterior, confinante ao estabelecimento, quando os resíduos sejam provenientes da sua própria actividade;

h) A colocação de caixas de cartão nos contentores sempre que exista no local recolha de cartão porta a porta, ou ecoponto apropriado.

3) Com coima de 50 euros a 250 euros:

a) A deslocação dos contentores referidos no n.º 2 do artigo 20.º deste Regulamento dos locais fixados pela Câmara Municipal do Crato;

b) A permanência dos contentores na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 18.º deste Regulamento na via pública exceptuando-se as situações previstas no n.º 4 do artigo 20.º deste Regulamento;

c) O despejo nos contentores de resíduos sólidos urbanos de pedras, terras ou entulhos;

d) Colocar ou abandonar na via pública móveis, electrodomésticos, caixas, embalagens ou quaisquer outros objectos que pelas suas características não possam ser introduzidos nos contentores, bem como os

resíduos de jardins particulares, sem autorização prévia dos serviços municipais, ou em infracção às disposições dos artigos 27.º e 28.º deste Regulamento;
e) Lançar volantes ou panfletos promocionais ou publicitários na via pública;
f) Lançar óleos, águas de cimento ou outros resíduos líquidos ou sólidos na via pública, valetas, sumidouros ou sarjetas.

4) Com coima de 100 euros a 500 euros:

a) A destruição total ou parcial dos contentores e outros recipientes, acrescido do respectivo custo;
b) Não providenciar à limpeza e desmatação regular de terrenos, logradouros e prédios não habitados ou permitir que a mesma seja utilizada como vazadouro de resíduos sólidos;
c) Manter os terrenos, logradouros e prédios não habitados em condições de manifesta insalubridade e em estado que potencie o perigo de incêndio;
d) Manter terrenos, logradouros e prédios não habitados sem vedação apropriada e com as dimensões e materiais desadequados;
e) Derramar na via pública quaisquer materiais transportados em viaturas;
f) Lavar, reparar ou pintar veículos na via pública;
g) A deposição de animais mortos em qualquer local do município;
h) O depósito nos contentores de cinzas incandescentes de lareiras e braseiras.

5) Com coima de 150 euros a 1000 euros.

a) O despejo de resíduos sólidos industriais nos contentores destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos;
b) O despejo de resíduos sólidos clínicos e hospitalares nos contentores destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos;
c) Depositar nos contentores colocados na via pública restos de carne e carcaças dos animais provenientes dos talhos e salsicharias, quando não estiverem devidamente acondicionados de forma a evitar derrames;
d) Depositar lenha, alfaias agrícolas ou outros materiais com carácter de permanência nos lugares públicos;
e) A queima não autorizada de resíduos;
f) Apascentar gado em condições que possam afectar a higiene e a limpeza pública;

6) Com coima de 250 euros a 1500 euros:

a) O despejo não autorizado de entulhos em qualquer área do município, conjugado com o previsto no Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro e no Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de Março.
b) O despejo ou abandono de resíduos sólidos industriais em qualquer área do município;
c) O despejo ou abandono de qualquer tipo de sucata automóvel;
d) O uso e desvio, para proveito pessoal, dos contentores existentes na via pública;
e) Depositar na via pública objectos fora de uso, aparas de jardim ou entulhos, sem prévia autorização.

7) Com coima de 500 euros a 2500 euros:

a) O despejo de resíduos sólidos tóxicos e perigosos nos contentores destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos;
b) O despejo ou abandono de resíduos tóxicos ou perigosos em qualquer área do município;
c) O despejo ou abandono de resíduos clínicos ou hospitalares em qualquer área do município.
8) Quando a contra-ordenação for praticada por pessoa colectiva, os montantes mínimos e máximos referidos nos números anteriores, poderão ser elevados para o triplo;
9) Excepto quanto às contra-ordenações previstas na alínea *b*) do n.º 4 deste artigo, a negligência é sempre punida.

Artigo 51.º

Graduação das coimas

A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa da situação económica do agente e do benefício económico retirado da prática da contra-ordenação.

Artigo 52.º

Aplicação da coima

1 — A aplicação da coima, bem como o seu quantitativo dentro dos limites definidos no presente Regulamento, faz-se em função da culpa do infractor, pela Câmara Municipal do Crato, considerando nomeadamente:

a) Grau de ilicitude do facto contra-ordenacional, o modo como foi executado e a gravidade das suas consequências;
b) A intensidade do dolo ou da negligência;
c) Os sentimentos manifestados na preparação da infracção, os fins e os motivos que o determinam;
d) As condições pessoais do infractor, nomeadamente a sua situação económica e social;
e) A conduta anterior à infracção bem como a posterior a esta, nomeadamente quando destinada a reparar as consequências;
f) A falta ou a plena capacidade de preparação para o desempenho de uma conduta lícita e conforme os princípios de civilidade e respeito ao ambiente.

2 — Na decisão que mande aplicar a coima respectiva devem ser expressamente referidos os fundamentos e as circunstâncias tomadas em consideração.

Artigo 53.º

Reparação de danos

1 — Sem prejuízo das sanções referidas no artigo 49.º deste Regulamento os responsáveis pelas infracções ao presente Regulamento ficam obrigados à remoção dos resíduos indevidamente depositados ou abandonados, utilizando meios próprios, num prazo nunca superior a 10 dias.
2 — Findo o prazo referido, a coima é agravada até 50 %. sem contudo ultrapassar o limite máximo estabelecido, podendo a remoção ser efectuada pelos serviços competentes da Câmara Municipal do Crato, imputando-se o respectivo custo ao infractor.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 54.º

Norma revogatória

Ficam revogadas todas as posturas e regulamentos que dispõem em sentido contrário ao presente Regulamento.

Artigo 55.º

Omissões ao Regulamento

Os casos omissos no presente Regulamento serão regulados pela legislação vigente e pelas deliberações da Câmara Municipal do Crato.

Artigo 56.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

Aviso n.º 26300/2008

Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara de 15 de Setembro de 2008, foram celebrados contratos de Trabalho a Termo Resolutivo Certo — Tempo Parcial, com inicio em 22 de Setembro de 2008 e para o ano lectivo 2008/2009, ao abrigo da alínea *i*) do n.º 1, do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Professores de Música, Inglês e Informática, para o desenvolvimento do "Programa de Generalização do Ensino de Inglês e de Outras Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico":

Docência de Inglês:

Margarida Isabel Reis Goucho.
Isabela da Silva Coutinho.
Christina Henriques Fernandes Nunes.
Carla Sofia Godinho Graça.

Docência de Informática:

Ana Margarida Godinho Graça.
Marta Cristina Mendes Duarte.
Cristina Rodrigues Pires.
Francisco Jaime Pereira Rodrigues.

Docência de Música:

Catarina Alexandra Antunes Nunes.
Ana Rita Vasconcelos Mourão Neto Melro.
Sónia de Jesus Oliveira.

14 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Luís Ribeiro Pereira.*

300843091

Aviso n.º 26301/2008

Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara de 13 de Agosto de 2008, foi celebrado contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, pelo período de um ano, com inicio em 01 de Setembro de 2008, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1, do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com João Miguel da Silva Veríssimo, para a categoria de Especialista de Informática — Estagiário.

14 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Luís Ribeiro Pereira.*

300844241

Aviso n.º 26302/2008

Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara de 25 de Julho de 2008, foi celebrado contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, pelo período de um ano, com inicio em 7 de Outubro de 2008, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1, do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com José Luís do Amaral Craveiro, para a categoria de Fiscal Municipal.

14 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Luís Ribeiro Pereira.*

300844428

Aviso n.º 26303/2008

1 — Para os devidos efeitos se torna público que se encontra aberto processo de selecção destinado ao preenchimento em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado dos seguintes postos de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere:

Seis postos de cantoneiro de arruamentos da carreira de operário qualificado;
Um posto de pedreiro da carreira de operário qualificado;
Um posto de serralheiro civil da carreira de operário qualificado.

2 — O presente concurso foi antecedido do procedimento destinado ao reinício de funções do pessoal em situação de mobilidade, publicado na Bolsa de Emprego Público no dia 18 de Julho de 2008 e que ficou deserto por não apresentação de qualquer candidatura.

3 — A remuneração base corresponde é a prevista no Anexo II do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, para o 1.º escalão dos respectivos postos de trabalho, sem prejuízo dos suplementos a que legalmente haja lugar.

4 — O local de trabalho é todo o Concelho de Ferreira do Zêzere, sem prejuízo de necessidades da entidade empregadora poderem exigir deslocações a outras localidades.

5 — O prazo para apresentação das candidaturas é de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicitação deste aviso.

6 — São requisitos de admissão ao concurso os seguintes:

Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
Ter 18 anos completos;
Possuir as habilitações literárias e profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo, de acordo com o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98;
Ter cumprido, quando exigíveis, os deveres militares ou de serviço cívico;
Não estar inibido ou interdito para o exercício de funções públicas;
Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leias de vacinação obrigatória.

7 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos destes requisitos desde que os candidatos declarem possuir os mesmos, sob compromisso de honra, no requerimento de admissão.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, Praça Dias Ferreira, 2240-341 Ferreira do Zêzere, podendo ser entregues pessoalmente na secretaria da Câmara Municipal ou enviadas pelo correio com aviso de recepção.

Do requerimento deve constar a identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, número do bilhete de identidade, data da emissão e arquivo de identificação, número de contribuinte e morada de residência) e a referência ao processo de selecção a que o candidato concorre.

9 — São métodos de selecção a prestação de uma prova prática e a entrevista de selecção, sendo a classificação final dos candidatos obtida pela média aritmética das classificações alcançadas em cada método de selecção, sendo expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

10 — Na prova prática será avaliada a destreza, o tempo e a qualidade de execução do trabalho em que tal prova consista.

11 — São critérios de avaliação da prova de entrevista os seguintes: Motivação para o desempenho da função; Capacidade de resolução de problemas e Capacidade de trabalho em grupo.

12 — A avaliação do mérito dos candidatos será efectuada por uma comissão especializada já constituída nesta data.

22 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Luís Ribeiro Pereira.*

300886598

CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA

Regulamento n.º 564/2008

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do CPA (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), a Câmara Municipal da Guarda, deliberou aprovar a Proposta de Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública do Município da Guarda, na sua Reunião de 22 de Outubro de 2008, e submetê-lo a apreciação pública, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação da proposta através de editais afixados nos lugares do costume.

Durante aquele período os interessados poderão formular por escrito as sugestões ou observações tidas por convenientes sobre esta proposta de Regulamento.

A estrutura geral e o articulado são apresentados sob a forma de proposta de regulamento, constituindo uma base de trabalho sólida para o regulamento definitivo.

O Regulamento será elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º e 112.º, n.º 8 da Constituição da Republica Portuguesa e no exercício da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Proposta de Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública do município da Guarda

Preâmbulo

O aumento da produção de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) nos últimos anos no município da Guarda, designadamente de origem urbana, hospitalar, comercial e industrial, a par do que sucede no todo nacional, tem-se transformado num dos principais problemas ambientais.

Esta realidade implica a necessidade de criar um novo modelo de gestão dos RSU que passa pelo reforço da recolha selectiva e reciclagem, pela valorização dos RSU, bem como pela definição de um quadro regulamentar correcto sobre todas as questões que se prendem com a produção, recolha e destino final de RSU.

Assim e atendendo ao recente enquadramento legislativo decorrente do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, o presente projecto de regulamento pretende definir o sistema municipal de gestão dos RSU e colmatar a insuficiência regulamentar existente no Município.

Pretende-se com este instrumento normativo adoptar medidas que visem, designadamente:

A) Incentivar a redução da produção de RSU;
B) Responsabilizar os produtores de resíduos, através da aplicação do princípio do poluidor-pagador;
C) Definir as normas respeitantes à recolha, transporte e destino final dos RSU;
D) Promover uma política energética baseada no aproveitamento racional e sustentado dos recursos renováveis, segundo o princípio reduzir — reutilizar — reciclar, bem como na racionalização do consumo;
E) Despertar mudanças de atitudes e comportamentos cívicos dos cidadãos para a higiene pública, designadamente o asseio e limpeza dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos.

Assim sendo, o objectivo último deste regulamento é a melhoria da qualidade de vida na Guarda, através da criação de um sistema de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública que permita caminhar no sentido de um desenvolvimento sustentado do município.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objectivos

Com a adopção do presente Regulamento pretende-se definir e estabelecer as regras e condições relativas ao sistema de gestão de resíduos sólidos urbanos, produzidos e recolhidos no concelho da Guarda, bem como da limpeza pública do município da Guarda.

Artigo 2.º

Definições

Sem prejuízo dos conceitos previstos pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) "Resíduo" — qualquer substância ou objecto de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos;
b) "Resíduo urbano" — o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
c) "Descarga" — a operação de deposição de resíduos;
d) "Recolha" — a operação de apanha, selectiva ou indiferenciada, de triagem ou mistura de resíduos com vista ao seu transporte;
e) "Armazenagem" — a deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;
f) "Tratamento" — o processo manual, mecânico, físico, químico ou biológico que altere as características de resíduos de forma a reduzir o seu volume ou perigosidade bem como a facilitar a sua movimentação, valorização ou eliminação após as operações de recolha;
g) "Valorização" — operação de reaproveitamento de resíduos prevista na legislação em vigor, nomeadamente:

i) Utilização principal como combustível ou outros meios de produção de energia;
ii) Recuperação ou regeneração de solventes;
iii) Reciclagem ou recuperação de compostos orgânicos que não são utilizados como solventes, incluindo operações de compostagem e outras transformações biológicas;
iv) Reciclagem ou recuperação de metais e de ligas;
v) Reciclagem ou recuperação de outras matérias inorgânicas;
vi) Regeneração de ácidos ou de bases;
vii) Recuperação de produtos utilizados na luta contra a poluição;
viii) Recuperação de componentes de catalisadores;
ix) Refinação de óleos e outras reutilizações de óleos;
x) Tratamento no solo em benefício da agricultura ou para melhorar o ambiente;
xi) Utilização de resíduos obtidos em virtude das operações enumeradas de *i*) *a x*);
xii) Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de *i*) *a xi*);
xiii) Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de *i*) *a xii*), com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efectuada;

h) "Reciclagem" — o reprocessamento de resíduos com vista à recuperação e ou regeneração das suas matérias constituintes em novos produtos a afectar ao fim original ou a fim distinto;
i) "Eliminação" — a operação que visa dar um destino final adequado aos resíduos, nos termos previstos na legislação em vigor, nomeadamente:

i) Deposição sobre o solo ou no seu interior, por exemplo em aterro sanitário;
ii) Tratamento no solo, por exemplo biodegradação de efluentes líquidos ou de lamas de depuração nos solos;
iii) Injecção em profundidade, por exemplo injecção de resíduos por bombagem em poços, cúpulas salinas ou depósitos naturais;
iv) Lagunagem, por exemplo descarga de resíduos líquidos ou de lamas de depuração em poços, lagos naturais ou artificiais;
v) Depósitos subterrâneos especialmente concebidos, por exemplo deposição em alinhamentos de células que são seladas e isoladas umas das outras e do ambiente;
vi) Descarga em massas de águas, com excepção dos mares e dos oceanos;
vii) Descarga para os mares e ou oceanos, incluindo inserção nos fundos marinhos;
viii) Tratamento biológico não especificado em qualquer outra parte do presente decreto-lei que produz compostos ou misturas finais que são rejeitados por meio
de qualquer das operações enumeradas de *i*) a *xii*);
ix) Tratamento físico-químico não especificado em qualquer outra parte do presente decreto-lei que produz compostos ou misturas finais rejeitados por meio de qualquer das operações enumeradas de *i*) a *xii*), por exemplo evaporação, secagem ou calcinação;
x) Incineração em terra;
xi) Incineração no mar;
xii) Armazenagem permanente, por exemplo armazenagem de contentores numa mina;
xiii) Mistura anterior à execução de uma das operações enumeradas de *i*) a *xii*);
xiv) Reembalagem anterior a uma das operações enumeradas de *i*) a *xiii*);
xv) Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de *i*) a *xiv*), com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efectuada;

j) "Centro de recepção de resíduos" — a instalação onde se procede à armazenagem ou triagem de resíduos inseridos quer em sistemas integrados de gestão de fluxos de resíduos quer em sistemas de gestão de resíduos urbanos;
k) "Resíduos agrícolas"o resíduo proveniente de exploração agrícola e ou pecuária ou similar;
l) "Resíduos de construção e demolição" o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edifícios;
m) "Resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE)" os equipamentos eléctricos e electrónicos que constituam um resíduo na acepção da aliena *u*)do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, incluindo todos os componentes, subconjuntos e matérias consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado, conforme definição que consta do Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro;
n) "Resíduos de embalagens" — qualquer embalagem ou material abrangida pela definição de resíduo adoptado na legislação em vigor aplicável nesta matéria excluindo os resíduos de produção, conforme definição que consta do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro;
o) "Resíduos industriais" — os resíduos gerados em processos produtivos industriais, bem como os que resultem das actividades de produção e distribuição de electricidade, gás e água;
p) "Resíduos perigosos" os resíduos que apresentem, pelo menos, uma característica de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, nomeadamente os identificados como tal na Lista Europeia de Resíduos
q) "Resíduos hospitalares" o resíduo resultante de actividades médicas desenvolvidas em unidades de prestação de cuidados de saúde, em actividades de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e investigação, relacionada com seres humanos ou animais, em farmácias, em actividades médico-legais, de ensino e em quaisquer outras que envolvam procedimentos invasivos, tais como acupunctura, *piercings* e tatuagens;
r) "Resíduos verdes" resíduos provenientes de podas de formações arbórea-arbustivas, bem como material similar proveniente da manutenção de jardins, existentes nos perímetros urbanos;
s) "Objectos volumosos fora de uso (monstros)" objectos volumosos provenientes das habitações unifamiliares ou plurifamiliares que, pelo

seu volume, forma ou dimensões não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção;

t) "Resíduos da limpeza pública" os provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de actividades que se destina a recolher os resíduos sólidos existentes nas vias e outros espaços públicos;

u) "Resíduos de centros de reprodução e abate de animais" os provenientes de estabelecimentos com características industriais onde se processe a criação intensiva de animais ou o seu abate e ou transformação;

v) "Resíduos de esplanadas e de áreas envolventes de estabelecimentos comerciais" os resíduos que apesar de terem características idênticas aos resíduos de embalagens, são produzidos nas áreas ocupadas por esplanadas e outras actividades comerciais similares;

w) "Entulhos" resíduos provenientes de construções, obras, aberturas de valas tanto em pavimento de calçada como de via pública, desaterros, constituídos por caliças, pedras, escombros, terras e similares;

x) "Veículos em fim de vida e resíduos provenientes do seu desmantelamento e da manutenção de veículos, bem como outras sucatas, pneus usados e baterias" são os resíduos provenientes de veículos abandonados, carcaças de veículos, máquinas e pneus fora de uso, e que após a sua utilização devem ser objecto de tratamento específico, de acordo com legislação em vigor.

y) "Dejectos de animais" excrementos, provenientes da defecação de animais na via pública ou noutros espaços públicos;

z) "Produtor" qualquer pessoa, singular ou colectiva, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiro cuja actividade produza resíduos ou que efectue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição do resíduo;

aa) "Detentor" a pessoa singular ou colectiva que tenha resíduos, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos da legislação civil;

bb) "Acondicionamento de resíduos" a deposição no interior dos contentores de RSU, em condições de higiene e estanquicidade, em sacos de plástico devidamente fechados.

cc) "Sistema de Resíduos Sólidos Urbanos do Município da Guarda (SRSUG)", o conjunto de obras de construção civil, equipamentos mecânicos e ou eléctricos, viaturas, recipientes e acessórios, recursos humanos, institucionais e financeiros e estruturas de gestão, destinados a assegurar, em condições de eficiência, conforto, segurança e inocuidade, a deposição, recolha, transporte, valorização, tratamento e eliminação dos resíduos, sob quaisquer das formas enunciadas no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

dd) "Gestão do SRSUG" o conjunto das actividades de carácter técnico, administrativo e financeiro necessárias à deposição, recolha, transporte, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos, incluindo o planeamento e a fiscalização dessas operações, bem como a monitorização dos locais de destino final, depois de se proceder ao seu encerramento.

ee) Sistema de Resíduos Sólidos Urbanos, identificado pela sigla SRSU, como o sistema de resíduos que opera com resíduos sólidos urbanos e equiparáveis;

CAPÍTULO II

Gestão do Sistema de Resíduos Sólidos Urbanos do Município da Guarda (SRSUG)

Artigo 3.º

Exclusão do Sistema de Resíduos Sólidos Urbanos do Município da Guarda

Excluem-se do SRSUG os resíduos previstos no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei 178/2006, de 5 de Setembro e os seguintes:

a) Resíduos de construção e demolição e outros entulhos;

b) Embalagens e resíduos de embalagens de qualquer tipo desde que contaminadas com produtos ou materiais que careçam de tratamento específico de acordo com a legislação aplicável;

c) REEE e outros objectos volumosos fora de uso;

d) Veículos em fim de vida e resíduos provenientes do seu desmantelamento e da manutenção de veículos, bem como outras sucatas e pneus usados;

e) Resíduos de esplanadas e das áreas envolventes de estabelecimentos comerciais;

f) Resíduos verdes definidos na alínea *r*) do artigo 2.º, provenientes de espaços privados;

g) Resíduos provenientes de centros de reprodução e abate de animais;

h) "Resíduos que fazem parte dos efluentes líquidos, nomeadamente lamas de depuração".

Artigo 4.º

Entidades responsáveis pelos serviços

1 — O sistema de tratamento, valorização e eliminação dos RSU, produzidos na área de actuação do Município da Guarda, é da responsabilidade de uma entidade externa, na qual a Câmara participa com a denominação social de Águas do Zêzere e Côa, S. A. (abreviadamente AdZC).

2 — Cabe à Câmara Municipal da Guarda, assegurar a recolha indiferenciada dos resíduos urbanos produzidos na sua área de intervenção e o respectivo transporte para tratamento, valorização ou eliminação;

3 — À AdZC compete assegurar a recolha selectiva das fracções valorizáveis dos resíduos sólidos urbanos e o respectivo transporte para tratamento, valorização ou eliminação. São consideradas fracções valorizáveis:

A) Embalagens de vidro;
B) Papel e cartão de qualquer tipo;
C) Embalagens de qualquer tipo;
D) Pilhas de qualquer tipo.

4 — Compete, ainda, à Câmara Municipal da Guarda organizar e executar a limpeza das vias municipais e de todos os outros espaços públicos, bem como zelar pelo bom estado de higiene e salubridade de outros espaços e equipamentos.

Artigo 5.º

Utilizadores dos serviços

1 — São utilizadores dos serviços prestados pelas entidades referidas no artigo 4.º, e por isso integrados no SRSUG, os produtores domésticos, os estabelecimentos comerciais, industriais, os prestadores de cuidados de saúde e o sector de serviços, desde que os resíduos produzidos se enquadrem na definição de "Resíduo urbano";

2 — Consideram-se excluídos do SRSUG os estabelecimentos comerciais, industriais, as unidades de cuidados de saúde e os serviços, cuja produção diária de RSU excede 1100 l.

3 — Os produtores referidos no número anterior podem acordar com Câmara Municipal da Guarda a integração no sistema, mediante pagamento das taxas em vigor, ou com empresas devidamente licenciadas para o efeito.

SECÇÃO II

Deposição de resíduos

Artigo 6.º

Modelos de equipamentos

1 — Os recipientes adoptados para deposição não selectiva de RSU são os seguintes:

A) Contentores herméticos normalizados, com as capacidades de 150 l;
B) Contentores normalizados com capacidade de 800 lts;
C) Contentores normalizados subterrâneos com capacidade de 3 e 5 m^3.

2 — Para efeitos de deposição selectiva, consideram-se:

A) Vidrões — consistindo estes em contentores com capacidade variável de 2,5 m^3, 3 m^3, 3,5 m^3, 4 m^3, 4,5 m^3 e 5 m^3 ou de outra capacidade que vier a ser adoptada, colocados na via pública, destinados à recolha de vidro para reciclagem;

B) Papelões — consistindo estes em contentores com capacidade variável de 2,5 m^3, 3 m^3, 3,5 m^3, 4 m^3, 4,5 m^3 e 5 m^3 ou de outra capacidade que vier a ser adoptada, colocados na via pública, destinados à recolha de papel e cartão para reciclagem;

C) Embalões — consistindo estes em contentores com capacidade variável de 2,5 m^3, 3 m^3, 3,5 m^3, 4 m^3, 4,5 m^3 e 5 m^3 ou de outra capacidade que vier a ser adoptada, colocados na via pública, destinados à recolha de papel e cartão para reciclagem;

D) Ecopontos — baterias de contentores para recolha selectiva de vidro, papel, cartão, plástico e outras embalagens;

E) Ecocentros — centros de recepção dotados de equipamento de grande capacidade para recolha diferenciada de materiais passíveis de valorização.

Artigo 7.º

Localização dos equipamentos

1 — Os contentores de deposição de RSU´s são propriedade da Câmara Municipal da Guarda.

2 — Compete aos Serviços de Higiene e limpeza Urbana da Câmara Municipal da Guarda, decidir sobre o tipo, capacidade e localização dos contentores e outros recipientes, sendo os mesmos cedidos exclusivamente para a deposição de RSU's.

3 — Os contentores de deposição de RSU's não podem ser deslocados dos locais previstos, sem autorização dos serviços municipais competentes.

Artigo 8.º

Deveres dos utilizadores

1 — Constituem obrigações dos utilizadores no que concerne à utilização dos equipamentos de deposição:

A) Acondicionar os RSU em sacos de plástico fechados;
B) Fechar a tampa do contentor;
C) Não depositar resíduos no contentor logo que tal impeça o fecho da tampa respectiva.

2 — São responsáveis pela colocação e pelo bom acondicionamento dos RSU:

A) Os estabelecimentos comerciais, industriais ou hospitalares;
B) Os residentes de moradias ou de edifícios de ocupação multifamiliar;
C) Nos restantes casos, os indivíduos ou entidades para o efeito designados, ou na sua falta, todos os residentes.

3 — Sempre que existam no local equipamentos de deposição selectiva de RSU, devem ser utilizados para a deposição das fracções valorizáveis, devendo observar-se os seguintes procedimentos:

A) Embalagens de vidro, devem ser limpas e isentas de rolhas, cápsulas ou rótulos;
B) Papel e cartão, não devem ser colocados materiais plastificados ou com químicos, cartão contaminado com outro tipo de resíduos, nomeadamente alimentares, bem como papel e cartão contendo *clips,* agrafos ou quaisquer outros materiais que ponham em causa a sua valorização;
C) Embalagens de qualquer tipo, não devem estar contaminadas com produtos ou matérias que careçam de tratamento específico nos termos da legislação em vigor;

Artigo 9.º

Horários de deposição

1 — O horário de deposição dos RSU é o seguinte:

A) Nos dias de recolha diária a deposição dos RSU nos contentores de utilização individual e nos recipientes de utilização colectiva, existentes na via pública, é de segunda-feira a sexta-feira nas freguesias rurais das 6 às 20 horas, e na cidade é de segunda-feira a sexta-feira das 6 às 13 horas e das 19 às 3 horas, sábado e domingo das 19 às 3 horas.
B) Nos dias de recolha não diária a deposição dos RSU nos recipientes de utilização colectiva, existentes na via pública, é efectuada nos dias de remoção, excluindo domingos e feriados;
C) O horário de utilização do Ecocentro do concelho da Guarda é o seguinte:

Segunda-feira a sexta-feira das 8 às 13 horas das 16 horas e 30 minutos às 20 horas e das 23 às 4 horas;
Sábado das 8 às 13 horas das 23 às 4 horas;
Domingo das 8 horas às 10 horas e 30 minutos e das 23 às 4 horas;

D) A qualquer hora do dia nos restantes equipamentos destinados a recolhas selectivas.

SECÇÃO III

Remoção dos resíduos sólidos urbanos

Artigo 10.º

Cumprimento das instruções

1 — Todos os munícipes do Município da Guarda são abrangidos pelo SRSU, definido pela Câmara Municipal da Guarda e pela AdZC, devendo cumprir todas as instruções de operação e manutenção do serviço de remoção.

2 — É proibida a execução de quaisquer actividades de remoção de RSU, à excepção da efectuada pela Câmara Municipal da Guarda, ou por outra entidade, pública ou privada, devidamente autorizada para o efeito.

3 — O controlo prévio de novas edificações, por parte da Administração, poderá prever, nos termos previstos no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, a obrigatoriedade de colocação de depósitos de recolha diferenciada e indiferenciada de resíduos sólidos urbanos.

Artigo 11.º

Categorias de recolha de Resíduos Sólidos Urbanos

Para efeitos do presente Regulamento, a recolha de RSU é classificada nas seguintes categorias:

A) Recolha normal: quando é efectuada segundo percursos e horários previamente definidos e com periodicidade fixa ao longo do ano, destinando-se a remover os RSU's contidos nos contentores a que se refere na alínea *A*), *B*) e *C*) do n.º 1 do artigo 6.º;
B) Recolha especial: quando é efectuada a pedido de produtor, sem itinerários definidos e com periodicidade irregular, destinando-se apenas a RSU que pelo seu volume e ou peso não possam ser objecto de remoção normal.

CAPÍTULO IV

Remoção de resíduos não integrados no Sistema de Resíduos Sólidos Urbanos da Guarda

Artigo 12.º

Responsabilidade dos produtores

A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, tratamento e eliminação dos resíduos sólidos identificados nas alíneas *K*), *L*), *N*), *O*), *P*), *Q*), *R*), *S*), *U*), *V*), *W*) e *X*) do artigo 2.º e na alínea *H*) do n.º 2 do artigo 3.º, são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

Artigo 13.º

Remoção de REEE e de outros objectos volumosos fora de uso

1 — É proibido colocar nas vias e outros espaços públicos, objectos domésticos fora de uso e Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos (REEE) definidos nos termos da alínea *S*) e *M*) do artigo 2.º deste regulamento, respectivamente, sem previamente o requerer à Câmara Municipal da Guarda e obtida confirmação de que se realiza a sua remoção.

2 — Caso o detentor de objectos domésticos fora de uso, não possua os meios necessários para remover estes, deve requerer à CMG a execução do serviço de remoção.

3 — O pedido referido no número anterior, pode ser efectuado pessoalmente, pelo telefone ou por escrito.

4 — A remoção efectua-se nas condições a acordar entre a Câmara Municipal da Guarda e o munícipe.

Artigo 14.º

Remoção de resíduos verdes

1 — Tendo em conta o previsto na alínea *F*) do artigo 3.º do presente Regulamento, o transporte, e acondicionamento dos resíduos verdes provenientes de podas de formações arbóreas-arbustivas, bem como material similar proveniente da manutenção de jardins, existentes nos perímetros urbanos, é da responsabilidade dos produtores.

2 — Os resíduos supra identificados devem ser transportados para o Ecocentro do Concelho da Guarda, cujo horário de funcionamento é o identificado na alínea *c*) do artigo 9.º do presente regulamento.

6 — Os ramos e troncos finos das árvores não podem exceder 1,0 m de comprimento e os troncos com diâmetro superior a 0,20 m não podem exceder 0,50 m de comprimento.

Artigo 15.º

Resíduos da construção e demolição e de outros entulhos

1 — A responsabilidade pelos entulhos e resíduos da construção e demolição definidos nos termos da alínea l, *w*) do artigo 2.º deste regulamento, recai sobre os intervenientes do ciclo de vida do resíduo, que são responsáveis pela sua remoção, armazenagem, valorização e destino final de todos os resíduos produzidos, de tal forma que não ponham em perigo a saúde pública, nem causem prejuízos ao ambiente ou à limpeza e higiene dos lugares públicos.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os resíduos originados por operações de construção e demolição de edifícios ou derrocadas regem-se pelo disposto pelo Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março.

3 — Nenhuma obra deverá ser iniciada sem que o respectivo empreiteiro ou promotor responsável, indique qual a solução que irá ser utilizada para a remoção, transporte e destino final dos resíduos produzidos na

obra, nesta se incluindo os meios ou equipamento a utilizar, para o que terá que preencher o impresso Modelo A, que diz respeito à gestão de resíduos produzidos.

4 — A deposição e o transporte dos entulhos, incluindo terras e similares, devem efectuar-se de modo a evitar o seu espalhamento pelo ar ou no solo e a impedir uma qualquer interferência com a normal circulação do trânsito.

5 — Os empreiteiros ou promotores de quaisquer obras devem proceder à limpeza dos pneumáticos das viaturas que as transportem, à saída dos locais onde se estejam a efectuar quaisquer trabalhos, de modo a evitar o espalhamento e a acumulação de terras nas ruas, estradas e caminhos principais.

6 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a operacionalização da gestão dos resíduos de construção e demolição obedece ao disposto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Artigo 16.º

Recolha de veículos, pneus usados e sucatas

1 — Nos arruamentos, vias e outros espaços públicos, é proibido abandonar viaturas automóveis em estado de degradação, impossibilitados de circular pelos seus próprios meios e que, de algum modo, prejudiquem a limpeza e higiene desses lugares.

2 — Os proprietários de veículos a que se refere o número anterior, devem solicitar à Câmara Municipal da Guarda informações relativamente à entidade competente para a sua remoção, ou remove-los para local por aquela indicado, fazendo a entrega dos documentos relativos à viatura, nomeadamente, o título de registo da propriedade e livrete, assim como de uma declaração em que prescinde dela a favor do Estado.

3 — Os veículos considerados abandonados serão retirados nos termos do Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, pelos serviços municipais para locais apropriados, sem prejuízo de aplicação da coima respectiva ao proprietário e sua responsabilização pelo pagamento das tarifas, que forem devidas pela remoção dos veículos.

4 — Compete aos serviços de fiscalização, bem como à autoridade policial, verificar os casos de abandono de veículos na via pública, proceder às respectivas notificações e coordenar as operações de remoção para o local definido, de acordo com o previsto nos artigos 163.º a 175.º do Código da Estrada em vigor ou Legislação posterior que a venha substituir.

5 — Os possuidores de pneus usados deverão contactar a Câmara Municipal da Guarda para que possam ser informados acerca do local ou estabelecimento onde os mesmos poderão ser depositados.

6 — A deposição de material ferroso deve ser feita nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

CAPÍTULO V

Descarga de Resíduos

Artigo 17.º

Local de descargas

1 — A descarga dos resíduos sólidos especiais elencados no ponto seguinte será efectuada pelos produtores e ou pelos responsáveis das instalações a indicar através do Departamento de Equipamento Municipal da Câmara Municipal da Guarda.

2 — A Câmara Municipal da Guarda não aceita, em nenhuma circunstância, a descarga dos resíduos mencionados nas alíneas *K*), *L*), *N*), *M*), *P*), *Q*), *O*), *R*), *S*), *U*), *W*) e *X*) do artigo 2.º

CAPÍTULO VI

Limpeza pública e privada

Artigo 18.º

Conceito e responsabilidades

1 — A limpeza pública integra-se na componente técnica, remoção e compreende um conjunto de actividades efectuadas pelo município ou por empresa contratada para o efeito, com a finalidade de libertar as vias e outros espaços públicos de sujidade e resíduos, nomeadamente:

A) Limpeza dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, sarjetas, corte de ervas e mato;

B) Recolha de resíduos contidos em papeleiras e outros recipientes com finalidades idênticas, colocadas em espaços públicos.

2 — É da responsabilidade das entidades que exploram esplanadas com bares, restaurantes, cafés, pastelarias, a limpeza diária desses espaços ou sempre que seja necessário;

3 — As entidades que exploram estabelecimentos comerciais, têm como responsabilidade a limpeza diária das áreas exteriores adstritas, quando existam resíduos provenientes da actividade que desenvolvem;

4 — É da responsabilidade dos empreiteiros ou promotores de obras a manutenção da limpeza dos espaços envolventes à obra, conservando-os libertos de pó, terra e lama, para além da remoção de terra, entulhos e outros resíduos dos espaços exteriores, bem como a sua valorização e eliminação.

Artigo 19.º

Esplanadas e áreas envolventes de estabelecimentos comerciais

1 — É da responsabilidade das entidades que explorem áreas objecto de licenciamento para ocupação da via pública, nomeadamente esplanadas de bares, de restaurantes, de cafés, de pastelarias e de estabelecimentos similares, a manutenção e a limpeza diária das respectivas áreas e da sua zona de influência, devendo remover os resíduos provenientes da sua actividade.

2 — Para efeitos deste regulamento, estabelece-se como área de influência de um estabelecimento comercial uma faixa de 2 m de zona pedonal a contar do perímetro da área de ocupação da via pública.

3 — Os resíduos sólidos provenientes da limpeza da área anteriormente considerada devem ser despejados nos recipientes para a deposição dos resíduos provenientes do estabelecimento.

Artigo 20.º

Limpeza e remoção de dejectos de animais

1 — Os proprietários ou acompanhantes de animais domésticos devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejectos produzidos por estes animais, nas vias e outros espaços públicos, excepto os provenientes de cães-guia quando acompanhantes de invisuais.

2 — Os dejectos de animais devem, na sua limpeza e remoção ser devidamente acondicionados de forma hermética, nomeadamente em sacos plásticos para evitar qualquer insalubridade.

3 — A deposição acondicionada de dejectos de animais, nos termos do número anterior, deve ser efectuada nos equipamentos de recolha de RSU existentes na via pública, com excepção das papeleiras.

Artigo 21.º

Terrenos, logradouros e prédios não habitados

1 — Os proprietários ou detentores de terrenos não edificados, de logradouros ou de prédios não habitados devem manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana e ou para o ambiente.

2 — Nas situações de violação do disposto no número anterior, os serviços competentes notificarão os proprietários ou detentores infractores para, no prazo que for designado, procederem à regularização da situação de insalubridade verificada.

3 — Para efeitos do número anterior, o não cumprimento do prazo estabelecido implica a realização da operação de limpeza pelos serviços municipais, constituindo nesse caso encargo dos proprietários ou detentores, todas as despesas, sem prejuízo do pagamento da coima correspondente.

4 — Os proprietários ou detentores de terrenos não edificados, confinantes com a via pública, são obrigados a vedá-los com muros de pedra, tijolo, tapumes de madeira ou outros materiais adequados, e a manter as vedações em bom estado de conservação.

CAPÍTULO VII

Taxas, fiscalização, instrução de processos e sanções

SECÇÃO I

Artigo 22.º

Taxa

1 — A remoção dos RSU's está sujeita ao pagamento de uma taxa aprovada pela CMG.

2 — A taxa de recolha de RSU's será cobrada na factura da água.

SECÇÃO II

Fiscalização e Instrução dos Processos

Artigo 23.º

Entidades Competentes para a fiscalização

A fiscalização das disposições do presente regulamento compete à Polícia de Segurança Pública, à Guarda Nacional Republicana, ao sector de Fiscalização Municipal, aos Guardas e Vigilantes da Natureza e à Unidade Orgânica responsável pela área do Ambiente.

Artigo 24.º

Iniciativa e instrução dos processos e aplicação de contra-ordenação

1 — Qualquer violação ao disposto no presente regulamento, constitui contra-ordenação.

2 — É da competência da Câmara Municipal da Guarda e demais autoridades identificadas no artigo anterior, a iniciativa na instauração de processos de contra-ordenação, sendo a Câmara Municipal da Guarda a entidade competente para a instrução e determinação das coimas previstas neste Regulamento.

3 — A negligência e a tentativa são sempre puníveis.

Artigo 25.º

Determinação da sanção aplicável

1 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa do agente, da sua situação económica e dos benefícios obtidos com a prática do facto;

2 — Na determinação da sanção aplicável são ainda tomadas em conta a conduta anterior e posterior do agente e as exigências de prevenção.

3 — São ainda atendíveis a coacção, a falsificação, as falsas declarações, simulação ou outro meio fraudulento utilizado pelo agente, bem como a existência de actos de ocultação ou dissimulação tendentes a dificultar a descoberta da infracção.

4 — A determinação do montante concreto da coima é efectuada pela aplicação do previsto pelo artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto.

Artigo 26.º

Classificação das contra-ordenações

Para determinação da coima aplicável e tendo em conta a relevância dos direitos e interesses violados, a contra-ordenações classificam-se em leves, graves e muito graves.

Artigo 27.º

Critérios especiais de determinação da medida da coima

A moldura da coima nas contra-ordenações muito graves, é elevada ao dobro nos seus limites mínimo e máximo quando a conduta do agente, por intermédio de acção ou omissão, seja passível de ameaçar gravemente a saúde, a segurança das pessoas e bens e o ambiente.

Artigo 28.º

Dos Resíduos Especiais e Resíduos não Integrados no SRSUG

1 — No que concerne aos resíduos identificados no n.º 2 do artigo 17.º e demais resíduos não integrados no SRSUG, constitui contra-ordenação muito grave, sendo os responsáveis obrigados a proceder à sua remoção, no prazo máximo de quarenta e oito horas, as seguintes situações:

A) Despejo, lançamento, depósito ou abandono, dos resíduos supra identificados em qualquer local público ou privado;

B) Despejo dos resíduos nos equipamentos de deposição colocados pela Câmara Municipal da Guarda e destinados aos RSU;

C) Colocação dos equipamentos de deposição desses resíduos nas vias e outros espaços públicos.

D) A violação ao disposto nos artigos 12.º e 17, n.º 1.

2 — Decorrido o prazo fixado no número anterior, sem que os responsáveis removam esses resíduos ou reponham os equipamentos de deposição na sua localização correcta, há um agravamento de 50 % no valor da coima e, a Câmara Municipal da Guarda pode proceder à respectiva remoção, ficando as despesas a cargo dos responsáveis.

3 — A colocação, nas vias e noutros espaços públicos, de equipamentos de deposição de resíduos sólidos especiais, excepto os destinados a entulhos e os colocados ao abrigo de acordo com a Câmara Municipal da Guarda, nos termos do artigo 14.º é considerada uma infracção grave;

4 — Relativamente à descarga dos resíduos sólidos especiais, referida no artigo 17.º, é considerada contra-ordenação grave a descarga de resíduos sólidos especiais que não correspondam aos autorizados, ficando o detentor deste obrigado a proceder ao seu levantamento imediato no prazo máximo de vinte e quatro horas. Decorrido o prazo fixado no número anterior, sem que o detentor dos resíduos os remova, tem lugar:

A) Um agravamento de 50 % no valor da coima, podendo a Câmara Municipal da Guarda proceder à respectiva remoção e eliminação, ficando as despesas a cargo dos responsáveis;

B) A interdição de futuras descargas nas instalações municipais.

4 — A Câmara Municipal da Guarda pode, nos termos do artigo 48.º-A do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, actualizado pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, apreender provisoriamente os objectos que serviram ou estavam destinados a servir para a prática das contra-ordenações referidas no n.º 1 deste artigo.

Artigo 29.º

Remoção de Resíduos Sólidos Urbanos

1 — No que concerne à remoção de resíduos, referida no artigo 8.º deste regulamento são consideradas contra-ordenações leves os seguintes comportamentos:

A) A utilização de equipamento de tipo diverso do previsto no n.º 1 do artigo 6.º Qualquer recipiente utilizado pelos munícipes para deposição de RSU, diferente dos equipamentos distribuídos pela Câmara Municipal da Guarda é considerado perdido a favor da Câmara Municipal da Guarda e removido conjuntamente com os resíduos sólidos, independentemente da aplicação da coima devida;

B) A violação do disposto nos artigos 8 e 9.º;

C) Os produtores que utilizem equipamento de deposição em deficiente estado mecânico ou em mau estado de limpeza;

D) A emissão de resíduos sólidos urbanos bem como o transporte, armazenagem, tratamento, valorização ou eliminação por entidades ou em instalações não autorizadas;

E) A deposição de resíduos sólidos nos equipamentos de utilização colectiva colocados nas vias e outros espaços públicos, fora dos horários estabelecidos no artigo 9.º;

F) A falta de limpeza, conservação e manutenção dos equipamentos de deposição definidos na alínea *A*), *B*) e *C*) do n.º 1 do artigo 12.º;

G) A colocação e ou remoção de equipamento de deposição de RSU fora dos locais determinados em violação dos disposto no n.º 3 do artigo 7.º;

H) Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em violação ao disposto nas alíneas *A*) e *C*) do n.º 1 do artigo 8.º do presente regulamento;

I) A deposição de resíduos diferentes daqueles a que se destinam os recipientes de deposição selectiva;

J) A utilização por terceiros de recipientes de deposição de RSU distribuídos, pela Câmara Municipal da Guarda, exclusivamente a um determinado local de produção;

2 — Consideram-se contra-ordenações graves os seguintes comportamentos:

A) O exercício não autorizado da remoção, nos termos do presente regulamento;

B) A violação ao disposto no artigo 15.º;

C) A descarga de resíduos sólidos urbanos, salvo nos locais e nos termos determinados por autorização prévia;

D) O abandono de resíduos sólidos urbanos;

E) A presença de equipamentos de deposição de RSU nas vias e noutros espaços públicos, após a remoção e fora dos horários estabelecidos para os produtores dos resíduos identificados nas alíneas *Q*), *U*) e *V*) do artigo 2.º;

3 — Consideram-se contra-ordenações muito graves:

A) Lançar nos equipamentos de deposição afectos a RSU, objectos domésticos fora de uso e resíduos especiais, nomeadamente pedras, terras, entulhos e resíduos tóxicos ou perigosos;

Artigo 30.º

Higiene e limpeza das vias e outros espaços públicos

1 — Relativamente à higiene e limpeza nas vias e outros espaços públicos são consideradas contra-ordenações leves, os seguintes comportamentos:

a) Lançar, depositar ou fornecer qualquer tipo de alimento nas vias e noutros espaços públicos, susceptível de atrair animais errantes, selvagens ou que vivem em estado semi-doméstico no meio urbano;

b) Remover, remexer ou escolher resíduos contidos nos equipamentos de deposição;
c) Danificar ou destruir qualquer tipo de equipamento de deposição. Para além da aplicação da coima fica o agente obrigado ao pagamento da substituição do equipamento danificado ou destruído;
d) Os proprietários ou acompanhantes de animais que procedam em violação ao artigo 20.º são puníveis com coima determinada entre um décimo e metade de um salário mínimo nacional;
e) Manter árvores, arbustos, silvados, sebes pendentes sobra a via pública, que entravem a livre e cómoda passagem de pessoas e bens e impeçam a limpeza urbana;

2 — Consideram-se contra-ordenações graves os seguintes comportamentos:

a) Deixar permanecer carga ou resíduos provenientes de carga ou descarga de veículos, total ou parcialmente, nas vias e outros espaços públicos, com prejuízo para a limpeza urbana;
b) Reparar chaparia ou mecânica, pintar ou lavar veículos automóveis nas vias e noutros espaços públicos;
c) A colocação nas vias e outros espaços públicos de quaisquer resíduos fora dos equipamentos de deposição;
d) Lançar ou abandonar animais mortos ou parte deles nos contentores, na via pública ou noutros espaços públicos;
e) Lançar ou abandonar frascos, vidros, latas, garrafas e em geral objectos cortantes ou contundentes, que possam constituir perigo para a circulação de pessoas e bens, na via pública ou outros espaços públicos, é punível com coima determinada entre um terço e uma vez o salário mínimo nacional;
f) Lançar nas sarjetas ou sumidouros quaisquer detritos ou objectos;
g) Manter nos terrenos ou logradouros dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir perigo de incêndio e ou contra a saúde pública;

3 — São considerados contra-ordenações muito graves, os seguintes comportamentos:

a) Vazar águas poluídas, tintas, óleos ou outros líquidos poluentes nas vias e noutros espaços públicos;
b) Efectuar queimadas de resíduos sólidos ou sucata, a céu aberto;
c) Depositar por sua própria iniciativa ou não prevenir os serviços municipais competentes, sendo conhecedor de que a sua propriedade está a ser utilizada para a deposição de resíduos sólidos, em vazadouro a céu aberto, ou sob qualquer outra forma prejudicial ao meio ambiente;
d) Não efectuar a limpeza de quaisquer materiais, transportados em viaturas e derramados nas vias e outros espaços públicos, podendo a Câmara Municipal da Guarda proceder à respectiva limpeza e imputar as despesas aos responsáveis pelos actos sancionados;
e) Não proceder à limpeza de todos os resíduos provenientes de obras que afectem o asseio das vias e outros espaços públicos, podendo a Câmara Municipal da Guarda proceder à respectiva limpeza e imputar as despesas aos responsáveis;

Artigo 31.º

Entulhos e resíduos de construção e demolição, pneus e sucatas

1 — As contra-ordenações e respectiva classificação, no que a resíduos de construção e demolição diz respeito encontram-se previstas no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março.
2 — Constituem contra-ordenações muito graves os seguintes comportamentos:

a) A deposição de pneus usados e sucata em violação com o disposto neste Regulamento. Sem prejuízo do pagamento da coima devida os responsáveis são obrigados a proceder à remoção dos resíduos supra identificados, no prazo máximo de quarenta e oito horas.

Decorrido o prazo fixado no número anterior, sem que os responsáveis removam os referidos resíduos, há um agravamento de 50 % do valor da coima e a Câmara Municipal da Guarda pode proceder à respectiva remoção e eliminação dos resíduos, ficando as despesas a cargo dos infractores.

3 — A Câmara Municipal da Guarda pode, nos termos do artigo 48.º-A do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, actualizado pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de Dezembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, apreender provisoriamente os objectos que serviram ou estavam destinados a servir para a prática das contra-ordenações referidas no n.º 1 deste artigo.

CAPÍTULO VIII

Reclamações e disposições finais

Artigo 32.º

Reclamações

A apresentação de reclamações por parte dos utentes, do Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos da Guarda, pode ser efectuada, por escrito, na Câmara Municipal da Guarda, devendo as mesmas ser dirigidas à Divisão de Serviços Urbanos da Câmara Municipal.

Artigo 33.º

Contratos ambientais

O presente regulamento permite que se celebrem contratos ambientais entre a Câmara Municipal da Guarda e outras Entidades e Associações no domínio dos Resíduos Sólidos Urbanos, com vista à prossecução do desenvolvimento sustentado do município da Guarda.

Artigo 34.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto na Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, e o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

24 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente.*

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 26304/2008

Nomeação — Concurso interno de acesso geral para provimento de três lugares de assistente administrativo especialista

Para os devidos efeitos se torna público que, conforme despacho do Presidente de 21 de Outubro de 2008, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e de acordo com o estipulado na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração Local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se procedeu à nomeação de Miguel Angelo de Oliveira Conduto; Paulo Alexandre Morganheira Gomes e Maria Rosa Salgado Candido Encarnação, para três lugares de assistente administrativo especialista, na sequência do concurso acima mencionado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, datado de 22 de Julho de 2008.

Mais se torna público que os candidatos deverão tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Processo não sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas conforme estipula o n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com a alínea *c*) do n.º 3 do artigo 114.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterado pela Lei n.º 87-B/98 de 31 de Dezembro).

21 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Inácio Marques Eduardo.*

300877169

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUSADA

Aviso n.º 26305/2008

Constituição de Associação Lousada Pela Inclusão Social

Para cumprimento do artigo. 168.º do Código Civil, torna-se publico que aos 14 dias do mês de Outubro de 2008, foi celebrada a escritura de constituição da Associação denominada em título, que consta do Livro

do Notas n.º 47 do Notariado Privativo desta Câmara Municipal, lavrada a folhas 31V a 33, cujos estatutos se passam a reproduzir:

A Associação Lousada Pela Inclusão Social é constituída pela Câmara Municipal de Lousada, Associação de Cultura Musical de Lousada e Associação Industrial de Lousada, com sede no Edifício dos Paços do Concelho de Lousada, sito Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, apartado 19, Lousada.

Que a referida Associação reger-se-á pelos seguintes estatutos:

Artigo 1.º

A Associação adopta a denominação de Associação Lousada Pela Inclusão Social.

Artigo 2.º

A Associação tem a sua sede no edifício dos Paços do Concelho de Lousada, sito Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, apartado 19, Lousada, que pode ser mudada para outro local do concelho de Lousada, por deliberação tomada em Assembleia geral.

Artigo 3.º

1 — A Associação tem por objecto a criação de oportunidades de trabalho e de reinserção social de pessoas ou grupos em situação de exclusão social, bem como, contribuir para a afirmação do papel decisivo dos empresários no desenvolvimento social e da liderança da sociedade civil em matérias de inclusão social.

2 — A Associação poderá no âmbito do seu objecto organizar e promover acções ou eventos de qualquer natureza, nomeadamente social, pedagógica, cultural e de solidariedade, promover ou realizar a publicação de relatórios ou obras, nomeadamente de carácter social, pedagógico ou cultural, bem como praticar ou promover os demais actos de natureza financeira, comercial, mobiliária ou imobiliária, sem exclusão ou reserva, que sejam necessários à prossecução do seu objecto.

Artigo 4.º

1 — Os associados poderão ser efectivos ou honorários.

2 — A deliberação sobre a admissão de novos associados compete à Direcção.

3 — Serão efectivos, para além dos fundadores da associação, todas as pessoas singulares ou colectivas, cuja admissão seja aceite pela Direcção.

4 — Serão honorárias as pessoas singulares ou colectivas as quais a Direcção atribua essa distinção, em reconhecimento de serviços relevantes prestados a Associação.

5 — Compete à Assembleia geral definir os direitos e obrigações dos associados, condições de admissão e exclusão.

Artigo 5.º

Constituem receitas da Associação as jóias e quotas dos associados, cujo montante será fixado em Assembleia geral, bem como quaisquer donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 6.º

1 — São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — Os titulares dos órgãos da Associação, serão eleitos pela Assembleia geral de entre os associados, devendo necessariamente, em todas as situações a eleger, obter voto favorável do associado Município de Lousada.

Artigo 7.º

1 — A competência e forma de funcionamento da Assembleia geral, são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, designadamente as previstas nos artigos cento e setenta e dois a cento e setenta e nove do Código Civil.

2 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários.

Artigo 8.º

1- A direcção é composta por um presidente, um secretário-geral e um tesoureiro.

2 — A direcção é o órgão colegial de administração, ao qual compete a gerência social, administrativa e financeira da associação

3 — A Associação vincula-se com a assinatura de dois membros da direcção.

Artigo 9.º

1 — O conselho fiscal é composto por um presidente e dois secretários.

2 — Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre actos que impliquem aumentos de despesas ou diminuição de receitas.

17 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães.*

300875192

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHICO

Aviso n.º 26306/2008

1 — Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local com as adaptações previstas no Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho e na sequência do despacho do Presidente desta Câmara Municipal, datado de hoje, torna-se público que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares de Operário Principal da carreira de Operário Altamente Qualificado:

Referência A — 1 lugar de Operário Principal — Canalizador
Referência B — 1 lugar de Operário Principal — Jardineiro

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para as vagas postas a concurso, cessando com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho — Município de Machico.

4 — Requisitos de admissão: os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, seguidamente discriminados:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função a desempenhar e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento a solicitar a admissão ao concurso, dirigido ao Presidente da Câmara, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Pessoal da Câmara Municipal de Machico ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, para a Câmara Municipal de Machico, Largo do Município, 9200-099 Machico.

5.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, data de nascimento, número de bilhete de identidade, data de emissão e serviço de identificação que o emitiu, número de identificação fiscal, naturalidade, nacionalidade, situação militar, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Lugar a que se candidata, referenciando a publicação do presente aviso (data do *Diário da República,* número e respectiva série);

d) Identificação do concurso;

e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em consideração pelo júri do concurso, se devidamente comprovados no acto de candidatura.

5.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;

b) Fotocópia do número de identificação fiscal;

c) Documento autêntico ou autenticado das habilitações literárias;

d) Declaração emitida pelo serviço de origem, devidamente actualizada, onde deve constar a categoria que possui, escalão e índice remuneratórios, bem como a natureza do vínculo e tempo de serviço na categoria e carreira e classificações de serviço registadas no seu processo individual.

5.3 — Será dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais previstos nas alíneas *a*), *b*), *c*) *d*), *e*) e *f*) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho (ponto 4 do presente aviso), desde que o candidato declare no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos aí previstos.

5.4 — Os funcionários ou agentes pertencentes a esta Câmara Municipal, são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual, devendo tal facto ser expressamente referido no requerimento de admissão ao concurso.

5.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

6 — Métodos de selecção — O método de selecção a utilizar para as duas referências é uma prova prática de conhecimentos, incidindo sobre o conteúdo funcional da categoria a prover, com a duração máxima de 20 minutos e será classificada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se reprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

7 — Os critérios de apreciação e ponderação da prova, bem como o sistema de classificação final, constam das actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos legítimos interessados, sempre que solicitadas e para efeitos de consulta, nos termos definidos pelo disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — O local de afixação da relação de candidatos admitidos e da lista de classificação final, será no Edifício dos Paços do Concelho, sendo a respectiva publicação efectuada nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 — Constituição do júri do concurso:

Presidente — Nélio Fernando Nunes Alves — Vereador

Vogais efectivos: Márcia Filipa Andrade Melim de Góis — Técnico Superior de 1.ª Classe — Consultor Jurídico e António Joaquim da Silva Ferreira — Chefe de Divisão de Gestão Urbanística

Vogais suplentes: Décio Hugo Vieira Góis — Técnico Superior de 1.ª Classe — Consultor Jurídico e António Zeferino Gouveia de Nóbrega — Vereador

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos legais pelo primeiro vogal efectivo.

22 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Emanuel Sabino Vieira Gomes*.

300893499

CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Aviso n.º 26307/2008

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27-02, torna-se público que por meu despacho n.º 29/2008/RH de 13 de Outubro de 2008, determinei a celebração de Contrato Individual por Tempo Indeterminado, com a candidata aprovada no concurso externo de ingresso para admissão de um telefonista aberto pelo Aviso n.º Aviso n.º 23874/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235, de 6 de Dezembro de 2007, Ana Catarina Rabaça Pereira, com o vencimento mensal correspondente ao escalão 1, índice 133, da tabela remuneratória da Função Pública.

O contrato deverá ser assinado no prazo de 20 dias, a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República* (Isento de Visto do Tribunal de Contas).

13 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Custódia Biscaia*.

300871441

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO

Aviso n.º 26308/2008

Reclassificação profissional

Para os efeitos previstos no artigo 37.º, n.º 1, alínea *a*) e artigo 118.º, n.º 4, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se faz público que, por meu Despacho n.º 85/2008, de 14 de Outubro de 2008, Rui Manuel Chilrito Pereira e Hugo Joaquim Nobre Lopes, foram reclassificados, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, na categoria de técnico de informática do grau 1, nível 1, da carreira de técnico de informática, com posicionamento no escalão 1, índice 320, do sistema retributivo da função pública.

As referidas reclassificações produzem efeitos a partir do dia 1 de Novembro de 2008, e não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

22 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Santinha Lopes.*

300894868

Edital n.º 1065/2008

Projecto de Regulamento de Taxas Municipais do Município de Mourão — Apreciação pública

José Manuel Santinha Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Mourão:

Faz saber que esta Câmara Municipal, na sua reunião extraordinária realizada dia 24 de Outubro de 2008, deliberou submeter à apreciação pública o "Projecto de Regulamento de Taxas", com os anexos "Tabela de Taxas Administrativas", "Tabela de Taxas de Urbanismo" e os "Modelos de Fundamentação Económico Financeira das Taxas", que dele fazem parte integrante, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro.

Nestes termos, durante o período de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* poderão todos os interessados consultar o projecto acima mencionado, nas horas normais de expediente, que se encontra exposto na Secção de Expediente Geral, Taxas e Licenças, no Edifício dos Paços do Município, na Praça da República, n.º 20, em Mourão, e apresentar reclamações, observações ou sugestões por escrito, através de carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Mourão, donde conste o nome, endereço, número e data do bilhete de identidade.

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos deste município e publicado nos jornais "O Mouranense" e "Diário do Sul", bem como no sítio do Município na Internet (www.cm-mourao.pt)

27 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Santinha Lopes.*

300904051

CÂMARA MUNICIPAL DE NISA

Aviso n.º 26309/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico profissional especialista principal da carreira de medidor orçamentista do grupo de pessoal técnico profissional

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro e no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, torna-se público que, por meu despacho de 10 de Outubro de 2008, foi nomeada definitivamente, nos termos do n.º 8, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na categoria de técnico profissional especialista principal da carreira de medidor orçamentista, do grupo de pessoal técnico profissional, do quadro de pessoal do município de Nisa, a funcionária Paula Cristina Vieira Mantinha Soares, aprovada no concurso desta Câmara Municipal.

Em conformidade com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a interessada deverá aceitar a nomeação, no prazo de 20 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto.*

300833071

Aviso n.º 26310/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares de técnico profissional especialista da carreira de fiscal municipal do grupo de pessoal técnico profissional

Para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo

Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro e no uso da competência prevista na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, torna-se público que, por meu despacho de 9 de Outubro de 2008, foram nomeados definitivamente, nos termos do n.º 8, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na categoria de Técnico Profissional Especialista da carreira de Fiscal Municipal, do grupo de pessoal Técnico Profissional, do quadro de pessoal do Município de Nisa, os funcionários José Carlos Roberto Leirinha e João Miguel Eustáquio Caraça Requeixa, aprovados no concurso desta Câmara Municipal.

Em conformidade com o artigo 11, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, os interessados deverão aceitar a nomeação, no prazo de 20 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente Aviso. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

10 de Outubro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto.*

300832789

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso n.º 26311/2008

De acordo com o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de treze de Outubro de dois mil e oito e para efeitos do cumprimento do estipulado no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, torna-se público que se encontrará em fase de discussão pública, a alteração aos lotes n.º s.2 e 3 do loteamento com o alvará n.º 7/77 alterado pelo alvará n.º 2/80 sito em Catraia de S. Paio freguesia de Oliveira do Hospital e a pedido de Daniel Mendes Prata da Silva e Outro, que ocorrerá a partir da data de publicação no *Diário da República* e pelo prazo de 15 dias.

O projecto de alteração, bem como a informação técnica que recaiu sobre o mesmo, encontram-se ao dispor de qualquer interessado, para consulta, na Secção de Obras Particulares desta Câmara Municipal, nos dias úteis, entre as 9 e as 16 horas.

E para que se não alegue desconhecimento, se publica este aviso nos locais públicos de estilo, bem como no Jornal — A Comarca de Arganil.

20 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Mário Américo Franco Alves.*

300881486

CÂMARA MUNICIPAL DE PAMPILHOSA DA SERRA

Rectificação n.º 2402/2008

Para os devidos efeitos, rectifica-se o aviso de renovação de contrato a termo resolutivo certo, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2007. Assim, onde se lê «…foi renovado por igual período, um ano,» deve ler-se «foi renovado pelo período de três anos…».

1 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Pacheco Brito Dias.*

300823465

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

Aviso (extracto) n.º 26312/2008

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de 20 de Outubro de 2008, nomeei, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, *ex-vi* Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e na sequência de aprovação no respectivo concurso externo de ingresso, as candidatas Fátima Marisa Silva Pereira, Isabel Maria Pinto Lopes, Maria Donzília Mendes Barbosa, Liliana Fernanda Ferreira Silva Pinto Coelho e Ana Maria Ferreira Rodrigues Azeredo, para os lugares de auxiliar técnico de educação.

As nomeadas deverão tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*. (Isento de Visto do Tribunal de Contas.)

21 de Outubro de 2 008. — O Vereador com competências delegadas, *Antonino Aurélio Vieira de Sousa.*

300888063

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEL

Anúncio n.º 6643/2008

Rui Manuel Saraiva Ventura, Vereador da Câmara Municipal de Pinhel, torna público que, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, por força do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 6 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, se procede, pela Câmara Municipal de Pinhel, a discussão pública relativa à alteração do Loteamento da Tapada, na freguesia de Pinhel, por iniciativa de Amélia da Ascensão Panageiro, pelo que, durante 15 dias desde a data da publicação deste aviso, poderão os interessados apresentar por escrito e devidamente fundamentadas e documentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões que julguem com direito. A referida operação de loteamento encontra-se disponível para consulta na Secção de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal de Pinhel. Não serão consideradas as reclamações, observações ou sugestões apresentadas fora do prazo estabelecido.

16 de Outubro de 2008. — O Vereador, *Rui Manuel Saraiva Ventura.*

300857664

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Aviso (extracto) n.º 26313/2008

Por Despacho do Senhor Vereador dos Recursos Humanos de 27-10-2008, foram nomeados definitivamente:

Rúben Miguel da Silva Alves (75009), bombeiro sapador.
Micael Ricardo Loureiro Morais (75541), bombeiro sapador.

(Não são devidos emolumentos. Isento de visto do Tribunal de Contas.)

27 de Outubro de 2008. — A Directora de Departamento Municipal de Gestão de Recursos Humanos, *Cristina Douteiro*.

300903599

CÂMARA MUNICIPAL DE REDONDO

Aviso n.º 26314/2008

Para os efeitos previstos nos artigos 37.º, n.º 1, aliena *a*) e 118.º, n.º 4, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público, que por despacho do Sr. Presidente de 20 de Outubro de 2008, no uso da competência conferida pelo n.º 2 da alínea *a*) do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 6 do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, nos termos previsto no n.º 2 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 218/2000 de 9 de Setembro, Roberto Carlos Salvador Ramires, no âmbito de processo de reclassificação profissional, foi posicionado definitivamente no lugar de Técnico Superior de 2.º classe, área de contabilidade, escalão 1, índice 400.

Este aviso produz efeitos a partir da data de publicação no *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

21 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Alfredo Falamino Barroso.*

300882409

CÂMARA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Regulamento n.º 565/2008

Victor Manuel Barão Martelo, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 104/2007, de 6 de Novembro, que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz deliberou por unanimidade, na sua reunião de 29 de Setembro de 2008, aprovar o Plano de Pormenor do Centro Náutico de Monsaraz, na modalidade específica de Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIERCNM).

Mais se torna público que a Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sessão ordinária de 30 de Setembro de 2008, deliberou, por unanimidade, aprovar o sobredito Plano de Pormenor.

24 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Victor Manuel Barão Martelo.*

Regulamento do Plano de Intervenção no Espaço Rural do Centro Náutico de Monsaraz

Preâmbulo

Inegavelmente, o turismo e as actividades relacionadas com o lazer e a vilegiatura constituem um dos principais sectores da economia portuguesa, tendo o seu peso na economia vindo a crescer nos últimos anos (11 % do PIB em 2004); uma verdadeira área estratégica prioritária para o desenvolvimento sustentável a nível ambiental, económico e social.

Imbuído desta certeza, o XVII Governo Constitucional, mediante a Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2007, de 04 de Abril, aprovou o Plano Estratégico Nacional de Turismo, preconizando, entre outros objectivos e principais linhas de desenvolvimento, a criação do pólo turístico de Alqueva; opção naturalmente justificada pela presença de diversos elementos diferenciadores, como o sejam o maior espelho de água artificial da Europa, a proximidade de Évora, cidade património mundial, ou a medieval Vila de Monsaraz — verdadeira "janela de Alqueva" — , sobremaneira, justa e justificadamente, reconhecida pela SS. Ex.ª

O espelho de água da albufeira de Alqueva, até pela sua imensidão, detém condições ímpares para induzir e proporcionar a realização de um conjunto muito amplo de actividades náuticas, de recreio e de lazer; muito naturalmente, procurando acautelar a conservação da natureza, promovendo a protecção e a valorização dos recursos ambientais e a necessária compatibilidade e complementaridade entre as diversas utilizações de um empreendimento de fins múltiplos.

Nesta senda, o Município de Reguengos de Monsaraz, a EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas de Alqueva, S. A., e a GESTALQUEVA — Sociedade de Aproveitamento das Potencialidades das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão, S. A., estabeleceram uma relação de colaboração, cooperação e parceria tendo por objecto a execução do Centro Náutico de Monsaraz; infra-estrutura de apoio ao recreio náutico e à fruição do plano de água, prevista no Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão, adiante designado pelo acrónimo "POAAP", aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2006, de 04 de Agosto, integrada na rede fundamental de apoio à navegação e na correspectiva área de utilização recreativa e de lazer, nível 2, ali consignada.

Atendendo à escala de elaboração do Centro Náutico de Monsaraz, verificou-se a necessidade de, numa aproximação de detalhe, pormenorizar a respectiva proposta; na senda, aliás, da solução técnica proposta pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional — Alentejo, preconizando a elaboração, por parte do Município de Reguengos de Monsaraz, de um plano de pormenor, na modalidade específica de plano de intervenção no espaço rural (PIER).

Na realidade, o presente plano de intervenção no espaço rural do Centro Náutico de Monsaraz, adiante designado pelo acrónimo "PIERCNM", vem, assim, desenvolver e concretizar o desenho e estabelecer as regras de implantação e execução do equipamento público de utilização colectiva, em causa; abrangendo uma área de intervenção diminuta, com 6,4ha, definida a partir da primeira linha de cumeada em relação ao plano de água, em consonância com o modelo de ordenamento definido, a este propósito, no POAAP, em ordem à prossecução, nomeadamente, dos seguintes objectivos:

a) Aplicar as vigentes disposições legais e regulamentares e os princípios gerais do ordenamento do território, do urbanismo, de salvaguarda e valorização do património ambiental e cultural;

b) Articular com os demais planos, programas e projectos de âmbito supramunicipal e/ ou municipal, aplicáveis;

c) Materializar, detalhar e desenvolver as premissas do POAAP, aplicando as normas de ocupação e de utilização ali consubstanciadas;

d) Induzir as sinergias positivas nas áreas envolventes, nos núcleos urbanos mais próximos e, de modo particular, na medieval Vila de Monsaraz;

e) Propiciar os usos, os costumes e as práticas reiteradas rurais associados ao lazer, que sempre tiveram lugar na proximidade da área de intervenção, mais precisamente no, agora submerso, "Moinho do Gato";

f) Definir e caracterizar a área de intervenção respectiva, dotada de características de localização privilegiadas;

g) Estabelecer o desenho, a implantação, as regras urbanísticas e de funcionamento e o sistema de execução desta infra-estrutura pública, nomeadamente no que diz respeito ao acesso ao plano de água, à circulação de veículos, pessoas e animais e à ocupação e gestão da mesma.

Nestes exactos termos, e em ordem ao preceituado, designadamente, no n.º 1, do artigo 79.º, e na alínea *a*), do n.º 2 e no n.º 3, do artigo 91.º-A, ambos, artigos, do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, é aprovado o Plano de Intervenção no Espaço Rural do Centro Náutico de Monsaraz, constituído pela planta de condicionantes, pela planta de implantação e pelo presente regulamento administrativo.

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito territorial

O PIERCNM define com detalhe a ocupação da área do território municipal delimitada na planta de implantação e estabelece regras sobre o desenho dos espaços de utilização colectiva, a forma de edificação e a disciplina da integração na paisagem do Centro Náutico de Monsaraz.

Artigo 2.º

Conteúdo documental

1 — O PIERCNM é constituído por:

a) Regulamento administrativo;

b) Planta de condicionantes, que identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento; e,

c) Planta de implantação, que representa o regime de uso, ocupação e transformação da área de intervenção.

2 — O PIERCNM é acompanhado por:

a) Relatório, contendo a fundamentação técnica das soluções propostas no instrumento de gestão territorial, suportada na identificação e caracterização objectiva dos recursos territoriais da sua área de intervenção e na avaliação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais para a sua execução;

b) Programa de execução das acções previstas e respectivo plano de financiamento.

Artigo 3.º

Relação com outros instrumentos de gestão territorial

A área de intervenção do PIERCNM é regulada por três planos de ordenamento do território, sendo um de âmbito Regional (PROT), de eficácia intra-subjectiva, um de âmbito Especial (PEOT) e um de âmbito Municipal (PMOT), ambos, de eficácia pluri-subjectiva, cujas implicações se descrevem da seguinte forma:

a) O Plano Regional de Ordenamento do Território da Zona Envolvente da Albufeira do Alqueva (PROZEA) classifica a área do PIERCNM no sistema de protecção e valorização ambiental, especificamente em outras áreas de elevado valor ambiental;

b) O Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrogão (POOAP) classifica a área do PIERCNM na categoria áreas de protecção e valorização de recursos e valores específicos, especificamente em áreas de conservação ecológica e áreas agrícolas e áreas florestais e ainda na categoria áreas de utilização recreativa e de lazer, nível 2;

c) O Plano Director Municipal de Reguengos de Monsaraz (PDMRM) classifica a área do PIERCNM na categoria de espaço de protecção e valorização ambiental.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do regulamento do PIERCNM, são aplicáveis as seguintes definições e conceitos:

a) «Acesso pedonal público consolidado», espaço delimitado e consolidado com recurso a elementos naturais ou obstáculos adequados à minimização dos impactes sobre o meio, que permite o acesso dos utentes à envolvente do plano de água ou ao próprio plano de água em condições de segurança e conforto de utilização, podendo ser constituído por caminhos regularizados, rampas e escadas em madeira;

b) «Acesso pedonal público construído», espaço delimitado e construído que permite o acesso dos utentes à envolvente do plano de água ou ao próprio plano de água em condições de segurança e conforto de utilização, podendo incluir caminhos pavimentados, escadas, rampas ou passadeiras;

c) «Acesso viário público pavimentado», acesso limitado, com drenagem de águas pluviais e com revestimento estável e resistente às cargas e aos agentes atmosféricos.

d) «Acesso viário público regularizado», acesso devidamente delimitado, regularizado, com revestimento permeável ou semipermeável e com sistema de drenagem de águas pluviais;

e) «Acesso viário público não regularizado», acesso com revestimento permeável, delimitado com recurso a elementos naturais ou outros obstáculos adequados à minimização dos impactes sobre o meio;

f) «Área de construção», valor expresso em metros quadrados resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão das áreas destinadas a estacionamento;

g) «Construção amovível e ligeira», construção assente sobre fundação não permanente e construída com materiais ligeiros pré-fabricados ou modulares que permitam a sua fácil desmontagem e remoção;

h) «Construção mista», construção ligeira, integrando elementos ou partes de construção em alvenaria ou betão armado, nomeadamente áreas de sanitários, cozinhas e estacaria de apoio a plataforma;

i) «Domínio público hídrico», diz respeito às águas públicas, encontrando-se integrado no domínio público (hídrico) do Estado os leitos e margens das águas do mar e de quaisquer águas navegáveis ou flutuáveis, sempre que tais leitos e margens lhe pertençam, e bem assim os leitos e margens das águas não navegáveis nem flutuáveis que atravessem terrenos públicos do Estado;

j) «Edificação», actividade ou resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado à utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;

k) «Estacionamento não regularizado», área destinada a parqueamento, onde as vias de circulação e os lugares de estacionamento não estão assinalados, com revestimento permeável, delimitada com recurso a elementos naturais ou outros obstáculos adequados à minimização dos impactes sobre o meio com drenagem de águas pluviais assegurada;

l) «Estacionamento regularizado», área destinada a parqueamento, devidamente delimitada, com superfície regularizada e revestimento permeável, semi-permeável com sistema de drenagem de águas pluviais, onde as vias de circulação e os lugares de estacionamento estão devidamente assinaladas;

m) «Leito», terrenos cobertos pelas águas quando não influenciados por cheias extraordinárias ou inundações. No leito compreendem-se os mouchões, lodeiros e areais nele formados por deposição aluvial; o leito da albufeira é limitado pela curva de nível a que corresponde o NPA; o leito dos cursos de água afluentes à albufeira é limitado pela linha que corresponde à extrema dos terrenos que as águas cobrem em condições de cheias médias, sem transbordarem para solo natural, habitualmente enxuto;

n) «Margem», faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas. A margem das albufeiras tem uma largura de 30 m, contada a partir do NPA; a margem dos cursos de água afluentes à albufeira, sendo estes correntes não navegáveis nem flutuáveis, tem a largura de 10 m, contada a partir da linha que limita o leito;

o) «Nível de pleno armazenamento (NPA)», cota máxima a que pode regularizar-se o armazenamento de água na Albufeira (152 m);

p) «Plano de água», totalidade da superfície do volume de água retido pela barragem em cada momento, cuja cota altimétrica máxima iguala o NPA;

q) «Rampa ou varadouro», infra-estrutura em rampa que permite o acesso das embarcações ao plano de água;

r) «Recreio e lazer», conjunto de funções e actividades destinadas ao recreio físico e psíquico do Homem, satisfazendo necessidades colectivas que se traduzem em actividades multiformes e modalidades múltiplas conexas;

s) «Recreio náutico», conjunto de actividades que envolvem embarcações de recreio;

t) «Zona reservada da albufeira», zona marginal da albufeira, com uma largura máxima de 50 metros a partir da linha do NPA, na qual não são permitidas quaisquer construções que não sejam de infra-estruturas de apoio à utilização da albufeira, contadas (e medidos na horizontal) a partir do NPA.

SECÇÃO II

Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 5.º

Identificação

As servidões administrativas e restrições de utilidade pública identificadas e delimitadas na planta de condicionantes, regem-se pela legislação aplicável respeitante designadamente:

a) À reserva ecológica nacional (REN);
b) Ao domínio público hídrico;
c) À zona reservada da albufeira (ZRA).

Artigo 6.º

Reserva ecológica nacional

A área abrangida pela reserva ecológica nacional, no âmbito do PIERCNM, integra os seguintes sistemas:

a) Áreas com risco de erosão;
b) Zonas ribeirinhas, águas interiores e áreas de infiltração máxima ou de apanhamento.

Artigo 7.º

Domínio público hídrico

A área abrangida pelo domínio público hídrico, no âmbito do PIERCNM, integra as seguintes faixas de protecção:

a) Margem da albufeira;
b) Leitos e margens dos cursos de água.

Artigo 8.º

Zona reservada da albufeira (ZRA)

A zona de protecção da albufeira tem a largura de 50 metros, contados a partir da linha do nível de pleno armazenamento (NPA), na qual não são permitidas quaisquer construções que não sejam de infra-estruturas de apoio à utilização dessa albufeira, podendo, contudo, essa largura vir a ser ajustada, ao longo da albufeira, se tal for considerado conveniente de acordo com o ordenamento territorial da zona de protecção.

SECÇÃO III

Uso do Solo e Infra-estrutura de Apoio ao Recreio Náutico

SUBSECÇÃO I

Uso do solo

Artigo 9.º

Categorias de espaço

O perímetro de intervenção do PIERCNM encerra duas categorias fundamentais de espaços:

a) Área de utilização recreativa e de lazer;
b) Área de valorização ambiental e paisagística.

Artigo 10.º

Área de utilização recreativa e de lazer

1 — A área de utilização recreativa e de lazer está sujeita a título de utilização nos termos da legislação em vigor, devendo o titular garantir as seguintes infra-estruturas e serviços:

a) Acesso viário público regularizado, que terminará em áreas de estacionamento, regularizado ou não regularizado, ou de retorno, que permita a circulação de veículos de emergência;
b) Acesso pedonal público consolidado ou não consolidado entre o estacionamento e o plano de água;
c) Instalações sanitárias, em construção amovível e ligeira, com uma área de construção máxima de 25 m^2;
d) Comunicação de emergência;
e) Equipamento mobiliário amovível;
f) Recolha de lixo e limpeza da área.

2 — A área de utilização recreativa e de lazer dispõe, ainda, de um equipamento de apoio, tal como um estabelecimento de restauração e de bebidas ou outro equipamento de apoio às actividades secundárias adequado à zona onde se insere, desde que seja uma construção amovível e ligeira ou mista e se integre correctamente na paisagem, com uma área de construção máxima de 150 m^2 e um piso máximo acima da cota natural do terreno.

Artigo 11.º

Área de valorização ambiental e paisagística

1 — Na área de valorização ambiental e paisagística a rede viária e os acessos ficam sujeitas às regras gerais prescritas no artigo 23.º, do regulamento do POAAP.

2 — A área de valorização ambiental e paisagística fica, ainda, sujeita às seguintes disposições:

a) Os novos povoamentos florestais terão obrigatoriamente de ser constituídos por espécies autóctones, preferencialmente por folhosas autóctones, devendo ser privilegiado o aproveitamento da regeneração natural;
b) Nos novos povoamentos florestais a exploração fica condicionada a revoluções superiores a 30 anos;
c) É interdita a aplicação de efluentes da pecuária ou de lamas.

SUBSECÇÃO II

Infra-estrutura de Apoio ao Recreio Náutico

Artigo 12.º

Centro Náutico de Monsaraz

1 — O Centro Náutico de Monsaraz deve assegurar as seguintes infra-estruturas e serviços:

a) Acesso das embarcações ao plano de água através de meios mecânicos de alagem ou rampa de varadouro;
b) Acesso pedonal público construído ou consolidado;
c) Acesso viário público pavimentado, regularizado ou não regularizado para veículos automóveis;
d) Estacionamento automóvel, embarcações a atrelados regularizado ou não regularizado, fora da zona reservada da albufeira;
e) Capacidade de acostagem simultânea de pelo menos uma embarcação marítimo-turística e de seis embarcações de recreio;
f) Parqueamento colectivo permanente para embarcações de recreio, definido em função do local, constituído por estruturas flutuantes com passadiço de ligação à margem;
g) Sistema de segurança contra incêndios;
h) Posto de socorros e vigilância/comunicações;
i) Instalações sanitárias, balneários e vestiários em construção amovível e ligeira, com uma área de construção máxima de 50 m^2;
j) Recolha de lixos.

2 — O Centro Náutico de Monsaraz poderá, ainda, ter um posto de combustíveis de abastecimento público em área confinada, desde que assegurem as disposições e as condições exigidas na legislação específica.

SECÇÃO IV

Execução do Plano

Artigo 13.º

Sistema de execução

1 — A iniciativa de execução do PIERCNM pertence ao Município de Reguengos de Monsaraz, com a eventual colaboração de entidades públicas e privadas, de acordo com as prioridades estabelecidas e recorrendo aos meios previstos na lei.

2 — A coordenação e execução programada do PIER determina para os particulares o dever de concretizarem e adequarem as suas pretensões às metas e prioridades nele estabelecidas.

Artigo 14.º

Perequação compensatória dos benefícios e encargos

Atento o sistema de execução adoptado, ao PIERCNM não se lhe aplica a perequação compensatória de benefícios e encargos.

SECÇÃO V

Disposições Finais

Artigo 15.º

Prazo de vigência

O PIERCNM permanece eficaz até à entrada em vigor da respectiva revisão ou alteração.

Artigo 16.º

Integração e aplicação

As dúvidas e/ ou omissões suscitadas na interpretação e/ ou aplicação do presente regulamento do PIERCNM serão dirimidas e/ ou integradas mediante deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O PIERCNM entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

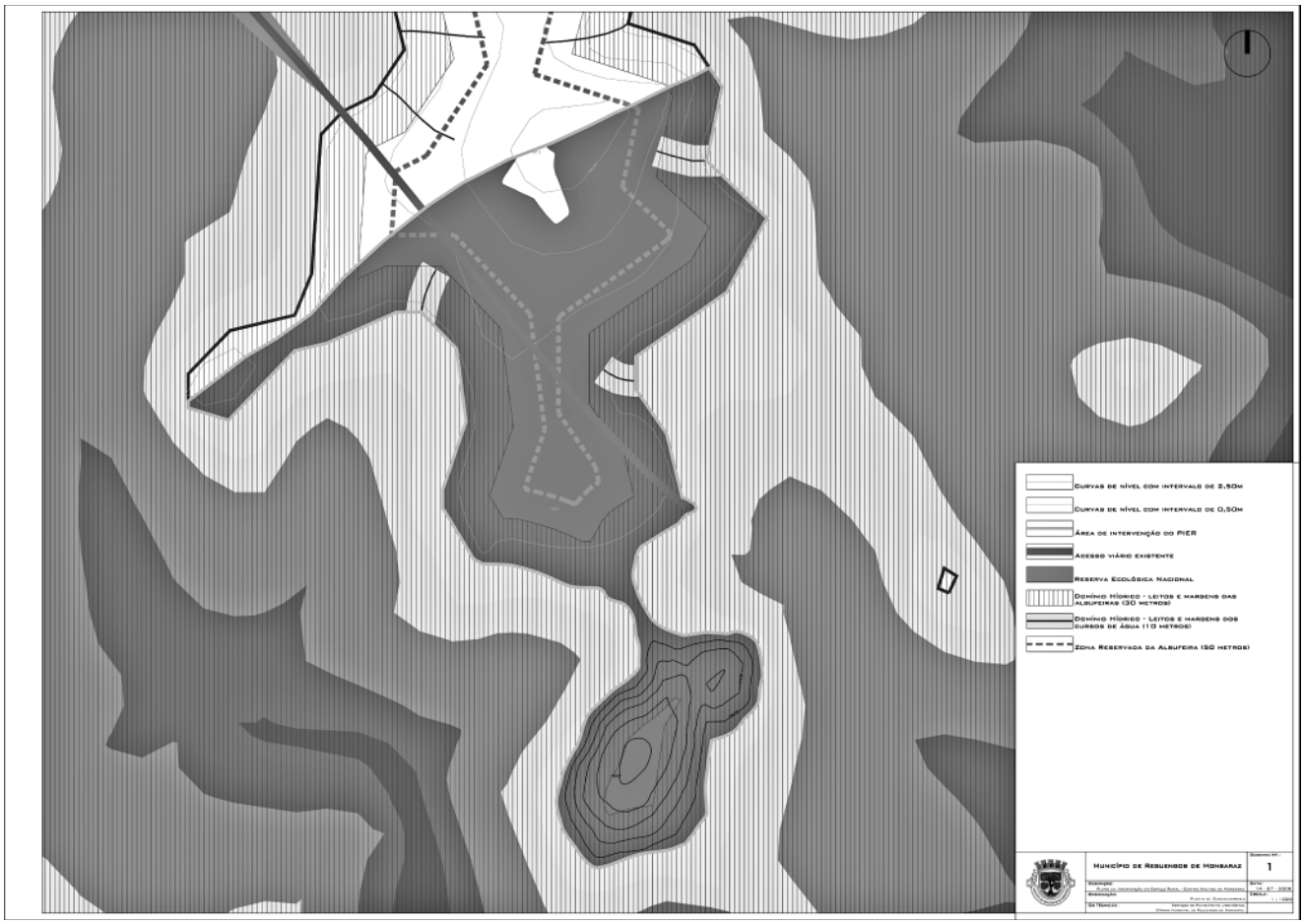
MINUTA DA DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2008

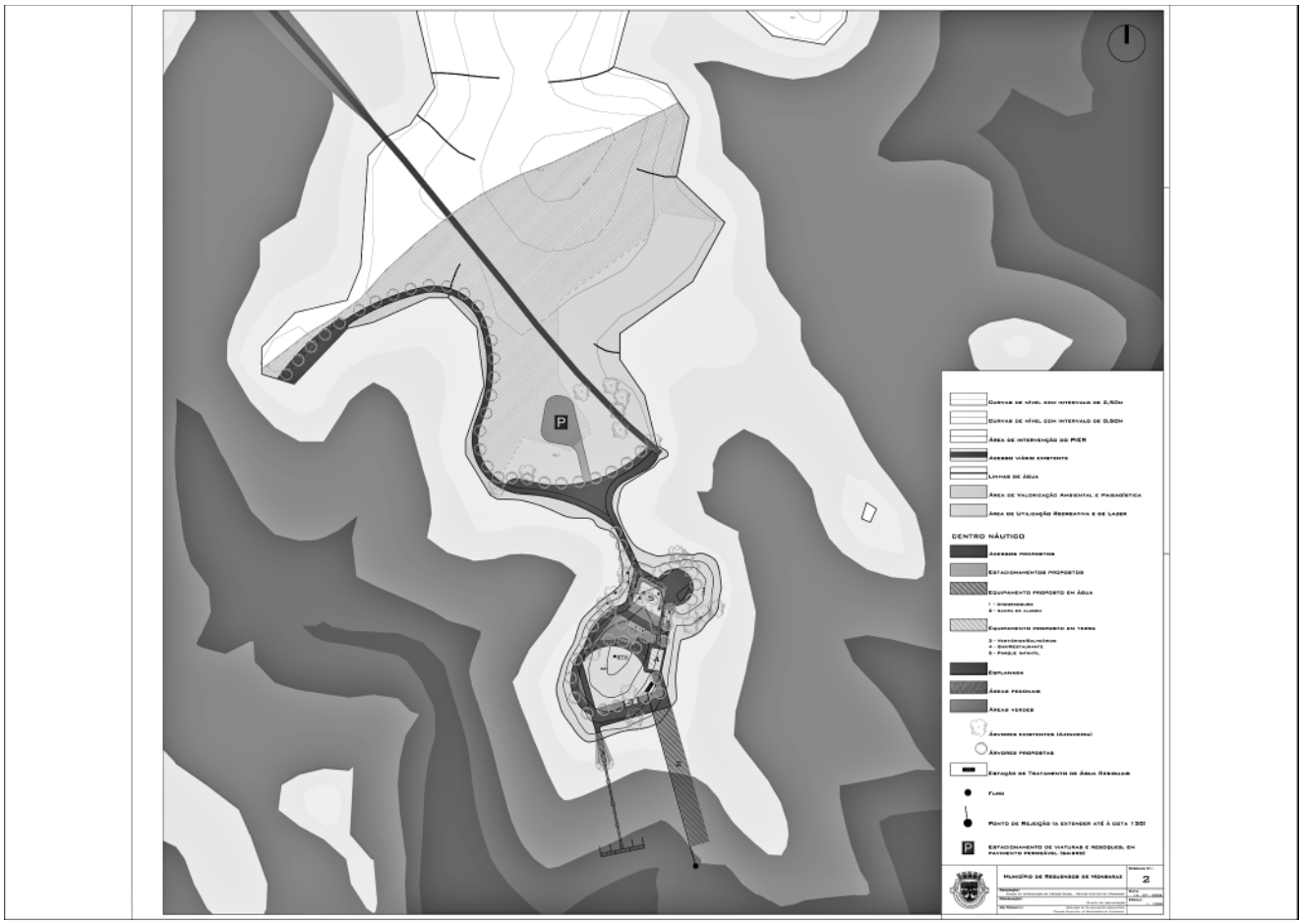
----Aos trinta dias do mês de Setembro do ano de dois mil e oito, nesta Cidade de Reguengos de Monsaraz e Salão Nobre dos Paços do Município, teve lugar uma reunião ordinária da Assembleia Municipal, com a seguinte Ordem de Trabalhos: ----------
----Ponto Um - **APRECIAÇÃO DA INFORMAÇÃO ESCRITA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL SOBRE A ACTIVIDADE DO MUNICÍPIO.** ----------
----Ponto Dois – **APRECIAÇÃO, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO "ESPAÇO CRIANÇA" DO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ.** ----------
----Ponto Três - **APROVAR A DESAFECTAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL REFERENTE À AQUISIÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO, QUE SE DESTINA A SER ALIENADA PARA EFEITOS DE ALINHAMENTO, SITA NA RUA DO COVALINHO, N.º 75, EM REGUENGOS DE MONSARAZ, REQUERIDO POR FORTUNATO NOGUEIRA SOEIRO.** ----------
----Ponto Quatro - **APROVAÇÃO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS E LICENÇAS URBANÍSTICAS REFERENTES AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N.º 15, 16 E 17/2008, SUBSCRITO POR CASAS D'ALQUEVA, CRL.** ----------
----Ponto Cinco - **APROVAÇÃO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DEVIDAS PELO LICENCIAMENTO DAS OBRAS DE REMODELAÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE REGUENGOS DE MONSARAZ, SUBSCRITO POR ESTA ASSOCIAÇÃO.** ----------
----Ponto Seis - **NOMEAÇÃO DE UM DOS 5 PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA PARA REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO GERAL TRANSITÓRIO, SEGUNDO O ARTIGO 60.º, DO REGIME DE AUTONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO, CONSAGRADO NO DECRETO-LEI N.º 75/2008, DE 22 DE ABRIL.** ----------
----Ponto Sete - **APROVAR A FIXAÇÃO DO VALOR DA DERRAMA PARA O ANO ECONÓMICO-FINANCEIRO DE 2009.** ----------
----Ponto Oito - **APROVAR A FIXAÇÃO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) PARA O ANO ECONÓMICO-FINANCEIRO DE 2009.** ----------
----O Senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou à consideração de todos os membros presentes, a inclusão de mais dois pontos à Ordem de Trabalhos da presente sessão em virtude da sua extrema importância. ----
----ADENDA À ORDEM DE TRABALHOS: ----------
----Ponto Nove – **APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE ADESÃO AO PROTOCOLO DE PARCERIA NO ÂMBITO DO PLANO ESTRATÉGICO NACIONAL DE TURISMO – "TURISMO 2015".** ----------
----Ponto Dez – **DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DO CENTRO NAÚTICO DE MONSARAZ – DISCUSSÃO PÚBLICA.** ----------
----Eram vinte e uma horas e trinta minutos quando o Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, José Carlos Tavares Singéis, deu início aos trabalhos desta reunião e que decorreu como se segue: ------
----Depois de feita a chamada verificou-se a presença dos seguintes membros: José Carlos Tavares Singéis, Gracinda Rosa Canhão Calisto, Joaquim José Ramalhosa Passinhas, José Domingos Margalha Janes da Costa, António Jorge Ferro Ribeiro, Ana Maria Férias Paixão Duarte, Rui Paulo Ramalho Amendoeira, Carlos Alberto dos Santos Alfaiate, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Francisco Filipe Sousa Zambujinho, Júlio Manuel Cachopas Colaço Valido, Luís Filipe Parreira Inverno da Costa Martins, Inácio Rodrigues Gaspar, Jorge Miguel Martins Berjano Nunes e António José Bico Medinas. ----------
----Registaram-se as seguintes faltas: Ana Cristina Freire da Silva, Luís Manuel da Costa Leitão, Vasco Botas Rosado, Luís António Rato Fonseca e José Tacão Rosado. ----------
----Do Executivo Municipal estiveram presentes, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Víctor Manuel Barão Martelo, o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto e os Senhores Vereadores Manuel Lopes Janeiro, Rogério Paulo Carujo Carreteiro e Fernando Manuel Calixto Quintas. ----------
---Ponto Dez – **DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DO CENTRO NAÚTICO DE MONSARAZ – DISCUSSÃO PÚBLICA**: O Senhor Presidente da Assembleia Municipal, José Carlos Tavares Singéis, fez presente uma certidão da Câmara Municipal da reunião extraordinária realizada no dia vinte e nove de Setembro do corrente ano de dois mil e oito, referente à discussão pública do Plano de Pormenor do Centro Náutico de Monsaraz. ----------
----O Senhor Presidente da Câmara Municipal explicou os motivos deste documento. ----------
----Foi dada a palavra ao Senhor Engenheiro Ricardo Barros para explicar os motivos deste Plano de Pormenor do Centro Náutico de Monsaraz, o qual já foi submetido a discussão pública, não havendo nenhuma intervenção ao mesmo. ----------
----Apreciado e discutido este ponto da ordem de trabalhos, **a Assembleia Municipal aprovou por unanimidade, o Plano de Pormenor do Centro Náutico de Monsaraz.** ----------

----Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, 08 de Outubro de 2008. ----------

O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal,

JOSÉ CARLOS TAVARES SINGÉIS


Curvas de nível com intervalo de 2,50m
Curvas de nível com intervalo de 0,50m
Área de intervenção do PIER
Acesso viário existente
Reserva Ecológica Nacional
Domínio Hídrico - leitos e margens das albufeiras (30 metros)
Domínio Hídrico - leitos e margens dos cursos de água (10 metros)
Zona Reservada da Albufeira (50 metros)
Município de Reguengos de Monsaraz
1


Curvas de nível com intervalo de 2,50m
Curvas de nível com intervalo de 0,50m
Área de intervenção do PIER
Acesso viário existente
Linhas de água
Área de Valorização Ambiental e Paisagística
Área de Utilização Recreativa e de Lazer
CENTRO NÁUTICO
Acessos propostos
Estacionamentos propostos
Equipamento proposto em água
Equipamento proposto em terra
Esplanada
Áreas pedonais
Áreas verdes
Árvores existentes (azinheiras)
Árvores propostas
Estação de Tratamento de Água Residual
Fluxo
Ponto de rejeição (a estender até à cota 130)
Estacionamento de viaturas e reboques, em pavimento permeável (saibro)
Município de Reguengos de Monsaraz
2

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA BRAVA

Aviso (extracto) n.º 26315/2008

Abertura de Concurso Interno de Acesso Geral

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, que de acordo com deliberação tomada na reunião ordinária, de 16 de Outubro de 2008, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar para cantoneiro de arruamentos, do grupo de pessoal operário qualificado.

2 — Legislação aplicável — ao presente concurso são aplicáveis, designadamente, as disposições dos Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, 238/99, de 25 de Junho, 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, 265/88, de 28 de Julho (artigo 5.º), e as suas alterações, 404-A/98, de 30 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 412-A/98, de 30 de Dezembro e 29/2001, de 3 de Fevereiro.

3 — Validade — o concurso caduca com o preenchimento do mesmo.

4 — Local de trabalho — Toda a área do município de Ribeira Brava.

5 — O conteúdo funcional do lugar a prover é o constante das tarefas a desempenhar naquela categoria.

6 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração local, o vencimento do lugar a prover será o correspondente a um dos escalões das categorias, de acordo com o estabelecido no anexo II, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

7 — Requisitos gerais de admissão — os referidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho

8 — Requisitos especiais;

Os constantes no número 2, artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de admissão, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Ribeira Brava, rua do Visconde, 56, 9350-213 Ribeira Brava, podendo ser remetido pelo correio, o qual, bem como a documentação que o deva acompanhar, poderá ser entregue pessoalmente na secretaria da Câmara Municipal, ou remetido pelo correio, registado, com aviso de recepção, expedido até o termo do prazo fixado, no qual deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, telefone e número fiscal de contribuinte);

b) Habilitações profissionais;

c) Identificação do concurso a que se candidata, assim como do *Diário da República* em que foi publicado o presente aviso;

d) Identificação da categoria que o candidato detém e o respectivo índice e escalão, serviço a que pertence, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na categoria, carreira e na função pública;

e) Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal e, neste caso, devidamente comprovadas;

9.1 — Os requerimentos de admissão deverão ser obrigatoriamente acompanhados sob pena de exclusão, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, dos seguintes documentos:

a) Curriculum vitae detalhado, datado e assinado;

b) Fotocópia do Bilhete de identidade válido e do número fiscal de contribuinte;

c) Fotocópias dos comprovativos das acções de formação profissional, com a menção expressa da respectiva duração;

d) Documentos demonstrativos dos requisitos gerais de admissão previstos no número 7. O candidato pode ser dispensado da respectiva apresentação desde que declare, sob compromisso de honra, e em alíneas separadas, a situação em que se encontra relativamente a cada um deles;

e) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem do candidato, onde conste de forma inequívoca, as funções exercidas, a natureza do vínculo, a antiguidade na carreira, na categoria e na função pública, as respectivas classificações de serviço relevantes para o concurso, e o índice e escalão por que é remunerado. Os candidatos que pertencem ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ribeira Brava ficam dispensados do documento acima referido.

9.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

9.3 — A apresentação ou entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos, nos termos da lei.

10 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

a) Avaliação Curricular (*AC*) — Carácter eliminatório;

b) Entrevista Profissional de Selecção (*EPS*) — carácter complementar.

Avaliação Curricular (*AC*) — Visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do currículo profissional, pontuada numa escala de 0 a 20 valores, sendo excluídos aqueles que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores, através da seguinte fórmula:

$$AC = HL + FP + EP + CS/4$$

sendo:

AC = Avaliação Curricular;
HL = Habilitações Literárias;
FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional;
CS = Classificação de Serviço.

10.1 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — com a duração aproximada de 30 minutos, visará avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, obtida através da seguinte fórmula:

$$EPS = \frac{A + B + C + D}{4}$$

em que:

A = Conhecimento das Responsabilidades relacionadas com a função;
B = Enquadramento e Desenvolvimento Funcional;
C = Capacidade de Relacionamento e Comunicabilidade;
D = Dinamismo e motivação para a Função;

10.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da Avaliação Curricular e da Entrevista Profissional de Selecção constam das actas de reunião dos respectivos júris, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — A classificação final dos candidatos pela aplicação dos métodos de selecção a que se refere o n.º 10, deste aviso, será a resultante da aplicação da fórmula a seguir indicada, expressa de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os que tiverem classificação inferior a 9,5 valores e será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = AC + EPS/2$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção;

12 — Os candidatos admitidos serão notificados do dia e hora e local, da aplicação dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos dos prazos previstos nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — A classificação final dos candidatos será resultante da aplicação da fórmula a seguir indicada, traduzida numa escala de 0 a 20 valores para cada um dos métodos, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores;

15 — O júri do concurso, terá a seguinte composição:

Referência 1

Presidente — José Ismael Fernandes, Presidente da Câmara Municipal;

Vogais efectivos: Rui Ramos de Gouveia, Vereador, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Paulo David de Jesus Canha Jardim, Técnico Superior de 1.ª Classe — Arquitecto;

Vogais suplentes: José Anatólio Gonçalves, Técnico superior de 2.ª Classe — Engenheiro Civil e José Paulo Rodrigues Fernandes, Assessor Principal — Jurista.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 de Outubro de 2008. — O Vereador do Ambiente e Recursos Humanos, *José Irineu Andrade Nascimento.*

300873686

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

Edital n.º 1066/2008

Ricardo José da Silva Moniz, presidente da Câmara Municipal de Ribeira Grande:

Faz saber que, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente Edital, é submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 13/2000, de 20 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, pelas Leis n.os 15/2002, de 22 de Fevereiro, e 4 -A/2003, de 19 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto, e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e de acordo com a deliberação deste órgão executivo tomada em reunião de 23 de Outubro de 2008, a proposta do Novo Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação da Ribeira Grande cujo texto abaixo se transcreve.

As sugestões que os interessados entendam formular devem ser dirigidas por escrito ao Presidente da Câmara Municipal dentro daquele prazo.

24 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Silva.*

Nota justificativa

No âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, a Assembleia Municipal da Ribeira Grande aprovou, em 25 de Julho de 2006, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do Município da Ribeira Grande, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 14, em 19 de Janeiro de 2007.

O referido regulamento sofreu uma alteração no decurso deste hiato de tempo, publicada no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 210, de 31 de Outubro de 2007. No entanto, considerando a introdução de significativas alterações legislativas em matéria de urbanização, edificação e de lançamento e liquidação de taxas, nomeadamente, as decorrentes da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, impõe-se proceder à adaptação das normas constantes do referido regulamento.

Assim, com o presente leva-se a efeito a reformulação do Regulamento, passando a designar-se por Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, adiante designado como RMUE de modo a compatibilizá-lo com as alterações legislativas introduzidas em matéria de urbanização e edificação. Procede-se também a uma nova organização sistemática do regulamento, através da reorganização e renumeração de capítulos e artigos, bem como da eliminação de normas, cuja inserção no presente regulamento deixaram de ter sentido, nomeadamente, as normas referentes à toponímia, em virtude da entrada em vigor do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, publicado no Jornal Oficial, 2.ª Série, n.º 45, de 5 de Março de 2008. Introduz-se também definições de conceitos e ou expressões, com vista à sua uniformização; corrige-se e clarifica-se algumas disposições, como resultado da experiência adquirida com a sua aplicação.

No seguimento do corolário da unidade dos regulamentos, a matéria referente a taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, assim como a matéria referente a compensações, são transpostas para o Regulamento da Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Ribeira Grande, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 14, de 19 de Janeiro de 2007, sem prejuízo da sua adaptação à legislação vigente.

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação da Ribeira Grande

Lei habilitante

Nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, doravante designado apenas por RJUE (Regime jurídico da urbanização e da edificação) e ainda pelo determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consignado na Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e do estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Ribeira Grande, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação da Ribeira Grande:

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito

Âmbito e Objecto

1 — As operações urbanísticas de edificação e urbanização no Concelho da Ribeira Grande obedecerão às disposições deste regulamento, sem prejuízo daquilo que estiver definido na legislação em vigor que lhe for aplicável, nos planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes ou em outros planos ou regulamentos específicos que se lhe sobreponham.

2 — O presente Regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação.

CAPÍTULO II

Terminologia

Definições

1 — Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

a) Operações urbanísticas de impacte relevante: as acções que tenham por objecto ou por efeito a constituição de edificações geradoras de impacte semelhante a um loteamento nos termos tipificados no art.19.º do presente Regulamento;

b) Telheiro: cobertura destinada a uso complementar do edifício principal, separada deste e apoiada sobre pilares e (ou) em duas paredes no máximo;

c) Alpendre: cobertura destinada a uso complementar do edifício principal, contígua a este, apoiada ou não sobre pilares e (ou) sobre uma das paredes do edifício principal;

d) Polígono de base para implantação de um edifício: o perímetro, representado na planta de síntese de um loteamento, que delimita a área dentro da qual se inserem as edificações. A área deste polígono poderá ser superior à área de implantação definida.

e) Unidades independentes: partes de edifício ou de conjunto de edifícios funcionalmente autónomas que se destinem a fins diversos dos da habitação.

f) Aglomerado urbano: deverá entender-se a freguesia em que se inscreve a pretensão, tomando-se por referência demográfica os elementos estatísticos dos últimos censos do programa de recenseamento geral da população executado pelo Instituto Nacional de Estatística.

g) Zona urbana consolidada: Para efeitos da alínea *f*) do n.º 1 do art.6.º do RJUE, as zonas urbanas consolidadas serão delimitadas no âmbito da elaboração ou revisão dos Planos Municipais de Ordenamento do Território.

h) Projecto de execução: é o conjunto das peças escritas e desenhadas instrutoras das condições de execução em obra, com pormenorização, em escala adequada, dos métodos construtivos e justaposição dos diferentes materiais de revestimento das fachadas e outras partes visíveis desde o exterior, bem como as cores a aplicar às mesmas.

i) Equipamento lúdico ou de lazer: para efeitos da alínea *e*) do n.º 1 do art.6.º A do RJUE, é qualquer construção, não coberta, que se incorpore no solo com carácter de permanência, para finalidade lúdica ou de lazer.

2 — Em todo o mais se remete para as definições constantes do Plano Director Municipal da Ribeira Grande e RJUE.

CAPÍTULO III

Do procedimento em geral

Instrução do pedido

1 — O pedido de informação prévia, de licença e a comunicação prévia relativo a operações urbanísticas, será instruído com os elemen-

tos tipificados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, no presente regulamento e em legislação específica.

2 — Deverão ainda ser juntos ao pedido de informação prévia, de licença e à comunicação prévia relativas a operações urbanísticas os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida, aplicando-se para o efeito o procedimento previsto no n.º 3 do artigo 11.º do RJUE.

3 — Nas obras de demolição, o termo de responsabilidade do director técnico da obra é junto aquando do pedido de alvará.

4 — Nas obras de alteração ou de ampliação, o projecto de arquitectura deverá expressar com clareza quais os elementos a demolir e (ou) a construir, designadamente através de grafismos distintos devidamente legendado (nomeadamente com amarelos e vermelhos, identificando-se o existente, o projectado e os elementos a manter e a demolir).

Requerimento

1 — Os pedidos relativos às operações urbanísticas previstas no RJUE, ou qualquer outra pretensão a deduzir pelos interessados, serão formalizados através de requerimento escrito e deverá conter a identificação completa do requerente com indicação de correio electrónico, que sendo:

a) Pessoa singular — deverá indicar o seu nome, número do bilhete de identidade e de contribuinte fiscal, número de telefone de contacto e, ainda, a indicação da residência;

b) Pessoa colectiva de natureza comercial — deverá constar do requerimento a denominação social da firma, o número da matrícula no registo comercial, o número de contribuinte fiscal, a indicação da sede social, número de telefone de contacto e, ainda, o domicílio do seu representante legal.

Parâmetros Urbanísticos

1 — Cada operação urbanística, à excepção de operações de loteamento, deve desenvolver-se sobre uma única unidade cadastral.

2 — Nas operações urbanísticas, o respectivo processo deverá apresentar para além das obras a licenciar, todas as construções existentes no terreno, considerando as respectivas áreas totais para efeitos do cálculo de parâmetros urbanísticos.

3 — Quando se pretenda a construção simultânea de várias edificações no mesmo terreno, estas devem ser incluídas num procedimento único, sendo contabilizada a soma das suas áreas no cálculo dos parâmetros urbanísticos, sem prejuízo da sua execução faseada.

4 — Para efeitos da sujeição de determinada operação urbanística a controlo prévio devem ser consideradas todas as obras a executar e não cada uma das partes.

CAPÍTULO IV

Instrução e tramitação processual

Extractos de plantas

Os extractos das plantas de localização e das plantas que constituem os planos referidos neste regulamento e demais legislação em vigor, a anexar para instrução dos processos, serão fornecidos pela Câmara Municipal no prazo de 10 dias, mediante a sua requisição e prévio pagamento da respectiva taxa.

Direito à informação

O pedido de informação sobre os instrumentos de planeamento e gestão territorial, referido na alínea *a*) do n.º 1 do art.110.º do RJUE, deverá ser instruído com a planta de localização à escala 1:2000 ou superior.

Normas de apresentação

1 — Das peças que acompanham os projectos sujeitos à aprovação municipal constarão todos os elementos necessários a uma definição clara e completa das características da obra e sua implantação, devendo obedecer às seguintes regras:

a) Todas as peças escritas devem ser apresentadas no formato A4 (210 × 297mm), redigidas na língua portuguesa, numeradas, datadas e assinadas pelo técnico autor do projecto, com excepção dos documentos oficiais ou suas cópias, e dos requerimentos que serão assinados pelo dono da obra ou seu representante legal;

b) Todas as peças desenhadas devem ser apresentadas a tinta indelével, em folha rectangular, devidamente dobradas nas dimensões 210mm × 297mm (formato A4), em papel opaco, dentro do possível não ultrapassando formato A1 (841 × 594mm)

c) Quaisquer rasuras só serão aceites se forem de pequena monta e estiverem devidamente ressalvadas pelo autor do projecto.

d) As escalas indicadas nas legendas das peças desenhadas não dispensam a indicação clara das cotas definidoras de vãos, espessuras de paredes, pés-direitos, altura total do edifício desde a cota da soleira à cumeeira, profundidade abaixo da soleira; afastamentos do edifício (incluindo beirado, telheiros e corpos salientes) aos limites da parcela ou lote, ao eixo da via pública, ao passeio, à berma de estradas, caminhos, serventias, ribeiras e demais lugares de domínio público ou sujeitos a servidão administrativa.

e) Sempre que existam edificações ou arruamentos que não figurem no levantamento oficial, deverão os mesmos ser representados, com observância das normas topográficas.

Devolução de documentos

1 — Os documentos originais apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse deverão ser devolvidos quando dispensáveis e exigidos pelo declarante.

2 — Quando os documentos devam ficar apensos ao processo e o apresentante manifestar interesse na sua devolução, os serviços extrairão as fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando a taxa respectiva.

3 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotará sempre na petição a verificação da respectiva autenticidade e conformidade, rubricando e referindo a entidade e a data da emissão.

Número de cópias

1 — O pedido e as respectivas peças desenhadas serão apresentados em três exemplares, original e uma cópia, acrescidos de tantas cópias, quantas as necessárias, para as consultas às entidades exteriores, na forma e nos elementos que respeitem a cada uma delas. Em todas as peças do exemplar original deverá ser apensa a respectiva menção — original.

2 — A cópia do pedido é devolvida ao requerente após o deferimento ou admissão, devidamente carimbado e com data do respectivo despacho ou aceitação.

Suporte Informático

1 — Com vista à tramitação desmaterializada dos procedimentos previstos no RJUE, incluindo as consagradas no artigo 8.º-A do RJUE, os processos administrativos deverão ser acompanhados de uma cópia em suporte informático de todos os projectos.

2 — A informação constante no suporte informático deverá ser organizada de forma semelhante aos elementos impressos, com a mesma sequência e conteúdo, distinguindo claramente as várias especialidades. Os elementos previstos nos n.º s anteriores deverão ser apresentados nos seguintes formatos:

a) Peças desenhadas: DWF (Design Web Format) b) Peças Escritas: PDF (Portable Document Format)

3 — Para além dos elementos previstos nos n.º s anteriores os processos administrativos de licenciamento e comunicação prévia deverão ser acompanhados de um ficheiro editável DXF ou DWG do levantamento topográfico georeferenciado (sistema Hayford-UTM, Datum S. Brás) com os elementos a seguir mencionados:

a) Limite do(s) terreno(s)
b) Limite do loteamento
c) Limite dos lotes
d) Polígono de implantação
e) Limites das áreas de cedência:

i) Arruamentos com o eixo da via, passeios e baia de estacionamento
ii) Limite dos espaços verdes
iii) Limite de equipamentos

f) rede de abastecimento de água, em obras de urbanização
g) rede de saneamento, em obras de urbanização

4 — Sempre que no decorrer do processo se verificarem alterações aos elementos atrás referidos, deverão ser entregues novos ficheiros com as respectivas alterações, designadamente na fase de emissão de alvará de licença de obras e de licença de utilização (telas finais).

CAPÍTULO V

Projecto de especialidades

Projecto de arranjo dos espaços exteriores

1 — Nas operações de loteamento ou sempre que a natureza das intervenções o justifique, a Câmara Municipal exigirá a entrega do projecto de arranjos exteriores, devendo este ser apresentado em escala adequada e composto por:

a) Memória descritiva e justificativa;
b) Levantamento topográfico;
c) Planta geral;
d) Planta de implantação (altimétrica e planimétrica);
e) Planta de pavimentos;
f) Planta de plantação (arvores, arbustos, herbáceas e sementeiras);
g) Planta de drenagem;
h) Planta de rega;
i) Planta geral de iluminação;
j) Planta de equipamento, mobiliário urbano e localização de contentores de resíduos sólidos;
k) Pormenores de construção (nomeadamente muros, e escadas).

2 — Poderão ser dispensadas ou apresentadas conjuntamente algumas das peças desenhadas acima enumeradas, desde que em conjunto com a memória descritiva sejam considerados suficientes para a correcta compreensão do projecto.

Projecto de arruamentos

Nas operações de loteamento ou sempre que a natureza das intervenções o justifique, a Câmara Municipal exigirá na entrega do projecto de arruamentos a sinalização, composta por:

a) Pormenores da sinalização horizontal;
b) Pormenores da sinalização vertical e de código de estrada;
c) Planta de sobreposição dos arruamentos com a iluminação pública.

Projecto de execução

A apresentação de projectos de execução apenas é obrigatória relativamente a operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio municipal a promover em edifícios classificados ou em vias de classificação.

CAPÍTULO VI

Comunicação Prévia

Início dos trabalhos

1 — Caso os elementos previstos no n.º 2 do 12.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, não tenham sido entregues estes devem constar da comunicação do início dos trabalhos prevista no art.80.º-A do RJUE, assim como o comprovativo de pagamento das taxas.
2 — A comunicação do início dos trabalhos deverá ocorrer no prazo máximo de seis meses após a admissão da comunicação prévia.
3 — O prazo máximo de execução para a operação urbanística não pode exceder 4 anos.

Obras de urbanização

1 — Para efeitos do n.º 1 do art.53.º do RJUE, aplica-se com as devidas adaptações o art.54.º do RJUE.
2 — A recepção provisória das obras de urbanização fica condicionada ao cumprimento do n.º 1 do art.86.º do RJUE.

CAPÍTULO VII

Procedimentos e situações especiais

Consulta Pública

1 — Para os efeitos previstos n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção conferida pelo Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, ficam sujeitos a discussão pública as operações de loteamento que excedam os seguintes limites:

a) 4 ha (40 000 m²)
b) 100 fogos
c) 10 % da população do aglomerado urbano onde se insere a pretensão, sendo que, para efeitos da presente alínea por aglomerado urbano deverá entender-se a freguesia em que se inscreve a pretensão, tomando-se por referência demográfica os elementos estatísticos dos últimos censos do programa de recenseamento geral da população executado pelo Instituto Nacional de Estatística.

2 — Nas situações previstas no número anterior, a aprovação pela câmara municipal do pedido de licenciamento ou informação prévia de operações de loteamento, é precedida de um período de discussão pública, a efectuar nos termos dos números seguintes.
3 — Mostrando-se o pedido devidamente instruído e inexistindo fundamentos para rejeição liminar, proceder-se-á à consulta pública, feita com uma antecedência de 5 dias úteis, e que durará por um prazo de 10 dias úteis.
4 — A consulta pública tem por objecto o projecto de loteamento, podendo os interessados no prazo previsto no número anterior consultar o processo e entregar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado no respectivo edital ou site da autarquia.
5 — A consulta pública é enunciada através de edital nos locais de estilo e no site da câmara.
6 — Na alteração de licença de operação de loteamento implica, para o requerente, a obrigação de indicar à Câmara Municipal a identificação de todos os proprietários dos lotes constantes do alvará, com documento comprovativo dessa qualidade emitido pela Conservatória do Registo Predial, bem como das respectivas moradas, para efeitos da sua notificação para pronúncia.
7 — Sempre que o requerente não apresente comprovativo de não oposição, da maioria dos proprietários dos lotes, os mesmos serão notificados pelo gestor de procedimento, por via postal com aviso de recepção, de acordo com o previsto no número anterior, para se pronunciarem sobre a alteração pretendida no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro deste prazo, consultar o processo e apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado na notificação, edital ou site da autarquia.
8 — Caso seja impossível a identificação dos interessados, pela forma prevista no n.º 7, ou no caso de o número de interessados ser superior a 10, serão notificados por edital a afixar nos locais de estilo e no sítio electrónico do município.

Destaque

1 — A comunicação relativa ao pedido de destaque de parcela deverá ser formalizada em requerimento nos termos do artigo 5.º do presente regulamento e deverá ser instruída com os seguintes elementos:

a) Descrição do prédio objecto do destaque;
b) Descrição da parcela a destacar;
c) Descrição da parcela sobrante;
d) Identificação do processo administrativo de licenciamento de obras particulares da construção erigida na parcela a destacar. No caso de na parcela a destacar existir já construção erigida deverá o requerente identificar o número do alvará de licença ou autorização, ou, prova, nomeadamente, documental, através de certidão matricial, de que a data da construção é anterior à vigência do Decreto Lei n.º 38 382 de 7 de Agosto de 1951 que aprovou o Regulamento Geral das Edificações Urbanas;
e) Certidão de descrição da conservatória do registo predial;
f) Documento comprovativo da legitimidade do requerente;
g) Levantamento topográfico georreferenciado, delimitando e indicando a parcela a destacar e a parcela restante, com referência expressa das áreas respectivas;
h) Planta de situação à escala de 1/2000 com a indicação do local do imóvel a submeter à operação urbanística de destaque;
i) Plantas de ordenamento e condicionantes dos instrumentos de planeamento municipal e de ordenamento do território.

2 — Deverá ser entregue o suporte informático nos termos do disposto no art.11.º do presente regulamento, com as devidas adaptações.

Operações Urbanísticas de Impacte relevante

1 — Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, considera-se gerador de impacte urbanístico relevante:

a) Toda e qualquer construção não inserida numa operação urbanística de loteamento que disponha de mais de uma caixa de escadas de acesso comum a fracções autónomas ou unidades de utilização independentes;
b) Toda e qualquer construção não inserida numa operação de loteamento que disponha de mais de quatro fracções autónomas ou unidades de utilização independentes, ou, mais de 700 m² de área bruta de construção com excepção das caves destinadas a estacionamento;
c) As construções e edificações não inseridas numa operação de loteamento que pela sua natureza, localização e dimensão, constituam, em termos tecnicamente fundamentados em procedimento administrativo,

uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou ambiente, nomeadamente, ao nível das infra-estruturas de abastecimento de água e saneamento, vias de acesso, tráfego e parqueamento, e níveis de poluição sonora superiores ao previsto na lei do ruído.

2 — Sem prejuízo do que antecede, excepcionam-se as obras de alteração em imóveis localizados nas Zonas Históricas, assim definidas por planos de ordenamento do território, ou nas áreas de protecção a edifícios classificados.

3 — Para efeitos do n.º 4 do art.44.º do RJUE, o proprietário fica obrigado ao pagamento de compensação ao município, sempre que as áreas de natureza pública e privada não totalizem as mencionadas na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março.

4 — As operações urbanísticas de impacte relevante estão sujeitas a consulta pública, nos termos do art.17.º do presente regulamento, sempre que sejam excedidos os limites previstos no n.º 1 do referido artigo.

Licença parcial

1 — O pedido de licença parcial para execução de estrutura ou demolição, nos termos dos artigos 23.º n.º 6 e 81.º n.º 3 do RJUE é acompanhada dos elementos constantes do artigo 76.º n.º 1 do citado diploma.

2 — A caução para demolição da estrutura será libertada após emissão do alvará de licença de construção.

3 — A caução para reposição do terreno será libertada a pedido do requerente nas seguintes situações:

a) Se entretanto se tornarem desnecessários os trabalhos de demolição ou escavação e contenção periférica e os mesmos não tiverem sido iniciados;

b) Se já tiver sido emitido o alvará de licença de construção.

4 — Para efeitos dos números anteriores, o requerente deve apresentar, consoante os casos, o plano de demolições, o projecto de estabilidade ou projecto de escavação e contenção periférica.

Obras de escassa relevância urbanística

1 — Para os efeitos previstos no artigo 6.º-A do RJUE, são consideradas obras de escassa relevância urbanística aquelas pela sua natureza, forma, localização, impacte e dimensão não estão sujeitas a controlo prévio.

2 — Para além das mencionadas no RJUE são consideradas também obras de escassa relevância urbanística as seguintes operações urbanísticas:

a) Obras de construção ou alteração de muros confinantes com via pública com altura igual ou inferior a 1,2m na categoria de Estrada Municipal;

b) Instalação de aparelhos de ar condicionado, antenas, painéis solares, no alçado posterior ou em local não visível da via pública;

c) As obras de alteração de fachada que se traduzam apenas na alteração de cores aprovadas pela câmara;

d) Todas as obras de conservação, excepto as que sejam promovidas em imóveis classificados ou em vias de classificação;

e) Construções de jazigos e colocações de pedra em sepultura.

Obras não sujeitas a controlo prévio

1 — As operações urbanísticas isentas não estão dispensadas do cumprimento de todas as normas legais e regulamentares em vigor e estão sujeitas a fiscalização, a processo de contra-ordenação e às medidas de tutela da legalidade urbanística nos termos previstos no RJUE.

2 — Para efeitos do previsto no art.93.º do RJUE, e não obstante se tratarem de operações não sujeitas a qualquer procedimento de controlo prévio, devem os interessados dar conhecimento à câmara municipal do início dos trabalhos, nos termos previstos no n.º 1 do art.80.º-A do RJUE.

3 — O requerimento deverá ser acompanhado de planta de localização à escala 1/2000.

Alterações à licença ou comunicação prévia antes do inicio das obras ou trabalhos

1 — O procedimento de alteração à licença ou comunicação prévia dá origem à abertura de um novo processo administrativo cujos autos serão apensos em anexo ao processo principal.

2 — A cada processo de alteração será atribuído o número correspondente ao processo principal a que acresce uma letra a conferir por ordem alfabética.

Alterações durante a execução da obra

Às alterações previstas no n.º 1 e n.º 3 do artigo 83.º do RJUE aplica-se o processo administrativo previsto no artigo anterior.

Telas finais

1 — A Câmara Municipal poderá exigir a apresentação de telas finais dos projectos correspondentes à obra efectivamente executada, nomeadamente quando tenham ocorrido alterações durante a obra, de acordo com o n.º 2 do art.83.º do RJUE.

2 — As telas finais deverão ser entregues com pedido de autorização de utilização, acompanhadas com termo de responsabilidade e memória descritiva e justificativa das alterações efectuadas.

Do procedimento de renovação

1 — O titular da licença ou comunicação prévia que haja caducado pode, em conformidade com o art.72.º do RJUE requerer nova licença ou comunicação prévia, dando assim origem à abertura de um novo processo administrativo a instruir nos termos da lei e do presente Regulamento.

2 — Sempre que estejamos em presença de uma obra com alvará de licença ou admissão de comunicação prévia caducada, sem prejuízo das obras inacabadas, o procedimento segue a tramitação da renovação do processo acompanhado de declaração do técnico responsável sobre o estado actual da obra, e registo complementar no livro de obra com a entrega de fotocópias.

3 — Em qualquer uma das situações descritas, o pedido de emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia deve encontrar-se acompanhado com os documentos previstos na legislação em vigor para o valor total da obra a executar.

Equipamentos que criem campos electromagnéticos

1 — O licenciamento de obras para instalação de equipamentos susceptíveis de criar campos electromagnéticos deverão respeitar os princípios orientadores contidos no n.º 2 da Resolução da Assembleia da República n.º 53/2002.

2 — É vedado o licenciamento das obras no número anterior quando localizadas a distâncias inferiores a duzentos e cinquenta metros de equipamentos colectivos de utilização pública.

Protecção do relevo natural

1 — Os pedidos de licença de alteração ao relevo natural previstos no Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril, devem ser instruídos com um requerimento nos termos do artigo 4.º do presente regulamento, acompanhado dos seguintes elementos:

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

c) Extractos das plantas dos planos municipais e especiais de ordenamento do território, assinalando a área objecto da operação;

d) Planta de localização à escala 1:2000;

e) Descrição dos trabalhos a efectuar.

CAPÍTULO VIII

Dos Técnicos responsáveis por operações urbanísticas

Desistência do técnico responsável pela obra

1 — Quando o técnico responsável por uma obra deixe, por qualquer circunstância, de a dirigir deverá comunicá-lo à Câmara, por escrito.

2 — A comunicação a que se refere o número anterior servir-lhe-á de salvaguarda para a sua responsabilidade em caso de qualquer acidente ocorrido na obra em data posterior àquela comunicação e que não provenha de vício ou defeito então existente na construção.

3 — Igual comunicação deve fazer no caso de estarem a ser executadas alterações à obra não previstas no n.º 2 do art.83.º do RJUE, com materiais de má qualidade ou com técnicas inadequadas, depois de ter anotado uma observação no livro da obra.

Substituição do técnico responsável pela obra

Os proprietários ou os empreiteiros cujos técnicos, por qualquer motivo, deixem de dirigir as obras deverão, no prazo de cinco dias a contar da data de notificação para o efeito, apresentar na Câmara a declaração do novo técnico responsável, sob pena de a obra ser embargada, de acordo com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 102.º do RJUE.

Dispensa de equipa técnica multidisciplinar

1 — Na formação da equipa multidisciplinar para elaboração de projectos de operações de loteamento para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro,

considera-se o número máximo de 100 fogos e área não superior a 4 ha e, ainda, 10 % da população residente do aglomerado urbano onde se insere a pretensão, sendo que, para efeitos da presente alínea por aglomerado urbano deverá entender-se a freguesia em que se inscreve a pretensão, tomando-se por referência demográfica os elementos estatísticos dos últimos censos do programa de recenseamento geral da população executado pelo Instituto Nacional de Estatística.

2 — Nas operações urbanísticas de impacte relevante é também exigível a formação da equipa multidisciplinar referida no número anterior, com excepção situações que não excedam nenhum dos parâmetros referidos no número precedente.

CAPÍTULO IX

Edificação de habitação colectiva

Sala de Condomínio

1 — Nos edifícios em que venha a constituir-se o regime de propriedade horizontal e sempre que o número de fracções seja superior a doze devem constituir-se espaços destinados a utilização do condomínio que satisfaçam as condições seguintes:

a) Serem independentes, terem acesso fácil a partir do espaço de circulação do condomínio e serem constituídos no mínimo por uma sala e uma instalação sanitária.

b) A sala deve cumprir as exigências estabelecidas para os compartimentos habitáveis e ter uma área mínima de 1m² por fracção autónoma até 40 fracções aumentando 0,50m² por fracção acima deste número.

c) A instalação sanitária deve, no mínimo, dispor de uma bacia de retrete e de um lavatório

2 — O espaço definido no número anterior não pode ser utilizado para outros fins.

Estendais

Caso existam dispositivos de secagem exteriores devem estar obrigatoriamente protegidos e enquadrados nas características formais do alçado onde se inserem.

Recolha de lixo

1 — Nos projectos de construção, reconstrução, ampliação e remodelação de edifícios de utilização colectiva em que o número de fracções seja superior a doze e nos loteamentos, deve ser prevista a localização de um compartimento ou equipamento destinado à deposição de resíduos, de acordo com a seguinte tabela:

N.º de fogos	Áreas de comércio, pequena indústria e serviços (metros quadrados)	Necessidade de Contentores		N.º total de Contentores de 800 L	Área mínima (metros quadrados)	Altura mínima (metros)
		Deposição Indiferenciada	Deposição Selectiva			
0-12	0-200	1	0	1	4	2.2
12-20	200-400	1	3	4	8	2.2
21-40	400-600	2	3	5	10	2.4
41-60	600-800	3	3	6	12	2.4
61-80	800-1000	5	3	8	16	2.4
81-100	>1000	6	6	12	23	2.4

2 — O equipamento destinado à deposição de Resíduos Sólidos Urbanos a colocar na superfície exterior deve incluir os dispositivos de fixação e resguardo.

3 — Os equipamentos referidos no n.º 1 do presente artigo devem ser normalizados e do tipo aprovado pela Câmara Municipal.

4 — Os equipamentos referidos no n.º 1 do artigo 14.º podem ser fornecidos, quando requeridos, pela Câmara Municipal mediante pagamento da respectiva despesa.

Projectos de Edificações

1 — Todos os projectos que se enquadram no artigo anterior, deverão prever e representar na planta síntese a colocação de equipamento de deposição separativa e de deposição de resíduos sólidos urbanos, calculados de modo a satisfazer as necessidades do loteamento.

2 — O fornecimento e instalação dos equipamentos de deposição previstos nos projectos referidos nos pontos anteriores é da responsabilidade do urbanizador ou do construtor do edifício.

3 — É condição necessária para a recepção de obras de urbanização ou emissão de alvará de utilização de edifícios a verificação pela Câmara Municipal, de que o equipamento previsto no número anterior esteja colocado nos locais definidos e aprovados pela entidade responsável pelo licenciamento.

CAPÍTULO X

Ocupação da via pública por motivos de obras

Instrução do processo

1 — A concessão da licença de ocupação e utilização de vias ou locais públicos de que trata o presente Regulamento, depende de prévio requerimento dos interessados, do qual obrigatoriamente deverão constar:

a) Indicação da área a ocupar (largura e comprimento);
b) Duração da ocupação;
c) Descrição sumária dos equipamentos a instalar;

2 — Ao requerimento juntar-se-á planta de localização, à escala de 1:2000, e uma outra de implantação, à escala 1:500 ou superior, onde deverão ficar bem assinalados o contorno da zona de ocupação pretendida, a frente do prédio do requerente e a via pública (incluindo faixa de rodagem e passeios).

Alvará

O alvará de licença de ocupação da via pública caduca com o fim do prazo concedido para o efeito ou com a conclusão da obra, se esta ocorrer primeiro.

Tapumes, amassadouros, entulhos, depósitos de materiais e andaimes

1 — Em qualquer caso de execução de obras é obrigatória a colocação de tapumes envolvendo toda a área respectiva, incluindo o espaço público necessário para o efeito.

2 — Os tapumes deverão ser de material rígido, resistente e liso, de cor uniforme adequada ao local, com a altura mínima de 2 m.

3 — A ocupação da via pública por motivo de realização de obras deverá ser devidamente sinalizada.

4 — Em todas as obras, incluindo as obras de reparação de telhados ou fachadas confinantes com o espaço público, é obrigatória a colocação de redes de protecção, montadas em estrutura própria ou acopladas aos andaimes, abrangendo a totalidade da fachada acima do limite superior dos tapumes, de modo a evitar a projecção de materiais, elementos construtivos ou detritos sobre o citado espaço.

5 — Os amassadouros não poderão assentar directamente sobre os pavimentos do espaço público.

6 — Caso resultem entulhos que tenham de ser lançados do alto, sê-lo-ão por meio de condutas fechadas para contentor adequado ou para a viatura do seu transporte.

7 — É proibido colocar fora dos limites dos tapumes quaisquer entulhos, materiais da obra ou equipamento, ainda que para simples operação de carga e descarga dos mesmos.

8 — Os aparelhos de elevação de materiais devem ser colocados de forma a que, na sua manobra, a trajectória de elevação não abranja o espaço público de modo a minimizarem-se os riscos de acidentes.

9 — Fora dos períodos de trabalho, as lanças das gruas e os seus contrapesos, quando os houver, devem encontrar-se dentro do perímetro da obra ou do estaleiro.

10 — Concluída a obra, no prazo de 10 dias, devem ser removidos do espaço público os tapumes e estaleiros.

11 — Os danos eventualmente causados no espaço público e imputáveis à execução das obras são da inteira responsabilidade do dono da obra ficando este obrigado a repará-los no prazo referido no número anterior.

Casos e condições especiais

1 — Nas artérias mais importantes e nas zonas mais sensíveis, para salvaguarda das condições de trânsito, segurança e ambiente, poderá a câmara municipal exigir outros condicionalismos para evitar inconvenientes de ordem técnica ou prejuízos para o público.

2 — Em lotes ou parcelas não ocupados com construções, poderá a câmara municipal exigir a instalação de muros de vedação com a via pública, com a altura de 2 m, de cor e material a submeter à apreciação dos serviços, os quais devem ser mantidos em boas condições de conservação, de forma a não constituírem perigo para os utentes do espaço público.

3 — O não cumprimento do disposto no número anterior permitirá à câmara municipal implementar as medidas necessárias ao seu cumprimento, debitando todos os custos aos respectivos proprietários.

Interrupção do trânsito

1 — A interrupção da via ao trânsito, quando necessária, deverá, sempre que possível, ser parcial de modo que fique livre uma faixa de rodagem.

2 — Os trabalhos deverão ser executados no mais curto espaço de tempo, não podendo ser iniciados sem prévia autorização da câmara municipal.

Corredores para peões

Nos casos em que, a necessidade da ocupação total do passeio e ou até a ocupação parcial da faixa de rodagem ou de zonas de estacionamento, serão obrigatoriamente construídos corredores para peões com a largura mínima de 1m, imediatamente confinantes com o tapume e vedados pelo lado de fora com resguardo por corrimão à altura de 0.90m acima do respectivo pavimento.

Acessos pontuais

Quando se tratar de obras em edifícios com acessos pontuais (actividade comercial, serviços e outros), a câmara municipal poderá dispensar o tapume a delimitar a zona do andaime, desde que sejam garantidas as condições de segurança e comodidade para os utentes da via pública e do edifício em obras com no mínimo um estrado estanque ao nível do primeiro tecto.

Mobiliário urbano

Quando pela instalação de um tapume ficar no interior da zona de ocupação qualquer boca de incêndio, candeeiro, ou placa de sinalização o interessado terá de instalar para o período de ocupação um equipamento equivalente pelo lado de fora do tapume nas condições a indicar pela fiscalização municipal.

Reposição de mobiliário urbano

O dono da obra promoverá, a expensas próprias, no prazo de 10 dias após a conclusão da obra, a execução dos trabalhos de reposição de todos os equipamentos, nomeadamente, árvores, candeeiro, bocas de incêndio ou placas de sinalização que tenham sido afectadas no decurso da obra.

Infra-estruturas

1 — Para efeitos de ocupação do domínio público ou privado municipal, o particular deve comunicar à câmara municipal, com antecedência de 30 dias, o início e a conclusão dos trabalhos de instalação de infra-estruturas em cada troço ou parcela de troço.

2 — O prazo estabelecido no número anterior pode ser alterado por acordo estabelecido entre o particular e a câmara municipal.

3 — Para os efeitos consignados no n.º 1, o particular deve especificar o tipo de infra-estruturas a instalar, bem como o volume, a área e a extensão, sem prejuízo da faculdade de solicitação de elementos adicionais por parte da Câmara Municipal.

Reparação dos danos no espaço público

1 — A reparação dos danos provocados no espaço público municipal, em consequência da execução de obras ou outras acções, constitui encargo dos responsáveis pelas mesmas que, sem prejuízo da comunicação à câmara municipal, devem proceder ao início da sua execução no prazo máximo de 48 horas, a partir da produção do dano.

2 — Ultrapassado o prazo previsto no número anterior, a Câmara Municipal pode substituir-se ao responsável, nos termos do artigo anterior, sem necessidade de aviso prévio, sendo os encargos por conta do responsável.

CAPÍTULO XI

Via pública e Estacionamento

Balanços sobre a via pública

Poderão ser aceites corpos balançados sobre a via pública desde que os mesmos não excedam metade da largura do passeio com um máximo de 1,50 m de profundidade e desde que se localizem a mais de 3 m de altura.

Acesso a garagens

1 — As rampas de serventia a garagens serão criadas:

a) No caso de passeios existentes, por rampeamento da guia, ou seja, chanfro do lancil existente que o torne galgável.

b) No caso de não existir passeio, a serventia será instalada a partir da berma, de modo a que a altura máxima não ultrapasse 0,20 m na situação mais desfavorável.

2 — Não serão admitidas rampas na via pública, devendo estas ser garantidas dentro dos limites da propriedade.

Parques de estacionamento

1 — A circulação nos parques de estacionamento deve ser garantida sem recurso a manobras, nomeadamente nos percursos de ligação entre desníveis e nas zonas de entrada e saída.

2 — As faixas de circulação deverão garantir as seguintes larguras mínimas, condicionadas ao tipo de estacionamento a adoptar:

a) 3,50m no caso de estacionamento longitudinal;
b) 4,50m no caso de estacionamento oblíquo;
c) 5,00m no caso de estacionamento perpendicular.

3 — As dimensões previstas no n.º anterior podem ser reduzidas em 0,50m caso a faixa de rodagem seja delimitada por lancil com altura inferior a 0,15m e não existam obstáculos com altura superior a 0,15m a menos de 0,50m da faixa de rodagem.

4 — Devem ser previstas zonas livres, nos locais próximos a rampas, de modo a permitir a passagem cruzada ou a espera de veículos.

5 — As rampas de acesso deverão ter uma largura mínima de 3 m (faixa de rodagem) e uma inclinação máxima de 18 %. No caso de garagens para estacionamento em moradias, a inclinação máxima da rampa de acesso, poderá ser de 20 %.

6 — Sempre que a inclinação ultrapasse 12 %, o revestimento deverá ser antiderrapante, e deve ser prevista uma zona de concordância, numa extensão mínima de 3,50 m, com uma inclinação que não ultrapasse metade da inclinação prevista para a rampa.

Estacionamentos

1 — Os lugares de estacionamento na via pública terão como dimensões mínimas em planta 5 m de comprimento e 2,5 m de largura, admitindo-se em estacionamento longitudinal a adopção dos parâmetros previstos na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março.

2 — Os estacionamentos em parques de estacionamento poderão ser aceites com dimensões mínimas em plantas de 5m de comprimento e 2,30m de largura, excluindo-se o estacionamento longitudinal em que a largura útil mínima poderá ser de 2,00m.

3 — Os lugares de estacionamento deverão ser independentes de modo a permitir a entrada e saída de veículos sem interferência com os restantes, podendo, no entanto, ser admitidos lugares duplos, desde que afectos à mesma fracção autónoma.

4 — Os lugares de estacionamento destinados a viaturas pesadas deverão ter as dimensões mínimas de 12 m de comprimento e de 3 m de largura.

CAPÍTULO XIII

Utilização dos edifícios e Propriedade Horizontal

Conclusão das obras

1 — Considera-se que uma obra está concluída quando se apresentarem executados todos os trabalhos previstos e removidos tapumes, andaimes, materiais e entulhos, bem como quando tenha sido efectuada a construção ou reposição dos pavimentos danificados, a colocação de candeeiros e ou outro mobiliário urbano, a plantação de espécies vegetais ou o ajardinamento de espaços públicos, sempre que tal esteja previsto.

2 — No prazo de 30 dias após a conclusão da obra, deverá ser entregue na câmara municipal o livro de obra, devidamente assinado pelo técnico responsável pela mesma, e as telas finais, decorrente de eventuais alterações ao projecto inicial. Em simultâneo, será requerida a autorização de utilização, nos termos da legislação em vigor.

Autorização de utilização

O requerimento de autorização de utilização para edifícios ou suas fracções, deverá ser instruído com os documentos previstos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, e ainda com a prova da atribuição do número de polícia e cópia dos certificados de conformidade exigíveis.

Condições de emissão da certidão de propriedade horizontal

1 — A certidão de propriedade horizontal é emitida após a realização de vistoria onde se verifica se o edifício reúne condições para a sua divisão em propriedade horizontal e nas seguintes condições:

a) Se encontre devidamente licenciado, não se tendo nele verificado a existência de obras não legalizadas;
b) Não seja indispensável a sua divisão através de um processo de loteamento;
c) Além de constituírem unidades independentes, todas as fracções autónomas, sejam distintas e isoladas entre si e com saída própria para uma parte comum do prédio ou para o espaço público;
d) Cada uma das fracções autónomas a constituir disponha do mínimo de condições de utilização legalmente exigíveis.

2 — Não podem considerar-se como fracções autónomas as dependências destinadas a arrumos, onde quer que se situem, nem o vão do telhado vulgarmente designado por sótão.
3 — Os lugares de estacionamento exigidos por força dos usos previstos no imóvel devem ficar integrados nas fracções que os motivaram, não podendo ser fechados como garagem para constituir espaços autónomos.
4 — Os lugares de estacionamento a mais, para além do exigido, podem ser fechados como garagem e constituir fracções autónomas.
5 — A certidão de propriedade horizontal pode ser emitida nas obras em fase de acabamentos, quando as fracções autónomas já estejam distintas e isoladas entre si.

Requerimento para emissão de certidão de propriedade horizontal

1 — A emissão de certidão camarária para a constituição em regime de propriedade horizontal de qualquer edifício deverá ser requerida pelo proprietário ou seu representante legal, devendo o pedido ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento — com identificação completa do proprietário e do titular da licença ou autorização, ou das licenças ou das autorizações, de obras, localização do terreno (rua e número de polícia e inscrição matricial e descrição do terreno e respectivas confrontações), solicitando certidão para a constituição em regime de propriedade horizontal, de acordo com o disposto no Código Civil;
b) Memória descritiva — descrição sumária do prédio, referindo-se a área do lote e as áreas coberta e descoberta e indicando-se as fracções autónomas, as quais deverão ser designadas por letras maiúsculas. Na descrição e identificação das fracções deverá indicar-se a sua composição, referindo-se os arrumos, terraços, logradouros e estacionamentos, se existirem, a localização (andar, direito, esquerdo, centro, frente, posterior, etc.), complementada pelos pontos cardeais, destino (habitação, estabelecimento, garagem, etc.) e o número de polícia pelo qual se processa o acesso à fracção, sempre que este exista ou já tenha sido atribuído. Na descrição de cada fracção deve incluir-se a respectiva percentagem ou permilagem relativamente ao valor total do edifício. Devem, também, referenciar-se as zonas comuns a todas as fracções ou a grupos de fracções;
c) Plantas com a composição, identificação e designação de todas as fracções, pelas respectivas letras.

CAPÍTULO XIV

Taxas

Aplicação de taxas

As taxas a cobrar pela câmara municipal, no âmbito do presente regulamento são as previstas no Regulamento da Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Ribeira Grande.

CAPÍTULO XVIII

Disposições finais e transitórias

Contra-ordenações

Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, bem como das contra-ordenações previstas no artigo 98.º e das sanções acessórias previstas no artigo 99.º do RJUE, a violação das normas constantes do presente regulamento são puníveis como contra-ordenação com coima graduada de €50,00 até ao máximo de €50.000,00, no caso de pessoa singular, e de €100,00 até ao máximo de €100.000,00 no caso de pessoa colectiva.

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas a decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção actual conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Norma transitória

Aos processos de autorização em curso aplica-se o valor das taxas previstas para os processos de licença administrativa.

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogados os regulamentos e todas as disposições de natureza regulamentar aprovadas pelo Município da Ribeira Grande, em data anterior à da entrada em vigor do presente Regulamento e que com ele estejam em contradição, com excepção das normas constantes dos Capítulos XIV, XV e XVI do RMUET e da tabela de taxas que vigoram até à entrada em vigor do novo Regulamento da Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças do Município da Ribeira Grande.

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil após a sua publicação.

Edital n.º 1067/2008

Ricardo José Moniz da Silva, presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, faz saber que, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente edital, é submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e de acordo com a deliberação deste órgão executivo tomada em reunião de 23 de Outubro de 2008, a proposta do projecto do novo Regulamento de Taxas, Tarifas e Licenças do Município da Ribeira Grande.

As sugestões que os interessados entendam formular devem ser dirigidas por escrito ao presidente da Câmara Municipal dentro daquele prazo.

Mais se publicita que a consulta aos referidos documentos pode também ser feita por todos os munícipes na Secção de Expediente Geral deste município ou na web-page da Câmara Municipal de Ribeira Grande, em www.cm-ribeiragrande.pt,

Para constar se lavrou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

24 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Ricardo José Moniz da Silva.*

Regulamento de Taxas, Tarifas e Licenças do Município da Ribeira Grande

Preâmbulo

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, veio estabelecer um novo regime geral das taxas das autarquias locais.

Nela ficou consagrado o princípio da equivalência jurídica, no sentido em que o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, a não ser que as taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, sejam fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

No artigo 8.º da referida lei estabelece-se que as taxas das autarquias locais são criadas por Regulamento aprovado pelo órgão deliberativo

respectivo, sendo por este motivo, necessário proceder em consonância com o previsto.

Este novo Regulamento contem os elementos agora exigidos por aquele diploma, nomeadamente a indicação da base de incidência objectiva e subjectiva das taxas, o seu valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, as isenções e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

O presente documento visa pois cumprir o estipulado na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e foi elaborado em estreita colaboração com os Serviços da Câmara Municipal da Ribeira Grande, na perspectiva de actualização da sua incidência sobre a realidade prática do município e em consideração para com as novas competências entretanto transferidas para as autarquias.

Neste documento foram ainda actualizadas algumas taxas, não só na sua incidência, como também no seu valor, por se concluir que as agora fixadas correspondem melhor à proporcionalidade que deve ser assegurada entre as taxas e o custo da contrapartida/beneficio do contribuinte e que são atribuídos os incentivos subjacentes aos valores fixados.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece, nos termos da lei, as taxas, as tarifas e as licenças e outras receitas municipais e fixa os respectivos quantitativos, bem como as disposições relativas à liquidação, cobrança e pagamento a aplicar neste município para cumprimento das suas atribuições.

Artigo 2.º

Lei habilitante

Constitui base legal ao presente Regulamento o disposto nos artigos 241.º da Constituição da República, no n.º 1 do artigo 8.º da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e no n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5 -A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento e seus anexos aplicam-se às relações jurídico tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas, tarifas e licenças em toda a área do município da Ribeira Grande.

Artigo 4.º

Incidência objectiva

1 — As taxas, tarifas e licenças previstas no presente Regulamento e tabelas incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do município, previstas nas tabelas em anexo.

2 — As taxas, tarifas e licenças incidem igualmente sobre as obras cuja execução seja ordenada pela Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas, tarifas e licenças previstas nas tabelas anexas ao presente Regulamento é o município da Ribeira Grande.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva, ou outra entidade legalmente equiparada que, nos termos da lei e do presente Regulamento, esteja vinculada ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo que antecede.

Artigo 6.º

Tabela de taxas, tarifas e licenças

As tabelas de taxas, tarifas e licenças a cobrar pela Câmara Municipal da Ribeira Grande e a o relatório de suporte à fundamentação económica e financeira da tabela de taxas e licenças fazem parte integrante deste Regulamento e constituem seus anexos.

Artigo 7.º

Liquidação de impostos devidos ao Estado

Com a liquidação das taxas, tarifas e licenças e outras receitas municipais, o município assegurará ainda a liquidação e cobrança dos impostos devidos ao Estado, nomeadamente do imposto do selo e do imposto sobre o valor acrescentado, resultantes de imposição legal.

Artigo 8.º

Procedimentos de liquidação

1 — A liquidação das taxas, tarifas, licenças e outras receitas municipais constará de documento próprio, no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo;
b) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
c) Enquadramento na tabela de taxas, tarifas e licenças;
d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*).

2 — O documento mencionado no número anterior tem a designação de nota de liquidação e fará parte integrante do respectivo processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas, tarifas e licenças ou outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

Artigo 9.º

Revisão do acto de liquidação

1 — Verificando-se que na liquidação das taxas, tarifas, licenças e outras receitas municipais se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços, poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, oficiosamente ou por iniciativa do sujeito passivo, no prazo de caducidade estabelecido na lei geral tributária.

2 — A revisão de um acto de liquidação do qual resultou prejuízo para o município obriga o serviço liquidador respectivo a promover de imediato a liquidação adicional oficiosa.

3 — O devedor será notificado, por carta registada com aviso de recepção, para, no prazo máximo de 30 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva através de processo de execução fiscal.

4 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo implica a cobrança coerciva, nos termos legais.

5 — O requerimento de revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

6 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional a que haja lugar, sempre que o erro do acto de liquidação for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, será este responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

7 — Quando, por erro imputável aos serviços, tenha sido liquidada e cobrada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo de caducidade previsto na lei geral tributária sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a restituição oficiosa da quantia que foi paga indevidamente.

8 — Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando:

a) O seu quantitativo seja igual ou inferior a € 3,00;
b) A pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxa menor.

Artigo 10.º

Notificação da liquidação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatório.

2 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário.

3 — A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificado.

4 — Quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do notificado, presume-se, neste caso, que a notificação foi entregue ao destinatário naquela data.

5 — A notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta, no caso de o aviso de recepção ser devolvido, pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo, ou não o ter levantado no prazo previsto pelos serviços postais.

6 — Na situação referida no número anterior e não se comprovando que, entretanto, o requerente alterou o seu domicílio fiscal, presume-se a notificação, sem prejuízo de o notificado poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

CAPÍTULO II

Isenções e reduções

Artigo 11.º

Isenções e reduções

1 — O Estado, seus institutos e organismos autónomos personalizados estão isentos do pagamento de todos os impostos, emolumentos, taxas e encargos de mais-valias devidos ao Município.

2 — Estão igualmente isentas de pagamento das prestações referidas no número anterior quaisquer outras entidades públicas ou privadas a que, por lei, seja atribuída tal isenção.

3 — Podem ainda beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas, tarifas e licenças e outras receitas municipais, na medida do interesse público municipal de que se revistam, os actos cujo licenciamento se pretende obter, ou as prestações de serviços requeridas por:

a) As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;

b) As empresas municipais criadas pelo Município da Ribeira Grande, nos termos da lei em vigor, relativamente aos actos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins estatutários;

c) As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem directamente e na realização dos seus fins estatutários;

d) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas actividades a que se destinem e na realização dos seus fins estatutários;

e) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente às actividades a que se destinem e à realização dos seus fins estatutários;

f) As pessoas singulares ou colectivas cuja isenção ou redução de pagamento de taxas, licenças e outras receitas municipais conste da tabela anexa ao presente Regulamento.

4 — As isenções e reduções referidas no número anterior não afastam a necessidade de requerimento à Câmara Municipal das necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou do Regulamento municipal, nem dispensam o prévio licenciamento municipal a que houver lugar.

5 — As isenções e reduções referidas no n.º 3 serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal, mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução.

6 — A competência referida no número anterior poderá ser delegada no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

CAPÍTULO III

Do pagamento e do seu não cumprimento

SECÇÃO I

Do pagamento

Artigo 12.º

Pagamento

1 — Salvo nos casos expressamente permitidos, não pode ser praticado nenhum acto ou facto sem prévio pagamento das taxas, tarifas, licenças ou outras receitas municipais previstas na tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — As taxas, tarifas, licenças e outras receitas municipais devem ser pagas no próprio dia da emissão da guia de recebimento na tesouraria da Câmara Municipal.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, poderá ser autorizado, a requerimento do devedor que não possa cumprir integralmente e de um só vez a taxa, tarifa ou licença devida em cada processo, e quando o respectivo valor for igual ou superior a € 10 000, o seu pagamento em prestações iguais, mensais e sucessivas, não podendo a última ir além de um ano a contar da data em que a prestação tributária se mostre devida, implicando a falta de pagamento de uma prestação o vencimento de todas as outras.

4 — As taxas, tarifas, licenças e outras receitas municipais podem ser pagas noutros serviços municipais, ou em equipamentos de pagamento automático, quando tal esteja expressamente previsto.

5 — Todos os serviços previstos no presente Regulamento, quando requeridos com carácter de urgência, podem ser executados fora do horário de trabalho, bem como nos dias feriados e de descanso semanal e estão sujeitos a um agravamento de 100 %, que deve ser pago no dia útil seguinte.

6 — A prática ou utilização de acto ou facto sem o prévio pagamento da respectiva receita municipal constitui facto ilícito sujeito a tributação e a execução fiscal, sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional a que haja lugar.

Artigo 13.º

Prazos de pagamento

1 — Salvo disposição em contrário, o prazo para pagamento voluntário das taxas, tarifas, licenças e outras receitas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes.

2 — Nos casos em que o acto ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, bem como nos casos de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 10 dias a contar da notificação para pagamento.

3 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

4 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

5 — É proibida a concessão de moratória, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 14.º

Das licenças renováveis

1 — Salvo disposição em contrário, as licenças anuais são automaticamente renováveis, devendo o pagamento das respectivas taxas ser efectuado até ao dia 31 de Janeiro de cada ano.

2 — Salvo disposição em contrário, as licenças mensais são automaticamente renováveis, devendo o pagamento das respectivas taxas ser efectuado até ao último dia do mês a que digam respeito.

SECÇÃO II

Consequências do não pagamento

Artigo 15.º

Cobrança coerciva

1 — Consideram-se em débito todas as taxas, tarifas, licenças e outras receitas municipais relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício sem o respectivo pagamento.

2 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas, tarifas, licenças e outras receitas municipais não liquidadas, e que constituam débitos ao município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal.

3 — O não pagamento das taxas, tarifas, licenças e outras receitas municipais referidas nos números anteriores implica a extracção das respectivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 — Para além da cobrança coerciva em sede de execução fiscal, o não pagamento das taxas referentes a licenças renováveis implica a não renovação destas para o período imediatamente seguinte.

Artigo 16.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte e salvo disposição em contrário, o não pagamento das taxas, tarifas, licenças e outras re-

ceitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento e, ou do direito.

2 — O utente poderá obstar à extinção, após o termo do prazo de pagamento respectivo desde que:

a) Efectue o pagamento da quantia liquidada, acrescida de 50 %, nos 10 dias seguintes;

b) Ou efectue o pagamento da quantia liquidada, acrescida de 75 %, até ao máximo de 30 dias seguintes.

CAPÍTULO IV

Licenças

Artigo 17.º

Período de validade das licenças

1 — As licenças terão o prazo de validade nelas constante.

2 — As licenças caducam no último dia do prazo para que foram concedidas.

3 — Nas licenças com validade por período certo deverá constar a referência ao último dia desse período.

4 — As licenças anuais e mensais, de renovação automática, caducam se o pagamento da respectiva taxa não for efectuado no prazo estabelecido no artigo 11.º, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo anterior.

5 — Os prazos das licenças contam-se nos termos do disposto no artigo 279.º do Código Civil, salvo disposição em contrário.

Artigo 18.º

Precariedade das licenças

1 — Todas as licenças concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, revogá-las a todo o tempo, sem necessidade de qualquer indemnização, mediante a notificação ao respectivo titular ou representante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

Artigo 19.º

Actos de autorização automática

1 — Devem considerar-se automaticamente autorizados, mediante a simples exibição dos documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados e o correspondente pagamento das taxas, os seguintes actos:

a) Averbamento de transferência de propriedade e mudança de residência do requerente;

b) Pedido de segunda via de quaisquer licenças, por motivo de furto, extravio, ou mau estado de conservação.

Artigo 20.º

Emissão de licenças

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas respectivas, os serviços municipais assegurarão a emissão da licença respectiva, na qual deverá constar:

a) A identificação do titular, com indicação de nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;

b) O objecto do licenciamento, sua localização e características;

c) As condições impostas no licenciamento;

d) A validade da licença;

e) A identificação do serviço municipal emissor.

2 — O período referido no respectivo licenciamento pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil determinado em função do respectivo calendário.

Artigo 21.º

Renovação de licenças

1 — As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que houver lugar.

2 — Não haverá lugar a renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido até 30 dias antes do termo do prazo inicial, ou da sua renovação.

Artigo 22.º

Cessação das licenças

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

a) A pedido expresso dos seus titulares;

b) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas e nos casos previstos no n.º 4 do artigo 15.º;

c) Por decisão do Município, nos termos do artigo 16.º;

d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

Artigo 23.º2

Averbamento em licenças

1 — Os pedidos de averbamento em licenças devem ser apresentados no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que o justifiquem, sob pena de procedimento por falta de licença.

2 — Os pedidos de transferência da titularidade das licenças devem ser acompanhados de prova documental que os justifique, nomeadamente documento público de transferência de direito, ou autorização do titular da licença averbada.

3 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respectiva exploração, autorizam o averbamento das licenças de que sejam titulares a favor das pessoas a quem transmitam os seus direitos.

4 — Nos casos previstos no número anterior, os pedidos de averbamento podem ser instruídos com certidão ou fotocópia simples do respectivo contrato de trespasse ou cessão de exploração.

5 — Só serão aceites pedidos de averbamento fora do prazo fixado no n.º 1, mediante o pagamento adicional de 25 % sobre a taxa respectiva.

6 — Os averbamentos das licenças concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respectivas disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO V

Contra-ordenações

Artigo 24.º

Contra-ordenações

1 — Constituem contra-ordenações:

a) A prática ou utilização de direito, acto ou facto sujeito a pagamento das taxas, tarifas, licenças e outras receitas municipais, sem a sua prévia liquidação, salvo nos casos expressamente permitidos;

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas, tarifas, licenças e outras receitas municipais.

2 — As contra-ordenações previstas no número anterior são puníveis com coima a graduar entre € 150 euros e € 2500.

3 — Os factos previstos na alínea *a*) do n.º 1 apenas dão lugar à instauração de procedimento contra-ordenacional, por violação ao presente Regulamento, nos casos em que a sua prática não constitua contra-ordenação punida por outro Regulamento municipal ou por lei.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 25.º

Formalidades dos requerimentos e requerimento verbal

1 — Os requerimentos dirigidos à Câmara Municipal deverão ser, em regra, feitos nos modelos normalizados e em uso nos serviços, seguindo-se na formulação do pedido os termos do artigo 75.º do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo das prerrogativas concedidas pelos diplomas que estabelecem medidas de modernização administrativa.

2 — Os requerimentos devem ser apresentados com a antecedência de cinco dias úteis relativamente ao licenciamento pretendido, sob pena de poderem ser liminarmente indeferidos.

3 — Poderão, salvo norma legal em contrário, ser efectuados verbalmente os pedidos de renovação de licenças com carácter periódico e regular, operando-se essa renovação automaticamente com o pagamento das correspondentes taxas, desde que não ocorram elementos novos susceptíveis de alterar os termos e, ou as condições da licença anterior.

4 — Sempre que no processo se verifique qualquer deficiência que possa ser suprida por diligência directa dos Serviços Municipais, estes providenciarão aquela diligência.

Artigo 26.º

Restituição de documentos

1 — Sempre que possível, a comprovação de declarações ou de factos faz-se pela simples exibição de documentos, os quais, após anotação ou confirmação dos dados deles constantes, serão restituídos aos interessados ou aos seus representantes.

2 — Nos casos em que a análise dos processos torne indispensável a permanência temporária de documentos probatórios, poderão estes, depois de decorridos os prazos de recurso contencioso a eles inerentes, ser devolvidos, mediante solicitação, ainda que verbal, e contra recibo do interessado.

3 — Só serão retidos os documentos que permanentemente sejam necessários nos processos.

Artigo 27.º

Actualização

1 — As taxas, licenças e outras receitas municipais previstas na tabela anexa serão actualizadas ordinária e anualmente, pela Câmara Municipal, em função dos índices de inflação acumulados durante os últimos 12 meses e indicados pelo Serviço Regional de Estatística dos Açores.

2 — A actualização anual e ordinária, nos termos dos números anteriores, deverá ser efectuada até ao final do mês de Dezembro de cada ano e os valores resultantes serão afixados nos lugares públicos de estilo, através de edital.

3 — Os valores resultantes da actualização efectuada serão sujeitos às regras legais de arredondamento e entrarão em vigor no dia 1 do mês de Janeiro do ano seguinte.

4 — Exceptuam-se do disposto no números anteriores as taxas, tarifas, licenças e outras receitas municipais previstas na tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal, os quais serão actualizados de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos para as receitas do Estado.

5 — Independentemente da actualização ordinária referida, poderá a Câmara Municipal, sempre que o achar justificável, proceder à actualização extraordinária e, ou à alteração total ou parcial da tabela em vigor.

Artigo 28.º

Integração de lacunas

Aos casos não previstos no presente Regulamento aplicar-se-ão as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações, e, na falta delas, os princípios gerais de direito fiscal.

Artigo 29.º

Normas revogadas

Ficam revogadas todas as disposições regulamentares, bem como todas as tabelas de taxas e licenças aprovadas pelo Município da Ribeira Grande que entrem em contradição com o presente Regulamento.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela de taxas entram, em vigor no dia a seguir à sua publicação nos termos legais e revoga qualquer outro que não esteja conforme às normas e princípios nele contidos.

ANEXO I

Tabela de taxas e licenças do município da Ribeira Grande

CAPÍTULO I

Serviços diversos e comuns

Artigo 1.º

1 — Prestação ou emissão de documentos, nomeadamente editais, de alvarás, de atestados, autos ou averbamentos não especialmente contemplados na presente tabela (por cada documento) — € 7,25.

2 — Certidões ou fotocópias autenticadas (por cada página ou face):

a) Pela primeira lauda de 25 linhas ou face — € 3,63;
b) Por cada lauda além da primeira — € 2,07.

3 — Certidões narrativas (por cada página ou face):

a) Pela primeira lauda de 25 linhas ou face — € 8,00;
b) Por cada lauda além da primeira — € 4,00.

4 — Fotocópias não autenticadas de documentos arquivados (por cada página ou face):

a) Formato A4 — € 0,26;
b) Formato A3 — € 0,52.

5 — Impressão de desenhos

a) Em formato A4 — € 2,33;
b) Em formato A3 — € 3,63
c) Em formato A2 — € 6,22
d) Em formato A1 — € 11,40
e) Em formato A0 — € 20,72
f) Em formato superior por metro quadrado ou fracção — € 20,72.

6 — Prestação ou emissão de documentos em formato digital fornecido pelos serviços (por cada CD ou outro formato digital) — € 10,00.

7 — Quando as colecções de cópias ou reproduções, que forem respeitantes a processos relativos a empreitadas ou fornecimentos, os respectivos valores serão fixados nos cadernos de encargos.

8 — Buscas, aparecendo ou não o objecto da busca — € 5,00.

9 — Por cada documento impresso informaticamente, ou fotocópia em espaços públicos de acesso à Internet e ou Biblioteca Municipal:

a) Por cada folha A4 impressa a preto e branco — € 0,31;
b) Por cada folha A4 impressa a cores — € 0,52;
c) Digitalização e impressão de fotografias e outros documentos (unidade) — € 0,78;
d) Digitalização e gravação em CD fornecido pelos serviços — € 2,07.

10 — Por cada segunda via de documento fornecido a pedido dos interessados, necessário à substituição dos que tenham sido furtados, extraviados ou que estejam em mau estado de conservação — por unidade — € 7,77.

11 Registos legalmente exigidos e ou requeridos pelo munícipe — € 5,00.

CAPÍTULO II

Horário de funcionamento

Artigo 2.º

1 — Mapa de horário de funcionamento para estabelecimentos de venda ao público em regime normal:

a) Fornecimento do mapa de funcionamento — € 7,25;
b) Alteração do horário de funcionamento — € 7,25;
c) Segunda via do horário de funcionamento — € 3,11;
e) Autorização de alargamento casuístico do horário de funcionamento — € 7,25.

2 — Alargamento de horário de funcionamento em regime excepcional — € 10,00.

CAPÍTULO III

Caça

Artigo 3.º

Exercício da caça — as receitas são fixadas em legislação especial.

CAPÍTULO IV

Cemitério

Artigo 4.º

Por inumações em sepulturas:

a) Sepulturas temporárias — € 10,36;
b) Sepulturas perpétuas:

i) Em caixão de madeira — € 15,54;
ii) Em caixão de zinco ou chumbo — € 31,08.

Artigo 5.º

1 — Inumações em jazigos — € 82,88.
2 — Por cada ocupação de ossários municipais:

a) Por cada ano ou fracção — € 17,61;
b) Com carácter perpétuo — € 341,88.

Artigo 6.º

Exumação por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério — € 36,26.

Artigo 7.º

Depósito transitório de caixões — por dia ou fracção, exceptuando o primeiro, — € 7,25.

Artigo 8.º

1 — Concessão de terrenos:

a) Para sepulturas perpétuas:

i) Para crianças — € 621,60;
ii) Para adultos — € 880,60;

b) Para jazigos:

i) De três gavetões — € 1.036,00;
ii) De seis gavetões — € 2.072,00.

Artigo 9.º

Averbamentos em alvará de concessão de terrenos em nome de novo proprietário:

a) Classes sucessórias, nos termos definidos no Código Civil:

i) Para jazigos — € 37,30;
ii) Para sepulturas perpétuas — € 37,30;

b) Para pessoas não integradas na alínea anterior:

i) Para jazigos — € 362,60;
ii) Para sepulturas perpétuas — € 207,20;

c) Passagem de segundas vias de alvará de terreno — € 7,77.

Artigo 10.º

1 — Serviços diversos:

a) Utilização da capela:

i) Primeira hora grátis
ii) Por cada vinte e quatro horas ou fracção — € 15,54;

b) Trasladações — € 36,26.

2 — Taxa de autorização de colocação, a que acresce o valor de mão-de-obra e materiais, quando usados:

a) Colocação de grade — € 15,54;
b) Colocação de cruz ou coroa — € 7,77;
c) Colocação de tampa com dobradiça ou lápide com epitáfio — € 36,26.

CAPÍTULO V

Aproveitamento de bens destinados à utilização do público

Artigo 11.º

1 — Ocupação do espaço aéreo da via pública:

a) Guindaste e semelhante — por cada um e por dia — € 5,18;
b) Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios — por metro quadrado ou fracção e por ano — € 7,77.

2 — Toldos e similares sem publicidade — por metro linear de frente ou fracção e por ano — € 4,14.
3 — Tubos, condutas, cabos condutores, aparelhos de ar condicionado e semelhantes, em via pública — por metro linear, ou fracção e por ano:

a) Para comprimentos inferiores a 100 m — € 7,25;
b) Para comprimentos superiores a 100 m, por metro acresce — € 0,52.

Artigo 12.º

1 — Construções ou instalações na via pública:

a) De natureza provisória por motivos de festejos ou outras celebrações — por metro quadrado ou fracção:

i) Por dia — € 1,00;
ii) Por semana ou fracção — € 3,00;

b) Cabina ou posto telefónico por postos de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes, por metro cúbico ou fracção e por ano — € 20,00.

2 — Depósitos subterrâneos — por metro cúbico ou fracção e por ano — € 30,00.
3 — Pavilhões, quiosques e similares — por metro quadrado e por mês — € 20,00.
4 — Ocupação da via pública por motivo de obra — por cada período de 7 dias e por m² da superfície de espaço público ocupado — € 10,00.
5 — Andaimes, por cada período de 7 dias ou fracção, por andar ou pavimento e por m² da superfície do domínio público ocupado — € 3,00.
6 — Veículo pesado, contentor ou similares colocados no espaço público, por cada período de 7 dias ou fracção e por metro quadrado — € 8,00.

Artigo 13.º

1 — Ocupações diversas da via pública:

a) Postes ou marcos — cada:

i) Para suporte de fios telegráficos e telefónicos ou eléctricos — por ano — € 5,18;
ii) Para colocação de anúncios — por mês — € 5,49;

b) Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos — por metro quadrado e por mês — € 18,13;
c) Mesas e cadeiras — por metro quadrado ou fracção e por mês:

i) De Abril a Setembro — € 6,22;
ii) De Outubro a Março — € 1,04.

d) Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro ou fracção e por ano:

i) Com diâmetro até 20 cm — € 0,73;
ii) Com diâmetro superior a 20 cm — € 2,07.

2 — Guarda-ventos anexos aos locais ocupados — por metro linear ou fracção e por mês — € 4,45.
3 — Ocupação da via pública destinada à venda ambulante — por metro quadrado ou fracção:

a) Por mês ou fracção — € 0,70;
b) Por ano ou fracção — € 6,22.

4 — Ocupação da via pública por circos e outras instalações temporárias para diversões — por metro quadrado — € 0,25.
5 — Outras ocupações da via pública — por metro quadrado ou fracção:

a) Por dia ou fracção — € 0,60;
b) Por mês ou fracção — € 3,63.

Artigo 14.º

Licença especial de ruído e de actividades ruidosas temporárias:

a) Competições desportivas, espectáculos, festas ou outros divertimentos — por dia ou sessão — € 5,00;
b) Obras de construção civil — por dia ou sessão — € 51,80.

CAPÍTULO VI

Actividades sujeitas a licenciamento

Artigo 15.º

Licenciamento de recintos privados de espectáculos de divertimento público de natureza artística — concessão de licenças a recintos itinerantes ou improvisados e acidentais:

a) Por dia — € 2,29;
b) Por mês ou fracção — € 35,22;
c) Por ano — € 310,80.

Artigo 16.º

Guarda-nocturno:

a) Emissão da licença — € 20,72;
b) Renovação da licença — € 10,00.

Artigo 17.º

Venda ambulante ou sazonal de bebidas e alimentos

a) Emissão da licença — € 5,00;
b) Vistoria do médico veterinário municipal — € 7,00.

Artigo 18.º

Jogo ambulante — taxa pela licença — € 20,00.

Artigo 19.º

Venda ambulante de lotarias e jogo instantâneo — taxa pela licença:

a) Emissão da licença — € 10,00;
b) Renovação da licença e averbamento — € 3,00;
c) Acresce às alíneas anteriores o valor do cartão de vendedor ambulante de lotarias e de jogo instantâneo.

Artigo 20.º

Arrumador de automóveis — taxa pela licença:

a) Emissão da licença — € 4,14;
b) Renovação da licença — € 3,00;
c) acresce às alíneas anteriores o valor do cartão de vendedor de automóveis.

Artigo 21.º

Licença de realização de acampamentos ocasionais — por dia — € 3,63.

Artigo 22.º

Licença para a realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos, ao ar livre — € 10,36.

Artigo 23.º

Licença para a venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda — € 10,36.

Artigo 24.º

Licença de realização de fogueiras — taxa pela licença — € 10,36.

Artigo 25.º

Licença de realização de leilões em lugares públicos, com fins lucrativo — € 10,36.

Artigo 26.º

Realização de touradas à corda — taxa pela licença:

a) Em lugar publico:

i) Tradicional — € 121,00;
ii) 1.ª e 2.ª — € 161,00;
iii) 3.ª e 4.ª — € 202,00;
iv) 5.ª e seguintes — € 242,00;
v) Após o sol posto — € 242,00;
vi) Largada de touros — € 242,00;

b) Em recintos particulares ou areais, portos ou varadouros:

i) Tradicional — € 61,00;
ii) 1.ª e 2.ª — € 81,00;
iii) 3.ª e 4.ª — € 101,00;
iv) 5.ª e seguintes — € 121,00;
v) Após o sol posto — € 242,00;
vi) Largada de touros — € 242,00.

CAPÍTULO VII

Parquímetros, sinalização condução e licenciamento de veículos

Artigo 27.º

1 — Pelo estacionamento em zona demarcada com parquímetro:

a) Por quinze minutos de estacionamento — € 0,15;
b) Por trinta minutos de estacionamento — € 0,30;
c) Por uma hora de estacionamento — € 0,50;
d) Por uma hora e trinta minutos de estacionamento — € 0,75;
e) Por duas horas de estacionamento — € 1,00;
f) Por duas horas e trinta minutos de estacionamento — € 1,50;
g) Por três horas de estacionamento — € 2,00;
h) Por cada sete dias seguidos — € 7,00.

2 — Por períodos superiores a três horas, o pagamento deve voltar a ser efectuado, no final deste limite, como nova contagem de tempo.

Artigo 28.º

1 — Sinalização de vias:

a) Reforço de sinalização de proibição de paragem e estacionamento de veículos:

i) Linhas amarelas — por metro linear ou fracção e por ano — € 15,54;
ii) Ocnis ou floreiras — por cada e por ano — € 11,14.

2 — Ocupação da via pública destinada a estacionamento reservado, por viatura e por ano — € 300,00.
3 — Estão isentos de pagamento os locais de estacionamento exclusivamente afectos aos utentes das farmácias, sendo o local dimensionado para viaturas ligeiras e devidamente assinalado com duração de estacionamento não superior a quinze minutos.
4 — Não haverá lugar à cobrança de taxa das inscrições nos passeios, de calçada ou joga, desde que resultem em embelezamento da cidade.

Artigo 29.º

1 — Encerramento de vias:

a) Por cada hora ou fracção, entre as 8:00 horas e as 00:00 horas — € 15,00;
b) Por cada hora ou fracção entre as 00:01 horas e as 07:59 horas — € 10,00;
c) Por período superior as oito horas ou por dia — € 120,00.

2 — Acresce ao montante referido no número anterior o valor a pagar pelas publicações dos referidos editais.

Artigo 30.º

1 — Serviço de entrega de licenças de condução — € 5,00.
2 — Renovações de licença de condução — € 10,36.
3 — Segunda via de licença de condução — € 7,77.

Artigo 31.º

1 — Segundas vias dos livretes — € 7,77.
2 — Averbamentos em livrete — € 10,36.

Artigo 32.º

Remoção e depósito de veículos abandonados na via pública — as receitas são fixadas em legislação especial.

Artigo 33.º

1 — Licenciamento de táxis:

a) Emissão de título de licença — € 77,70;
b) Averbamento — € 51,80;
c) Renovação da licença — € 31,08;
d) Passagem de duplicados — € 25,90;
e) Segundas vias de documentos — € 25,90.

CAPÍTULO VIII

Publicidade

Artigo 34.º

1 — Chapas, placas, tabuletas e similares, por metro quadrado ou fracção e por ano e por área com publicidade:

a) Licença por ano — € 53,00;
b) Licença por mês ou fracção — € 4,35.

2 — Painéis, mupis e similares, por metro quadrado ou fracção e por ano e por área com publicidade:

a) Licença por ano — € 56,00;
b) Licença por mês ou fracção — € 6,20;

3 — Toldos, palas e similares, por metro quadrado ou fracção e por ano e por área com publicidade:
a) Licença por ano — € 31,00;
b) Licença por mês ou fracção — € 4,35.

4 — Bandeirolas e similares:

a) Licença por ano — € 12,45;
b) Licença por mês ou fracção — € 3,10.

5 — Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e similares, por metro quadrado:

a) Licença por ano — € 15,50;
b) Licença por mês ou fracção — € 3,10.

6 — Veículos automóveis, transportes públicos, táxis e unidades móveis publicitárias:

a) Licença por ano — € 37,30;
b) Licença por mês ou fracção — € 6,20.

7 — Licença de *blimps, zepplins,* insufláveis e balões suspensos por aeróstatos, por mês ou fracção — € 6,20.
8 — Publicidade sonora:

a) Licença por ano — € 143,00;
b) Licença por mês — € 12,50;
c) Licença por semana ou fracção — € 6,20.

9 — Licença de distribuição de folhetos publicitários, por dia ou fracção — € 3,10.
10 — À renovação das licenças estabelecidas no presente artigo corresponde o pagamento do valor da taxa e das tarifas iniciais.

Artigo 35.º

Publicidade em outro tipo de suporte, não incluída no artigo anterior, por metro quadrado ou fracção:

a) Licença por ano — € 53,00;
b) Licença por mês ou fracção — € 4,70.

CAPÍTULO IX

Mercados e venda ambulante

Artigo 36.º

1 — Utilização de locais de venda no mercado municipal:

a) Ocupação de lojas, por mês — € 51,80;
b) Ocupação de postos de venda, por mês — € 20,72;
c) Ocupação eventual, por dia — € 5,18.

2 — O direito de ocupação do mercado é de natureza precária.

Artigo 37.º

1 — Cartão de vendedor ambulante:

a) Emissão do cartão — € 181,30;
b) Renovação do cartão — € 51,80.

2 — Cartão de trabalhador por conta de vendedor ambulante:

a) Emissão do cartão — € 25,90;
b) Renovação do cartão — € 15,54.

3 — Quando as renovações anuais não sejam feitas dentro do prazo, a taxa respectiva é agravada em 50 %.

CAPÍTULO X

Aferições e conferições de pesos, medidas e aparelhos de medição

Artigo 38.º

As taxas devidas por aferições e conferições de pesos, medidas e aparelhos de medição são as fixadas na legislação vigente.

CAPÍTULO XI

Canídeos, felinos e outros animais

Artigo 39.º

1 — Pelos serviços relativos a cães e gatos são devidas as seguintes taxas:

a) Captura, recolha, retenção ou entrega voluntária — € 10,00;
b) Hospedagem e alimentação diária — € 7,00;
c) Hospedagem diária sem alimentação — € 4,00;
d) Occisão — € 20,00;
e) Destruição de cadáveres — € 5,00.

2 — As taxas pelos serviços relativos a outros animais são elevadas ao dobro das referidas no número anterior.
3 — Os novos proprietários de animais adoptados estão isentos de pagamento das taxas aplicáveis.
4 — Quando se comprove não haver dolo na fuga do animal, que o coloque em situação de recolha como errante, os proprietários ou possuidores beneficiam de redução das taxas aplicáveis em 50 % do seu valor.
5 — Outros agravamentos ou isenções são fixados em legislação própria.

CAPÍTULO XII

Desporto, cultura e outras iniciativas

Artigo 40.º

1 — Visitas efectuadas ao Museu Municipal, monumentos municipais e equipamentos equiparados, por pessoa e por dia — € 1,00.
2 — Visitas gratuitas:

a) Professores e alunos de qualquer estabelecimento de ensino do concelho da Ribeira Grande;
b) Crianças até aos seis anos de idade;
c) Sócios de quaisquer entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos com representação no concelho;
d) Investigadores, jornalistas e outros profissionais que pretendam realizar trabalhos de investigação e divulgação, desde que autorizados pela Câmara Municipal;
e) Doadores de peças inclusas nas colecções dos museus e respectivos familiares, desde que acompanhados pelos primeiros;

3 — A taxa prevista no n.º 1 será reduzida a metade:

a) A pessoas de idade igual ou superior a 65 anos;
b) Professores e alunos de escolas que não pertençam ao concelho da Ribeira Grande;
c) Situações abrangidas por protocolo ou acordo celebrado entre o município da Ribeira Grande e terceiras entidades.

4 — Os grupos organizados, a partir de oito pessoas, terão uma redução de 25 %.

Artigo 41.º

1 — Cinema Ribeiragrandense:

a) Bilhete normal — € 3,50;
b) Bilhete maiores de 65 anos — € 2,50;
c) Bilhete menores de 10 anos — € 2,50;
d) Passe família (2 adultos + 2 crianças) — € 10,00;
e) Passe 13-30 (2 bilhetes para pessoas entre os 13 e 30 anos) — € 4,00;
f) Passe mensal (direito a uma sessão/dia) — € 10,00.

2 — Utilização das salas do Teatro Ribeiragrandense:

a) Auditório 1:

i) Das 08:30h às 00:00h — por hora — € 72,52;
ii) Por dia completo — € 750,00;

b) Auditório 2:

i) Das 08:30h às 00:00h — por hora — € 25,00;
ii) Por dia completo — € 320,00;

c) Sala 1 — por dia completo — € 155,40;
d) Sala 2 — por dia completo — € 103,60;
e) Sala (-1) — por dia completo — € 155,40.

2 — Utilização dos equipamento audiovisuais do Teatro Ribeiragrandense, por dia 51,80€

3 — Serviços de técnico de audiovisuais no Teatro Ribeiragrandense, por hora — € 5,18.

CAPÍTULO XIII

Piscinas municipais

Artigo 42.º

1 — Entrada no complexo das piscinas municipais e estruturas anexas:

a) Entrada diária — € 1,75;
b) Portador de cartão jovem/interjovem — € 0,85;
c) Dos 0 aos 3 anos de idade (acompanhado por adulto) — grátis;
c) Dos 4 aos 12 anos de idade (acompanhado por adulto) — € 0,60;
e) Mais de 65 anos de idade — € 0,60;
f) Deficientes — € 0,60;
g) Funcionário camarário — € 0,85;
h) Cartão 10 entradas — € 14,00;
i) Cartão 20 entradas — € 23,00;
j) Cartão de utente mensal — adulto — € 34,00;
k) Cartão de utente mensal — jovem — € 17,00;
l) Passe individual época balnear — € 50,00.

2 — O valor do bilhete diário é reduzido em 50 % a partir das 18.00 horas.

3 — O administrador-delegado da Empresa Municipal Ribeira Grande Mais pode conceder entradas gratuitas, pontualmente, a escolas e instituições do concelho, desde que solicitado por escrito e com antecedência mínima de 15 dias, ou a outras entidades que promovam eventos em colaboração com a autarquia.

4 — Não são concedidas entradas gratuitas e escolas e instituições, durante o mês de Agosto.

5 — O acesso à zona de praia e respectivo duche exterior de água doce do complexo das piscinas municipais é de entrada livre a todos os utentes do complexo das piscinas.

CAPÍTULO XIV

Urbanismo

Artigo 43.º

1 — Taxa devida pela emissão de alvará de licença de loteamento, com ou sem obras de urbanização — € 150,00.

2 — Taxa devida pela admissão de comunicação prévia de loteamento, com ou sem obras de urbanização — € 150,00.

3 — Acresce ao montante referido nos n.os 1 e 2 até à alínea *d*), inclusive:

a) Por lote — € 20,00;
b) Por fogo — € 10,00;
c) Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção — € 1,00;
d) Prazo — por cada ano ou fracção, quando aplicável — € 100,00;
e) Tipo de infra-estruturas por metro linear de rede criada:

i) Rede de esgotos — € 2,50;
ii) Rede de abastecimento de água — € 2,50;
iii) Rede de águas pluviais — € 2,50;
iv) Outros/arruamentos — € 2,50;
v) Rede de distribuição de gás — € 2,50;
vi) Instalações de armazenamento de combustíveis — € 75,00.

4 — Aditamento ao alvará de licença — € 150,00.

5 — Acresce ao montante referido no número anterior, resultante da alteração autorizada:

a) Por lote — € 25,00;
b) Por fogo — € 10,00;
c) Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção — € 1,00;
d) Prazo — por cada ano ou fracção, quando aplicável — € 100,00;
e) Tipo de infra-estruturas por metro linear de rede criada:

i) Rede de esgotos — € 5,00;
ii) Rede de abastecimento de água — € 5,00;
iii) Rede de águas pluviais — € 5,00;
iv) Outros/arruamentos — € 5,00;
v) Rede de distribuição de gás — € 5,00;
vi) Instalações de armazenamento de combustíveis — € 100,00.

6 — Publicidade do alvará:

a) Em jornal local, por cada aviso — € 70,00;
b) Quando superior a 20 lotes, acresce em qualquer dos casos, por cada lote — € 7,00;
c) Edital — € 15,00.

Artigo 44.º

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos:

a) Até 500 m^2 — € 25,00;
b) De 500 m^2 a 1000 m^2 — € 50,00;
c) Por cada 1000 m^2 a acrescer — € 25,00.

Artigo 45.º

1 — Emissão de alvará de licença de obras de edificação —€ 50,00.

2 — Admissão de comunicação prévia de obra de edificação — € 25,00.

3 — Acresce ao montante anterior referido no número anterior:

a) Habitação unifamiliar, por metro quadrado de área bruta de construção — € 0,50;
b) Habitação colectiva, por metro quadrado de área bruta — € 1,00;
c) Comércio, serviços, indústria e outros fins, por metro quadrado de área bruta de construção — € 1,00;
d) Prazo de execução — por cada mês ou fracção — € 10,00;
c) Ocupação do espaço aéreo público por varanda ou janela de sacada por metro quadrado e por pavimento — € 30,00;
d) Ocupação do espaço aéreo público por outros corpos salientes, fechados, destinados a aumentar a superfície útil de construção por metro quadrado e por pavimento — € 100,00;
e) Construção de piscinas — por metro quadrado ou fracção —€ 4,00;
f) Construção de tanques ou outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos — por metro cúbico ou fracção — € 4,00.

4 — Ficha técnica de habitação:

a) Depósito de cada ficha técnica — € 15,00;
b) Emissão de 2.ª via, por cada — € 15,00.

5 — Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações definitivas não enquadráveis em obras de escassa relevância urbanística — por metro linear — acrescendo por mês ou fracção no caso das vedações provisórias:

a) Confinantes com a via pública — € 0,50;
b) Não confinantes com a via pública — € 0,25.

6 — Instalação de ascensores ou monta-cargas, por unidade — € 10,00.

7 — Abertura modificação ou fechamento de vãos e outras alterações de fachada que não impliquem aumento de área de construção, por metro quadrado da fracção da fachada intervencionada — € 1,15.

8 — Revestimento de pavimentos complementares a construções:

a) Até 10 m^2 — € 0,50;
b) Superior a 10 m^2 — € 0,75.

Artigo 46.º

1 — Licença especial de instalação de antenas dos operadores de telecomunicações móveis — € 1000,00.

2 — Licença especial de:

a) Instalações de armazenamento de produtos de petróleo — € 100,00;
b) Postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regionais — € 300,00.

3 — Autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição referidas no artigo 5.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro, — € 100,00.

Artigo 47.º

1 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações por:

a) Fogo — € 10,00;
b) Comércio, serviços, indústria ou outros fins — € 20,00;
c) Aos montantes referidos nas alíneas anteriores e respeitante à vistoria acresce — € 50,00.

2 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:

a) De bebidas — € 20,00;
b) De restauração — € 40,00;
c) De restauração e bebidas — € 60,00;
d) De restauração e bebidas com dança — € 80,00;
c) Aos montantes referidos nas alíneas anteriores e respeitante à vistoria acresce — € 100,00.

3 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações por empreendimento turístico — € 100,00.
4 — Aos montantes referidos no número anterior e respeitante à vistoria acresce — € 100,00.

Artigo 48.º

Pela emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura em conformidade com n.º 7 do artigo 23.º do RJUE é devido 30 % da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitiva.

Artigo 49.º

1 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização, por mês ou fracção — € 20,00.
2 — Prorrogação do prazo para execução de obras previstas na licença ou comunicação prévia, por mês ou fracção — € 10,00.

Artigo 50.º

Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fracção — € 20,00.

Artigo 51.º

1 — Pedido de informação previsto no artigo 110.º do RJUE — € 20,00.
2 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações de loteamento ou operações urbanísticas de impacto semelhante a um loteamento, em terrenos:

a) Até 10 lotes — € 50,00;
b) Superior a 10 lotes — € 75,00.

3 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação — € 30,00.
4 — Pedido de prorrogação da validade da informação prévia — € 30,00.

Artigo 52.º

1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de alvará de autorização de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados a:

a) Habitação, comércio ou serviços — € 50,00;
b) Armazéns ou indústrias — € 100,00;
c) Serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento — € 100,00.

2 — Vistoria para efeitos de emissão de certidão destinada a constituição de propriedade horizontal — € 30,00.
3 — Aos valores referidos nos números antecedentes acresce, por cada 50 m^2 de área bruta de construção — € 10,00.
4 — Vistorias para efeitos de emissão de alvará de autorização de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros — € 100,00.
5 — Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior — € 10,00.
6 — Vistorias para licenciamento de recintos itinerantes, improvisados ou acidentais para espectáculos de natureza artística — por cada perito — € 24,86.
7 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores — € 50,00.
8 — Ao valor referido no número antecedente, quando aplicável, acresce por cada 50 m^2 de área — € 10,00.
9 — A não realização da vistoria por motivo imputável ao requerente não dá lugar a reembolso de taxas.
10 — Acrescem às taxas de vistoria previstas no presente artigo o montante legalmente devido a outras entidades exteriores ao município que, nos termos da lei, devam tomar parte na mesma.

Artigo 53.º

1 — Por pedido de operação de destaque — € 50,00.
2 — Pela emissão de certidão de aprovação de operação de destaque — € 25,00.

Artigo 54.º

1 — Por auto de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização — € 50,00.
2 — Por lote e em acumulação com o montante referido no número anterior acrescem — € 25,00.
3 — Por cada recepção provisória ou definitiva parcial é devido 60 % da taxa respectiva.
4 — A não realização da recepção provisória por motivo imputável ao requerente não dá lugar a reembolso de taxas.
5 — Acrescem às taxas previstas no presente artigo o montante legalmente devido a outras entidades exteriores ao município que, nos termos da lei, devam tomar parte na mesma.

Artigo 55.º

1 — Outros pareceres técnicos fornecidos pelo município:

a) Taxa de parecer sobre formação de compropriedade — € 15,00;
b) Taxa de parecer sobre confirmação de confinantes de imóvel — € 15,00;
c) Taxa de parecer por outros licenciamentos — € 51,80.
2 — Taxa de parecer para licenciamento de exploração de massas minerais — as receitas são as fixadas em legislação especial.

Artigo 56.º

1 — Por cada número de polícia atribuído — € 15,00.
2 — Por certidão confirmativa de atribuição de número de polícia — € 5,18.

Artigo 57.º

1 — Por fornecimento do livro de obra — € 6,50.
2 — Fornecimento de aviso de publicitação para pedido de licenciamento — € 5,00.

Artigo 58.º

1 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal — € 51,80.
2 — Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior — € 10,36.

Artigo 59.º

Averbamento em procedimentos de licenciamento ou autorização, por cada — € 51,80.

ANEXO II

Tabela de tarifas do município da Ribeira Grande

CAPÍTULO I

Água e saneamento

SECÇÃO I

Ligação e conservação de água

Artigo 1.º

Tarifas relativas à ligação do serviço de fornecimento de água:

a) Vistoria — € 17,12;
b) Ensaios de carga — € 17,12;
c) Ligação — € 10,67;
d) Execução de nicho (orçamento mínimo) — € 64,02;
e) Restabelecimento de ligação — € 10,67;
f) Restabelecimento e colocação de contador — € 42,68.

Artigo 2.º

Tarifas imputadas ao contador:

a) Aferição de contador — € 17,07;
b) Detecção de fuga — € 17,07;
c) Transferência de contador — € 10,67,

Artigo 3.º

Tarifa de disponibilidade de água:

a) Calibre 15 mm. — € 2,57;
b) Calibre 20 mm — € 2,92;

c) Calibre 25 mm — € 6,40;
d) Calibre 30 mm — € 7,47;
e) Calibre 40 mm — € 8,59;
f) Calibre 50 mm — € 17,14;
g) Calibre 80 mm — € 20,40;
h) Calibre 100 mm — € 40,22.

Artigo 4.º

1 — Tarifas de abastecimento de água para consumo doméstico:

a) 1.º escalão — 0 m^3 a 7 m^3 — € 0,37;
b) 2.º escalão — 8 m^3 a 15 m3 — € 0,64;
c) 3.º escalão — 16 m^3 a 25 m^3 — € 1,91;
d) 4.º escalão — > a 25 m^3 — € 2,03.

2 — Tarifa excepcional de abastecimento de água para consumo doméstico de agregados familiares de fracos recursos económicos com 6 ou mais elementos, a partir de 16 m^3 de consumo — € 1,07.
3 — Tarifas únicas:

a) Abastecimento de água para consumo agrícola — € 0,63;
b) Abastecimento de água para consumo comercial, industrial e de serviços — € 1,28;
c) Abastecimento de água para consumo em organismos públicos (administração central, regional e local) — € 2,39;
d) Abastecimento de instituições sem fins lucrativos — € 1,07;
e) Abastecimento por ramais provisórios — € 2,24;
f) Abastecimento de água para rega, por hora — € 4,16.

Artigo 5.º

1 — Tarifa imputada à execução de ramais de água, por orçamento mínimo:

a) D ½" — € 106,;
b) D ¾" — € 160,06;
c) D > ¾" — a orçamentar.

SECÇÃO II

Ligação e conservação de esgotos

Artigo 6.º

Tarifas relativas ao estabelecimento do serviço de saneamento:

a) Ramal de saneamento — € 732,26;
b) Ligação:

i) Por fogo ou habitação nova — € 83,79;
ii) Por quarto, em hotéis e similares — € 7,08;
iii) Por estabelecimento industrial, comercial e de serviços:

(1) Até 5 empregados — € 167,57;
(2) De 6 a 30 empregados — € 328,91;
(3) Mais de 30 empregados — € 825,29;

c) Restabelecimento — € 10,67.

Artigo 7.º

Tarifa de disponibilidade de saneamento:

a) Domésticos — € 0,60;
b) Comerciais, industriais e de serviços — € 1,79;
c) Administração Pública (central, regional e local) — € 1,79;
d) Instituições sem fins lucrativos — € 1,79.

Artigo 8.º

Tarifa de utilização, em percentagem do consumo de água:

a) Domésticos — 30 %
b) Comerciais, industriais e de serviços — 30 %
c) Administração Pública (central, regional e local) — 30 %
d) Instituições sem fins lucrativos — 30 %

Artigo 9.º

Tarifa de disponibilidade de saneamento (para casos de falta de uso, quando disponível):

a) Domésticos — € 1,79;
b) Comerciais, industriais e de serviços — € 5,39;
c) Administração Pública (central, regional e local) — € 5,39;
dl) Instituições sem fins lucrativos — € 5,39,

CAPÍTULO II

Resíduos sólidos urbanos

Artigo 10.º

1 — A substituição de equipamentos de deposição de resíduos sólidos urbanos deteriorados por razões imputáveis aos produtores será feita pelo valor de aquisição dos contentores requisitados.
2 — Tarifa para aluguer de equipamento de deposição de resíduos sólidos equiparáveis a resíduos sólidos urbanos, por dia — € 26,68.

Artigo 11.º

1 — Tarifa de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos:

a) Domésticos — € 3,50;
b) Tabernas — € 10,49;
c) Cafés e similares — € 20,97;
d) Restaurantes e *snack-bar* — € 34,95;
e) Estabelecimentos retalhistas de grandes dimensões — € 41,95;
f) Estabelecimentos retalhistas de médias dimensões — € 20,97;
g) Estabelecimentos retalhistas de pequenas dimensões — € 13,98.

2 — Tarifa de recolha e tratamento de resíduos sólidos rurais:

a) Domésticos — € 2,45;
b) Tabernas — € 10,67;
c) Cafés e similares — € 14,73;
d) Restaurantes e *snack-bar* — € 24,54;
e) Estabelecimentos retalhistas de grandes dimensões — € 29,34;
f) Estabelecimentos retalhistas de médias dimensões — € 12,59;
g) Estabelecimentos retalhistas de pequenas dimensões — € 8,32.

3 — Tarifa de recolha e tratamento de resíduos sólidos relativas a comércio, indústria, serviços e instituições:

a) Estabelecimentos de venda de vestuário, sapatarias, electrodomésticos, etc. — € 20,81;
b) Outro comércio — € 13,87;
c) Escritórios — € 13,87;
d) Laboratórios — € 20,81;
e) Bancos e companhias de seguros — € 44,55;
f) Outros serviços — € 13,87;
g) Discotecas, *pubs* e similares — € 41,62;
h) Minimercados, mercearias e similares — € 13,87;
i) Supermercados com menos de 500 m^2 — € 53,35;
j) Supermercados com mais de 500 m^2 — € 110,98;
k) Centros comerciais com menos de 50 lojas — € 611,44;
l) Centros comerciais com mais de 50 lojas — € 1118,30;
m) Hipermercados — € 693,60;
n) Alojamento particular — € 11,10;
o) Casa de hóspedes — € 16,01;
p) Residenciais até 30 quartos — € 42,68;
q) Residenciais com mais de 30 quartos — € 69,89;
r) Hotéis com menos de 100 quartos — € 138,72.
s) Hotéis com mais de 100 quartos — € 693,60;
t) Hotéis com mais de 200 quartos — € 1173,79;
u) Turismo de habitação rural — 20,81 €
v) Indústria de classe A — € 41,72;
w) Indústria de classe B — € 20,81;
x) Indústria de classe C — € 10,14;
y) Indústria, por tonelada/dia — € 25,00 por metro cúbico, mais € 45,00 a tonelada.
z) Instituições sem fins lucrativos — € 2,77;
aa) Administração local — € 3,31;
bb) Administração central e regional — € 44,55;
cc) Hospitais, centros de saúde e clínicas médicas — € 208,08.

CAPÍTULO III

Cemitério

Artigo 12.º

Tratamento de sepulturas:

a) Ajardinamento, abaulamento em terra ou limpeza e tratamento de sepulturas:

i) Pelo período de um ano ou fracção — € 16,01;
ii) Pelo período de cinco anos — € 69,36;

b) Construção de bordadura e sua conservação durante o período de inumação:

i) Em argamassa de cimento — € 12,80;
ii) Em cantaria — € 25,61.

CAPÍTULO IV

Canil

Artigo 13.º

Pelos serviços prestados pelo canil municipal são devidas as seguintes tarifas:

a) Identificação electrónica — ao preço de mercado;
b) Vacinação — preço de mercado;
c) Outros tratamentos de saúde — ao preço de mercado.

CAPÍTULO V

Estabelecimentos comerciais

Artigo 14.º

1 — Venda de placa identificativa do tipo estabelecimentos — ao preço de mercado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Aviso n.º 26316/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meus despachos datados de hoje, no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, nomeei, na sequência de concurso, os candidatos: Frutuoso Manuel Vasconcelos Ramos Moniz, assistente administrativo especialista, escalão 1, índice 269, e Magda Clarimundo Picanço, Técnica Profissional de 1.ª classe — Biblioteca e Documentação, escalão 1, índice 222. Os candidatos deverão aceitar o lugar no prazo de 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

20 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Ramos de Aguiar*.

300876261

CÂMARA MUNICIPAL DE SEIA

Aviso n.º 26317/2008

Reestruturação dos Serviços

Regulamento Interno, Organigrama e Quadro de Pessoal

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 16 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, publicam-se as alterações ao Regulamento Interno, organigrama e quadro de pessoal, aprovadas pela Câmara Municipal em 16 de Setembro de 2008, e pela Assembleia Municipal de 30 de Setembro de 2008, que substituem os anteriormente aprovados.

15 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Eduardo Mendes de Brito.*

Regulamento Interno dos Serviços Municipais

CAPÍTULO I

Objectivos e Princípios

Preâmbulo

A Administração Pública em Portugal encontra-se num processo de profunda mudança organizacional, a que os Municípios não devem nem podem ficar alheios.

O Município de Seia, nos últimos anos, encetou uma nova dinâmica nos seus Serviços, face às exigências decorrentes da intervenção municipal, onde se destacam o recrutamento de Recursos Humanos qualificados, implementação do Sistema de Gestão Documental, horário continuo dos serviços sedeados no Edifício dos Paços do Concelho e implementação do Sistema de Gestão da Qualidade dos Serviços, que se encontra na fase da certificação.

A estrutura dos serviços deve ser dinâmica, sujeita a alterações e adaptações, em conformidade com os objectivos traçados.

A alteração proposta ao Regulamento Interno dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Seia, torna a estrutura mais adequada ao seu bom funcionamento, racionalidade e rigor, na perspectiva de proporcionar mais e melhores serviços, em que o objectivo primordial é servir as pessoas.

Esta alteração preconiza, também, uma economia de recursos, sem perder de vista a melhoria dos resultados.

A estrutura fica, assim, adequada ao seu bom funcionamento, à gestão por objectivos e à implementação das alterações propostas no âmbito do licenciamento, do novo sistema de vínculos e carreiras, às alterações ao sistema de avaliação da função pública (SIADAP), bem como às exigências dos novos desafios no âmbito da inovação, conhecimento, desenvolvimento económico-social e cultural, lançados pela entrada em funcionamento do novo edifício do CISE (Centro de Interpretação da Serra da Estrela) e Gabinete de Habitação.

Procura ainda responder aos principais constrangimentos da organização funcional e de recursos.

Responde com eficácia ao desafio lançado pelo reforço de atribuições e competências no âmbito da educação e acção social.

Nesta orientação propõe-se criar um novo Departamento de Cultura, Educação, Desporto, Turismo e Acção Social, e ajustam-se os restantes, numa lógica de racionalização e coordenação dos meios técnicos e humanos que lhes serão afectos. Neste Departamento, Divisão de Acção Social e Saúde, são criados mais dois Sectores: Sector de Inclusão e Dinamização e o Sector de Apoio à Família, Infância e Juventude, no sentido de responder aos novos problemas com que se debatem as sociedades modernas.

É, também, criado o Gabinete da Qualidade para responder ao processo em curso do Sistema de Gestão da Qualidade, que teve o seu epílogo no mês de Junho com a Certificação do Departamento de Administração e Finanças.

A criação do Gabinete de Habitação vem melhorar as respostas às carências das famílias mais necessitadas e qualificar o Parque Habitacional.

A criação do Gabinete Florestal vem dotar o Município de Seia de um serviço de primordial importância, para as áreas florestal e agrícola.

No intuito de dar mais eficácia aos serviços de Contra-Ordenações e Património, foram também criadas a Secção de Contra-Ordenações, e a Secção de Património.

Por último, e para melhorar a dinâmica dos serviços de Oficinas, Transportes e Parque de Máquinas, é extinta a Divisão de Parque de Máquinas e Oficinas, integrando os serviços acima referidos na Divisão de Vias, Trânsito e Transportes.

O desafio de hoje é o de criar um modelo de Serviços que responda às necessidades dos cidadãos, que aproxime a administração dos administrados.

Artigo 1.º

Âmbito e aplicação

1 — O presente Regulamento define os objectivos, a organização e os níveis de actuação dos Serviços da Câmara Municipal de Seia, bem como, os princípios que os regem, e estabelece os níveis de Direcção e de hierarquia que articulam os Serviços Municipais e o respectivo funcionamento, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º

Missão

1 — Maximização do grau de satisfação e confiança dos Munícipes/Utentes;
2 — Potenciar o sucesso das empresas e das pessoas residentes no concelho de Seia.

Artigo 3.º

Objectivos

1 — No desempenho das actividades em que ficam investidos por força deste Regulamento, e aqueles que posteriormente for julgado útil atribuir-lhes, os Serviços da Câmara Municipal devem subordinar-se aos seguintes objectivos centrais:

Transparência da administração autárquica, no sentido de uma verdadeira administração aberta;
Melhorar permanentemente os serviços prestados às populações;
Promoção de uma maior aproximação da autarquia aos munícipes, dinamizando uma maior participação dos cidadãos na vida do município;
Apoio às situações sociais mais carenciadas e sensíveis;

Aproveitar racional e eficazmente os meios ao seu dispor;
Dignificar e valorizar profissionalmente os seus trabalhadores;
Promover o progresso económico, social e cultural do Concelho;
Valorização dos recursos naturais e turísticos do Concelho de Seia;
Promoção da qualidade ambiental e da conservação do Património natural e arquitectónico;
Contribuir constantemente para o aumento do prestígio do Poder Local.

Artigo 4.º

Princípios de funcionamento

1 — No desempenho das suas atribuições, os serviços municipais funcionarão subordinados aos princípios de:

a) Planeamento;
b) Coordenação e Cooperação;
c) Desconcentração;
d) Delegação de competências;
e) Evolução.

Artigo 5.º

Princípios de planeamento

1 — A acção dos Serviços Municipais será permanentemente referendada a um planeamento global e sectorial, definido pelos Órgãos Autárquicos Municipais, em funções da necessidade de promover a melhoria de condições de vida das populações e desenvolvimento económico, social e cultural do Concelho.
2 — Os Serviços colaborarão com os Órgãos Municipais na formulação dos diferentes instrumentos de planeamento e programação, os quais, uma vez aprovados, serão vinculativos e deverão ser obrigatoriamente respeitados e seguidos na actuação dos Serviços.
3 — Entre outros instrumentos de planeamento e programação que venham a ser definidos, serão considerados os seguintes:

Plano Director Municipal;
Plano Plurianual de investimentos;
Orçamento.

4 — Os Serviços implementarão, sob a superintendência dos Eleitos, os mecanismos técnico-administrativos de acompanhamento da execução do processo orçamental e dos programas e projectos de investimento, e elaborando relatórios periódicos sobre os níveis de execução.

Artigo 6.º

Princípio de coordenação e cooperação

1 — As actividades dos Serviços Municipais, designadamente, as que se referem à execução dos programas e projectos de investimento e execução orçamental, serão objecto de permanente coordenação, cabendo aos diferentes responsáveis sectoriais promover a realização de reuniões de trabalho de carácter regular para intercâmbio de informações, consultas e actuação concertada.
2 — Os responsáveis pelos Serviços Municipais deverão dar conhecimento, ao membro da Câmara Municipal com responsabilidade política pela Direcção do Departamento, das consultas e entendimentos que em cada caso sejam considerados necessários na obtenção de soluções integradas e harmonizadas com a política geral e sectorial da Câmara Municipal.
3 — Os responsáveis pelos Serviços Municipais deverão propor ao membro da Câmara Municipal com responsabilidades políticas na Direcção da unidade orgânica respectiva, as formas de actuação que se considerem mais adaptadas a cada caso.

Artigo 7.º

Princípio de desconcentração

1 — Os Serviços Municipais deverão neste âmbito ter sempre como objectivo a aproximação dos Serviços às populações respectivas, propondo, por indicação expressa da administração, medidas conducentes a essa aproximação, particularmente, através de delegação de competências da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia.

Artigo 8.º

Princípio da delegação de competências

1 — O princípio da delegação de competências é exercido a níveis de direcção e é utilizado como instrumento privilegiado de desburocratização e de racionalização administrativa, criando condições para uma maior rapidez e objectividade nas decisões;
2 — As delegações e subdelegações de competências são revogáveis a todo tempo e, salvo os casos de falta ou impedimento temporário, caducam com a mudança do delegante ou subdelegante e do delegado ou subdelegado;
3 — As delegações e subdelegações de competências não prejudicam, em caso algum, o direito de avocação ou de direcção e o poder de revogar os actos praticados;
4 — A entidade delegada ou subdelegada deverá sempre mencionar essa qualidade aos actos que pratique por delegação ou subdelegação.

Artigo 9.º

Princípios da evolução

1 — A estrutura e organização dos Serviços Municipais não são rígidas e imutáveis, requerem antes a flexibilidade e as medidas de adequação que permitam fazer face a novas solicitações e competências, no sentido de se incrementar em quantidade e qualidade os serviços prestados às populações;
2 — Compete à Câmara Municipal promover o processo de análise contínua e sistemática da estrutura e organização dos serviços com vista à concretização dos objectivos enunciados no artigo 2.º deste Regulamento e das decisões sobre as alterações sectoriais a introduzir;
3 — Os responsáveis pelos serviços, ou através destes, qualquer trabalhador municipal, devem colaborar na melhoria permanente da estrutura e organização, propondo as medidas que considerem adaptadas ao melhor desempenho das diferentes tarefas;
4 — As presentes normas constituem o quadro de referência geral que será, em caso de necessidade, complementado com normas internas, na forma de circulares normativas, definidoras do funcionamento dos serviços;
5 — Nos termos gerais, as revisões e alterações das presentes normas exigem a aprovação, pela Assembleia Municipal, das propostas apresentadas pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Níveis de Direcção

Artigo 10.º

Níveis de Direcção

1 — A Câmara Municipal de Seia e os seus Serviços Municipais compreendem os seguintes níveis de Direcção:

a) Direcção política;
b) Direcção técnico-administrativa superior;
c) Direcção técnico-administrativa de enquadramento.

2 — A Direcção política é exercida pelos membros Eleitos da Câmara Municipal, Presidente e Vereadores, funcionando em colectivo ou individualmente nos termos da Lei e no âmbito das suas competências próprias ou delegadas;
3 — A Direcção técnico-administrativa superior dos Departamentos é desempenhada por funcionários nomeados para cargos de Director de Departamento, em regime de Comissão de Serviço, nos termos e condições aplicáveis;
4 — A Direcção técnico-administrativa de enquadramento é desempenhada por funcionários nomeados para cargos de Chefe de Divisão, em regime de Comissão de Serviço, nos termos e condições aplicáveis;
5 — Abaixo dos níveis de direcção existirão lugares de Chefe de Secção ou responsáveis de sector ou gabinete, de acordo com as necessidades, e com o que estiver definido superiormente em termos de densidades para cada carreira. Estes lugares, na sua articulação e hierarquia, constarão das normas específicas de funcionamento de cada departamento.

Artigo 11.º

Hierarquia das decisões de direcção

1 — As decisões de direcção política podem revestir-se de carácter geral ou sectorial;
2 — As de carácter geral aplicam-se ao conjunto dos Serviços Municipais a as de carácter sectorial apenas ao serviço ou aos serviços nelas expressamente referidos;
3 — Todas as decisões de direcção política têm carácter obrigatório;
4 — As decisões de direcção técnica-administrativa superior aplicam-se dentro do respectivo Departamento, de modo geral ou sectorial, consoante nelas for expresso, sendo obrigatório o seu cumprimento;
5 — As decisões de direcção técnica-administrativa de enquadramento aplicam-se dentro das respectivas divisões, de modo geral ou sectorial, consoante nelas for expresso, sendo obrigatório o seu cumprimento, não podem contrariar as decisões de nível superior atrás referidas e deverão ser sempre compatibilizadas com os regulamentos, normas e outros instrumentos disciplinadoras em vigor.

Artigo 12.º

Substituição casuística dos níveis de direcção e de coordenação

Sem prejuízo do regime de substituição legalmente previsto, nas faltas e impedimentos dos titulares dos cargos de Direcção ou equiparados, o exercício das respectivas funções poderá ser assegurado por outros funcionários, mediante Despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com Competências por aquele Delegadas.

CAPÍTULO III

Organização dos Serviços Municipais

Artigo 13.º

Organização dos Serviços Municipais

1 — Para o desenvolvimento das suas actividades, os Serviços Municipais são organizados de acordo com a seguinte estrutura:

1.1 — Serviços de Assessoria e Apoio:

Gabinete da Qualidade;
Aeródromo Municipal;
Gabinete de Auditoria, Controlo Interno e Avaliação dos Serviços;
Gabinete Jurídico;
Gabinete de Apoio ao Investimento;
Gabinete de Apoio Pessoal;
Gabinete de Atendimento, Relações Públicas e Apoio ao Munícipe;
Serviço Municipal de Protecção Civil;
Centro de Informação Autárquico ao Consumidor;
Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais;
Gabinete Florestal.

1.2 — Departamento de Administração e Finanças

1.2.1 — Divisão Administrativa Geral

Núcleo de Informática e Telecomunicações;
Metrologia;
Secção de Fiscalização;
Secção de Contra-Ordenações
Secção de Expediente Geral e Arquivo;
Secção de Taxas e Licenças;
Secção de Recursos Humanos;
Secção de Empreitadas e Concursos Públicos;
Estação Central de Camionagem;
Mercados e Feiras;
Sector Administrativo e Comercial de Águas e Saneamento, Leituras e Cobranças.

1.2.2 — Divisão Financeira

Tesouraria;
Fundos Comunitários;
Secção de Contabilidade;
Secção de Património
Secção de Aprovisionamento;
Armazém.

1.3 — Departamento de Cultura, Educação, Desporto, Turismo e Acção Social.

1.3.1 — Divisão de Cultura, Educação, Desporto e Turismo

Secção de Cultura
Biblioteca (s) e Museu (s);
Arquivo Municipal;
Sector de Educação;
Sector de Transportes Escolares;
Ludoteca;
Equipamentos e Parques Desportivos;
Sector de Desporto e Tempos Livres.
Turismo;
Centro de Interpretação da Serra da Estrela (CISE).

1.3.3 — Divisão de Acção Social e Saúde

Sector de Acção Social;
Sector de Inclusão e Dinamização;
Sector de Apoio à Família, Infância e Juventude;
Sector de Saúde.

1.4 — Departamento de Vias e Serviços Municipais

1.4.1 — Divisão de Vias, Trânsito, Transportes, Parque de Máquinas e Oficinas

Vias de Comunicação;
Trânsito e Sinalização;
Sector de Oficinas;
Sector de Transportes e Parques de Máquinas.
Sector de Coordenação, Controlo e Fiscalização de Empreitadas.

1.4.2 — Divisão de Águas e Saneamento

Águas;
Saneamento;
Electricidade e Equipamentos Electromecânicos;
Sector de Coordenação, Controlo e Fiscalização de Empreitadas;

1.5 — Departamento de Planeamento, Urbanismo e Ambiente

1.5.1 — Divisão de Estudos Projectos e Planeamento

Gabinete de Estudos e Projectos;
Sector de Coordenação, Controlo e Fiscalização de Empreitadas;
Sector de Parques Industriais.
Planeamento Urbanístico e Iluminação Pública;
Sector de Arquitectura, Topografia e Desenho;
Construção Civil e Carpintaria;
Gabinete de Habitação.

1.5.2 — Divisão de Obras Particulares e Urbanismo

Secção de Obras Particulares;
Secção de Urbanismo e Licenciamentos Específicos.

1.5.3. — Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos

Limpeza Pública;
Parques, Jardins e Cemitérios;
Serviço de Sanidade Animal e Pecuária;
Sector de Transportes Urbanos;
Sector de Controlo de Qualidade das Redes de Águas;
E.T.A e E.T.A R;
Sector de Coordenação, Controlo e Fiscalização de Empreitadas;

Artigo 14.º

Níveis de actuação dos Serviços Municipais

1 — A prossecução dos objectivos considerados nas atribuições de cada Departamento e ou Serviço, articula-se entre os níveis de direcção, coordenação e cooperação.

2 — Consideram-se abrangidas pelo nível de direcção as actividades que possam ser desenvolvidas na integra e de modo autónomo pelo departamento e ou serviço, ainda com o recurso à colaboração exterior.

3 — Consideram-se abrangidas pelo nível de coordenação as actividades que, sendo da responsabilidade do departamento e ou serviço, em termos de gestão e de apresentação de produto final de trabalho, obrigam à compatibilização de propostas, e ou acções oriundas de diversos serviços, devendo as regras ser fixadas por quem possuir responsabilidade de coordenação.

4 — Consideram-se abrangidas pelo nível de cooperação as actividades parcelares enquadradas em processos cuja direcção ou coordenação pertençam a outro departamento e ou serviço.

CAPÍTULO IV

Competências Funcionais Comuns dos Cargos de Direcção e de Coordenação

Artigo 15.º

Competências funcionais dos Directores de Departamento

1 — Ao Director de Departamento, directamente dependente do Presidente da Câmara, compete:

a) Dirigir os Serviços compreendidos no respectivo Departamento, definindo objectivos de actuação do mesmo, tendo em conta os planos gerais estabelecidos, as actividades cometidas ao departamento e a regulamentação interna;

b) Assegurar a direcção do pessoal do Departamento em conformidade com as deliberações da Câmara Municipal e orientações do Presidente da Câmara, distribuindo o serviço do modo mais conveniente e zelando pela assiduidade do pessoal;

c) Organizar, promover o controlo de execução das actividades a cargo do Departamento;

d) Coordenar a elaboração do projecto proposta do programa, projectos de investimento e processo orçamental, no âmbito do Departamento;

e) Promover o controlo de execução dos programas e projectos de investimento, assim como, do processo orçamental, no âmbito do Departamento e coordenar a elaboração dos respectivos relatórios de actividade;

f) Coordenar, elaborar propostas de instrução, circulares normativas, posturas e regulamentos necessários ao exercício das suas actividades;

g) Assegurar a eficiência nos métodos e processos de trabalho, a maior economia no emprego de todos os recursos e, designadamente, a boa produtividade dos recursos humanos do departamento;

h) Zelar pelas instalações a seu cargo e respectivo recheio;

i) Preparar o expediente e as informações necessárias em ordem à resolução pelos Órgãos Municipais competentes por decisão do Presidente da Câmara ou do Vereador com responsabilidade política na Direcção do Departamento;

j) Prestar os esclarecimentos e as informações relativos à actividade do Departamento, quando solicitados pelo Presidente da Câmara Municipal ou do respectivo responsável político;

k) Preparar a minuta dos assuntos que careçam de deliberação da Câmara Municipal, e hajam sido Despachados, nesse sentido, pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com responsabilidade política;

l) Assistir, sempre que tal for determinado, às Reuniões dos Órgãos Autárquicos e participar nas Reuniões de trabalho para que for convocado;

m) Assegurar a execução das Deliberações da Câmara Municipal e Despachos do Presidente da Câmara, nas áreas dos respectivos Serviços;

n) Tratar de assuntos a cargo do Departamento com instituições públicas ou privadas, segundo instruções do Presidente da Câmara;

o) Elaborar Pareceres e Informações sobre assuntos da competência do Departamento, especialmente, ao nível da modernização e informatização dos serviços.

Artigo 16.º

Competências funcionais dos Chefes de Divisão

1 — Ao Chefe de Divisão, directamente dependente do Director de Departamento, compete:

a) Assegurar a direcção, coordenação e orientação do pessoal da Divisão, em conformidade com as deliberações da Câmara Municipal, distribuindo o serviço de modo mais conveniente e zelando pela assiduidade do pessoal;

b) Organizar, promover o controlo de execução das actividades da Divisão, de acordo com o plano de acção definido, proceder à avaliação dos resultados alcançados e elaborar os relatórios de actividade da Divisão;

c) Elaborar projecto de proposta dos programas e projectos de investimento, no âmbito da Divisão;

d) Fomentar o controlo de execução dos programas e projectos de investimento e do processo orçamental, no âmbito da respectiva Divisão;

e) Elaborar propostas de instrução, circulares normativas, posturas e regulamentos necessários ao exercício da actividade da Divisão;

f) Preparar minuta dos assuntos que careçam de Deliberação da Câmara e hajam sido Despachados, nesse sentido, pelo Presidente da Câmara;

g) Assistir, sempre que tal for determinado, às Reuniões dos Órgãos Autárquicos e participar nas Reuniões de trabalho para que for convocado;

h) Assegurar a execução das deliberações da Assembleia e Câmara Municipal, dos Despachos do Presidente da Câmara;

i) Promover a remessa ao arquivo geral, no final de ano, dos documentos e processos desnecessários ao funcionamento da Divisão, visando a respectiva lista descritiva da qual deve ser enviada cópia para a Direcção de Departamento;

j) Prestar, com prontidão, os esclarecimentos e informação relativos à Divisão solicitados pelo Presidente da Câmara, ou pelo Director de Departamento, sem prejuízo da faculdade de delegação em funcionário;

k) Elaborar Pareceres e Informações sobre assunto do âmbito da Divisão, designadamente ao nível da modernização e informatização dos serviços;

l) Assegurar a informação necessária entre Serviços, com vista a um bom funcionamento da Divisão.

Artigo 17.º

Funções de Coordenação Técnica, Responsáveis de Sector e Encarregados

1 — Ao Coordenador Técnico, Responsável de Sector e Encarregado, directamente dependente do Chefe de Divisão, ou responsável directo, compete:

a) Coordenar, orientar o pessoal da Secção ou Sector ou área a seu cargo;

b) Executar, fazer executar e orientar o serviço a seu cargo, de maneira a que tenha andamento e se efectue nos prazos estipulados, sem atrasos ou deficiências;

c) Entregar os documentos, sempre que careçam do seu visto e assinatura ou tenham de ser levados a Despacho ou assinatura do Presidente da Câmara, bem como, os processos devidamente organizados e instruídos que careçam de ser submetidos à decisão do mesmo;

d) Apresentar, para efeitos de Despacho do Presidente da Câmara, a recusa de qualquer informação, sempre fundamentada em termos de confidencialidade da matéria em causa ou da não legitimidade do requerente;

e) Apresentar sugestões que julgar convenientes, no sentido de um melhor aperfeiçoamento do Serviço a seu cargo e da sua articulação com os restantes Serviços;

f) Fornecer às outras Secções ou Sectores, as informações ou esclarecimentos de que careçam para bom andamento de todos os Serviços, manter as melhores relações entre as Secções e ou Sectores e auxiliar com os seus conhecimentos os respectivos responsáveis;

g) Organizar, actualizar as notas e apontamentos de Deliberações, Posturas, Regulamentos, Leis, Decretos-Leis e demais legislação que tratem de assuntos que interessem à Secção, Sector ou Gabinete;

h) Propor o prolongamento do horário normal de trabalho, sempre que se verifiquem casos de urgente necessidade ou de acumulação de trabalho que não possa ser executado dentro do horário normal;

i) Solicitar auxílio de pessoal adstrito às outras Secções, Sectores ou Gabinetes para execução de serviços mais urgentes, que se verifique não ser possível levar a efeito com o pessoal da sua Secção, Sector ou Gabinete;

j) Conferir, rubricar todos os documentos de receita e despesa passados pelos Serviços a seu cargo;

k) Resolver as dúvidas, que em matéria de serviço, lhe foram apresentadas pelos funcionários da sua Secção, Sector ou Gabinete, expondo-as à sua chefia directa, quando não se encontre solução aceitável ou necessidade de orientação;

l) Preparar a remessa, ao arquivo, dos documentos e processos que não sejam necessários na Secção, Sector ou Gabinete, devidamente relacionados;

m) Cumprir e fazer cumprir as normas e o regulamento referente à actividade da Secção ou Sector;

n) Elaborar Pareceres e Informações sobre assuntos da competência da Secção ou Sector;

o) Zelar pelas instalações, materiais e equipamentos adstritos da Secção ou Sector;

p) Executar as tarefas que, no âmbito das suas competências, lhe sejam superiormente solicitadas.

CAPÍTULO V

Serviços de Assessoria aos Órgãos da Autarquia

Artigo 18.º

Gabinete da Qualidade

1 — O Gabinete da Qualidade é constituído pelos seguintes membros:

a) Presidente da Câmara, ou Vereador com Competência Delegada;
b) Grupo da qualidade;

2 — Compete nomeadamente a este serviço:

a) Divulgar a Política da Qualidade a toda a organização;

b) Acompanhar os Objectivos da Qualidade, controlando a sua implementação, através da identificação de qualquer situação que possa comprometer a sua concretização;

c) Coordenar, junto dos Chefes de Divisão, a preparação de planos de acções e ou melhoria e assegurar o seu seguimento;

d) Compilar a informação necessária à realização da reunião de revisão do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), participar e registar as conclusões da revisão, acompanhar as acções estabelecidas e confirmar a sua eficácia, através de reuniões mensais;

e) Participar na elaboração da documentação do SGQ e elaborar o Manual da Qualidade;

f) Gerir toda a documentação interna do SGQ, nomeadamente Manual da Qualidade, Matrizes de Processos, Procedimentos e Impressos, garantindo a sua actualização e manutenção;

g) Assegurar o controlo dos documentos e dos registos;

h) Coordenar as Acções Correctivas, Preventivas e de Melhoria, as Não conformidades, os In-

quéritos de Satisfação dos Munícipes e as actividades do SGQ da CMS, garantindo a sua implementação e funcionamento;

i) Tratar, analisar estatisticamente os dados do SGQ;

j) Acompanhar as entidades auditoras aquando da realização de auditorias;

l) Esclarecer os funcionários em todos os assuntos relacionados com a qualidade;

m) Dinamizar o site da CMS, avaliando com os Chefes de Secção / Responsáveis de Serviço e respectivos Chefes de Divisão qual a informação a disponibilizar e quais as medidas para a sua divulgação.

Artigo 19.º

Aeródromo Municipal

Ao serviço do aeródromo municipal compete:

1 — Coordenar todas as tarefas concernentes aos projectos de ampliação, reequipamento e reorganização do aeródromo municipal, com vista à sua certificação;

2 — Proceder à gestão corrente;

3 — Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos e instalações;

4 — Propor a realização e organização de eventos.

Artigo 20.º

Gabinete de Auditoria, Controlo Interno e Avaliação dos Serviços

1 — O Gabinete de Auditoria e Controlo Interno e Avaliação dos Serviços é constituído por um corpo técnico, a designar pelo Presidente da Câmara, funcionando mediante a constituição de equipas de trabalho interdisciplinares, de acordo com a natureza dos trabalhos a desenvolver.

2 — O gabinete disporá sempre que necessário, da colaboração temporária de pessoal de outras unidades orgânicas, podendo mediante autorização do Presidente da Câmara, recorrer a serviços de consultoria externa.

3 — Sem prejuízo dos poderes de superintendência do Presidente, a Câmara Municipal promoverá o controlo e avaliação do desempenho e adequação dos serviços com vista ao aperfeiçoamento das suas estruturas e métodos de trabalho.

4 — Compete designadamente a este serviço:

a) Apoiar a identificação dos indicadores de desempenho e os mecanismos de operacionalização dos parâmetros de avaliação referidos na lei;

b) Apoiar os serviços, designadamente através de guiões de orientação e de instrumentos de divulgação de boas práticas;

c) Validar os indicadores de desempenho e os mecanismos de operacionalização referidos na lei;

d) Monitorizar os sistemas de informação e de indicadores de desempenho quanto à fiabilidade e integridade dos dados;

e) Promover a criação de indicadores de resultado e de impacto ao nível dos programas e projectos desenvolvidos por um ou mais serviços;

f) Avaliar de forma independente a organização e o funcionamento dos serviços, identificando as áreas que requeiram a atenção especial e as que apresentam problemas, insuficiências que necessitem de solução de acordo com a lei;

g)Propor medidas correctivas e apresentar sugestões para melhorar o funcionamento dos serviços e eliminar ou atenuar as principais deficiências detectadas e os riscos que lhe estão associados, designadamente no que se refere:

Às disposições legais e normativas aplicáveis, à sua adequação e suficiência e ao seu cumprimento;

À execução das políticas adoptadas e das orientações definidas;

À definição e cumprimento dos objectivos;

À correcção e aperfeiçoamento dos processos, critérios e procedimentos;

À segurança, fiabilidade, coerência e utilidade de informação produzida;

Apresentar os relatórios escritos das auditorias, com as respectivas recomendações;

Criar e manter actualizado em base de dados as normas e regulamentos internos.

h) No domínio do controlo interno financeiro, compete ao gabinete assegurar, designadamente:

A legalidade e regularidade da elaboração, execução e modificação dos documentos previsionais, das demonstrações financeiras e do sistema contabilístico;

A aprovação e controlo dos documentos;

A adequada utilização dos fundos e o cumprimento dos limites legais à assunção de encargos;

Elaborar o programa anual de auditoria que contemple as áreas da realização da despesa, da receita e da gestão patrimonial;

Analisar os sistemas de informação e de controlo interno associados à gestão de despesas e de receita, identificando eventuais pontos fortes e ou deficiências desse controlo;

Acompanhar as auditorias externas, quer promovidas pelo município quer pelos órgãos da tutela inspectiva, ou de controlo jurisdicional;

Desenvolver acções de sensibilização junto dos serviços municipais no sentido de se atingir um maior aperfeiçoamento dos procedimentos adoptados.

Artigo 21.º

Gabinete Jurídico

1 — Ao Gabinete Jurídico, compete:

a) Elaborar projectos ou propostas de normas, regulamentos e posturas municipais;

b) Elaborar textos de análise e de interpretação das normas jurídicas com incidência na actividade municipal;

c) Emitir informações e pareceres sobre assuntos que lhe sejam cometidos;

d) Apoiar os membros de Órgãos do Município em processo judiciais relacionados com o exercício das respectivas funções;

e) Apoiar o Município nas suas relações com outras entidades;

f) Coordenar os processos de expropriação e de constituição de servidões administrativas.

Artigo 22.º

Gabinete de Apoio ao Investimento

1 — Ao Gabinete de Apoio ao Investimento, compete:

a) Fornecer apoio técnico ao Presidente da Câmara, nomeadamente, na definição de estratégias de desenvolvimento socioeconómico do Município e respectiva implementação;

b) Participar na definição de programas e obras de carácter estruturante a implementar pela Câmara Municipal;

c) Coordenar e acompanhar os projectos que envolvam diversos Serviços Municipais e cuja responsabilidade lhe seja atribuída;

d) Assegurar um conhecimento profundo e actualizado dos mecanismos de funcionamento da União Europeia, designadamente, no âmbito do apoio financeiro ao Investimento Municipal;

e) Prestar apoio técnico às Empresas do Concelho, nomeadamente, no seu relacionamento com os Organismos da Administração Central e Regional;

f) Captar novos Investimentos;

g) Acompanhar e apoiar os Projectos de Investimento particulares;

Artigo 23.º

Gabinete de Apoio Pessoal

1 — Ao Gabinete de Apoio Pessoal, compete:

a) Assegurar o apoio administrativo necessário ao desempenho da actividade do Presidente da Câmara;

b) Secretariar o Presidente da Câmara, nomeadamente, no que se refere ao atendimento do público e marcação de contactos com entidades externas;

c) Preparar, elaborar, encaminhar o expediente e organizar o arquivo sectorial da Presidência;

d) Registar e promover a divulgação dos Despachos, Ordens de Serviço e outras decisões do Presidente da Câmara.

Artigo 24.º

Gabinete de Atendimento, Relações Públicas e Apoio ao Munícipe

1 — Ao Gabinete de Atendimento, Relações Públicas e Apoio ao Munícipe e Qualidade, compete:

a) Fornecer apoio aos Munícipes no seu relacionamento com a Autarquia;

b) Garantir uma informação actualizada do Município;

c) Prestar apoio ao Munícipe no seu relacionamento com a Administração Pública;

d) Registar as sugestões e reclamações apresentadas pelos Munícipes e encaminhá-las para os respectivos Serviços;

e) Organizar diariamente a análise da imprensa nacional com relevo para o Município;

f) Organizar processos temáticos para distribuição à imprensa;

g) Garantir a informação e o bom relacionamento com os órgãos de comunicação social;

h) Manter actualizados os ficheiros de profissionais da comunicação social e respectivos contactos;
i) Desenvolver contactos com os meios de comunicação social, com o objectivo de promover e divulgar as actividades do município, zelando para o seu prestígio;
j) Assegurar a realização de conferências de imprensa, sempre que assim seja decidido;
k) Preparar, elaborar e divulgar publicações periódicas municipais de informação geral;
l) Organizar o protocolo das cerimónias oficiais do Município;
m) Organizar recepções e outros eventos;
n) Promover e apoiar acções de melhoria do atendimento público;
o) Proceder à recolha e arquivo de recortes de imprensa, bem como, à sua divulgação pelos diferentes serviços municipais;
p) Propor o plano anual de publicidade do município nos meios de comunicação social e assegurar a sua gestão;
q) Assegurar em articulação com outros serviços, a apresentação de candidaturas a prémios ou programas de financiamento de projectos na área da qualidade e modernização;
r) Promover a simplificação dos procedimentos administrativos e a sua uniformização, bem como a modernização dos sistemas informativos, administrativos e operacionais;
s) Promover o estabelecimento de regras de articulação entre os vários serviços municipais que permitam uma comunicação fluida e eficaz;

Artigo 25.º

Serviço Municipal de Protecção Civil

1 — Ao Serviço Municipal de Protecção Civil, compete:

a) Colaborar nas actividades respeitantes à segurança de pessoas e bens na área do Município, designadamente, nos casos de calamidade pública;
b) Organizar, propor e executar medidas de prevenção nos casos considerados susceptíveis de risco;
c) Colaborar com as forças policiais da área do Município na prevenção e combate à delinquência, e na defesa de pessoas e bens;
d) Colaborar com os Corpos de Bombeiros do Concelho de Seia, na vigilância contra incêndios ou outros sinistros em edifícios públicos, casas de espectáculos e outros recintos;
e) Propor a fiscalização de construções clandestinas em locais de cursos naturais e água e a fiscalização de situações propiciadoras de catástrofes.

Artigo 26.º

Centro de Informação Autárquico e ao Consumidor

1 — Ao Centro de Informação Autárquico e ao Consumidor, compete:

a) Prestar informações ao consumidor;
b) Receber e encaminhar as sugestões e reclamações dos consumidores;
c) Servir de mediador nos pequenos litígios entre consumidores / fornecedores;
d) Promover iniciativas no âmbito da defesa dos consumidores junto das escolas e outros agentes, em articulação com todos os serviços do município;
e) Assegurar as demais atribuições previstas na lei como competência das autarquias no âmbito da defesa do consumidor.

Artigo 27.º

Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais

1 — Ao Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais, compete:

a) Apoiar administrativa e logisticamente as Reuniões dos Órgãos Municipais — Câmara Municipal e Assembleia Municipal, assegurando a elaboração e distribuição das respectivas actas e garantir o seguimento das deliberações que não estejam cometidas expressamente a outros serviços;
b) Assegurar o expediente relativo à convocação das Reuniões e preparar e distribuir as ordens de trabalho e documentação anexa;
c) Organizar e manter actualizado o sumário das Deliberações para divulgação e publicação;
d) Providenciar a devolução, aos Serviços Municipais a que pertençam os processos que tenham sido objecto de deliberação;
e) Manter actualizadas as listas dos elementos que compõem os órgãos do município, promovendo as acções necessárias ao preenchimento das vagas operadas por Suspensão, Renúncia ou Perda de Mandato dos seus Membros;
f) Prestar apoio administrativo aos Membros da Assembleia Municipal e aos Vereadores;
g) Arquivar a documentação e a correspondência da Assembleia Municipal e dos eleitos Municipais a quem presta apoio, remetendo ao arquivo geral no final de cada ano os documentos e processos desnecessários ao funcionamento da Assembleia Municipal.

Artigo 28.º

Gabinete Florestal

1 — Ao Gabinete Florestal, compete:

a) Elaboração e posterior actualização do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI);
b) Acompanhar os programas de acção previstos no PMDFCI;
c) Elaborar anualmente o Plano Operacional Municipal (POM);
d) Participação nas tarefas de planeamento e ordenamento dos espaços rurais do município.
e) Centralização da informação relativa aos Incêndios Florestais (áreas ardidas pontos de início e causas de incêndios);
f) Relacionamento com as entidades públicas e privadas, de Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI) nomeadamente Estado, municípios, associações de produtores, etc.;
g) Promoção do cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 124/2006 que estabelece as medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
h) Acompanhamento e Divulgação do Índice Diário de Risco de Incêndio Florestal;
i) Coadjuvação do Presidente da CMDFCI e da CMOEPC em reuniões e em situações de emergência, quando relacionadas com incêndios florestais e designadamente na Gestão dos meios municipais associados a DFCI e a combate de incêndios florestais;
j) Supervisão e controlo de qualidade das obras municipais e sub-contratadas no âmbito de DFCI;
k) Elaboração dos relatórios de actividades, de relatórios de acompanhamento e relatórios finais dos programas de acção previstos no PMDFCI;
l) Elaboração de Informações Mensais dos incêndios registados no município e elaboração de informações especiais sobre grandes incêndios (> 100 *ha*) ocorridos no Concelho de Seia;
m) Construção e Gestão de SIG's de DFCI;
n) Promover a sensibilização dos munícipes;
o) Emissão de pareceres de Florestação/Reflorestação;
p) Emissão de Propostas e de Pareceres no âmbito das medidas e acções de DFCI;
q) Construção de um Dossier actualizado com a Legislação relevante para o Sector Florestal;
r) Participação em acções de Formação e Treino no âmbito da DFCI.

CAPÍTULO VI

Serviços de Actividade/Meio

Artigo 29.º

Composição do Departamento de Administração e Finanças

O Departamento de Administração e Finanças, compreende:

a) Divisão Administrativa Geral;
b) Divisão Financeira;

Artigo 30.º

Serviço de Notariado, Execuções Fiscais e Inspecção de Actividades Culturais

Compete ao serviço, nomeadamente:

a) Assegurar o funcionamento do Notariado Privativo da Câmara Municipal, nos seus vários aspectos, especialmente, na preparação de documentação necessária e organização dos respectivos processos para celebração de escrituras;
b) Organizar e manter um sistema de ficheiros das Escrituras celebradas;
c) Remeter aos serviços competentes da Administração Central as informações, documentos e ou fotocópias a que por Lei está obrigado;
d) Instruir e acompanhar os processos de Execução Fiscal;
e) Exercer as funções de Delegado da Inspecção-Geral das Actividades Culturais, nos termos previstos na legislação que regula a matéria.

SECÇÃO I

Artigo 31.º

Composição da Divisão Administrativa Geral

A Divisão Administrativa Geral, compreende:

a) Núcleo de Informática e Telecomunicações;

b) Metrologia;
c) Secção de Fiscalização;
d) Secção de Contra-Ordenações;
e) Secção de Expediente Geral e Arquivo;
f) Secção de Taxas e Licenças;
g) Secção de Recursos Humanos;
h) Secção de Empreitadas e Concursos Públicos;
i) Estação Central de Camionagem;
j) Mercados e Feiras;
k) Sector Administrativo e Comercial de Águas e Saneamento, Leituras e Cobranças.

Artigo 32.º

Núcleo de Informática e Telecomunicações

Compete ao Núcleo de Informática e Telecomunicações:

a) Organizar e promover o controlo de execuções das actividades do mesmo;
b) Propor a aquisição e assegurar a instalação, operação, segurança e manutenção dos equipamentos informáticos, telecomunicações e outros que se mostrem necessários ao desenvolvimento dos mesmos;
c) Dar apoio à formação interna, em acções de sensibilização, dos utilizadores efectivos e potenciais, em matéria de informática;
d) Promover, organizar e implementar os sistemas informáticos e de telecomunicações nos diversos serviços em conformidade com as exigências de cada um deles;
e) Proceder ao estudo de análise de sistemas com vista à redefinição de processos de reformulação de equipamentos face à evolução destes e das aplicações;
f) Assegurar a organização e actualização permanente e sistemática do arquivo dos programas e ficheiros, com cópias de segurança, designadamente cópia geral;
g) Promover a aquisição, instalação, gestão, operação e seguranças dos suportes lógicos;
h) Desencadear e controlar procedimentos regulares de salvaguarda da informação, nomeadamente cópias de segurança, promovendo a sua recuperação em caso de destruição, mau funcionamento ou avaria do sistema;
i) Identificar as anomalias dos sistemas informáticos e das telecomunicações e desencadear, com a brevidade possível, as acções de normalização requerida;
j) Providenciar a eficiente utilização dos sistemas instalados e a aplicação de medidas que melhorem a produtividade, segurança e rapidez dos circuitos informáticos e das telecomunicações;
k) Elaborar documentação e manuais de exploração e de apoio aos utilizadores;
l) Accionar e manipular todo o equipamento periférico integrante de cada configuração, municiando-lhe os respectivos consumíveis e vigiando, com regularidade, o seu funcionamento;
m) Interagir com os utilizadores em situações decorrentes da execução das aplicações;
n) Colaborar com os fornecedores de hardware, software e de telecomunicações, na instalação e manutenção de produtos e equipamentos;
o) Colaborar nos estudos conducentes à definição das políticas de informática da Câmara Municipal;
p) Dar parecer sobre todos os processos de aquisição de equipamento informático e de telecomunicações.

Artigo 33.º

Metrologia

Compete aos Serviços de Metrologia:

a) Promover a realização de tarefas de controlo metrológico da competência do Município;
b) Proceder à entrega das receitas provenientes do Serviço de Controlo Metrológico;
c) Promover o levantamento de autos de transgressão ou de notícia pela não observância das normas relativas ao controlo metrológico, e proceder à sua entrega no serviço respectivo;
d) Assegurar a manutenção e conservação do material e instrumentos que lhe estão confiados;
e) Estudar, propor e coordenar medidas e acções dentro da área de actuação e no âmbito da Defesa do Consumidor;
f) Executar as demais funções que lhe forem cometidas por Despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 34.º

Secção de Fiscalização

Á Secção de Fiscalização, compete:

a) Zelar pelo cumprimento das Leis, de Posturas, Regulamentos e orientações superiores cujo âmbito respeite à área do Município;
b) Obter informações e elaborar relatórios que, na área da sua intervenção, tenham interesse para a câmara;
c) Esclarecer e divulgar junto dos Munícipes os regulamentos e normas em vigor na área do Município;
d) Prevenir e conter com prontidão quaisquer processos de ocupação, uso e transformação do solo não licenciados, que possam conduzir à degradação do ambiente natural e urbano do Concelho;
e) Proceder à fiscalização de obras de construção civil e de urbanização de forma a garantir que as mesmas decorram de acordo com os projectos aprovados, com respeito pelos condicionamentos fixados no licenciamento e dentro dos prazos concedidos;
f) Elaborar autos de notícia sempre que seja detectada a execução de obras de construção civil em desacordo com os projectos aprovados e condições fixadas no licenciamento;
g) Elaborar autos de notícia sempre que seja detectada a utilização de edificações sem licença de utilização;
h) Elaborar autos de notícia sempre que seja detectada a execução de obras de urbanização em desconformidade com os projectos aprovados e condições fixadas no licenciamento;
i) Verificar se os edifícios satisfazem os requisitos legais para a construção em regime de propriedade horizontal;
j) Integrar as comissões de vistoria e elaborar os respectivos autos destinados à emissão de alvarás de licença de utilização;
k) Integrar a comissão de vistoria e elaborar os respectivos autos destinados a verificar as condições de salubridade, solidez ou segurança contra risco de incêndios das edificações;
l) Proceder às notificações oriundas dos vários serviços da câmara e outras entidades;
m) Fiscalizar estabelecimentos comerciais, serviços, indústrias ou outros;
n) Detectar e participar as fraudes de consumo de água;
o) Proceder à informação e verificação do fundamento das reclamações dos consumidores;
p) Informar sobre factos ou situações anómalas de consumos;

Artigo 35.º

Secção de Contra-Ordenações

1 — À Secção de Contra-Ordenações, compete:

a) Proceder à instrução de todos os processos referentes a ilícitos de mera ordenação social da competência da Câmara;
b) Promover as diligências necessárias à instrução e tratamento dos processos de contra-ordenação;
c) Remeter aos Tribunais a documentação necessária à instrução de processos executivos ou de apreciação de recurso;
d) Proceder a audição dos arguidos em processos de contra-ordenação a tramitar por outras Autarquias sempre que estas, nos termos legais, o solicitem;
e) Organizar e acompanhar, em todos os seus trâmites, os processos de contra-ordenação, inclusive o arquivo dos mesmos;

Artigo 36.º

Secção de Expediente Geral e Arquivo

Compete à Secção de Expediente Geral:

a) Executar as tarefas inerentes a recepção, classificação, distribuição e expedição de correspondência e outros documentos;
b) Apoiar os Órgãos do Município, organizar o sumário e elaborar as Actas das Reuniões;
c) Promover a divulgação pelos Serviços, das normas internas e demais directivas de carácter genérico;
d) Superintender e assegurar o serviço de telefones, portaria e limpeza de instalações;
e) Promover o apoio às Juntas de Freguesia na elaboração dos Recenseamentos e todos os serviços complementares;
f) Organizar todos os actos eleitorais e demais serviços complementares;
g) Registar e arquivar Avisos, Editais, Anúncios, Posturas, Regulamentos, Ordens de Serviço, Requerimentos, correspondência e demais documentos;
h) Atender o público e encaminhá-lo para os serviços adequados, quando for caso disso;
i) Executar os serviços administrativos que não disponham de apoio administrativo próprio;
j) Desempenhar quaisquer outras funções de apoio administrativo que lhe sejam atribuídas;
k) Executar as demais funções que lhe forem cometidas por Despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 37.º

Secção de Taxas e Licenças

À Secção de Taxas e Licenças, compete:

a) Liquidar impostos, taxas e licenças e demais rendimentos do Município;
b) Conferir mapas de cobrança das taxas de mercados e feiras e passar as respectivas guias de receita;
c) Conferir e passar guias de receitas de taxas diversas, nomeadamente as resultantes de despesas escolares, resíduos industriais, licença de ruído, alvarás sanitários, central de camionagem, limpeza de matas;
d) Passar guias de cobrança de rendas de propriedades e outros créditos municipais;
e) Zelar pelo cumprimento das posturas e regulamentos respeitantes a cobrança de impostos e rendimentos municipais;
f) Expedir avisos e editais para pagamento de licenças, taxas e outros rendimentos, não especialmente cometidos a outras secções;
g) Orientar o trabalho do aferidor, conferindo os talões de cobrança e passar as respectivas guias de receita;
h) Assegurar o licenciamento de velocípedes e outros veículos, licenças de condução de ciclomotores, de exercício de caça, de ocupação de via pública, publicidade, e liquidação das respectivas taxas;
i) Organizar os processos de venda de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos, mantendo actualizado o respectivo registo;
j) Executar as demais funções que lhe forem cometidas por despacho do Presidente da Câmara, ou Vereador com competência delegada ou subdelegada.
k) Assegurar o licenciamento da actividade de transportes em táxi;
l) Assegurar o licenciamento do exercício das seguintes actividades: Guarda-nocturno; Venda ambulante de lotarias; Arrumador de automóveis; Realização de acampamentos ocasionais; Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão; Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre; Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda; Realização de fogueiras e queimadas; Realização de Leilões e a liquidação das respectivas taxas;
m) Organização dos processos do cartão-jovem e cartão sénior, e emissão e renovação dos respectivos cartões;
n) Organização de processos para emissão e renovação dos cartões de feirante e vendedor ambulante, e cobranças das taxas de ocupação do recinto da feira;

Artigo 38.º

Secção de Recursos Humanos

1 — À Secção de Recursos Humanos compete:

a) Colaborar na elaboração dos diferentes instrumentos de planeamento, programação, orçamentação e de gestão da actividade da divisão;
b) Colaborar nas previsões dos recursos humanos necessários, em função dos planos de actividades;
c) Elaborar anualmente o balanço social;
d) Proceder à análise, estudo e proposta de normas, regulamentos e políticas de pessoal;
e) Realizar estudos de descrição, análise e especificação de funções com vista à definição dos perfis correspondentes aos postos de trabalho;
f) Promover acções de acolhimento e integração dos funcionários, assegurando a sua identificação, com a natureza, os objectivos, as finalidades e a cultura da instituição;
g) Recolher elementos necessários e elaborar o balanço social;
h) Efectuar estudos de análise estrutural e formação de medidas tendentes à reformulação da estrutura orgânica dos serviços, bem como do quadro de pessoal;
i) Prestar informações e pareceres, sobre matérias inerentes à sua actividade;
j) Instruir todos os processos de inscrição e aposentação dos trabalhadores na A.D.S.E, Caixa Geral de Aposentações, e outras instituições, bem como os processos de abono de família e outras prestações complementares;
k) Organizar e acompanhar o processo de notação e classificação de serviço dos trabalhadores da autarquia;
l) Elaborar mapa de férias;
m) Elaborar listas de antiguidade e de mudança de escalão e proceder à sua publicação;
n) Executar as deliberações e despachos sobre, nomeação, promoção transferências, louvores, aposentação e exoneração dos funcionários;
o) Assegurar a relação mensal de assiduidade e a lista anual de antiguidade;
p) Registar os elementos relativos a férias faltas e licenças dos funcionários e agentes;
q) Executar o expediente relativo aos seguros de pessoal;
r) Fazer cumprir as obrigações fiscais a que os trabalhadores estão obrigados de acordo com as normas legais em vigor;
s) Proceder à estimativa anual das verbas a orçamentar para despesas de pessoal e às alterações que se mostrem necessárias;
t) Assegurar a elaboração do quadro de pessoal do Município e respectivas alterações;
a) Cooperar com os serviços municipais nos processos de inquérito e disciplinares;
u) Proceder ao controlo da assiduidade e promover os procedimentos necessários junto dos serviços respectivos;
v) Processar os vencimentos e outros abonos de pessoal e assegurar o respectivo pagamento, através das instituições bancárias, nos prazos estipulados superiormente;
w) Processar ou fornecer à Divisão Financeira os necessários elementos para o pagamento de remunerações devidas por serviços prestados, através de contratos com a Câmara Municipal;
x) Recolher e tratar dados para fins estatísticos e de gestão, relativos a encargos salariais, trabalho extraordinário e nocturno, ajudas de custo, comparticipações na doença, acidentes de trabalho, abonos complementares, subsídios e outros;
y) Assegurar o atendimento e esclarecimento do pessoal;
z) Proceder à estimativa anual das verbas a orçamentar para despesas de pessoal e às alterações que se mostrem necessárias.
aa) Assegurar as acções necessárias à abertura e desenvolvimento dos processos de recrutamento e selecção de pessoal;
bb) Prestar apoio aos júris de concursos;
cc) Promover as acções necessárias ao recrutamento de pessoal, definindo perfis, métodos e critérios de selecção por carreiras;
dd) Assegurar a concretização dos programas ocupacionais de trabalhadores, promovidos pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, e de estágios profissionais;
ee) Assegurar a organização e manutenção do cadastro e movimento do pessoal;
ff) Promover a elaboração do plano de formação e zelar pela sua concretização;
gg) Assegurar a execução e controlo do programa orçamental anual da formação profissional do pessoal;
hh) Proceder à inscrição dos funcionários e agentes nas reuniões de aperfeiçoamento, cursos de formação profissional e outras acções similares;
ii) Divulgar regularmente as normas que imponham deveres e confiram direitos aos trabalhadores;
jj) Contabilizar os custos com a formação por serviços e categorias profissionais;
kk) Recolher os relatórios individuais de frequência de acções de formação e elaborar relatório global de cada acção de formação interna;
ll) Estudar, propor e dar execução às normas em vigor sobre saúde, higiene e segurança no trabalho;
mm) Proceder periodicamente ao levantamento das situações problemáticas que constituam risco para os trabalhadores em matéria de saúde, higiene e segurança no trabalho;
nn) Dar seguimento a reclamações de risco em matéria de saúde, higiene e segurança no trabalho;
oo) Efectuar acções de sensibilização e de esclarecimento nos trabalhadores sobre os problemas inerentes à saúde, higiene e segurança nos seus postos de trabalho;
pp) Executar as demais funções que lhe forem cometidas por despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 39.º

Secção de Empreitadas e Concursos Públicos

Á Secção de Empreitadas e Concursos Públicos compete:

a) Preparar os processos para lançamento de obras por concurso público, por concurso limitado, ou ajuste directo;
b) Elaborar os respectivos programas de concurso e caderno de encargos, sempre em colaboração com a Divisão de Estudos, Projectos e Planeamento;
c) Proceder à recepção de todos os documentos de candidatura de concursos;
d) Proceder a todo apoio administrativo nas comissões de abertura e análise de propostas e ao executivo, até à elaboração do contrato, a visar pelo Tribunal de Contas quando necessário;
e) Elaborar lista de empreiteiros, segundo as especialidades, para os concursos limitados.

Artigo 40.º

Central de Camionagem

Compete ao Sector da Central de Camionagem assegurar a sua organização, funcionamento e exploração regular, designadamente:

a) Administrar as instalações referentes à Central de Camionagem;
b) Executar as medidas necessárias ao bom funcionamento da mesma;
c) Fazer cumprir a lei e os regulamentos referentes à Central e ao transporte público colectivo;
d) Determinar a afectação dos cais;
e) Elaborar mapas estatísticos.

Artigo 41.º

Mercados e Feiras

Aos serviços de Mercados e Feira, compete:

a) Zelar e promover pelo bom estado de conservação das dependências das feiras e mercados;
b) Promover a qualidade dos espaços de comercialização nos mercados e feiras;
c) Assegurar a arrecadação das receitas relativas à actividade retalhista;
d) Disciplinar e orientar a utilização dos espaços e dos respectivos cais de carga e descarga.

Artigo 42.º

Sector Administrativo e Comercial de Águas e Saneamento, Leituras e Cobranças

Ao Sector Administrativo de Águas e Saneamento, Leituras e Cobranças, Compete:

a) Organizar e promover o controlo de execução das actividades a cargo do Sector, e assegurar o expediente dela decorrente;
b) Elaborar as estatísticas de serviço e manter actualizado o arquivo do serviço;
c) Elaborar relatórios mensais, trimestrais e anuais no âmbito da actividade dos serviços, particularmente ao nível da facturação, cobrança, níveis de consumo, cortes, abastecimento e facturas em dívida;
d) Assegurar as ligações com as delegações municipais e outras entidades na área da sua intervenção;
e) Colaborar com outros serviços municipais, nomeadamente com a Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos e Divisão de Águas e Saneamento;
f) Coordenar os procedimentos de facturação, leitura, cobrança e demais acções concernentes ao desenvolvimento e funcionamento dos serviços de águas e saneamento, designadamente no que respeita a cortes, ligações e colocação de contadores;
g) Organizar os processos e proceder à emissão de contratos de consumo de Água e executar todas as alterações aos registos dos consumidores;
h) Assegurar todo o expediente e arquivo diário do sector;
i) Efectuar o atendimento público bem como o controlo e análise das reclamações escritas e orais;
j) Proceder à liquidação dos valores cobrados, pelos bancos e outros agentes, e efectuar o processamento das respectivas receitas eventuais;
k) Proceder à recepção, tratamento e arquivo dos diferentes dados a serem introduzidos nos ficheiros;
l) Executar todas as acções que concorram para um bom desenvolvimento e funcionamento da rotina de águas;
m) Preparar e controlar o sistema de cobrança por transferência bancária;
n) Proceder à cobrança da facturação da água e promover a prestação, controlo e emissão de certidões de dívida e das respectivas listagens;
o) Gerir o ficheiro de parâmetros de rotina de água;
p) Proceder ao controlo das liquidações e cobranças efectuadas;
q) Promover a recepção e liquidação dos processos de ramais domiciliários de água e acompanhar o seu desenvolvimento;
r) Promover a liquidação das reparações de danos causados na rede de abastecimento de águas e saneamento por particulares;
s) Proceder ao tratamento técnico — administrativo de pedidos de ramais, limpeza de fossas, e vistorias aos ramais de saneamento;
t) Executar todas as acções administrativas relacionadas com o serviço prestado ao munícipe/utilizador quanto a saneamento e respectivas liquidações dos serviços executados;
u) Efectuar a pesquisa e gerir os elementos necessários ao registo de novos consumidores;
v) Proceder ao tratamento e controlo dos pedidos de pagamento em prestações relativos a débitos de águas e saneamento;
w) Cooperar com a Divisão de Águas e Saneamento, na resolução de problemas concernentes ao abastecimento de água e à drenagem de esgotos.
x) O atendimento e registo de valores de leitura fornecidos pelos consumidores, por via telefónica ou postal de auto-leitura, e cobrar recibos aos agentes;
y) Controlar e entregar os valores cobrados;
z) Manutenção e actualização do ficheiro dos locais de consumo;
aa) Preparar, analisar e introduzir o sistema de leituras;
bb) Preparar a emissão dos suportes informáticos que permitem efectuar a emissão das facturas/recibos;
cc) Assegurar a abertura e interrupção do fornecimento de água, bem como efectuar as baixas;
dd) Verificar as reclamações dos consumidores relacionadas com leituras e cobranças que não possam ser solucionadas pelo atendimento ao público e propor a respectivas soluções;
ee) Efectuar a análise e preparação de propostas com vista à melhoria do serviço externo;
ff) Proceder à elaboração de minutas de contratos de consumo de água e sua rescisão;
gg) Executar as demais funções que lhe forem cometidas por despacho do Presidente da Câmara;
hh) Detectar e transmitir aos competentes Serviços, as anomalias verificadas durante o processo de leitura;

SECÇÃO II

Artigo 43.º

Divisão Financeira

A Divisão Financeira, compreende:

a) Tesouraria;
b) Fundos Comunitários;
c) Secção de Contabilidade;
d) Secção de Património
e) Secção de Aprovisionamento;
f) Armazém.

Artigo 44.º

Tesouraria

Compete à Tesouraria:

a) Arrecadar receitas eventuais e virtuais;
b) Promover a guarda de todos os valores e documentos que lhe forem confiados;
c) Liquidar juros de mora;
d) Efectuar o pagamento de todas as despesas, depois de autorizadas;
e) Transferir para a Tesouraria da Fazenda Pública as importâncias devidas, uma vez obtida a necessária autorização;
f) Efectuar o levantamento de transferências correntes e de capital a favor do Município;
g) Efectuar os depósitos e levantamentos em instituições de crédito, depois de obtida a necessária autorização;
h) Entregar na Secção de Contabilidade e Administração os documentos que lhe incumbem nos termos da legislação aplicável;
i) Controlar as contas correntes com instituições de crédito, cuja conciliação é da sua inteira responsabilidade;
j) Manter devidamente escriturados os livros de tesouraria e os impressos obrigatórios de controlo e gestão financeira, mantendo-os em dia, e cumprir as disposições legais e regulamentar sobre a contabilidade municipal que lhes respeitem;
k) Executar as demais funções que lhe forem cometidas por despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 45.º

Fundos Comunitários

Ao Serviço dos Fundos Comunitários, compete:

a) Prestar apoio técnico ao Presidente da Câmara Municipal, designadamente, através do conhecimento profundo dos mecanismos de apoio comunitário;
b) Coordenar e executar todos os processos de candidatura a fundos comunitários ou outros;

c) Assegurar as ligações necessárias com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Centro e cooperar com outras Entidades e Organismos em matéria de planeamento.

Artigo 46.º

Secção de Contabilidade

À secção de contabilidade, responsável pela coordenação das actividades nos domínios da gestão e controlo de custos e ainda da gestão orçamental, compete, nomeadamente:

a) Receber e conferir as propostas de despesas apresentadas pelos diversos serviços, procedendo à respectiva cabimentação;
b) Emitir requisições externas, correspondentes aos compromissos assumidos;
c) Organizar o processo administrativo da despesa;
d) Receber facturas e as respectivas guias de remessa, devidamente conferidas;
e) Registar facturas e movimentar as respectivas contas;
f) Manter actualizada a conta-corrente com empreiteiros e fornecedores;
g) Submeter a autorização superior os pagamentos e efectuar e emitir ordens de pagamento;
h) Recepcionar e conferir os elementos constantes da guia de receita;
i) Elaborar os documentos de prestação de contas;
j) Movimentar as contas correntes obrigatórias por Lei e demais documentos contabilísticos;
k) Calcular, registar e controlar os pagamentos das retenções de verbas relativas a receitas cobradas para terceiros, nos processamentos efectuados;
l) Emitir ordens de pagamento relativas a operações de tesouraria;
m) Registar e controlar as cauções ou garantias bancárias;
n) Proceder à reconciliação entre os extractos de conta corrente dos fornecedores;
o) Promover a implementação de um sistema de Contabilidade Analítica que permita o apuramento dos custos de funcionamento do Município;
p) Emitir e verificar os mapas de contabilidade de custos definidos no POCAL;
q) Elaborar o relatório financeiro de gestão e os relatórios trimestrais de actividade financeira;
r) Determinar os custos de cada serviço de cada função e apresentar os elementos estatísticos necessários a um efectivo controlo de gestão;
s) Controlar os custos de obras e projectos municipais;
t) Reconciliar os custos apurados na contabilidade de custos, com os custos apurados na Contabilidade Patrimonial;
u) Recolher e tratar os elementos necessários à elaboração do orçamento;
v) Recolher e tratar os elementos referentes às alterações e revisões orçamentais;
w) Proceder às reconciliações bancárias mensais e conferir os pagamentos e recebimentos com o diário da Tesouraria;
x) Elaborar, em articulação com a tesouraria, os balancetes trimestrais e outros, a efectuar quando julgados necessários, aos fundos, valores e documentos entregues à guarda da Tesouraria Municipal;
y) Organizar e informar os processos relativos à contratação de empréstimos e contratos de locação financeira;
z) Acompanhar a evolução dos limites de capacidade de endividamento do município;
aa) Organizar e manter actualizado o dossier financeiro relativo às comparticipações obtidas através de protocolos, contratos programa ou fundos comunitários;
bb) Executar as demais funções que lhe forem cometidas por Despacho do Presidente da Câmara, ou Vereador com competência delegada ou subdelegada.

Artigo 47.º

Secção de Património

À Secção de Património, responsável pelas actividades de cadastro, inventário, administração e bens, compete nomeadamente:

a) Organizar e coordenar as operações de registo de bens móveis e imóveis, do património Municipal, de acordo com o Regulamento do Cadastro e Inventário dos Bens do Município;
b) Organizar e manter actualizado o cadastro de bens móveis e bens imóveis do município e prover todos os registos relativos aos mesmos;
c) Efectuar o inventário anual do património imobilizado;
d) Assegurar os procedimentos relativos a registos prediais e inscrições matriciais, bem como de todos os bens móveis sujeitos a registo;
e) Proceder ao tratamento e sistematização da informação que assegure o inventário de todos os bens do município;
f) Desenvolver e acompanhar os processos de aquisição, transferência, abate, permuta e venda de bens móveis e imóveis, propriedade do município;
g) Proceder ao registo relativo à afectação dos solos municipais referentes a loteamentos urbanos;
h) Guardar e administrar os bens abatidos propondo o seu destino, ou a sua reafectação;

Artigo 48.º

Secção de Aprovisionamento

À Secção de Aprovisionamento, responsável pelas actividades de compras e concursos, compete nomeadamente:

a) Garantir a uniformização dos cadernos de encargos relativos à aquisição de bens e serviços;
b) Efectuar conferências periódicas ao armazém e apresentar o relatório de ocorrências;
c) Elaborar, em colaboração com diversos serviços, o plano anual de aprovisionamento, de acordo com as actividades constantes das grandes opções do plano;
d) Coordenar a elaboração dos cadernos de encargos relativos aos concursos de aquisições de bens e serviços;
e) Proceder aos concursos para aquisições de bens e serviços;
f) Assegurar a celebração de contratos de fornecimentos contínuos nomeadamente para a aquisição de bens de consumo permanente;
g) Coordenar o sistema de gestão de stocks mantendo actualizado o inventário de existências;
h) Gerir e manter actualizado o ficheiro de fornecedores e controlar o fornecimento de materiais e a recepção dos mesmos;
i) Fazer consultas prévias ao mercado, mantendo as informações actualizadas sobre as cotações dos bens materiais ou serviços mais significativos;
j) Coordenar o sistema de emissões de requisições externas;
l) Elaborar, organizar e manter actualizado o ficheiro dos consumos de cada serviço;
m)Manter actualizado os catálogos de informação técnica relativos aos artigos e equipamentos genéricos de que os serviços são consumidores;

Artigo 49.º

Armazém

São atribuições do armazém, de entre outras:

a) Assegurar as acções prévias necessárias à satisfação imediata, sempre que possível, das requisições/pedidos internos, através de materiais existentes em armazém;
b) Controlar e acompanhar, pelos meios adequados, todas a requisições/pedidos internos dos serviços, de forma a empreender medidas de racionalização e de imputação de custos, bem como manter actualizadas as fichas de existências e o controlo de materiais em armazém;
c) Recepcionar os bens e materiais, procedendo à conferência de guias de remessa e certificar, após verificação, a sua quantidade e qualidade;
d) Proteger os bens de deterioração ou roubo;
e) Registar correcta e atempadamente as entradas e saídas de cada bem ou material do armazém;
f) Elaborar o inventário anual, em termos quantitativos e qualitativos, em conformidade com as normas legais ou orientações estabelecidas;
g) Implementar medidas que facilitem a recepção, conferência, arrumação de bens e a sua referenciação visando os acessos e movimentação.

CAPÍTULO VII

Artigo 50.º

Composição do Departamento de Cultura, Educação, Desporto, Turismo e Acção Social

O Departamento de Cultura, Educação, Desporto, Turismo e Acção Social, compreende:

a) Divisão de Cultura, Educação, Desporto e Turismo;
b) Divisão de Acção Social e Saúde.

SECÇÃO I

Artigo 51.º

Divisão de Cultura, Educação, Desporto e Turismo

A Divisão de Cultura, Educação, Desporto e Turismo, compreende:

a) Sector de Cultura;

b) Biblioteca (s) e Museu (s);
c) Arquivo Municipal;
d) Sector de Educação;
e) Sector de Transportes Escolares;
f) Ludoteca;
g) Equipamentos e Parques Desportivos;
h) Sector de Desporto e Tempos Livres.
i) Turismo;
j) Centro de Interpretação da Serra da Estrela (CISE).

Artigo 52.º

Sector de Cultura

Ao Sector de Cultura, Compete:

a) Promover o desenvolvimento do nível cultural das populações;
b) Promover e incentivar a difusão de cultura nas suas variadas manifestações;
c) Colaborar com outros serviços do Município na organização de iniciativas sócio-culturais;
d) Colaborar com Associações e outros agentes, na dinamização de projectos culturais e recreativos.

Artigo 53.º

Biblioteca (s) e Museus (s)

Aos serviços de Biblioteca (s) e Museus (s), compete:

a) Promover a utilização e manutenção dos equipamentos da rede de leitura pública;
b) Registar, catalogar, classificar e cotar a documentação entrada;
c) Garantir a conservação e manutenção das colecções;
d) Garantir o funcionamento de serviços de leitura para crianças jovens e adultos (empréstimo domiciliário e consulta local);
e) Garantir o funcionamento regular de espaço de animação;
f) Garantir a realização de exposições temporárias que poderão ter um carácter itinerante;
g) Proceder à realização de colóquios, debates e encontros com escritores e outros criadores;
h) Garantir o funcionamento dinâmico da biblioteca/museu na oferta de bens e serviços inovadores, assim como no acesso às novas tecnologias da informação.

Artigo 54.º

Arquivo Municipal

Ao Arquivo Municipal, compete:

a) Elaborar estatísticas do serviço, preencher os respectivos impressos e remetê-los ao INE ou outras entidades, se tal for determinado, nos prazos legais;
b) Catalogar, indexar, arquivar ou dar outros tratamentos adequados a todos os documentos, livros e processos que lhes sejam remetidos pelos diversos serviços municipais;
c) Facultar aos demais serviços internos, especiais documentarias, mediante requisição prévia e anotação de entradas e saídas;
d) Escriturar os livros ou suportes informáticos próprios do Arquivo Municipal e assegurar a sua conservação e guarda;
e) Assegurar a ligação com os arquivos correntes de cada unidade orgânica, de modo a garantir uma correcta gestão do Arquivo Municipal;
f) Propor, logo que decorridos os prazos estipulados por Lei, a inutilização de documentos sem interesse histórico;
g) Assegurar o serviço público de consulta a documentos;
h) Colaborar na articulação entre o Arquivo Geral, Arquivo Histórico Municipal, Bibliotecas Públicas, na transferência de documentos de interesse para essas unidades, logo que decorridos os prazos estipulados por Lei;
i) Promover contactos e relações com os Órgãos da Administração Central, Regional e Local, ou outras entidades ligadas a esta temática;
j) Velar pela conservação dos documentos arquivados.

Artigo 55.º

Sector de Educação

Ao Sector de Educação Compete:

a) Promover o desenvolvimento do nível cultural das populações designadamente através de centros de cultura e projectos de animação sócio-cultural;
b) Promover e incentivar a difusão e criação de cultura nas suas variadas manifestações (musica, teatro, artes plásticas, cinema, literatura, dança, etc.) de acordo com programas específicos e integrados com o esforço de promoção turística;
a) Garantir a representação da Câmara Municipal em comissões, delegações e outros grupos constituídos para apreciar matérias na área de competências;
b) Desenvolver contactos e propor a celebração de acordos e protocolos de cooperação com instituições educativas;
c) Elaborar estudos de planeamento da rede escolar, sua instalação, de acordo com as necessidades locais, tendo em vista a optimização da utilização e economia de recursos, sempre em articulação com os demais serviços do município;
d) Colaborar com a comunidade educativa municipal (Conselhos Executivos, Conselhos Pedagógicos, Assembleias de Escola, Associações de Estudantes, Associações de Pais e outras), em projectos e iniciativas que potenciem a função social da escola;
e) Colaborar e executar actividades complementares de acção educativa pré-escolar e de ensino básico;
f) Apoiar a educação de base e complementar de base a adultos, em colaboração com os Centros de Novas Oportunidades;
g) Colaborar na detecção de carências educativas na área do ensino pré-escolar e básico;
h) Apoiar as componentes do complemento curricular do sistema educativo, e as acções educativas em meio aberto;
i) Assegurar a recepção, estudo, análise e encaminhamento de solicitações dos munícipes na área educativa;

Artigo 56.º

Sector de Transportes Escolares

Ao Sector de Transportes Escolares, compete:

a) Organizar os circuitos de aluguer dos transportes escolares;
b) Organizar os processos para emissão dos passes escolares;
c) Estabelecer contactos com as transportadoras, escolas, alunos e encarregados de educação, para melhorar a gestão dos circuitos de transportes escolares;
d) Inventariação da qualidade dos circuitos.

Artigo 57.º

Ludoteca

À Ludoteca, compete:

a) Favorecer o jogo e fazer reconhecer a sua importância numa época em que o tempo para jogar/brincar diminui;
b) Favorecer o espírito associativo, as trocas e os encontros por intermédio do jogo — partilha;
c) Inculcar nos jovens o respeito pelo bem colectivo, que passa igualmente pelo respeito pelos outros;
d) Utilizar a ludoteca como um meio privilegiado de integração na comunidade;
e) Proporcionar actividades de animação sócio–cultural;
f) Desenvolver actividades de dinamização com as escolas e jardins-de-infância;
g) Motivar a aprendizagem através de situações de jogo;
h) Promover actividades em colaboração com outras, nomeadamente instituições, clubes, associações culturais, desportivas e recreativas;
i) Oferecer um local de liberdade, de expressão e comunicação;
j) Proporcionar à criança momentos de aventura, magia e fantasia;
k) Proporcionar-lhe um elevado número de experiências lúdicas;
l) Favorecer a invenção, reparação e execução de brinquedos simples;
m) Criar diversos ateliers nas mais diversas formas e expressões artísticas: expressão musical, plástica, dramática e motora, iniciação às línguas estrangeiras, teatro, dança;
n) Criar um ambiente de partilha, de convívio entre crianças, adolescentes e adultos, onde se favoreçam as relações entre uns e outros;
o) Facilitar a redução das desigualdades sociais e de qualquer tipo de discriminação;
p) Proporcionar material lúdico adequado às crianças diminuídas, qualquer que seja a sua deficiência;
q) Prevenir a pequena delinquência, diminuindo a ociosidade e o aborrecimento dos adolescentes;
r) Orientar os pais em relação à compra de brinquedos adequados aos filhos.

Artigo 58.º

Equipamentos e Parques Desportivos

Ao Sector de Equipamentos e Parques Desportivos, compete:

a) Assegurar a gestão dos equipamentos desportivos municipais;
b) Apoiar a realização de provas desportivas no Concelho;
c) Assegurar a conformidade nos termos da lei, de todos os equipamentos desportivos;
d) Zelar pela manutenção dos equipamentos desportivos.

Artigo 59.º

Sector de Desporto e Tempos Livres

À Secção de Desporto e Tempos Livres, Compete:

a) Propor acções de ocupação de tempos livres da população;
b) Fomentar a criação de parques de campismo e outros equipamentos destinados à ocupação de tempos livres;
c) Contribuir para uma inserção social, formação e participação cívica, moral, académica e profissional da juventude do concelho;
d) Colaborar com associações juvenis e outros agentes ligados a actividades na dinamização de projectos de intervenção comunitária (Local ou Concelhia) incentivando as dinâmicas já existentes ou a sua criação;
e) Promover e incentivar práticas desportivas para crianças e jovens do Concelho de Seia;
f) Propor e realizar actividades lúdico-pedagógicas na área desportiva;
g) Colaborar com escolas, juntas de freguesia e outras instituições, tendo em vista o desenvolvimento de acções que incentivem a prática desportiva;
h) Fomentar actividades destinadas à população sénior;
i) Colaborar e executar actividades (na área desportiva) complementares de acção educativa no pré-escolar e 1.º ciclo.

Artigo 60.º

Turismo

Ao Sector de Turismo, compete:

a) Promover a realização de actividades de informação e promoção turística;
b) Realizar estudos e elaborar propostas no âmbito do desenvolvimento do Concelho;
c) Propor e desenvolver acções de acolhimento aos turistas;
d) Colaborar com os organismos regionais e nacionais de fomento do turismo.

Artigo 61.º

Centro de Interpretação da Serra da Estrela (CISE)

Ao Centro de Interpretação da Serra da Estrela compete, entre outros, os seguintes níveis de actuação:

a) Interpretação da Natureza;
b) Apoio à investigação científica;
c) Educação ambiental;
d) Ecoturismo.
Para além destes o CISE proporciona os seguintes serviços:
a) Fototeca;
b) Espaço Internete; Centro de documentação;
c) Sala SIG (Sistema de Informação Geográfica).

SECÇÃO II

Artigo 62.º

Divisão de Acção Social e Saúde

A Divisão de Acção Social e Saúde, compreende:

a) Sector de Acção Social;
b) Sector de Inclusão e Dinamização;
c) Sector de Apoio à Família, Infância e Juventude;
d) Sector de Saúde.

Artigo 63.º

Sector de Acção Social

Ao Sector de Acção Social, compete:

a) Efectuar estudos que detectem as carências sociais da comunidade e de grupos específicos;
b) Propor as medidas adequadas a incluir nos planos de actividades anuais e plurianuais executar as acções previstas nos referidos planos;
c) Efectuar inquéritos sócio-económicos e outros solicitados ao Município;
d) Colaborar com as instituições vocacionadas em intervir na área de acção social;
e) Colaborar no estudo de detecção das carências da população e nas acções de formação complementar de base a adultos;
f) Elaborar estudos que detectem as carências de habitação, identifiquem as áreas de parques habitacionais degradados e fornecer dados sociais e económicos que determinem as prioridades de actuação;
g) Apoiar socialmente as instituições de assistências, educativas, e outras existentes na área do Município;
h) Propor e desenvolver os serviços sociais de apoio a grupos de indivíduos específicos, a famílias e à comunidade no sentido de desenvolver o bem estar social.

2 — No âmbito da Acção Social escolar:

a) Divulgar, analisar, e preparar as várias modalidades de apoio sócio-económico (livros e material escolar, passes escolares e bolsas de estudo;
b) Levantamentos necessidades, adequação recursos físicos, materiais, e humanos;
c) Análise de processos para concessão de apoios a alunos carenciados;
d) Gestão das componentes de apoio à família, implementando os serviços de acordo com as necessidades sinalizadas e adequar recursos físicos, materiais, humanos;

Artigo 64.º

Sector de Inclusão e Dinamização

Ao Sector de Inclusão e Dinamização, compete:

a) Organização de cursos de Educação Social, destinado a fomentar competências básicas a públicos desfavorecidos sobretudo pessoas com apoios na Habitação, ou sinalizados pelo Gabinete de Apoio à Família, CPCJ, e outros;
b) Lançamento de Banco de Voluntariado no sentido de privilegiar o voluntariado jovem ao serviço das instituições de solidariedade, de cidadãos idosos ou deficientes, e em áreas diversas como sejam Ambiente e Cultura;
c) Disponibilização de géneros alimentares e medicamentosos em casos de urgência e grande precariedade;
d) Acompanhamento a cidadãos em estado de grande vulnerabilidade, nomeadamente alcoolismo, sem abrigo e doença mental.

Artigo 65.º

Sector de Apoio à Família, Infância e Juventude

Ao Sector de Apoio à Família, Infância e Juventude compete, entre outros, os seguintes níveis de actuação:

a) Mediação Escolar/Familiar;
b) Acompanhamento psicológico e social;
c) Orientação psicopedagógica;
d) Escola de Pais/educação parental;
e) CPCJ (Comissão Protecção Crianças e Jovens).

Artigo 66.º

Sector de Saúde

Ao Sector da Saúde, compete:

a) Colaborar na detecção das carências da população em serviço de saúde;
b) Efectuar estudos que detectem as carências da população relativamente a equipamentos técnicos de saúde e propor as medidas adequadas à sua resolução;
c) Promover a execução de medidas tendentes à prestação de cuidados de saúde às populações mais carenciadas;
d) Colaborar com os serviços de saúde no diagnóstico da situação sanitária da comunidade, assim como, nas respectivas campanhas de profilaxia e prevenção;
e) Colaboração com a equipa de trabalho concelhia (GIPA).

CAPÍTULO VIII

Serviços de Actividade/Fim

Artigo 67.º

Composição do Departamento de Vias e Serviços Municipais

O Departamento de Obras Municipais, compreende:

a) Divisão de Vias, Trânsito, Transportes, Parque de Máquinas e Oficinas;
b) Divisão de Águas e Saneamento;

SECÇÃO I

Artigo 68.º

Divisão de Vias, Trânsito, Transportes, Parque de Máquinas e Oficinas

A Divisão de Vias e Trânsito Parque de Máquinas e Oficinas, compreende:

a) Vias de Comunicação;
b) Trânsito e Sinalização;
c) Sector de Parque de Máquinas;
d) Sector de Oficinas
e) Sector de Coordenação, Controlo e Fiscalização de Empreitadas.

Artigo 69.º

Vias de Comunicação

Aos serviços de Vias de Comunicação, compete:

a) Construção de vias, estacionamentos e outros espaços pavimentados;
b) Conservação de vias e pavimentos;
c) Proceder a levantamento periódico do estado de conservação das vias;
d) Orientar, distribuir e fiscalizar os trabalhos das brigadas de pessoal nos diversos trabalhos de construção, beneficiação, reparação e conservação das estradas e arruamentos municipais.

Artigo 70.º

Trânsito e Sinalização

Aos serviços de Transito e Sinalização, compete:

a) Programar e implementar os projectos de sinalização e áreas de estacionamento e a sua manutenção;
b) Conservar e manter a sinalização existente;
c) Acompanhar, programar e manter todo o sistema semafórico.

Artigo 71.º

Sector de Transportes e Parque de Máquinas

Ao Sector de Transportes e Parque de Máquinas, compete:

a) Proceder à gestão e programação da actividade da frota de acordo com as rotinas estabelecidas e as solicitações dos outros serviços municipais;
b) Proceder à elaboração do cadastro de motoristas;
c) Proceder à leitura e analisar os tempos de paragem e de forma de condução;
d) Zelar pelo bom estado de conservação das viaturas na sua dependência;
e) Proceder à gestão do abastecimento de combustíveis e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento do parque de máquinas;
f) Proceder ao registo dos acidentes, elaborando os relatórios contendo a informação dos custos resultantes da reparação de danos (próprios e de terceiros), bem como apurar as eventuais causas;
g) Controlar a situação dos documentos necessários à circulação de viaturas e máquinas;
h) Elaborar os autos de recepção de equipamentos;
i) Manter em condições de operacionalidade as viaturas e os equipamentos mecânicos do município e, assegurar a elaboração de listagens de viaturas e máquinas dados como incapazes, para que possam ser abatidos;
j) Solicitar as reparações necessárias à oficina municipal ou ao exterior;
k) Elaborar e manter actualizado o cadastro de cada máquina ou viatura;
l) Programar em consonância com o Sector de Oficinas as lavagens e lubrificações de viaturas e máquinas.

Artigo 72.º

Sector de Oficinas

Ao Sector de Oficinas, compete:

1 — De mecânica-auto:

a) Manter em condições de operacionalidade todo o material e equipamento adstrito às oficinas;
b) Contabilizar os custos dos trabalhos executados;
c) Promover a utilização racional de material existente;
d) Assegurar a elaboração regular da lista de todos os materiais referentes ao sector, dados como incapazes, para que possam ser abatidos;
e) Vistoriar e reparar todo o equipamento de máquinas e viaturas municipais, informando o número de peças, sua especificação e material necessário para a reparação de cada máquina ou viatura, sempre que solicitado;
f) Assegurar as reparações solicitadas pelos serviços municipais.

2 — De serralharia civil e pintura:

a) Manter em condições de operacionalidade todo o material existente;
b) Colaborar com os serviços de mecânica no sentido da rentabilização das máquinas e viaturas e propor as medidas adequadas.

Artigo 73.º

Sector de Coordenação, Controlo e Fiscalização de Empreitadas

Ao Sector de Coordenação, Controlo e Fiscalização de Empreitadas, compete:

a) Acompanhar a execução física das obras municipais assegurando o cumprimento dos respectivos projectos, cadernos de encargos e legislação aplicável, e elaborar as necessárias informações e autos dos trabalhos executados;
b) Preparar concurso de empreitadas e de fornecimento de bens e serviços necessários ao bom funcionamento da Divisão.
c) Proceder ao acompanhamento das obras realizadas por empreitada, verificando as condições da sua execução, de acordo com o proposto pelos empreiteiros e aprovado pela Câmara no caderno de encargos, em estrita observância das normas legais e regulamentares;
d) Confirmar os documentos oficiais da empreitada, designadamente, os autos de medição.

SECÇÃO II

Artigo 74.º

Composição da Divisão de Águas e Saneamento

A Divisão de Águas e Saneamento, compreende:

a) Águas;
b) Saneamento;
c) Electricidade e Equipamentos Electromecânicos;
d) Sector de Coordenação, Controlo e Fiscalização de Empreitadas.

Artigo 75.º

Águas

Ao Serviço de Águas, compete:

a) Assegurar a gestão, conservação e reparação da rede de abastecimento público de águas, zelando pelo seu bom funcionamento, nomeadamente no que respeita à detecção e reparação de roturas e avarias;
b) Executar em coordenação com os serviços administrativos as acções relativas ao desenvolvimento e funcionamento do serviço, designadamente no que respeita a ligações de ramais de água, cortes de água e colocação de contadores;
c) Assegurar o movimento dos contadores, incluindo a sua montagem, substituição, reparação e aferição;
d) Promover a conservação, limpeza e desobstrução de fontes, reservatórios aquedutos e condutas;
e) Exercer as demais funções que se enquadrem nas suas competências e que lhe sejam superiormente solicitadas.

Artigo 76.º

Saneamento

Ao Serviço de Saneamento, compete:

a) Desenvolver estudos e projectos de construção, conservação, ampliação ou renovação da rede de saneamento do Concelho;
b) Promover a desinfecção das redes de saneamento;
c) Assegurar a gestão das redes de saneamento zelando pelo seu bom funcionamento, nomeadamente no que respeita à detecção de roturas e avarias;
d) Elaborar e manter actualizado os cadastros das redes de saneamento;
e) Gerir e coordenar as equipas de pessoal operário afecto ao sector;
f) Preencher os suportes administrativos necessários ao controlo do custo das obras.

Artigo 77.º

Electricidade e Equipamentos Electromecânicos

Os Serviços de Electricidade e Equipamentos Electromecânicos, compete:

a) Efectuar trabalhos de manutenção e reparação de todos os equipamentos eléctricos;
b) Colaborar com as empresas e serviços distribuidores de energia eléctrica.
c) Assegurar a manutenção dos equipamentos mecânicos e electromecânicos municipais, nomeadamente da rede de águas, quer potáveis, quer residuais.

Artigo 78.º

Sector de Coordenação, Controlo e Fiscalização de Empreitadas

Ao Sector de Coordenação, Controlo e Fiscalização de Empreitadas, compete:

e) Acompanhar a execução física das obras municipais assegurando o cumprimento dos respectivos projectos, cadernos de encargos e legislação aplicável, e elaborar as necessárias informações e autos dos trabalhos executados;
f) Preparar concurso de empreitadas e de fornecimento de bens e serviços necessários ao bom funcionamento da Divisão.
g) Proceder ao acompanhamento das obras realizadas por empreitada, verificando as condições da sua execução, de acordo com o proposto pelos empreiteiros e aprovado pela Câmara no caderno de encargos, em estrita observância das normas legais e regulamentares;
h) Confirmar os documentos oficiais da empreitada, designadamente, os autos de medição.

CAPÍTULO IX

Artigo 79.º

Composição do Departamento de Planeamento, Urbanismo e Ambiente

O Departamento de Planeamento, Urbanismo e Ambiente, compreende:

a) Divisão de Estudos, Projectos e Planeamento;
b) Divisão de Obras Particulares e Urbanismo;
c) Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos

SECÇÃO I

Artigo 80.º

Da Divisão de Estudos, Projectos e Planeamento

A Divisão de Estudos, Projectos e Planeamento, compreende:

a) Gabinete de Estudos e Projectos;
b) Sector de Coordenação, Controlo e Fiscalização de Empreitadas;
c) Sector de Parques Industriais;
d) Planeamento Urbanístico e Iluminação Pública;
e) Sector de Arquitectura, Topografia e Desenho;
f) Construção Civil e Carpintaria;
g) Gabinete de Habitação.

Artigo 81.º

Gabinete de Estudos e Projectos

Ao Gabinete de Estudos e Projectos, compete:

a) Organizar os processos relativos a empreitadas em colaboração com o Notário Privativo;
b) No âmbito das empreitadas, executar os procedimentos inerentes ao lançamento de concursos para a realização de obras.
c) Colaborar na elaboração de autos de medição e nas análises de revisões de preços, bem como, assegurar os procedimentos necessários nos processos de obras comparticipadas por fundos comunitários ou outras comparticipações;
d) Igualmente no âmbito das empreitadas, prestar o apoio necessário no planeamento e programação das acções integradas em plano de actividades e respeitantes à execução de obras, assim como, promover a realização de estudos sobre as actividades desenvolvidas que possibilitem a tomada de decisões, por parte do Executivo, sobre a prioridade a seguir na elaboração dos planos de actividade e na programação das acções a concretizar;
e) Prestar pareceres técnicos sobre obras municipais e planos de ordenamento e de obras particulares e de loteamentos, quando para isso for solicitado pela respectiva Divisão;
f) Colaborar na execução dos planos de ordenamento do território;
g) Realizar estudos e projectos alternativos para particulares que tenham carências a nível económico, com obras de reconstrução, designadamente, nos centros históricos;
h) Executar os trabalhos de projectos, desenhos e topografia necessários à actividade municipal;
i) Manter actualizado o arquivo de desenhos e matrizes;
j) Elaborar cadernos de encargos e programa de concursos referente a empreitadas;
k) Executar os trabalhos de reprografia necessários ao Gabinete.

Artigo 82.º

Sector de Coordenação, Controlo e Fiscalização de Empreitadas

Ao Sector de Coordenação, Controlo e Fiscalização de Empreitadas, compete:

a) Acompanhar a execução física das obras municipais assegurando o cumprimento dos respectivos projectos, cadernos de encargos e legislação aplicável, e elaborar as necessárias informações e autos dos trabalhos executados;
b) Preparar concurso de empreitadas e de fornecimento de bens e serviços necessários ao bom funcionamento da Divisão;
c) Proceder ao acompanhamento das obras realizadas por empreitada, verificando as condições da sua execução, de acordo com o proposto pelos empreiteiros e aprovado pela Câmara no caderno de encargos, em estrita observância das normas legais e regulamentares;
d) Confirmar os documentos oficiais da empreitada, designadamente, os autos de medição.

Artigo 83.º

Parques Industriais

Ao Sector de Parques Industriais, compete:

a) Elaborar e executar estudos e planos de loteamentos industriais;
b) Emitir pareceres sobre instalações de unidades industriais, mormente, sobre localização, níveis de poluição e outros, para o que assegurará a participação dos serviços municipais ligados a estas matérias;
c) Conduzir o processo, de atribuições de lotes nas zonas industriais.

Artigo 84.º

Planeamento, Urbanismo e Iluminação Pública

Ao Sector de Habitação, Planeamento, Urbanismo e Iluminação Pública, compete:

a) Promover à análise e emitir parecer sobre pedidos de licenciamento de obras, vistoria e ocupação;
b) Emitir pareceres sobre demolição de prédios e ocupação da via pública;
c) Promover e desenvolver os estudos de electrificação de aglomerados populacionais deles carecidos;
d) Colaborar com as empresas e serviços distribuidores de energia eléctrica;
e) Assegurar a elaboração de estudos no domínio do ordenamento do território que venham a ser decididos pela Câmara Municipal;
f) Assegurar o exercício das competências municipais em matéria de urbanismo e política de solos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente na delimitação da zona de defesa e de controlo urbano e áreas de reconversão ou recuperação urbanística de áreas degradadas e centros históricos;
g) Garantir o bom estado de funcionamento das instalações eléctricas ao encargo do Município, designadamente, as referentes aos seus edifícios;
h) Cooperar na elaboração de projectos e licenciamentos de instalações eléctricas da responsabilidade da Câmara Municipal.

Artigo 85.º

Sector de Arquitectura, Topografia e Desenho

Ao Sector de Arquitectura, Topografia e Desenho, compete:

a) Assegurar a execução dos projectos que venham a ser decididos pelo Executivo;
b) Assegurar a reprodução de desenhos através do processo heliográfico ou outro;
c) Transpor para a carta topográfica os limites e a implementação de todas as obras cujos projectos estejam sujeitos à aprovação ou apreciação da Câmara;

d) Fazer o levantamento e manter actualizado o cadastro de todos os monumentos e imóveis do município, bem como de todas as urbanizações e loteamentos aprovados ou em execução;

e) Executar trabalhos de topografia e desenho, incluindo levantamentos, piquetagens, desenhos, medições e cálculos relativos a projectos necessários no âmbito das actividades da divisão;

f) Fornecer e verificar os alinhamentos, cotas de soleira e números de polícia, referentes à execução de obras particulares;

g) Colaborar com todos os serviços do município, e em especial com os sectores técnicos, fornecendo cópias necessárias ao bom andamento de todos os trabalhos;

h) Organizar e gerir o arquivo cartográfico e topográfico;

i) Medir e verificar áreas de parcelas a vender, comprar, ceder ou reaver pelo município;

j) Organizar e manter actualizado o cadastro respeitante à toponímia, de avenidas, ruas, praças e lugares públicos;

k) Actualizar, manter em segurança e promover a fácil consulta dos levantamentos topográficos, cartas cadastrais, estudos e projectos elaborados.

Artigo 86.º

Construção Civil e Carpintaria

Ao Serviços de Construção Civil e Carpintaria, compete:

a) Assegurar a execução e gestão das obras, por administração directa ou por empreitada, exercendo um permanente controlo físico-financeiro;

b) Executar e acompanhar tecnicamente as demolições das obras ordenadas pela Câmara;

c) Elaborar projectos de obras Municipais e executar os trabalhos topográficos necessários à sua execução;

d) Efectuar as obras de conservação consideradas necessárias em edifícios de propriedade do município ou ligadas ao mesmo;

e) Realizar as obras de carpintaria que integram os projectos aprovados;

f) Executar trabalhos em madeira desde a concepção à montagem;

g) Manter em condições de operacionalidade todo o equipamento existente;

h) Efectuar a conservação das calçadas;

i) Requisitar atempadamente ao armazém os materiais para execução do trabalho;

j) Executar a demais tarefas relacionadas com o sector.

Artigo 87.º

Gabinete de Habitação

Ao Gabinete de Habitação, compete:

a) Registar. Identificar e caracterizar imóveis, ou conjuntos de imóveis abandonados e ou degradados que possibilitem o realojamento de famílias sem habitação própria;

b) Elaboração de fichas tipo para identificar e caracterizar os agregados familiares e suas carências no que diz respeito às necessidades de habitação, em coordenação com os serviços de acção social;

c) Adaptar as necessidades do agregado familiar a fogos que possam ser reabilitados;

d) Identificar e caracterizar o tipo de obras que carecem ser realizadas, através da equipa projectista;

e) Fazer o levantamento topográfico do imóvel a reabilitar;

f) Elaborar projectos de arquitectura e especialidades necessários à concretização da obra.

g) Interligar a equipa do gabinete de habitação com os diversos serviços da Câmara Municipal, nomeadamente com o licenciamento de obras, fiscalização e gabinete jurídico;

h) Elaborar o mapa de trabalhos e respectiva estimativa de custo;

i) Recepção e informação acerca de projectos candidatos ao programa Prohabita;

j) Gestão de programas de incentivo e financiamento;

k) Organizar processos de concurso, coordenar as várias propostas e formas de pagamento no sentido de maximizar os recursos, articulando os factores qualidade/preço;

l) Fiscalização de obras;

SECÇÃO II

Artigo 88.º

Da Divisão de Obras Particulares e Urbanismo

A Divisão de Obras Particulares e Urbanismo, compreende:

a) Secção de Obras Particulares;

b) Secção de Urbanismo e Licenciamentos Específicos.

Artigo 89.º

Secção de Obras Particulares

A Secção de Obras Particulares, compete:

a) Proceder ao registo de todos os requerimentos relativos a processos de obras de construção civil e loteamentos particulares, pedidos de viabilidade, de vistoria, reclamações, exposições, pedidos de ocupação de via pública para efeitos de obras e outros, de abrigos fixos/móveis e pedidos de utilização para fins específicos;

b) Organizar e controlar a instrução de todos os processos de obras de construção civil, loteamentos e obras de urbanização particulares, viabilidade, vistorias, pedidos de alvarás de licença e outros;

c) Fixar as condições de execução das obras de urbanização e o prazo para a sua conclusão;

d) Proceder à recepção das obras de urbanização;

e) Proceder ao atendimento público, prestar todas as informações e esclarecimentos relacionados com a actividade da divisão, ou encaminhar para atendimento técnico especializado;

f) Preparar todos os processos para que possam ser emitidos interna e externamente os pareceres técnicos necessários;

g) Informar todos os processos que careçam de Despacho ou Deliberação;

h) Dar cumprimento e seguimento a todos os actos administrativos (ofícios, notificações, vistorias, certidões, alvarás de licença e outros);

i) Elaborar estatísticas relacionadas com a actividade da divisão e fornece-las aos organismos oficiais quando tal estiver legalmente estabelecido;

j) Processos de concessão de alvarás de utilização;

k) Dar seguimento às deliberações da Câmara Municipal relativas à actividade da Divisão;

l) Apreciar e instruir pedidos de certidões para divisão e constituição de compropriedade de prédios urbanos e de verificação das condições legais da propriedade horizontal;

m) Calcular as taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização, alvará de trabalhos de remodelação de terrenos, emissão de alvará de licença ou autorização para obras de edificação, casos especiais, licença de utilização e de alteração do uso, licenças de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica, emissões de alvará de licença parcial, prorrogações, licença especial relativa a obras inacabadas, informação prévia, vistorias, operações de destaque, assuntos administrativos.

Artigo 90.º

Secção de Urbanismo e Licenciamentos Específicos

Compete à Secção de Urbanismo e Licenciamento Específicos:

a) O licenciamento de loteamentos urbanos;

b) O licenciamento industrial — Indústrias tipo 4 (inclui lagares de azeite);

c) O licenciamento de recursos geológicos (massas minerais, pedreiras e aterros);

d) O licenciamento de instalações e armazenamento de produtos de petróleo e posto abastecimento de combustíveis;

e) O licenciamento comercial — estabelecimentos produtos alimentares (comércio por grosso especializados e não especializados), Clínicas Veterinárias);

f) Recepção de declarações prévias referentes ao licenciamento de estabelecimentos de restauração e bebidas, comércio e prestação de serviços que envolvem riscos para a saúde e armazéns de produtos alimentares por grosso e retalho, integrados nos Decretos-Leis n.º 234/2007 e 259/2007, portaria n.º s 790, 791/2007.

g) Os licenciamentos de elevadores e ascensores, parques de diversão e do ruído;

h) Os licenciamentos de empreendimentos turísticos — estabelecimentos hoteleiros — (hotéis, apartamentos, pensões, estalagem, motéis e pousadas) meios complementares de alojamento turístico (aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos e moradias turísticas), parques de campismo públicos e privados, conjuntos turísticos;

i) O licenciamento de turismo espaço rural (turismo de habitação, rural, agro-turismo, casas de campo, hotéis rurais e parque de campismo rurais);

j) O licenciamento turismo da natureza — (casas de abrigo, centros de acolhimento e casas de retiro) — actividades de animação ambiental (animação, interpretação ambiental e desporto da natureza;

k) O de alojamentos particulares (quartos particulares, casas de hospedes e hospedarias).

SECÇÃO III

Artigo 91.º

Composição da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos

A Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, Compreende:

a) Limpeza Pública;
b) Parques, Jardins e Cemitérios;
c) Serviço de Sanidade Animal e Pecuária;
d) Sector de Transportes Urbanos;
e) Sector de Controlo de Qualidade das Redes de Águas.
f) E.T.A. e E.T.A.R;
g) Sector de Coordenação, Controlo e Fiscalização de Empreitadas;

Artigo 92.º

Limpeza Pública

Ao serviço de Limpeza Pública, compete:

a) Promover e executar os serviços de limpeza pública;
b) Fixar os itinerários para a colecta e transporte do lixo, varredura e lavagem das ruas, praças e logradouros públicos;
c) Distribuir e controlar os veículos utilizados na limpeza pública;
d) Promover a distribuição e colocação nas vias públicas dos contentores do lixo;
e) Executar e promover a colaboração dos utentes na limpeza e conservação das valas e escoadouros das águas pluviais;
f) Fiscalizar e fazer a manutenção dos recipientes destinados ao depósito do lixo, verificando se estes correspondem aos padrões definidos pela administração municipal;
g) Promover e colaborar nas desinfecções periódicas dos esgotos e demais locais onde as mesmas se revelem necessárias;
h) Dar apoio a outros serviços que directa ou indirectamente contribuam para a limpeza e higiene pública;
i) Manter em funcionamento o canil municipal, captura e tratamento de canídeos.

Artigo 93.º

Parques Jardins e Cemitérios

Ao serviço de Parques, Jardins e Cemitérios, compete:

a) Promover a conservação dos parques e jardins do município;
b) Promover a arborização das ruas, praças, jardins e demais logradouros públicos, providenciando o plantio e selecção das espécies que melhor se adaptem às condições locais;
c) Organizar e manter viveiros onde se preparem as mudas para os serviços de arborização dos parques, jardins e praças públicas;
d) Providenciar a organização e manutenção actualizada do cadastro de arborização das áreas urbanas;
e) Promover o combate às pragas e doenças vegetais nos espaços verdes sob a sua administração;
f) Promover a conservação e protecção dos monumentos existentes nos jardins e praças públicas;
g) Promover os serviços de podagem das árvores e da relva existentes nos parques, jardins e praças públicas, bem como o serviço de limpeza respectiva;
h) Zelar pela conservação dos equipamentos a seu cargo e controlar a sua utilização;
i) Administrar os cemitérios sob jurisdição municipal;
j) Promover inumações e exumações;
k) Promover a limpeza, arborização e manutenção da salubridade pública nas dependências do cemitério;
l) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais referentes aos cemitérios;
m) Promover o alinhamento e numeração das sepulturas e designar os lugares onde podem ser abertas os novos covais;
n) Manter e conservar o material de limpeza e controlar o respectivo consumo;
o) Abrir e fechar a porta dos cemitérios nos horários regulamentares;
p) Colaborar em medidas de apoio às juntas de freguesia em matéria de cemitérios paroquiais.

Artigo 94.º

Serviços de Sanidade Animal e Pecuária

Ao serviço de Sanidade Animal e Pecuária, compete:

a) Proceder à inspecção, controlo veterinário e fiscalização de todos os locais e estabelecimentos onde se encontrem produtos de origem animal, destinados à alimentação humana, sejam frescos, refrigerados, congelados ou conservados, talhos, peixarias, charcutarias, supermercados, casas de pasto, restaurantes, cantinas, unidades móveis, mercados municipais e feiras;
b) Proceder à inspecção de todos os veículos existentes no concelho utilizados no transporte de produtos de origem animal;
c) Fazer cumprir a legislação nacional com particular atenção para as doenças de declaração obrigatória como a brucelose e tuberculose;
d) Participar na campanha de vacinação anti-rábica de canídeos do Concelho;
e) Proceder ao policiamento sanitário da raiva no canil Municipal;
f) Proceder à inspecção de animais vivos com vista à detecção de sintomas ou lesões de doenças que directa ou indirectamente se reflictam na saúde pública;
g) Participar com as entidades competentes em acções de vigilância e fiscalização.

Artigo 95.º

Sector de Transportes Urbanos

Ao Sector de Transportes Urbanos, compete:

a) Programar e desenvolver os programas de transportes públicos e urbanos e propor medidas tendentes à melhoria desses serviços públicos;
b) Estudar, propor e implementar a adopção de medidas susceptíveis de contribuir para o aumento da segurança rodoviária do município.

Artigo 96.º

Sector de Controlo de Qualidade das Redes de Águas

Ao Sector de Controlo de Qualidade das Redes de Águas, compete:

a) Assegurar o cumprimento do programa de recolha de amostras de água para análise físico-químicas e bacteriológicas e outras e o estabelecimento das medidas de correcção que se imponham;
b) Analisar o estado de conservação das estações elevatórias e de captação de água existente (ETA), nomeadamente, no que se refere às condições de armazenamento das mesmas;
c) Observar as condições de tratamento dos efluentes por parte das estações de tratamento de águas residuais (ETAR).

Artigo 97.º

E.T.A e E.T.A R.

Os Serviços de Estações de Tratamento de Águas e Estações de Tratamento de Águas Residuais, compete:

a) Orientar o funcionamento das Estações Elevatórias e de Captação de Águas (ETA);
b) Gerir a laboração das Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR).

Artigo 98.º

Sector de Coordenação, Controlo e Fiscalização de Empreitadas

Ao Sector de Coordenação, Controlo e Fiscalização de Empreitadas, compete:

a) Acompanhar a execução física das obras municipais assegurando o cumprimento dos respectivos projectos, cadernos de encargos e legislação aplicável, e elaborar as necessárias informações e autos dos trabalhos executados;
b) Preparar concurso de empreitadas e de fornecimento de bens e serviços necessários ao bom funcionamento da Divisão;
c) Proceder ao acompanhamento das obras realizadas por empreitada, verificando as condições da sua execução, de acordo com o proposto pelos empreiteiros e aprovado pela Câmara no caderno de encargos, em estrita observância das normas legais e regulamentares;
d) Confirmar os documentos oficiais da empreitada, designadamente, os autos de medição.

CAPÍTULO X

Disposições comuns

Artigo 99.º

Núcleos de Apoio Técnico

Podem ser criadas, por Deliberação de Câmara, estruturas de apoio técnico aos Departamentos, Divisões ou Gabinetes, compostos por pessoal de carreira técnica superior, técnica ou técnico-profissional.

Os apoios técnicos ficam na dependência das estruturas hierárquicas onde se integram.

Os apoios técnicos podem contar ainda com a colaboração de consultores em regime de prestação de serviços.

Aos Núcleos de Apoio Técnico compete:

4.1 — Prestar apoio técnico geral às respectivas unidades orgânicas;

4.2 — Elaborar estudos e propostas e emitir pareceres e informações técnicas no âmbito da respectiva unidade orgânica;

4.3 — Coordenar projectos de especial complexidade no âmbito da respectiva unidade orgânica.

Artigo 100.º

Núcleos de Apoio Administrativo

Os Núcleos de Apoio Administrativo têm como atribuições:

a) Assegurar a recepção e emissão do expediente da respectiva unidade orgânica;

b) Assegurar o arquivo do expediente e outra documentação da respectiva unidade orgânica;

c) Procede à contabilização dos custos das acções ou obras executadas pela respectiva unidade orgânica e informar os serviços requisitantes;

d) Assegurar o atendimento ao público no âmbito da respectiva unidade orgânica;

e) Secretariar o responsável pela unidade orgânica;

f) Secretariar as reuniões realizadas no âmbito da respectiva unidade orgânica;

g) Efectuar os demais procedimentos administrativos que lhe sejam destinados nesse âmbito e atendendo às especificidades da respectiva unidade orgânica;

Artigo 101.º

Responsáveis por Gabinetes, Secções e Sectores

1 — A designação dos responsáveis por Gabinetes, Secções ou Sectores, quando não recaía em pessoal de Coordenação Técnica, deve ter anuência do funcionário em causa e não confere qualquer acréscimo remuneratório.

2 — A designação dos responsáveis referidos no número anterior compete ao Presidente da Câmara.

CAPÍTULO XI

Disposições finais

Artigo 102.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões deste Regulamento Interno serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 103.º

Complemento e especificação das actividades e funções previstas

A enumeração das actividades e tarefas dos serviços e das funções correspondentes aos cargos de Direcção e de Coordenação ou equiparados não tem carácter taxativo, podendo, umas e outras, ser especificadas ou complementadas por outras de complexidade e responsabilidade equiparáveis, mediante Despacho do Presidente, no quadro dos seus poderes de superintendência ou pelas Deliberações da Câmara Municipal.

Artigo 104.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga o anteriormente aprovado.

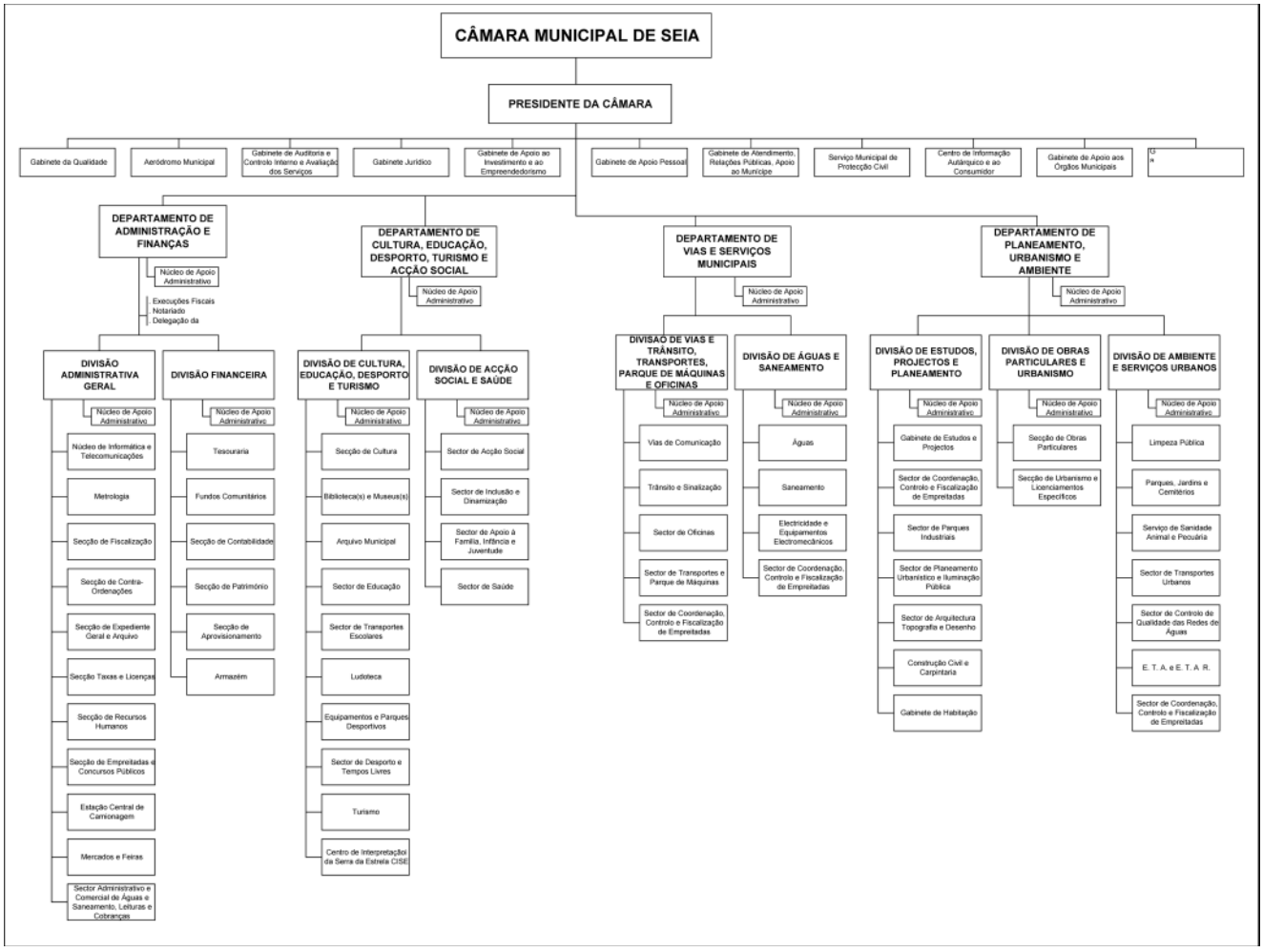
O presente Regulamento foi aprovado pela Câmara Municipal em 16 de Setembro de 2008 e pela Assembleia Municipal, em 30 de Setembro de 2008.

Artigo 105.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Interno entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I



ANEXO II

Alteração ao quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares				Total do Novo Quadro	Obs.
			Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir		
Dirigente	—	Director de Departamento	3		1		4	
	—	Chefe de Divisão	6	4			10	
Técnico Superior	Administração Autárquica.	Assessor Principal						
		Assessor						
		Técnico Superior Principal		2			2	(a)
		Técnico Superior de 1.ª classe . . .						
		Técnico Superior de 2.ª classe . . .						
		Estagiário						
	Ambiente	Assessor Principal						
		Assessor						(b)
		Técnico Superior Principal		1			2	
		Técnico Superior de 1.ª classe . . .	1					
		Técnico Superior de 2.ª classe . . .	1					(a)
		Estagiário						
	Arquitecto	Assessor Principal						
		Assessor	1					(b)
		Técnico Superior Principal					2	
		Técnico Superior de 1.ª classe . . .	1					
		Técnico Superior de 2.ª classe . . .						(a)
		Estagiário						
	Arquitecto Paisagista	Assessor Principal						
		Assessor						
		Técnico Superior Principal		1			1	(a)
		Técnico Superior de 1.ª classe . . .						
		Técnico Superior de 2.ª classe . . .						
		Estagiário						
	Arquivo	Assessor Principal						
		Assessor						
		Técnico Superior Principal		1			1	(a)
		Técnico Superior de 1.ª classe . . .						
		Técnico Superior de 2.ª classe . . .						
		Estagiário						
	Biblioteca e Documentação.	Assessor Principal						
		Assessor						
		Técnico Superior Principal					1	(a)
		Técnico Superior de 1.ª classe . . .	1					
		Técnico Superior de 2.ª classe . . .						
		Estagiário						
	Biologia	Assessor Principal						
		Assessor						
		Técnico Superior Principal		1			2	(a)
		Técnico Superior de 1.ª classe . . .						
		Técnico Superior de 2.ª classe . . .	1					
		Estagiário						
	Ciências da Educação	Assessor Principal						
		Assessor						
		Técnico Superior Principal			1		1	(a)
		Técnico Superior de 1.ª classe . . .						
		Técnico Superior de 2.ª classe . . .						
		Estagiário						
	Comunicação Social. . .	Assessor Principal						
		Assessor						(b)
		Técnico Superior Principal					2	
		Técnico Superior de 1.ª classe . . .	2					
		Técnico Superior de 2.ª classe . . .						(a)
		Estagiário						

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares				Total do Novo Quadro	Obs.
			Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir		
Técnico Superior	Turismo	Assessor Principal						
		Assessor						
		Técnico Superior Principal		1			1	(a)
		Técnico Superior de 1.ª classe . . .						
		Técnico Superior de 2.ª classe . . .						
		Estagiário						
	Desporto	Assessor Principal						
		Assessor						
		Técnico Superior Principal			2		4	(a)
		Técnico Superior de 1.ª classe . . .						
		Técnico Superior de 2.ª classe . . .	2					
		Estagiário						
	Direito	Assessor Principal						
		Assessor						
		Técnico Superior Principal					1	(a)
		Técnico Superior de 1.ª classe . . .						
		Técnico Superior de 2.ª classe . . .	1					
		Estagiário						
	Economia e Gestão . . .	Assessor Principal						
		Assessor						(b)
		Técnico Superior Principal	1				2	
		Técnico Superior de 1.ª classe . . .						
		Técnico Superior de 2.ª classe . . .	1					(a)
		Estagiário						
	Electrotecnia	Assessor Principal						
		Assessor						
		Técnico Superior Principal		1			1	(a)
		Técnico Superior de 1.ª classe . . .						
		Técnico Superior de 2.ª classe . . .						
		Estagiário						
	Engenheiro Florestal . . .	Assessor Principal						
		Assessor						
		Técnico Superior Principal			1		1	(a)
		Técnico Superior de 1.ª classe . . .						
		Técnico Superior de 2.ª classe . . .						
		Estagiário						
	Engenheiro Civil . . .	Assessor Principal	2					
		Assessor						(c)
		Técnico Superior Principal		2			5	
		Técnico Superior de 1.ª classe . . .						
		Técnico Superior de 2.ª classe . . .	1					(a)
		Estagiário						
	Gestão	Assessor Principal						
		Assessor						(b)
		Técnico Superior Principal		1			4	
		Técnico Superior de 1.ª classe . . .	1					
		Técnico Superior de 2.ª classe . . .	2					(a)
		Estagiário						
	História	Assessor Principal						
		Assessor						
		Técnico Superior Principal			1		3	(a)
		Técnico Superior de 1.ª classe . . .	1					
		Técnico Superior de 2.ª classe . . .	1					
		Estagiário						
	Médico Veterinário . . .	Assessor Principal						
		Assessor	1					
		Técnico Superior Principal					1	(a)
		Técnico Superior de 1.ª classe . . .						
		Técnico Superior de 2.ª classe . . .						
		Estagiário						

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares				Total do Novo Quadro	Obs.
			Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir		
Técnico Superior . . .	Planeamento Regional e Urbano.	Assessor Principal . . . . . Assessor . . . . . Técnico Superior Principal . . . . . Técnico Superior de 1.ª classe . . . Técnico Superior de 2.ª classe . . . Estagiário	 1 	 1 	 	 	2	(a)
	Psicologia.	Assessor Principal . . . . . Assessor . . . . . Técnico Superior Principal . . . . . Técnico Superior de 1.ª classe . . . Técnico Superior de 2.ª classe . . . Estagiário	 	 	 1 	 	1	(a)
	Serviço Social	Assessor Principal . . . . . Assessor . . . . . Técnico Superior Principal . . . . . Técnico Superior de 1.ª classe . . . Técnico Superior de 2.ª classe . . . Estagiário	 1 	 1 	 	 	2	(a)
	Técnico Superior . . .	Assessor Principal . . . . . Assessor . . . . . Técnico Superior Principal . . . . . Técnico Superior de 1.ª classe . . . Técnico Superior de 2.ª classe . . . Estagiário	 2 3 	 4 	 3 	 	12	(b) (a)
Técnico.	Engenheiro Técnico Civil.	Técnico especialista principal . . . Técnico especialista . . . . . Técnico principal . . . . . Técnico de 1.ª classe . . . . . Técnico de 2.ª classe . . . . . Estagiário	 2 	 6 	 	 2 	6	(b) (a)
	Relações Pública . . .	Técnico especialista principal . . . Técnico especialista . . . . . Técnico principal . . . . . Técnico de 1.ª classe . . . . . Técnico de 2.ª classe . . . . . Estagiário	 	 2 	 	 	2	(a)
	Línguas e Literaturas Modernas.	Técnico especialista principal . . . Técnico especialista . . . . . Técnico principal . . . . . Técnico de 1.ª classe . . . . . Técnico de 2.ª classe . . . . . Estagiário	 	 1 	 	 	1	(a)
	Técnico de Contabilidade e Administração.	Técnico especialista principal . . . Técnico especialista . . . . . Técnico principal . . . . . Técnico de 1.ª classe . . . . . Técnico de 2.ª classe . . . . . Estagiário	 1 	 2 	 	 	3	(a)
	Desporto.	Técnico especialista principal . . . Técnico especialista . . . . . Técnico principal . . . . . Técnico de 1.ª classe . . . . . Técnico de 2.ª classe . . . . . Estagiário	 	 2 	 	 	2	(a)
	Técnico.	Técnico especialista principal . . . Técnico especialista . . . . . Técnico principal . . . . . Técnico de 1.ª classe . . . . . Técnico de 2.ª classe . . . . . Estagiário	 2 1	 5 	 	 	8	(b) (a)

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares				Total do Novo Quadro	Obs.
			Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir		
Técnico Profissional. . .	Arquivo	Tec. Prof. Especialista Principal. . . Tec. Prof. Especialista . . . . . . Tec. Prof. Principal. . . . . . Tec. Prof. 1.º classe . . . . . . Tec. Prof. 2.ª classe		1			1	(a)
	Aferidor de Pesos e Medidas.	Tec. Prof. Especialista Principal. . . Tec. Prof. Especialista . . . . . . Tec. Prof. Principal. . . . . . Tec. Prof. 1.º classe . . . . . . Tec. Prof. 2.ª classe	1				1	(a)
	Biblioteca e Documentação.	Tec. Prof. Especialista Principal. . . Tec. Prof. Especialista . . . . . . Tec. Prof. Principal. . . . . . Tec. Prof. 1.º classe . . . . . . Tec. Prof. 2.ª classe	1	7		3	5	(a)
	Comunicação	Tec. Prof. Especialista Principal. . . Tec. Prof. Especialista . . . . . . Tec. Prof. Principal. . . . . . Tec. Prof. 1.º classe . . . . . . Tec. Prof. 2.ª classe		2			2	(a)
	Construção Civil . . .	Tec. Prof. Especialista Principal. . . Tec. Prof. Especialista . . . . . . Tec. Prof. Principal. . . . . . Tec. Prof. 1.º classe . . . . . . Tec. Prof. 2.ª classe		4			4	(a)
	Desenhador	Tec. Prof. Especialista Principal. . . Tec. Prof. Especialista . . . . . . Tec. Prof. Principal. . . . . . Tec. Prof. 1.º classe . . . . . . Tec. Prof. 2.ª classe		2			2	(h)
	Desporto.	Tec. Prof. Especialista Principal. . . Tec. Prof. Especialista . . . . . . Tec. Prof. Principal. . . . . . Tec. Prof. 1.º classe . . . . . . Tec. Prof. 2.ª classe	1	3		1	3	(a)
	Medidor Orçamentista	Tec. Prof. Especialista Principal. . . Tec. Prof. Especialista . . . . . . Tec. Prof. Principal. . . . . . Tec. Prof. 1.º classe . . . . . . Tec. Prof. 2.ª classe	1	1			2	(a)
	Sócio-cultural.	Tec. Prof. Especialista Principal. . . Tec. Prof. Especialista . . . . . . Tec. Prof. Principal. . . . . . Tec. Prof. 1.º classe . . . . . . Tec. Prof. 2.ª classe	1	1			2	(a)
	Topógrafo.	Tec. Prof. Especialista Principal. . . Tec. Prof. Especialista . . . . . . Tec. Prof. Principal. . . . . . Tec. Prof. 1.º classe . . . . . . Tec. Prof. 2.ª classe	1	1			2	(a)
	Turismo	Tec. Prof. Especialista Principal. . . Tec. Prof. Especialista . . . . . . Tec. Prof. Principal. . . . . . Tec. Prof. 1.º classe . . . . . . Tec. Prof. 2.ª classe		1			1	(a)
	Fiscal Municipal. . . .	Fiscal Municipal Especialista Pr. . . Fiscal Municipal Especialista . . . Fiscal Municipal Principal. . . . . . Fiscal Municipal 1.ª classe.	1 1	5		2	5	(a)

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares				Total do Novo Quadro	Obs.
			Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir		
Técnico Profissional. . .	Fiscal Municipal. . . .	Fiscal Municipal 2.º classe.						
		Estagiário						
	Técnico-profissional	Tec. Prof. Especialista Principal. . .						
		Tec. Prof. Especialista						
		Tec. Prof. Principal.		5		1	4	(a)
		Tec. Prof. 1.º classe						
		Tec. Prof. 2.ª classe						
Chefia.	—	Chefe de Secção.	7	3			10	
Administrativo	Assistente Administrativo.	Assistente Administrativo Espec. . . .	16					
		Assistente Administrativo Princ. . . .	1	7		4	26	(a)
		Assistente Administrativo	6					
	Tesoureiro	Tesoureiro Especialista						
		Tesoureiro Principal.	1	1			2	(a)
		Tesoureiro						
Auxiliar	Auxiliar de acção educativa.	Auxiliar de acção educativa de Nível 2.		10			16	(a)
		Auxiliar de acção educativa de Nível 1.	6					
	—	Chefe de armazém		1			1	
	—	Encarregado de movimento (Chefe de tráfego).	1				1	
	—	Encarregado de Cemitério		1			1	
	—	Encarregado de parque de máquinas		1			1	
	—	Encarregado de transportes		1			1	
	—	Encarregado de brigada dos serviços de limpeza.	1				1	
	—	Encarregado dos serviços de higiene e limpeza.		1			1	
	—	Encarregado de parques desportivos ou recreativos.		4			4	
	—	Fiscal de leituras e cobranças. . . .	5				5	
	Auxiliar administrativo		1	12		4	9	
	Auxiliar de serviços gerais.		11	13		4	20	
	Cantoneiro de limpeza		22	18		7	33	
	Condutor de cilindros.		2				2	
	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais		4	5			9	
	Fiel de aeródromo			1			1	
	Fiel de armazém ou mercados e feiras.		2	1			3	
	Fiscal de serviços de águas e saneamento		1	2			3	
	Leitor-cobrador de consumos.		1	7		2	6	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares				Total do Novo Quadro	Obs.
			Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir		
Auxiliar	Motorista de ligeiros		1	1			2	
	Motorista de pesados		4	13		2	15	
	Motorista de transportes colectivos		8	4	3		15	
	Telefonista			1			1	
	Tractorista		2				2	
	Vigilante de jardins e parques infantis		2	2			4	
	Coveiro		2	1	1		4	
Chefia	Encarregado geral Encarregado		 1	2 3			2 4	
Operário Altamente Qualificado.	Montador Electricista	Operário Principal Operário	 1				1	(a)
	Mecânico Automóveis	Operário Principal Operário	2	3		2	3	(a)
	Operador de Estações Elevatórias de Trat. ou Depuradoras.	Operário Principal Operário	3 4	1			8	(a)
	Soldador	Operário Principal Operário	2				2	(a)
Operário Qualificado	Asfaltador	Operário Principal Operário		11		7	4	(a)
	Calceteiro	Operário Principal Operário	5 3	7			15	(a)
	Canalizador	Operário Principal Operário	8 10	6			24	(a)
	Carpinteiro Limpos	Operário Principal Operário	1 1	1			3	(a)
	Electricista	Operário Principal Operário		2			2	(a)
	Jardineiro	Operário Principal Operário	5 3	13			21	(a)
	Marteleiro	Operário Principal Operário	4				4	(a)
	Pedreiro	Operário Principal Operário	4 2	4			10	(a)
	Pintor	Operário Principal Operário	1 1	1			3	(a)
	Serralheiro Civil	Operário Principal		1			1	(a)
	Trolha	Operário Principal Operário		5		3	2	(a)
		Aprendiz/Ajudante		5		5	0	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria		Número de lugares				Total do Novo Quadro	Obs.
				Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir		
Chefia	Encarregado				1			1	
Operário Semi-qualificado.	Cantoneiro	Operário		9	11			20	
	Porta Miras	Operário		1	1			2	
		Aprendiz/Ajudante							
Informática	Especialista de Informática.		Nível		2			2	(a)
		Especialista de Informática do Grau 3.	2 1						
		Especialista de Informática do Grau 2	2 1						
		Especialista de Informática do Grau 1	3 2 1						
		Estagiário							
	Técnico de Informática	Técnico de Informática do Grau 3.	2 1	1	2			3	(a)
		Técnico de Informática do Grau 2.	2 1						
		Técnico de Informática do Grau 1.	3 2 1						
		Técnico de Informática-adjunto.	3 2 1						
		Estagiário							
Educação Pré-Escolar	Docente	Educadora de Infância		1		1		2	
Apoio Educativo	Assistente de Acção Educativa.	Assist. de Acção Educativa Nível 2 Assist. de Acção Educativa Nível 1			10			10	(a)

(a) Dotação global (Nos termos do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24/04).
(b) Um dos titulares está a desempenhar funções de direcção, em comissão de serviço.
(c) Dois dos titulares estão a desempenhar funções de direcção, em comissão de serviço.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAROUCA

Aviso n.º 26318/2008

Mário Caetano Teixeira Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Tarouca, faz público, nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01 de 4 de Junho, que está aberto o período de discussão pública de Operação de Loteamento (Emparcelamento), requerido por António do Carmo Santos.

O pedido de operação de loteamento insere-se nos prédios urbanos sitos na Av. Vice-Almirante Adriano Saavedra, freguesia de Tarouca.

Durante o prazo de 15 dias úteis contados a partir do oitavo dia útil após a data da publicação do presente aviso quaisquer interessados poderão formular sugestões, bem como apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo Loteamento (emparcelamento).

As sugestões, e ou informações devem ser apresentadas por escrito até ao termo do prazo fixado, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Tarouca, Av. Dr. Alexandre Taveira Cardoso, 3610-128 Tarouca, e entregues pessoalmente na Divisão de Gestão Urbanística e Ambiente, durante as horas normais de expediente (9.00 às 16.00 horas) ou enviadas por correio, mediante carta registada com aviso de recepção.

Serviço e endereço onde o processo (informação técnica elaborada pelos serviços municipais, pareceres, autorizações ou aprovações emitidas pelas entidades exteriores ao Município) se encontra patente para consulta:

Divisão de Gestão Urbanística e Ambiente, da Câmara Municipal de Tarouca, Av. Dr. Alexandre Taveira Cardoso, 3610-128 Tarouca, com o telf.: 254677420 e fax: 254678552.

15 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Mário Caetano Teixeira Ferreira.*

300854197

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Aviso n.º 26319/2008

Fernando António Aires Ferreira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Torre de Moncorvo:

Torna público, nos termos e para efeitos do preceituado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, por remissão do artigo 22.º do Dec. Lei 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações pela Lei n.º 60/07 de 04 de Setembro e em conformidade com a deliberação de Câmara, tomada em reunião do executivo realizada no dia 21 de Agosto de 2008, vai proceder à abertura do período de discussão pública, referente à publicação do alvará n.º 01/08, pelo prazo de 15 dias úteis contados a partir da data da sua publicação, durante o qual poderão os interessados apresentar quaisquer reclamações, sugestões ou informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste processo.

O pedido de loteamento diz respeito a ampliação da Zona Industrial de Torre de Moncorvo, sita no Larinho.

Os lotes designados de 1 a 22 terão as seguintes áreas:

lote n.º 1 — Com a área total de 1.319,70 m² e área máxima de implantação de 530,00 m², lote n.º 2 — Com a área total de 1.479,35 m² e área máxima de implantação de 624,00 m², lote n.º 3 — Com a área total de 1.681,00 m² e área máxima de implantação de 765,00 m², lote n.º 4 — Com a área total de 1.474,70 m² e área máxima de implantação de 823,00 m², lote n.º 5 — Com a área total de 1.687,35 m² e área máxima de implantação de 773,00 m², lote n.º 6 — Com a área total de 1.620,20 m² e área máxima de implantação de 723,00 m², lote n.º 7 — Com a área total de 1.000,00 m² e área máxima de implantação de 500,00 m², lote n.º 8 — Com a área total de 1.000,00 m² e área máxima de implantação de 500,00 m², lote n.º 9 — Com a área total de 1.000,00 m² e área máxima de implantação de 500,00 m², lote n.º 10 — Com a área total de 1.000,00 m² e área máxima de implantação de 500,00 m², lote n.º 11 — Com a área total de 1.000,00 m² e área máxima de implantação de 500,00 m², lote n.º 12 — Com a área total de 1.000,00 m² e área máxima de implantação de 500,00 m², lote n.º 13 — Com a área total de 1.000,00 m² e área máxima de implantação de 500,00 m², lote n.º 14 — Com a área total de 1.000,00 m² e área máxima de implantação de 500,00 m², lote n.º 15 — Com a área total de 1.000,00 m² e área máxima de implantação de 500,00 m², lote n.º 16 — Com a área total de 1.000,00 m² e área máxima de implantação de 500,00 m², lote n.º 17 — Com a área total de 1.000,00 m² e área máxima de implantação de 500,00 m², lote n.º 18 — Com a área total de 1.000,00 m² e área máxima de implantação de 500,00 m², lote n.º 19 — Com a área total de 900,00 m² e área máxima de implantação de 400,00 m², lote n.º 20 — Com a área total de 900,00 m² e área máxima de implantação de 400,00 m², lote n.º 21 — Com a área total de 900,00 m² e área máxima de implantação de 400,00 m², lote n.º 22 — Com a área total de 4.665,00 m² e área máxima de implantação de 2.623,00 m². Área para espaços verdes e equipamentos colectivos — 9.732,42 m². Área total de arruamentos, estacionamentos e passeios — 11.740,28 m².

Durante o período de discussão pública, o processo estará disponível, para consulta, na Secretaria de apoio à Divisão de Ordenamento e Obras Particulares das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h00.

No decorrer daquele período, as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados por particulares deverão ser entregues na Divisão de Ordenamento e Obras Particulares da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo.

24 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Aires Ferreira.*

300898934

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 26320/2008

Proposta de Regulamento Municipal de Taxas/ Tabela de Taxas

António Manuel Oliveira Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas:

Torna público, que esta Câmara Municipal deliberou, na reunião de 26 de Setembro de 2008, submeter a apreciação pública para recolha de sugestões, a proposta de Regulamento Municipal de Taxas/ Tabela de Taxas, abaixo transcrito, de acordo com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, devendo os interessados, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da sua publicação no Diário da República, dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal de Torres Novas, com endereço na Rua General António César de Vasconcelos Correia, 2350-421 Torres Novas ou para o correio electrónico: geral@cm-torresnovas.pt.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo e publicados nos jornais editados na área do Município.

30 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

Regulamento Municipal de Taxas

Município de Torres Novas

Preâmbulo

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprovou o regime geral das taxas das autarquias locais, determina que os regulamentos de taxas dos municípios actualmente em vigor sejam alterados de acordo com o novo regime legal, sob pena de se considerarem revogados e não poderem continuar a ser aplicados.

Tornou-se, portanto, necessário proceder à revisão do regulamento de taxas deste Município, nos termos daquela Lei, a qual estabelece no seu artigo 8.º a obrigatoriedade da fundamentação económico-financeira do valor das taxas a cobrar.

O novo regulamento de taxas foi elaborado com a finalidade de cumprir as determinações da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, tendo o valor das taxas sido fixado segundo as orientações do estudo económico-financeiro promovido pela Câmara Municipal, e as opções políticas definidas pelos órgãos do Município.

Assim, ao abrigo da alínea c) do artigo 10.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no uso da competência que está cometida à Câmara Municipal pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, elaborou-se o presente regulamento, que foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião de … , tendo sido aprovado pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, em sessão de …, após terem sido cumpridas as formalidades previstas no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças é elaborado ao abrigo do artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, do n.º1 do artigo 3.º e do artigo 116.º ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro e als. a) do n.º 2, do artigo 53.º, e do n.º 6, do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito

1. O presente Regulamento, cuja tabela dele faz parte integrante, estabelece as normas que regulam a incidência, liquidação e cobrança de taxas, licenças e outras receitas resultantes da prestação de bens e serviços pelo Município.

2. O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Torres Novas.

3. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

Artigo 3.º

Receitas municipais

As receitas provenientes da cobrança das taxas e licenças, previstas na tabela anexa, constituem receitas do município, não recaindo qualquer adicional para o Estado, a não ser nos casos legalmente previstos.

Artigo 4.º

Validade das licenças

1. As licenças têm o prazo de validade delas constante.

2. As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo

certo para a respectiva revalidação, caso em que são válidas até ao último dia desse prazo.

3. À excepção do previsto em legislação ou regulamentação específica, as licenças concedidas por período de tempo certo caducam no último dia do prazo para que foram concedidas, que deve constar sempre do respectivo alvará de licença.

4. Os prazos da licença contam-se nos termos do artigo 279.º do Código Civil.

Artigo 5.º

Renovação de licenças

1. Os pedidos de renovação ou prorrogação dos prazos de licenças da competência da Câmara Municipal, do seu presidente ou de vereadores no uso de competência delegada, são feitos nos termos da legislação e regulamentos municipais em vigor, importando a verificação pelos serviços da Câmara Municipal das condições objectivas que justifiquem a utilização do bem/serviço ou remoção do limite jurídico à actividade do interessado.

Artigo 6.º

Isenções e reduções

1. Sem prejuízo das isenções e reduções previstas em regulamentação específica, a Câmara pode isentar ou reduzir o pagamento de taxas às pessoas colectivas de direito público ou de utilidade administrativa e pública, associações culturais, recreativas, desportivas, religiosas, cooperativas ou profissionais, instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, desde que se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários, bem como a cidadãos em absoluto estado de carência, devidamente justificada, ou que executem obras necessárias por força de outras efectuadas em razão de interesse público, e ainda pela execução de obras resultantes de situações declaradas de calamidade.

2. As isenções e reduções previstas no n.º 1 deste artigo serão concedidas pela Câmara mediante requerimento dos interessados e apresentação da prova de qualidade em que as requerem, assim como dos requisitos exigidos para a concessão de isenção.

3. As isenções e reduções referidas nos números anteriores não dispensam as referidas entidades de requererem as licenças ou fazerem as comunicações prévias necessárias, nos termos da lei ou de regulamentos municipais.

Artigo 7.º

Unidade da taxa

Salvo indicação em contrário, as taxas são devidas por cada licença, acto ou documento previsto nas normas do regulamento.

Artigo 8.º

Valor das Taxas

1. O valor das taxas a cobrar pelo Município é o constante da Tabela de Taxas anexa.

2. O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

Artigo 9.º

Liquidação

1. A liquidação das taxas previstas na tabela consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2. A notificação da liquidação das taxas deve conter a fundamentação da liquidação, o montante devido, o prazo para pagamento, bem como a advertência do não pagamento.

3. Quando se verifique que na liquidação das taxas se cometeram erros imputáveis aos serviços municipais e dos quais tenha resultado prejuízo para o município, promover-se-á de imediato, a liquidação adicional se, sobre o facto tributário, não houver decorrido mais de quatro anos.

4. A notificação da liquidação adicional deverá conter as menções referidas no n.º 2.

5. Quando tenha sido liquidada quantia superior à devida, devem os serviços, no prazo de 30 dias, mediante despacho do órgão com competência para o acto, proceder à restituição da importância indevidamente paga.

Artigo 10.º

Cobranças

1. As taxas são pagas na tesouraria da Câmara Municipal, mediante guia emitida pelo serviço municipal competente, com a prestação do correspondente serviço ou até à data da emissão do respectivo alvará de licença ou autorização, salvo as disposições especiais vigentes.

2. Tratando-se de taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas a cobrança das respectivas taxas não substitui a obrigatoriedade da realização, por parte do loteador, das obras de urbanização previstas em operações de loteamento.

Artigo 11.º

Cobrança coerciva na falta de pagamento

As taxas liquidadas e não pagas serão debitadas ao tesoureiro, para efeito de cobrança coerciva, no próprio dia da liquidação, ou, existindo prazo especial para o seu pagamento, no final deste

Artigo 12.º

Pagamento em prestações

1. A Câmara Municipal pode autorizar, o pagamento em prestações, mediante requerimento devidamente fundamentado, e em função da capacidade económica do requerente, desde que o seu valor anual não seja inferior a 500 euros e o número total de prestações não exceda quatro anuais, à excepção das que tenham regulamentação específica.

2. Quando não se verificar o pagamento das taxas constantes da presente tabela, nos prazos estipulados, devem as mesmas ser objecto de instauração de processo para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 13.º

Modo de pagamento

1. As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

2. As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 14.º

Actualização

1- As taxas e licenças previstas na tabela anexa são automaticamente actualizadas todos os anos mediante a aplicação do índice de preços ao consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos doze meses do ano anterior.

2-A actualização só vigorará a partir do dia 1 de Janeiro do ano seguinte.

3-Quando as licenças ou taxas da tabela resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão actualizadas com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

Artigo 15.º

Vistorias

1. As vistorias são requeridas pelo interessado, ou seu representante, ou realizadas oficiosamente.

2. Se a vistoria em processo de interesse particular não se realizar por facto não imputável aos serviços, são devidas as taxas correspondentes, devendo os interessados pagar novas taxas para que a diligência seja repetida.

3. Sempre que haja lugar ao pagamento de honorários a peritos e subsídios de transporte, serão cobrados os valores fixados por lei.

4. As taxas são liquidadas no momento em que a vistoria seja requerida, devendo a cobrança ser feita até à data da sua realização.

Artigo 16.º

Averbamentos

1. O pedido de averbamento de licenças deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que o justifiquem, considerando-se o incumprimento desta regra equivalente à inexistência de licenças.

2. Os pedidos de averbamento de licenças ou autorizações em nome de outrem devem ser instruídos com um documento bastante, com assinatura dos respectivos titulares, reconhecida ou confirmada pelos serviços.

3. Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que trespassem os seus estabelecimentos ou instalações ou cedam a respectiva exploração autorizam o averbamento das licenças ou autorizações de que sejam titulares, a favor das pessoas a quem transmitam os seus direitos.

4. Nos casos previstos no número anterior, os direitos de averbamento devem ser instruídos com a certidão ou fotocópia autenticada ou confirmada pelos serviços dos respectivos contratos.

Artigo 17.º

Cessação de licença

1. Fazendo a Câmara Municipal cessar, nos termos da lei, os efeitos de licença que concedeu, a taxa correspondente ao período não utilizado é restituída por simples despacho do presidente ou vereador com poderes delegados.
2. Para efeitos do número anterior, a importância correspondente será proporcional à fracção de tempo em que foi impedida a utilização do respectivo título.

Artigo 18.º

Devolução de documentos

Quando os documentos devam ficar apensos ao processo do requerente e este manifestar interesse na sua devolução, os serviços extraem as fotocópias necessárias e devolvem o original, cobrando a taxa correspondente.

Artigo 19.º

Sanções

1. A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para emissão de licenças ou liquidação de taxas, que ocasione a cobrança de importâncias inferiores às efectivamente devidas será punida com coima de montante igual à importância cobrada a menos, mas nunca inferior a 50 euros.
2. As infracções ao disposto no presente regulamento, desde que não previstas em norma especial, constituem contra-ordenações puníveis nos termos do Decreto-Lei n.º433/82, de 27 de Outubro.
3. Os limites das coimas a aplicar serão os constantes do artigo 17.º daquele diploma.
4. Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, disciplinar ou criminal, o uso indevido de cartografia digital fornecida pela Câmara Municipal, constitui contra-ordenação punível nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82.
5. A tentativa e a negligência são puníveis.

CAPÍTULO II

Urbanização e edificação

Artigo 20.º

Medida de superfície

Para cálculo da taxa da medida de superfície devida, é atendida a área bruta como tal definida no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Artigo 21.º

Apuramento da Taxa Municipal de Urbanização

1. A TMU é fixada para cada unidade territorial (em sede de operação de loteamento, para cada lote) em função dos usos, tipologias, localização das edificações e correspondentes infra-estruturas locais e do acréscimo de investimento municipal na execução, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = K1 \times K2 \times V \times (+\ ) + k3 \times \times (\ A1 + \ )$$

em que:

a) TMU — é o valor expresso em euros da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas:
b) K1 — é o coeficiente que traduz a influência do uso, tipologia e localização em áreas geográficas diferenciadas de acordo com a tabela seguinte:
c) K2 – é o coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação no local, tais como arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações, espaços verdes e outros equipamentos de utilização colectiva e toma os seguintes valores:

Número de infra-estruturas existentes	Valores de K2
Três ou mais	1,00
Duas	0,70
Uma	0,60
Nenhuma	0,50

d) K3 — é o coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de investimentos e da área de construção licenciada ou autorizada, fixado com o valor de 0,01 ;
e) V — é o valor expresso em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção de habitação na área do município decorrente do preço da construção fixado na portaria anual publicada para o efeito do ano anterior para as diversas zonas do país;
f) A — área de construção – número de metros quadrados de construção por cada piso, considerando a área bruta definida nos termos do artigo 17.º da Portaria n.º 828/88, de 29 de Dezembro:

A1 — área de construção, com excepção das partes indicadas para o parâmetro A2;
A2 — área de construção destinada a terraços, garagens ou aparcamentos e instalações técnicas indispensáveis ao funcionamento dos equipamentos previstos para o edifício;

g) Ac4 – é o valor correspondente à área de construção licenciada ou autorizada na área do município, obtido por referência aos quatro anos anteriores ao do exercício em causa;
h) Programa plurianual – representa o somatório dos valores constantes do plano plurianual de investimentos municipais para o quadriénio com início no exercício em causa nas rubricas relativas ao saneamento, abastecimento de água, resíduos sólidos, protecção do meio ambiente e conservação da natureza, equipamentos colectivos, transportes e comunicações.
2. Na área a preservar (UC1, UC2, UC4 – Planta de Ordenamento – Área Urbana de Torres Novas / Planta Fundamental 3 do PDM) e em edifícios de valor patrimonial / histórico de acordo com o art. 68.º do Regulamento do PDM ou a definir caso a caso pela Câmara Municipal, as taxas municipais de urbanização (TMU's) sofrerão um redução de 40% no valor determinado pela aplicação da tabela referida no presente artigo.

CAPITULO III

Ocupação da via pública e uso de equipamentos municipais

Artigo 22.º

Hasta pública

1. Sempre que se presuma haver mais do que um interessado, a Câmara Municipal promoverá a arrematação em hasta pública do direito de ocupação, fixando a respectiva base de licitação.
2. O produto da arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, caso em que deverá pagar, pelo menos, metade, e o restante em prestações mensais seguidas, não superiores a três.
3. Em caso de nova arrematação, o anterior ocupante tem direito de preferência.

Artigo 23.º

Precariedade

Todas as ocupações são concedidas a título precário, não tendo o ocupante direito a qualquer indemnização no caso de haver necessidade de as fazer cessar.

Artigo 24.º

Postos de abastecimento de combustíveis

1. A licença das bombas abastecedoras de combustíveis inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.
2. As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante são aumentadas de 50%.

Artigo 25.º

Cedência de equipamentos municipais

1. Em casos de cedência gratuita de equipamentos municipais, o beneficiário suporta as despesas inerentes à sua utilização.
2. Os encargos com o pessoal municipal, para além do seu horário de trabalho, são suportados pelo beneficiário.
3. Sempre que se realizem eventos com entradas pagas nos equipamentos municipais cedidos a título gratuito ou com redução de custo de aluguer, o beneficiário deve entregar à Câmara Municipal 100 entradas gratuitas.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 26.º

IVA

Em todas as actividades sujeitas ao Imposto sobre o Valor Acrescentado, acresce ao valor da sua prestação a taxa do imposto legalmente aplicável.

Artigo 27.º

Fiscalização

A fiscalização do presente regulamento compete aos agentes da fiscalização municipal, às forças policiais e demais funcionários ao serviço do município, cabendo a estes participar as ilegalidades de que tenham conhecimento.

Artigo 28.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões serão resolvidas pela Câmara Municipal, pelo presidente ou pelos vereadores com competência delegada, e no âmbito da legislação em vigor.

Artigo 29.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Geral Tributaria e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 30.º

Disposição revogatória

Ficam revogados as anteriores tabelas de taxas do município e demais disposições que disponham em contrário.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela de Taxas entram em vigor após a sua publicitação nos termos legais.

Município de Torres Novas

Tabela de taxas

CAPÍTULO I

Urbanização e edificação

SECÇÃO I

Loteamentos e Obras de Urbanização

Artigo 1.º

Emissão de alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização

(conforme artigo 11.º do RMUE)

	Euros
1. Emissão do alvará de licença — valor fixo	182
1.1 Acresce ao montante referido no número anterior:	
a. Por lote	26
b. Por fogo	26
c. Por unidade de ocupação	26
d. Prazo – por cada mês ou fracção do prazo de execução	12,50
e. Por cada tipo de infra-estrutura a executar	31
2. Aditamento ao alvará de licença	520
2.1 Acresce ao montante referido no número anterior:	
a. Por lote	26
b. Por fogo	26
c. Por unidade de ocupação	26
3. Publicitação da discussão pública ou do alvará (sem obras de urbanização)	156

Artigo 2.º

Emissão de alvará de licença de loteamento sem obras de urbanização

(conforme artigo 12.º do RMUE)

	Euros
1. Emissão do alvará de licença — valor fixo	182
1.1 Acresce ao montante referido no número anterior:	
a. Por lote	26
b. Por fogo	26
c. Por unidade de ocupação	78
2. Aditamento ao alvará de licença:	520
2.1 Acresce ao montante referido no número anterior:	
a. Por lote	26
b. Por fogo	26
c. Por unidade de ocupação	78
3. Publicitação da discussão pública ou do alvará	156

Artigo 3.º

Emissão de alvará de licença de obras de urbanização

(conforme artigo 13.º do RMUE)

	Euros
1. Emissão do alvará de licença — valor fixo	156
1.1 Acresce ao montante referido no número anterior:	
a. Prazo – por cada mês do prazo de execução.	
b. Por cada tipo de infra-estrutura a executar (redes de esgotos, redes de abastecimento de água, etc.)	31

Artigo 4.º

Comunicação prévia de operações de loteamento ou de obras de urbanização

(conforme artigo 5.º-A do RMUE)

	Euros
1. Admissão de comunicação prévia	182
1.1 Acresce ao montante referido no número anterior:	
a. Por lote, por fogo ou por unidade de ocupação	26
b. Por cada tipo de infra-estrutura a executar	31
2. Prazo de execução, por mês	12,50

Artigo 5.º

Recepção de obras de urbanização

	Euros
1. Por auto de recepção provisória de obra de urbanização – valor fixo	78
1.1 Por lote	10,50
2. Por auto de recepção definitiva de obra de urbanização — valor fixo	52
2.1 Por lote	10,50

SECÇÃO II

Obras de edificação e demolição

Artigo 6.º

Emissão de alvará de licença para obras de construção e alvará de licença parcial

(conforme artigo 15.º do RMUE)

	Euros
1. Valor fixo	156
1.1 Acresce ao valor fixo:	
1.1.1 Habitação, por m^2 de área bruta de construção:	
a. Moradias unifamiliares	1,10
b. Edifícios de habitação colectiva	2,10

	Euros
1.1.2 Comércio/Serviços/Outros até 3000 m² por m²	3,10
a. Por cada m² além dos 3000 m².	1,10
1.1.3 Indústria até 3000 m² por m².	3,10
a. Por cada m² além dos 3000 m².	1,10
1.1.4 Registo do Termo de Responsabilidade do Técnico e por obras	5,20
1.1.5 Abertura, modificação, fecho ou ampliação de vãos de fachadas, quando não impliquem o pagamento de qualquer das taxas atrás identificadas, por unidade	208
1.1.6 Corpos salientes da construção, na parte projectada sobre vias públicas e lugares públicos ou privados (por piso e por cada m² ou fracção) acumulado com as anteriores	
a. Alpendres, janelas de sacada, varandas e similares	52
b. Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil de construção	52
1.1.7 Prazo de execução – por cada mês do prazo de execução	11

Artigo 7.º

Comunicação prévia de obras

(conforme artigo 5.º-A do RMUE)

	Euros
1. Admissão de comunicação prévia para a realização de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração	156
1.1 Acresce ao montante referido no número anterior:	
1.1.1 Habitação, por m² de área bruta de construção:	
a. Moradias unifamiliares	1,10
b. Edifícios de habitação colectiva	2,10
1.1.2 Comércio/Serviços/Outros até 3000 m² por m²	3,10
a. Por cada m2 além dos 3000 m²	1,10
1.1.3 Indústria até 3000 m² por m²	3,10
a. Por cada m2 além dos 3000 m²	1,10
1.1.4 Registo do Termo de Responsabilidade do Técnico e por obras	5,20
1.1.5 Abertura, modificação, fecho ou ampliação de vãos de fachadas, quando não impliquem o pagamento de qualquer das taxas atrás identificadas, por unidade	208
1.1.6 Corpos salientes da construção, na parte projectada sobre vias públicas e lugares públicos ou privados (por piso e por cada m² ou fracção) acumulado com as anteriores:	
a. Alpendres, janelas de sacada, varandas e similares	52
b. Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil de construção	52
1.1.7 Prazo de execução – por cada mês do prazo de execução	10,40

Artigo 8.º

Emissão de alvará de licença de obras de edificação ligeiras

(conforme artigo 16.º do RMUE)

	Euros
1. Valor fixo	104
1.1 Acresce ao valor fixo:	
a. Construções, reconstruções, ampliações, alterações consideradas edificações ligeiras, tais como anexos, garagens, depósitos ou outros, não qualificadas de escassa relevância urbanística, por m² de área bruta de construção	1,60
b. Muros, por metro linear	2,60
c. Piscinas e tanques, por m³	2,60
2. Prazo de execução – por cada mês do prazo de execução	11

Artigo 9.º

Taxa devida pela comunicação prévia de obras de edificação ligeiras

(conforme artigo 5.º-A do RMUE)

	Euros
1. Admissão de comunicação prévia para a realização de obras de edificação ligeiras	104
1.1 Acresce ao valor fixo:	
a. Construções, reconstruções, ampliações, alterações consideradas edificações ligeiras, tais como anexos, garagens, depósitos ou outros, não qualificadas de escassa relevância urbanística, por m² de área bruta de construção	1,60
b. Muros, por metro linear	2,60
c. Piscinas e tanques, por m³	2,60
2. Prazo de execução – por cada mês do prazo de execução	11

Artigo 10.º

Alvará de licença de obras de demolição

(conforme artigo 17.º do RMUE)

	Euros
1. Valor fixo	104
1.1 Acresce ao valor fixo:	
a. Por cada 10 m² ou fracção da área intervencionada	5
b. Prazo de execução – por cada mês do prazo de execução	11

Artigo 11.º

Comunicação prévia de obras de demolição

(conforme artigo 5.º-A do RMUE)

	Euros
1. Admissão de comunicação prévia de obras de demolição	104
1.1 Acresce ao valor fixo:	
a. Por cada 10 m² ou fracção da área intervencionada	5
b. Prazo de execução – por cada mês do prazo de execução	11

Artigo 12.º

Prorrogações para acabamentos

(conforme artigo 20.º do RMUE)

	Euros
1. Por cada mês do prazo de execução:	
1.1 Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos	52
1.2 Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou autorização em fase de acabamentos	52

SECÇÃO III

Remodelação de Terrenos

Artigo 13.º

Emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos e outras operações urbanísticas não especialmente previstas

(conforme artigo 14.º do RMUE)

	Euros
1. Por emissão do alvará de licença	156
1.1 Acresce ao montante referido no número anterior:	
a. Por cada 100 m² ou fracção da área intervencionada	26
b. Por cada mês do prazo de execução	16

Artigo 14.º

Comunicação prévia de obras de remodelação de terrenos

(conforme artigo 5.º-A do RMUE)

	Euros
1. Admissão de comunicação prévia para a realização de obras de remodelação de terrenos	156
1.1 Acresce ao montante referido no número anterior:	
a. Por cada 100 m2 ou fracção da área intervencionada	26
b. Por cada mês do prazo de execução	16

SECÇÃO IV

Outras Licenças

Artigo 15.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

(conforme artigo 22.º do RMUE)

	Euros
Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas por cada mês do prazo de execução	52

Artigo 16.º

Ocupação da via pública por motivo de obras e outras ocupações e utilizações especiais do solo, subsolo e espaço aéreo do domínio municipal

(conforme artigo 23.º do RMUE)

	Euros
1. Por motivo de obras:	
1.1 Tapumes ou outros resguardos, por mês e por m^2 da superfície de espaço público ocupado	2,10
1.2 Andaimes por mês e por m^2 da superfície do domínio público ocupado	2,10
1.3 Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público, por mês e por unidade	16
2. Outras ocupações, por m^2 da superfície de domínio público ocupado e por mês	2,10
3. Ocupação do espaço aéreo	
3.1 Fios, cabos, antenas, ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, atravessando-se ou projectando-se sobre o domínio publico, por metro ou fracção e por ano	5,20
4. Ocupação do solo e subsolo:	
4.1 Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear e por ano:	
a. Com diâmetro até 20 cm .	2,10
b. Com diâmetro superior a 20 cm	3
4.2 Depósitos subterrâneos, por metro cúbico e por ano	94
4.3 Passagens subterrâneas, por unidade e por ano	104
4.4 Postos de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes, por unidade e por ano	104
4.5 Bases de sustentação de antenas por unidade e por ano	520

SECÇÃO V

Utilização

Artigo 17.º

Alvará de autorização de utilização e de alteração de utilização

(conforme artigo 18.º do RMUE)

	Euros
1. Valor fixo	94
1.1 Acresce ao valor fixo:	
1.1.1 Habitação, emissão de licença de utilização e suas alterações, por fogo e ou anexos por garagem – fins habitacionais	11
1.1.2 Comércio/Serviços/Outros, cada 50 m^2 ou fracção da totalidade da área dos pisos.	11
1.1.3 Actividades culturais, recreativas e desportivas, por cada 50 m^2 ou fracção da totalidade da edificação.	11
1.1.4 Indústria, por cada 100 m^2 ou fracção de área bruta de edificação	16
1.1.5 Outros fins, por cada 20 m^2 ou fracção de área edificada	11
1.1.6 Valor pela alteração do uso:	
a. Para fins habitacionais, por fogo	104
b. De habitação para comércio/serviços/outros, por cada 50 m^2.	208
c. Para armazém, por cada 50 m^2	208
d. Para indústria, por cada 50 m^2	208

Artigo 18.º

Autorizações de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

(conforme artigo 19.º do RMUE)

	Euros
1. Por m^2 de área bruta de construção:	
1.1 Estabelecimentos de restauração e bebidas:	
a. Estabelecimentos de bebidas	4,50
b. Estabelecimentos de bebidas com salas e espaços destinados a dança.	8,40
c. Estabelecimentos de bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados da classe D	5,80
d. Estabelecimentos de restauração	5
e. Estabelecimentos de restauração com sala ou espaços destinados a dança.	10
f. Estabelecimentos de restauração com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados da classe D	7
e. Estabelecimentos para exploração exclusiva de máquinas de diversão.	7
1.2 Estabelecimentos de produtos alimentares e de produtos não alimentares e de serviços cujo funcionamento pode envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas:	
1.2.1 Estabelecimentos de comércio por grosso de produtos alimentares:	
a. Comércio até 3000 m^2	4,20
b. Por cada m^2 além dos 3000 m^2	1,10
1.2.2 Estabelecimentos de comércio a retalho de produtos alimentares:	
a. Comércio até 3000 m^2	4,20
b. Por cada m^2 além dos 3000 m^2	1,10
1.2.3 Armazéns de produtos alimentares	3,70
1.2.4 Estabelecimentos de comércio por grosso não alimentar.	4,20
1.2.5 Estabelecimentos de comércio a retalho não alimentar	3,70
1.2.6 Estabelecimentos de prestação de serviços.	3,70
1.3 Estabelecimentos hoteleiros/empreendimentos turísticos:	
1.3.1 Estabelecimentos hoteleiros até 3000 m^2	3,20
a. Por cada m^2 além dos 3000 m^2	1,10
1.3.2 Meios complementares de alojamento turístico:	
a. Até 3000 m^2.	4,20
b. Por cada m^2 além dos 3000 m^2	1,10
1.4 Recintos de espectáculos e divertimentos públicos por metro quadrado de área ocupada	3,20

SECÇÃO VI

Outros Serviços

Artigo 19.º

Outros Serviços

	Euros
1. Vistorias:	
1.1 Vistorias para verificação das condições de salubridade, solidez e segurança	78
1.2 Vistorias para a constituição de propriedade horizontal – por fracção.	52

1.3 Outras vistorias	52
2. Pedido de informação prévia:	
2.1 Operações de loteamento e ou obras de urbanização:	
a. Área inferior a 1000 m²	208
b. Área superior a 1000 m²	520
2.2 Obras de edificação:	
a. Edifícios de habitação colectiva	208
b. Habitação unifamiliar e outros	104
2.3 Outras operações urbanísticas	104
3. Averbamentos:	
3.1 Averbamentos de prorrogação do prazo de execução da operação urbanística – por cada mês	16
3.2 Averbamento de substituição do requerente, do responsável por qualquer dos projectos ou do director técnico da obra	18
3.3 Outros averbamentos	16
4. Fornecimentos de plantas, desenhos e cópias:	
4.1 Por conjunto de plantas de localização em formato A_4 destinado à instrução de procedimento de controlo prévio de operações urbanísticas	10
4.2 Por cada folha A_4 avulsa	1
4.3 Por cada folha A3 avulsa	
4.4 Por cada folha avulsa acima de A3 até 1 m²	5
4.5 Por cada folha avulsa acima de 1 m² por m² a mais	5
4.6 Em suporte informático/digital até 1 ha	10
a. Acresce por cada ha	5
4.7 Peças desenhadas plotagem por m²	5
5. Apreciação de reclamações	156
6. Outros serviços:	
6.1 Conferência e autenticação de documentos por folha	5
a. Acima das 4 folhas	2,50
6.2 Certidões, constituição em regime de propriedade horizontal	
a. Valor fixo	26
b. Acresce por cada fracção autónoma	5
6.3 Certificação para efeitos de destaque (por pedido ou reapreciação)	130
6.4 Outras certidões	52
7. Livro de obra	5
8. Aviso	5
9. Informação de número de polícia	26

SECÇÃO VII

Taxa Municipal de Urbanização

Artigo 20.º

Taxa Municipal de Urbanização (apurado conforme artigo 21.º do Regulamento Municipal de Taxas)

Uso/Tipologia	Área bruta de construção ou tipo de industria	Hierarquia dos Espaços (NÍVEL)	Valores de K1 para Espaços Urbano e Urbanizável	Valores de K1 para Espaço Industrial	Valores de K1 Fora de Espaços Urbanos, Urbanizáveis e Industriais (*)
Habitação colectiva e multifamiliar	Qualquer área	I	16	30	30
		II	11	30	19
		III e IV	9	30	16
		V	5	30	9
Habitação Unifamiliar	Até 125 m²	I	15	28	28
		II	11	28	18
		III e IV	8	28	15
		V	5	28	8
	< 400 m²	I	15	25	25
		II	10	25	16
		III e IV	8	25	12
		V	5	25	7
	> 400 m²	I	14	21	21
		II	10	21	14
		III e IV	8	21	11
		V	5	21	6
Comércio, Serviços e Outros	Qualquer área	I	16	19	30
		II	11	11	19
		III e IV	9	9	16
		V	5	5	9
Indústria — Armazéns Industriais/ Armazéns Comerciais.	Compatíveis com espaço urbano	I	21	11	32
		II	11	7	21
		III e IV	10	6	19
		V	7	4	12
	Apoio e Transformação de Produtos Agrícolas.	I	23	11	23
		II	15	7	15
		III e IV	13	6	13
		V	9	4	9
	Outras	I	25	11	32
		II	17	7	21
		III e IV	15	6	19
		V	11	4	12
Instalações de apoio agrícola ou agropecuária.	Qualquer área	I	28	28	12
		II	20	20	8
		III e IV	18	18	6
		V	14	14	4
Outros	Qualquer área	I	12	12	28
		II	8	8	18
		III e IV	6	6	15
		V	4	4	8

(*) Referenciado à área urbana mais próxima medido em linha recta.

CAPÍTULO II

Ocupação da via pública

Artigo 21.º

Ocupação de espaço aéreo na via pública

1. Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, sem publicidade — por m2 ou fracção e por ano	5
2. Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, com publicidade — por m2 ou fracção e por ano	11,50
3. Posto de transformação aéreo — por m2 da base ou fracção e por ano	34
4. Outras não especificadas — por m2 ou fracção e por ano	9

Artigo 22.º

Instalações especiais no solo e subsolo

	Euros
1. Depósitos subterrâneos por m3 ou fracção, por ano	12
2. Tubos condutores, cabos condutores e semelhantes, por metro linear e por ano	1,80
3. Cabina ou posto telefónico, marcos ou receptáculos de correio, por cada e por ano	50
4. Posto de transformação, cabinas eléctricas, armários e semelhantes, por m2 ou fracção e por mês	34
5. Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo	A fixar pela Câmara Municipal, caso a caso, sujeito a aprovação pela Assembleia Municipal.
6. Bombas ou aparelhos abastecedores de Carburantes instalados ou abastecendo a Via Pública por ano ou fracção	
6.1 Fixas cada	172
6.2 Volantes cada	115
7. Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados ou abastecendo na via pública	
7.1 Cada por ano ou fracção+I102	43

Artigo 23.º

Ocupações Diversas

	Euros
1. Ocupação da via pública com Estacionamento Privativo, por m2 ou fracção:	
1.1 Por mês	12
1.2 Por ano	18
2. Ocupação da via pública com mesas e cadeiras, por m2 ou fracção e por mês	1,50
3. Pavilhões, quiosques e similares, por m2 ou fracção e por mês	12
4. Papelões, vidrões, ecopontos e semelhantes por cada e por ano	23
5. Outras ocupações da via pública, por m2 ou fracção e por mês	2,50
6. Chapas de proibição de estacionamento em locais particulares confinantes com a via pública (garagens, armazéns, estabelecimentos etc...)	30

CAPÍTULO III

Publicidade

Artigo 24.º

Publicidade Sonora

	Euros
1. Aparelhos emitindo para a via pública com fins comerciais:	
1.1 Por dia	18
1.2 Por semana	86
1.3 Por mês	288

Artigo 25.º

Publicidade em Veículos

	Euros
1. Veículos de transporte colectivo e de passageiros por anúncio e por ano	57
2. Veículos com inscrições publicitando firmas ou produtos por veículo e por ano	143
3. Ciclomotores e motociclos (cada e por ano)	50

Artigo 26.º

Publicidade em Estabelecimentos

	Euros
1. Montras (Publicidade colada ou escrita) visível da via pública por m2 ou fracção por ano	5
2. Tabuletas, setas indicadoras ou outras, por cada e por ano:	
2.1 Individuais	
a. Hotelaria e Restauração (Inclui suporte publicitário)	20
b. Outras (Exclui suporte publicitário)	100
2.2 Colectivas (Inclui suporte publicitário)	10
3. Fita anunciadora comercial, por m2 ou fracção e por dia	9
4. Anúncios luminosos por m2 ou fracção e por ano	18
5. Publicidade de qualquer tipo desde que visível da via pública por m2 ou fracção e por ano	23

Artigo 27.º

Publicidade Diversa

	Euros
1. Cartazes a colocar em vedações, tapumes, muros, paredes ou outros locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja proibição de afixação:	
1.1 Por cada 20 exemplares por semana	29
1.2 Por cada 20 exemplares por mês	115
2. Faixas publicitárias sobre a via pública ou outros lugares públicos:	
2.1 Por m2 ou fracção e por semana	11,50
2.2 Por m2 ou fracção e por mês	29
3. Distribuição de panfletos (por cada 1000 exemplares por dia)	43
4. Outros meios de publicidade não especificados por m2 ou fracção:	
4.1 Por mês	9
4.2 Por ano	41
5. Afixação de publicidade nos abrigos dos TUT (espaço do abrigo 1,55m×0,85m)	
5.1 Por abrigo e por semana	42
5.2 Por abrigo e por um ano	1 800

CAPÍTULO IV

Veículos

SECÇÃO I

Licenças de Condução

Artigo 28.º

Ciclomotores

	Euros
1. Renovação anual de licença de condução ciclomotor	6
2. Cancelamentos	3,50
3. Averbamentos diversos (ano)	3,50

Artigo 29.º

Veículos Agrícolas

	Euros
1. Emissão de licença anual	18

Artigo 30.º

Táxi

	Euros
1. Licença:	
1.1 Emissão	260
1.2 2.ª Via	100
1.3 Renovação e substituição	150
1.4 Averbamentos	50

SECÇÃO II

Outras Licenças

Artigo 31.º

Aluguer de Autocarro

	Euros
1. Colectividades culturais e desportivas/Km	0,34
2. Outras instituições sem fins lucrativos do concelho/Km	0,34
3. Outras entidades	0,60

Artigo 32.º

Remoção de Veículos

	Euros
1. Pela remoção	86
2. Por cada dia de parqueamento	3

CAPÍTULO IV

Higiene e salubridade

SECÇÃO I

Canil

Artigo 33.º

Taxa de captura e de transporte a pedido do dono

	Euros
1. Captura de animais errantes ou vadios que venham a ser reclamados	35
1.1 Em caso de reincidência	63
2. Transporte de animais para o CITN	* T.R. 2,50

Artigo 34.º

Taxa diária de alojamento e alimentação

	Euros
1. Taxa diária de alojamento e alimentação:	
1.1 Animais de peso até 10 kg	2,60
1.2 Animais de peso compreendido entre 10 e 20 kg	3,60
1.3 Animais de peso superior a 20 kg	5,20

Artigo 35.º

Taxa de vacinação anti-rábica

	Euros
1. O valor da taxa de vacinação anti-rábica será o valor estipulado nesse ano para a vacinação anti-rábica em regime de campanha oficial.	Taxa N ou E, consoante a altura do ano coincida com a época normal ou com a época especial da campanha oficial de vacinação anti-rábica.
2. Administração de vacina anti-rábica em animais com mais de 3 (três) meses fora dos dias destinados à campanha de vacinação anti-rábica.	11

Artigo 36.º

Taxa de identificação electrónica

	Euros
Taxa de identificação electrónica	Valor estipulado nesse ano para a identificação electrónica em regime de campanha oficial

Artigo 37.º

Transporte de animais do CITN para casa de particulares

	Euros
Por Km de acordo com o valor fixado para a função pública para transporte automóvel próprio	Custo mínimo 20

Artigo 38.º

Taxa de transporte de cadáveres e de occisão

	Euros
1. Transporte de cadáveres de animais para o CITN	
1.1 Por Km de acordo com o valor fixado para a função pública para transporte automóvel próprio	Custo mínimo 20
2. Occisão de animais:	
2.1 Animais de peso até 10 kg	5,20
2.2 Animais de peso compreendido entre 10 e 20 kg	10,50
2.3 Animais de peso superior a 20 kg	16

Artigo 39.º

Taxa de destruição de cadáveres

	Euros
1. Animais de peso até 10 kg	16
2. Animais de peso compreendido entre 10 e 20 kg	21
3. Animais de peso superior a 20 kg	26

SECÇÃO II

Higiene e Salubridade

Artigo 40.º

Contentores

	Euros
Aluguer de contentores (unidade/mês)	18,50

CAPÍTULO V

Actividades económicas

SECÇÃO I

Mercados

Artigo 41.º

Mercado Diário e Semanal

	Euros
1. Lojas:	
1.1 Ocupação mensal / por m²:	
a. Até 55 m²	6,50
b. 56 a 100 m²	5,50
c. 101 a 200 m²	4,50
d. + 200 m²	2,75
2. Mercado Retalhista Alimentar:	
2.1 Mercado Semanal (3as Feiras) (banca.mês)	13
2.2 Ocupação eventual (banca.dia)	Grátis
3. Mercado Retalhista Não Alimentar:	

	Euros
3.1 Taxa de ocupação mensal (m^2.mês)	2
3.2 Taxa de ocupação eventual (m^2.dia)	0,70
4. Armazéns ou depósitos	
4.1 Taxa diária de ocupação (m^3.dia)	1
5. Armazéns de frio	
5.1 Taxa diária de ocupação (m^3.dia)	2
6. Gelo	
6.1 Valor por Kilo	0,30
7. Cartão de operador (Mercado Alimentar, Não Alimentar)	
7.1 Primeira emissão	10
7.2 Renovação de cartão	
a. Dentro do prazo	6
b. Fora do prazo (Até 30 dias)	10
7.3 2.ª Vias	6
8. Renovação da Concessão	30

Artigo 42.º

Mercado Grossista

	Euros
1. Taxa de ocupação mensal (m^2)	0,90
2. Taxa de ocupação eventual (m^2.dia)	0,25
3. Cartão de operador	
3.1 Primeira emissão	10
3.2 Renovação de cartão	
a. Dentro do prazo	6
b. Fora do prazo (Até 30 dias)	10
3.3 2.ª Vias	6
4. Renovação da concessão	30
5. Cartão de cliente	
5.1 Primeira emissão	10
5.2 Renovação	
a. Dentro do prazo	6
b. Fora do prazo (Até 30 dias)	10
5.3 2ª Vias	6

SECÇÃO II

Outros

Artigo 43.º

Vendedor Ambulante

	Euros
1. Cartões:	
1.1 Emissão de cartão	15
1.2 Renovação	5
1.3 2.ª Via	10

Artigo 44.º

Horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e prestação de serviços

	Euros
1. Emissão	20
2. Renovações	10
3. Alterações	10
4. 2.ºs Vias	10
5. Alargamento	52

CAPÍTULO VI

Cemitérios

Artigo 45.º

Cemitérios

	Euros
1. Inumação em covais (ano)	
1.1 Sepulturas temporárias	58
1.2 Sepulturas temporárias — indigentes	Grátis
1.3 Sepulturas perpétuas:	
a. Caixão de madeira	75
b. Caixão de chumbo/zinco	92
2. Inumação em Jazigos particulares	
2.1 Corpos	75
2.2 Ossadas	58
2.3 Cinzas	46
3. Inumação em Jazigos Municipais	
3.1 Por cada período de um ano ou fracção (corpo inteiro)	115
3.2 Exumação, por ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	75
3.3 Ocupação de ossários municipais individuais — aluguer anual	80
3.4 Ocupação de ossários municipais colectivo — aluguer anual	15
3.5 Ocupação de ossários com carácter de perpetuidade	500
3.6 Concessão de terrenos para sepultura perpetua	1 200
3.7 Para jazigos por m2 ou fracção até 5m2	1 500
3.8 Para jazigos por cada metro a mais	402
4. Averbamento de alvarás em nome de novo proprietário (Classes sucessíveis, nos termos da alínea a) e d) do artigo 2133.º do código civil)	
4.1 Para jazigos	46
4.2 Para Sepulturas Perpétuas	29
5. Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes	
5.1 Para Jazigos	575
5.2 Para Sepulturas Perpétuas	230
6. Obras em jazigos e sepulturas perpétuas	9
7. Utilização da Capela, por dia ou fracção	6
8. Processos administrativos de averiguações sobre a titularidade de direitos	11,50
9. Emissão de alvarás	29

CAPÍTULO VII

Cultura

Artigo 46.º

Alcaidaria

	Euros
1. Bodas de casamento, banquetes e eventos similares	1 000
2. Cerimónias civis de casamento	125
3. Iniciativas de Escolas e Colectividades, do concelho de Torres Novas (à excepção de banquetes e eventos similares)	
3.1 Dias úteis das 9 às 17:00 horas	Grátis
3.2 Fora do período normal de funcionamento *	30
4. Iniciativas de Escolas e Colectividades, do concelho de Torres Novas, para a realização de bailes, festas, etc.	
4.1 Sem utilização da cozinha *	100
4.2 Com utilização da cozinha *	200
5. Outras entidades sem fins lucrativos para realização de reuniões, seminários, workshops e convívios	
5.1 Sem utilização da cozinha *	30
5.2 Com utilização da cozinha *	45
6. Aluguer para fins comerciais (reuniões, congressos, seminários, workshops, formação, etc.), por dia ou fracção	
6.1 Dias úteis das 9 às 17:00 horas	50
6.2 Fora do período normal de funcionamento *	75

* Acresce o pagamento referido no artigo 8.º do Regulamento da Alcaidaria do Castelo

Artigo 47.º

Biblioteca Municipal Gustavo Pinto Lopes, Biblioteca Municipal Manuel Simões Serôdio e Arquivo Municipal

	Euros
1. Cartões de leitor:	
1.1 1.ª Inscrição, incluindo cartão	Grátis
1.2 Emissão de 2.ª via e seguintes	1
2. Fotocópias solicitadas por estudantes, devidamente identificados, e público em geral de livros, documentos e outros, arquivados e expostos na Biblioteca e Arquivo Municipais, à disposição do público:	
2.1 Estudantes	
a. Por cada fotocópia A4	0,05

	Euros
b. Por cada fotocópia A3	0,08
2.2 Público em geral	
a. Por cada fotocópia A4	0,10
b. Por cada fotocópia A3	0,15
2.3 Fornecimento de suportes	
a. Por unidade de CD-ROM/DVD-ROM	1,50
3. Taxa de substituição de documentos	2
4. Atrasos na devolução dos documentos:	
4.1 Livros, por cada cinco dias de atraso	1
4.2 Audiovisuais, por cada dia de atraso	1
5. Impressões	
5.1 A4 a preto	0,20
5.2 A4 a cores	0,80
5.3 A3 a preto	1
5.4 A3 a cores	1,50
6. Reprodução de documentos (por outros processos que não fotocópias):	
6.1 Fornecido em formato de imagem A4 e por página	0,30
6.2 Fornecido em formato de texto A4 por página a converter por OCR	0,50
7. Buscas de documentos	
7.1 Buscas de documentos em arquivo	11
7.2 Acresce por cada ano de busca	5,50
8. Utilização da sala polivalente da BMGPL	
8.1 Cedência para actividades promovidas por associações, colectividades, escolas ou outros grupos locais, com sede no Município, por hora ou fracção:	
a. Em horário normal de funcionamento, sem equipamento	2,50
b. Em horário normal de funcionamento, com equipamento	5
c. Fora do horário normal de funcionamento, sem equipamento	10
d. Fora do horário normal de funcionamento, com equipamento	20
8.2 Cedência para actividades promovidas por outras entidades, associações, colectividades, pessoas ou empresas, por hora ou fracção:	
a. Em horário normal de funcionamento, sem equipamento	5
b. Em horário normal de funcionamento, com equipamento	10
c. Fora do horário normal de funcionamento, sem equipamento	20
d. Fora do horário normal de funcionamento, com equipamento	40
8.3 Cedência Diária (horário normal de funcionamento)	
a. Entidades sem fins lucrativos	50
b. Outras Entidades	100
9. Utilização do auditório da BMGPL	
9.1 Cedência para actividades promovidas por associações, colectividades, escolas ou outros grupos locais, com sede no Município, por hora ou fracção:	
a. Em horário normal de funcionamento, sem equipamento	25
b. Em horário normal de funcionamento, com equipamento	50
c. Fora do horário normal de funcionamento, sem equipamento	75
d. Fora do horário normal de funcionamento, com equipamento	100
9.2 Cedência para actividades promovidas por outras entidades, associações, colectividades, pessoas ou empresas, por hora ou fracção:	
a. Em horário normal de funcionamento, sem equipamento	50
b. Em horário normal de funcionamento, com equipamento	100
c. Fora do horário normal de funcionamento, sem equipamento	150
d. Fora do horário normal de funcionamento, com equipamento	200
9.3 Cedência Diária (horário normal de funcionamento)	
a. Entidades sem fins lucrativos	125
b. Outras Entidades	250
10. Utilização do pátio e jardim exteriores da BMMSS	
10.1 Cedência para actividades promovidas por associações, colectividades, escolas ou outros grupos locais, com sede no Município, por hora ou fracção:	
a. Em horário normal de funcionamento	5
b. Fora do horário normal de funcionamento	10
10.2 Cedência para actividades promovidas por outras entidades, associações, colectividades, pessoas ou empresas, por hora ou fracção:	
a. Em horário normal de funcionamento	10
b. Fora do horário normal de funcionamento	20

Artigo 48.º

Museus e Património

	Euros
1. Entradas:	
1.1 Museu Municipal Carlos Reis	Grátis
1.2 Museu de Etnografia e Arqueologia	Grátis
1.3 Castelo	Grátis
1.4 Ruínas Romanas	Grátis
1.5 Grutas das Lapas	Grátis

CAPÍTULO VIII

Desporto

Artigo 49.º

Palácio dos Desportos

	Euros
1. Reuniões, espectáculos, conferências, colóquios e iniciativas de carácter desportivo, social e/ou educativo	
1.1 Aluguer da nave para actividades sem fins lucrativos (Está incluído neste valor a utilização da nave por um período de três dias – Inclui a utilização dos equipamentos e apoio técnico necessários à realização da iniciativa sem mais custos para instituição requerente, mas, dependendo sempre da disponibilidade de técnicos e equipamentos do Teatro Virgínia)	100
1.2 Aluguer da nave para actividades com fins lucrativos e/ou comerciais (Está incluído neste valor a utilização da nave por um período de três dias – 1,5 dia para montagens, 0,5 dia para ensaios/acertos técnicos e espectáculo e 1 dia para desmontagens. As desmontagens da responsabilidade do requerente deverão ser efectuadas logo após o final do espectáculo/iniciativa)	500
1.3 Custos suplementares	
a. Montagem do palco do Palácio dos Desportos	250
b. Montagem de plateia com as cadeiras do Palácio dos Desportos	250
c. Montagem de equipamento de som/luz do Palácio dos Desportos e respectiva operação (desde que o equipamento corresponda às necessidades da iniciativa e dependendo da programação do Teatro Virgínia e consequente disponibilidade dos seus técnicos para a montagem e operação).	250
d. Utilização da nave por mais que os 3 dias estipulados – Haverá lugar a pagamento por dia extraordinário de utilização.	250
e. Apoio na divulgação das iniciativas (distribuição de cartazes e flyers).	100
2. Actividades Desportivas	
2.1 Dias Úteis / hora (até às 18h)	
2.1.1 Nave	
a. Estabelecimentos de Ensino	7
b. Associações em Geral e outras entidades sem fins lucrativos	10
c. Outras entidades ou Particulares	20

	Euros
2.1.2 1/2 Nave	
a. Estabelecimentos de Ensino	5
b. Associações em Geral e outras entidades sem fins lucrativos	7
c. Outras entidades ou Particulares	12
2.1.3 1/3 Nave	
a. Estabelecimentos de Ensino	3
b. Associações em Geral e outras entidades sem fins lucrativos	5
c. Outras entidades ou Particulares	8
2.1.4 Ginásio	
a. Estabelecimentos de Ensino	5
b. Associações em Geral e outras entidades sem fins lucrativos	7
c. Outras entidades ou Particulares	9
2.2 Dias Úteis / hora (a partir das 18h)	
2.2.1 Nave	
a. Estabelecimentos de Ensino	9
b. Associações em Geral e outras entidades sem fins lucrativos	12
c. Outras entidades ou Particulares	25
2.2.2 1/2 Nave	
a. Estabelecimentos de Ensino	7
b. Associações em Geral e outras entidades sem fins lucrativos	10
c. Outras entidades ou Particulares	14
2.2.3 1/3 Nave	
a. Estabelecimentos de Ensino	5
b. Associações em Geral e outras entidades sem fins lucrativos	7
c. Outras entidades ou Particulares	10
2.2.4 Ginásio	
a. Estabelecimentos de Ensino	7
b. Associações em Geral e outras entidades sem fins lucrativos	7
c. Outras entidades ou Particulares	11
2.3 Dias Úteis / hora (Sábados, Domingos e Feriados / hora)	
2.3.1 Nave	
a. Estabelecimentos de Ensino	10
b. Associações em Geral e outras entidades sem fins lucrativos	16
c. Outras entidades ou Particulares	30
2.3.2 1/2 Nave	
a. Estabelecimentos de Ensino	8
b. Associações em Geral e outras entidades sem fins lucrativos	13
c. Outras entidades ou Particulares	19
2.3.3 1/3 Nave	
a. Estabelecimentos de Ensino	6
b. Associações em Geral e outras entidades sem fins lucrativos	9
c. Outras entidades ou Particulares	13
2.3.4 Ginásio	
a. Estabelecimentos de Ensino	8
b. Associações em Geral e outras entidades sem fins lucrativos	10
c. Outras entidades ou Particulares	13
3. Outros	
3.1 Balneário extra	3
3.2 Utilização de Balneário / Pessoa	0,50
3.3 Aluguer de Cacifo / Mês	5
4. Áreas de Serviço	

	Euros
4.1 Sala de Imprensa 1 e 2	
4.1.1 1 Hora	
a. Dias Úteis	5
b. Fins-de-Semana e Feriados	8
4.1.2 1 Período de manhã, tarde ou noite (2 a 4 horas)	
a. Dias Úteis	20
b. Fins-de-Semana e Feriados	32
4.1.3 Um dia (5 ou mais horas)	
a. Dias Úteis	30
b. Fins-de-Semana e Feriados	48
5. Outros	
5.1 Fotocópias (cada A4)	0,20

Artigo 50.º

Piscinas Municipais Fernando Cunha

	Euros
1. Taxa de Inscrição e Cartões	
1.1 Taxa de inscrição anual — Inclui Seguro	8
1.2 Cartão	3,50
1.3 2ª Via do cartão	5
1.4 Hidroterapia – Avaliação	5
2. Regime Livre — Período de Inverno (15 de Setembro a 30 de Junho)	
2.1 1 Hora	
a. ≤ 5 anos **	Grátis
b. Dos 6 aos 17 (inclusive) e ≥ 60 anos	1,80
c. Dos 18 aos 59 anos	2,20
2.2 2 Horas	
a. ≤ 5 anos **	Grátis
b. Dos 6 aos 17 (inclusive) e ≥ 60 anos	2,70
c. Dos 18 aos 59 anos	3
2.3 10 × 1 Hora*	
a. ≤ 5 anos **	Grátis
b. Dos 6 aos 17 (inclusive) e ≥ 60 anos	15
c. Dos 18 aos 59 anos	18
2.4 30 × 1 Hora*	
a. ≤ 5 anos **	Grátis
b. Dos 6 aos 17 (inclusive) e ≥ 60 anos	34
c. Dos 18 aos 59 anos	40
* Nota: Os pacotes de entradas caducam no final da época de natação, 30 de Junho.	
** Nota: Até 2 crianças por adulto.	
3. Regime Livre — 1 de Julho a 31 de Agosto	
3.1 1/2 Dia	
a. ≤ 5 anos	Grátis
b. Dos 6 aos 17 (inclusive) e ≥ 60 anos	2
c. Dos 18 aos 59 anos	2,50
3.2 1 Dia	
a. ≤ 5 anos	Grátis
b. Dos 6 aos 17 (inclusive) e ≥ 60 anos	2,50
c. Dos 18 aos 59 anos	3
4. Hidroterapia	
4.1 Tratamento de Grupo	
a. 1 × Semana	25
b. 2 × Semana	30
4.2 Natação Pré-Parto	
a. 1 × Semana	25
b. 2 × Semana	30
5. SPA (Serviços de Hidromassagem, Sauna e Banho Turco)	
5.1 Aluguer individual de um equipamento (30 minutos)	

	Euros
a. 30 Minutos	3,50
b. 60 Minutos	5,50
c. 10 × 30 minutos	30
5.2 Aluguer do Espaço	
a. Máximo 6 pessoas (60 minutos)	21
b. Máximo 6 pessoas (90 minutos)	32
Nota: os preços acima apresentados são o valor a pagar por pessoa.	
6. Serviços mistos (Regime livre + SPA)	
6.1 Regime livre + hidromassagem, banho turco ou sauna — 1 Hora de Regime Livre + 30 min de SPA	4,50
7. Aluguer de espaços nas Piscinas por períodos de 45 minutos	
7.1 Entidades públicas (escolas, jardins de infância, ATL's, etc.)	
a. Piscina 1	7
b. Piscina 2	6,50
7.2 Associações desportivas sem fins lucrativos	
a. Piscina 1	9
b. Piscina 2	8
7.3 Entidades com fins lucrativos	
a. Piscina 1	18
b. Piscina 2	16
8. Filmagens	
8.1 Filmagens Sub Aquáticas, cursos aquáticos, etc. (Hora)	10
9. Sala de Formação	
9.1 Uma hora, de segunda a sexta-feira	6
9.2 1 Período de manhã, tarde ou noite (2 a 4 horas)	24
9.3 Um dia (5 ou mais horas)	35
10. Gabinete de Massagens	
10.1 30 Minutos	3
10.2 Uma hora	5
10.3 Um período de cinco horas	20
11. Aluguer da Sala de Aulas de Grupo	
11.1 Uma hora, para aluguer pontual	12
11.2 Uma hora, para aluguer regular	8
12. Multas (Dia)	0,25

	Tempo limite de saída e entrada para as piscinas		Multa (5 minutos após o tempo de saída) (euros)
	Tempo de entrada (minutos)	Tempo de saída (minutos)	
Bebés	30	40	0,25
4 / 6 Anos	20	30	0,25
+ de 7 anos	15	25	0,25
Hidroginástica	15	25	0,25
Hidroterapia	30	-	
Regime Livre	Utilização de 90 min. desde a entrada no torniquete, até a saída no torniquete.		0,50

Artigo 51.º

Escola Municipal de Natação

	Euros
1. Natação Pura:	
1.1 Dos 4 aos 17 anos e + 60 anos:	
a. 1 × Semana	16
b. 2 × Semana	20
c. 3 × Semana	26
1.2 Dos 18 aos 59 anos	
a. 1 × Semana	21
b. 2 × Semana	26
c. 3 × Semana	30
1.3 Mini-pólo	
a. 1 × Semana	-
b. 2 × Semana	20
c. 3 × Semana	-
1.4 Hidroginástica	
a. 1 × Semana	20
b. 2 × Semana	25
c. 3 × Semana	30
1.5 Bebés	
a. 1 × Semana	20
b. 2 × Semana	26
c. 3 × Semana	-
2. Aulas de Grupo	
2.1 Dos 4 aos 17 anos e + 60 anos	
a. 1 × Semana	12
b. 2 × Semana	17
2.2 Dos 18 aos 59 anos	
a. 1 × Semana	14
b. 2 × Semana	19
3. Misto Natação e Aulas de Grupo	
3.1 Dos 4 aos 17 anos e + 60 anos	
a. 1 × Nat. +1 × A. G	19
b. 1 × Nat. +2 × A. G	23
c. 2 × Nat. +1 × A. G	25
d. 2 × Nat. +2 × A. G	32
3.2 Dos 18 aos 59 anos	
a. 1 × Nat. +1 × A. G	22
b. 1 × Nat. +2 × A. G	26
c. 2 × Nat. +1 × A. G	28
d. 2 × Nat. +2 × A. G	35

Artigo 52.º

Pavilhões Municipais

	Euros
1. Pavilhão Riachos	
1.1 Estabelecimentos de Ensino	
a. Dias Úteis / Hora (até às 18H)	5
b. Dias Úteis / Hora (a partir das 18H)	6
c. Fins-de-Semana e Feriados / Hora	8
1.2 Associações em Geral e outras entidades sem fins lucrativos	
a. Dias Úteis / Hora (até às 18H)	10
b. Dias Úteis / Hora (a partir das 18H)	12
c. Fins-de-Semana e Feriados / Hora	17
1.3 Outras entidades ou Particulares	
a. Dias Úteis / Hora (até às 18H)	15
b. Dias Úteis / Hora (a partir das 18H)	17
c. Fins-de-Semana e Feriados / Hora	22
2. Estádio Municipal — Recinto do Jogo	
a. Dias Úteis / Hora (até às 18H)	60
b. Dias Úteis / Hora (a partir das 18H)	80
c. Fins-de-Semana e Feriados / Hora	120

Artigo 53.º

Campos de Ténis

1. Taxa de Inscrição Anual (inclui Seguro)	8
2. Regime Livre — Aluguer de espaço – pessoa/hora:	
2.1 Até aos 17 anos e ≥ 60 anos	1,50

2.2 Dos 18 aos 59 anos	2
2.3 Taxa de utilização nocturna (valor por espaço)	2
3. Aluguer de material	
3.1 Raquete de Ténis	1,50
3.2 Conjunto de 4 bolas	2
4. Danos no material	
4.1 Raquete de Ténis	15 (à excepção da corda)
4.2 Bola	0,50

Artigo 54.º

Escola Municipal de Ténis

	Euros
1. 2 × Semana:	
1.1 Até aos 17 anos e ≥ 60 anos	20
1.2 Dos 18 aos 59 anos	25

CAPÍTULO IX

Licenças diversas

Artigo 55.º

Certificado cidadão da união europeia

	Euros
Emissão (conforme legislação em vigor)	7

Artigo 56.º

Emissão de Licenças de Ruído

	Euros
1. Espectáculos com música ao vivo, por dia:	
1.1 Recintos abertos:	
a. Dias Úteis	65
b. Fins-de-semana e feriados	90
1.2 Recintos fechados	
a. Dias Úteis	45
b. Fins-de-semana e feriados	50
1.3 Festas	
a. Dias Úteis	15
b. Fins-de-semana e feriados	18

Nota: Valores não sujeitos a IVA

Artigo 57.º

Certidões e Fotocópias

	Euros
1. Certidões ou fotocópias autenticadas:	
1.1 Não excedendo uma lauda ou face	2
1.2 Por cada lauda ou face além da primeira	1
2. Fornecimento de fotocópias não autenticadas:	
2.1 Formato A4	0,60
2.2 Formato A3	0,70
2.3 Formato superior, por metro quadrado	2

Artigo 58.º

Competências transferidas dos Governos Civis para as Câmaras Municipais

	Euros
1. Realização de espectáculos desportivos e de divertimento públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	
1.1 Provas Desportivas — Taxa Licenciamento por dia	16
1.2 Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos — Taxas de licenciamento por dia	12,50
1.3 Feira Março — Taxa de Vistoria	30
1.4 Fogueiras (Santos Populares) — Taxa de Licenciamento	Grátis
2. Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão:	
2.1 Licença de exploração:	
a. Por cada máquina	90
b. Por cada máquina/quinzenal	10
2.2 Registo de máquinas/por cada máquina	90
2.3 Averbamento por transferência de propriedade/por cada maquina	45
2.4 2.ª Via do titulo de registo/por cada máquina	32
3. Guarda Nocturno — Emissão/Renovação de licença anual	17
4. Venda ambulante de lotarias — Emissão de licença	1
5. Arrumador de Automóveis — Emissão de licença	Grátis
6. Realização de acampamentos ocasionais, quando autorizados na via pública — Emissão de licença/dia	5,50
7. Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda — Taxa pelo licenciamento	5,50
8. Realização de fogueiras e queimadas — Taxa pelo licenciamento	Grátis
8. Realização de leilões em lugares públicos:	
8.1 Sem fins lucrativos — Taxa pelo licenciamento	4,50
8.2 Com fins lucrativos — Taxa pelo licenciamento	31,50

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Aviso (extracto) n.º 26321/2008

Torna-se público que, por despacho do signatário de 17 de Outubro de 2008, foi nomeado para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe (educação), na sequência de aprovação em estágio, Miguel João Santos Neto.

17 de Outubro de 2008. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Vereador, *Sérgio Paulo Matias Galvão.*

300867716

CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

Aviso n.º 26322/2008

Alteração simplificada do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vagos

Dr. Rui Miguel Rocha da Cruz, Presidente da Câmara Municipal de Vagos, torna público que a Assembleia Municipal de Vagos aprovou, em sessão ordinária de 26 de Setembro de 2008, sob proposta da Câmara Municipal, conforme deliberação tomada em reunião do dia 28 de Agosto de 2008, a alteração simplificada do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vagos.

A Câmara Municipal iniciou o processo de alteração sujeita a regime simplificado ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vagos por deliberação de 27 de Outubro de 2006 publicada no *Diário da República* em 20 de Fevereiro de 2007. A alteração foi reformulada em conformidade com as alterações ao RJIGT, enquadrando-se, no âmbito do artigo 97-B (Alteração Simplificada) do Decrto-Lei n.º 316/08 de 19 de Setembro.

As alterações efectuadas são de mero ajuste ao Plano de Pormenor sendo a mais relevante a que resulta da cessação da servidão de utilidade pública definida no plano em vigor (Acesso à ligação à IP 5/A25), em resultado da reestruturação da rede viária intermunicipal, sendo que a via anteriormente prevista para a ligação entre a Zona Industrial de Vagos e o IP5/A25, passando pela Zona Industrial da Mota, foi substituída por alternativas mais viáveis e válidas que compõem a nova estrutura viária intermunicipal.

A cessação da servidão que implica o aumento dos lotes 143 e 144, também implica a aplicação, por analogia, das normas das parcelas confinantes a estes dois lotes, conforme previsto no n.º 2 do artigo 97-B do RJIGT, integrando-se harmoniosamente no contexto geral do Plano, pois a tipologia funcional anteriormente prevista estava directamente relacionada com a respectiva servidão.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, publica-se em anexo a este aviso as alterações ao Regulamento e a Planta de Implantação

resultante da alteração simplificada do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vagos.

Para constar e produzir efeitos, se publica o presente aviso.

24 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel Rocha da Cruz.*

Regulamento

«Artigo 5.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — *(Revogado)*
3 — . . . . . .
4 — É competência da Câmara Municipal o arranjo e a manutenção destas zonas, que deverão ter funções de protecção e de enquadramento paisagístico, sendo apenas de admitir a sua utilização para infra-estruturas de apoio ao desporto ao lazer e publicidade.

Artigo 6.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — É competência da Câmara Municipal elaborar o projecto, faseado ou global, e estabelecer o respectivo faseamento e execução, bem como promover esta. Na planta de síntese indicam-se desde já as parcelas a afectar aos usos referidos no número anterior, nomeadamente as parcelas n.º 121 e 122 e as parcelas n.º 140 a 142.
3 — . . . . . .

Artigo 8.º

[...]

1 — A execução dos edifícios, assim como de quaisquer obras de construção, ampliação, alteração ou demolição, deverá respeitar os regulamentos gerais específicos da construção e os parâmetros que se seguem:

a) A percentagem máxima de ocupação da parcela (p) é de 60 % da sua área;
b) A implantação dos edifícios deverá respeitar os respectivos polígonos máximos de implantação definidos na planta de síntese e quadro síntese.
c) O índice volumétrico (iv) não poderá, por cada parcela, ser superior a 5 m3/m2;
d) O índice volumétrico e a altura máxima das edificações podem, em casos excepcionais e devidamente justificados como resultantes das especificidades do processo de laboração da empresa a instalar, ser alterados sem prejuízo dos afastamentos e do número de pisos e desde que enquadrados em projecto de arquitectura específico.
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — . . . . . .
10 — . . . . . .

[...]

Artigo 8-A.º

Propriedade Horizontal

1 — É permitida a constituição de propriedade horizontal, nas parcelas, sendo a autorização para tal dada pela Câmara Municipal de Vagos, caso a caso.
2 — Para efeitos do descrito no número anterior só é admitida uma única edificação na parcela.»

Artigo 9.º

[...]

A zona de arruamentos e espaços públicos é constituída pela rede viária, estacionamento, passeios, áreas verdes, pista ciclável e outros espaços não integrados nas restantes zonas anteriormente definidas.»

ANEXO

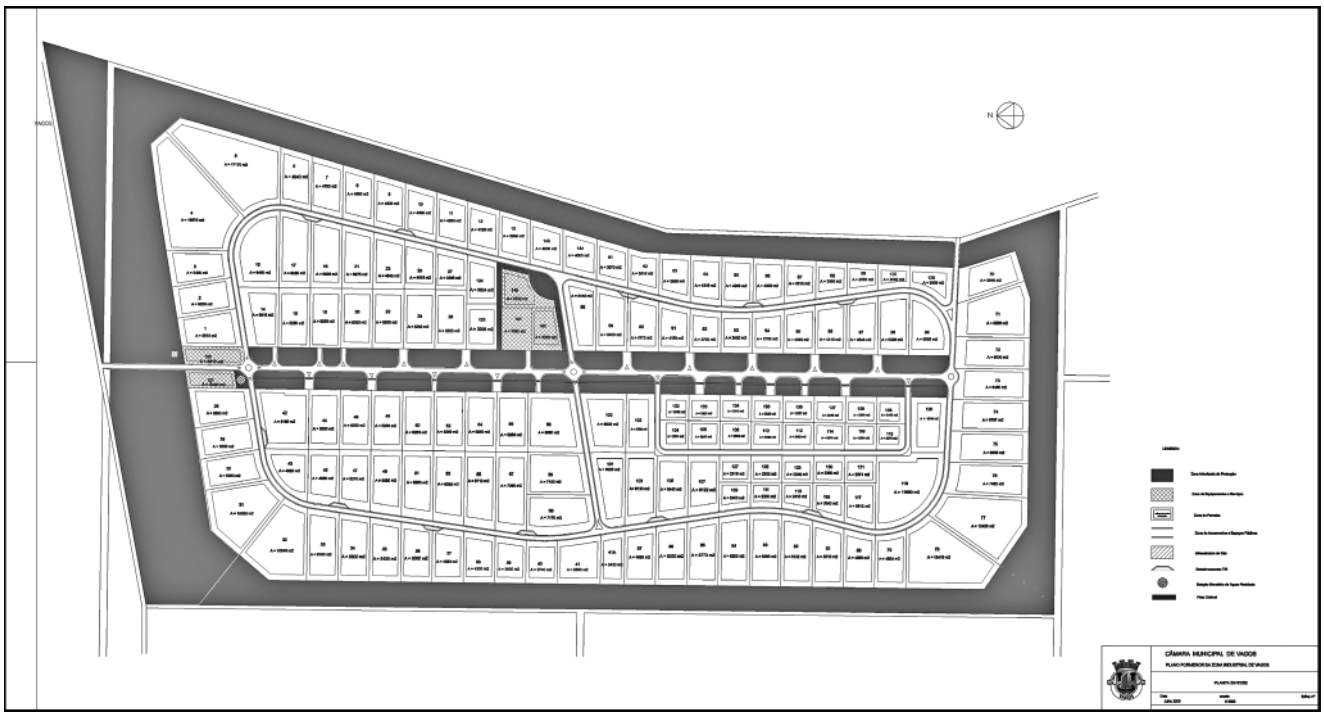
Quadro Síntese

	Metros quadrados
Área Total de Terreno.	1 152 000
Área Arborizada de Protecção	363 361
Área de Parcelas Industriais, Armazenagem e Oficinas	711 472
Área de Parcelas para Equipamentos e Serviços	16 067
Área de Arruamentos	61 000
Infra-estrutura de Gás	100

Número de parcelas	Área (m^2)	Tipologia funcional	Percentagem máxima de ocupação	Altura máxima (m^2)	Afastamentos mínimos em relação às estremas (2)		
					Frente	Lateral	Posterior
1	5615	Unidades industriais ou outras actividades consideradas complementares ou compatíveis.	60	7	10	5	10
2	5250		60	7	10	5	10
3	5400		60	7	10	5	10
4	18570		60	7	10	5	10
5	17170		60	7	10	5	10
6	4940		60	7	10	5	10
7	4790		60	7	10	5	10
8	4660		60	7	10	5	10
9	4520		60	7	10	5	10
10	4390		60	7	10	5	10
11	4260		60	7	10	5	10
12	4120		60	7	10	5	10
13	3990		60	7	10	5	8
14	5915		60	7	5	5	10
15	8460		60	7	10	5	10
16	5250		60	7	5	5	10
17	6530		60	7	10	5	10
18	5250		60	7	5	5	10
19	5905		60	7	10	5	10
20	5250		60	7	10	5	10
21	5275		60	7	10	5	10
22	5250		60	7	10	5	10
23	4645		60	7	10	5	10
24	5250		60	7	10	5	10
25	4015		60	7	10	5	10
26	5250		60	7	10	5	10
27	3385		60	7	10	5	7
28	5950		60	7	18	5	10
29	5250		60	7	18	5	10
30	5360		60	7	18	5	10
31	10050		60	7	18	5	10

Número de parcelas	Área (m^2)	Tipologia funcional	Percentagem máxima de ocupação	Altura máxima (m^2)	Afastamentos mínimos em relação às estremas (2)		
					Frente	Lateral	Posterior
32	10640		60	7	18	5	10
33	6180		60	7	18	5	10
34	5800		60	7	18	5	10
35	5430		60	7	18	5	10
36	5050		60	7	18	5	10
37	4680		60	7	18	5	10
38	4300		60	7	18	5	10
39	3930		60	7	18	5	10
40	3740		60	7	18	5	10
41	5590		60	7	18	5	10
41-A	3430		60	7	10	5	10
42	8160		60	7	6	5	10
43	4630	Unidades industriais ou outras actividades consideradas complementares ou compatíveis	60	7	8	5	5
44	5250		60	7	10	5	10
45	4830		60	7	15	5	10
46	5250		60	7	10	5	10
47	5210		60	7	15	5	10
48	5250		60	7	10	5	10
49	5580		60	7	15	5	10
50	5250		60	7	10	5	10
51	5960		60	7	15	5	10
52	5250		60	7	10	5	10
53	6335		60	7	15	5	10
54	5250		60	7	10	5	10
55	6710		60	7	15	5	10
56	5250		60	7	10	5	10
57	7080		60	7	15	5	10
58	8560		60	7	10	5	10
59	7150		60	7	10	5	5
60	7170		60	7	15	5	5
61	3570		60	7	10	5	10
62	3515		60	7	10	5	10
63	3955		60	7	10	5	10
64	4316		60	7	10	5	10
65	4268		60	7	10	5	10
66	4005		60	7	10	5	10
67	3615		60	7	10	5	10
68	3095		60	7	10	5	10
69	2559		60	7	10	5	10
70	5840		60	7	18	5	10
71	9286		60	7	18	5	10
72	6530		60	7	18	5	10
73	6480		60	7	18	5	10
74	6757		60	7	18	5	10
75	6868		60	7	18	5	10
76	7462		60	7	18	5	10
77	12428		60	7	10	5	10
78	13415		60	7	10	5	10
79	4805		60	7	10	5	10
80	4855		60	7	10	5	10
81	5510		60	7	10	5	10
82	6132		60	7	10	5	10
83	6396		60	7	10	5	10
84	6205		60	7	10	5	10
85	5770		60	7	10	5	10
86	5330		60	7	10	5	10
87	4885		60	7	10	5	10
88	5445		60	7	10	10	5
89	5400		60	7	10	5	10
90	4770		60	7	10	5	10
91	4150		60	7	10	5	10
92	3700		60	7	10	5	10
93	3550		60	7	10	5	10
94	3706		60	7	10	5	10
95	4090		60	7	10	5	10
96	4410	Unidades industriais ou outras actividades consideradas complementares ou compatíveis	60	7	10	5	10
97	4844		60	7	10	5	10
98	5328		60	7	10	5	10
99	5835		60	7	10	5	10
100	6900		60	7	10	10	5
101	6025		60	7	10	10	5
102	4705		60	7	10	10	5
103	6130		60	7	15	5	10
104	2314		60	7	10	5	5
105	5443		60	7	15	5	10
106	2547		60	7	10	5	5
107	5122		60	7	15	5	10

Número de parcelas	Área (m^2)	Tipologia funcional	Percentagem máxima de ocupação	Altura máxima (m^2)	Afastamentos mínimos em relação às estremas (2)		
					Frente	Lateral	Posterior
108	2504		60	7	10	5	5
109	2400		60	7	10	5	5
110	2460		60	7	10	5	5
111	2230		60	7	10	5	5
112	2420		60	7	10	5	5
113	2410		60	7	10	5	5
114	2376		60	7	10	5	5
115	3043		60	7	10	5	5
116	2334		60	7	10	5	5
117	3812		60	7	10	5	5
118	2070		60	7	10	5	5
119	11660		60	7	10	5	10
120	5345		60	7	10	10	10
121	2440	Equipamento ou serviço de Apoio	60	7	5	5	5
122	3010		60	7	5	5	5
123	3938	Unidades industriais ou outras actividades consideradas complementares ou compatíveis	60	7	10	5	10
124	3824		60	7	10	5	10
125	2082		60	7	10	5	10
126	3538		60	7	10	5	10
127	2318		60	7	10	5	5
128	2332		60	7	10	5	5
129	2346		60	7	10	5	5
130	2360		60	7	10	5	5
131	2374		60	7	10	5	5
132	2082		60	7	10	5	5
133	2302		60	7	10	5	5
134	2313		60	7	10	5	5
135	2325		60	7	10	5	5
136	2337		60	7	10	5	5
137	2348		60	7	10	5	5
138	2360		60	7	10	5	5
139	2153		60	7	10	5	5
140	3732	Apoio Social e Administrativo	60	7	15	5	5
141	3560	Estacionamento Pesado					
142	3325	Restauração e Bebidas	60	7	10	5	5
143	4000	Unidades industriais ou outras actividades consideradas complementares ou compatíveis	60	7	10	5	10
144	4000		60	7	10	5	10
Total	727539						



Aviso n.º 26323/2008

Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação

Dr. Rui Miguel Rocha da Cruz, Presidente da Câmara Municipal, torna público, e para efeitos do disposto no n.º 4, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que a Assembleia Municipal de Vagos deliberou, em sessão ordinária de 26 de Setembro de 2008, aprovar, sob proposta da Câmara Municipal em reunião ordinária de 25 de Julho de 2008, o Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, que consta em anexo ao presente aviso.

A referida alteração foi submetida a discussão pública pelo período de 30 dias, em conformidade com o n.º 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

Para constar e produzir efeitos, se publica o presente aviso.

24 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel Rocha da Cruz.*

Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação

Nota justificativa

No âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, a Assembleia Municipal de Vagos aprovou, em 20 de Fevereiro de 2004, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE), sendo publicado no *Diário da República,* n.º 142, 2.ª série, em 18 de Junho de 2004.

O referido regulamento sofreu alterações no decurso deste hiato de tempo.

A Lei n.º 60/2007, publicada em 4 de Setembro, prevê alterações ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, republicando, ao mesmo tempo, o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

Importa adequar o Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, integrando as modificações previstas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, aproveitando também a oportunidade para o adaptar as alterações entendidas como necessárias.

Em obediência ao princípio da unidade dos regulamentos, a tabela de taxas que faz parte integrante do RMUE, passa a aglutinar as tabelas referentes às taxas devidas ao licenciamento de pedreiras, das instalações de armazenamento de combustíveis e ao exercício da actividade industrial, publicadas na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 33, de 16 de Fevereiro de 2005.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, do Código do Procedimento e de Processo Tributário, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, do Decreto-Lei n.º 270/01, de 6 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 340/07, de 12 de Outubro, do Decreto-Lei n.º 267/02, de 26 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/07, de 30 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 69/03, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 183/07, de 9 de Maio, é aprovado o presente Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, com a Tabela que dele faz parte integrante.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

1 — O presente regulamento aplica-se à área territorial do Concelho e estabelece os princípios e regras gerais aplicáveis à urbanização e à edificação, às regras gerais e aos critérios referentes ao cálculo das taxas devidas pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas, bem como das compensações a pagar ao município.

2 — Qualquer dos Planos Municipais de Ordenamento do Território em vigor para determinada área do Concelho prevalece, em caso de incompatibilidade de normas, sobre o presente regulamento.

Artigo 2.º

Definições e abreviaturas

Para efeitos do presente regulamento são adoptadas, para além das constantes do artigo 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, as seguintes definições:

a) Índice de implantação — é o quociente entre a área de implantação e a área do terreno passível de ser edificada;

b) Índice de construção — é o quociente entre a área de construção e a área do terreno passível de ser edificada;

c) Polígono de base para implantação de um edifício — o perímetro, representado na planta de síntese de um loteamento, que delimita a área dentro da qual se inserem as edificações. A área deste polígono poderá ser superior à área de implantação definida;

d) Anexo — edifício ou parte dele, referenciado a uma construção principal, com uma função complementar e entrada autónoma pelo logradouro ou espaço público; não possui título de propriedade autónoma;

e) Infra-estruturas locais — aquelas que se inserem dentro da área objecto de uma operação urbanística e cuja necessidade de execução decorre directa e exclusivamente desta;

f) Infra-estruturas de ligação — aquelas que estabelecem a ligação entre as infra-estruturas locais e as gerais, resultando da necessidade de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas directamente apoiadas;

g) Infra-estruturas gerais — aquelas que, tendo um carácter estruturante, servem ou visam servir uma ou mais unidades urbanas;

h) RJUE — Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;

i) RMUE — Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação;

j) Telas — peças escritas e desenhadas monocromáticas, em papel opaco branco, que descrevem e representam a obra a executar, integrando todos os projectos de arquitectura e especialidades, ou da obra executada.

k) Peças desenhadas de transição — representação em projecto que reflecte as alterações introduzidas em obra, nas seguintes cores convencionais:

1) Vermelho, para os elementos a construir;
2) Amarelo, para os elementos a demolir;
3) Preto, para os elementos a conservar;
4) Azul, para os elementos a legalizar.

l) Projecto de execução — salvo o disposto em legislação específica, é o conjunto das peças escritas e desenhadas instrutoras das condições de execução da obra, com pormenorização, em escala adequada, dos métodos construtivos e justaposição dos diferentes materiais de revestimento das fachadas e outras partes visíveis do exterior, bem como as cores a aplicar às mesmas.

Artigo 3.º

Informação prévia

Quando o interessado não seja proprietário do prédio, o pedido de informação prévia deve incluir, para além do referido no RJUE, a identificação com a morada postal completa dos proprietários e dos demais titulares de qualquer outro direito real sobre o mesmo.

Artigo 4.º

Inscrição de técnicos

1 — Os técnicos a que se refere o n.º 4 do artigo 10.º do RJUE, que pretendam subscrever projectos ou dirigir obras na área do município terão de estar obrigatoriamente inscritos na Câmara Municipal.

2 — A sua inscrição far-se-á por uma só vez, mediante a apresentação de um requerimento acompanhado de original ou copia autenticada de documento comprovativo de que possui habilitação adequada nos termos do regime de qualificação profissional exigível aos autores de projectos de obras ou em legislação especial relativo ao organismo publico oficialmente reconhecido.

3 — A inscrição dos técnicos referidos nos números anteriores está sujeito ao pagamento da taxa fixada no ponto F do quadro I do anexo I do presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Disposições sobre edificabilidade, parâmetros e soluções urbanísticas

Artigo 5.º

Estudos Urbanísticos

Os estudos urbanísticos elaborados pela Câmara Municipal de Vagos, em conformidade com os instrumentos de gestão territorial em vigor, e aprovados pela Assembleia Municipal, definem os princípios orientadores do desenho e forma urbana da sua área de intervenção.

Artigo 6.º

Estética das edificações

A Câmara Municipal poderá indeferir quaisquer projectos susceptíveis de comprometerem, pela localização, aparência, proporções ou materiais indicados, os conjuntos urbanos existentes.

Artigo 7.º

Implantação das construções

1 — O alinhamento da fachada frontal das edificações deverá ter em conta os alinhamentos definidos pelas fachadas frontais das construções similares implantadas nas parcelas vizinhas.

2 — Admitir-se-ão edificações com alinhamentos distintos do estipulado no número anterior, em casos devidamente fundamentados, designadamente na natureza da intervenção ou no carácter arquitectónico da proposta, que requeira disposições especiais ou, quando as edificações existentes nas parcelas vizinhas sejam antigas e à face da via.

3 — Poderá ainda a Câmara Municipal, sempre que tal se justifique por razões de ordem estética, funcional ou de valorização do espaço público, definir novos alinhamentos de muros e outras edificações.

Artigo 8.º

Profundidade das edificações

1 — A profundidade dos novos edifícios, medida perpendicularmente ao plano marginal vertical, não poderá exceder 15,6 m, excepto:

a) Nos balanços tipo varanda, quando permitido.

b) Nos casos de pisos de cave e rés-do-chão, quando não destinados a habitação.

c) Nos casos de edifícios de equipamento ou hotelaria.

d) Nos casos de edifícios destinados unicamente a serviços, comércio ou indústria, em que a profundidade poderá atingir os 18 m.

e) Habitação unifamiliar ou bifamiliar, isolada ou com uma fachada lateral afastada no mínimo de 3 m, do limite do terreno.

f) Edificações cuja proposta arquitectónica, urbanística ou funcional, requeira condições especiais e desde que fiquem salvaguardadas as convenientes condições de iluminação e ventilação.

2 — O estipulado no número anterior só diz respeito às construções principais.

3 — Nas excepções previstas no número 1, deverão sempre ser asseguradas as condições de salubridade do edifício e das construções contíguas.

Artigo 9.º

Volumes balançados sobre o domínio público

1 — Os volumes balançados não podem ultrapassar metade da largura dos passeios.

2 — Na falta de passeios os volumes balançados só serão permitidos a partir da laje do tecto do 1.º andar.

3 — Sem prejuízo do referido nos números 1 e 2, nas fachadas dos edifícios só serão permitidos balanços sobre o espaço de utilização colectiva desde que estes se desenvolvam a partir de 2,5 m de altura e não ultrapassem 1,5 m medidos perpendicularmente ao plano da fachada.

4 — Nas fachadas dos pavimentos térreos sobre a via pública não serão permitidos:

a) Gradeamentos que ultrapassem o plano vertical da construção;

b) Janelas, portas, portões ou portadas, com abertura para o exterior, que colidam com a utilização da via pública.

Artigo 10.º

Edificações de utilização mista

1 — Nas edificações de utilização mista, os pisos destinados a serviços, comércio ou armazém serão preferencialmente admitidos em cave e rés-do-chão e justificadamente, em 1.º andar.

2 — Nas edificações de utilização mista não serão admitidos acessos verticais comuns às habitações e a outra(s) função(ões).

Artigo 11.º

Edificações de tipologia bifamiliar

As edificações bifamiliares deverão conter um espaço interior comum, de acesso aos dois fogos e demais requisitos para a constituição da propriedade horizontal, nomeadamente os definidos no artigo 58.º do presente regulamento.

Artigo 12.º

Estacionamento automóvel

1 — Em todos os edifícios e ou respectivos logradouros será obrigatório o estacionamento automóvel no mínimo de um veículo por fogo e três por unidade comercial, industrial ou de serviços.

2 — Admitir-se-ão situações de excepção ao número anterior quando as características técnicas do projecto ou as inserções urbanas específicas não permitam essa garantia.

3 — As dimensões mínimas dos lugares de estacionamento individuais serão de 2,40 m x 5,00 m.

4 — O dimensionamento dos acessos e espaços de manobra aos estacionamentos deverá ser comprovadamente eficaz e a inclinação máxima das rampas de acesso a estacionamentos será de 15.º

5 — As áreas de estacionamento, quando localizadas em cave, não serão consideradas no cálculo da área máxima edificável.

6 — Os lugares de estacionamento automóvel coberto constarão dos títulos de propriedade dos fogos, estabelecimentos ou escritórios, não podendo ser vendidos separadamente, a não ser que sejam individualizados (garagens) e o seu número seja superior ao indicado no n.º 1.

Artigo 13.º

Anexos

Os anexos deverão enquadrar-se de modo adequado com a construção principal e no conjunto urbano onde se inserem, não podendo exceder um piso acima da cota de soleira.

Artigo 14.º

Guardas de protecção

As guardas em varandas e terraços acessíveis deverão ser executadas de modo a garantir a segurança de pessoas e bens.

Artigo 15.º

Sótãos

1 — Nas habitações unifamiliares poderá ser permitido o uso do sótão para fins habitacionais, quando se tratar exclusivamente da utilização do desvão da cobertura e sem que, para aumento da área útil, haja elevação das paredes exteriores; a altura da cumeeira não poderá ultrapassar os 3,50 m medidos a partir do pavimento do último piso, e a inclinação da cobertura não poderá ser superior a 25.º

2 — Nas edificações destinadas a habitação colectiva, poderá ser permitido o uso do sótão para fins habitacionais, ligado ao fogo situado imediatamente por baixo, em duplex, quando se tratar exclusivamente da utilização do desvão da cobertura e sem que, para aumento da área útil, haja elevação das paredes exteriores; a altura da cumeeira não poderá ultrapassar os 3,50 m medidos a partir do pavimento do último piso, e a inclinação da cobertura não poderá ser superior a 25.º.

3 — Sempre que o sótão tenha condições de habitabilidade nos termos definidos no RGEU, deverão ser cumpridas as regras definidas no Regulamento de Segurança contra Incêndios relativas à altura da edificação, independentemente da utilização que venha a ser proposta no projecto.

4 — Quando o desvão da cobertura for utilizado para arrumos, estes deverão ser equitativamente distribuídos por todas as unidades de ocupação destinadas a habitação.

5 — Na cobertura, a zona de refúgio dos caminhos de evacuação em caso de incêndio deve localizar-se na parte da edificação confinante com o arruamento, de forma a facilitar as operações de resgate; esta zona deve ser dimensionada em consonância com o número de potenciais utilizadores.

6 — Nas situações previstas em 1 e 2, a área de sótão é contabilizada como área de construção.

Artigo 16.º

Muros

1 — Os muros e vedações confinantes com a via pública não poderão exceder a altura de 1,20 m, extensivo aos muros laterais divisórios da

propriedade, na parte correspondente ao limite posterior da habitação; acima dessa altura apenas será permitida a utilização de sebes ou elementos vazados, até altura máxima de 2 m.

2 — Os muros não confinantes com espaço público não poderão ter uma altura superior a 2 m, observada apenas para além do limite posterior da habitação.

3 — Quando haja manifesto interesse em defender aspectos estéticos, funcionais ou de segurança, a Câmara Municipal poderá impor/aceitar outra altura para as vedações e sebes vivas.

Artigo 17.º

Fossa séptica

1 — Sempre que se torne indispensável a construção de fossa séptica e poço absorvente, estes implantar-se-ão a uma distância mínima de 3 m dos limites do prédio em que se insere e a 25 m de qualquer furo ou poço de abastecimento.

2 — Caso não seja possível a aplicação do número anterior, deverá ser construída fossa estanque.

Artigo 18.º

Guarda — ventos e esplanadas

Na instalação de guarda-ventos e de esplanadas em espaço público deverá garantir-se um espaço livre mínimo de passeio com 1,60 m de largura.

Artigo 19.º

Águas pluviais

1 — É proibido nos beirais e fachadas o lançamento livre e directo de águas sobre a via pública.

2 — Sempre que exista rede de drenagem de águas pluviais, é obrigatória a ligação àquela rede.

Artigo 20.º

Publicidade/Toldos

1 — A colocação de tabuletas, toldos, anúncios, painéis ou quaisquer objectos publicitários na via pública ou visíveis da via pública, fica dependente de licença municipal.

2 — Nos edifícios de habitação colectiva, o pedido de licenciamento tem de ser instruído com autorização do proprietário do imóvel ou da assembleia de condóminos do prédio.

3 — O balanço dos toldos não poderá ser superior à largura dos passeios, reduzida de 0,50 m, nem exceder 2 m.

4 — Qualquer parte dos toldos deve ficar, pelo menos, a 2,20 m acima do nível do passeio e não poderá ultrapassar o nível do pavimento do andar superior.

5 — A colocação de qualquer tipo de publicidade não poderá ser efectuada sempre que daí resulte prejuízo para a toponímia, iluminação, sinalização e árvores existentes.

Artigo 21.º

Quiosques e mobiliário urbano

A ocupação de espaço público, dependente de deliberação da Câmara Municipal que definirá os respectivos critérios de atribuição, devendo enquadrar-se correctamente na envolvente.

CAPÍTULO III

Do procedimento

SECÇÃO I

Isenção de licença ou de admissão de comunicação prévia

Artigo 22.º

Obras erigidas antes de 1970

Para as obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, bem como para a utilização de edifícios ou fracções, ocorridas antes da entrada em vigor do Decreto — Lei n.º 166/70, de 15 de Abril, os serviços deverão, a requerimento dos interessados, emitir certidões comprovativas de que na data da sua realização não era exigida nem licença de construção nem licença de utilização.

Artigo 23.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — São dispensadas de licença, pela sua escassa relevância urbanística, as seguintes obras de edificação:

a) As edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,2 m ou, em alternativa, à cércea do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 10 m^2 e que não confinem com a via pública;

b) Sem prejuízo do disposto no artigo 16.º do presente regulamento, a edificação de muros de vedação até 1,80 m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;

c) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m^2;

d) As pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afectem área de domínio público, sem prejuízo do cumprimento do índice de impermeabilização previsto em Plano Municipal de Ordenamento do Território;

e) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área inferior à desta última;

f) Os abrigos para animais de estimação, de criação, de caça ou de guarda cuja área não seja superior a 4 m^2 e se localizem no tardoz do logradouro de prédios particulares;

g) A edificação de pérgolas;

h) Vedações com prumos e rede até a altura máxima de 2 m, a não menos de 4 m do eixo dos caminhos municipais ou vias não classificadas e a não menos de 5 m do eixo das estradas municipais;

i) Jazigos e colocação de pedras em sepulturas;

j) Cabines para grupos de rega até 3 m^2 de área coberta;

k) Demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores, bem como as edificações isoladas com 1 piso.

2 — Não obstante se tratarem de operações não sujeitas a qualquer procedimento de controlo prévio, devem os interessados dar conhecimento à Câmara Municipal, 5 dias antes do início das obras, do tipo de operação que vai ser realizada, nos termos e para cumprimento do previsto no artigo 93.º do RJUE, anexando a planta de localização bem como cópia da declaração de titularidade de alvará emitido pelo InCI, I.P., com habilitações adequadas ou título emitido por aquela entidade.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior devem os interessados apresentar os elementos constantes no artigo 33.º.

Artigo 24.º

Outras obras isentas de licença ou de admissão de comunicação prévia

1 — Às obras previstas nas alíneas *a*) e *b*), do n.º 1, do artigo 6.º do RJUE aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

2 — Para efeitos do referido no n.º 1 devem os interessados apresentar os elementos constantes nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 33.º

Artigo 25.º

Legislação aplicável

A isenção de licença municipal para a realização de obras de escassa relevância urbanística não as desonera do cumprimento da legislação em vigor em matéria de ordenamento do território, da utilização do solo, nomeadamente os planos especiais e municipais de ordenamento do território em vigor, o disposto nos regimes jurídicos da Reserva Agrícola Nacional, da Reserva Ecológica Nacional e da utilização do domínio público hídrico.

SECÇÃO II

Instrução dos pedidos

Artigo 26.º

Disposições comuns

1 — Os pedidos de informação prévia ou para a realização de operações urbanísticas sujeitas a procedimentos de comunicação prévia ou de licença, obedecem ao disposto nos artigos 9.º e 10.º do RJUE e serão instruídos de acordo com a portaria publicada, conforme o disposto o n.º 4 do mesmo artigo.

2 — Para além dos elementos referidos no número anterior, os pedidos têm ser acompanhados de outros elementos exigíveis por força da

legislação específica aplicável consoante o tipo de operação urbanística a que respeite.

3 — Deverão ainda juntar aos pedidos outros elementos, tais como fotografias a cores, que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, nomeadamente, em função da natureza e localização da operação urbanística pretendida e da sua envolvente.

4 — Quando tal se justifique, poderá ser exigida a apresentação de levantamento topográfico da área de intervenção, com o rigor próprio da escala 1/1000 ou 1/500, consoante os casos, abrangendo a área envolvente até uma distância mínima de 10 metros.

5 — Os projectos de engenharia de especialidades devem ser apresentados individualmente.

6 — No caso de haver alterações em obra, deve o procedimento ser instruído com peças desenhadas de transição e telas.

7 — O pedido e respectivos elementos instrutórios serão apresentados em duplicado, acrescidos de tantas cópias quantas as exigidas pelas entidades exteriores ao município a consultar.

8 — Em todos os processos constarão originais dos extractos das plantas exigidas e adquiridas na Câmara Municipal, devidamente autenticadas nos termos do artigo seguinte.

Artigo 27.º

Fornecimento de extractos de plantas

1 — Os extractos de plantas dos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, deverão ser requeridos e autenticados nos serviços da Câmara Municipal.

2 — As plantas referidas no número anterior, com vista à instrução de pedidos de informação prévia, de licenciamento e de comunicações prévias serão válidas pelo período de um ano.

3 — Quaisquer elementos relativos a processos de elaboração, alteração, revisão ou suspensão de instrumentos de gestão territorial, deverão ser requeridos junto dos serviços da Câmara Municipal, sendo datados e identificados através de carimbo.

Artigo 28.º

Cedência gratuita de informação geo-referenciada com protocolo

1 — A informação geo-referenciada pode ser fornecida gratuitamente, através de celebração de um termo de responsabilidade entre a Câmara Municipal e a(s) entidade(s) interessada(s), sendo efectuada através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e que se encontra disponível no Atendimento.

2 — O pedido formulado deve ser devidamente fundamentado e será analisado caso a caso.

3 — Será elaborado um termo de responsabilidade que será assinado pelo Presidente da Câmara Municipal e pela entidade, que se obriga a reservar a informação para uso exclusivo e para a finalidade expressa no termo de responsabilidade que assinará, não a podendo divulgar a terceiros, tanto onerosa como gratuitamente.

4 — Os formatos de transmissão da informação são dwg, dgn, dxf ou outros que se revelem adequados.

5 — Findo o uso da informação para os fins a que se destina, a(s) entidade(s) requisitante(s) obriga(m)-se a devolver todos os ficheiros à Câmara Municipal.

6 — O fornecimento da informação poderá ser em formato papel ou em formato digital.

Artigo 28.º-A

Implantação em Formato Digital

1 — Será apresentada uma cópia do levantamento topográfico ligado à rede geodésica nacional (DATUM 73), das plantas de localização e de implantação, no formato original do software CAD utilizado para a sua produção, entregues aquando da abertura do processo, em suporte adequado (CD -ROM ou DVD).

2 — A fim de permitir o cumprimento do disposto no número anterior, a Câmara Municipal fornece um extracto em formato digital de cartografia da zona envolvente ao local pretendido.

3 — A obrigação prevista no n.º 1, não abrange os pedidos de Informação Prévia relativos às obras de edificação, pedidos de demolição e obras sujeitas ao regime da Comunicação Prévia.

4 — O disposto no presente artigo, pode ser excepcionalmente dispensado a requerimento do interessado, em casos devidamente justificados.

Artigo 28.º-B

Projectos em Formato Digital

1 — Os pedidos de licenciamento de obras de edificação e de operações de loteamento são instruídos com uma cópia dos respectivos projectos em formato digital, a apresentar aquando da entrega dos mesmos.

2 — Os ficheiros digitais das peças escritas serão apresentados em formato Acrobat® Reader™ ou em formato compatível com o Microsoft® Word. Os ficheiros digitais das peças desenhadas serão apresentados no formato original do software CAD utilizado para a sua produção ou em formato dwf, no caso de obras de edificação.

3 — Os ficheiros serão entregues em suporte físico do tipo CD–ROM ou DVD, gravados com a opção de sessão fechada (gravação protegida), de forma a inviabilizar completamente a substituição de ficheiros.

4 — Nos pedidos de comunicação prévia de obras de edificação e de operações de loteamento, a exigência prevista neste artigo é satisfeita com a apresentação do pedido inicial.

5 — Os projectos referentes a alterações efectuadas em obra e sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, bem como as telas finais, são igualmente entregues em formato digital.

6 — O disposto no presente artigo, pode ser dispensado excepcionalmente a requerimento do interessado, em casos devidamente justificados.

Artigo 30.º

Dispensa de equipa técnica

Nos termos previstos no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro exceptuam-se do disposto no artigo anterior as operações de loteamento que recaiam numa das seguintes situações:

a) Não ultrapassem 30 fogos e 15.000 m^2 de área de intervenção;

b) Incidam em áreas abrangidas por plano de urbanização ou de pormenor.

c) Todos os lotes confinem com arruamentos públicos existentes e não impliquem alterações à rede viária.

Artigo 31.º

Instrução de pedidos de licença ou de admissão de comunicação prévia de obras de edificação

1 — O levantamento topográfico que instrua os pedidos de licença ou de admissão de comunicação prévia de novas edificações deverá ser apresentado à escala adequada, com os limites e orientação do terreno, rigorosamente indicados, e as suas confrontações, conforme constam no título de propriedade, bem como a indicação da área total do prédio.

2 — A planta de implantação deverá conter a indicação dos seguintes elementos:

a) O alinhamento dos edifícios e muros, cotados ao eixo da via;
b) A cota de soleira do edifício;
c) A localização e o dimensionamento das construções anexas;
d) A indicação dos lugares de estacionamento;
e) As linhas de água que atravessam ou limitam o terreno;
f) A indicação das áreas permeáveis em área urbana.

3 — A declaração da estimativa do custo total da obra, será elaborada discriminando as áreas totais de construção por piso e o fim a que se destinam, tendo em atenção os valores do custo por m^2 atribuídos à construção praticados na região, cujos valores mínimos são aprovados anualmente pela Câmara Municipal.

4 — A memória descritiva, para além dos elementos definidos em portaria, deverá indicar especificamente, nos termos das definições do CIMI, a afectação, o n.º de pisos, o n.º de divisões, a área total do terreno, a área do terreno integrante, a área de implantação, a área bruta de construção, a área bruta dependente e privativa, e a permilagem da fracção. Deverá ainda incluir as metodologias e práticas do Regime Jurídico da Gestão de Resíduos da Construção e Demolição a adoptar na execução da obra, conforme artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março.

5 — Nos casos previstos na alínea *n*) do artigo 2.º do RJUE deverão ser ainda apresentados os alçados esquemáticos, onde se represente a integração do edifício existente e o proposto no perfil da rua, com a representação do número de pisos.

6 — Todas as peças escritas e desenhadas dos projectos que acompanham os pedidos de licença ou de admissão de comunicação prévia são assinadas pelo seu autor.

7 — O técnico autor do projecto de arquitectura rubricará os extractos das plantas adquiridas na Câmara Municipal e que instruam os pedidos de licença ou de admissão de comunicação prévia, após nelas ter assinalado correctamente a localização da pretensão.

Artigo 32.º

Instrução de pedidos de licença ou de admissão de comunicação prévia de operações de loteamento

1 — O levantamento topográfico que instrua os pedidos de licença ou de admissão de comunicação prévia de operações de loteamento deverá ser apresentado à escala adequada, com os limites e orientação do terreno, rigorosamente indicados, e as suas confrontações, conforme constam no título de propriedade.

2 — A planta de síntese que instrua pedidos de licença ou de admissão de comunicação prévia de operações de loteamento deverá conter além dos elementos referidos em portaria, os indicados no n.º 1 do artigo anterior, que se apliquem.

3 — Cada um dos técnicos integrantes da equipa técnica subscreverá um termo de responsabilidade conforme dispõe o artigo 10.º do RJUE e rubricará todas as peças escritas e desenhadas que compõem o projecto da operação de loteamento, à excepção das seguintes:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização das obras;

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio onde pretende executar as obras.

4 — Nos casos em que seja dispensada a constituição de equipa técnica multidisciplinar caberá ao técnico autor do projecto da operação de loteamento subscrever todas as peças escritas e desenhadas do projecto que acompanham o pedido.

Artigo 33.º

Instrução de operações de escassa relevância urbanística

1 — A informação sobre o início de obras de escassa relevância urbanística, referidas no n.º 1 do artigo 23.º, deve conter os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização das obras;

b) Documento comprovativo da posse do terreno onde se pretende executar as obras;

c) Planta de localização a adquirir na Câmara Municipal, com indicação precisa do local da obra;

d) Planta de implantação da obra pretendida;

e) Extracto da planta de ordenamento, de zonamento ou de implantação do plano municipal de ordenamento do território em vigor para o local ou planta de síntese de loteamento;

f) Extractos das cartas da REN, RAN e condicionantes do plano municipal de ordenamento do território em vigor.

2 — Não se aplicam as alíneas *d*), *e*) e *f*) do número anterior às obras referidas na alínea *i*), do n.º 1, do artigo 23.º do presente regulamento.

3 — As operações referidas nas alíneas *a*) e *b*), no que respeita a muros de suporte, do n.º 1 do artigo 23.º devem conter termo de responsabilidade.

Artigo 34.º

Instrução dos pedidos de emissão de certidão de destaque

Os pedidos de emissão da certidão destaque de uma parcela de prédio com descrição predial, para os efeitos do disposto nos n.os 4 a 10 do artigo 6.º do RJUE são instruídos, em duplicado, com os seguintes elementos:

a) Requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, no qual se identifique o prédio que irá ser alvo da operação de destaque bem como a parcela a destacar, indicando as áreas e confrontações respectivas.

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio objecto do destaque;

c) Planta de localização, a requerer na Câmara Municipal, à escala 1:5000, com a indicação precisa do local onde se insere o prédio alvo da operação de destaque;

d) Extracto da planta do plano municipal de ordenamento do território em vigor para o local, assinalando correctamente a localização do prédio;

e) Planta do destaque — elaborada à escala 1:200, 1:500 ou 1:1000, sobre levantamento topográfico, definindo:

e.1) os limites e a orientação do prédio alvo da operação de destaque;

e.2) as confrontações do terreno pela forma como estejam indicadas no título de propriedade;

e.3) a delimitação da parcela a destacar;

e.4) a indicação da área total do prédio e da parcela a destacar;

e.5) as confrontações da parcela após a efectivação do destaque;

e.6) os arruamentos, estradas ou caminhos públicos que confrontam com o prédio.

SECÇÃO III

Situações Especiais

Artigo 35.º

Consulta pública

1 — Estão sujeitas a consulta pública as operações de loteamento que excedam algum dos seguintes limites:

a) 4 ha;

b) 100 fogos;

c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

2 — O limite previsto na alínea *c*) do número anterior será referenciado ao valor do último censo da população.

3 — O disposto nos números anteriores aplica-se não só ao licenciamento de operações de loteamento mas também ao licenciamento de alterações às licenças de operações de loteamento.

Artigo 36.º

Procedimento de consulta pública

1 — Nas situações previstas no número anterior, a aprovação pela Câmara Municipal do pedido de licenciamento de operações de loteamento, é precedida de um período de discussão pública, a efectuar nos termos dos números seguintes.

2 — Mostrando-se o pedido devidamente instruído e inexistindo fundamentos para rejeição liminar, proceder-se-á à consulta pública, feita com uma antecedência de 5 dias úteis, e que durará por um prazo de 10 dias úteis.

3 — A consulta pública tem por objecto o projecto de loteamento, podendo os interessados no prazo previsto no número anterior consultar o processo e entregar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado no respectivo edital ou site da autarquia.

4 — A consulta pública é enunciada através de edital nos locais do estilo e no site da autarquia.

Artigo 37.º

Alterações as licenças de loteamento não sujeitas a consulta pública

1 — Fora das situações previstas no artigo 35.º, a alteração da licença de operação de loteamento implica, para o requerente, a obrigação de indicar à Câmara Municipal a identificação de todos os titulares dos lotes constantes do alvará, com documento comprovativo dessa qualidade emitido pela Conservatória do Registo Predial, bem como das respectivas moradas, para efeitos da sua notificação para pronúncia.

2 — A notificação tem por objecto o projecto de alteração de loteamento.

3 — Identificados os proprietários dos lotes, nos termos do número 1, serão notificados, pelo gestor do procedimento, por via postal com aviso de recepção, de acordo com o previsto no número anterior, para se pronunciarem sobre a alteração pretendida no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro deste prazo, consultar o processo e apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado na notificação, edital ou site da autarquia.

4 — Caso seja impossível a identificação dos interessados, pela forma prevista no n.º 1, ou no caso de o número de interessados ser superior a 10, serão notificados por edital a afixar nos locais do estilo e no site da autarquia.

Artigo 38.º

Impacte semelhante a uma operação de loteamento

1 — Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 5 do artigo 44.º e do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE considera-se gerador de um impacte semelhante a uma operação de loteamento a realização de obras de construção de edifício ou edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que disponham de 5 ou mais fracções autónomas ou unidades independentes, sendo 3 em caso de industria e armazenagem.

2 — Aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia das obras referidas no número anterior é aplicável o disposto no artigo 43.º do RJUE, nomeadamente no que se refere à criação de áreas destinadas

à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, de infra-estruturas e de equipamentos.

3 — Quando a operação contemple a criação de áreas de circulação viária e pedonal, espaços verdes e equipamentos de uso privativo é, ainda, aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 44.º do RJUE.

Artigo 39.º

Projecto de execução

Aplica-se o consignado no n.º 4 do artigo 80.º do RJUE, salvo quando os projectos de arquitectura e de engenharia das especialidades já contemplem o projecto de execução, conforme definido na alínea *l*) do artigo 2.º do presente regulamento.

CAPÍTULO IV

Execução das obras

SECÇÃO I

Obras de edificação

Artigo 40.º

Caução

Sempre que o terreno onde se vai erigir uma construção confronte com arruamento já pavimentado, deverá ser apresentada garantia de valor correspondente ao custo dos pavimentos para a frente urbana desse terreno de acordo com os valores propostos no Regulamento de taxas, fixando-se como limite máximo € 1000,00.

Artigo 41.º

Início dos trabalhos

1 — A admissão da comunicação prévia para a realização de obras de edificação em lotes resultantes de uma operação de loteamento, antes de efectuada a recepção provisória das respectivas obras de urbanização, só poderá ser concedida quando se verifique estarem em adequado estado de execução as infra-estruturas que servem o lote em causa.

2 — Para efeitos do artigo 80-A.º do RJUE, até 5 dias antes do inicio dos trabalhos o promotor informa a Câmara Municipal dessa intenção; no caso da comunicação prévia, o comunicante deve apresentar cópia do recibo da apresentação, acompanhado de cópia comprovativa da admissão, nos termos do artigo 36.º-A do RJUE, assim como, do comprovativo dos pagamentos das taxas devidas.

Artigo 42.º

Procedimento de comunicação prévia

Nas situações previstas nas alíneas *c*), *e*), *f*) e *g*) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE, a admissão a comunicação prévia fica sujeita às seguintes condições:

a) Finda a execução da obra, o dono da mesma fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, nos termos previstos no Regime Jurídico da Gestão de Resíduos da Construção e Demolição e no Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município, sendo o cumprimento destas obrigações condição de emissão do alvará de autorização de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJUE;

b) O prazo de execução da operação urbanística não pode exceder 4 anos no caso de edificações com área de construção até 400 m^2 e 6 anos no caso de área de construção superior;

c) A Câmara Municipal reserva-se o direito, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do RJUE, de corrigir o valor constante dos orçamentos.

Artigo 43.º

Obras executadas pela Câmara Municipal

1 — Quando os proprietários se recusarem a executar, no prazo fixado, serviços ou obras impostas pela Câmara Municipal no uso das suas competências, esta os executará a expensas dos proprietários.

2 — O custo dos trabalhos executados nos termos do número anterior, quando não pago no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, será cobrado judicialmente.

SECÇÃO II

Obras de Urbanização

Artigo 44.º

Início dos trabalhos

O requerente ou o técnico responsável pela direcção técnica das obras de urbanização comunicará, no momento da emissão do alvará ou da admissão da comunicação prévia, a data provável do início dos trabalhos. Esta deverá ser confirmada com a antecedência mínima de 5 dias, aos competentes serviços municipais.

Artigo 45.º

Procedimento de comunicação prévia

Nas situações previstas no artigo 34.º do RJUE, a admissão da comunicação prévia fica sujeita às seguintes condições:

a) Concluídas as obras, o dono das mesmas fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, nos termos previstos no Regime Jurídico da Gestão de Resíduos da Construção e Demolição e no Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município, sendo o cumprimento destas obrigações condição da recepção provisória das obras de urbanização, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJUE;

b) As obras de urbanização devem ser concluídas no prazo proposto pelo interessado, o qual não poderá exceder 1 ano, quando o valor estimativo seja igual ou inferior a 15.000€ (quinze mil euros), ou no prazo de 2 anos quando de valor superior;

c) O requerente deve instruir o pedido com o mapa de medições e orçamentos das obras a executar, para obtenção do valor de caução a prestar, de forma a garantir a boa e regular execução das obras. O valor da caução a prestar será calculado através do somatório dos valores orçamentados para cada especialidade prevista, acrescido de 5 % destinado a remunerar encargos de administração;

d) Do contrato de urbanização, se for caso disso, deve constar a identificação completa das partes, as obrigações das mesmas relativamente à execução das obras de urbanização e o respectivo prazo, sem prejuízo, neste caso, do disposto na alínea *b*).

Artigo 46.º

Instrução dos pedidos de redução parcial do valor da caução

Durante o decorrer das obras de urbanização e em conformidade com o andamento dos trabalhos, poderá o promotor requerer a redução do valor da caução prestada para garantia de execução daquelas obras, até um máximo de 90 % do seu montante inicial, devendo o requerimento respectivo ser instruído com os seguintes elementos:

a) Auto de medição dos trabalhos executados elaborado pelo técnico responsável pela direcção técnica das obras de urbanização, por tipo de projecto;

b) Declaração do técnico responsável pela direcção técnica das obras de urbanização atestando que as obras já realizadas e incluídas no auto de medição referido na alínea *a*) obedeceram aos projectos aprovados e eventuais alterações aprovadas pela Câmara Municipal.

Artigo 47.º

Instrução dos pedidos de recepção provisória das obras de urbanização

Os requerimentos solicitando a recepção provisória das obras de urbanização são instruídos com os seguintes elementos:

a) Declaração do técnico responsável pela direcção técnica das obras de urbanização, atestando que as obras realizadas obedeceram aos projectos aprovados e eventuais alterações, mencionadas especificamente, e aprovadas pela Câmara Municipal;

b) Livro de obra, devidamente encerrado pelo técnico responsável pela direcção técnica das obras;

c) Declaração, quando exigível, das entidades concessionárias de serviço público (EDP, PORTUGAL TELECOM e outras) atestando que as respectivas infra-estruturas foram recepcionadas provisoriamente;

d) Declaração, quando exigível, da empresa instaladora da rede de gás natural, atestando a conformidade da obra executada de acordo com o projecto aprovado e as normas e regulamentação técnica;

e) Declaração dos serviços operacionais da Câmara Municipal de Vagos atestando que as infra-estruturas de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de drenagem de águas pluviais, se encontram em conformidade.

Artigo 48.º

Instrução dos pedidos de recepção definitiva das obras de urbanização

Os requerimentos solicitando a recepção definitiva das obras de urbanização são instruídos com declaração, quando exigível, das entidades concessionárias de serviço público (EDP, PORTUGAL TELECOM e outras) atestando que as respectivas infra-estruturas foram recepcionadas definitivamente.

Artigo 49.º

Recepção provisória e definitiva das obras de urbanização

1 — Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a recepção provisória ou definitiva das obras de urbanização após a sua conclusão e depois de decorrido o correspondente prazo de garantia, respectivamente, a requerimento do interessado, instruído com os elementos indicados nos artigos 47.º ou 48.º do presente Regulamento, consoante o caso.

2 — A recepção é precedida de vistoria realizada por uma comissão, da qual farão parte, o interessado, ou seu representante e dois técnicos superiores em representação da Câmara Municipal.

3 — Poderá, ainda, participar na vistoria o técnico responsável pela direcção técnica das obras, sem direito a voto.

4 — Sempre que seja julgado aceitável para o normal funcionamento das infra-estruturas urbanísticas, poderá efectuar-se a recepção provisória parcial das obras de urbanização, desde que o seu licenciamento tenha sido requerido por fases nos termos previstos no artigo 56.º do RJUE.

SECÇÃO III

Artigo 50.º

Movimentação de solos

1 — Às operações de florestação e outras acções de alteração do relevo natural aplica-se o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 81.º do presente regulamento.

2 — A instrução dos processos das operações referidas no número anterior deve conter:

a) Extractos das plantas do plano municipal de ordenamento do território em vigor para o local, identificando correctamente a localização do prédio;

b) Planta de implantação em escala adequada que assinale o prédio em causa e os circundantes;

c) Cortes longitudinais e transversais onde especifique a situação existente e a proposta;

d) Memória descritiva, com a indicação dos volumes movimentados;

e) Calendarização.

3 — A todas as operações urbanísticas, operações de florestação, acção de aterro e escavação e demais projectos licenciados ou autorizados pela Câmara Municipal que conduzam à extracção e aproveitamento de massas minerais em volume superior a 200 m^3, aplicam-se as taxas previstas no n.º 2 do quadro VII do anexo I.

4 — Para efeitos do artigo 81.º do RJUE, o valor da caução a prestar, resultará da aplicação de 3€ /m^3 sobre o volume de terras a movimentar.

CAPÍTULO V

Ocupação do espaço público

Artigo 51.º

Condicionantes da ocupação do espaço público

1 — O licenciamento da ocupação do espaço público deverá garantir a passagem e segurança dos utentes da via pública, bem como assegurar o mínimo de prejuízos estéticos e urbanísticos. A ocupação da via pública implica, ainda, a observância das seguintes condicionantes:

a) Exercer-se da forma menos gravosa para o trânsito na via pública, quer de veículos, quer de peões e ser devidamente sinalizada;

b) Serem prontamente acatadas as directrizes ou instruções que forem determinadas, a cada momento, pelos serviços camarários;

c) Ser efectuada reposição imediata das vias e locais utilizados no seu estado anterior, logo que cumpridos os fins previstos ou terminado o período de validade da licença;

d) Ser efectuada reparação integral de todos os danos ou prejuízos causados nos espaços públicos ou decorrentes directa ou indirectamente da sua ocupação ou utilização.

2 — Para a realização de quaisquer obras de construção, ampliação, demolição ou grandes reparações em telhados ou fachadas, desde que confinantes com a via pública, é obrigatória a colocação de tapumes.

3 — Os tapumes serão realizados em material resistente, com desenho e execução cuidada e terão a altura mínima de 2,20 m em toda a sua extensão.

4 — Os materiais e equipamentos utilizados na execução das obras, bem como os andaimes, amassadouros e depósitos de entulhos, ficarão situados no interior do tapume, quando este seja exigido. Nestes casos é expressamente proibido utilizar o espaço exterior ao tapume para a colocação de materiais e ou equipamentos de apoio à obra, salvo casos excepcionais devidamente licenciados, reservando-se à Câmara Municipal o direito de os mandar remover a expensas do titular da licença.

5 — Sempre que se proceda à ocupação da via pública com amassadouros, os pavimentos subjacentes sobre os quais assentam, deverão ser devidamente protegidos, evitando-se a sua deterioração, nomeadamente a ligação e cura de massas e ligantes hidráulicos.

6 — Nas ruas onde existam bocas de rega e de incêndio, serão os tapumes construídos de modo que estes fiquem totalmente acessíveis da via pública.

7 — Quando não se justifique a execução de tapumes, o espaço público ocupado será demarcado por balizas colocadas com o espaçamento mínimo de 10 m e ligadas entre si por fita sinalizadora de riscas vermelhas e brancas.

8 — Se junto da obra existirem árvores ou candeeiros de iluminação pública deverão efectuar-se resguardos que impeçam quaisquer estragos nos mesmos

Artigo 52.º

Instrução do pedido de licença

1 — Os pedidos de ocupação de espaço público sujeitos ou não a licenciamento municipal, são instruídos com os seguintes elementos:

a) Requerimento em duplicado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, mencionando a área e o prazo, referido em dias, previsto para a ocupação, bem como a natureza dos materiais, equipamentos e estruturas de apoio que irão ocupar o espaço público. O duplicado será devolvido ao requerente depois de nele se ter aposto nota, datada, da recepção do original;

b) Declaração do requerente, responsabilizando-se pelos danos causados na via pública, em equipamentos públicos ou aos respectivos utentes;

c) Planta de localização oficial, a adquirir na Câmara Municipal, à escala 1:5000, com a indicação precisa do local onde se pretende efectuar a ocupação do espaço público;

d) Esquema de implantação do tapume, à escala 1.200 ou superior e referenciado ao espaço público mais próximo.

2 — Quando a ocupação do espaço público decorra da necessidade de realização de obras de edificação sujeitas a licença ou a comunicação prévia, o respectivo pedido deve ser efectuado simultaneamente, ou após, a apresentação dos projectos de especialidade.

3 — Quando a ocupação do espaço público decorra da necessidade de realização de obras de escassa relevância urbanística, o respectivo pedido deve ser apresentado aquando do conhecimento dado à Câmara Municipal.

4 — Deferido o pedido de ocupação o requerente é obrigado ao pagamento das taxas devidas e constantes do respectivo regulamento, sendo emitido o respectivo alvará de licença de ocupação do espaço público, sem o qual não poderá ser efectuada a ocupação efectiva.

Artigo 53.º

Recusa de licenciamento

Por decisão do Presidente da Câmara Municipal poderá ser recusado o licenciamento sempre que:

a) Da ocupação requerida resultem graves prejuízos, quer para o trânsito na via pública, quer para a estética das povoações ou beleza da paisagem;

b) A obra ou os trabalhos dos quais decorra a ocupação estejam embargados, quer por decisão do Presidente da Câmara, quer por qualquer outra entidade com competência para tal;

c) A ocupação viole as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 54.º

Prorrogação da licença

O prazo de validade da licença de ocupação do espaço público pode ser prorrogada a requerimento do interessado, desde que se mantenham em vigor as licenças ou admissão de obras que originaram a ocupação ou se mantenha a realização de trabalhos de escassa relevância urbanística, sempre que tal se justifique.

Artigo 55.º

Desabamentos

1 — No caso de desabamento de qualquer construção ou terras, deverá o respectivo proprietário imediatamente proceder à sinalização preventiva e no prazo de 24 horas proceder aos trabalhos necessários para conservar a via pública livre e desimpedida.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a remoção dos escombros e materiais, poderá ser feita pelos serviços da Câmara Municipal, a expensas do proprietário, sempre que tal se justifique.

Artigo 56.º

Contra-ordenações

1 — De acordo com o disposto no presente regulamento constituem contra-ordenações:

a) A ocupação não licenciada do espaço público;

b) O incumprimento das condições referidas no artigo 51.º do presente Regulamento, bem como de quaisquer outras condições que venham a ser impostas na licença.

2 — A contra-ordenação prevista na alínea *a*) do n.º 1 é punível com uma coima graduada de 375€ até ao máximo de 2500€.

3 — A contra-ordenação prevista na alínea *b*) do n.º 1 é punível com coima graduada de 250€ até ao máximo de 2000€.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

CAPÍTULO VI

Utilização de edifícios

Artigo 57.º

Pedido de autorização de utilização

1 — Os pedidos de autorização da utilização de edifícios ou suas fracções serão instruídos com os elementos referidos em portaria e, ainda, com os seguintes:

a) Declaração, quando exigível, da entidade competente no domínio das telecomunicações atestando a recepção da respectiva rede;

b) Cópia do termo de responsabilidade emitido pela entidade instaladora credenciada da rede de gás, atestando a execução da mesma de acordo com o projecto aprovado e a regulamentação em vigor;

c) Cópia do certificado emitido por entidade inspectora credenciada que garanta a regular utilização do gás em condições de segurança;

d) Em edificações/estabelecimentos não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 de Dezembro, deverá ser entregue cópia de certificado que ateste a condição de utilização da rede predial de gás emitido por entidade inspectora credenciada, conforme previsto no artigo 14.º do referido diploma;

e) Certificado, quando exigível, de abastecimento de energia eléctrica;

f) Declaração do técnico responsável pela direcção técnica da obra, nos termos dos regulamentos municipais referentes ao abastecimento público de água e à drenagem de águas residuais;

g) Plano de emergência e organização de segurança, quando aplicável;

h) Certificado energético e da qualidade do ar interior, quando exigível;

i) Documento comprovativo da atribuição do número de polícia;

j) Registo de dados de resíduos de construção e demolição de acordo com o modelo do anexo II do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março.

2 — Nos prédios urbanos para fim habitacional, deverá ser depositado na Câmara Municipal um exemplar da ficha técnica da habitação de cada prédio ou fracção, elaborada nos termos do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março.

Artigo 58.º

Propriedade horizontal

1 — Caso o interessado não tenha requerido a certificação, pela Câmara Municipal, de que o edifício satisfaz os requisitos legais para constituição em regime de propriedade horizontal, tal pedido pode integrar o requerimento da autorização da utilização, acompanhado dos seguintes elementos:

a) Descrição das fracções a constituir em regime de propriedade horizontal;

b) Peças desenhadas identificando as várias fracções e as áreas comuns, de acordo com o projecto aprovado;

c) Planta de implantação (com indicação das áreas de cedência, quando exigível e das áreas comuns).

2 — No caso de constituição do edifício em regime de propriedade horizontal, a autorização de utilização e respectivo alvará podem ser atribuídos para o edifício na sua totalidade ou para cada uma das suas fracções autónomas.

3 — A autorização de utilização só pode ser concedida autonomamente para uma ou mais fracções autónomas quando as partes comuns dos edifícios em que se integram estejam também em condições de ser utilizadas, situação que deve ser expressa no termo de responsabilidade do técnico responsável pela direcção técnica da obra e no livro de obra.

4 — Não será autorizada a constituição de fracções autónomas destinadas a habitação ou unidades comerciais ou de serviços sem afectação dos lugares de estacionamento de automóvel ou garagem, estipulados para cada fracção.

5 — Admitir-se-ão situações de excepção ao número anterior em zonas que, pela sua especificidade urbana ou pelas características técnicas do projecto, não permitam essa garantia, sendo as mesmas avaliadas caso a caso.

6 — A constituição de fracções autónomas para lugares de garagem individualizada, só será autorizada nos casos em que o número destas seja superior ao estipulado regulamentarmente.

7 — Os arrumos por si só não podem constituir fracções autónomas.

Artigo 59.º

Comissão de vistorias

1 — A comissão das vistorias previstas no artigo 65.º do RJUE é composta pelos seguintes elementos:

a) Dois técnicos superiores da Câmara;

b) Um fiscal municipal;

c) Um representante da Delegação de Saúde;

d) Um representante do Autoridade Nacional da Protecção Civil.

e) Representantes de entidades com intervenção nos processos sujeitos a legislação específica.

2 — Podem participar na vistoria o requerente, os autores dos projectos e o técnico responsável pela direcção técnica da obra, sem direito a voto, sendo para o efeito convocados pela Câmara Municipal, através de convocatória única a enviar ao requerente.

Artigo 60.º

Outras vistorias

1 — Poderá ainda ser ordenada vistoria municipal, para efeitos de emissão de autorização de utilização, nos seguintes casos:

a) Em edificações construídas antes da entrada em vigor do RGEU, sem que tenha havido processo de licenciamento de obras. Esta vistoria na impossibilidade de comprovar a conformidade da obra com o projecto aprovado, servirá para comprovar a aptidão do edifício para a utilização pretendida, verificadas as condições de segurança e salubridade;

b) Em edifícios ou fracções autónomas nos quais tenham sido efectuadas obras de reparação e beneficiação previstas no artigo 89.º do RJUE;

c) Em edifícios sobre os quais recaiam suspeitas de se encontrarem em más condições de segurança e salubridade, ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública, nos termos previstos no artigo 90.º do RJUE.

2 — Para as vistorias referidas na alínea *a*) do número anterior funcionará a comissão de vistorias designada nos termos do artigo 59.º

3 — Para as vistorias previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 a Câmara Municipal nomeará, conforme o caso, três técnicos de entre os seguintes elementos:

a) Dois técnicos superiores da Câmara Municipal;

b) Um fiscal municipal;

c) Um representante do Autoridade Nacional da Protecção Civil;

d) Um representante da Delegação de Saúde.

4 — No caso das vistorias referidas na alínea *a*) do n.º 1 o requerente deverá comprovar o ano de construção do edifício através da respectiva caderneta predial ou através de atestado emitido pela Junta de Freguesia da área em que se localiza o edifício.

5 — Nos edifícios ou em fracções, cujo uso esteja sujeito a legislação específica, as vistorias serão realizadas por comissões constituídas pelos elementos indicados nos respectivos diplomas legais.

Artigo 61.º

Vistorias

As vistorias previstas no presente capítulo só serão ordenadas depois de pagas as respectivas taxas.

CAPÍTULO VII

Numeração policial

Artigo 62.º

Números de polícia

1 — Em todos os arruamentos os proprietários são obrigados a afixar nos seus prédios os números atribuídos, aquando da emissão da autorização de utilização, de acordo com as seguintes condições:

a) Para começo da numeração considera-se, como centro, as praças, os largos ou os jardins principais existentes no aglomerado;

b) Nos arruamentos de sentido norte/sul ou, aproximado, e nascente/poente, ou aproximado, a numeração far-se-á do centro para a periferia; os números serão pares à direita e ímpares à esquerda, a contar do começo da numeração;

c) Nos largos, praças ou jardins, a numeração far-se-á no sentido dos ponteiros do relógio, a partir do gaveto nascente do arruamento do lado sul;

d) Nos becos, recantos ou ilhas, a numeração far-se-á no sentido dos ponteiros do relógio, a partir da entrada;

e) Nas portas de gaveto, a numeração será a que lhe competir no arruamento mais importante. Em caso de duvida quanto à importância do arruamento, decidirá o Presidente da Câmara;

f) Quando, no intervalo entre dois números, se venha a abrir um ou mais vãos de portas, adoptar-se-ão, para os vãos intercalares, o número da entrada do imóvel respectivo seguido de uma letra do alfabeto;

g) Nos espaços vazios a colmatar com a construção de edifícios, deixar-se-á, no caso de não existir loteamento ou plano de pormenor para o local, um número vago por cada 10/15 metros de frente de terreno, consoante a tipologia da construção possível;

h) Os números serão colocados a meio ou por cima das padieiras das portas ou, quando aquelas não existam, na primeira ombreira;

i) Os números não poderão ter menos de 10 cm nem mais de 15 cm de altura;

j) Em caso algum será permitido, sem autorização expressa da câmara municipal, colocar, retirar, alterar ou acrescentar a numeração oficialmente estabelecida.

2 — Nos locais onde já exista numeração atribuída, deverá a Junta de Freguesia respectiva dar parecer para nova atribuição de número.

3 — Poderá a Câmara Municipal delegar nas Juntas de Freguesia a atribuição de numeração.

4 — Pela atribuição do n.º de polícia será aplicada a taxa prevista em regulamento.

CAPÍTULO VIII

Fiscalização

Artigo 63.º

Agentes da fiscalização

Para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 94.º do RJUE, os fiscais municipais são responsáveis específicos pela fiscalização de operações urbanísticas, independentemente da sua sujeição a prévio licenciamento, admissão de comunicação prévia, autorização de utilização ou isenção de controlo prévio.

Artigo 64.º

Comunicações da fiscalização

1 — Os fiscais municipais comunicarão obrigatoriamente no mais curto espaço de tempo, ao Presidente da Câmara ou a quem o substitua, sempre que no exercício da sua acção fiscalizadora de operações urbanísticas, detectem factos susceptíveis de indiciarem a prática de qualquer das infracções previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *h*), *i*), *j*), *l*), *m*), *n*), *p*), *r*) e *s*) do n.º 1 do artigo 98.º do RJUE.

2 — A acção fiscalizadora incidirá igualmente na verificação das condições de dispensa de licenciamento que tenha ocorrido sobre determinada obra, ao abrigo do disposto nos artigos 6.º e 6.º-A e no n.º 1 do artigo 83.º RJUE.

3 — Deve, ainda, a acção fiscalizadora incidir sobre a verificação do cumprimento das condições de licenciamento de ocupação do espaço público ou ausência desse licenciamento, nomeadamente quanto ao cumprimento das condicionantes impostas no Capítulo V deste Regulamento.

4 — Quando a infracção detectada corresponder ao descrito no n.º 1 do artigo 102.º do RJUE as comunicações referidas no número anterior serão sempre efectuadas no próprio dia em que foi detectada a infracção ou, o mais tardar, no dia útil imediatamente a seguir, permitindo assim o competente embargo da obra no mais curto espaço de tempo.

5 — Munido da competente ordem de embargo, o fiscal municipal procederá de imediato à notificação do embargo ao responsável pela direcção técnica da obra e ao titular do alvará de licença ou autorização (ou ao proprietário/representante) e lavrará o respectivo auto nos termos previstos no n.º 3 e seguintes do artigo 102.º do RJUE.

Artigo 65.º

Alinhamento das construções

1 — A aprovação ou a admissão do projecto de arquitectura dependerá da prévia informação da fiscalização sobre a conformidade da proposta formulada ao existente, bem como a realização das obras previstas nos artigos 23 e 24.º

2 — Após a emissão de alvará de licença ou após a admissão da comunicação prévia de obras de edificação, o respectivo processo será remetido à fiscalização municipal que acompanhará o início das obras, de modo a verificar o cumprimento das condições de implantação e alinhamento das construções, constantes do alvará de licença ou da proposta admitida.

3 — O processo só será devolvido à secção de obras após a verificação referida no número anterior se ter efectuado, com menção escrita do facto, indicando expressamente o cumprimento dos alinhamentos aprovados, ou decorrido o prazo de três meses sem que se tenha iniciado a obra.

4 — Sempre que tal se mostre necessário, a fiscalização solicitará o apoio dos serviços de topografia.

5 — No sentido de facilitar a acção da fiscalização, o dono da obra indicará, no acto de levantamento do alvará de licença ou na admissão da comunicação prévia, a data provável para o início dos trabalhos.

6 — A fiscalização deverá prestar informação durante a execução e após conclusão das obras referidas nos artigos 23.º e 24.º.

7 — Após a conclusão da operação urbanística a fiscalização deverá verificar o estado dos pavimentos da frente urbana do terreno onde foi levada a efeito a edificação.

Artigo 66.º

Fiscalização de obras de urbanização

Independentemente do disposto nos números anteriores quanto às competências próprias dos fiscais municipais, a fiscalização e o acompanhamento das obras de urbanização, cujos projectos tenham merecido aprovação da Câmara Municipal, serão efectuadas pelos técnicos designados para o efeito.

CAPÍTULO IX

Taxas

SECÇÃO I

Pela prestação de serviços

Artigo 67.º

Fornecimento de plantas

O fornecimento de plantas ou extractos de plantas referidos no artigo 27.º do presente Regulamento é efectuado mediante o pagamento das taxas indicadas no ponto A do quadro I constante do anexo I do presente regulamento.

Artigo 68.º

Fornecimento de informação geográfica

O fornecimento de informação geográfica é efectuado através de requerimento em modelo próprio disponível nos serviços da Câmara Municipal e na internet, e mediante pagamento das taxas indicadas no ponto B no quadro I constante do anexo I, excepto para as situações previstas no artigo 28.º do presente regulamento.

Artigo 69.º

Averbamentos

O averbamento de novo titular de procedimento ou de alvará, de novo técnico responsável pela elaboração de projectos ou direcção de obras, e outros, está sujeito ao pagamento das taxas indicadas no ponto D no quadro I constante do anexo I do presente Regulamento.

Artigo 70.º

Emissão de certidões

1 — A emissão de certidões para a constituição de um edifício em propriedade horizontal, de aprovação da localização industrial, comprovativa da recepção provisória das obras de urbanização ou de que a caução prestada é garantia suficiente para a sua boa execução e de destaques de uma única parcela de prédio com descrição predial, está sujeita ao pagamento das taxas referidas no ponto E quadro I constante do anexo I do presente Regulamento.

2 — A emissão de quaisquer outras certidões e o fornecimento de fotocópias simples ou autenticadas de quaisquer documentos constante de procedimento está sujeita ao pagamento referido no quadro I constante do anexo I.

Artigo 71.º

Publicidade à emissão de alvará

A publicitação da emissão de alvarás de licença de loteamento prevista no n.º 2 do artigo 78.º de RJUE está sujeita ao pagamento das taxas previstas no ponto G6 do quadro I constante do anexo I ao presente Regulamento.

SECÇÃO II

Pela emissão de alvarás e pela admissão da comunicação prévia

Artigo 72.º

Operações de loteamento

A prestação de informações prévias, bem como a emissão de alvarás de licença de operações de loteamento está sujeita ao pagamento das taxas indicadas no quadro II constante do anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 73.º

Obras de Urbanização

1 — A prestação de informações prévias, bem como a emissão de alvarás de licença ou admissão da comunicação prévia de obras de urbanização está sujeita a pagamento das taxas indicadas no quadro III constante do anexo I do presente Regulamento.

2 — A taxa devida pela emissão de alvarás de licença ou admissão da comunicação prévia para a realização de obras de urbanização é a resultante do somatório das taxas devidas em função do tipo de obras a executar e do prazo de execução aprovado.

3 — A realização de vistorias para efeitos de redução do valor da caução prestada para garantia da boa e regular execução das obras de urbanização, bem como para efeitos da recepção provisória e definitiva das mesmas obras está sujeita ao pagamento das taxas indicadas no quadro III constante do anexo I do presente Regulamento.

Artigo 74.º

Obras de edificação

1 — A prestação de informações prévias, bem como a emissão de alvarás de licença ou a admissão da comunicação prévia de obras de edificação está sujeita ao pagamento das taxas indicadas no quadro IV constante do anexo I ao presente Regulamento.

2 — A taxa devida pela emissão de alvarás de licença ou pela admissão da comunicação prévia para a realização de obras de edificação é a resultante do somatório das taxas devidas em função da área total de construção e do prazo de execução aprovado.

3 — No caso dos alvarás de licença ou de admissão da comunicação prévia para a edificação de muros de vedação ou de suporte de terras, a taxa a cobrar será a resultante do somatório das taxas devidas em função do comprimento do muro e do prazo de execução aprovado.

Artigo 75.º

Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e posto de abastecimento de combustíveis

1 — A emissão de alvará de licença ou a admissão da comunicação prévia para obras de edificação relativas a postos de abastecimento de combustíveis, está sujeito ao pagamento da taxa fixada no ponto 1 e 2 do quadro V constante do anexo I do presente Regulamento, variando esta consoante área afecta ao posto e serviços, área a edificar, o número de equipamentos a instalar e o respectivo prazo de execução.

2 — À taxa devida pela emissão de alvará ou pela admissão de comunicação prévia acresce uma taxa anual fixa, conforme ponto 3 do quadro V constante do anexo I, a liquidar durante o mês de Janeiro, em virtude dos condicionamentos do tráfego e acessibilidades, da inerente degradação e utilização ambiental dos recursos naturais (ar, água e solos).

3 — As taxas a aplicar nos processos de licenciamento e de admissão de comunicação prévia de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis, ao abrigo da previsão do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro, são as constantes do ponto 4 quadro V do anexo I ao presente regulamento.

Artigo 76.º

Licenciamento industrial

1 — As taxas a aplicar nos processos de licenciamento e de admissão de comunicação prévia da instalação de estabelecimentos industriais ou sua alteração, ao abrigo da previsão do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 183/2007, de 9 de Maio, são as constantes do quadro VI do anexo I ao presente regulamento, a adicionar às previstas no quadro IV.

2 — Nos estabelecimentos industriais em que a Câmara Municipal é a entidade coordenadora e sejam solicitados pareceres a entidades externas, as taxas pela emissão dos mesmos deverão ser liquidadas directamente pelo requerente.

Artigo 77.º

Prorrogações

1 — Na primeira prorrogação do prazo estabelecido nos alvarás de licença ou nas comunicações prévias admitidas, será liquidada a taxa referente ao prazo de prorrogação requerida.

2 — Nas situações previstas nos artigos 53.º, n.º 4 e 58.º, n.º 6 do RJUE, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento de um adicional correspondente a 10 % das taxas aplicadas inicialmente aquando da emissão do alvará ou da admissão da comunicação prévia, acrescido da parcela referente ao novo prazo que será liquidada integralmente.

Artigo 78.º

Renovação

1 — Nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE, a emissão de novo alvará ou a admissão de nova comunicação prévia está sujeita ao pagamento das taxas previstas para os respectivos títulos caducados, reduzidas na percentagem de 50 %, com exclusão da parcela referente ao prazo que será liquidada integralmente.

2 — Nos casos de caducidade dos títulos ou arquivamento do processo, poderá a Câmara Municipal, a requerimento do interessado, recuperar todas as peças processuais, que se mostrem válidas e adequadas, para efeitos de novo procedimento, aplicando-se as taxas previstas no n.º 2G, do quadro I do anexo I do presente Regulamento.

Artigo 79.º

Licença parcial para execução da estrutura

1 — A emissão do alvará de licença parcial para execução da estrutura, emitida ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 23.º do RJUE, está sujeita ao pagamento de 50 % da taxa devida pelo licenciamento total da construção fixada no quadro IV constante do anexo I ao presente Regulamento.

2 — O valor da taxa paga pelo interessado com a emissão do alvará de licença parcial será descontado no valor da taxa a pagar pela emissão do alvará de licença de obras de edificação e incorporada no deferimento do respectivo pedido.

Artigo 80.º

Obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, a concessão da licença especial para conclusão de obras ou a admissão de comunicação prévia para o mesmo efeito, está sujeita ao pagamento de taxas previstas no quadro IV ou outros aplicáveis, constantes do anexo I ao presente Regulamento, reduzidas em 50 % com exclusão da parcela referente ao prazo que será paga integralmente.

Artigo 81.º

Outras operações

1 — A prestação de informações prévias, bem como a emissão de alvarás de licença ou a admissão de comunicação prévia de quaisquer operações com ou sem cariz urbanístico, não especificadas nos números anteriores está sujeita ao pagamento das taxas indicadas no quadro VII constante do anexo I ao presente Regulamento.

2 — A taxa devida pela emissão de alvarás de licença ou pela admissão de comunicação prévia para a realização das operações referidas no número anterior é a resultante do somatório das taxas devidas em função do tipo de operação e prazo de execução aprovados.

3 — Sempre que se trate de licenciamento de explorações de massas minerais aplicam-se as taxas indicadas no quadro VIII do anexo I do presente Regulamento.

4 — As taxas referidas no número anterior devem ter em conta os valores imputados às entidades intervenientes no processo de licenciamento, conforme portaria em vigor.

5 — Nas operações referidas no número 3 não se aplica a taxa devida pelo prazo de execução, nem a prevista no n.º 2 do quadro VII do anexo I.

Artigo 82.º

Utilização de edifícios

1 — A realização de vistorias, a emissão de alvarás de autorização da utilização de edifícios e de alteração de uso anteriormente fixado está sujeita ao pagamento das taxas indicadas no quadro IX constante do anexo I ao presente Regulamento.

2 — Está, igualmente, sujeita ao pagamento das taxas indicadas no mesmo quadro IX a realização das vistorias para efeitos de verificação das condições de segurança e salubridade das edificações, nos termos previstos no artigo 89.º e 90.º do RJUE, sempre que solicitada por qualquer interessado.

3 — A realização de vistoria na sequência de outra anterior não realizada, por facto imputável ao requerente, está sujeita ao pagamento das taxas indicadas no quadro IX constante do anexo I do presente Regulamento, para a utilização correspondente.

4 — O depósito do exemplar da ficha técnica de habitação referido no n.º 2 do artigo 57.º do presente Regulamento, está sujeito ao pagamento da taxa indicada no n.º 6 do quadro IX constante do anexo I.

5 — A emissão pela Câmara Municipal de uma segunda via da ficha técnica da habitação, em caso de perda ou destruição, está sujeita ao pagamento da taxa indicada no n.º 7 do quadro IX do anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 83.º

Ocupação do espaço público

A emissão de alvarás de licença para ocupação de espaço público necessária à realização de qualquer operação urbanística está sujeita ao pagamento das taxas indicadas no quadro X constante do anexo I ao presente Regulamento, em função do tipo de ocupação aprovada e do prazo aprovado para essa ocupação.

Artigo 84.º

Deferimento tácito

Nos casos de deferimento tácito os valores das taxas a cobrar serão iguais aos fixados para o acto expresso.

SECÇÃO III

Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas

Artigo 85.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas é devida, quer nas operações de loteamento, quer em obras de urbanização, quer em obras de edificação, nomeadamente as referentes a construções, reconstruções, ampliações ou alterações, nos termos do previsto no artigo 116.º do RJUE.

2 — Aquando da emissão do alvará ou da admissão da comunicação prévia relativa a obras de edificação, não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas se integrarem em área abrangida por operação de loteamento e ou obras de urbanização.

3 — A emissão do alvará de autorização está sujeita a taxa prevista no presente capítulo, salvo se a mesma tiver sido paga previamente aquando das operações urbanísticas em que o edifício ou fracção se integrem.

Artigo 86.º

Cálculo da taxa

1 — A taxa referida no artigo anterior é determinada em função do grau de infra-estruturação existente, dos usos e tipologias das edificações e do custo base de construção, através da seguinte fórmula:

$$T = \sum (Ki \times Si) \times \sum Ii \times Q$$

sendo:

T — taxa urbanística municipal

Ki — índice em função do tipo de utilização prevista, conforme quadro I constante do anexo II do presente Regulamento;

Si — área de construção (metro quadrado) afecta a cada tipo de utilização prevista;

Ii — índice em função das infra-estruturas existentes, conforme quadro II constante do anexo II do presente Regulamento;

Q — custo base de construção, reportando-se aos valores aprovados no ano anterior, pela Câmara Municipal, referente ao custo da construção de habitação corrente, por metro quadrado.

2 — Nas situações identificadas no artigo 25.º do RJUE o valor da taxa urbanística municipal sofrerá uma redução proporcional, aplicável ao índice Ii referente às infra-estruturas assumidas pelo requerente perante a Câmara Municipal.

SECÇÃO IV

Liquidação e cobrança das taxas

Artigo 87.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, pela concessão de licenças o Estado e seus institutos e organismos autónomos, bem como instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal especial.

2 — A Câmara Municipal pode isentar do pagamento de taxas as obras promovidas por:

a) Pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa;

b) As associações religiosas, culturais, desportivas ou recreativas, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem directamente à realização dos correspondentes fins estatutários;

c) Os casos de comprovada insuficiência económica com base no previsto no artigo 11.º do Código de Procedimento Administrativo.

3 — As isenções referidas no n.º 2 não dispensam as referidas entidades de as requererem à Câmara Municipal, nos termos da lei.

4 — As isenções referidas no n.º 2 serão concedidas por despacho do presidente da Câmara ou dos vereadores com poderes delegados, mediante requerimento das partes interessadas e apresentação de prova de qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para concessão de isenção.

5 — As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados ao património municipal ou a terceiros.

6 — Não estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas nos artigos 85.º e 86.º do presente regulamento, o licenciamento ou a admissão de comunicação prévia de operações urbanísticas na área de intervenção do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vagos.

Artigo 88.º

Taxa por urgência de documentos

Quando for requerido documento com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no período máximo de três dias, após a entrada do requerimento.

Artigo 89.º

Erros na liquidação

1 — Quando se verifique que nas liquidações das taxas houve erro imputável aos serviços, do qual resulte pagamento de quantia inferior àquela que era devida, os serviços promoverão de imediato a respectiva liquidação adicional.

2 — O responsável pelo pagamento da taxa será notificado para, no prazo de 30 dias, pagar a diferença sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva.

3 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida, os serviços procederão de imediato à respectiva devolução.

Artigo 90.º

Pagamento em prestações

1 — Nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do processo tributário, a Câmara Municipal, a requerimento fundamentado do interessado em situação de grave carência económica, pode autorizar o pagamento em prestações mensais das taxas previstas nas secções II e III do capítulo IX e referidas nos anexos I e II do presente Regulamento.

2 — O valor de cada prestação será o que resultar da divisão do total em dívida pelo respectivo número, não podendo o fraccionamento ultrapassar o termo do prazo para a execução das obras.

3 — Cada uma das prestações subsequentes à primeira será actualizada mensalmente com base na taxa de juros compensatórios previstos na Lei Geral Tributária.

4 — A falta de pagamento de uma prestação determina o vencimento imediato das demais, sendo então devidos, a partir da data desses vencimentos, juros de mora pelas dívidas às autarquias locais.

5 — O deferimento do pedido de fraccionamento do pagamento das taxas depende de prévia prestação de caução sob a forma de garantia bancária de valor igual ao montante total da taxa devida.

Artigo 91.º

Actualização de taxas

1 — A tabela de taxas e licenças, que faz parte integrante deste Regulamento, será actualizada anualmente, em função da variação média da taxa de inflação dos últimos 12 meses (excluída a classe habitação) com referência ao mês de Outubro de cada ano.

2 — O Departamento de Administração Geral deverá proceder às respectivas e sucessivas actualizações e bem assim a publicação em edital da respectiva tabela actualizada, precedida de aprovação pela Câmara Municipal.

3 — As taxas da tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal especial, serão actualizadas de acordo com coeficientes legalmente estabelecidos.

4 — Independentemente da actualização ordinária referida, poderá a Câmara Municipal, sempre que achar justificável, propor à Assembleia Municipal uma actualização extraordinária ou alteração da tabela de taxas.

CAPÍTULO X

Compensações ao município

Artigo 92.º

Âmbito de aplicação

1 — O pagamento da compensação prevista nos n.os 4 e 5 do artigo 44.º do RJUE é aplicável aos pedidos de licenciamento ou de admissão da comunicação prévia de operações de loteamento e de obras de edificação, quando respeitem a situações identificadas no artigo 38.º do presente Regulamento.

2 — No âmbito do Plano de Pormenor de S. Sebastião, conforme previsto no n.º 4 do artigo 25.º do regulamento do plano, as compensações são determinadas pela aplicação da fórmula

$$Ce = De \times Cc \times K$$

onde *Ce* é a compensação, *De* é o diferencial de edificabilidade, *Cc* o custo por m^2 de área de construção publicado anualmente em portaria, e *K* um coeficiente com o valor fixado de 0,50.

Artigo 93.º

Valor da compensação

1 — Se o prédio a lotear ou no qual se pretende edificar já estiver servido das infra-estruturas a que se refere a alínea *h*) do artigo 2.º do RJUE ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde público no referido prédio, não há lugar a cedências de parcelas para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado a pagar à Câmara Municipal uma compensação em numerário calculada através da fórmula seguinte:

$$VC = (Pinf + Pev + Peq) \times C$$

sendo:

VC — valor da compensação

Pinf — Área da parcela de cedência mínima para arruamentos, incluindo estacionamento e passeios, definida em plano municipal de ordenamento do território ou, quando tal definição não existir, a área de cedência calculada de acordo com os parâmetros mínimos fixados em portaria;

Pev — Área da parcela de cedência mínima para espaços verdes e de utilização colectiva definidos em plano municipal de ordenamento do território ou, quando tal definição não existir, a área de cedência calculada de acordo com os parâmetros mínimos fixados em portaria;

Peq — Área da parcela de cedência mínima para equipamentos de utilização colectiva definida em plano municipal de ordenamento do território ou, quando tal definição não existir, a área de cedência calculada de acordo com os parâmetros mínimos fixados em portaria;

C — Fracção do custo do solo necessário adquirir, noutras áreas, para a localização de equipamentos e estimado em 10,00 Euros.

2 — A compensação calculada nos termos definidos no número anterior só incluirá a parcela referente à área de cedência para arruamentos, passeios e estacionamento (Pinf) quando não for de todo possível garantir a criação dessas áreas na operação urbanística em causa, por esta se inserir em área urbana consolidada com alinhamentos definidos.

Artigo 94.º

Compensação em espécie

Nos termos do n.º 4 do artigo do 44.º do RJUE, a Câmara Municipal poderá aceitar o pagamento desta compensação em lotes resultantes da operação de loteamento aprovada ou outros prédios localizados em espaço urbanizado, cuja urbanização seja possível programar ou industrial, mediante requerimento fundamentado do interessado.

Artigo 95.º

Liquidação

A liquidação e cobrança prevista no presente capítulo será efectuada antes da emissão do alvará de licença ou de admissão da comunicação prévia e da emissão do alvará de autorização de utilização.

CAPÍTULO XI

Disposições gerais e transitórias

Artigo 96.º

Aplicação

As taxas constantes do presente Regulamento aplicam-se a todos os procedimentos em curso sobre os quais, na data da sua entrada em vigor, não tenha sido proferido despacho de deferimento.

Artigo 97.º

Dúvidas

As dúvidas de interpretação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 98.º

Omissões

Nos casos omissos no presente regulamento aplicar-se-á o estipulado na lei geral em vigor.

Artigo 99.º

Norma Revogatória

Com o presente regulamento fica revogado o Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 142, de 18 de Junho de 2004 e alterações subsequentes, bem como as tabelas de taxas devidas ao licenciamento de pedreiras, das instalações de armazenamento de combustíveis e as devidas ao

exercício da actividade industrial, publicadas na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 33, de 16 de Fevereiro de 2005.

Artigo 100.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

QUADRO I

Taxas devidas pela prestação de serviços administrativos

A — Fornecimento de peças desenhadas, em formato papel
1:

a) Reprodução a preto e branco, em formato A4 — € 3
b) Idem, em formato A3 — € 5
c) Idem, em formato superior, por metro quadrado ou fracção — € 8

2:

a) Reprodução a cores, em formato A4 — € 6
b) Idem, em formato A3 — € 10
c) Idem, em formato superior, por metro quadrado ou fracção — € 16

B — Fornecimento de informação geográfica
1 — Ortofotomapas e cartografia temática, a preto e branco

a) Formato A4 — € 5
b) Formato A3 — € 10
c) Formato A2 — € 20
d) Formato A1 — € 40
e) Formato A0 — € 50

1.1 — Por cada tema 2,50
2 — Ortofotomapas e cartografia temática, a cores — Acréscimo de 25 %
3 — Informação em SIG, relatórios e estudos divulgáveis, em CD ou disquete:

a) Inferior ou igual a 5 MB de informação — € 20
b) De 6 a 25 MB — € 115
c) De 26 a 100 MB — € 550
d) De 101 a 500 MB — € 1.200
e) Mais de 500 MB — € 2.300

C — Outros fornecimentos
1 — Livro de obra, por unidade — € 20
2 — Modelo de Aviso de publicidade — € 20
3 — Modelo de requerimento — € 3
D — Averbamentos — € 20
E — Certidões
1 — Comprovativa da recepção provisória das obras de urbanização ou de ter sido prestada caução bastante — € 10
2 — De aprovação de localização industrial — € 30
3 — Para a constituição de propriedade horizontal — € 35

a) A acrescer, por cada fracção — € 7

4 — De destaque de uma única parcela — € 50
5 — Outras — € 10
F — Inscrição de técnicos
Inscrição de técnicos para elaborar projectos e para proceder a direcção técnica de obras — € 120
G — Diversos
1 — Fotocópias simples

a) A4 — € 0,20
b) A3 — € 0,50

2 — Fotocópias de documentos arquivados:

a) Não excedendo uma folha ou página — € 2,50
b) Por cada folha ainda que incompleta além da primeira — € 1,50

3 — Autenticação de documentos, por página — € 1
4 — Confiança de Processos:

a) Requerida verbalmente por advogado por um período de 48 horas, para exame no seu escritório — € 25

b) Por cada período de 24 horas, além do referido no ponto anterior — € 25

5 — Afixação de editais relativos a pretensões que não seja de interesse público (cada) — € 10
6 — Publicitação pela Autarquia, de aviso relativo à emissão de Alvará de licença ou a situação objecto de comunicação prévia, ou da abertura de um período de discussão pública:

a) No *Diário da República* — € 50
b) Num jornal de âmbito local — € 90
c) Num jornal de âmbito regional — € 135
d) Num jornal de âmbito nacional — € 220

QUADRO II

Taxas devidas pela emissão de alvarás de licença de operações de loteamento

1 — Pedidos de informação prévia nos termos do artigo 14.º do RJUE — € 30
2 — Pela emissão de alvará de licença de loteamento — € 40

a) A adicionar por cada lote — € 15
b) A adicionar por cada fogo — € 6
c) A adicionar para outras utilizações por m^2 ou fracção de m^2 — € 1,50

3 — Pela emissão de aditamento ao alvará de loteamento — € 25

a) A adicionar por cada lote alterado — € 15
b) A adicionar por cada fogo alterado — € 6
c) A adicionar para outras utilizações alteradas por m^2 ou fracção de m^2 — € 1,50

QUADRO III

Taxas devidas pela emissão de alvarás de licençaou pela admissão da comunicação prévia de obras de urbanização

1 — Pedidos de informação prévia — € 30
2 — Pela emissão de alvará de licença ou pela admissão da comunicação prévia de obras de urbanização em função dos trabalhos a realizar:

a) Rede de distribuição de água — € 65
b) Rede de drenagem de águas residuais — € 65
c) Construção de novos arruamentos (inclui rede de águas pluviais) — € 65
d) Alargamento e beneficiação de arruamentos existentes — € 35
e) Espaços verdes — € 65
f) Outras infra-estruturas — € 65
3 — Em função do prazo para a realização das obras de urbanização (por cada mês ou fracção) — € 4
4 — Prorrogação do prazo da licença ou pela admissão da comunicação prévia (por cada mês ou fracção) — € 4
5 — Prorrogação do prazo da licença ou pela admissão da comunicação prévia para acabamentos (por cada mês ou fracção) — € 4
6 — Vistorias das obras de urbanização

a) Para efeitos de redução do valor da caução — € 60
b) Para efeitos de recepção provisória — € 60
c) Para efeitos de recepção definitiva — € 60

QUADRO IV

Taxas devidas pela emissão de alvarás de licença ou pela admissão da comunicação prévia de obras de edificação

1 — Pedidos de informação prévia nos termos do artigo 14.º do RJUE — € 30
2 — Pela emissão de alvarás de licença ou pela admissão da comunicação prévia:
2.1 — Em função da área de construção por cada m^2 ou fracção de m^2

a) Habitação unifamiliar — € 0,60
b) Habitação e ou comércio e ou serviços quando integrada em loteamento — € 1,20
c) Habitação e ou comércio e ou serviços quando não integrada em loteamento — € 3,50
d) Industria e armazém quando localizados em zona ou pólo industrial — € 0,60

e) Industria e armazém quando localizados fora de zona ou pólo industrial — € 1,70
f) Empreendimentos turísticos — € 3,50
g) Recintos de espectáculos e divertimentos públicos — € 3,50
h) Estabelecimentos de restauração e bebidas — € 3,50
i) Outras edificações, não consideradas de escassa relevância urbanística e não abrangidas nos números anteriores — € 0,60

2.2 — Alterações em fachadas de edificações (por cada fachada alterada) — € 3,50
2.3 — Pintura de fachadas com alteração da cor e qualidade dos revestimentos (por cada fachada alterada) — € 3,50
2.4 — Construção de muros (por cada metro linear ou fracção de metro linear) — € 0,70
2.5 — Construção, reconstrução, ampliação ou alteração de vedações por metro linear ou fracção — € 0,50
2.6 — Construção de escadas exteriores de acesso, por m^2 e por piso — € 0,60
2.7 — Volumes balançados sobre o domínio público — taxas a acumular com as dos números anteriores por piso e por m^2 ou fracção de m^2 — € 115
2.8 — Abertura e alargamento de poços ou furos incluindo a construção de resguardos (cada) — € 15
2.9 — Atravessamento da via pública com condutas e cabos por metro linear ou fracção

a) Em pavimentos asfaltados e betuminosos — € 60
b) Em pavimentos em calçada — € 20
c) Outros pavimentos — € 15

2.10 — Implantação ou construção de tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos por m^3 ou fracção — € 1,20
3 — Em função do prazo a acumular com as taxas do n.º 2, por cada mês ou fracção — € 4

QUADRO V

Taxas devidas pela emissão de alvarás de licença ou pela admissão de comunicação prévia de postos de abastecimento de combustíveis

1 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia — € 56
2 — A acrescer ao montante referido no n.º 1
2.1 — Em função da superfície:

a) Por m^2 ou fracção da área afecta ao posto e serviços — € 2,80
b) Por m^2 ou fracção de área de construção — € 7,20

2.2 — Em função do número de equipamentos, a acumular com as taxas anteriores:

a) Por cada área de abastecimento — € 166
b) Por cada unidade de lavagem — € 556

2.3 — Em função do prazo, a acumular com as taxas anteriores, por cada período de mês ou fracção — € 4
3 — Por cada posto e por ano e, a liquidar durante o mês de Janeiro — € 556
4.1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração em função da capacidade (C) total dos reservatórios (acresce 10€ por cada 10 m^3 ou fracção acima dos 100 m^3)

a) 100 ≤ C < 500 — € 539,49
b) 50 ≤ C < 100 — € 539,49
c) 10 ≤ C < 50 — € 431,59
d) C < 10 — € 269,74

4.2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento

a) 100 ≤ C < 500 — € 323,70
b) 50 ≤ C < 100 — € 215,79
c) 10 ≤ C < 50 — € 161,85
d) C < 10 — € 107,90

4.3 — Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações

a) 100 ≤ C < 500 — € 323,70
b) 50 ≤ C < 100 — € 215,79
c) 10 ≤ C < 50 — € 215,79
d) C < 10 — € 215,79

4.4 — Vistorias periódicas

a) 100 ≤ C < 500 — € 863,17
b) 50 ≤ C < 100 — € 539,49
c) 10 ≤ C < 50 — € 431,59
d) C < 10 — € 215,79

4.5 — Repetição de vistoria para verificação das condições impostas

a) 100 ≤ C < 500 — € 647,38
b) 50 ≤ C < 100 — € 431,59
c) 10 ≤ C < 50 — € 323,70
d) Cv 10 — € 215,79

4.6 — Averbamentos

a) 100 ≤ C < 500 — € 107,90
b) 50 ≤ C < 100 — € 107,90
c) 10 ≤ C < 50 — € 107,90
d) C < 10 — € 107,90

QUADRO VI

Estabelecimentos industriais

1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de instalação e de alteração — € 85
2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento — € 85
3 — Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas em decisões proferidas — € 85
4 — Vistorias periódicas — € 85
5 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas incluindo desactivação — € 170
6 — Averbamentos — € 20
7 — Desselagem — € 20

QUADRO VII

Taxas devidas pela emissão de alvarás de licença ou admissão de comunicação prévia de outras operações

1 — Pedidos de informações prévia — € 30
2 — Aproveitamento de massas minerais — por m^3 além dos 200 m^3

a) Areia — € 1,10
b) Saibro — € 0,85
c) Argila — € 0,55
d) Outras — € 0,85

3 — Operações de florestação e outras acções de alteração de relevo natural (por cada 100 m^2) — € 1,70
4 — Parques de exposição e venda (por m^2) — € 3
5 — Quiosques (por m^2 ou fracção) — € 56
6 — Parques de sucata (por m^2 ou fracção) — € 3
7 — Demolição de edificações (por cada piso) — € 7
8 — Outras operações urbanísticas não especificadas (por m^2 de área de intervenção) — € 1,20
9 — A acumular com as taxas definidas nos números anteriores, em função do prazo, por cada mês ou fracção — € 4

QUADRO VIII

Taxas devidas pelo licenciamento de explorações de massas minerais

1 — Parecer de localização — 200
2 — Pedido de atribuição de licença de exploração — 500
3 — Pedido de vistoria trienal — 100
4 — Vistoria de verificação de condições — 500
5 — Pedido de licença por fusão de pedreiras — 250
6 — Pedido de transmissão de licença — 150
7 — Revisão do plano de pedreira — 250
8 — Pedido de suspensão da exploração — 150
9 — Processo de desvinculação da caução — 400

QUADRO IX

Taxas devidas pela emissão de alvarás de autorização da utilização de edifícios

1 — Pela realização de vistorias previstas no artigo64.º do RJUE:

a) Um fogo e seus anexos — € 23
b) Estabelecimentos de bebidas ou restauração — € 23
c) Empreendimentos turísticos — € 23
d) Recintos de espectáculos e divertimentos públicos — € 23

e) Estabelecimentos industriais — € 23
f) Estabelecimentos comerciais e serviços — € 23
g) Armazéns e grandes superfícies comerciais — € 23
h)Outras utilizações não especificadas — € 23
i) Por cada fracção ou unidade de ocupação adicional em edifícios de utilização colectiva — € 7

2 — Pela realização de vistorias para efeitos de alteração do uso fixado em anterior licença/autorização de utilização, quando não haja lugar à execução de obras — € 23
3 — Pela realização de vistorias para emissão de nova autorização de utilização em edificações sujeitas a obras de conservação nos termos do n.º 1 do artigo89.º do RJUE — € 23
4 — Vistoria para verificação das condições de segurança e salubridade das edificações nos termos do n.º 2 e 3 do artigo89.º do RJUE — € 34
5 — Pela emissão do alvará de autorização da utilização de edifícios

a) Por fogo — € 7
b) Por estabelecimento de bebidas e restauração — € 115
c) Por empreendimento turístico — € 390
d) Por recinto de espectáculos e divertimentos públicos — € 390
e) Por estabelecimento industrial ou de armazenagem — € 115
f) Por estabelecimento comercial ou de serviços: — € 115
g) Por grandes superfícies comerciais — € 600
h) Por outras utilizações não especificados — € 23
6 — Pelo depósito da ficha técnica da habitação — € 17
7 — Pela emissão de segunda via da ficha técnica da habitação — € 17

QUADRO X

Taxas devidas pela emissão de alvarás de licença de ocupação do espaço público

1 — Colocação de tapumes (por cada metro linear) — € 1,20
2 — Ocupação com caldeiras, amassadouros, depósitos de entulho ou de materiais, guindastes, gruas ou qualquer equipamento de apoio à obra fora dos resguardos ou tapumes (por cada m^2 ocupado ou fracção) — € 7
3 — A adicionar as taxas dos números anteriores, em função do prazo, por cada mês ou fracção — € 4

ANEXO II

QUADRO I

Utilização prevista	Ki
Habitação unifamiliar	0,01
Habitação colectiva	0,04
Estabelecimentos de bebidas ou restauração	0,02
Empreendimentos turísticos	0,02
Recintos de espectáculos e divertimentos públicos	0,02
Estabelecimentos industriais e armazéns em zona ou pólo industrial	0,01
Estabelecimentos industriais e armazéns fora de zona ou pólo industrial	0,02
Estabelecimentos comerciais/escritórios/serviços	0,03
Grandes superfícies comerciais	0,03
Outros tipos de utilização não especificada	0,02

QUADRO II

Infra-estruturas existentes	I
Arruamento pavimento betuminoso	0,10
Passeios	0,10
Estacionamento público	0,10
Rede de abastecimento de água	0,10
Rede de drenagem de águas residuais	0,10
Rede de drenagem de águas pluviais	0,10
Rede energia eléctrica	0,10
Rede de iluminação pública	0,10
Rede de telecomunicações	0,10
Rede de gás natural	0,10

ANEXO III

QUADRO I

Reposição de pavimentos

1 — Tout-venant (m^2) — € 7,50
2 — Betuminoso (m^2) — € 12,50
3 — Calçada em calcário (5 x5 cm^2) incluindo fundação (m^2) — € 22
4 — Calçada em calcário (10 x10 cm^2) incluindo fundação (m^2) — € 20
5 — Calçada em granito (5 x5 cm^2) incluindo fundação (m^2) — € 28
6 — Calçada em granito (10 x10 cm^2) incluindo fundação (m^2) — € 23
7 — Calçada em elementos pré-fabricados de betão incluindo fundação (m^2) — € 17
8 — Betonilha de cimento (m^2) — € 15
9 — Lancil/guia em calcário (ml) — € 12
10 — Lancil/guia em granito (ml) — € 25
11 — Lancil/guia em betão (ml) — € 10

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 26324/2008

Concurso Externo de Ingresso para provimento de 11 lugares de técnico profissional de 2.ª classe

Ana Margarida Ferreira da Silva, Vereadora da área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:
Na sequência do aviso publicado no "*Diário da República*" 2.ª série, n.º 107, de 4 de Junho de 2008, e no Jornal de Notícias n.º 6 de 7 de Junho de 2008, para os efeitos consignados nos n.º 1 e n.º 4 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, se torna público que se encontra afixada na Secção de Administração de Pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo (e igualmente publicitada no sítio da Câmara Municipal de Viana do Castelo, em www.cm-viana-castelo.pt/balcão on-line/concursos), a lista de classificação final do concurso externo de ingresso para provimento de 11 lugares de Técnico Profissional de 2.ª classe, válido para as vagas existentes e cessando com o preenchimento das mesmas, nos termos da alínea *a*) do artigo 7.º e do n.º 4 do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 204/89, de 11 de Julho.
No exercício do direito de participação dos interessados, dispõem os candidatos do prazo de 10 dias úteis a contar da presente publicação para a consultar, e querendo, pronunciar-se por escrito sobre a referida lista de classificação final.

22 de Outubro de 2008. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva.*

300899055

CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 26325/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 17 de Setembro de 2008, foi nomeada Isabel Maria Gonçalves Oliveira Ribeiro, para a categoria de agente municipal de 2.ª classe — carreira de polícia municipal — grupo de pessoal técnico profissional, escalão 1, índice 199, tendo o mesmo tomado posse e iniciado funções com efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 2008.

3 de Outubro de 2008. — O Presidente de Câmara, *Padre Albino José Silva Carneiro.*

300831573

Aviso n.º 26326/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 11 de Setembro de 2008, foi nomeado Isabel Vilela Vieira, para a categoria de técnica superior de 2.ª classe — carreira técnica superior — grupo de pessoal técnico superior, escalão 1, índice 400, tendo o mesmo tomado posse e iniciado funções com efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 2008.

3 de Outubro de 2008. — O Presidente de Câmara, *Padre Albino José Silva Carneiro.*

300831816

Aviso n.º 26327/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 17 de Setembro de 2008, foi nomeado João Luís Silva Vieira, para a categoria de Agente Municipal de 2.ª Classe — Carreira Polícia Municipal — Grupo de Pessoal Técnico Profissional, escalão 1, índice 199,

tendo o mesmo tomado posse e iniciado funções com efeitos a partir do dia 01 de Outubro de 2008.

3 de Outubro de 2008. — O Presidente de Câmara, *Padre Albino José Silva Carneiro.*

300905372

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA

Edital n.º 1068/2008

Projecto de Regulamento de Taxas e Licenças

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa:

Para efeitos de apreciação pública e de acordo com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, faz público o Projecto de Regulamento de Taxas e Licenças aprovado por esta Câmara Municipal em reunião extraordinária do Órgão realizada em 16 de Outubro de 2008:

Projecto de Regulamento de Taxas

Preâmbulo

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, veio regular as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, carecendo os regulamentos vigentes de se conformarem com o quadro jurídico.

O novo quadro legal veio consagrar diversos princípios consonantes com o enquadramento constitucional actualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, devendo o valor das taxas corresponder ao custo do serviço público local ou ao benefício auferido pelo particular. A utilização de critérios que, em certos casos, induzam ao desincentivo de determinados actos ou operações deve ser definida com respeito pela transparência e pelo princípio da proporcionalidade.

Tendo como premissas o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, no respeito pela prossecução do interesse público local, a criação de taxas locais visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, pelo que o seu valor deve corresponder ao custo conjugado com o benefício.

Subjacentes à elaboração do novo Regulamento de Taxas, é assegurado o respeito pelos princípios orientadores acima referidos, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objectiva e subjectiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções e respectiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.

Por tradição os municípios sempre elencaram, de uma forma mais ou menos abrangente e nem sempre uniforme, nos seus regulamentos de taxas, outras receitas, apesar destas não serem enquadráveis no conceito estrito de taxa nem resultarem de qualquer relação jurídico-tributária. Agora, ao publicar o novo Regulamento, embora se tenham retirado certas receitas, que configuram claramente o conceito de preço, optou-se por manter no quadro do Regulamento de Taxas a determinação do valor de certos serviços administrativos que visam a satisfação de pretensões particulares.

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, define na alínea *c*), do n.º 2, do artigo 8.º a necessidade de fundamentar económica e financeiramente o valor das taxas.

Assim, e no respeito pelos critérios definidos nesse artigo, mais do que desenvolver um texto argumentativo, procedeu-se à elaboração duma ampla discriminação de todos os processos baseada no levantamento pormenorizado de cada um deles de forma a identificar:

a) Situações de prestação do serviço ao nível da qualidade, da eficiência e da eficácia, procedendo-se, desde logo, a correcções nos procedimentos vigentes quando estes apresentem actos redundantes ou de controlo administrativo desnecessário para garantir a legalidade do procedimento;

b) Custos directos médios imputados às unidades orgânicas responsáveis pelo licenciamento ou autorização ou actividade correspondente, constantes do respectivo quadro anexo à fundamentação económica das taxas urbanísticas;

c) Benefício directo do sujeito passivo, considerado como equivalente aos custos directos quando se está em presença de taxas não influenciadas por quantidades a usufruir, e ou considerando o benefício como múltiplo de diversos factores directamente associados a esse benefício e cuja discriminação é feita através de fórmulas adequadas associadas a cada um dos casos em presença, sem que de tal princípio resulte violação do princípio da proporcionalidade;

d) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas associadas directamente a cada loteamento, as taxas baseiam-se em custos médios das infra-estruturas de diferentes tipos de loteamento, relacionando estes custos directamente com a área de construção, a sua localização e finalidade, conforme descriminado no modelo de fundamentação económico financeiro das taxas. A determinação destes custos corresponde à realização, manutenção e reforço de infra-estruturas directamente relacionadas com o respectivo loteamento ou edificação equivalente. Relativamente às infra-estruturas gerais o modelo incorpora, na fase de licenciamento dos loteamentos, ou de edificação com impacto semelhante a loteamento, o custo dos instrumentos de planeamento, dos espaços verdes e das infra-estruturas e equipamentos não remunerados por tarifas, distribuindo-os proporcionalmente pela capacidade construtiva prevista nos instrumentos de planeamento em vigor no município.

A decisão pela elaboração de uma fundamentação económico-financeira aprofundada e da sua explicitação na determinação do valor de cada taxa, corresponde não apenas a um acréscimo de garantias para o sujeito passivo, como corresponde igualmente a uma simplificação e ganhos de eficiência nos diferentes procedimentos e actos administrativos, proporcionado pelo trabalho desenvolvido na elaboração do presente Regulamento.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, artigos 10.º e 15.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento de Taxas, que vai ser publicado para efeitos de apreciação pública, após aprovação pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento de Taxas é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, artigos 10.º e 15.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento das taxas e a prestação de caução que, nos termos da lei, nomeadamente do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que aprovou o regime jurídico da urbanização e da edificação, adiante designado RJUE e integra a Tabela de Taxas Urbanísticas, adiante designada Tabela Urbanística, e a fundamentação económico-financeira do valor das taxas que constitui anexo ao modelo económico financeiro das taxas.

2 — O presente Regulamento estabelece igualmente o regime a que ficam sujeitas a liquidação, cobrança e o pagamento das taxas e a prestação de cauções que, nos termos da lei, são devidas pela concessão de licenças, prática de actos administrativos, pretensões de carácter particular, utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado do município, estacionamento, ambiente e promoção do desenvolvimento económico e social.

3 — É igualmente estabelecido o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento e a prestação de cauções que, nos termos da lei, nomeadamente a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro,

e outra identificada no artigo 6.º do presente regulamento, são devidas pelas situações previstas genericamente no artigo 6.º da referida Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável aos factos geradores da obrigação tributária ocorridos na área do Município de Vila Viçosa.

Artigo 4.º

Aplicação do IVA e do Imposto do Selo

Às taxas previstas neste regulamente acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) ou o Imposto do Selo à taxa legal, quando legalmente devidos.

Artigo 5.º

Actualização

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os valores das taxas previstas no presente regulamento podem ser actualizados em sede de orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela cujos quantitativos sejam fixados por disposição legal.

Artigo 6.º

Incidência objectiva

1 — As taxas previstas no presente regulamento são devidas pela:

a) Emissão de alvarás de licença e de autorização de utilização e pela admissão de comunicação prévia, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que estabelece o RJUE, e do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, adiante designado RMUE;

b) Emissão de alvará de licenciamento de instalações abastecedoras de carburantes líquidos, nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, com a redacção resultante do Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro;

c) Emissão de licença de utilização dos estabelecimentos de restauração e bebida em conformidade com o Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho;

d) Emissão de licença de utilização dos empreendimentos turísticos em conformidade com o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março;

e) Emissão de licença de estabelecimentos industriais de tipo quatro em conformidade Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 Abril com as alterações subsequentes e diplomas que o regulamentam.

f) As taxas a que se referem as alíneas anteriores são devidas pela:

i) A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de operações de loteamento estão sujeitas ao pagamento das taxas constantes nos artigos 1.º da Tabela de Taxas Urbanísticas (TTU); havendo lugar a obras de urbanização, será devido ainda o pagamento das taxas constantes no artigo 2.º da TTU;

ii) A emissão do alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, previstas respectivamente nos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 2.º da TTU;

iii) A emissão do alvará de licença ou comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea *l*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 3.º da TTU;

iv) A emissão de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia para obras de edificação, previstas nos artigos 4.º e 6.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, está sujeita ao pagamento das taxas constantes nos artigos 5.º da TTU;

v) As obras de construção ou ampliação não abrangidas por operações de loteamento e nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento, incluindo os processos referidos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, estão sujeitas às taxas de infra-estruturas gerais previstas na alínea *a*) do artigo 6.º da Lei n.º 53 — E /2006, de 29 de Dezembro, e fixadas no artigo 6.º da TTU;

vi) A emissão de admissão de comunicação prévia para edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outras, não consideradas de escassa relevância urbanística, nos termos do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 7.º da TTU;

vii) Nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, a emissão de alvará de licenciamento e a fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento combustíveis está sujeita ao pagamento de taxas fixadas nos artigos 16.º da TTU;

viii) A emissão de alvará de autorização de utilização e de alteração de uso dos edifícios está sujeita ao pagamento da taxa a que se refere o artigo 8.º da TTU;

ix) A emissão de Autorização de utilização, ou suas alterações, relativa, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, empreendimentos turísticos (estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico) em conformidade com o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, bem como as unidades comerciais de dimensão relevante, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 8.º da TTU;

x) A emissão do alvará de licença parcial está sujeita ao pagamento da taxa fixada nos artigos respectivos da Tabela de Taxas, sendo paga a taxa correspondente a todo o acto, ficando as licenças das fases seguintes dispensadas de taxa;

xi) A emissão de alvará de licença e a admissão de comunicação prévia, nos casos previstos no artigo 72.º do RJUE, renovação, está sujeita ao pagamento de taxa fixada no artigo 9.º da TTU;

xii) A concessão da licença especial para conclusão de obras inacabadas e a admissão de comunicação prévia para o mesmo efeito, nos termos previstos no artigo 88.º do RJUE, estão sujeitas ao pagamento da taxa prevista no artigo 10.º da TTU;

xiii) Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nos termos previstos nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, a emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia obrigam ao pagamento da taxa correspondente, de acordo com os artigos da tabela aplicáveis em função do tipo de obra em causa, sendo devido, com o aditamento ao alvará ou a admissão da comunicação prévia correspondente a cada fase, o pagamento das taxas apuradas nos mesmos termos e que se encontra definido no artigo 11.º da TTU.

xiv) As taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas, locais primárias, que servem directamente o prédio são devidas nas operações de loteamento, nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento, nas obras de construção ou ampliação, em áreas não abrangidas por operações de loteamento ou alvará de obras de urbanização e nos processos referidos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas ou, como compensação, por o prédio já estar servido de infra-estruturas e não se justificar a realização de qualquer equipamento ou espaço verde público. Pela emissão de alvarás de licença, autorização, ou nos processos referidos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, são devidas as taxas fixadas no artigo 12.º da TTU. O artigo 12.º estabelece ainda as fórmulas pelas compensações previstas no artigo 44.ºdo RJUE;

xv) Pelo pedido de informação prévia, bem como pela prestação de informações, nos termos dos artigos 5.º e seguintes e 120.º do RJUE, é devido o pagamento das taxas definidas nos artigos 11.º da TTU;

xvi) A ocupação do domínio público municipal por motivos de obras, ou outros, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no artigo 15.º da TTU;

xvii) A realização de vistorias, quer no âmbito do RJUE, quer no âmbito de legislação específica, nomeadamente as previstas no Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 Abril e diplomas que o regulamentam e o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas no artigo 23.º da TTU;

xviii) A taxa de vistorias a prevista para os estabelecimentos turísticos aplica-se igualmente nos actos de auditoria de classificação dos empreendimentos turísticos, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, é devido o pagamento da taxa prevista no artigo 19.º da TTU;

xix) A emissão da certidão a que se refere o n.º 9 do artigo 6.º do RJUE, destaque e de reparcelamento, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no artigo 4.º da TTU;

xx) A concessão da licença de exploração de estabelecimentos industriais do tipo 4 está sujeita ao pagamento de taxas previstas no artigo 26.º da TTU;

xxi) A recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização está sujeita ao pagamento de taxas previstas no artigo 13.º da TTU;

xxii) A prática de actos administrativos, expressos na secção XI da TTU, está sujeita às taxas aí estabelecidas.

2 — As taxas previstas na Tabela de Taxas Administrativas (TTA) incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares, ou geradas pela actividade do município, previstas no artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, cujos montantes e fórmulas se encontram fundamentadas nos anexos que fazem parte integrante do presente regulamento e são detalhadas para cada um dos capítulos conforme discriminação seguinte:

a) Secção I — Prestação de Serviços Diversos e Concessão de Documentos — *b*) n.º 1 artigo 6.º Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro; Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto, com as subsequentes alterações; artigo 119. º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março; artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto, e Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro;

b) Secção II — Higiene, Salubridade, Ruído e Ambiente — *b*), *c*) e *h*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro; Decretos-Lei n.os 175/88, de 17 de Maio, e 139/89, de 28 de Abril, e Portaria n.º 528/89, de 11 de Julho (área florestal de crescimento rápido); taxa a fixar por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Indústria e Energia — Portaria n.º 598/90, de 31 de Julho, Portaria n.º 401/2002, de 18 de Abril, Decreto-Lei n.º 270/01, de 06 de Outubro (Pedreiras) com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro; artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 57/76, de 22 de Janeiro; Portaria n.º 1150/2000, de 7 de Agosto (Remoção de veículos); Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 259/2002, de 23 de Novembro;

c) Secção III — Cemitério — *b*) e *c*), n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;

d) Secção IV — Mercados, feiras e venda ambulante — *b*), *c*) e *h*), n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto;

e) Secção V — Actividades diversas — *b*) e *c*), n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro e Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro;

f) Secção VI — Publicidade — *b*), *c*) e *h*), n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;

g) Secção VII — Aproveitamento de bens destinados à utilização do público — *b*), *c*), *d*) e *h*), n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro; Nos termos do artigo 4.º, n.º 2 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, a fixação da taxa de utilização do espaço público, nomeadamente por motivos de estacionamento, tem como critério e fundamento a racionalização do estacionamento público nas zonas delimitadas e visa onerar esse mesmo estacionamento, por forma a desincentivar o estacionamento de longa duração, garantindo-se, desta forma, uma maior rotatividade na ocupação dos lugares; por isso, a taxa é fixada por uma relação entre o valor pago e o tempo de estacionamento permitido;

h) Secção VIII — Metrologia — *b*), artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;

i) Secção IX — Taxa municipal do direito de passagem — artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro;

j) Secção X — Comissão arbitral municipal — Decreto-Lei n.º 161, de 8 de Agosto;

k) Secção XI — Utilização de equipamentos colectivos — *c*) e *e*), n.º 1 do artigo 6.º da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

3 — O presente regulamento define, também, os termos da prestação das cauções que sejam exigíveis, nos termos daqueles diplomas.

Artigo 7.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é o Município de Vila Viçosa.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva, ou outra entidade legalmente equiparada, requerente da prática do acto gerador da obrigação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no presente regulamento o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

CAPÍTULO II

Das Isenções e Reduções

Artigo 8.º

Enquadramento

1 — As isenções e reduções previstas no presente regulamento e tabela foram ponderadas em função da manifesta relevância da actividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que delas beneficiam, assim como dos objectivos sociais e de desenvolvimento que o município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuições, designadamente no de natureza cultural, de apoio a extractos sociais desfavorecidos e à disseminação dos valores locais.

2 — As isenções e reduções constantes nos artigos seguintes fundamentam-se nos seguintes princípios:

a) O direito de acessibilidade de todas as pessoas aos serviços públicos prestados pela autarquia, nomeadamente o direito à habitação;

b) A promoção e desenvolvimento da democracia política, social, cultural e económica;

c) A promoção do desenvolvimento e competitividade local;

d) O incentivo a processos de recuperação e requalificação urbanística.

Artigo 9.º

Isenções e reduções

1 — Sem prejuízo das isenções ou reduções previstas na lei, estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento os sujeitos passivos que se encontrem em situação de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário.

2 — Relativamente às taxas urbanísticas as isenções abrangem:

a) O pagamento das taxas previstas no presente regulamento, as obras de edificação destinadas a utilização própria, das seguintes instituições:

i. As pessoas colectivas de direito público, direito privado ou de utilidade pública administrativa, às quais a lei confira tal isenção;

ii. As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, os Partidos Políticos e os Sindicatos, com sede/delegação na área do Município;

iii. As Associações culturais, desportivas, recreativas ou outras, legalmente constituídas, que na área do município, prossigam fins de relevante interesse público.

b) Estão ainda isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, as pessoas singulares, naturais ou residentes no concelho, a quem seja reconhecida insuficiência económica, relativamente à construção da sua primeira e própria habitação e os cidadãos portadores de deficiência, cujo grau de invalidez permanente seja igual ou superior a 60%;

c) Beneficiam da redução de 50%, do pagamento de taxas previstas neste regulamento, as seguintes entidades:

i. As pessoas singulares ou colectivas, quando estejam em causa situações de calamidade ou desenvolvimento económico ou social do município, ou seja reconhecido pela Assembleia Municipal;

ii. As Empresas Municipais e as sociedades em que as Autarquias do Concelho tenham participação no capital social;

iii. Os promotores de habitação desde que, pelo menos 50% do empreendimento seja destinado ao regime de custos controlados;

iv. As obras de requalificação em imóveis de interesse municipal, desde que exigidas pela Câmara Municipal;

v. As obras em imóveis classificados ou em vias de classificação nos termos da Lei n.º 107/2001, de 21 de Setembro;

vi. As associações particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, que na área do município prossigam fins de relevante interesse público;

vii. As operações relativas a imóveis destinados a habitação própria e permanente de jovens titulares do Cartão Jovem +, que não sejam já titulares de outra habitação situada na área do município;

viii. As operações urbanísticas abrangidas por contrato para a realização ou reforço de infra-estruturas, previstas no n.º 3, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

d) Nos loteamentos em que o valor determinado para as infraestruturas locais seja inferior a metade do valor das infra-estruturas já existentes, contíguas ao prédio, de utilização directa deste, a taxa a pagar será de:

i. 20% Se o loteamento ocorrer em qualquer das freguesias rurais;
ii. 30% Se o loteamento ocorrer na ZEP unificada;
iii. 50% Nas restantes situações.

3 — Para efeitos de determinação do valor (V) das taxas e encargos urbanísticos, de obras de edificação para uso habitacional, não abrangidas por operação de loteamento, definidas no artigo 6.º da Tabela de Taxas, a área de (STP) será no mínimo de 150 m2.

4 — Relativamente às taxas administrativas constantes da tabela "TTA" as isenções abrangem:

a) Os partidos, coligações e associações sindicais, desde que registados de acordo com a lei, nas taxas relativas aos diferentes meios de propaganda ou publicidade;

b) As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica, desde que reconhecidas nos termos da Lei da Liberdade Religiosa, nas taxas relativamente aos factos ou actos directa e imediatamente destinados à realização de fins de culto;

c) Os deficientes físicos com grau de incapacidade superior a 60 % estão isentos do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público com aparcamento privativo e com rampas fixas de acesso, bem como das relativas ao licenciamento dos veículos que lhes pertençam, destinados exclusivamente à sua condução;

d) Os dizeres de anúncios que resultem de:

i. Imposição legal;

ii. Localização de farmácias e de serviços de saúde, desde que se limitem a especificar os titulares e respectivas especializações;

iii. Anúncios respeitantes a serviços de transportes públicos.

e) Poderão ainda beneficiar de uma redução até 50 %, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal:

i. As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, e entidades a estas legalmente equiparadas, os partidos políticos, os sindicatos, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de melhoramentos e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações desde que legalmente constituídas e se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a. As pretensões que visem a prossecução dos respectivos fins estatutários;

b. Os membros dos órgãos sociais que não tenham, por si ou interposta pessoa, interesse directo ou indirecto no resultado da respectiva pretensão;

c. Ponham à disposição, sempre que exigida, a informação de natureza contabilística para comprovação das condições nas alíneas anteriores.

5 — Para beneficiarem das isenções e reduções estabelecidas nos números anteriores, devem os requerentes efectuar o pedido, fundamentando o mesmo, acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento e juntar documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontrem (declaração IRS/IRC, atestado da Junta de Freguesia, declaração médica e da Segurança Social).

6 — As isenções e reduções enumeradas nos artigos anteriores não dispensam as respectivas pessoas e entidades de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, autorizações ou comunicações prévias para a realização da operação urbanística em causa.

Artigo 10.º

Isenção nos equipamentos desportivos e culturais

1 — Nos recintos polidesportivos e nas piscinas municipais beneficiam de reduções relativamente ao custo médio os utilizadores definidos nas situações seguintes:

a) Crianças até 6 anos estão isentas de pagamento;

b) Titulares do Cartão Municipal Jovem, redução de 50 %;

c) Titulares do Cartão Municipal de Apoio Social, redução de 50 %

d) Entidades desportivas do concelho — isentas (excepto actividades geradoras de receitas)

2 — No museu municipal o valor máximo das entradas é fixado em 1,50;

a) A câmara municipal, com poder de delegação no presidente, pode isentar grupos, desde que efectuem prévio requerimento nesse sentido;

b) Estão isentos de pagamento

i. As crianças até 10 anos;

ii. Às terças-feiras os residentes no concelho de Vila Viçosa.

c) Beneficiam de desconto de 50 %:

i. Titulares do Cartão Municipal Jovem, redução de 50 %;

ii. Titulares do Cartão Municipal de Apoio Social, redução de 50 %

3 — Os jovens com idade até 30 anos estão isentos de pagamento da taxa de ingresso nos equipamentos culturais e desportivos sob gestão municipal, no dia 12 de Agosto de cada ano, Dia Internacional da Juventude.

Artigo 11.º

Isenções e reduções específicas

1 — Estão isentos do pagamento de taxas:

a) As certidões que comprovadamente sejam necessárias para instruir processos de actualização junto dos serviços de finanças e das conservatórias, no que concerne a:

i. Alteração da designação toponímica das vias públicas;

ii. Atribuição dos números de polícia ou a sua alteração;

iii. Alteração dos limites das freguesias;

iv. As certidões relativas a situação militar.

b) As obras:

i. A declaração prévia relativa à utilização de estabelecimentos propriedade de associações culturais, desportivas, recreativas e profissionais e por cooperativas, desde que destinados, exclusivamente, ao serviço dos respectivos sócios ou cooperantes;

ii. A ocupação do solo com a instalação de circos;

iii. O armazenamento em depósitos municipais de objectos removidos em resultado de acções de carácter social.

2 — Reduz-se o pagamento da taxa de inumação de pessoas com baixos rendimentos, desde que comprovada a insuficiência económica nos termos legais.

3 — Isentam-se do pagamento de taxas as sepulturas integrantes de talhões destinados pela Câmara Municipal a instituições de utilidade pública.

4 — Os titulares do Cartão Municipal de Apoio Social e do Cartão Municipal Jovem beneficiam dos descontos e reduções estabelecidos nos respectivos regulamentos.

5 — Nos termos da alínea *d*) do artigo 8.º da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, as taxas administrativas, cujo custo se encontra demonstrado na fundamentação económico-financeira, que ultrapassem 12,5 % do valor actual e cujo aumento se situe acima dos 1,50, terão uma redução no seu valor, por um período máximo de 8 anos, de forma a que a sua evolução anual seja de 12,50 % até que atinjam o custo do serviço (actualizado anualmente na base de um valor previsto de inflação de 2,5 %), momento a partir do qual se extinguirá a redução específica e a respectiva taxa passará a estar sujeita ao crescimento nominal correspondente à inflação.

Artigo 12.º

Competência

1 — Salvo disposição legal ou regulamentar diversa, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções e reduções previstas nos artigos anteriores.

2 — Os pedidos de isenção ou redução serão formalizados pelas respectivas entidades através de requerimento acompanhado dos documentos comprovativos necessários à apreciação e deliberação.

3 — Previamente à autorização da isenção ou redução, deverão os serviços, no respectivo processo, informar fundamentadamente o pedido e proceder à determinação do montante da taxa a que se reporta o pedido de isenção.

4 — As isenções e reduções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerer à Câmara Municipal as necessárias licenças ou autorizações, ou realizar as comunicações, quando exigíveis, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

Artigo 13.º

Casos Especiais

Poderão beneficiar de redução ou isenção do pagamento de taxas devidas, nos termos do presente regulamento, as entidades promotoras de obras relativas à construção de empreendimentos a que seja reconhecido especial interesse público, mediante decisão da Assembleia Municipal, sob proposta devidamente fundamentada da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Das Taxas em especial

Artigo 14.º

Taxa pela concessão de licenças, autorizações e prática de actos administrativos

Depende do pagamento da taxa pela concessão de licenças, autorizações e prática de actos administrativos, prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, a emissão dos alvarás

de licença e de autorização de utilização e a admissão de comunicação prévia previstas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

CAPÍTULO IV

Valor, Liquidação, Cobrança e Pagamento

Artigo 15.º

Valor das Taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pelo município é o constante das Tabelas que fazem parte do presente Regulamento.

2 — A determinação do custo da actividade local, dos benefícios auferidos pelos particulares, dos critérios de desincentivo à prática de actos ou operações, dos impactos negativos e o fundamento económico-financeiro das taxas encontra-se definido no anexo à Tabela.

3 — O valor das taxas a liquidar, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

Artigo 16.º

Liquidação

A liquidação de taxas e outras receitas municipais previstas nas tabelas consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nelas definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.

Artigo 17.º

Procedimento de liquidação

1 — A liquidação das taxas devidas pela emissão de alvará de operações urbanísticas sujeitas a licenciamento é feita com o deferimento do respectivo pedido de licenciamento.

2 — A liquidação das taxas devidas pela emissão de alvará de autorização de utilização é feita após a apresentação do requerimento para emissão do alvará.

3 — As taxas devidas pela realização das operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia são autoliquidadas pelos respectivos interessados.

4 — Em caso de emissão de alvará de licença parcial, nos termos do n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a liquidação da taxa prevista no artigo 6.º do presente regulamento (taxa pela concessão de licença) é feita com a aprovação do respectivo requerimento, não havendo lugar à sua liquidação aquando da emissão do alvará definitivo.

5 — A liquidação das taxas previstas neste regulamento constará de nota de liquidação, na qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito activo;
b) Identificação do sujeito passivo;
c) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
d) Enquadramento na tabela de taxas e outras receitas municipais;
e) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos em *c*) e *d*).

Artigo 18.º

Regra específica de liquidação

O cálculo das taxas cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário.

Artigo 19.º

Notificação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatória.

2 — Da notificação da liquidação deverão constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competência, bem como o prazo de pagamento voluntário previsto no artigo 27.º do presente Regulamento.

3 — A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se neste caso que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

5 — No caso de recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, a notificação presume-se feita no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

Artigo 20.º

Liquidação no caso de deferimento tácito

São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

Artigo 21.º

Não incidência de adicionais

Sobre as taxas não recai qualquer adicional para o Estado, com excepção do Imposto de Selo e ou IVA se devidos nos termos legais e cujos valores acrescem ao valor da taxa.

Artigo 22.º

Erros na liquidação das taxas

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de recepção, ou por notificação presencial, para liquidar a importância devida.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do presente Regulamento.

3 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.

4 — Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas no processo alterações ou modificações produtoras de menor valor das taxas.

Artigo 23.º

Cobrança das taxas

1 — As taxas são pagas nos serviços de tesouraria da Câmara Municipal, mediante guia emitida pelo serviço municipal competente até à data da emissão do respectivo alvará de licença ou de autorização, salvo as disposições especiais constantes no presente Regulamento.

2 — Nos casos previstos na lei, as taxas podem ser pagas por depósito do respectivo montante em instituição de crédito à ordem da Câmara Municipal de Vila Viçosa.

3 — Para os efeitos previstos no número anterior, será fornecido pelos serviços de tesouraria da Câmara Municipal informação sobre o número da conta e a instituição bancária onde deve ser feito o depósito.

Artigo 24.º

Do pagamento

1 — As taxas e demais receitas previstas no presente regulamento extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção mencionadas na lei geral.

2 — As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

3 — As taxas e receitas previstas no número anterior podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.

Artigo 25.º

Pagamento em Prestações

O pagamento das taxas previstas nos artigos 1.º a 12.º e 26.º da Tabela de Taxas de Urbanismo, definidas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, podem, por deliberação da câmara municipal, com faculdade

de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores ou nos dirigentes dos serviços municipais, ser fraccionado até ao termo do prazo de execução fixado no alvará.

Artigo 26.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 27.º

Regra geral

1 — Sem prejuízo de prazo específico previsto na lei, e da precedência do pagamento de taxas relativamente à emissão de alvarás, o prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 10 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes.

2 — Nos casos em que o interessado haja iniciado a obra ou a utilização sem ser detentor do respectivo alvará, bem como nos casos de liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

Artigo 28.º

Pagamento extemporâneo

São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas previstas no presente Regulamento.

Artigo 29.º

Reclamação e impugnação judicial

Da liquidação das taxas cabe reclamação graciosa ou impugnação judicial, nos termos e com os efeitos previstos no Código de Procedimento e Processo Tributário.

Artigo 30.º

Cobrança coerciva por falta de pagamento

Expirado o prazo para pagamento as taxas que não forem pagas voluntariamente serão objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Sistema de Controlo Interno, do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Procedimento e Processo Tributário.

Artigo 31.º

Transformação em Receita Virtual

Quando as taxas cobradas forem de quantitativos uniformes, deverá a guia de receita (conhecimento de cobrança) ser escriturado com individualização, mencionando-se o seu número e valor unitário e o valor total da cobrança em cada dia.

Artigo 32.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de cinco anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 33.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 34.º

Período de validade das licenças

1 — As licenças têm o prazo de validade delas constante.

2 — Nas licenças com validade por período de tempo certo deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

3 — As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerida durante o mês de Janeiro seguinte, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação.

4 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea *c*) do artigo 279.º do Código Civil, e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo se por lei ou no respectivo Regulamento for estabelecido outro prazo.

5 — Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentadas até ao último dia da sua validade.

Artigo 35.º

Publicidade dos períodos para renovação de licença

Deverá a Câmara Municipal, até ao dia 15 de Dezembro de cada ano, publicitar nos termos legais, os períodos durante os quais deverão ser renovadas as licenças, salvo se, por lei ou pelo respectivo regulamento, for estabelecido outro prazo para a respectiva renovação.

Artigo 36.º

Precariedade das licenças e autorizações

Sem embargo do disposto em lei especial, todos os licenciamentos e autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento ou pela natureza dos bens em causa podem cessar por motivos de interesse público devidamente fundamentado, sem que haja lugar a indemnização.

Artigo 37.º

Renovação das licenças e autorizações

1 — As licenças e autorizações concedidas temporariamente renovar-se-ão sempre que tal se encontre expressamente previsto em norma legal ou regulamentar.

2 — As licenças renováveis consideram-se concedidas nas condições e termos em que o foram as correspondentes licenças iniciais sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que houver lugar.

3 — Não haverá lugar à renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, nos 60 dias anteriores ao termo do prazo inicial ou da sua renovação, em que o pedido poderá ser formulado até ao termo do prazo de validade.

Artigo 38.º

Averbamento das licenças ou autorizações

1 — Sem prejuízo do disposto em lei especial poderá ser autorizado o averbamento das licenças concedidas, desde que os actos ou factos a que respeitem subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.

2 — O pedido de averbamento de titular da licença ou autorização deve ser apresentado com a verificação dos factos que o justifique, sob pena de procedimento por falta das mesmas.

3 — O pedido de transferência de titularidade das licenças ou autorizações deverá ser acompanhado de prova documental que o justifique, nomeadamente, escritura pública ou declaração de concordância emitida pela pessoa singular ou colectiva em nome da qual será averbada a licença ou autorização.

4 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que transferem a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, ou trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedem a respectiva exploração, autorizam o averbamento das licenças ou autorizações indicadas no número 1 de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

5 — Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respectivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 39.º

Actos de autorização automática

1 — Consideram-se automaticamente autorizados, mediante a simples exibição de documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados e o pagamento correspondente, os seguintes:

a) Averbamento da titularidade de licença de ocupação do domínio público por reclamos e toldos com fundamento em trespasse, cessão de exploração, alteração da designação social, cessão de quotas, constituição de sociedade;

b) Averbamento de transferência de propriedade de estabelecimentos de hotelaria ou similares e dos estabelecimentos insalubres, incómodos e perigosos, por sucessão, trespasse, cessão de quotas, constituição de sociedade, cessão de exploração e casos análogos;

c) Averbamento por herança em alvarás de sepulturas perpétuas, jazigos e gavetões.

Artigo 40.º

Cessão de Licenças

A Câmara Municipal pode fazer cessar a todo o tempo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, qualquer licença que haja concedido mediante notificação ao respectivo titular, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por simples despacho do Presidente.

Artigo 41.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contra-ordenações:

a) As infracções às normas reguladoras das taxas, encargos de mais valias e demais receitas de natureza fiscal;
b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 — Os casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior são sancionados com coima de 1 a 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e 2 a 10 vezes para as pessoas colectivas.

Artigo 42.º

Garantias fiscais

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, encargos de mais valias e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas da Lei Geral Tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.
2 — Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, encargos de mais valias e outras receitas de natureza tributária aplicando-se com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO V

Cauções

Artigo 43.º

Cauções

1 — A caução destinada a garantir a boa e regular execução de obras de urbanização é prestada a favor da Câmara Municipal de Vila Viçosa, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título que a mesma está sujeita a actualização nos termos do n.º 3 e se mantém válida até à recepção definitiva das obras de urbanização.
2 — O montante da caução é igual ao valor constante dos orçamentos para execução dos projectos das obras a executar, o qual pode ser corrigido pela câmara municipal com a emissão da licença, a que acrescerá 5% daquele valor, destinado a remunerar encargos de administração caso se mostre necessário aplicar o disposto nos artigos 84.º e 85.º do RJUE.
3 — O montante da caução deve ser reforçado, precedendo deliberação fundamentada da câmara municipal, tendo em atenção a correcção do valor dos trabalhos por aplicação das regras legais e regulamentares relativas a revisões de preços dos contratos de empreitada de obras públicas, quando se mostre insuficiente para garantir a conclusão dos trabalhos, em caso de prorrogação do prazo de conclusão ou em consequência de acentuada subida no custo dos materiais ou de salários.
4 — O estabelecido nos números anteriores à aplicável à prestação das cauções previstas nos artigos 23.º, n.º 6; 25.º, n.º 3 e 81.º do RJUE.

CAPÍTULO VI

Disposições diversas

Artigo 44.º

Ocupação do espaço público e publicidade

Na liquidação das taxas devidas pela emissão da primeira licença, se esta não corresponder a um ano completo, levar-se-ão em conta tantos duodécimos quantos os meses contados até final do ano.

Artigo 45.º

Emissão de horários de funcionamento

1 — A emissão da primeira via do horário de funcionamento deverá ser requerida junto da Câmara Municipal, nos termos definidos no Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, mediante o pagamento da taxa prevista no n.º 24 do artigo 1.º da secção I do Capítulo VIII da TTA.
2 — O horário de funcionamento tem uma validade anual renovando-se automaticamente, através da remessa de novo horário de funcionamento.

Artigo 46.º

Actividades ruidosas temporárias

1 — As actividades ruidosas de carácter temporário devem ser precedidas de autorização, mediante licença especial, a cobrar nos termos do artigo 48.º da Tabela de Taxas, e nos casos previstos no artigo 14.º do Decreto Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, e ainda quando a realização de espectáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvam a circulação de veículos com motor na proximidade de edifícios de habitação, escolas, hospitais ou similares em qualquer dia ou hora.
2 — A licença prevista no número anterior deve ser requerida com a antecedência mínima de 3 dias úteis, a contar da data prevista para o exercício da actividade ruidosa ou evento, devendo o requerimento ser acompanhado dos devidos pareceres, se necessário.

CAPÍTULO VII

Tabela de Taxas Urbanísticas (TTU)

SECÇÃO I

Urbanização e Edificação

SUB-SECÇÃO I

Loteamentos e Obras de Urbanização

Artigo 1.º

Operações de loteamento

1 — Apresentação do requerimento para licenciamento ou admissão de comunicação prévia	112,81
2 — Apresentação de aditamento	40,29
3 — Emissão de alvará	
a) Parcela Fixa	39,41

Acresce:

b) Parcela Variável, segundo a fórmula seguinte:

$I^r * € * (3 * n + stp + 2 * m) * (\Sigma stpi / STPT * ti) +$
$+[I^r \Sigma ((ti-0,3) * CIP * stpi + (ti-0,35) * CIEV * stpi) * stpi)$

4 — Discussão Pública	
a) Processo	75,26

Acrescem:

b) os custos de publicação no *Diário da República,* em jornal de âmbito regional e no Boletim Municipal	
5 — Saneamento de elementos em falta — Alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação	69,61

Artigo 2.º

Obras de Urbanização em loteamentos

1 — Emissão de alvará	
a) Parcela Fixa	
aa) Emissão	79,73
ab) Entrada de cada aditamento em sede de licenciamento	28,48
ac) Entrada de comunicação prévia	63,79
ad) Entrada de cada aditamento em sede de comunicação prévia	22,78

Acresce:

b) Parcela Variável, segundo a fórmula seguinte:

D * (P + A + C + S + T + E + G + V) * l + m * €

2 — Saneamento de elementos em falta
— Alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação. 34,81

Artigo 3.º

Trabalhos de remodelação dos terrenos

a) Parcela Fixa
aa) Apresentação do requerimento de licenciamento 41,09
ab) Emissão do alvará de licenciamento 17,61
ac) Entrada de comunicação prévia 32,87

Acresce:

b) Parcela Variável
ba) por m^2 2,94

Artigo 4.º

Operações de destaque e de reparcelamento

1 — Emissão de alvará ou de certidão 148,30

SECÇÃO II

Obras de Edificação

Artigo 5.º

Processo

1 — Apresentação de requerimento para licenciamento 122,32
2 — Apresentação de comunicação prévia 97,86
3 — Apresentação de requerimento para legalização 174,75
4 — Apresentação de requerimento para obras no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação. 87,37
5 — Entrada de cada aditamento em sede de licenciamento 43,69
6 — Entrada de cada aditamento em sede de comunicação prévia 34,95
7 — Entrada de cada aditamento em sede de legalização 43,69
8 — Entrada de cada aditamento em sede de licenciamento de obras no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação 21,84
9 — Saneamento de elementos em falta

a) — Alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação. 52,21

10 — Concessão de alvará

a) Parcela Fixa
aa) Emissão 25,93
ab) Admissão de comunicação prévia 20,74

Acresce:

b) Parcela Variável, segundo a fórmula seguinte:

€ * ((3 * n + stp + 2 * *m*) * ∑ (stpi * ti / STPT)) * l^r

Artigo 6.º

Edificações não abrangidas por loteamento

1 — Realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas gerais originadas por obras de construção e ampliação não abrangidas por operações de loteamento e nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento

a) Nas construções de habitação, comércio e serviços e indústria a taxa obedece à seguinte fórmula:

∑ ((ti-0,3) * CIP + (ti-0,35) * CIEV) * stpi * l^r

b) Nas construções de estabelecimentos de restauração e bebidas e nas superfícies comerciais:

((ti-0,05) * CIP + ((ti-0,10) * CIEV) * Stp

c) Nas construções de estabelecimentos de hotelaria e similares:

((ti-0,05) * CIP + ((ti-0,10) * CIEV) * Stp

Artigo 7.º

Casos Especiais

1 — As edificações não classificadas de escassa relevância, a demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia bem como a emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de alteração, desde que não dispensadas de comunicação prévia, nomeadamente alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos, estão sujeita ao pagamento das taxas seguintes:

a) Parcela Fixa
aa) Entrada de comunicação prévia ou emissão de alvará 41,77
ab) Saneamento de elementos em falta
Alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação 27,85

Acresce:

b) em relação a outras construções reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras tais como:

1 — Muros confinantes com a via pública, metro ou fracção 1,49
2 — Muros não confinantes com a via pública, metro ou fracção 0,60
3 — Piscinas por m^2 13,42
4 — Depósitos, tanques e outros, por m^3 ou fracção 2,98
5 — Elevadores, por unidade 298,32
6 — Antenas de telecomunicações e instalações anexas 835,31
7 — Outras Construções
A — Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação por construção e ou piso 20,88
B — Alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos, por cada metro quadrado ou fracção de fachada alterada 5,97
C — Obras de beneficiação exterior, em edifício, por metro quadrado ou fracção 1,79

Acresce:

Às taxas definidas no presente artigo, uma taxa a relativa ao prazo de execução — por mês ou fracção 7,46

Artigo 8.º

Utilização dos Edifícios

1— Autorização de utilização e de alteração do uso dos edifícios para fins de habitação, indústria, comércio e serviços

a) Parcela Fixa
aa) Emissão de alvará 31,42
ab) Alteração de uso habitacional para outro 89,77

Acresce:

b) Parcela Variável, segundo a fórmula seguinte:

€ * n* ∑ stpi * ti

2 — Autorização ou comunicação prévia de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica — restauração e bebidas e unidades comerciais de dimensão relevante

a) Parcela Fixa
aa) Alvará de utilização 44,88

Acresce:

b) Parcela Variável, segundo a fórmula seguinte:

€ * n* ∑ stpi * ti

3 — Licenças ou autorização de utilização, ou suas alterações, para estabelecimentos de hotelaria e similares

a) Parcela Fixa
aa) Alvará de utilização 44,88

Acresce:

b) Parcela Variável, segundo a fórmula seguinte:

€ * (2*n+ Σ stpi * ti)

4 — A emissão de alvará por mudança de uso obriga ao pagamento do diferencial relativo às infraestruturas de acordo com a formula seguinte:

$\Sigma ((ti-0,3) * CIP + (ti-0,35) * CIEV) * stpi * l^r$

Artigo 9.º

Renovação

A emissão do alvará resultante de renovação da licença ou de admissão de nova comunicação prévia está sujeita ao pagamento de 50 % das taxas previstas para os respectivos actos ou pedidos a renovar

Artigo 10.º

Prorrogações e autorizações especiais para obras inacabadas

1 — No momento da entrada do processo

a) Parcela Fixa 30,89

Acresce:

b) Parcela Variável, é para cada acto a ser prorrogado correspondente a 10 % da taxa prevista para tais actos.

Artigo 11.º

Execução por fases

1 — As taxas pela execução por fases terão em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

2 — Na determinação das taxas será aplicável o previsto na presente tabela referente à fase a que diz respeito nomeadamente:

a) Alvará de licença de loteamento;
b) Licença ou comunicação prévia de obras de urbanização;
c) Trabalho de remodelação de terrenos;
d) Obras de edificação

Artigo 12.º

Realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas locais directamente adjacentes ao loteamento e respectivas compensações

1— A taxa é calculada segundo a fórmula:

$V = C *. \Sigma STPu * Pu * Ti) * (1,2 * \Sigma Lu^r * * STPu / STPT) * \Sigma ki * Zi$

2 — Cedência de terrenos — de acordo com o previsto no RJUE

Cp = T2 * (ca-ce)

Artigo 13.º

Recepção de Obras de Urbanização

Por auto de recepção provisória ou definitiva 122,99

Artigo 14.º

Disposições Especiais

1 — Informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações urbanísticas

a) Parcela Fixa 44,62

Acresce:

b) Parcela Variável
ba) Edificação STP * * 0,05
bb) Edificação com legislação específica STP * 0,10
bc) Loteamento até 5000 m² 10,00 por cada 1000 m²
bd) Loteamento de 5000 m2 a 10 000 m² 12,00 por cada 1000 m²
be) Loteamento superior a 10 000 m² 15,00 por cada 1000 m²

2 — Informação sobre condicionamentos previstos nos Planos 59,82

SECÇÃO III

Ocupação do Domínio Público Municipal

Artigo 15.º

Ocupação do domínio público por motivo de obras, ou outros

Esta taxa é composta por uma componente fixa correspondente ao custo administrativo e por uma componente variável que diferencia o benefício do sujeito passivo, tendo como referência o custo de amortização e manutenção do espaço público e a localização da ocupação. Caso esta ocupação colida com perdas de receita por impedimento de outras ocupações, nomeadamente estacionamento de duração limitada, a componente variável será estabelecida pelo dobro do valor calculado.

1 — Entrada do processo

a) Parcela Fixa 37,36

Acresce:

b) Parcela Variável

$V = \Sigma CREP * K * Lu * M * T$

— Tapumes ou outros resguardos, por mês e por metro ou fracção, incluindo cabeceiras K1 = 0,1
— Por metro quadrado ou fracção da via pública ocupada e por mês, em acumulação com o anterior K2 = 0,125
— Andaimes, por mês, por metro quadrado ou fracção e por piso (só na parte não defendida por tapumes). K3 = 0,2
— Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público, por mês e por unidade K4 = 5
— Outras ocupações, por metro quadrado da superfície de domínio público ocupado e por mês K5 = 0,25
— Ocupação ou utilização do solo e subsolo e espaço aéreo do domínio público municipal por empresas de rede, por metro e por ano K6 = 0,01
— Estações ou antenas transmissoras de sinal, por ano, cada K7 = 100

SECÇÃO IV

Equipamentos de abastecimento de combustíveis líquidos, de ar e de água

Artigo 16.º

Instalações abastecedoras de Carburantes

1 — Licença para instalação

a) Quando da apresentação do requerimento para licenciamento de instalações abastecedoras de carburantes 163,37
b) Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação 46,41
c) Emissão do alvará de utilização

ca)Parcela fixa 44,88

Acresce:

cb) Parcela Variável em função da capacidade (C)

1 — para C < 10 122,53
2 — para 10< C < 50 530,96
3 — para 50 < C < 100 939,39
4 — para C >100 1 184,45

2 — Vistorias e inspecções

a) Fiscalização de instalações abastecedoras de carburantes

aa) Parcela fixa 23,98

Acresce:

b) Parcela Variável em função da capacidade (C)

ba) — para C < 10 47,95
bb) — para 10< C < 50 95,90
bc) — para 50 < C < 100 155,84
bd) — para C >100 227,77

3 — Ocupação da via pública por bombas abastecedoras de carburante, de ar e de água

a) Licença de ocupação da via pública

aa) Parcela fixa 37,36

Acresce por m^2 utilizado:

1) Instaladas inteiramente na via pública 8,20
2) Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular 6,15
3) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública 5,13
4) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via publica 4,10
5) Bombas volantes abastecendo na via pública — por cada 4,10
6) Tomadas de ar instaladas noutras bombas

— Com compressor saliente na via pública 3,08
— Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública 2,46
— Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública 2,05

7) Tomadas de água abastecendo na via pública — por cada uma 1,44

SECÇÃO V

Vistorias

Artigo 17.º

Para habitação, comércio, serviços ou outros

a) Autorização de utilização

aa) Parcela Fixa 49,10

Acresce:

ab) Parcela Variável, segundo a fórmula seguinte:

T= € * (5 * n + STP) * l * Pu

Artigo 18.º

Para ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e bebidas

a) Parcela Fixa 80,16

Acresce:

b) Parcela Variável, segundo a fórmula seguinte:

T= € * (10 * n + STP)

Artigo 19.º

Para ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos

a) Parcela Fixa 117,47

Acresce:

b) Parcela Variável, segundo a fórmula seguinte:

T= € * (10 * n + c +STP)

Artigo 20.º

Para integração de edifícios em propriedade horizontal

a) Parcela Fixa 49,10

Acresce:

b) Parcela Variável, segundo a fórmula seguinte:

T= € * (10 * n +STP) * I

Artigo 21.º

Elevadores

a) Parcela Fixa 4,55

Acresce:

b) Parcela Variável, correspondente ao custo do serviço a efectuar por entidade externa

Artigo 22.º

Para licenciamento de exploração e para verificação das condições do exercício da actividade industrial

a) Parcela Fixa (inclui a emissão da licença) 117,47

Acresce:

b) Parcela Variável:

Por cada 50 m^2 ou fracção 23,49

Artigo 23.º

Para vistorias em que participe a Câmara Municipal

a) Parcela Fixa 58,73

Acresce:

b) Parcela Variável:

Por cada 50 m^2 ou fracção 11,75

Artigo 24.º

Para medição dos níveis sonoros

a) Parcela Fixa 4,55

Acresce:

b) Parcela Variável, correspondente ao custo do serviço a efectuar por entidade externa

Artigo 25.º

Outras não previstas

a) Parcela Fixa 51,67

Artigo 26.º

Taxas especiais para Estabelecimentos Industriais do Tipo 4

1 — *a*) Parcela Fixa

aa) emissão de licença de exploração 221,52

Acresce:

b) Parcela Variável, segundo a fórmula seguinte:

RO = € * stp * l + CIP * stp

2 — Apreciação do pedido de autorização de alteração 44,30
3 — Averbamento de transmissão 55,38
4 — Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos 110,76
5 — Participação no licenciamento de estabelecimentos do tipo 1, 2 ou 3 — Artigo 26 DL 69/2003

SECÇÃO VI

Assuntos Administrativos

Os actos, serviços e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito do regime de urbanização e edificação estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na presente secção e, quando similares, assumem valor idêntico ao das mesmas taxas definidas no Regulamento de Taxas Administrativas.

Artigo 27.º

Substituição de Técnicos e Registo de Declaração de Responsabilidade

1 — Substituição de técnico responsável da obra, empreiteiro ou outro 8,47
2 — Registo de declaração de responsabilidade 8,47

Artigo 28.º
Ficha Técnica de Habitação

1 — Depósito	6,00
2 — Emissão de segunda via	6,00

Artigo 29.º

Averbamentos em procedimento de licenciamento, comunicação prévia ou autorização

Por cada acto — 20 % do valor da taxa administrativa (parcela fixa) paga no acto de origem

Artigo 30.º

Aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal

1 — Emissão de certidão	
a) Não excedendo uma lauda	6,04
b) Por cada lauda além da primeira	1,90

Artigo 31.º

Outras certidões

1 — Toponímia	13,10
2 — De teor	
a) Não excedendo uma lauda	6,04
b) Por cada lauda além da primeira	1,90
3 — Narrativa	
a) Não excedendo uma lauda	16,88
b) Por cada lauda além da primeira	2,85
4 — Autenticação de documentos	3,14
5 — Atribuição de número de polícia	5,80
6 — Verificação ou marcação de alinhamentos ou níveis em construções, incluindo muros e vedações confinantes com via pública ou terrenos de domínio publico.	
a) Parcela fixa	15,84
Acresce:	
b) Parcela variável — por cada 100 m	2,38
7 — Outros serviços ou actos não previstos especialmente nesta Tabela	12,46
8 — Pedido de planta de localização	5,00

CAPÍTULO VIII

Tabela de Taxas Administrativas

SECÇÃO I

Prestação de Serviços Diversos e Concessão de Documentos

Artigo 1.º

Taxas

1 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — cada	4,72
2 — Alvarás não especialmente contemplados nesta tabela, excepto os de nomeação ou de exoneração cada	6,80
3 — Atestados, documentos análogos e suas confirmações — cada	4,80
4 — Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie — cada	5,80
5 — Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos — cada	3,70
6 — Certidões de teor ou fotocopias autenticadas:	
a) Não excedendo uma lauda	4,20
b) Por cada lauda além da primeira	1,54€
7 — Certidões Narrativas	
a) Não excedendo uma lauda	6,80
b) Por cada lauda além da primeira	2,31
8 — Fotocópias não autenticadas:	
8.1 — Formato A4 — cada	1,66
8.2 — Formato A3 — cada	1,99
9 — Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a concursos para empreitadas e fornecimentos, ou outros	63,50
10 — Reproduções em suporte informático / unidade	4,57
11 — Conferir e autenticar documentos apresentados por particulares — cada	5,09
12 — Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhantes	4,80
13 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado — cada	3,70
14 — Registo de documentos avulso — cada	2,55
15 — Rubricas em livros, processos e documentos quando legalmente exigidos	1,80
16 — Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, com excepção dos livros de obra	3,70
17 — Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada	3,70
18 — Termos de responsabilidade da competência dos órgãos municipais	4,80
19 — Confiança dos processos para fins judiciais ou outros, por cada período de 5 dias ou fracção	10,93€
20 — Vistorias não especialmente previstas nesta tabela	119,89€
21 — Buscas: por cada ano exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto da busca	4,20
22 — Contratos administrativos de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de bens e serviços celebrados perante o oficial público, por cada	35,76€
23 — Contratos administrativos de fornecimento de bens ou serviços, por cada	35,76€
24 — Licença / Alteração ou Renovação de Mapa de horário de funcionamento para estabelecimentos de venda ao público	10,56€
25 — Fornecimento de cópia de regulamentos e actas municipais	5,53€
26 — Registo de Cidadão da União Europeia	7,00€
27 —Outros Serviços ou actos não especificamente previstos nesta tabela ou em legislação especial — Declarações diversas	7,33€
28 — Cartão Municipal Jovem	
28.1 — Emissão	5,00€
28.2 — Renovação	2,50€
29 — Cartão Municipal de Apoio Social	
28.1 — Emissão	2,50€
28.2 — Renovação	2,00€

SECÇÃO II

Higiene, Salubridade, Ruído e Ambiente

Artigo 2.º

Ramais de águas, águas residuais e pluviais

1 — Ligação	
a) Parcela fixa	
aa) Taxa administrativa	27,48
Acresce:	
b) Parcela variável, segundo a fórmula seguinte	

$$\left(A+\frac{1}{A+0{,}05}\right)\times Re\times K\times P\times\sqrt{\frac{X\times Xu}{X\times Xu+3}}$$

Artigo 3.º

Vistoria

De insalubridade	57,22

Artigo 4.º

Fossas domésticas

1 — Limpeza

a) Parcela fixa

aa) taxa administrativa 20,17

Acresce:

b) Parcela variável

ba) por cada 5 m^3 41,95

Artigo 5.º

Afluentes

1 —Licença de descarga

a) Parcela fixa

aa) taxa administrativa 12,44

Acresce:

b) parcela variável

ba) factor ambiental 2,5 * CA 31,10

Artigo 6.º

Localização de suiniculturas ou vacarias

1 — Parecer técnico

a) Parcela fixa

aa) Emissão 87,99

Acresce:

b) parcela variável

ba) por cada 25 cabeças 17,60

Artigo 7.º

Recolha de animais

a) Parcela fixa

aa) Em casa de particulares — cada animal 27,97

Acresce:

b) Parcela variável

ba) Ocupação diária do canil — cada animal 3,36

Artigo 8.º

Captura e abate de animais

a) Parcela fixa

aa) Captura 17,24

Acresce:

b) parcela variável

ba) Ocupação diária do canil — cada animal 3,36

bb) Abate — cada animal 15,00

Artigo 9.º

Pensos a animais

Por cada penso 1,65

Artigo 10.º

Licenciamento sanitário

Inspecção higieno-sanitária de veículos de transporte e de produtos alimentares ou animais — por veículo. 6,80

Artigo 11.º

Vistorias a utensílios ou veículos para exercício de comércio ou industria na via pública

Cada vistoria 8,45

Artigo 12.º

Outros serviços veterinários

Inspecções e licenciamentos não previstos nos artigos anteriores 9,02

Artigo 13.º

Queimadas e fogueiras

Realização 2,55

Artigo 14.º

Remoção de veículos

a) Parcela fixa

aa) Remoção 5,64

Acresce:

b) Parcela variável

ba) Viatura ligeira 40,39

bb) Viatura pesada 60,58

Artigo 15.º

Estacionamento de veículos em parque

a) Parcela fixa

aa) Estacionamento 5,64

Acresce:

b) Parcela variável

ba) Parqueamento de Viatura ligeira — por dia 2,30

bb) Parqueamento de Viatura pesada — por dia 3,84

ba) Parqueamento de Viatura ligeira — por mês 34,53

bb) Parqueamento de Viatura pesada — por mês 76,74

Artigo 16.º

Remoção e guarda de sucatas e veículos abandonados

a) Parcela fixa

aa) Remoção 5,64

Acresce:

b) Parcela variável

ba) Para volumes até 3 m^3 — por dia 2,03

bb) Para volumes superiores a 3 m^3 acresce por cada m^3 — por dia 0,68

Artigo 17.º

Aterro ou escavações

Concessão de licença para acções de aterro ou escavações que conduzem à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável, por ha 48,51

Artigo 18.º

Destruição do revestimento vegetal

Concessão de licença para acções de destruição do revestimento vegetal que não tenha fins agrícolas por ha 48,51

Artigo 19.º

Arranque de árvores

Organização do processo excluindo selos e custas 14,91

Artigo 20.º

Florestação ou reflorestação

Emissão de licença para florestação ou reflorestação com espécies de crescimento rápido, por ha 48,51

Artigo 21.º

Extracção de inertes — areias, rochas ou outras ocorrências minerais

Por cada 50 m^3 11,45

Artigo 22.º

Actividades ruidosas temporárias

a) Parcela fixa

aa) Licença 21,96

Acresce:

b) Parcela variável

ba) Obras de construção civil — por dia

— durante a semana entre as 18 e as 22 horas 0,55
— durante a semana entre as 22 e as 07 horas 1,10
— durante o fim-de-semana e feriados entre as 0 e as 24 horas 1,65

bb) Espectáculos de diversão — por dia 7,35
bc) Outros — por dia

— recintos itinerantes e outros eventos 7,77
— recintos improvisados, concertos e festas 11,03
— feiras e mercados 8,81
— festas com musica gravada 10,09

Artigo 23.º

Espectáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias jardins e demais lugares públicos ao ar livre

a) Parcela fixa

aa) Licença 9,25

Acresce:

b) Parcela variável

ba) Provas desportivas — por dia
— nacionais 11,56
— internacionais 13,87

bb) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos

— fogueiras populares (santos populares) 9,71
— festas tradicionais 11,56
— licença especial de ruído 18,50
— averbamentos 13,87

bc) recintos fixos de diversão por cada 20 m^2 (acresce vistoria) 4,51
bd) recintos itinerantes ou improvisados por cada 50 m^2 (acresce vistoria) 4,51

Artigo 24.º

Acampamentos ocasionais

a) Parcela fixa

aa) Licença 8,19

Acresce:

b) Parcela variável

ba) por dia até 500 m2 8,77
bb) por dia — mais de 500 m2 17,54

Artigo 25.º

Licenciamento e exploração de pedreiras

Taxas previstas no Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, que se encontram definidas na Portaria 401/2002, de 18 de Abril.

1 — Abertura de processo 101,63
2 — Emissão de parecer 101,63
3 — Licença 101,63
4 — Vistoria trienal 101,63
5 — Revisão do plano de exploração 101,63
6 — Transmissão de licença de exploração 101,63
7 — Suspensão da exploração 101,63

SECÇÃO III

Cemitério

Artigo 26.º

Inumações

a) Parcelas fixas
1 — Taxa administrativa 9,91
2 — *aa*) sepultura temporária 16,89
ab) sepultura perpétua 33,78
ac) em jazigos particulares 84,44
ad) em sepulturas de munícipes que beneficiem do rendimento social de inserção ou cujo rendimento não ultrapasse o valor da pensão mínima do regime geral 3,38

b) Parcela variável

ba) em caixão de madeira 42,22
bb) em caixão de chumbo ou zinco 42,22

Artigo 27.º

Exumações

Exumação de ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério 42,97

Artigo 28.º

Ossários municipais

a) Parcela fixa

aa) Ocupação 7,30

Acresce:

b) Parcela variável

ba) por cada período de 1 ano ou fracção 12,00
bb) com carácter de perpetuidade — 25 anuidades 95,63

Artigo 29.º

Depósito temporário de caixões / Utilização da capela

a) Parcela fixa

aa) depósito 6,79

Acresce:

b) Parcela variável

ba) ocupação por dia ou fracção 4,20

Artigo 30.º

Concessão de terrenos

a) Parcela fixa

aa) Taxa administrativa 18,00

Acresce:

b) Parcela variável

ba) para sepultura temporária 72,09
ba) para sepultura perpétua 961,23
ba) para jazigos

1 — pelos primeiros 4 m^2 1.922,47
2 — pelos 4 a 8 m^2 2.306,96
3 — cada m2 ou fracção a mais 961,23

Artigo 31.º

Tratamento de sepulturas e sinais funerários

Tratamento de sepultura e sinais funerários, ajardinamento em terra ou limpeza e tratamento — por ano ou fracção 13,49

Artigo 32.º

Abaulamento

Abaulamento 5,51

Artigo 33.º

Bordadura

Construção de bordadura e sua conservação durante o período da inumação 12,00

Artigo 34.º

Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário

a) Parcela fixa

aa) Taxa administrativa 7,36

Acresce:

b) Parcela variável

ba) Classes sucessórias nos termos do número do artigo 2133.º do Código Civil

1 — Em alvará de jazigo 42,29
2 — Em alvará de sepultura 19,22

bb) Para outras pessoas
1 — Em alvará de jazigo 845,89
2 — Em alvará de sepultura 192,25

Artigo 35.º

Transladação

Transladação 30,03

Artigo 36.º

Colocação de grade, cruz, coroa, tampa com dobradiça, pedra ou lápide com epitáfio

Cada elemento 5,58

Artigo 37.º

Obras em jazigos e sepulturas

Obras em jazigos e sepulturas 9,69

Artigo 38.º

Serviços diversos

Serviços diversos 17,78

SECÇÃO IV

Mercados, Feiras e Venda Ambulante

Artigo 39.º

Lojas, Talhos, Padarias, Cafés e bancas de Peixe

a) Parcela fixa

aa) Taxa administrativa 2,77

Acresce:

b) Parcela variável

ba) por cada m^2 — mês 12,42

Artigo 40.º

Bancas de hortaliça e frutas

a) Parcela fixa

aa) valor diário 0,14

Acresce:

b) Parcela variável

ba) por cada m2 — dia 0,41

Artigo 41.º

Arrecadação e manutenção de volumes

Por dia e m^2 1,79

Artigo 42.º

Utilização de balança

Por dia 1,49

Artigo 43.º

Utilização de Frigorífico

Por dia e 30 Kg 2,76

Artigo 44.º

Mercado Grossista

a) Parcela fixa

aa) Emissão de cartão anual 17,70

Acresce:

b) Parcela variável

ba) terrado simples por semana e por cada 5 m 17,70
bb) terrado com viaturas até 6.000 kg por semana 22,12
bc) terrado com viaturas superiores a 6.000 kg por semana 26,55
bd) terrado mensal — o triplo do semanal para a mesma categoria

Artigo 45.º

Vendedor Ambulante

a) Emissão de cartão anual 17,89
b) taxa administrativa 8,95

Artigo 46.º

Mercados e feiras — ocupação do terrado

a) Mercado — por dia e por cada 8 m^2 6,06

— por trimestre e por cada 8 m^2 72,72

b) Feiras

— Barracas e toldos
— Ocupação do terrado por cada 8 m^2 15,16
— Carros bar — comidas e bebidas 36,40
— Torrão e outros por cada m^2 2,42
— Diversos
— Pistas 1 213,20
— Carroceis Adultos 242,64
— Carroceis Crianças 72,79
— Expositores até 12 m de frente 181,98

SECÇÃO V

Actividades Diversas

Artigo 47.º

Registo de Máquinas de diversão

Pelo registo de cada máquina 10,44

Artigo 48.º

Exploração de Máquinas de Diversão

1 — pelo licenciamento de cada máquina — ano 72,98
2 — averbamentos 36,49

Artigo 49.º

Vendedor ambulante de lotarias

1 — pelo licenciamento do exercício da actividade 8,24
2 — averbamentos 2,06

Artigo 50.º

Venda de bilhetes para espectáculos públicos

— Pelo licenciamento do exercício 7,77

Artigo 51.º

Arrumador de automóveis

— Pelo licenciamento do exercício 8,24

Artigo 52.º

Leilões em lugares públicos

1 — com fins lucrativos 35,14
2 — sem fins lucrativos 7,03

Artigo 53.º

Guarda-nocturno

— Pelo licenciamento do exercício 32,06

Artigo 54.º

Táxis

1 — Pedido de admissão a concurso (por acto) 21,95
2 — Licença de aluguer para veículos ligeiros

a) emissão 10,48
b) ocupação de lugar de praça na via pública 61,53

3 — Substituição de veículo e transmissão de licença — por veículo 54,58
4 — Pedidos de cancelamento (por acto) 12,13

5 — Duplicados ou 2.ªs vias de documentos deteriorados ou extraviados 8,28
6 — Averbamentos 5,32

Artigo 55.º

Licença de Condução de ciclomotores, tractores e 2.as Vias

Pela emissão de cada 5,05

Artigo 56.º

Outros serviços

Outros serviços 16,40

SECÇÃO VI

Publicidade

Artigo 57.º

Licença de publicidade

1 — Taxa Administrativa 8,51€
2 — Licença de Ocupação de Via Pública com Publicidade 21,83
Aos números anteriores acrescem os valores dos artigos seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função do período temporal, da dimensão e do meio de publicidade licenciado, de acordo com os valores seguintes.

Artigo 58.º

Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões directas, com fins publicitários, na ou para a via publica

1 — Com instalações fixas

a) — Por semana 8,24
b) — Por mês 20,61
c) — Por ano 164,89

2 — Móveis por dia ou fracção 4,12

Artigo 59.º

Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e semelhantes

Por m^2 ou fracção e por ano 6,10

Artigo 60.º

Frisos luminosos, quando sejam complementares de anúncios e não entrem na sua medição

Por metro linear ou fracção e por ano 2,26

Artigo 61.º

Cartazes (papel ou tela)

1 — A fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes — por m^2 e por mês 1,13
2 — A fixar em meios previamente licenciados para publicidade — por m^2 e por mês 6,10

Artigo 62.º

Exposição no exterior de estabelecimentos ou prédios

1 — de Jornais, revistas ou livros — por m^2 ou fracção por ano 4,51
2 — de fazendas e de outros objectos, por m^2 ou fracção por ano 4,51

Artigo 63.º

Reclamos ou dizeres no passeio da via pública

Por cada m^2 ou fracção por ano 5,25

Artigo 64.º

Placas de proibição de afixação de anúncios / estacionamento

Por ano ou fracção 2,26

Artigo 65.º

Publicidade em Veículos

1 — Exibição transitória — por cada anúncio ou por dia 7,65
2 — Exibição em veículos quando não alusivos à firma — por veículo e por ano 5,25

Artigo 66.º

Toldos, expositores, vitrinas, mostradores e semelhantes

Por m^2 e por ano 5,25

Artigo 67.º

Outras publicidades

1 — Chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e semelhantes — por m^2 e por mês 4,51
2 — Globos, cubos, prisma e semelhantes — por cada um e por ano 4,51
3 — *Binps*, balões, *zeppelins* e semelhantes — por m^2 e por ano 4,51
4 — Pendões, bandoleiras e afins — por cada e por mês 4,51
5 — Outros

5.1. Sendo mensurável em superficie — por m^2 ou fracção e por mês 0,44
5.2. Sendo mensurável linearmente — por m^2 ou fracção e por mês 0,22
5.3. Quando não mensurável nos termos das alíneas anteriores — por anuncio e por mês 0,35
5.4. Ocupação do espaço aéreo

5.4.1. Toldos e similares — m linear ou fracção por ano — Localização Tipo 1 — T1* 0,5 2,26
5.4.2. Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios — m^2 ou fracção por ano — Localização Tipo 1 — T1 4,51
5.4.3. Ocupação do espaço aéreo com equipamentos de telecomunicações — m^2 ou fracção por mês — Localização Tipo 1 — T1*0,1 0,45

5.5. Ocupações Diversas — Localização Tipo 1 — T1 4,51
5.6. Postes ou marcos para colocação de anúncios por cada um e por mês — Localização Tipo 1 — T1*0,1 0,45
5.7. Tubo, condutas, cabos condutores — por m linear e ano — Localização Tipo 1 — T1 4,51
5.8. Outras ocupações da via pública — por m2 e mês 0,44

SECÇÃO VII

Aproveitamento de bens destinados à utilização do público

Artigo 68.º

Estacionamento de duração limitada

1 — De segunda a sexta — feira, das 09h00 às 20h00:

1.? — Os primeiros 15 minutos 0,09
1.1 — Do 16.º ao Até 30.º minuto 0,11
1.2 — Do 31.º ao 60.º minuto Uma hora 0,24
1.3 — Cada período de 30 minutos entre a primeira e a segunda hora 0,28
1.4 — Cada período de 30 minutos além da segunda hora 0,34

2 — Selo de residente — anual:

2.1 — 1.ª viatura 7,90
2.2 — 2.ª viatura 21,72
2.3 — 2.ª via de selo (50 % do selo para a 1.ª viatura) 3,95

Artigo 69.º

Quiosques

1 — Permanentes

a) Parcela fixa 41,01

Acresce:

b) Parcela variável

ba) Ocupação de via pública por m^2 9,02

bb) Se propriedade do município — taxa de ocupação do quiosque	4,51
2 — Temporários	
a) Parcela fixa	41,01
Acresce:	
b) Parcela variável	
ba) Ocupação de via pública por m^2 e dia	0,43
bb) Ocupação de via pública por m^2 e semana	2,17
bc) Ocupação de via pública por m^2 e mês	6,50

Artigo 70.º

Esplanadas

1 — Ocupação da via pública	
a) Parcela fixa	21,83
Acresce:	
b) Parcela variável	
ba) Ocupação de via pública por m^2 e por mês	1,13
bb) Ocupação de via pública por m^2 e por ano	8,24

Artigo 71.º

Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares

1 — Ocupação da via pública	
a) Parcela fixa	21, 83
Acresce:	
b) Parcela variável	
ba) Ocupação de via pública por m2 e por mês	0,75

Artigo 72.º

Outras ocupações da via pública

1 — Ocupação da via pública	
a) Parcela fixa	21, 83
Acresce:	
b) Parcela variável	
ba) Ocupação de via pública por m2 ou metro linear e por mês ou fracção	0,75

Artigo 73.º

Cabines Antenas e outros equipamentos das concessionárias dos serviços públicos

1 — Ocupação da via pública	
a) Parcela fixa	21,83
Acresce:	
b) Parcela variável	
1 — Cabines e construções (PTs)	0,38
2 — Antenas	8,24
3 — Outros Equipamentos	6,10
4 — Ocupação do espaço aéreo	
4.1 Toldos e Similares — m linear ou fracção — por ano	0,66
4.2. Alpendres fixos ou articulações não integrados nos edifícios — por m^2 ou fracção e por ano	5,25
5 — Ocupação do espaço aéreo com equipamentos de telecomunicações por m^2 e por mês	0,87
6 — Ocupações Diversas	
6.1 Postes ou marcos para colocação de anúncios por cada um e por mês	0,22
6.2 Tubo, condutas, cabos condutores — por m linear e ano	5,25
7 — Outras ocupações da via pública, m2 e por mês	0,44

SECÇÃO VIII

Metrologia

Artigo 74.º

Serviços

Verificação periódica	
Parcela Fixa	4,55
Acresce	
Parcela Variável — correspondente ao custo do serviço a efectuar por entidade externa	

SECÇÃO IX

Direitos de Passagem

Artigo 75.º

Direitos de passagem

Taxa incidente na facturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais na área do município	0,25 %

SECÇÃO X

Comissão Arbitral Municipal

Artigo 76.º

Comissão Arbitral Municipal

1 — Valor da unidade de conta para o triénio 2007-2009 definida nos termos do Código de Custas Judiciais	96,00
2- Determinação do coeficiente de conservação dos prédios	96,00
3 — Definição das obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior	48,00
4 — Submissão de litigio a decisão da comissão arbitral	48,00

SECÇÃO XI

Utilização de Equipamentos Colectivos

Artigo 77.º

Entradas em museus e locais vedados, destinados ao conforto, comodidade ou recreio público

Bilhete único	1,50

Artigo 78.º

Cine Teatro

1 — Cedência até 4 horas — valor por hora	30,00
2 — Cedência superior a 4 horas — valor por hora	25,00

Artigo 79.º

Equipamentos desportivos

A — Ténis	
1 — Treinos de Entidades Desportivas — por hora	
1.1. Diurnas	1,00
1.2. Nocturnas	1,50
2 — Treinos de Entidades Escolares — por hora	
2.1. Diurnas	1,50
2.2. Nocturnas	2,00
3 — Treinos Outras Entidades — por hora	
3.1. Diurnas	2,00
3.2. Nocturnas	3,00
4 — Eventos Desportivos — por hora	
4.1. Diurnas	4,50
4.2. Nocturnas	6,00
B — Polidesportivos	
1 — Treinos de Entidades Desportivas — por hora	
1.3. Diurnas	2,50
1.4. Nocturnas	3,00
2 — Treinos de Entidades Escolares — por hora	
2.3. Diurnas	3,00
2.4. Nocturnas	3,50
3 — Treinos Outras Entidades — por hora	
3.3. Diurnas	3,50

3.4. Nocturnas	4,50
4 — Eventos Desportivos — por hora	
4.3. Diurnas	6,00
4.4. Nocturnas	7,50
C — Campo de futebol	
1 — Treinos de Entidades Desportivas — por hora	
1.5. Diurnas	8,00
1.6. Nocturnas	10,00
2 — Treinos de Entidades Escolares — por hora	
2.5. Diurnas	16,00
2.6. Nocturnas	19,00
3 — Treinos Outras Entidades — por hora	
3.5. Diurnas	12,00
3.6. Nocturnas	16,00
4 — Eventos Desportivos — por hora	
4.5. Diurnas	32,00
4.6. Nocturnas	40,00
D — Piscina ao Ar Livre	
1 — Entradas Diárias — Durante a Semana	
1.1. Até aos 6 anos acompanhados de adultos	Grátis
1.2. Dos 7 aos 11 anos	1,10
1.3. Dos 12 aos 15 anos	1,60
1.4. Dos 16 aos 64 anos	2,40
1.5. A partir dos 65 anos	2,00
1.6. Entrada a partir das 16h30mn (preço único)	1,70
1.7. Portadores de doença fisica ou mental devidamente comprovada	Grátis
2 — Entradas Diárias — Fim de Semana	
2.1. Até aos 6 anos acompanhados de adultos	Grátis
2.2. Dos 7 aos 11 anos	1,30
2.3. Dos 12 aos 15 anos	1,80
2.4. Dos 16 aos 64 anos	2,70
2.5. A partir dos 65 anos	2,00
2.6. Entrada a partir das 16h30mn (preço único)	2,00
2.7. Portadores de doença fisica ou mental devidamente comprovada	Grátis
3 — Cartão Económico — Séries de 10 bilhetes	
3.1. Dos 12 aos 15 anos	7,50
3.2. A partir de 16 anos	16,00
4 — Redução de 50 % mediante apresentação de cartão jovem ou cartão social	
5 — Utilização da Piscina Olímpica em regime de classe	
5.1. Utilizadores de 1 pista / hora	6,50
5.2. Utilizadores de 2 pistas / hora	12,00
E — Piscina Cobertas	
1 — De 2.ª a 6.ª Período Diurno — Utilização até duas pistas / por hora	
1.1. Escolas do Pré Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico do concelho — a debitar para efeitos de FSM	24,00
1.2. Escolas do 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico — a debitar para efeitos de FSM	24,00
1.3. Escolas — Secundário	24,00
1.4. Instituições de Solidariedade Social do Concelho e outras Associações e Organizações (ONGs) de Solidariedade, de apoio ao desenvolvimento local e social e educacional (quando não for cobrada taxa ao praticante)	15,00
1.5. Equipas/Grupos de Deficientes	12,00
1.6. Entidades exteriores ao concelho	30,00
1.7.Até aos 6 anos acompanhados de adultos	Grátis
1.8. Dos 7 aos 11 anos	1,30
1.9. Dos 12 aos 15 anos	1,80
1.10. Dos 16 aos 64 anos	2,70
1.11. A partir dos 65 anos	2,00

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 47.º

Publicidade

1 — O presente Regulamento vai ser publicitado no termos legais, sendo previamente objecto de período de discussão pública.

2 — Para efeitos de consulta, o presente regulamento encontra-se disponível na página electrónica do município, cujo endereço é http://www.cm-vilavicosa.pt e, a pedido dos interessados, pode ser consultado junto dos serviços.

Artigo 48.º

Disposição revogatória

Ficam revogada as normas respeitantes a Taxas e Licenças da Tabela de Taxas, Licenças e Tarifas em vigor para o Município de Viçosa.

Artigo 49.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Para constar e legais efeitos se faz público o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, (Rosália Moura, Dr.ª), Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

17 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara*, Manuel João Fontainhas Condenado.*

Edital n.º 1069/2008

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, faz público, que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, na 4.ª Sessão Ordinária realizada a 26 de Setembro de 2006, aprovou a proposta de alteração ao Regulamento Geral das Feiras e Mercados, a qual, sob forma de projecto, foi publicada ao *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 26 de Maio de 2008, e objecto de apreciação pública, nos termos do disposto no artigo. 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Para constar e legais efeitos se faz público o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Dr.ª Rosália Moura, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

22 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado.*

300895426

JUNTA DE FREGUESIA DE BOBADELA

Aviso n.º 26328/2008

Nos termos da lei se torna público que por deliberação da Junta de Freguesia da Bobadela de 13 Outubro de 2008, e precedendo concurso externo de ingresso aberto pelo Aviso n.º 13393/08, publicado no *Diário da República* II, n.º 83, de 29.04.2008, se procedeu à nomeação por tempo indeterminado de:

Álvaro Martins Marques, Cantoneiro de Limpeza, escalão 1 índice 155,

Joaquim Manuel dos Santos Coutinho, Cantoneiro de Limpeza, escalão 1 índice 155,

José Escoval Costa, Cantoneiro de Limpeza, escalão 1 índice 155,

Mónica Alexandra da Silva Antunes, Auxiliar de Serviços Gerais, escalão 1 índice 128,

Armando José Aguiar Nunes, Vigilante de Jardins e Parques Infantis, escalão 1 índice 128.

Os nomeados tomarão posse no prazo de 20 dias. (Isento de visto prévio do TC nos termos conjugados do n.º 1 artigo 114.º com o artigo 46.º da Lei 98/97, de 26.08).

14 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Fernando Neves da Silva Carvalho*.

300847036

JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

Regulamento n.º 566/2008

Alteração ao regulamento e à tabela de taxas e licenças

A presente alteração ao Regulamento e tabela de taxas e licenças do Cemitério de Campanhã, tem por objecto permitir à Junta de Freguesia a concessão de jazigos já construídos, preenchendo-se desta forma uma lacuna existente nos referidos documentos.

Assim, a Junta de Freguesia de Campanhã, na sua reunião de 10 de Setembro de 2008, deliberou, ao abrigo da alínea *c*) n.º 4 e alíneas *e*) e

b) do n.º 1 do artigo 34.º da Lei 5-A/02, de 11 Janeiro conjugada com o artigo 8.º, al. *b*) n.º 3 do artigo 6.º e artigo 1.º da Lei n.º 53-E/06, de 29 de Dezembro, aprovou a alteração ao Regulamento do Cemitério de Campanhã, publicado no apêndice n.º 41 do *Diário da República,* n.º 69 da 2.ª série de 22-03-2000, introduzindo uma nova designação do capítulo IV e reformulando a redacção do artigo 27.º, assim como à respectiva Tabela de Taxas e Licenças.

Fundamentos:

Havendo disponível uma parcela de terreno no cemitério de Campanhã, a Junta entendeu promover a construção de jazigos de um e dois lugares, de forma a corresponder aos anseios da população e optimizando o já exíguo espaço existente.

Porém, não pretende a Junta apenas construir as infra-estruturas (arruamentos, águas pluviais, pontos de água e outros) e dividir as parcelas de terreno, pretende-se também construir os próprios jazigos de um e dois lugares, revestindo-os todos a mármore branca, tornando o espaço mais harmonioso, sóbrio e condigno.

A alteração ao Regulamento aqui proposto, permite, após a construção dos jazigos, concessioná-los tendo em consideração o preço base dos terrenos que constam da tabela em vigor, aprovada em Assembleia de Freguesia de, 27 de Junho de 2003, acrescido dos custos de investimento nas infra-estruturas e das construção dos jazigos, incluindo a margem de arrecadação de receita necessária para o financiamento da Autarquia na prossecução das suas actividades.

Aprovado em Assembleia de Freguesia de 26 Setembro de 2008, nos termos das alíneas. *j*) e *d*) n.º 2 do artigo 17.º da LAL.

Nestes termos é aprovado a seguinte alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Cemitério de Campanhã:

CAPÍTULO IV

Da Concessão de Terrenos e Jazigos

SECÇÃO I

Processo

Artigo 27.º

A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia emitir Alvarás concessionando terrenos para sepulturas perpétuas e construção ou remodelação de jazigos. Poderá ainda a Junta, desde que promova a sua construção, emitir Alvarás para a concessão de jazigos edificados.

§ 1.º O requerimento deve ser dirigido ao Presidente da Junta, mencionar o cemitério, indicar a área pretendida caso a concessão seja um terreno, para os jazigos deve indicar de um ou dois lugares.

Tabela de taxas e licenças

CAPÍTULO II

Cemitério de Campanhã

Artigo 8.º

Concessão de Terrenos e Jazigos:

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — Jazigos de um lugar 5.500,00 €
6 — Jazigos de dois lugares 10.000,00 €

Entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Fernando Amaral*.

300888014

JUNTA DE FREGUESIA DE FRADIZELA

Edital n.º 1070/2008

Brasão, Bandeira e Selo

Fernando José Domingues Palas, presidente da Junta de Freguesia da Fradizela do Município de Mirandela:

Torna pública a ordenação Heráldica do brasão, bandeira e selo da Freguesia da Fradizela, do município de Mirandela, tendo em conta o parecer emitido em 11 de Março de 2005, pela comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *g*), do n.º 2 do artigo 17 do Decreto Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, sobe a proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 30 do 03 de 2007.

Brasão: escudo de verde, foice de prata encabada de ouro, entre dois feixes de três espigas de centeio de ouro, em chefe e em ponta, faixa diminuta ondada de prata, azul e prata. Coroa mural de prata de três torres. Listel branco, com a legenda a negro: «FRADIZELA».

Bandeira: amarela. Cordão e borlas de ouro e verde. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos da Lei, com a legenda: «Junta de Freguesia da Fradizela — Mirandela».

23 Outubro de 2008. — O Presidente, *Fernando José Domingues Palas.*

300892007

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JOSÉ DA LAMAROSA

Mapa n.º 27/2008

Alteração ao Quadro de Pessoal

Para os devidos efeitos, torna-se público a alteração do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de São José da Lamarosa, aprovado pela Assembleia de Freguesia em Sessão Extraordinária de 12 de Outubro de 2008, sob proposta aprovada pelo executivo da Junta de Freguesia, em Sessão Ordinária de 4 de Outubro de 2008.

Grupo de pessoal	Categoria	Escalões e Índices								Número de lugares			Total de lugares	Observações
		1	2	3	4	5	6	7	8	Vagos	Preenchidos	A criar		
Administrativo	Assistente administrativo . . .	199	209	218	228	238	249	–	–	1	0	0	1	
	Assistente administrativo principal.	222	233	244	254	269	290	–	–	0	1	0	1	Dotação global.
	Assistente administrativo especialista.	269	280	295	316	337	–	–	–	1	0	0	1	
Auxiliar	Auxiliar administrativo	128	137	146	155	170	184	199	214	0	1	0	1	
	Auxiliar de serviços gerais . . .	128	137	146	155	170	184	199	214	1	0	0	1	
	Coveiro.	155	165	181	194	214	228	–	–	1	1	0	2	
	Tractorista	142	151	160	175	189	204	218	233	0	1	0	1	Dotação global.

Grupo de pessoal	Categoria	Escalões e Índices								Número de lugares			Total de lugares	Observações
		1	2	3	4	5	6	7	8	Vagos	Preenchidos	A criar		
Auxiliar	Cantoneiro de limpeza	155	165	181	194	214	228			1	0	0	1	
	Motorista de ligeiros	142	151	160	175	189	204	218	233	1	1	0	2	
Operário qualificado	Jardineiro	142	151	160	170	184	199	214	233	1	0	0	1	Dotação global.

14 de Outubro de 2008. — O Presidente, *António Vaz da Venda.*

JUNTA DE FREGUESIA DE VENDAS NOVAS

Aviso n.º 26329/2008

Concurso interno de acesso geral para dois lugares da carreira de assistente administrativo, categoria de assistente administrativo principal

1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, e na sequência da deliberação da Junta de Freguesia de Vendas Novas datada de 04 de Setembro de 2008, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* com vista ao provimento dos lugares acima referenciados.

2 — O concurso é válido para as presentes vagas, esgotando-se a sua validade com o preenchimento das mesmas.

3 — Área Funcional: Serviços Administrativos:

3.1 — Serviço: Secretaria da Junta de Freguesia.

4 — Requisitos especiais de admissão: ser possuidor da categoria de Assistente Administrativo com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a Bom de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99 de 11 de Junho.

5 — Local de Trabalho — Secretaria da Junta de Freguesia de Vendas Novas.

6 — Composição do Júri:

Membros efectivos:

Presidente do Júri: Manuel João Vicente da Silva — Presidente da Junta de Freguesia.

1.º Vogal — Antónia Maria Melhorado Vilelas Mendes — Tesoureira.

2.º Vogal — Joaquina Florinda Barrelas Ricardo Gésaro — Assistente Administrativa Especialista.

Membros Suplentes:

Arménio José Emerenciano Vagarinho — Secretário.

César Miguel Pinto Florindo — Vogal.

O Presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

7 — Métodos de Selecção:

Prova de Conhecimentos (*PC*);
Avaliação Curricular (*AC*);
Entrevista Profissional de Selecção (*EPS*).

Prova de Conhecimentos: Programa:

Estatuto Disciplinar — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Lei das Competências — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Código do Procedimento Administrativo, Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro.

Duração da prova de conhecimentos: 2 horas.

7.1 — A Avaliação Curricular será obtida pela seguinte fórmula:

$$AC = (HL + FP + 3EP + 5CS)/10$$

em que:

HL = habilitações literárias mínimas=14; habilitação superior =16 valores;

FP = Formação Profissional; será obtida pela seguinte fórmula: 10 + (1 × *AF*), em que *AF* é o número de acções relevantes para o cargo a prover, até ao limite máximo de 20 valores;

EP = experiência profissional; será obtida pela seguinte fórmula: 10 (1 + *N*/36), em que *N* = número de anos relevantes para o cargo a prover inseridos na carreira;

CS = Classificação de serviço; na determinação deste factor será considerada a valorização em dobro das classificações obtidas nos últimos três anos, fazendo-se a média aritmética para se encontrar a classificação final sem arredondamento.

7.2 — A entrevista profissional de selecção será graduada de 0 a 20 valores e visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, definindo-se os seguintes critérios e atribuindo-se 5 valores de valoração máxima a cada:

a) Capacidade de relacionamento;
b) Espírito de Iniciativa;
c) Características ligadas à motivação e sentido de responsabilidade;
d) Qualificação e perfil para o cargo.

A Classificação (*CF*) será expressa de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (5PC + 3AC + 2EPS)/10$$

8 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — Formalização de candidaturas: Os funcionários candidatos deverão formalizar a sua candidatura em requerimento, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Vendas Novas, entregue pessoalmente na secretaria da Junta de Freguesia ou enviado por via postal, sob registo e com aviso de recepção até ao termo do prazo de abertura do concurso.

Do requerimento deverá constar obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data de emissão e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, morada, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Indicação do lugar a que se candidata, categoria que possui, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria, carreira e na função pública e outros elementos que o candidato considere relevantes na apreciação do seu currículo.

Os candidatos pertencentes ao quadro privativo da Junta de Freguesia ficam dispensados da entrega das declarações comprovativas da titularidade dos requisitos especiais, legalmente exigidos, para o provimento dos lugares a que se candidatam desde que os documentos comprovativos se encontrem arquivados no seu processo individual.

10 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicadas de acordo com os artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

11 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 41.º da Lei n.º 53/06 de 7 de Dezembro, através da publicitação no SigaMe do procedimento para a selecção (P20085926), tendo o processo ficado deserto por falta de concorrentes.

24 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Manuel João Vicente da Silva.*

300902659

PARTE I

OCEANUS — SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE TITULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS, S. A.

Balanço n.º 123/2008

Sede social: Avenida da Liberdade, 131, 5.º, 1269-036 Lisboa.
Capital social: € 1 600 000.
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (3.ª Secção) sob o n.º 4137.
Pessoa colectiva n.º 502500646.

Balanços em 30 de Setembro de 2008 e 2007

(Montantes expressos em euros ou milhares de euros)

ACTIVO	Notas	2008 Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	2008 Provisões, Imparidade e Amortizações	2008 Valor Líquido	2007
ACTIVO:					
Caixa e disponibilidades em bancos centrais		0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidades em outras instituições de crédito		4.415.169,33	0,00	4.415.169,33	4.204.665,27
Activos financeiros detidos para negociação		0,00	0,00	0,00	0,00
Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados		0,00	0,00	0,00	0,00
Activos financeiros disponíveis para venda		0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações em instituições de crédito		1.550.000,00	0,00	1.550.000,00	1.550.000,00
Crédito a clientes		0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos detidos até à maturidade		11.729,63	0,00	11.729,63	11.867,56
Activos com acordo de recompra		0,00	0,00	0,00	0,00
Derivados de cobertura		0,00	0,00	0,00	0,00
Activos não correntes detidos para venda		0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedades de investimento		0,00	0,00	0,00	0,00
Outros activos tangíveis		1.252,31	1.252,31	0,00	78,26
Activos intangíveis		2.060,20	2.060,20	0,00	0,00
Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos		0,00	0,00	0,00	0,00
Activos por impostos correntes		0,00	0,00	0,00	0,00
Activos por impostos diferidos		0,00	0,00	0,00	0,00
Outros activos		199.327,11	0,00	199.327,11	232.028,84
		6.179.538,58	3.312,51	6.176.226,07	5.998.639,93
Total de Activo		6.179.538,58	3.312,51	6.176.226,07	5.998.639,93

CAPITAL E PASSIVO	Notas	2008	2007
CAPITAL:			
Capital		1.600.000,00	1.600.000,00
Prémios de emissão		0,00	0,00
Outros instrumentos de capital		0,00	0,00
Reservas de reavaliação		0,00	0,00
Outras reservas e resultados transitados		1.152.035,71	945.169,47
Acções próprias		0,00	0,00
Resultado do exercício		136.591,66	175.424,02
Dividendos antecipados		0,00	0,00
Total de Capital		2.888.627,37	2.720.593,49
PASSIVO:			
Recursos de bancos centrais		0,00	0,00
Passivos financeiros detidos para negociação		0,00	0,00
Outros passivos financeiros ao justo valor através de resultados		0,00	0,00
Recursos de outras instituições de crédito		0,00	0,00
Recursos de clientes e outros empréstimos		0,00	0,00
Responsabilidades representadas por títulos		0,00	0,00
Passivos financeiros associados a activos transferidos		0,00	0,00
Derivados de cobertura		0,00	0,00
Passivos não correntes detidos para venda		0,00	0,00
Provisões		29.652,53	15.275,14
Passivos por impostos correntes		0,00	0,00
Passivos por impostos diferidos		0,00	0,00
Instrumentos representativos de capital		0,00	0,00
Outros passivos subordinados		3.132.720,00	3.132.720,00
Outros passivos		125.226,17	130.051,30
Total de Passivo		3.287.598,70	3.278.046,44
Total de Capital e Passivo		6.176.226,07	5.998.639,93

30 de Setembro de 2008. — A Administração: *José Luís Boavista — José Álvaro Domingues.* — A Técnica Oficial de Contas, *Lurdes Silva.*

300897192

PARTE J

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

Aviso n.º 26330/2008

Procedimento concursal para recrutamento e selecção de dois cargos de direcção intermédia de 2.º grau

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 20.º e 21.º, da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugados com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 07 de Junho, torna-se público que, por despachos do Presidente da Câmara, datados de 16 de Julho de 2008, exarados no uso da competência que lhe confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A de 11 de Janeiro, rectificada pela declaração de Rectificação n.º 4/2002 de 06 de Fevereiro, e pela Declaração de Rectificação n.º 9/2002 de 05 de Março, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público, que ocorrerá até ao 2.º dia útil após a publicação deste aviso, procedimentos concursais para provimento, em regime de comissão de serviço, de dois cargos de direcção intermédia de 2.º grau, designadamente:

Um Chefe da Divisão de Planeamento;
Um Chefe da Divisão de Gestão Urbanística.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de selecção constam da publicitação na Bolsa de Emprego Público.

Em cumprimento do n.º 2 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, o presente aviso irá ser publicado em órgão de imprensa de expansão nacional.

21 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira.*

300893296

CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

Aviso n.º 26331/2008

Concurso de provimento de um lugar de director de Departamento de Administração e Finanças

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Peniche, de 14 de Outubro de 2008, se encontra aberto, nos termos dos n.º s 1 e 2 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para provimento do cargo de Director de De-

partamento de Administração e Finanças, correspondente a cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

2 — Área de actuação — As previstas no artigo 4.º da Lei n.º 93/2004, de 20.04, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7.6, sem prejuízo de outras que sejam cometidas ou venham a ser, no âmbito da regulamentação interna dos serviços, nomeadamente das competências definidas na estrutura orgânica da Câmara Municipal, inerentes ao respectivo Departamento de Administração e Finanças, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 107, em 9.5.2003.

3 — Requisitos legais de admissão:

3.1 — Requisitos gerais — Os referidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

3.2 — Requisitos especiais — os referidos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004,de 20 de Abril, conjugado com os n.º s 1 e 2 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

3.3 — Habilitações Académicas — Licenciatura em Gestão, Economia ou Controlo Financeiro.

4 — Estatuto remuneratório — o estatuto remuneratório encontra-se regulamentado no artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30.08 e artigo 15-A do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20.04, aditado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, em conjugação com o anexo n.º 8 do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro e legislação complementar.

5 — Perfil pretendido — competência e aptidão técnica para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, capacidade de liderança, espírito de iniciativa, capacidade de planeamento e organização

6 — Constituição do júri — o júri do concurso é constituído pelos seguintes membros:

Presidente — Vereador Dr. Jorge Serafim Silva Abrantes

Vogais efectivos:

1.º Eng.º José Marcolino Martins Pires, Director do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística.

2.º Dr. Francisco José Alvarinho Correia, Presidente da Direcção da Associação dos Técnicos Administrativos Municipais e equiparado a professor adjunto da Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova.

Vogais suplentes:

1.º Eng.º Nuno Manuel Malheiros Cativo — Director de Departamento de Energia e Ambiente.

2.º Dr. Aníbal José Medeiros Sardinha, Director de Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Sesimbra.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

7 — Os métodos de selecção a utilizar são:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional pública a realizar na fase final da aplicação do método de selecção;

7.1 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente consideradas e ponderadas as habilitações académicas, a formação profissional e a experiência profissional.

7.2 — Na entrevista profissional de selecção o júri avaliará os candidatos nos termos fixados no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, nomeadamente as aptidões profissionais e pessoais.

7.3 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados na escala de 0 a 20 valores e resultam da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção, sendo que a entrevista profissional não pode ter um índice de ponderação superior a qualquer dos métodos de selecção.

7.4 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga para a qual é aberto.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Peniche, podendo ser entregues pessoalmente, durante o período normal de expediente, na Secção de Recursos Humanos, Edifício dos Paços do Município, Largo do Município — 2520 Peniche, durante o prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação deste aviso, ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para o citado endereço, considerando-se, neste caso, tempestivamente apresentado se tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado

10 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e número de telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Identificação do serviço a que pertence, carreira e categoria, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira, na função pública e na administração local, grau académico concluído com especificação da área;
d) Identificação completa do concurso e cargo dirigente a que se candidata, mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso de abertura;

11 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação, cuja falta de qualquer elemento determinará a exclusão do presente procedimento concursal:

a) Curriculum vitae, detalhado, actualizado datado e assinado, donde constem, nomeadamente, a experiência profissional, funções actividades e responsabilidades exercidas e o tempo correspondente;
b) Documento das habilitações literárias;
c) Certificados de formação profissional
d) Outros documentos que comprovem as declarações prestadas pelo candidato;
e) Declaração, emitida pelo organismo ao qual o candidato pertença, onde conste inequivocamente a natureza do vínculo, a categoria detida, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, reportada ao dia seguinte ao da publicitação do aviso na bolsa de emprego público.

12 — Os candidatos que sejam funcionários da Câmara Municipal de Peniche estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos do constante nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior, excepto se os mesmos não constarem do respectivo processo individual.

13 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos serviços ou exigir a cada candidato, em caso de dúvida, sobre a situação descrita, a indicação de elementos ou a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito.

23 de Outubro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, em exercício, *Jorge Alberto Bombas Amador.*

300903671

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750